

**Ildemar Egger**

**Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia**

Florianópolis

2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA – UFSC  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ  
DEPARTAMENTO DE DIREITO – DIR  
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO – CPGD  
PROGRAMA DE DOUTORADO

**Ildemar Egger**

**Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia**

Tese apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Doutor em Direito, área de concentração em Direito das Relações Sociais.

Orientadora: Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Olga Maria Boschi Aguiar de Oliveira

Florianópolis, 07 de abril de 2008

Autor: Ildemar Egger

Título: Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia

Tese apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Doutor em Direito, área de concentração em Direito das Relações Sociais, e aprovada em sua versão final na forma prevista no Regimento no CPGD/UFSC.

Florianópolis (SC), 07 de abril de 2008.

---

Professora Doutora OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE OLIVEIRA - Orientadora

---

Professor Doutor ANTONIO CARLOS WOLKMER - Coordenador do CPGD/UFSC

## **Mediação comunitária popular: uma proposta para além da conflitologia**

**Ildemar Egger**

Tese apresentada ao Curso de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito à obtenção do título de Doutor em Direito, área de concentração em Direito das Relações Sociais, e aprovada pela banca examinadora composta pelos professores abaixo assinados.

Florianópolis (SC), 07 de abril de 2008.

---

Profª Drª OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR DE OLIVEIRA - UFSC - Presidente

---

Profª Drª JOSIANE ROSE PETRY VERONESE - UFSC - Membro

---

Prof. Dr. SÉRGIO URQUHART CADEMARTORI - UFSC - Membro

---

Prof. Dr. LUIS ALBERTO WARAT - UnB - Membro

---

Prof. Dr. MOACYR MOTTA DA SILVA - UNIVALI - Membro

---

Prof. Dr. ALEXANDRE MORAIS DA ROSA - UNIVALI - Suplente

---

Prof. Dr. PAULO RONEI AVILA FAGUNDEZ - UFSC - Suplente

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Professora Doutora OLGA MARIA BOSCHI AGUIAR por ter aceitado orientar esta tese e pela paciência com que a analisou e pelas sugestões oferecidas.

Agradeço ao Professor Doutor LUIS ALBERTO WARAT, PhD, pela acolhida e por ter permitido isolar-me em sua vasta e preciosa biblioteca particular em Buenos Aires, enquanto se encontrava no Brasil, possibilitando, assim, o desenvolvimento desta tese, em especial aos capítulos finais, através do estudo em obras que eu não teria acesso e constantes expressamente das referências bibliográficas.

A minha esposa Francielle pelo incentivo e abnegação temporal, pelas ausências requeridas para a realização deste trabalho.

Aos meus filhos: Christiane, Luciane e Ildemar Junior, por existirem.

E, na esperança de não esquecer nenhuma das pessoas que de alguma maneira, direta ou indiretamente, colaboraram na elaboração da presente Tese, agradeço a todos, colegas professores e amigos em geral, especialmente pelo apoio, convívio, estímulo e colaboração.

## RESUMO

Esta tese trata das possibilidades de aplicação da mediação comunitária como método preventivo de conflitos, e como ferramenta de acesso à justiça para a população de baixa renda no Brasil, *i.é.*, para as comunidades de origem popular, bairros e favelas de periferia, bem como aos adolescentes a quem é atribuído ato infracional; a partir da sua implementação por meio de projeto social institucional (governamental ou não-governamental) e da proteção integral disposta no Estatuto da Criança e do Adolescente, e da pesquisa sobre as características psicossociais especiais dos grupos. Uma sistematização do procedimento da mediação comunitária, assim como de sua experiência internacional, que permita desenvolver as técnicas que possam produzir os efeitos reflexivos e sócio-educativos desejados. Como conclusão desta tese, entende-se que a mediação de conflitos na forma que tem sido repassada a partir dos estudos da escola de Harvard, centrada no acordo de interesses, nada mais é do que uma forma de normativismo e que não se trata de mediação propriamente dita, *i.é.*, de mediação *stricto sensu*, mas sim de negociação e/ou de conciliação e que os cursos de formação de mediadores na forma em que têm sido oferecidos com cerca de 40 ou 60 horas-aula, não formam mediadores e que, para tal, faz-se necessário seja formulado um curso seqüencial com duração mínima de dois anos, para a formação de mediadores comunitários *lato sensu*; como forma de atender a essas características especiais, apresenta-se um modelo de procedimento de mediação a ser implementado e que acolha as pessoas tomando em conta suas necessidades próprias, permitindo-lhes elaborar sua experiência para transformá-la positivamente. Através de profissionais que recebam formação e treinamento específico para acolher, para saber trabalhar com mediação comunitária, tomando em conta uma necessária e especial sensibilidade para isso. Sendo que, o Estado, introduzindo a mediação comunitária, poderia auxiliar na prevenção do conflito, ajudando o indivíduo a constituir-se como sujeito, a tomar consciência de sua situação, para deixar de ser objeto da dependência e produzir o efeito desejado na conquista de seus direitos, transformado em experiência vital que contribua para a sua emancipação.

**Palavras-chave:** mediação; mediação comunitária; mediação de conflitos; cultura popular; violência; ato infracional; comunidades populares; adolescentes; disputa; empoderamento; cidadania; autonomia; sensibilidade; amor.

## ABSTRACT

This thesis deals with the application possibilities of the communitarian mediation as preventive method of conflicts, and as tool of access to justice for the low income population in Brazil, for the communities of popular origin, quarters and slum quarters of periphery, good to the adolescents to who is attributed act; from its implementation by means of a social project (governmental or not-governmental) and of the made use integral protection in the Statute of the Child and the Adolescent, and the research on the psicossociais characteristics special of the groups. A systematization of the procedure of the communitarian mediation, as well as of its international experience, allows to develop the techniques that can produce desired reflective and partner-educative the effect. As conclusion of this thesis, one understands that the mediation of conflicts in the form that has been repassed from the studies of the school of Harvard, centered in the agreement of interests, nothing more is of what one normativismo form and that if properly does not deal with said mediation, of mediation *stricto sensu*, but yes of negotiation and/or conciliation and that the courses of formation of mediators in the form where they have been offered with about 40 or 60 hour-lesson, do not form mediators and that, for such, makes if necessary either formulated a sequential course with duration minim of two years, for the formation of mediators communitarian broad *sensu*; as form to take care of to these characteristics special, a model of mediation procedure is presented to be implemented and that it receives the people taking in account its proper necessities, allowing them to elaborate its experience to transform it positively. Through professionals who receive formation and specific training to receive, to know to work with communitarian mediation, taking in account a necessary and special sensitivity for this. Being that, the State, introducing the communitarian mediation, could assist in the prevention of the conflict, helping the individual to consist as subject, to take conscience of its situation, to leave of being object of the dependence and to produce the effect desired in the conquest of its rights, transformed into vital experience that contributes for its emancipation.

**Word-key: mediation; communitarian mediation; mediation of conflicts; popular culture; violence; popular communities; adolescents; dispute; empowerment; citizenship; autonomy; sensitivity; love.**

## RESUMEN

Esta tesis trata de las posibilidades de aplicación de la mediación comunitaria como método preventivo de conflictos y como herramienta de acceso a la justicia para la población de bajos salarios de Brasil, quiere decir, para las comunidades de origen popular, barrios y villas de la periferia, bien como a los adolescentes a quien es atribuido el acto infracción; a partir de su implementación por medio de un proyecto social institucional (gubernamental o no gubernamental) y de la protección integral dispuesta en el estatuto de los niños y adolescentes, y de la investigación sobre las características psicosociales especiales de los grupos. Una sistematización del procedimiento de la mediación comunitaria, así como de su experiencia internacional, que permita desenvolver las técnicas que puedan producir los efectos reflexivos y socio-educativos deseados. Como conclusión de esta tesis, entiende se que la mediación de conflictos en la forma que ha sido repasada a partir de los estudios de la escuela de Harvard, centrada en el acuerdo de intereses, es nada más que una forma de normativismo y que no se trata de mediación propiamente dicha, es decir, de mediación *stricto sensu*, si no que de negociación y/o de conciliación y que los cursos de formación de mediadores en la forma en que han sido ofrecidos con cerca de 40 o 60 horas-aula, no forman mediadores y que, por lo tanto, se hace necesario que sea formulado un curso secuencial con duración mínima de dos años, para la formación de mediadores comunitarios *lato sensu*; como forma de atender a esas características especiales, se presenta un modelo de procedimiento de mediación a ser implementado y que acoja las personas tomando en cuenta sus necesidades propias, permitiéndoles elaborar su experiencia para transformarla positivamente. Por medio de profesionales que reciban formación y entrenamiento específico para , para saber trabajar con mediación comunitaria, tomando en cuenta una necesaria y especial sensibilidad para eso. Siendo que, el Estado, introduciendo la mediación comunitaria, podría auxiliar en la prevención del conflicto, ayudando al individuo a constituirse como sujeto y a tomar conciencia de su situación, para dejar de ser objeto de dependencia y producir el efecto deseado en la conquista de sus derechos, transformado su experiencia vital, y contribuir para su emancipación.

**Palabras-clave: mediación; mediación comunitaria; mediación de conflictos; cultura popular; violencia; acto de infracción; comunidades populares; adolescentes; disputa; exceso de poder; ciudadanía; autonomía; sensibilidad; amor.**

## SUMÁRIO

**RESUMO**

**ABSTRACT**

**RESUMEN**

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>12</b>
<b>CAPÍTULO I – A mediação e outras técnicas alternativas de resolução de conflitos: noções, diferenças, classificações e conceito</b>	<b>26</b>
1.1. O sentido da mediação	26
1.2. A mediação e outros métodos extrajudiciais de resolução de conflitos	35
1.3. A mediação e seus diferentes setores	57
1.4. Breve comparação entre a mediação, a sentença arbitral e o juízo estatal	90
1.5. Algumas noções básicas acerca do conflito	92
1.6. Algumas experiências práticas da mediação no Brasil	96
1.7. Alguns modelos de mediação	104
<b>CAPÍTULO II - As concepções epistêmicas, educacionais e jurídicas do paradigma da modernidade</b>	<b>111</b>
2.1. O que vem a ser um paradigma	114
2.2. O esgotamento de sentidos da pós-modernidade	117
2.3. O paradigma moderno como critério epistemológico do conhecimento	142
2.4. O pensamento complexo	148

2.5. Concepções educacionais do paradigma da modernidade	151
2.6. A concepção jurídica da modernidade baseada no litígio	161
2.7. A mediação como possibilidade de superação do normativismo jurídico	163
2.8. A mediação jurídica compulsória	168
<b>CAPÍTULO III - Semiótica ecológica a interpretação e a mediação</b>	<b>170</b>
3.1. A semiótica e o segredo do enunciado	175
3.2. A mediação e a hermenêutica	179
3.3. A mediação e as diferenças-diferentes: ‘do’ e ‘com’ o outro	185
3.4. O papel do mediador e do terapeuta	187
3.5. A mediação como condição de validade na produção dos sentidos do Direito	191
<b>CAPÍTULO IV - Bases para uma Conflitologia ou Teoria do Conflito</b>	<b>199</b>
4.1. Uma visão panorâmica do conflito	199
4.2. Algumas notas sobre a violência	225
4.3. A questão da violência e o Projeto de Mediação Comunitária desenvolvido junto ao ‘Educandário’ São Lucas	229
4.4. A violência institucional	232
<b>CAPÍTULO V – Elementos para uma Conflitologia</b>	<b>235</b>
5.1. O uso abusivo do termo mediação	241
5.2. A conflitividade humana	244
5.3. Conflitologia: estática e dinâmica	254
5.4. A conflitologia como sinônimo de resolução e transformação do conflito	261

<b>CAPÍTULO VI - Psicologia social comunitária e terapia afetiva para a mediação</b>	<b>269</b>
<b>6.1. Conviver é encontrar o sentido de nossas vidas nos conflitos</b>	<b>278</b>
<b>6.2. A mediação a partir do acordo e da negociação de interesses</b>	<b>284</b>
<b>6.3. A necessidade de uma cartografia dos conflitos</b>	<b>288</b>
<b>6.4. A Conflitologia ou Teoria do Conflito de Entelman e a Teoria Afetiva waratiana</b>	<b>294</b>
<b>CAPÍTULO VII – Proposta para uma mediação comunitária</b>	<b>307</b>
<b>7.1. O projeto ‘justiça bairro adentro’</b>	<b>327</b>
<b>7.2. O direito a partir das concepções populares</b>	<b>334</b>
<b>7.3. A violência e a agressividade nos vínculos</b>	<b>340</b>
<b>7.4. Escolas de convivência</b>	<b>344</b>
<b>7.5. Propostas concretas de escolas de convivência a partir dos trabalhos desenvolvidos através da ALMMED</b>	<b>349</b>
<b>7.6. A mediação como uma pedagogo-terapia</b>	<b>360</b>
<b>7.7. O balcão designado ‘Projeto São Lucas’</b>	<b>368</b>
<b>CONCLUSÕES</b>	<b>370</b>
<b>REFERÊNCIAS</b>	<b>376</b>
<b>ANEXO A – Projeto São Lucas de Mediação Comunitária</b>	<b>397</b>
<b>ANEXO B – Projeto de Lei nº 94/2002 – Institucionaliza e disciplina a Mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos</b>	<b>413</b>
<b>ANEXO C – Projeto de Lei nº 4881/2005 – Regulamenta o exercício das profissões de Árbitro e Mediador</b>	<b>437</b>
<b>ANEXO D – Lei nº 9307/96 – Arbitragem</b>	<b>457</b>
<b>ANEXO E – Proposta de Curso Sequencial para formação de Mediadores</b>	<b>467</b>

### **Oração pela Paz**

*Senhor fazei de mim um instrumento da vossa paz  
Onde houver ódio, que eu leve o amor  
Onde houver ofensa, que eu leve o perdão  
Onde houver discórdia, que eu leve a união  
Onde houver dúvida, que eu leve a fé  
Onde houver erro, que eu leve a verdade  
Onde houver desespero, que eu leve a esperança  
Onde houver tristeza, que eu leve a alegria  
Onde houver trevas, que eu leve a luz  
Ó Mestre, Fazei que eu procure mais  
consolar que ser consolado  
compreender que ser compreendido  
amar que ser amado  
Pois é dando que se recebe  
é perdoando que se é perdoado  
é morrendo que se vive para a vida eterna.  
Francisco de Assis (1181-1226)<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> São Francisco nasceu em 1181/1182 em Assis na Itália, foi batizado com o nome de Giovanni di Pietri, posteriormente, teve seu nome alterado para Francisco, em uma homenagem que seu pai quis fazer a França, onde realizava seus negócios.

## INTRODUÇÃO

*Você deve ser a mudança que quer ver no mundo*

Mahatma Gandhi

Esta pesquisa versa sobre a Mediação Comunitária Popular.

A escolha do tema da tese nasceu a partir do desenvolvimento do Projeto de Direitos Humanos e Cultura Popular, designado também por Mediação Comunitária Popular<sup>1</sup>.

Já, a “curiosidade epistemológica” sobre o tema foi despertada mais em virtude das visitas, trabalhos e acompanhamento do desenvolvimento destes no Centro Regional Educandário São Lucas, situado no Município de São José, na Grande Florianópolis, SC. Projeto este iniciado em março de 2006, com a elaboração do projeto, sendo que os trabalhos de campo desenvolveram-se até o mês de dezembro de 2006, com reflexos (seminários, participação em congressos etc) durante o ano de 2007.

---

<sup>1</sup> Sobre o referido Projeto ver ANEXO A, v. tbém. págs. 100-105; 231-234; 370-371, desta tese.

Ou seja, o acompanhamento sistemático da situação dos “internos” no referido “educandário”; tendo convivido, diretamente, com os mesmos, durante um período contínuo de seis meses, enquanto que o projeto como um todo teve a duração de doze meses, além dos reflexos posteriores (palestras, debates etc.); enfim, esta experiência, somada com o conhecimento de outros tipos de mediação, mormente, a mediação de interesses, transmitida a partir da Universidade de Harvard e, por entender que este é um trabalho diferente da proposta harvardiana, justifica-se a opção pelo tema Mediação Comunitária em termos teóricos.

Sendo que, um estudo foi realizado, *a priori*, através da utilização da técnica de pesquisa bibliográfica, tendo como fontes livros, periódicos *etc.*, além de um levantamento de dados através de pesquisa de campo exploratória.

O local escolhido para a realização da pesquisa de campo foi o “Educandário” São Lucas, já acima referido, além das entrevistas agendadas, com os Professores Remo Entelman<sup>2</sup> e Luis Alberto Warat, e com alguns mediadores judiciais na cidade de Buenos Aires (Argentina). Como instrumento de coleta de dados foi utilizada a técnica de entrevista.

Na proposta de marco teórico de referência, para a tese, optou-se pela teoria do conhecimento, com apoio nos critérios de produção de uma cartográfica de base hermenêutica, contrapondo, para tanto, os trabalhos de Remo Entelman sobre a sua Teoria do Conflito e os estudos de Luis Alberto Warat, na crítica do paradigma

---

<sup>2</sup> Infelizmente, a entrevista com o Professor Remo Entelman não pode ser realizada em face de seu falecimento poucos meses antes da entrevista; conseguindo realizar, destarte, apenas a entrevista com o Professor Luis Alberto Warat, em encontros entre novembro de 2007 e janeiro de 2008. Acerca dos mediadores judiciais argentinos entrevistados ver na parte final desta tese; sendo que, a entrevista fez-se em razão da existência de lei na Argentina que determina a mediação prévia em cerca de 80% dos casos, como condição de seu ajuizamento junto ao órgão estatal, e, como no Brasil lei similar encontra-se no Congresso Nacional aguardando aprovação, fez-se a entrevista para se ter uma noção da satisfação e/ou insatisfação dos ditos mediadores judiciais, como parâmetro para futura apreciação quando e se aprovado o Projeto de Lei 94 de 2002, que institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos, em moldes similares ao instituído no País vizinho.

moderno e suas propostas sobre a mediação e conflitolgia com base em uma hermenêutica do sentido/sentimento.

Assim, por entender-se que a mediação possa ser utilizada como um instrumento auxiliar na prática preventiva da violência busca-se através desta pesquisa, a elaboração de uma proposta de reestruturação das relações conflitivas, com lastro nas atividades que possam ser desenvolvidas através da mediação comunitária.

Para tal, no Capítulo primeiro abordam-se os signos da mediação, sua semântica em relação ao mundo real e sua significação epistemológica, para isso buscou-se analisar como a mediação é desenvolvida pelas entidades que oferecem esse tipo de serviço, a pretendida mediação forense institucionalizada, principalmente, através dos chamados Balcões de Direito<sup>3</sup>, ainda que de forma breve, tece-se considerações sobre os métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, dentre eles, lógico, além da Mediação, falamos sobre a Conciliação, Negociação e a Arbitragem; sendo que, a meu ver, este último é o método extrajudicial de resolução de conflitos que está mais difundido na atualidade.

Procurou-se assim, abordar os possíveis sentidos da mediação: a) como uma concepção do direito; b) como uma política cultural, ou, como um fenômeno sócio-cultural; c) como expressão estrutural dos direitos humanos da alteridade e de uma cidadania dialógica; d) como uma forma diferente da realização do amor; e) num sentido semiológico, como a capacidade de alterar os sentidos através de um diálogo entre argumentos opostos, diferenciados, ou seja, a mediação como negociação dos sentidos, em lugar da tradicional mediação de interesses da escola harvardiana, conhecidas como *ADRs – Alternative Dispute Resolution* - técnicas alternativas de resolução de conflitos; e, f) a mediação como um *coaching*<sup>4</sup>.

---

<sup>3</sup> Sobre Balcões de Direito v. p.97-100, neste trabalho; v. tbém., p.23.

<sup>4</sup> Sobre *coaching* ver nota 32 (p.31-32).

Trabalhou-se também a partir da busca da solução do conflito, visando a prevenção a má administração dos conflitos futuros; assim, a inclusão e a pacificação sociais, podem ser apontadas como objetivos do modelo de mediação comunitária popular.

O procedimento de mediação configura-se como informal, breve, sigiloso e cooperativo, no qual o conflito é descaracterizado como algo eminentemente negativo, viabilizando a retomada de uma relação pacífica e de cooperação entre as partes.

Desta forma, tem-se com a mediação um mecanismo mais eficaz para a resolução de controvérsias, visto que o mediador incentiva as partes a adotarem uma postura solidária, conseguindo, em muitos casos, que a relação equilibrada surgida no movimento de mediação perdure, evitando a má administração de conflitos futuros, pois, o respeito e a dignidade, nesses casos, foram resgatados.

Analisou-se também experiências que fundamentam a mediação, como a transformação pela comunidade, a psicologia positiva e a terapia do amor, as quais buscam, por meio do diálogo, reestruturar as relações humanas.

Predomina na mediação o entendimento de que, com a resolução das divergências de forma clara, rápida e transparente, aliada ao fato de que a solução do conflito é encontrada pelos próprios interessados, esta passa a desencadear resultados positivos, contribuindo para a mudança de atitude dos atores, viabilizando a construção de uma cultura de participação ativa e de inclusão.

É nesse ponto que, com esta tese, passa-se a analisar a aplicação da mediação, com método preventivo a violência, que, pela experiência prévia realizada junto aos “internos” do dito “educandário” São Lucas, tendo observado que, para que

surta um resultado mais positivo, faz-se necessário que esse trabalho de Mediação Comunitária Popular, seja desenvolvido de forma contínua, pois, a ausência de continuidade, a meu ver, traz, aos beneficiários, uma esperança inicial e um desestímulo e, mesmo, uma descrença pela falta de continuidade desses trabalhos, até mesmo pelo fato de que, pela experiência realizada, observou-se que estas relações guardam em seu bojo, elos de respeito, de confiança e de solidariedade.

No segundo capítulo procurou-se fazer uma abordagem epistêmica sobre o tema, partindo de uma crítica da ciência emergente do paradigma moderno, as proposta de fugas atuais, rumo ao que **MAFFESOLI**<sup>5</sup> chama de ‘paradigma dionisíaco’, sobre essas bases, tentou-se mostrar por onde se tenta a superação do sub-paradigma jurídico do paradigma moderno, ou seja, quais são as coordenadas de elaboração da concepção jurídica no estágio atual da modernidade, que **BAUMAN**<sup>6</sup> chama de modernidade líquida. Nela o capitalismo e as possibilidades de revisitação do socialismo têm que ser pensadas na relação da globalização, da cidadania e dos Direitos Humanos; ou seja, as concepções jurídicas e éticas têm que ser repensadas a partir dessas novas idéias.

A globalização deve conduzir a uma constelação de idéias e de práticas de cidadania e de Direitos Humanos que estabeleçam modos de controle democrático global, não em seu significado original senão no que agora lhe atribui **NEGRI**<sup>7</sup>, referindo-se às pessoas que vivem em maior ou menor medida em situação de pobreza; sendo que, faria-se também uma referência de sentido com relação a todos os que se encontram em situação de exclusão.

---

<sup>5</sup> MAFFESOLI, Michel. A sombra de Dionísio. São Paulo: Zouk, 2005; v.tbém do mesmo autor, O instante eterno: o retorno do trágico nas sociedades pós-modernas. São Paulo: Zouk, 2003. 199p.

<sup>6</sup> BAUMAN, Zygmunt. Modernidade líquida. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001. 258p. pág.15-16.

<sup>7</sup> NEGRI, Antonio. Fragmentos de seu livro: Império, referido por WARAT, Luis Alberto. Ciudadania, autonomia y mediación do oprimido. Palestra proferida num Curso de Verão na Universidade de Burgos, Espanha, em agosto de 2001, conforme apostila do curso, item 4.

Vive-se em sociedades que fazem sentidos para nos fazer dependentes, ou, como diz **WARAT**, sofremos verdadeiros assédios morais à nossa autonomia e a nossa cidadania. Os meios de comunicação nos assediam moralmente<sup>8</sup>, pois, quando se constrói sentidos que nos falam da inutilidade do político, quando massacram cotidianamente em nossos ouvidos e nossos olhos, através da mídia televisiva e escrita, que a política é uma atividade depreciável; quando em realidade, sem política, se impossibilita o diálogo. Sem esquecer o que existe quando se exalta os valores de Mercado ou o individualismo feroz; pois, tanto a religião de Mercado, como um sistema de racionamento fortemente anti-político ou uma forma de crença que exalta no vazio das palavras, *the american way of life*<sup>9</sup>, são núcleos duríssimos de sentido comum que nos assediam moralmente e impossibilitam o diálogo, condição maior para a realização da cidadania.

Uma característica ou tendência do paradigma moderno é a de tentar formar um pensamento único, para que o homem possa finalmente equiparar-se a Deus em seu conhecimento; mas, Ele já o havia impedido, com a torre de Babel<sup>10</sup>.

O pensamento único<sup>11</sup>, como uma expressão teórica tem ganhado terreno, diversos autores o usam para referir-se aos mecanismos de linguagem que veiculizam essa forma de controle policial da opinião: valendo-se deste tipo de

---

<sup>8</sup> O que Warat chama de '*a imposição selvagem do sentido comum*', *op.cit.* nota7, acima.

<sup>9</sup> O modo de vida americano.

<sup>10</sup> Torre de Babel, portal de Deus. Segundo o Antigo Testamento (Gênesis 11,1-9), torre construída na Babilônia pelos descendentes de Noé, com a intenção de eternizar seus nomes. A decisão era fazê-la tão alta que alcançasse o céu. Esta soberba provocou a ira de Deus que, para castigá-los, confundiu-lhes as línguas e os espalhou por toda a Terra. Nesse sentido de confusão e de inacessibilidade é que o termo está sendo usado.

<sup>11</sup> Cf. WARAT, L. A. 'Mediación, Derecho, Ciudadanía y autonomía en el humanismo de la alteridad: notas algo dispersas y varias veces modificadas, para provocar el dialogo en una clase'. Ítem 16: 'El pensamiento único' es una expresión acunada por Ignacio Ramonet en un artículo publicado por Le Monde Diplomatique de Enero de 1995, con ella el autor quería designar al 'nuevo evangelio que traduce en términos ideológicos pretendidamente universales, los intereses de un conjunto de fuerzas económicas, en particular las del capital internacional...una doctrina viscosa que insensiblemente envuelve y atrapa cualquier razonamiento rebelde, lo inhibe, lo perturba, lo paraliza y termina por ahogarlo. El pensamiento único es exclusivo y excluyente pensamiento que es autorizado (como único) por una invisible y omnipresente policía de opinión. Siempre alerta contra las contaminaciones del dialogo.'

controle, utilizam os componentes de seu discurso estruturado e onipresente e, inclusive, seus efeitos como falso paradigma da posmodernidade econômica, política e social, sem deixar de mencionar seu valor como racionalidade enganosa encobridora de conflitos. O pensamento único é uma linguagem racionalizadora do *status quo*, que, como filho digno, fez o paradigma moderno identificar o real com a pomposa racionalidade moderna e encobre as contradições e conflitos presentes nessa realidade disfarçada de eficácia e crescimento. Desta maneira se separa da imaginação as possibilidades de qualquer produção do novo, mostrando o devir das sociedades como uma foto paralisada do *status quo*, uma foto retocada de ideologia que deixa bonita sua paisagem e sugere pequenos retoques, detalhes de mudança.

O pensamento único teve muitos antecedentes de assombrosa semelhança, o Direito moderno também se apoiou numa matriz ideológica quase idêntica. Poderíamos falar de um pensamento único do Direito, representado pela ideologia que esta por detrás de suas formulações dogmáticas ou no que se poderia chamar de pensamento do Estado de Direito.

Nos territórios do direito pode-se dizer que existe um pensamento normativista<sup>12</sup> ocupado na purificação de seus discursos, ou seja, em uma forma de pensamento único para o Direito que atribui uma plenitude de sentido para as normas do sistema jurídico, negando ao mesmo tempo em que os juízes em seus atos de interpretação possam rebelar-se contra esses conteúdos purificados, evangelizados em nome da dogmática do Direito. Os juízes acabam envolvidos nessa montagem ideológica reprimindo a responsabilidade em suas decisões sublimadas no ideal de pureza. O pensamento da pureza normativa, bem como o pensamento epistemológico da plenitude significativa ou o pensamento único da globalização do sistema de produção têm como missão inibir, paralisar e finalmente excluir as formas rebeldes do

---

<sup>12</sup> Sobre normativismo jurídico ver minha dissertação de mestrado, intitulada: '*Análise sociológica da dogmática jurídica: a dogmática como epistemologia, como doutrina e como ideologia*'. Dez/1983, disponível na biblioteca do CCJ/UFSC.

saber, impedindo, no caso do Direito, interpretações contrárias, isto, graças ao primado da manutenção do *status quo*.

No terceiro capítulo analisou-se a mediação a partir de uma visão da semiologia ecológica e da interpretação, neste capítulo fez-se uma análise crítica de uma teoria geral do conflito, mostrando suas limitações, pois, uma forma de fazer uma meta-teoria é tentando elaborar uma teoria geral do conflito, isto, já que a mediação pretende tomar o conflito como seu objeto e como objeto do direito.

No capítulo quarto, procurou-se estabelecer as bases para uma teoria do conflito. Em geral poder-se-ia dizer que a hipótese central que se pretende demonstrar nesta tese gira em torno das idéias, primeiro, que a mediação, como tem sido transmitida nos mais diversos cursos de formação de mediadores, não foge a uma concepção normativista do direito, inclusive, da forma em que é apresentada nas práticas cotidianas na administração de justiça forense; até porque, essas práticas não correspondem ao tipo de mediação que se pretende desenvolver com este trabalho e que, nesse sentido, não correspondem a uma mediação *stricto sensu*, mas sim a uma mediação de interesses com suporte teórico nas propostas harvardianas de mediação, cujo enfoque se baseia na mediação empresarial, ou seja, na mediação de interesses, cujos resultados, à evidência, diferem da presente proposta, o mesmo pode-se dizer quanto ao Projeto de Lei<sup>13</sup> que propõe institucionalizar e disciplinar a mediação, como método de prevenção solução consensual de conflitos, em tramitação no Congresso Nacional (PL 94/2002), acresce-se que essas práticas carecem de um nível meta-teórico de análise, e ainda que as atuais escolas de formação de mediadores só fazem divulgar a mediação estilo empresarial, ou seja, a mediação de conflitos de interesses, por essa razão conclui-se, nesta tese, a necessidade de uma nova proposta de formação de mediadores, de um modo mais completo, voltado não apenas na resolução dos conflitos de interesses, mas principalmente, tendo em vista o lado afetivo; uma

---

<sup>13</sup> Ver ANEXO B – Projeto de Lei 94/2002 (PL 4827/1998), que propõe institucionalizar e disciplinar a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos.

formação que estivesse voltada para o sentimento das pessoas e não apenas nos interesses materiais.

No quinto capítulo pesquisou-se os elementos de uma meta-teoria que pudessem servir para uma Conflitologia tal como propõe o autor espanhol **VINYAMATA**<sup>14</sup>. O modo de trabalhar deste autor é através de um método cartográfico, conforme proposto por **GUATTARI**<sup>15</sup>; sendo que, sustenta-se, nesta tese, que ele tampouco será satisfatório, ainda que signifique um avanço.

A proposta final deste capítulo é que se deve apontar ao modelo da metapsicologia freudiana, ou seja, uma reflexão teórica a partir da clínica, da indução à abstração.

No capítulo sexto, analisou-se, a partir da psicologia social comunitária e da terapia afetiva conforme proposta por Warat, como instância integradora para a mediação, pois, é preciso termos outros sentidos que nos devolvam o espaço da política, da cidadania e da ética, sentidos que realizem um humanismo da alteridade e que construam outras crenças em torno do Direito.

Esse paradigma tem a ver com o diálogo, com a negociação dos sentidos, é dizer, com a mediação no seu sentido mais amplo de cultura política. Até porque, vive-se, sem perceber, num contínuo processo de negociação da realidade; de modo que, a mediação se apresenta como uma ação social permanente e como uma condição de sentido; e, senão se resgata essa condição do diálogo da mediação, é impossível construir uma teoria da cultura numa sociedade complexa.

---

<sup>14</sup> VINYAMATA, Eduard. *Conflictologia: teoria e práctica en resolución de conflictos*. Barcelona, Espanha: Ariel, 2001. 158p.

<sup>15</sup> GUATTARI, Félix. *Caosmose: um novo paradigma estético*. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio De Janeiro: Ed.34, 1992. 203p.

O século XX encerrou-se mostrando o predomínio de uma forma de cultura que teve no indivíduo uma referência central. Ao largo dessa cultura foi-se manifestando uma forte tendência para a construção do indivíduo e de sua subjetividade através do pertencer e a participação em múltiplos mundos sociais e níveis de realidade.

A formação desses indivíduos expressa claramente um projeto de mediação cultural<sup>16</sup>. Levam seus códigos culturais de origem aos locais de trabalho, de estudo ou de amizade, que respondem a outros códigos. Estabelecem-se relações que são reciprocamente influenciadas em seus códigos culturais de origem, que terminam sendo modificadas. As empregadas domésticas que trabalham em casas de origem social diferente participam como mediadoras culturais levando costumes de um lado para outro.

De tal modo que, toda influência afro na cultura brasileira é conseqüência de processos de mediação cultural. As escolas de samba são outro exemplo, onde indivíduos mais letrados ou de poder aquisitivo superior tem que negociar e também adequar-se a valores e características de camadas populares. Os carnavalescos dessas escolas são claramente mediadores culturais. As mulheres que saem para trabalhar abandonando a inércia de estar somente ocupadas nas tarefas da casa, aportam visões que aumentam a qualidade de vida familiar, se convertem em mediadoras familiares, no sentido da mediação cultural.

Por meio desses processos de mediação cultural, fronteiras são levantadas ou flexibilizadas, transformando preconceitos e padrões tradicionais de relacionar-se. Pode-se dizer que o próprio diálogo (aceitando-se que em todo diálogo existe algum tipo de contágio) é uma forma de mediação cultural, como um modo diferente de estabelecer as relações.

---

<sup>16</sup> Sobre mediação cultural vide p.27.

A mediação, nesse caso, funciona como uma permissão para pensar diferente, fora das canônicas posturas das origens. O mediador como o sujeito que funciona como ponte para o contágio. O mediador cultural é, pois, o que traz o contágio, o que contagia (sem deixar de ser contagiado). Trata-se de um contágio saudável, que nos melhora, melhorando a qualidade de vida, quando leva às famílias formas de ver o mundo até então impensadas. Mas, nem sempre é fácil contagiar. Existem muitos obstáculos na sociedade para isso, por exemplo, a violência é uma séria barreira para a comunicação entre diferentes categorias sociais.

Observa-se, também, a existência em nosso País de uma quantidade considerável de programas de humanização do Direito e de Justiça cidadã e comunitária. Acredita-se que eles vão ter um futuro promissor. No mínimo quer-se destacar que esses programas representam uma valiosa contribuição aos processos de desescolarização da cultura jurídica. Por meio desses programas o aprendizado do Direito e de outros saberes sai das Faculdades, das Escolas e se instalam em diferentes lugares da própria sociedade.

Por meio desses programas de humanização o aprendizado do Direito se torna uma possibilidade para todas as camadas de excluídos sociais. Ajuda aos diferentes grupos comunitários a aprender quais são seus direitos a partir de sua própria experiência, *i.é.*, começam a conhecer o Direito a partir de suas próprias problemáticas.

Nesses programas, aprender Direito deixa de ser um privilégio dentro dos processos de formação dos futuros operadores jurídicos, transforma-se, assim, em um aprendizado da própria cidadania. A desescolarização do Direito representa uma instância de aprendizado realizado através do diálogo com o outro e não mais o domínio erudito de um saber unicamente entre *experts*. Um diálogo determinado pelo conjunto de idéias constituídas de sua micro-cultura comunitária.

Desta forma aprende-se Direito entendendo de gente e não de normas. De tal modo que, esses programas de humanização são uma esperança de que os homens comuns finalmente possam ser ajudados para que aprendam sobre seus direitos.

No Capítulo sétimo, analisou-se propostas concretas de escolas de convivência a partir dos trabalhos realizados através da ALMMED<sup>17</sup>.

Sob o nome de programas de humanização do direito, de justiça comunitária ou de Balcões de Direito (denominação adotada pelo Ministério da Justiça)<sup>18</sup> vêm-se desenvolvendo formas muito particulares e diferenciadas de realização de direitos, todas vinculadas a uma maneira muito brasileira de implementação da mediação. De tal modo que poderíamos dizer que existe uma *Mediação à brasileira*, com perfil próprio, produto da enorme diversidade, criatividade e erotismo de nossa cultura.

Pode-se dizer que, os contágios que nossa cultura recebe nunca ficam como foram recebidos, sofrem uma profunda mutação, tornam-se irreconhecíveis, complicam a vida dos antropólogos (está é uma afirmação que se pode estender desde a música popular até a mediação), ao ponto de, as importações culturais não serem mais reconhecidas como produtos estrangeiros; isto não é porque fazemos boas falsificações, boas cópias, mas sim que não se aceita nenhum contágio sem produzir uma diferença nele. Nossa cultura aceita contágios, não contaminações.

---

<sup>17</sup> ALMMED – Associação Latino-Americana de Mediação, Metodologia e Ensino do Direito.

<sup>18</sup> A concepção de **Balcões de Direitos** surgiu a partir de experiências de promoção do exercício da cidadania da população de baixa renda, realizada por órgãos públicos e organizações não – governamentais, por meio da prestação gratuita de serviços de assistência jurídica e de fornecimento de documentação civil básica. Os resultados exitosos alcançados com esses projetos apoiados pela então Secretaria de Estado dos Direitos Humanos – SEDH, no período 1996-1999, fundamentaram a criação de uma ação específica, no bojo do **Programa Direitos Humanos, Direitos de Todos**, voltada para a Implantação de Serviços de Fornecimento de Documentação Civil Básica e Orientação Jurídica Gratuita, designados: Balcões de Direitos. *Net.* [http://www.presidencia.gov.br/estrutura\\_presidencia/sedh/promocaodh/ld\\_balcao/](http://www.presidencia.gov.br/estrutura_presidencia/sedh/promocaodh/ld_balcao/) V. tbém., relação de Balcões apoiados pela SEDH/MJ: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/balcoes2.htm#Região%20Centro-Oeste>

A mediação no Brasil tem uma história de contágios muito rica, que se espera possa contagiar aos contagiadores, que certamente sairão ganhando.

Poder-se-ia denominar de mediação do oprimido as formas de diálogo que tratam de resolver conflitos comunitários no Brasil. As diferenças de uma comunidade, micro ou macro, se resolvem dialogando, através da mediação do oprimido. Cada vez que se recorre ao diálogo da gente da comunidade, as coisas melhoram. O diálogo e os denominadores comuns que se vão conseguindo são um novo e dinâmico pacto social dos oprimidos. Os políticos têm o dever de ser os mediadores culturais desse pacto de alteridade que aponta para o desenvolvimento humano e não a sangrentas condições de inumanidade.

É preciso que as comunidades dialoguem em situações limites, no caos e na desintegração do humano. É grave. Mas a única saída de um modelo de exclusão global, é o diálogo, não existe outro caminho para recorrer. Os problemas de uma comunidade não se resolvem com balas, se resolvem mediando. O diálogo é o único que pode dar o sentido para uma comunidade.

Finalmente nas conclusões propõe-se a elaboração de um projeto de curso seqüencial para a formação de mediadores, para o desenvolvimento de uma mediação comunitária e de mediadores em geral, tentando superar as enormes deficiências existentes atualmente nos ditos cursos de formação de mediadores, inclusive como condição prévia para o exercício do múnus: o ofício de mediador.

Enfim, quanto ao marco teórico, este apresenta uma particularidade muito especial já que existem poucos trabalhos de autores que se preocuparam em formalizar a mediação no modelo que se está propondo, podendo esta tese ser considerada como parte do trabalho destes pioneiros. Com todas as dificuldades que o pioneirismo acarreta. De modo que, as referências teóricas foram projetadas de outras

disciplinas ou lugares. Contudo, usei alguns autores de base, em geral me apoiei no neo-estruturalismo francês, em alguns semiólogos<sup>19</sup>, como Bajtín<sup>20</sup> e Barthes<sup>21</sup>, o pensamento psicanalítico freudiano<sup>22</sup>, na logoterapia de Viktor Emil Frankl<sup>23</sup>, na proposta waratiana de uma terapia do amor<sup>24</sup>.

---

<sup>19</sup> A Semiótica (do grego semeiotiké ou "a arte dos sinais"), é a ciência geral dos signos e da semiose, que estuda todos os fenômenos culturais como se fossem sistemas sógnicos, isto é, sistemas de significação. Ocupa-se do estudo do processo de significação ou representação, na natureza e na cultura, do conceito ou da idéia. Em oposição à lingüística, que se restringe ao estudo dos signos lingüísticos, ou seja, do sistema sógnico da linguagem verbal, esta ciência tem por objeto qualquer sistema sógnico - artes visuais, música, fotografia, cinema, culinária, vestuário, gestos, religião, ciência, etc. Signo = Significante (som) + Significado (objeto)

<sup>20</sup> BATJÍN, Mijail Mijalovich (1895-1975). *Semiótica del Discurso; e, Estética de la creación verbal*. México: Siglo XXI, 1982.

<sup>21</sup> BARTHES, Roland (1915-1980). *Elementos da semiologia*. 1965. Ed. Edições 70, 2001. 92p.; *Cultrix*, 116p. v.tbém. *A aventura semiológica*. Martins Fontes, 2001. 340p.

<sup>22</sup> FREUD, Sigmund (1856-1939). Desenvolveu a Psicanálise, uma teoria do funcionamento da mente humana e um método exploratório de sua estrutura, destinado a tratar os comportamentos compulsivos e muitas doenças de natureza psicológica supostamente sem motivação orgânica. Ver: *Obras completas*. Tomo XVIII. *Más allá del principio del placer*. Madri, Espanha: Losada, 1997. 2413-2561. Pág. 2507 e ss.

<sup>23</sup> A Logoterapia - Análise Existencial é um sistema teórico e prático de psicologia, criado pelo psiquiatra vienense Viktor Emil Frankl (1905-1997). "Para a Logoterapia, a busca de sentido na vida da pessoa é a principal força motivadora do ser humano. A Logoterapia é considerada e desenhada como terapia centrada no sentido. Vê o homem como um ser orientado para o sentido. Não pretende suplantiar a psicoterapia vigente, mas complementá-la e completar também o conceito de ser humano - mais dispensável às ciências do homem do que o método e técnicas corretos." De modo que, a Logoterapia busca "restituir a imagem do homem superando reducionismos. Faz uma proposta que não se limita à Psicologia, mas abrange todas as áreas da atividade humana e busca resgatar aquilo que é especificamente humano na pessoa". Em suma, poder-se-ia dizer que, logoterapia significa "cuidar do sentido". Sentido como significado, meta ou finalidade, sendo esta a principal força motivadora no ser humano.

<sup>24</sup> A respeito da proposta waratiana de uma teoria do amor, ver, nesta tese, no Capítulo I.

## **Capítulo I – A mediação e outras técnicas alternativas de resolução de conflitos: noções, diferenças, classificações e conceito**

*“Três coisas são essenciais  
para se carregar os pesos da vida:  
a esperança, o sonho e o riso”  
Immanuel Kant (1724-1804)*

### **1.1. O sentido da mediação.**

Não existe um sentido ou uma idéia pacífica em torno do modelo de mediação; sendo possível elaborar um diagrama, um mapa, bastante extenso sobre a ambigüidade do termo, bem como sobre a vagueza de seus termos; a mediação é um conceito que aponta para diferentes níveis, em diferentes direções, com destinatários diversos e campos temáticos com perfis incertos.

- **A mediação como uma concepção do direito**

De modo que, pode-se usar o termo mediação no sentido de referir-se a **mediação como uma concepção do direito**, ou seja, a um paradigma que determinaria um novo objeto no campo temático do direito que se veria deslocado das normas para o conflito. E, introduzido o conflito, muitas das crenças do normativismo seriam alteradas, existindo a possibilidade de se falar de novas crenças, tema este que será objeto do Capítulo II, desta tese.

- **A mediação como uma política cultural ou fenômeno sócio-cultural**

Também é possível falar da mediação como **política cultural ou fenômeno sócio-cultural**, que faz referência as pessoas que levam elementos culturais de um grupo a outro, por exemplo, a cozinheira nordestina que introduz a comida baiana em uma família gaúcha é uma mediadora cultural, assim como quando uma gaúcha introduz o chimarrão numa família baiana.<sup>25</sup>

Neste sentido, **VELHO** e **KUSCHNIR**<sup>26</sup>, afirmam que a mediação pode ser vista como um fenômeno sociocultural ou uma política da cultura. A vida social só existe através das diferenças. São elas que, a partir da interação, como processo universal, produzem e possibilitam as trocas, a comunicação e o intercâmbio. O estudo desse sentido da mediação e, especificamente, dos mediadores<sup>27</sup> permite constatar como se dão as interações entre categorias sociais e níveis culturais distintos.

Está-se falando em processos de comunicação cultural num sentido mais amplo. As diferenças podem estar e constantemente estão associadas a relações de poder e ao mundo da política nos seus termos mais amplos.

O conflito é também uma possibilidade permanente entre atores diferenciados. A interação não é sinônimo de relação pacífica e harmoniosa, pois a própria diferença implica possibilidade de contradição.

---

<sup>25</sup> Este sentido da mediação como uma forma de política cultural ou como um fenômeno sócio-cultural foi introduzido por VELHO, Gilberto e KUSCHNIR, Karina, *in*, Mediação, Cultura e Política. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001, 344p.

<sup>26</sup> Cf. VELHO, G. e KUSCHNIR, K., 2001, p. 9.

<sup>27</sup> No sentido de agente sócio-cultural – como agente cultural, aquele que leva uma cultura de uma parte para outra.

Observa-se que, os autores citados, introduzem um conceito não usual, vez que a mediação para eles não se opera através de um mediador tradicional, de um negociador ou facilitador, mas sim, faz referência a todo indivíduo que funciona como mensageiro de uma cultura em referência a outra. O mediador, para eles, é aquele que introduz o novo em uma cultura, introduz um elemento numa cultura produzindo uma diferença na mesma.

Nem sempre, para **VELHO** e **KUSCHNIR**, a mediação é possível ou será bem-sucedida. Uma das tarefas mais importantes para o pesquisador é procurar identificar situações e contextos mais ou menos propícios à atividade mediadora. O estudo de trajetórias individuais torna-se assim estratégico para nossas finalidades.

Faz-se assim necessário um território interdisciplinar, diria, multidisciplinar ou pluridisciplinar, onde as biografias são relevantes e potencialmente reveladoras em termos antropológicos. As decisões e escolhas individuais se dão num campo de possibilidades sócio-cultural, entremeado de relações de poder.

Pode-se falar numa política do cotidiano como crises, alianças, conflitos e rompimentos, num contínuo processo de negociação da realidade, escolhas são feitas, tendo como referência sistemas simbólicos, crenças e valores, em torno de interesses e objetivos materiais e imateriais dos mais variados tipos. A mediação é, pois, uma ação social permanente, nem sempre óbvia, que está presente nos mais variados níveis e processos interativos.<sup>28</sup>

Observou-se até aqui, dois sentidos de mediação, o primeiro que explicita o nível epistemológico e o segundo que nos mostra uma dimensão antropológica de sentido para a mediação.

---

<sup>28</sup> Cf. VELHO, G. e KUSCHNIR, K., 2001, p.9-10.

- **A mediação como expressão estrutural dos Direitos Humanos da alteridade e da cidadania dialógica**

Pode-se falar também de um terceiro sentido da mediação que falaria em uma dimensão política: **a mediação como expressão estrutural dos Direitos Humanos da alteridade e de cidadania dialógica**. Esta idéia é a base do desenvolvimento da concepção dos direitos humanos da alteridade que vem desenvolvendo o professor **WARAT**<sup>29</sup>. Observando que, as concepções do paradigma moderno sobre cidadania e direitos humanos são individualistas, não estão fundamentadas como uma forma de consenso em relação as diferenças da alteridade. Pois, a mediação marcaria uma diferença em relação a uma idéia de cidadania e direitos humanos, vista como uma forma de direitos subjetivos e, não como exercício de relações vinculantes.

- **A mediação como uma forma diferente da realização do amor.**

Um quarto sentido da mediação tem a ver com os sentimentos e assim poderíamos falar da **mediação como uma forma diferente da realização do amor**, nesse sentido, para **WARAT**<sup>30</sup>, primeiro, deve-se ver a mediação como uma forma de produzir com o outro o novo, em uma relação; e, segundo, de ver o amor como a construção de um equilíbrio, uma harmonização com o outro, nas diferenças. Cujos aportes serão trabalhos no Capítulo VI, desta tese.

---

<sup>29</sup>Cf. WARAT, L.A. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: Fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. Texto apresentado no Congresso sobre a universidade do século XXI, Out/2003, MEC/SESU,Net. Ver link: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf> acessado em setembro de 2007.

<sup>30</sup> Cf. WARAT, Luis Alberto. O ofício do mediador. Florianópolis: Habitus, 2001, p.93.

- **A mediação como negociação dos sentidos.**

Um quinto sentido semiológico como a capacidade de alterar os sentidos através de um diálogo entre argumentos opostos, diferenciados, ou seja, **a mediação como negociação dos sentidos**. Tema este que será objeto de análise no Capítulo VI, desta tese.

Mas, desde já quer-se deixar consignado a importância do tema, para isso transcrevo a observação de, J. B. Given, no seu estudo sobre o homicídio na Inglaterra no século XIII, que vai ao ponto de dizer que “os meios mais efetivos para resolver disputas eram os informais; a mediação de amigos, parentes e vizinhos era, sem dúvida, muito mais eficaz do que as atividades dos tribunais reais e senhoriais”<sup>31</sup>; assim, concordando com essa afirmação, conclui-se que ***o amor era e é, sem dúvida, muito mais efetivo*** do que a lei.

E, ainda,

Os litigantes são ‘unidos pelo amor ou separados pelo julgamento’. Um réu pode escolher entre o processo por defesa jurídica (*de placito*) e o estabelecimento da paz; os homens sensatos evitam ‘a sorte extremamente incerta da alegação judicial’. O acordo (*pactum*) ou a paz (*pax*) são bons, mas ainda melhor é ‘proceder por amor (*per amorem*), se os litigantes desejam ter perfeita liberdade de movimento, como entre amigos.’<sup>32</sup>

---

<sup>31</sup> Cf. citado por CLANCHY, Michael. Lei e amor na idade média. *In*: HESPANHA, Antonio Manuel. Org. Justiça e litigiosidade: história e perspectiva de um paradigma. Lisboa, Portugal: Fund.Calouste Gulbenkian, 1993. p.158.

<sup>32</sup> CLANCHY, 1993, p.141.

- **A mediação como *coaching***<sup>33</sup>

Pode-se também falar da mediação em um sentido psicanalítico, como uma capacidade de treinamento das pessoas para poder superar suas situações conflitivas ou traumáticas, *coaching*, assistidas por um terceiro, o treinador (*coach*).

Esta modalidade de mediação está centrada no indivíduo e não essencialmente na alteridade, a ponto de se poder falar até de *personal coaching*.

O *coaching* é um tipo de mediação que se emprega nos conflitos empresarias, em relação aos executivos que tem dificuldade em liderança, tendo também aplicação na logoterapia<sup>34</sup> e na resiliência<sup>35</sup>.

Oportuno observar-se a importância da intuição na mediação:

O estudo da intuição é certamente caro a vários setores de investigação do Direito. É importante para o aplicador da lei, em especial ao Juiz, na busca e descoberta da verdade. É fundamental a todos aqueles que aspiram a Justiça, pensando numa melhor alternativa para a sua distribuição. É um instrumento básico para o cientista e o filósofo do Direito na busca, tentativa e encontro daquilo que há de essencial no Direito, procurando ultrapassar a barreira congelada do dogmatismo, alcançando o novo e trazendo-o à luz da comunidade como uma descoberta autêntica e efetiva.<sup>36</sup>

---

<sup>33</sup> A expressão inglesa *coaching* (treinamento) e, *coach* (treinador), está sendo usado nesta tese, como um dos modos de se desenvolver a mediação.

<sup>34</sup> Acerca de logoterapia vide nota 22, p.25, desta tese.

<sup>35</sup> Resiliência é a capacidade de sair fortalecidos das situações limites, de risco e de exclusão. Conceito sumamente fértil porque desloca o enfoque tradicional sobre as carências e os fatores de risco para situá-la (a resiliência) nas fortalezas e na criatividade do indivíduo e de seu entorno.

<sup>36</sup> NUNES, Luiz A. Rizzatto. A Intuição e o Direito em Novo Caminho. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p.199.

A esse respeito, observa-se que o filósofo Kant (1724-1804) identificou a intuição como uma capacidade inata do homem. Albert Einstein, o grande físico, disse certa vez: ‘às vezes confio em estar certo, sem saber a razão’. Ainda no campo da física, o célebre Newton, ao ver cair uma maçã da árvore, intuiu a lei da gravidade. E, no que importa para a mediação como um *coaching*, tem-se que, modernamente, os treinamentos gerenciais das multinacionais, de empresas financeiras e afins vêm dando ênfase ao desenvolvimento da capacidade intuitiva dos executivos para gerir negócios.<sup>37</sup>

De modo que, é preciso na mediação enfrentar o lado desconhecido do conflito e a intuição é um caminho para alcançar esse objetivo. A sabedoria não se origina só do conhecimento racional, mas, também, de todos os outros campos da consciência.

Pois, na mediação a sabedoria não vem só da informação das leis, das normas, dos usos e costumes do passado.

A sabedoria vem através da aceitação do que acontece, seja o que for. O sofrimento será um aprendizado, então nos tornamos criativos. A sabedoria vem da experiência feita, do conflito vivido por uma consciência alerta, como experiência feita. E qualquer coisa que aconteça, deixamos que ela aconteça e passemos por ela. Breve o sofrimento será um aprendizado, tornar-se-á criativo. Isso é o que a sabedoria tem que ensinar.<sup>38</sup>

---

<sup>37</sup> Cf. Revista Veja, n. 21, ano 35, ed. de 29/05/2002, entrevista de Sharon Franquemont, psicóloga americana.

<sup>38</sup> WARAT, 2001, p.26.

- **A mediação como técnica alternativa de resolução de conflitos**

Há também um sentido de mediação referida às **técnicas alternativas de resolução de conflitos**, neste sexto sentido é necessário distinguir uma significação *lato sensu*, onde se fala de mediação como uma expressão sinônima de todas as técnicas de resolução<sup>39</sup> e, outra *stricto sensu* que faz referência a uma técnica específica de resolução de conflitos, ou seja, a mediação propriamente dita.

Nesse sentido, como usualmente aceito pela comunidade acadêmica, a mediação é um método extrajudicial de resolução de controvérsias havida entre duas ou mais pessoas, método este que se desenvolve de forma pacífica, consensual e voluntária, contando, para tal, com o auxílio de um terceiro, que deverá ser sempre neutro e imparcial e, com o dever de guardar sigilo do que lhe foi confiado pelas partes, auxiliando-as a chegar a uma solução (acordo) relativamente a controvérsia existente; de modo que, buscando a preservação do relacionamento, reformula a questão, cria alternativas, propiciando o diálogo entre as partes, então rompido ou inexistente, fazendo desabrochar o motivo real que os fez chegar ao confronto, fazendo com que a decisão seja tomada pelas próprias partes, que, assim, assumem a responsabilidade, que não foi imposta pelo mediador.

Observa-se que, a mediação encontra guarida e fundamentos em um amplo projeto nacional<sup>40</sup> de humanização da justiça<sup>41</sup> e da cidadania, de há muito

---

<sup>39</sup> É como convidar alguém para tomar uma coca-cola, fazendo referência a qualquer tipo de refrigerante.

<sup>40</sup> A respeito ver, dentre outros, o Projeto Movimento pela Conciliação, do Conselho Nacional da Justiça; *Net*. <http://www.conciliar.cnj.gov.br/cms/listarNoticia.asp> acessado em maio de 2007. V. tbém., SLAKMON, Catherine et alli. Org. Novas direções na governança da justiça e da segurança. Ministério da Justiça - Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília: Artcor, 2006. 919p.

<sup>41</sup> Conforme declarado por Warat, em entrevista, ele, neste ponto, diz que, não está de acordo, porque entende que sendo a humanização uma fantasia burguesa esse tipo de justiça nunca poderá receptionar as perdas que a exclusão social produz no seio das comunidades carentes, para ele, este é um argumento das diferentes magistraturas, enquanto instituição de classe que exercita a coerção do estado, pois, para ele, uma

incorporado nos usos e costumes dos países desenvolvidos<sup>42</sup> (podemos dizer que, na modernidade, teve seu início nos anos setenta, nos EUA, difundindo-se para o Canadá, a China e alguns países da Europa). Na atualidade, mormente, face ao processo de globalização, encontra-se em fase de implantação nos países em desenvolvimento, ditos emergentes, dentre eles a América Latina.

Sendo que, a mediação, como técnica alternativa – extrajudicial – de resolução de conflitos, pode tornar-se uma engrenagem fundamental na construção cidadã dos direitos humanos, através da humanização nos procedimentos de resolução de controvérsias, levando-se em conta o sentimento das partes com supremacia sobre os seus conflitos, colocando-se em primeiro plano as pessoas e seus sentimentos, visando, assim, a preservação dos relacionamentos interpessoais.

Cumprido observar que, a mediação, ainda que considerada como uma ADR (*Alternative Dispute Resolution*)<sup>43</sup>, ou seja, “[...] um recurso alternativo ao judiciário, não pode ser concebida com as crenças e os pressupostos do imaginário comum dos juristas”. Pois, “[...] a mentalidade jurídica termina convertendo a mediação em uma conciliação”<sup>44</sup>.

Este pensamento de **WARAT** é importante na medida em que se deve ter em conta a necessidade de distinguir-se a mediação da conciliação, uma vez que, na conciliação se busca a resolução do conflito, porém, com a participação direta e interferência do conciliador (ainda que, este também deva ser um terceiro neutro e

---

coisa é ter acesso a justiça e outra bem diferente é que essa justiça escute o peticionado pelos excluídos, não existindo mediação comunitária quando exercida pela própria magistratura.

<sup>42</sup> Países desenvolvidos = País que tem um PIB (produto interno bruto) *per capita* maior que US\$ 12.000, (doze mil dólares) e índice de desenvolvimento humano (IDH) elevado. Estes países situam-se na Europa, América Anglo-Saxônica e Oceania. A América Latina não tem nenhum país desenvolvido (por problemas sociais e de desigualdades). A respeito ver lista do Banco Mundial, FMI e CIA, sobre países desenvolvidos. País emergente é a denominação dada aos países outrora designados do 3º Mundo, que se industrializaram e continuam se desenvolvendo. Nesse sentido, em 2003, foi criado o G-20 que uniu os 20 maiores países emergentes do mundo, a fim de fortalecer a economia dos mesmos e fazer frente ao G-8 (o grupo dos 8 países mais desenvolvidos do mundo).

<sup>43</sup> Ou, como parece ser a preferência entre nós: MESC – Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos.

<sup>44</sup> Cf. WARAT, 2001, p.89.

imparcial), que pode e, até mesmo, deve influenciar e sugerir às partes uma solução ao litígio, buscando, como meta, o acordo, independentemente das relações pessoais entre as partes; enquanto que, a mediação tem como primado a manutenção dos relacionamentos humanos, procurando uma solução menos traumática na resolução de suas controvérsias.

## **1.2. A mediação e outros métodos extrajudiciais de resolução de conflitos**

Nesse sentido, ainda que não seja o objeto direto desta tese, cumpre explicitar, ainda que sucintamente, que existem diversos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, dentre eles destacam-se a Negociação, a Conciliação, a Mediação e a Arbitragem; sendo que, a Negociação é um conjunto de discussões entre as partes em conflitos que se unem voluntária e temporariamente com a intenção de resolver os pontos em litígio; se a comunicação for rompida, a negociação pode ser feita com a ajuda de um terceiro, em geral um advogado, trata-se de uma negociação por intermédio de representantes; já, a Conciliação é um procedimento que objetiva uma relação positiva entre as partes em litígio e a diminuição do impacto do conflito, favorece o estabelecimento de um clima de confiança e a melhora da comunicação, o conciliador pode sugerir ou conduzir o acordo; enquanto que, a Arbitragem é um procedimento em que as partes em litígio, voluntariamente, pedem a um terceiro imparcial e neutro que tome uma decisão em seu lugar; a arbitragem não favorece o diálogo direto entre as partes, vez que, o árbitro tem o mesmo papel decisório do juiz estatal; enquanto que, a Mediação é um procedimento voluntário e confidencial em que um terceiro neutro e imparcial, ajuda a duas ou mais pessoas em conflito a buscar uma solução que satisfaça aos interesses de todos ou melhore o vínculo entre as partes.<sup>45</sup>

---

<sup>45</sup> Conceitos baseados em meus textos de aula acerca dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, em especial de Negociação, Mediação e Arbitragem.

Assim, observa-se que a mediação é um procedimento voluntário através do qual um terceiro neutro escolhido pelas partes, ajuda na recuperação do diálogo entre elas e facilita a negociação do conflito existente.

De modo que, a mediação pode ser conceituada como uma negociação facilitada por uma terceira pessoa neutra (mediador) escolhida pelas partes, que aproxima e auxilia a restauração do diálogo entre elas e facilita a negociação do conflito com foco nos interesses verdadeiros, identificados, para reconhecimento e satisfação das suas necessidades (das partes).<sup>46</sup>

- **Alguns apontamentos acerca da mediação**<sup>47</sup>

Ainda que a história da mediação<sup>48</sup> não seja o tema base desta tese, faz-se uma breve referência a situação da mediação na atualidade. Assim, ainda que, sucintamente, observa-se que, na modernidade, ela se inicia, com mais ênfase, nos anos setenta nos Estados Unidos da América do Norte (EUA), difundindo-se para o Canadá, China e alguns países da Europa e América Latina, atualmente, face ao processo de globalização, encontra-se em fase de implantação nos países em desenvolvimento, ditos emergentes.

---

<sup>46</sup> Idem, ibidem.

<sup>47</sup> Etimologicamente e quanto a origem provável da palavra, tem-se que: a palavra mediação, antes de derivar de uma palavra latina (medium, medius, mediator), terá aparecido na enciclopédia francesa em 1694, cujo aparecimento é identificado no arredores do século XIII, para designar a intervenção humana entre duas partes. A raiz "medi" parece ter sido utilizada pelos Romanos que a terão recebido, por associação de idéias do nome deste país desaparecido, a Media, (para resumir), um país vizinho das terras da antiga Persa que se tornou o Irã.

<sup>48</sup> Mas, cumpre observar que, a história nos revela que as soluções de conflitos entre grupos humanos se efetivaram, de forma constante e variável, através da mediação. Culturas judaicas, cristãs, islâmicas, hinduístas, budistas, confucionistas e indígenas, têm longa e efetiva tradição em seu uso. Trata-se de uma prática antiga, embora seja comum ser rerepresentada como um novo paradigma, uma inovadora metodologia de resolução de conflitos. Cf. Schnitman e Littlejohn, 1999, p.17-27.

Seu crescimento tem sido rápido em face dos bons resultados que proporciona ao sistema de resoluções de conflitos, tanto que se vem incorporando ao sistema legal e em alguns estados dos EUA, como a Califórnia criou-se-a como instância obrigatória, prévia ao juízo estatal (exceto o penal), se o conflito não se resolve através dessa instancia, só aí podem ingressar no sistema formal judicial.

Sendo certo, que o sistema de mediação pode funcionar também fora do judiciário, no âmbito privado e, os mediadores podem pertencer a algum quadro de mediadores de alguma instituição ou entidade privada que ofereça os serviços de mediação ou, mesmo, pode ser um mediador independente, *ad hoc*, assim qualquer pessoa, em princípio, pode iniciar e beneficiar-se com sua aplicação.

Como antecedente da mediação, na atualidade, cita-se os bons resultados obtidos dentro das empresas para resolver conflitos entre seus departamentos, quando intervém determinada pessoa que por suas características individuais ajudavam a resolver os conflitos de forma mais rápida, efetivos e econômicos.

Nesse sentido, cabe recordar que a linha tradicional de mediação de Harvard iniciou seus estudos de mediação a partir do campo empresarial e para solucionar problemas que se davam dentro das empresas.

Na Inglaterra a mediação, como método de resolução alternativa de disputa, como está se tratando na atualidade, tem seu inicio ao final dos anos oitenta, com características semelhantes a dos EUA, mas, com dois tipos de mediação: a) do setor público, que se utiliza do trabalho dos assistentes sociais para apoiar os tribunais, mas não como instância prévia obrigatória a instância formal; e, b) a do setor voluntário que conta com cerca de 50 agências que atendem cerca de 2000 a 3000 casos por ano. Outra característica importante é que na Inglaterra a mediação está, em sua maior parte, a cargo dos trabalhadores do serviço social e se baseia em suas teorias.

Em França a mediação teve uma história diferente, partiu da figura do *ombudsman* como um intermediário entre os particulares e os distintos organismos oficiais, ou seja, começou no direito público, para estender logo depois para ao direito privado. Também encontra antecedentes dentro do direito do trabalho e, em 1982 se sancionou uma lei que revitalizava a mediação neste campo com novos enfoques. A institucionalização da mediação no campo do direito civil é de 1990.

Na Argentina em 19 de agosto de 1992 o executivo editou o Decreto nacional n° 1480/92, que declarou de interesse nacional a institucionalização e o desenvolvimento da mediação como método alternativo de resolução de controvérsias e, por resolução o Ministério da Justiça, desse País, em 08 de setembro de 1992, regulamentou a criação do Corpo de Mediadores, como projeto piloto que se expandiu, em face dos bons resultados alcançados, tendo sido a porcentagem de acordo superior a 60%. Assim, na Argentina, em 05 de outubro de 1995 se sancionou a Lei n° 24.573, que estabeleceu a obrigatoriedade da instância da mediação para os casos patrimoniais e permite que unicamente os advogados possam capacitar-se como mediadores judiciais.<sup>49</sup>

Seguindo o desenvolvimento e implantação da mediação em nível global o Brasil passou a adotar a mediação, na modalidade em que vem se desenvolvendo na atualidade, a partir do final dos anos noventa, com grande divulgação em face da repercussão de suas atividades na resolução de conflitos. No momento encontra-se no Congresso Nacional projeto de lei de iniciativa da deputada Zulaiê Cobra<sup>50</sup>, cujo texto após aprovado na Câmara do Deputados, foi enviado ao Senado Nacional, tendo sido aprovado em junho de 2006, com modificações que resultou em substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara n° 94, de 2002 (PL n° 4.827, de 1998, que ‘institucionaliza e

---

<sup>49</sup> Os dados relativos ao histórico da mediação na Inglaterra, França e Argentina, foram extraídos da obra de SUARES, Marínés. *Mediación. Conducción de disputas, comunicación y técnicas*. Buenos Aires: Paidós, 1996, p.47-50.

<sup>50</sup> Ver ANEXO B – PL 94/2002 (PL4827/1998).

disciplina a mediação, como método de prevenção e resolução de conflitos’); sendo que, em face da alteração do texto, o Projeto de Lei, foi devolvido a Câmara dos Deputados para análise e nova votação. De modo que, no momento encontra-se aguardando apreciação na Câmara dos Deputados.

Inclusive, existe, entre outros acerca da mediação e dos métodos extrajudiciais em geral, um Projeto de Lei (PL 4891/2005) que visa regulamentar o exercício das profissões de Árbitro e Mediador, também em trâmite no Congresso Nacional.<sup>51</sup>

O fato é que a tendência da prática da mediação tem tido um significativo crescimento nestas duas últimas décadas. A principal razão disso é que tem resultado ser muito efetiva e proveitosa sua prática como método de resolução de controvérsias de um modo menos traumatizante e aceitável pelas partes em conflito.

Em entrevista concedida à Revista JUSTILEX<sup>52</sup>, acerca da mediação, respondeu-se:

Mediação é um método extrajudicial, não-adversarial, de solução de conflitos através do diálogo. É um processo auto-compositivo, isto é, as partes, com o auxílio do mediador, superam o conflito sem a necessidade de uma decisão externa, proferida por outrem que não as próprias partes envolvidas na controvérsia. Ou seja, na mediação, através do diálogo, o mediador auxilia os participantes a descobrir os verdadeiros conflitos, seus reais interesses e a trabalhar cooperativamente na busca das melhores soluções. A solução obtida culminará num acordo voluntário dos participantes. A mediação consegue, na maioria das vezes, restaurar a harmonia e a paz entre as partes envolvidas, pois o mediador trabalha especialmente nas inter-relações. Na mediação, as soluções surgem espontaneamente, reconhecendo-se que a melhor sentença é a vontade das partes.

---

<sup>51</sup> Ver ANEXO C – PL 4891/2005, que visa regulamentar o exercício das profissões de Árbitro e Mediador.

<sup>52</sup> EGGGER, Ildemar. Justiça Privada: formas alternativas de resolução de conflitos. Brasília: Revista JUSTILEX, ano I, nº 12, Dez/2002, p.60.

Segundo **COOLEY** e **LUBET**, a mediação “[...] pode ser definida como um processo no qual uma parte neutra ajuda os contendores a chegar a um acerto voluntário de suas diferenças mediante um acordo que define seu futuro comprometimento”.<sup>53</sup>

Para **LEMOS**,

[...] a mediação, embora não disciplinada na legislação brasileira, envolve a tentativa das partes em litígio para resolver suas pendências com o auxílio de um terceiro, necessariamente neutro e imparcial, que desenvolve uma atividade consultiva, procurando quebrar o gelo entre as partes que, permanecem com o poder de pôr fim à querela mediante propostas e soluções próprias.<sup>54</sup>

Nos dizeres de **HAYNES** e **MARODIN**,

[...] mediação é um processo no qual uma terceira pessoa - o mediador - auxilia os participantes na resolução de uma disputa. O acordo final resolve o problema com uma solução mutuamente aceitável e será estruturado de modo a manter a continuidade das relações das pessoas envolvidas no conflito.<sup>55</sup>

Consoante **WARAT**,

[...] a mediação seria uma proposta transformadora do conflito porque não busca a sua decisão por um terceiro, mas, sim, a sua resolução pelas próprias partes, que recebem auxílio do mediador para administrá-lo. A mediação não se preocupa com o litígio, ou seja, com a verdade formal contida nos autos. Tampouco, tem como única finalidade a obtenção de um acordo.<sup>56</sup>

---

<sup>53</sup> COOLEY, John W. e LUBET, Steven. *Advocacia de arbitragem*. Brasília: UnB, 2001, p.23.

<sup>54</sup> LEMOS, Manoel Eduardo. *Arbitragem & Conciliação, reflexões jurídicas*. Brasília: Consulex, 2001, p.81.

<sup>55</sup> HAYNES, John M., MARODIN, Marilene. *Fundamentos da Mediação Familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996. p.11.

<sup>56</sup> WARAT, 2001, p.80.

De modo que, a mediação, numa primeira aproximação, pode ser entendida como um procedimento assistido (ou terceirizado), de auto-eco-composição alterativa dos conflitos sociais em suas diversas modalidades.

Trata-se de um procedimento, na medida em que responde a determinados rituais, técnicas, princípios e estratégias, que em nome da produção de um acordo, tenta revisitar, psico-semioticamente<sup>57</sup>, os conflitos para introduzir uma novidade nos mesmos.

É indisciplinado por sua heterodoxia, já que do mediador requer-se que saiba se mover entre teorias, sem a obrigação de defender um feudo intelectual ou a ortodoxia de uma capela de classe ou do saber. Ao mediador é dado pensar no interior de um território aberto, sem compromisso e com liberdade, retirando do relato das partes o que lhe convém para facilitar a transformação do conflito.

A autocomposição<sup>58</sup> dos procedimentos de mediação é assistida ou terceirizada, posto que, se requer sempre a presença de um terceiro imparcial, porém implicado, que ajuda as partes em seu processo de assumir os riscos de sua auto-decisão transformadora do conflito.

A mediação difere da negociação direta por ser, precisamente, uma autocomposição assistida. Uma autocomposição não assistida nunca poderia ser nomeada de mediação. O que se procura com a mediação é fazer um trabalho de

---

<sup>57</sup> A psicoterapia é interpretada como uma experiência psico-semiótica, onde processos de comunicação estéticos, comoventes, intervêm e de contato. *In*, MAHONEY, Michel; FREEMAN, Arthur. *Cognición y Psicoterapia*. Trad. Isabel Caco. España: Paidós, 1988.

<sup>58</sup> As observações acerca da autocomposição e as que se seguem restaram extraídas de meus textos de aula, relativos a cursos de Mediação e Arbitragem que ministrei, inclusive, como multiplicador nessa área, em parceria com a CACB – Confederação das Associações Comerciais Brasileiras e CBMAE – Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Empresarial, além de cursos e palestras realizados na Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem e em cursos de especialização em diversas instituições de ensino superior, como professor convidado, *p.ex.*: CCJ/UFSC/FUNJAB: Mediação, no Curso de Especialização em DPC, Fpolis, Nov/2003; FURB; Universidade do Contestado, Faculdade Cenecista de Joinville, Fundação Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, Academia Judicial do Centro de Estudos Jurídicos do Poder Judiciário de SC, dentre outras, e, lógico, no Curso de Graduação em Direito do CCJ/UFSC.

reconstrução simbólica com o outro, em um dado conflito, das diferenças que nos permitem formar identidades culturais. Isto exige sempre a presença de um terceiro que cumpra as funções de escuta, interpretação e transferência.

O processo é de autocomposição, na medida em que são as mesmas partes envolvidas que tentam, por elas mesmas, chegar a um acordo, recompondo os ingredientes (afetivos, jurídicos, patrimoniais ou de outros tipos) que possam gerar diferenças.

Existem como dito acima, outros meios alternativos de resolução de conflitos, como a arbitragem, na qual a autocomposição não incide na mesma medida, passando a ser uma heterocomposição, devido a presença de um terceiro (o árbitro) que decide o conflito.

A autocomposição relativa pode estar presente na arbitragem nos momentos em que o árbitro convoca as partes para uma conciliação, ou lhes solicita a colaboração conjunta na reconstrução do relato, que precisa ouvir para tomar a decisão arbitral. Porém, na arbitragem, as partes não se autocompõem para decidir o conflito.

Na mediação a autocomposição está referida na tomada das decisões. Fala-se de autocomposição na medida em que são as mesmas partes envolvidas no conflito as que assumem o papel decisório e o conseqüente risco das decisões.

Já, na arbitragem o risco da decisão corre por conta dos árbitros, na mesma forma em que esse risco é assumido pelos magistrados no momento em que decidem judicialmente os litígios.

Em se tratando de mediação, é melhor falar-se de autocomposição, ainda que haja os que optem pela expressão negociação, porém esta, em suas diversas

modalidades, transforma o procedimento de mediação num acordo de interesses patrimoniais.

Por outro lado, considera-se que, quando se fala de negociação, se faz referência a um procedimento baseado em propostas explícitas e não em um trabalho de ajuda sobre os não-ditos de um conflito.

Na mediação a autocomposição é ecológica por duas fortes razões. A primeira por que ela pode ser considerada como uma forma de realização da autonomia, na medida em que educa, facilita e ajuda na produção da resolução das diferenças (produção do tempo com o outro) que modificam as divergências. A autonomia, como a democracia, o amor e o ódio, são formas de convivência com a conflitividade, com a incompletitude que a conflitividade existencial determina. O indivíduo autônomo precisa negociar com o outro a produção conjunta da diferença, o que implica, forçosamente, na mediação do simbólico. Em segundo lugar, a mediação é uma forma ecológica de autocomposição na medida em que ao procurar uma negociação transformadora das diferenças, facilita uma considerável melhoria na qualidade de vida.

De um modo geral, a mediação pode ser vista como um componente estruturante do paradigma político e jurídico da transmodernidade.

A mediação é procedimento de intervenção sobre todo tipo de conflito.

Até por isso, para falar de mediação tem-se que introduzir uma teoria do conflito<sup>59</sup>, mais psicológica<sup>60</sup> que jurídica, pois, quando os juristas falam de conflito o reduzem à figura do litígio<sup>61</sup>, o que não é o mesmo.

---

<sup>59</sup> Sobre Teoria do Conflito vide ENTELMAN, Remo. Teoría de Conflictos: hacia un nuevo paradigma. Barcelona: Gedisa, 2002; v. tbém., VYNYAMATA, Eduard. Conflitologia: teoría y práctica en resolución de conflictos. Barcelona: Ariel, 2001. Sendo que, este tema e referidos autores serão tratados nos capítulos IV e V, desta tese.

Quando se decide judicialmente um litígio considera-se normativamente os seus efeitos, desse modo o conflito pode ficar hibernando, podendo retornar, até mesmo agravado, em qualquer momento futuro.

Os juristas quando intervêm num conflito, apelam ao imaginário jurídico que, **WARAT** denomina de “senso comum teórico do direito ou dos juristas”.<sup>62</sup>

Nos litígios os juízes decidem atendendo às formas do enunciado, atendendo as formas do pretendido e não as intenções dos enunciantes.

Entender o conflito como litígio implica não levar em conta a necessidade de trabalhar o conflito em seu devir temporal.

**WARAT**<sup>63</sup> afirma que, os magistrados trabalham o conflito interditando-o ou congelando-o no tempo, eliminando a variável temporal para poder demarcar as controvérsias num plano de abstração jurídica que permita controlar as variáveis com as quais organizam suas decisões.

Por sua vez, os juristas, na lógica do litígio, intervêm subtraindo o tempo, mediante um processo de antecipação idealizada do mesmo; produz a antecipação de tempo para provocar o efeito de um controle normativo dos conflitos futuros: simulam – para dar a segurança que a lei pode controlar a partir do presente os conflitos do futuro. Produzem uma simulação de tempo que impede as partes em conflito de elaborar suas diferenças.

---

<sup>60</sup> A respeito ver Capítulo VI dedicado a análise de uma visão psicológica do conflito e, de consequência, a pulsões de morte freudiana.

<sup>61</sup> Há que se observar o fato de que "litígio" é um vocábulo com forte carga sociológica. E são (os litígios) entendidos, para os juristas, como as pendências pertinentes a uma ação. São as discordâncias entre as partes (autor e réu) que compõem um processo judicial.

<sup>62</sup> Cf. **WARAT**, L. A. Introdução Geral ao Direito. Vol.I. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994, 232p.

<sup>63</sup> Cf. **WARAT**, L. A. Introdução Geral do Direito. Vol.III. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1997, p.78

O conceito jurídico de conflito, como litígio, representa uma visão negativa do mesmo. Os juristas pensam que o conflito é algo que deve ser evitado. Eles o redefinem pensando-o como litígio, o conflito como controvérsia. Uma controvérsia que, por outro lado, se reduz a questões de direito ou patrimônio. Jamais os juristas pensam o conflito em termos de satisfação inter-relacional.

De tal modo que, falta no direito uma teoria do conflito que nos mostre como o conflito pode ser entendido como uma forma de produzir com o outro, a diferença. Inscrever a diferença no tempo como produção do novo. O conflito como uma forma de inclusão do outro na produção do novo: o conflito como outridade que permite administrar com o outro o diferente, para produzir a diferença.<sup>64</sup>

Busca-se assim estar construindo uma teoria do conflito ou parte da distinção do diferente e da diferença. O primeiro é a natural e última instância da impenetrável presença do outro como diferente. Ora, duas pessoas diferentes podem juntas produzir a diferença, o novo, no tempo e no conflito, tudo mediante um trabalho em relação às coisas diferentes que portam.

Enquanto que, o conflito encarado a partir de um ponto de vista psicológico nos coloca diante de enigma que o impulsiona. A auto-eco-composição<sup>65</sup> assistida transforma o conflito na medida em que se abre a um processo interpretativo vivido como enigma.

Interpretando o enigma as partes podem transferir ou transformar sua realidade; isto é, interpretando o enigma de seus conflitos e produzindo a diferença.

---

<sup>64</sup> Cf. WARAT, 2001, p.195. Sendo que, a outridade é, antes de qualquer coisa, a percepção de que somos outros sem deixarmos de ser o que somos, e que, sem deixarmos de estar onde estamos, nosso verdadeiro ser está em outra parte.

<sup>65</sup> Cf. WARAT, em seu texto: Ecologia, Psicanálise e Mediação. No prelo, do qual tenho cópia em arquivo digital.

A mediação baseada em pressupostos psicológicos e psicanalíticos baseia-se, segundo **WARAT**<sup>66</sup>, numa teoria do conflito que não o vê como algo maligno ou prejudicial. A mediação mostra o conflito como uma confrontação construtiva, revitalizadora. O conflito como uma diferença energética, não prejudicial. Um potencial construtivo. A vida como um devir conflitivo que tem que ser administrado.

A mediação é, então, um processo assistido não-adversarial (o adversarial como concepção jurídica do conflito) de administração de conflitos.

De modo que, a teoria do conflito a ser adotada, segundo **WARAT**<sup>67</sup>, situa a mediação, em especial, como uma semiótica do desejo, uma semiótica da outridade, que tenta interpretar o sentido do conflito a partir do lugar do outro. Chegar ao segredo semântico do outro para descobrir os efeitos internos do que afeta o outro.

Assim, pode-se dizer que, a mediação é uma forma alternativa (com o outro) de intervenção nos conflitos.

Do mesmo modo, falar de outridade ou alteridade é dizer muito mais coisas do que a simples referência a um procedimento cooperativo, solidário, de mútua autocomposição, se está falando de uma possibilidade de transformar o conflito e nos transformarmos no conflito, tudo graças a possibilidade assistida de poder nos olhar a partir do olhar do outro, colocar-nos no lugar do outro para entendê-lo e nos entendermos, o duplo olhar no outro, o olhar duplamente direcionado ao outro, como diz **WARAT**<sup>68</sup>, um olhar para o outro para interpretar nossa reserva selvagem, pretendendo apontar a todos os componentes amorosos ou afetivos que ignoramos em nós mesmos e a reserva selvagem do outro, isto é, o que o outro emocionalmente ignora de si mesmo.

---

<sup>66</sup> Cf. **WARAT**, 2001, p.91 e ss.

<sup>67</sup> Idem, ibidem.

<sup>68</sup> Cf. **WARAT**, 2001, p.155 e ss.

Enfim, a alteridade ou outridade, como possibilidade de transformação do conflito, produzindo, no mesmo, a diferença com o outro.

A outridade afeta os sentimentos, os desejos, o lado inconsciente do conflito, sem que exista a preocupação de fazer justiça ou de ajustar o acordo às disposições do direito positivo.

Neste sentido, também se fala de outridade ou alteridade, quando se busca a revalorização do outro do conflito, em detrimento de excessivo privilégio outorgado aos modos de dizer o direito no litígio.

A mediação pode ocupar-se de qualquer tipo de conflito: comunitário, ecológico, empresarial, escolar, familiar, penal, direito do consumidor, trabalhistas, políticos, da realização dos direitos humanos, da criança e do adolescente em situação de risco, os institucionais de todo tipo, gênero etc.

Não é descartável pensar a mediação dentro dos conflitos do saber, ou considerá-la como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido.

Lembrando também que as práticas sociais e políticas da mediação configuram-na como um instrumento de realização da autonomia, da cidadania e dos direitos humanos.

Ampliando a aproximação da idéia da mediação, isto é, nas caracterizações precedentes foram aparecendo outros aspectos que merecem ser comentados como complementos conceituais da primeira aproximação da idéia da mediação.

É importante, por exemplo, completar a idéia da mediação salientando que o procedimento da mediação tradicional harvardiana se efetua sempre em nome do acordo: o que não significa que o acordo seja importante no procedimento da mediação.

Mas, diferentemente dos outros institutos jurídicos e sociais que se apresentam como formas alternativas de resolução de disputas, a mediação não tem por objetivo prioritário a realização de um acordo.

A função prioritária da mediação é a produção da diferença, instalando o novo na temporalidade. Nem todas as correntes de mediação aceitam essa hipótese, trabalhando com vista no acordo, o que, deve ser secundário no procedimento de mediação, que, primordialmente, preocupa-se com a reaproximação das partes, com o re-estabelecimento dos sentimentos, sendo o eventual acordo secundário.

Há correntes de mediadores de orientação normativista<sup>69</sup> que consideram o conflito como um problema que tem que ser resolvido nos termos de um acordo. Em termos normativistas, a mediação tem como destino a construção de uma solução, para um conflito concebido como um problema. Para eles (normativistas), os conflitos se resolvem redigindo acordos.

Já, existe outra corrente que se poderia chamar de transformadora<sup>70</sup>, que basicamente, consiste na visualização do conflito como uma oportunidade para o

---

<sup>69</sup> Acerca das correntes de mediadores de orientação normativista, são todos aqueles que visam o acordo de interesses, uma espécie de seguidores de Kelsen, que, por sua vez, já demonstrou e se aceitou pacificamente que o acordo entre as partes (o contrato em geral, qualquer que seja seu gênero) são normas. De modo que a mediação não seria mais que outra concepção do direito, ou seja, uma concepção normativista.

<sup>70</sup> A corrente transformadora ou a Mediação Transformativa, refere-se ao modelo teórico proposto por BUSCH, Robert A. Barush e FOLGER, Joseph F., que, ao inverso do modelo anteriormente referido (normativista), ocupou-se dos personagens mais do que da substância; decidiu cuidar dos litigantes e situar o acordo na condição de possibilidade, não de finalidade; ergueu-se sobre a proposta de auxiliar as pessoas a reconhecer, em si mesmas e no outro-adversário, as necessidades, as possibilidades e a capacidade de escolha e de decisão. Acreditando que tal propósito promoveria a transformação na relação e viabilizaria, como consequência natural, o acordo, mero ator coadjuvante no processo.

oferecimento às partes da possibilidade de uma melhora na qualidade de vida. Essa corrente transformadora aproxima-se da postura que se entende deva ser tomada em termos de mediação.

Nesse sentido, se está começando a caracterizar a mediação em termos de interpretação. A mediação como um processo que facilita, com a ajuda de um terceiro, o mediador, a interpretação entre as partes, trabalhando segredos do que foi enunciado como pretensão, interpretando a história do conflito, para produzir uma diferença, por seu reconhecimento, numa inscrição simbólica do outro.

A mediação também se caracteriza pelo terceiro que ajuda que tem que ser imparcial, isto é, um sujeito que unicamente tem poder de ajuda, não tem poder de decidir o conflito. O poder do mediador é para criar espaços transacionais (afetivos e informativos) que facilitem as partes para tomarem suas decisões.

De modo que, a função do mediador não é uma função de poder decisório, mas sim, a de um discurso amoroso e, sendo a função do mediador uma intervenção amorosa, não tem muito sentido falar de imparcialidade de um modo parecido com a neutralidade relativa a postura de um juiz; pois, o mediador não impõe o seu critério, não tendo por isso que se discutir sua imparcialidade, mas sim, nesse caso, a sua postura ética.

As intervenções mediadoras adquirem incalculável importância no exame dos modos em que ele (mediador) efetua seu procedimento de implicação, escuta, interpretação e transferência, o que não é o mesmo que falar da neutralidade do mediador.

Pode-se acrescentar que, a mediação tem como principal característica propiciar oportunidades para a tomada de decisões pelas partes em conflito, utilizando

técnicas que auxiliam a comunicação no tratamento das diferenças de forma construtiva e interativa.

O mediador (ou mediadores, se mais de um), quando atua utilizando as técnicas da mediação transformativa, tem a função de aproximar as partes para que elas negociem diretamente a solução desejada de sua divergência.

A mediação constitui um recurso eficaz na solução de conflitos originados de situações que envolvam diversos tipos de interesses. Trata-se de um procedimento confidencial e voluntário, em que a responsabilidade pela construção das decisões cabe às partes envolvidas. Diferente da arbitragem e da jurisdição estatal, em que a decisão caberá sempre a um terceiro.

Sua aplicabilidade abrange todo e qualquer contexto de convivência capaz de produzir conflitos, sendo utilizada, inclusive, como técnica em impasses políticos e étnicos, nacionais ou internacionais, em questões trabalhistas e comerciais, locais ou dos mercados comuns, em empresas, conflitos familiares e educacionais, meio ambiente, relações internacionais e os mais diversos tipos de conflitos havidos em comunidades de origem popular.

Se bem, isto é certo, é preciso também destacar que a aplicação da mediação em alguns conflitos se faz de uma maneira mais organizada, mais estratégica, quase que cientificamente organizada, se nos resulta fácil empregar nas práticas de convivência, a nomeação de científica; é evidente que existem certas estratégias gerais que regulam a implantação da mediação e certos desdobramentos acumulativos que façam referência aos campos problemáticos, onde mais reiteradamente se aplicam a mediação e, isto tem uma consequência importante que é a de perceber a necessidade da formação dos mediadores, que não podem atuar como se estivessem em uma clínica geral, hoje, os mediadores, para determinados conflitos

específicos, têm que ser altamente especializados, o ofício do mediador não é intuitivo, exige preparo e um preparo específico para atuar em certos campos temáticos.

Entre os principais benefícios do instituto da mediação, destacam-se a rapidez e efetividade de seus resultados, a redução do desgaste emocional e do custo financeiro, a garantia de privacidade e de sigilo, a facilitação da comunicação e promoção de ambientes cooperativos, a transformação das relações e a melhoria dos relacionamentos.

Em síntese, pode-se dizer que, a mediação é um procedimento de resolução de um conflito existente ou emergente, mediante a composição dos interesses das partes, conseguida pelas próprias partes, com o auxílio de um terceiro neutro e imparcial.

Na mediação, há a possibilidade, se alguma das partes não estiver satisfeita, de solicitar uma nova mediação a qualquer momento.

Sendo que, em se tratando de mediação de interesses, para fazer uso desta técnica, as partes deveriam, preferencialmente, procurar um mediador vinculado a uma entidade de Mediação e Arbitragem, seguindo regulamento próprio e com regras básicas, como propõe o Código de Ética, em especial o dos Mediadores e Árbitros.<sup>71</sup>

E, casos estas etapas sejam cumpridas e não se tenha chegado a bom termo, pode-se, ainda, recorrer à arbitragem, como forma de solução pacífica e extrajudicial, lembrando que, esta é geralmente utilizada em questões relativas a bens patrimoniais disponíveis.

---

<sup>71</sup> Relativamente a Código de Ética de Mediadores e Árbitros verifica-se que as diversas entidades que atuam na área redigem seus próprios Códigos de Ética, mas, o certo é que a maioria delas tem adotado o Código de Ética proposto pelo CONIMA – Conselho Nacional das Instituições de Mediação e Arbitragem; o qual pode ser acessado e conferido no link: [http://www.conima.org.br/etica\\_mediadores.html](http://www.conima.org.br/etica_mediadores.html)

Tendo em vista, ser o sigilo uma das principais preocupações relativamente a ética na mediação e em face da importância que se lhe atribui, buscou-se no direito comparado português<sup>72</sup> algumas notas acerca da confidencialidade, do sigilo; sendo que, para eles, a confidencialidade tem que ser absoluta, não só do processo, mas da própria existência do litígio; é indispensável à mediação e requisito essencial do seu sucesso.

Para tanto, é necessário que, as partes e o mediador se comprometam<sup>73</sup>:

a) a manter em total confidencialidade a realização da mediação, o local e as sessões da mesma;

b) a não utilizar em juízo arbitral ou judicial qualquer informação (oral, escrita ou informatizada) produzida para, durante ou em resultado da mediação;

c) a não indicar, arrolar ou contratar o mediador ou outras pessoas que tenham participado ou contribuído para a mediação como testemunhas, consultores, árbitros ou peritos em qualquer processo judicial ou arbitral relativo ou relacionado com o litígio em causa.

Para isso, estes objetivos (acima citados) devem ser claramente expressos no acordo de mediação e impostas sanções adequadas e exequíveis para o caso do seu descumprimento.

A Lei Portuguesa dos Julgados da Paz (lei nº 78/2001 de 13 de Julho) consagra no seu artigo 52º a confidencialidade da mediação e a inabilidade do

---

<sup>72</sup> Cf. Guia breve de mediação, publicado no site da Ordem dos Advogados de Portugal, no link: [http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe\\_artigo.aspx?idc=30173&idsc=169&ida=40778](http://www.oa.pt/Conteudos/Artigos/detalhe_artigo.aspx?idc=30173&idsc=169&ida=40778) acessado em março de 2005.

<sup>73</sup> Idem, ibidem.

mediador para ser testemunha "em qualquer causa que oponha os mediadores, ainda que não diretamente relacionada com os objetos da mediação", disposição legal essa que poderá ser aplicada, por analogia, a qualquer mediação voluntária realizada em Portugal.<sup>74</sup>

- **Das atitudes do mediador.**

No papel do mediador podem-se apontar algumas atitudes que não lhes são próprias:

- a) o mediador não é juiz, porque nem impõe um veredito, nem tem o poder outorgado pela sociedade para decidir pelos demais;
- b) o mediador não é um negociador que toma parte na negociação, com interesse direto nos resultados;
- c) o mediador não é um árbitro, pois, não emite nenhum parecer técnico, nem decide nada;

Com essa análise inversa, constata-se que o mediador deve ser uma pessoa neutra. Deve conduzir sem decidir. Ser neutro em tudo o que seja esperado dele como intervenção na decisão.

Nesta condição ele deve fazer com que as partes envolvidas participem ativamente na busca de melhores soluções que se ajustem a seus interesses, pois, ninguém é melhor do que os próprios envolvidos numa disputa para saber tomar decisões sobre si mesmos.

---

<sup>74</sup> Idem, ibidem.

Até porque, na mediação tudo deve acontecer entre as pessoas diretamente envolvidas no conflito. O mediador é somente um auxiliar, que ajuda a esclarecer os reais interesses que possibilitarão o acordo final.

Nesse sentido, **WARAT** destaca:

O grande segredo, da mediação, como todo segredo, é muito simples, tão simples que passa despercebido. Não digo tentemos entendê-lo, pois não podemos entendê-lo. Muitas coisas em um conflito estão ocultas, mas podemos senti-las. Se tentarmos entendê-las, não encontraremos nada, correremos o risco de agravar o problema.

Para mediar, como para viver, é preciso sentir o sentimento. O mediador não pode se preocupar por intervir no conflito, transformá-lo. Ele tem que intervir sobre os sentimentos das pessoas, ajudá-las a sentir seus sentimentos, renunciando a interpretação.

Os conflitos nunca desaparecem, se transformam; isso porque, geralmente, tentamos intervir sobre o conflito e não sobre o sentimento das pessoas. Por isso, é recomendável, na presença de um conflito pessoal, intervir sobre si mesmo, transformar-se internamente, então, o conflito se dissolverá (se todas as partes comprometidas fizerem a mesma coisa).

O mediador deve entender a diferença entre intervir no conflito e nos sentimentos das partes. O mediador deve ajudar as partes, fazer com que olhem a si mesmas e não ao conflito, como se ele fosse alguma coisa absolutamente exterior a elas mesmas.

Quando as pessoas interpretam (interpretar é redefinir), escondem-se ou tentam dominar (ou ambas as coisas).

Quando as pessoas sentem sem interpretar, crescem.

Os sentimentos sente-se em silêncio, nos corpos vazios de pensamentos. As pessoas, em geral, fogem do silêncio. Escondem-se no escândalo das palavras. Teatralizam os sentimentos, para não senti-los. O sentimento sentido é sempre aristocrático, precisa da elegância do silêncio. As coisas simples e vitais como o amor entende-se pelo silêncio que as expressam. A energia que está sendo dirigida ao ciúme, à raiva, à dor tem que se tornar silêncio. A pessoa, quando fica silenciosa, serena, atinge a paz interior, a não violência, a amorosidade. Estamos a caminho de tornarmo-nos liberdade. Essa é a meta da mediação.”<sup>75</sup>

De modo que, a tarefa do mediador é um trabalho sobre a sensibilidade e não sobre a razão exclusivamente; sendo que, ao mediador compete: a) estabelecer sua credibilidade como uma terceira pessoa imparcial e explicar o processo e as etapas da

---

<sup>75</sup> WARAT, 2001, p.30-31.

mediação; b) favorecer uma atitude de cooperação, inibindo a confrontação freqüentemente utilizada pelo sistema tradicional; c) equilibrar o poder entre as partes, favorecendo a troca de informações; d) facilitar a negociação.

Deve também o mediador ter: a) atitude de não julgamento, evitando o juízo de valor sobre as questões ou pessoas; b) a percepção do valor de uma solução aceitável para ambas as partes; c) acreditar na capacidade das pessoas de encontrar solução; d) ter sempre em conta a importância da relação; e) assegurar o equilíbrio nas negociações; f) manter a neutralidade; g) buscar a equidade nas negociações (verificar se o acordo é justo e satisfatório, não na ótica dele, mas sim das partes); g) dirigir a entrevista e assumir o controle; h) saber quando interromper uma discussão não apropriada; i) escuta ativa e atitude calorosa.<sup>76</sup>

Compete ainda ao mediador: a) identificar os não ditos; b) estabelecer um diálogo produtivo firmado no respeito; c) utilizar uma linguagem neutra, desprovida de reprovação; d) manter comunicação direta.

Além do que, o mediador deve apresentar as seguintes qualidades: a) a autenticidade: as pessoas autênticas desenvolvem um conhecimento de si próprias, uma segurança e uma capacidade de fazer com que ao seu redor exista um clima de confiança e serenidade; b) a capacidade de escuta ativa: permite a coleta de informações e contribui para a definição da situação; c) a capacidade de entrar na relação: a utilização de uma linguagem neutra facilita o estabelecimento da relação; d) a capacidade de não dramatizar: dar aos fatos as suas devidas proporções; e) a arte de bem resumir a situação: assegurar que todos os participantes tenham a mesma compreensão dos fatos; f) a aptidão de ressaltar os aspectos positivos e estimular os esforços dos participantes; g) a capacidade de ver e criar alternativas; h) a capacidade de abertura às diferenças culturais; i) a persistência e a perseverança.

---

<sup>76</sup> Cf. meus textos de aula acerca da Mediação, sendo que, para não ficar repetitivo informo que esta parte do tema sobre as atitudes do mediador foi extraída meus textos de aula, já referidos na pág. 41, na nota 57, deste trabalho.

Assim, acerca do papel do mediador, pode-se dizer que, aprofundar-se sobre o conhecimento da mediação é basicamente estudar qual deve ser o comportamento do mediador; vez que, grande parte do sucesso da mediação vai depender do profissionalismo da pessoa responsável pela mediação.

A imparcialidade do mediador é um tema bastante polêmico, que os diferentes autores não encontram pontos de mediana coincidência. Existem escolas americanas, como a de Negociação de Conflitos de Harvard, para a qual a mediação traz importância ao perfil neutro do mediador; já, há as que defendem a radicalização do caráter imparcial ou neutro do mediador, inclusive como uma das principais notas de diferenciação da mediação com relação às outras técnicas tradicionais de resolução das controvérsias jurídicas.

Quando se fala da imparcialidade do mediador está se discutindo o exercício do poder da mediação; e, também se está discutindo a natureza, objetivos e limites do poder do mediador em uma negociação mediada.

Muitos diferenciam o poder do mediador do poder do juiz ou do árbitro alegando que o primeiro é um facilitador, um comunicador, um psíco-educador, um jus-semiólogo que ajuda, informa e cria espaços transacionais (um entre-nós afetivo-informativo, comunicativo) que facilita as partes a tomar decisões por si mesmas para a resolução construtiva de suas diferenças.

O juiz ou o árbitro, ao contrário, se baseiam na lei e nas pretensões manifestadas pelas partes para tomar decisões por elas. Sendo que, o juiz e o árbitro impõem seu critério, o mediador não.

O mediador ajuda as partes a decidirem sem impor seu critério, não tem poder legal para decidir, não emprega a palavra para persuadir, trata de solucionar a

controvérsia sem centrar tudo na adjudicação da justiça às partes, facilita o esclarecimento da posição e o grau de participação das partes no conflito. Tudo isto, o tornaria, abstratamente, um intermediário imparcial, um condutor neutro.

Diz-se que o juiz também deve ser imparcial tomando decisões pelas partes. Entretanto, se sustenta que, a origem e fonte dessa imparcialidade provém da lei. O juiz toma uma decisão objetiva, derivada dos conteúdos legais, da doutrina, dos princípios gerais do Direito e dos valores fundamentais expressos nos dispositivos constitucionais. Um tipo diferente de imparcialidade ou de neutralidade.

Sendo que, a mediação pode ser institucional e *ad hoc* ou independente, podendo ser preventiva ou reparadora.

**WARAT**,<sup>77</sup> ultimamente, fala de mediação neoliberal e de mediação emancipatória. Para ele, a neoliberal aponta para um acordo de interesses e está muito mais próxima da negociação ou da conciliação, do que da mediação a que se refere o autor como emancipatória, que seria a verdadeira mediação.

### **1.3. A mediação e seus diferentes setores.**

Nos caminhos da transmodernidade jurídica, a resolução dos conflitos começa a tornar-se conveniente quando oferece uma variada gama de procedimentos e estratégias que possibilitam a resolução, com os menores riscos, desgastes emocionais, perda de tempo, custos econômicos elevados e a eliminação das imprevisibilidades nos resultados (não se está referindo ao que pode ser inesperado na alteridade).

---

<sup>77</sup> WARAT, L.A. Materialismo Mágico. Net. <http://luisalbertowarat.blogspot.com>, acessado em novembro, 2007.

Novas possibilidades de resolução de conflitos baseadas nas necessidades, desejos e interesses das partes, sob formas de negociação e não de enfrentamento, reciprocamente destrutivo, do outro.

De modo que, é importante destacar a necessidade de apontar, sem pretensão de esgotar o rol, a existência de diferentes setores<sup>78</sup> de mediação: a) familiar, que podemos dizer ser a mais sofisticada e altamente complexa; b) ambiental; c) penal; d) civil; e) patrimonial; f) empresarial; g) relações de consumo, direito do consumidor; h) trabalhista; i) previdenciária; j) sindical; k) escolar; l) raciais e outras situações discriminatórias; m) relações políticas, nacionais e internacionais; n) saúde; o) forense; p) a cidade; q) práticas cidadãs, *ad hoc*; r) comunitária, s) de crianças e adolescentes em situação de risco, etc.

- **O setor de mediação familiar.**

De todos os setores em que a mediação intervém e se pratica, na mediação familiar, pode-se dizer, é onde resulta mais frutífera. A razão mais importante, todo mundo sabe, é a modificação em profundidade da célula familiar, tem-se escrito muitos trabalhos sobre este tema.<sup>79</sup> A família, acerca de um quarto de século, sofreu, poderíamos dizer, uma revolução; os papéis que pareciam fixos e certos para sempre, são causas de inúmeras perguntas. Por exemplo, com o número crescente de divórcios, uma madastra já não é, como o era antes, uma presença indiscreta no seio da família, caricaturizada em comédias, obras de teatro e novelas, é uma mulher que se casou com o pai dos filhos de outra. Precisamente, os divórcios trazem consigo quase sempre numerosos conflitos. A mediação familiar, pode-se dizer, chegou com o divórcio.

---

<sup>78</sup> Conforme terminologia utilizada por SIX, Jean François. Dinâmica da mediação. Trad. Gisele Groeninga de Almeida et ali. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p..53-200. Capítulo II – Os setores da Mediação.

<sup>79</sup> EGGGER, Francielle Seemann Abreu. A guarda compartilhada: priorizando o interesse do(s) filho(s) após a separação conjugal. *Net*, Fpolis., Jul 2003. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/91007-priorizando.htm>>. Acessado em: 11 out 2007.

Ao lado da mediação familiar que se quer por em marcha essencialmente a sombra dos tribunais e os ajuntamentos ou uniões estáveis, sob tutela da justiça e do estado, temos em outro extremo, a mediação familiar que se quer inscrever no seio do mundo dos psicólogos, a respeito é muito tentador para um psicólogo pensar que, por sua formação, é, por natureza, mediador familiar. É certo que esta formação o pode ajudar a ser um bom mediador; mas, pode também, e muito provavelmente será assim, que o leve a desnaturalizar a mediação, fazer desta, que deve permanecer em um terreno externo, uma investigação e um seguimento psicológico.

Mas, como expõe **CESAR-FERREIRA**<sup>80</sup>, “nada impede que o processo de mediação acarrete efeitos terapêuticos – é até provável que isso ocorra – na condução de um mediador sensível e experiente. O surgimento de tais efeitos, no entanto, não o autoriza a supor que tenha conduzido uma terapia.”

O fato é que mediação e terapia possuem características bem distintas, tendo a mediação como definição as características de constituir-se como um processo breve, centrado no conflito existente entre as partes, considerando como as emoções irão afetá-los e cujo objetivo é melhorar a visão das partes em conflito a fim de encontrar decisões futuras baseadas nessa visão menos deturpada do problema.

**CESAR-FERREIRA**<sup>81</sup> explicita que,

Não é função do Mediador levar as partes a um acordo, mas é função da mediação cooperativa-transformativa propiciar espaço psicorrelacional para a construção de uma nova realidade pelas partes, realidade essa que permitirá que cheguem a um consenso sobre a questão conflitiva. E, juridicamente, esse consenso será explicitado sob forma de acordo escrito que, em última análise, será a oficialização da manifestação das vontades, consensualmente.

---

<sup>80</sup> CESAR-FERREIRA, Verônica A. Motta. Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2004, p.153.

<sup>81</sup> CESAR-FERREIRA, 2004, p.141.

Além do que, a terapia, diversamente da mediação, não tem em seu processo qualquer vínculo com o prazo que este possa durar, nem procura analisar o conflito. Centra-se no estudo do vínculo daquele indivíduo para a sua transformação, através dos conteúdos emocionais relacionados ao passado, presente e futuro.

- **O setor de mediação escolar**

Poderíamos dizer que, em ordem de importância vem a mediação escolar, que, por sua vez, aponta para várias direções, uma tem a ver com o processo pedagógico, numa medida que sempre se aprende em estado da relação com o outro, com a diferença que o outro reproduz e com sua possibilidade de que se possa revelar as próprias zonas desconhecidas do eu de cada um, assim, aprendo (aprende-se) no outro; em outro aspecto, também tem que ver com a violência escolar e a busca de uma forma de redução dessa violência.<sup>82</sup>

- **O setor de mediação comunitária popular.**

A mediação comunitária popular será o objeto central desta tese, razão pela qual, será analisada em capítulo próprio, além do que este trabalho não tem por objeto a explicitação dos setores de mediação, apenas se está relacionando alguns setores para que se tenha uma noção da diversidade de aplicação da mediação.

---

<sup>82</sup> A respeito de mediação escolar, ver projeto que apresentei, em outubro de 2003, como programa de extensão no CCJ/UFSC, intitulado: MEDIAÇÃO ESTUDANTIL INSERINDO PRÁTICAS DE MEDIAÇÃO PARA ALUNOS DE 1º E 2º GRAU NO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFSC. *Net*. <http://www.emaj.ufsc.br/Page776.htm>

- **O setor de mediação forense**

O setor de mediação forense, comparativamente com os setores de mediação supras citados e os desenvolvimentos nos países vizinhos, ainda está abaixo da expectativa das comunidades jurídicas, esperava-se já a oito anos do século XXI que a mediação forense estivesse mais consolidada.

Possivelmente, por ser o Brasil um País de características continental, com enormes diferenças regionais e culturais, não se tem ainda uma lei federal de mediação (ainda que exista Projeto de Lei tramitando no Congresso Nacional, visando regulamentar a mediação como método de resolução de conflitos, como o PL nº 94/2002)<sup>83</sup>, motivo pelo qual surgem quase tantas variantes da mediação judicial quanto os estados que integram a União, entretanto, sem consolidação.

Nesse contexto, a idéia de mediação fez sua aparição e tem sido utilizada pelas autoridades judiciais a título experimental, como uma forma de diminuição dos processos litigiosos. Seguindo uma antiga tradição que consiste em buscar a paz social através do acordo das partes.

Talvez a principal razão de a expansão estar sendo menor que a esperada, se deva ao fato de que o preparo dos mediadores esteja lastreado nos moldes desenvolvidos pelos métodos propostos pela Universidade de Harvard, ou seja, são habilitados ao mercado de solução de conflitos, porém, sem nenhum tipo de conhecimento em conflitolgia, nem em sentimentos, inclusive, muitas vezes, nem conhecimento jurídico, além do que, parece impossível pretender formar mediadores com cursinhos de quarenta horas. Até porque, o ofício do mediador requer um maior

---

<sup>83</sup> Acerca do Projeto de Lei nº 4827/98 e a proposta substitutiva, isto é, o Projeto de Lei nº 94/2002, ver ANEXO "B", p. 415.

preparo tanto ao nível da sensibilidade, como da razão conceitual; isto falando por experiência própria, pela participação em procedimentos de mediação; outros teóricos também coincidem com esta opinião<sup>84</sup>, de acordo com uma das postulações defendidas nesta tese, a falta de preparo se deve, também, pela falta de uma Teoria Geral do Conflito, que deveria ser de grande suporte teórico ao ofício do mediador.

- **O setor de mediação trabalhista**

Para fins de aplicação nas diversas delegacias regionais do Ministério do Trabalho e Emprego, a mediação é uma forma de composição voluntária entre entidades sindicais e entre estas e empresas e tem lugar quando as possibilidades de entendimento direto entre as partes se esgotaram, tornando necessária a intervenção de um terceiro imparcial e sem interesse direto na demanda, para auxiliá-las a encontrar a solução do conflito.

O mediador desempenha um papel ativo, com notável grau de iniciativa, não só porque a sua conduta tem o objetivo de aproximar as partes conflitantes, separadas pela distância dos pontos de vista de cada uma, mas também porque apresenta alternativas para estudo dos interessados.

As tentativas de composição formuladas pelo mediador não têm efeito vinculativo para os sujeitos do conflito, que podem acatá-las ou não.

A atividade mediadora do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE surgiu como um procedimento compulsório para os casos de recusa à negociação por quaisquer das partes, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 229, de 28 de fevereiro de

---

<sup>84</sup> WARAT, 2001, p.41.

1967, que alterou o art. 616 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT. Com o passar do tempo, o procedimento foi ganhando importância e reconhecimento social como instrumento eficaz para facilitar o entendimento entre as partes e auxiliá-las a produzir acordos, evitando, muitas vezes, o recurso ao Poder Judiciário.

A partir de 1995, por meio do Decreto n.º 1.572, de 28 de julho, superou-se a ordem interventora do Estado, atribuindo-se ao MTE a infra-estrutura técnico-administrativa para o exercício da mediação. Por sua vez, as Convenções n.º 98 e 154 da Organização Internacional do Trabalho - OIT, ratificadas pelo governo brasileiro, recomendam a adoção de medidas apropriadas ao estímulo e à promoção do desenvolvimento e utilização de mecanismos de negociação voluntária entre empregadores ou organizações de empregadores e organizações de trabalhadores. Legislação Pertinente: art. 616 da CLT (alterado pelo Decreto-Lei n.º 229/67); art. 11 da Lei n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001; Decreto n.º 1.572, de 28 de julho de 1995; Portaria n.º 3.122, de 05 de julho de 1988; e Portaria n.º 817, de 30 de agosto de 1995. Competência do MTE: art. 616 da CLT e art. 17, III, do Decreto n.º 5.063, de 3 de maio de 2004, e Regimento Interno da SRT.<sup>85</sup>

De modo que, o serviço de mediação de conflitos do trabalho existente no Ministério do Trabalho se propõe a solucioná-los, de maneira rápida, célere e eficaz, através da intervenção da figura do mediador - servidor público que tem por objetivo aproximar as partes, empregador e empregado -, visando ao término da controvérsia.

Assim, pode-se observar que a mediação trabalhista mais se aproxima de uma conciliação do que de uma mediação *strictu sensu*.

---

<sup>85</sup> Cf. Anotações extraídas do site do MTE. *Net.* <http://www.mte.gov.br/mediacao/default.asp>; acessado em maio/2007; vide tbém, do MTE – Ministério do Trabalho e Emprego, **Manual de Orientação**, para o desenvolvimento da Mediação de Conflitos individuais [http://www.mte.gov.br/mediacao/pub\\_4794.pdf](http://www.mte.gov.br/mediacao/pub_4794.pdf); enquanto que, no link: [http://www.mte.gov.br/mediacao/est\\_4934.pdf](http://www.mte.gov.br/mediacao/est_4934.pdf), pode-se conferir a estatística dessa atividade junto as Delegacias do Trabalho, do MET – Ministério do Trabalho e Emprego.

- **O setor de mediação empresarial ou *coaching***

O setor de mediação empresarial ou *coaching* é uma modalidade que começa a surgir a partir da percepção da empresa (empresário), de que seus membros precisam de treinamento para poder interagir, superar o estresse, exercitar lideranças, explicitar a memória da empresa como mediação.

No plano teórico e nas bases da construção de uma Conflitologia seria uma teoria que nos mostre os conceitos mais gerais do conflito que possam ser aplicados em qualquer setor e em qualquer tipo de mediação.

De modo que, a mediação empresarial passou também a ser conhecida como um *coaching*, um treinamento e, o mediador, como um *coach*, ou treinador.

- **O setor de mediação na saúde**

Na área da saúde, no Brasil, observa-se que cada vez mais se ouve falar de mediadores nos hospitais, que, pode ser visto como aquele que trata de solucionar as reclamações relativas ao funcionamento dos hospitais.

Destarte, a mediação hospitalar pode ser utilizada para a resolução de conflitos entre os distintos profissionais envolvidos no meio hospitalar, para dirimir divergência envolvendo o paciente e os profissionais da saúde, e, para solucionar problemas entre o médico e a família do paciente, ressaltando-se a necessidade dos acompanhantes, vez que, em muitos casos, o paciente necessita de um parente que auxiliará nas atividades de médicos e dos demais profissionais da saúde.

Em face da natureza das relações hospitalares, aliadas ao entendimento hodierno do conceito de saúde, a mediação deve ser utilizada na resolução de alguns desses conflitos na medida em que incentivará a interação entre as partes, a exposição de motivos de uma forma autônoma e a discussão independente sobre o fim da demanda. Sendo um espaço de diálogo entre o paciente e a instituição de saúde, e ainda entre o médico e a família do paciente.

Constata-se que, em algumas promotorias do Brasil, os Promotores exercitam os conflitos que se apresentam na promotoria da saúde (ou pela nomenclatura que a denominem) não através de litígios, mas sim utilizando estratégias (ajustes de conduta) que culminam, via de regra, em uma modalidade de mediação.

**SIX**, em sua obra ‘Dinâmica da Mediação’, ao tratar acerca do setor de medição na saúde, referindo-se a vida, a doença, a morte e a exclusão, analise que:

Entrar em um hospital, mesmo para uma simples consulta, traz a cada um o questionamento: o que se irá descobrir? A doença, a morte estão, de uma maneira ou de outra, na linha do horizonte, e sempre há uma certa ansiedade. A prova: se vai tudo bem, quer dizer, se não há mais do que um problema benigno não conduzirá à doença, respira-se, sai-se alegremente do hospital.<sup>86</sup>

Porém, existem também aqueles que não estão doentes, mas que estão dominados por uma profunda pulsão de morte<sup>87</sup>, uma verdadeira presença obsessiva da enfermidade; nesse caso, o mediador se encarrega de atender esses indivíduos. Percebe-se aqui que se trata de uma necessidade extrema de ser reconhecido, *i.é.*, necessidade de uma referência simbólica. Assim, com o termo mediação deve-se colocar, hoje em dia, no fundo, a questão da marginalização: os marginados necessitam pão e teto, mas, sobretudo, mediadores e lugares de reconhecimento.

---

<sup>86</sup> SIX, 2001, p.131.

<sup>87</sup> Cf. SIX, 2001, p.131-132.

É legítimo sentir manifestações de ansiedade em situações difíceis, como o desemprego, a discórdia conjugal ou o luto – diz o doutor Bisserbe. Propor sistematicamente uma solução medicamentosa que não tenha mostrado utilidade nesta situação dada é um erro.

No lugar de dar imediatamente uma receita, o médico deve ajudar a pessoa a analisar seu comportamento em face da situação e a organizar sua vida para evitar o recurso de um medicamento.

Assimilar muito depressa dificuldades normais e distúrbios mentais, mesmo que estas dificuldades sejam penosas e dolorosas, é grave. Corre-se o risco de, por uma simples dificuldade, envolver alguém em uma camisa química que bloqueia as reações e leva a esperar que a situação se resolva por si própria, como que por magia.

A ansiedade é mediadora no sentido de que significa, quando a experimentamos, que há primeiro e antes de tudo a necessidade de olhar de frente uma situação nova e difícil, e, a partir daí, a necessidade de dialogar consigo mesmo e com o outro, no lugar de escapar rapidamente dela pelo imediatismo do medicamento. Se há esse diálogo, a ansiedade torna-se um meio de retomar um mediador.<sup>88</sup>

- **O setor de mediação ambiental**

Acerca da mediação ambiental, entende-se necessário, previamente, falar acerca das controvérsias sobre o meio ambiente, **POLKINGHORN**<sup>89</sup>, do Departamento de resolução de controvérsias da New Southeastern University, define da seguinte forma a expressão controvérsia sobre o meio ambiente, como “[...] o choque entre as diferenças de opinião, critério e inferência das pessoas em torno de como os seres humanos se relacionam com o mundo físico-biológico circundante”. Concretamente como relacionamos nossos hábitos condutivos e cognitivos, junto com nossos valores particulares e sociais, com o impacto que estes têm nos entornos biológicos e físicos.

---

<sup>88</sup> SIX, 2001, p. 133.

<sup>89</sup> Polkinghorn, Brian. (2002). “Evaluation Summit Spurs Statewide Collaboration” in *MACROSCOPE: Newsletter of the Maryland Mediation and Conflict Resolution Office*, Issue 2, September.

Tal definição amplia a controvérsia ambiental, envolve tudo o que se faz como impacto ambiental (físico ou biológico), colocando sérias dificuldades para a atribuição significativa da expressão meio ambiente nos âmbitos políticos, parlamentares, judiciais, ou administrativos.

Frente a tal mundo de significações, tem-se que renunciar à qualquer fantasia essencialista em torno do caráter intrínseco, substancial do conflito ambiental e do valor de sentido do meio ambiente, como o valor do meio ambiente pode mudar segundo as normas ou os juízos de valor, que são conceitos elaborados socialmente, cujo objeto é o da regulamentação social e não necessariamente o controle ambiental.

Assim, um problema de impacto ambiental aparece somente quando se enfrenta com uma valoração sócio-ético-política que interpreta um acontecimento físico-biológico como ambientalmente conflitivo.

O meio ambiente como objeto de conflito necessita de um plural de olhares, ser abordado e entendido como conflito por uma variedade de paradigmas que diferem em seus métodos, procedimentos e bases filosóficas. Estes paradigmas proporcionam respostas que podem ser classificadas como humano-cêntricas ou eco-cêntricas e que sejam prioritárias às conseqüências sociais ou biofísicas do entorno.<sup>90</sup>

O primeiro tipo de conflitividade é a que considera que o conflito ambiental deve ser atacado a partir da possibilidade de solucionar a alienação social como modo de resolver o conflito ambiental.

Por outro lado, é preciso levar em consideração o fato de que grande parte das controvérsias ambientais se converte em problemas sociais, éticos e políticos; problemas de justiça social: como a economia social dos sub-usos de água pura, em lugar de versar sobre o valor global da água pura.

---

<sup>90</sup> Cf. WARAT, L. A. Ecologia, Psicanálise e Mediação. No prelo.

Em suma, tem-se que levar em conta que a controvérsia sobre o meio ambiente é um fenômeno de origem social, que o desenvolve e controla, em maior medida, as influências que provêm da esfera social, em lugar das biológicas ou físicas.

Trata-se da luta de diversos grupos para controlar a utilização total do entorno físico-biológico e como cada entorno impactará, a posterior, na saúde do ser humano, que é a origem de muitas controvérsias.

O que se quer dizer, em síntese, é que a leitura de um conflito ambiental está perpassada pelas lutas econômicas e políticas, de modo tal que a maioria dos conflitos ambientais terminam sendo conflitos sociais.

Note-se que as controvérsias ambientais se instalam a partir do modo em que se regulam as condutas pessoais em relação ao meio ambiente e de como nos tratamos mutuamente em função da tomada de decisões sobre o meio ambiente.

Uma fonte de conflitividade na tomada de decisões ambientais se origina no fenômeno denominado ‘em minhas próprias narinas não’ que consiste em que as pessoas querem um meio ambiente puro mantendo, ao mesmo tempo, os benefícios de uma produção e um bem-estar que gera desperdícios nocivos. Onde têm que estar situados os vertedouros, desperdícios tóxicos etc. A resposta da maioria das pessoas é: ‘Em minhas próprias narinas não’. ‘Levem-no à outra’. Assim, buscam colocá-lo nos lugares onde o povo tem menos força para resistir. Os vizinhos pobres, as zonas rurais, os países pobres terminam sendo o vertedouro da civilização. Em termos de justiça ambiental é importante admitir que quem tem benefícios da industrialização deve pagar os custos.<sup>91</sup>

---

<sup>91</sup> Cf. WARAT L. A. Psicanálise e Mediação. No prelo.

Quando se fala de custos não se está referindo ao que possa chegar a custar economicamente o cumprimento do regramento ambiental, mas sim, das conseqüências ambientais que impactam o povo.

Sem dúvida, pode existir uma consciência ambiental, porém, as pessoas têm uma tendência a não fazer muito para proteger o ambiente; consome-se de forma cômoda e autodestrutiva. Entretanto, podem mudar seus costumes consumistas se souberem que com pequenas mudanças obteriam importantes resultados.

- **A mediação como forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos**

A mediação é uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos, na qual o intuito de satisfação do desejo substitui a aplicação coercitiva e terceirizada de uma sanção legal. Equivale dizer, a mediação é um meio ecológico de negociação ou acordo das diferenças<sup>92</sup>.

Ou seja, a mediação é uma forma alterativa (com o outro) de resolução de conflitos jurídicos, sem que exista a preocupação com a justiça, enquanto meio de decisão, ou mesmo, ajustar o acordo às disposições do Direito positivo.

É digno de destacar, que a estratégia mediadora não pode ser unicamente pensada em termos jurídicos. É uma técnica ou um saber que pode ser implementada nos mais variados setores do conhecimento. Ou seja, as possibilidades da mediação na psicanálise, na pedagogia, no serviço social, nos conflitos policiais, familiares, de vizinhança, institucionais e comunitários em seus mais variados modelos.

---

<sup>92</sup> Esta denominação será utilizada por não evocar conotações de economia política.

A mediação deve ser encarada como uma atitude geral diante da vida, como uma visão de mundo, um paradigma ecológico e um critério epistêmico de sentido; contudo, o leitor encontrará, também, neste trabalho, uma certa ênfase na mediação jurídica.

Falar de mediação, como uma forma ecológica de resolução dos conflitos sociais e jurídicos em particular, não significa a sugestão de uma alternativa a mais entre as reações às ameaças ecológicas. Ela está ligada aos tipos de procedimento que hoje podem conduzir à uma radical modificação no sistema de soluções de conflitos; de modo muito especial, dos jurídicos.

Apresenta-se, assim, também, como uma possibilidade para resolver os novos conflitos que ameaçam instalar-se nos umbrais do novo século (que não podem ser tratados como novos direitos que têm que ser protegidos pelas concepções jurídicas da modernidade); pois, quando mudam os ventos até os guarda-chuvas viram do avesso; quer dizer, outros tempos exigem outras proteções contra as tormentas.

No fundo, dito agora com um olhar estritamente jurídico, seria outro tipo de atitude e de visão na administração e resolução dos conflitos que, tradicionalmente, tomam a lei como referência. Poderia dizer com **LUHMANN**<sup>93</sup>: a auto-poética das partes na resolução de seus conflitos.

De um modo geral, a mediação pode ser vista como um componente estruturante da visão ecológica do mundo. É importante considerar que as práticas sociais da mediação configuram-se em um instrumento de realização da autonomia, da democracia e da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a realizar

---

<sup>93</sup> Cf. LUHMANN, Niklas. Organización y decisión: autopeiesis, acción y entendimiento comunicativo. Trad. Darío Rodríguez Mansilla. Barcelona, Espanha: Novagràfik, 1997. V.tbém. MARTINS, Maurício Vieira. É o direito um sistema autopoético? Discutindo uma objeção oriunda do marxismo. In, MELLO, Marcelo Pereira de. Org. Justiça e sociedade: temas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2001, p.44-68.

tomadas de decisões sem a intervenção de terceiros que decidam pelos afetados por um conflito.

Falar de autonomia, de democracia e de cidadania, num certo sentido, é ocupar-se da capacidade das pessoas para autodeterminar-se em relação e com os outros. A autonomia como uma forma de tomar decisões com relação à conflitividade que nos determina e configura, em termos de identidade e cidadania. É um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflitivos das diferenças que nos permite formar identidades culturais, uma forma de nos integrar no conflito com o outro, com um sentimento de pertinência comum. Uma forma de poder perceber a responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores.

A autonomia, a democracia e a cidadania são, pois, formas de convivência com a conflitividade, com a incompletude que esta conflitividade determina. Nenhum dos termos desta trilogia deve ser pensado em relação a algo idealizadamente apresentado como inteiro, como pleno, mas em relação a algo que nunca se acaba, que se constitui em relação e com o outro, devendo ser objeto de uma permanente mediação. Ocupar-se-á deste tema mais adiante.

Assim, a partir da ecologia política tem-se que coincidir no sentido de que a mediação não é só uma nova profissão, uma técnica jurídica de resolução não-adversarial de disputas, suas incidências são ecologicamente exitosas como estratégia educativa e como um dever de subjetividades que indicam uma possibilidade de fuga da alienação<sup>94</sup>.

De um modo geral poderia dizer que, mediando se melhora a qualidade de vida. E, este é um postulado ecológico forte.

- **A negociação, a conciliação e a mediação**

---

<sup>94</sup> Alienação entendida em termos de plenitude e univocidade dos sentidos.

A mediação tem um sentido amplo, constituindo uma palavra que faz referência, ao nome genérico com que se denomina, praticamente, todas as técnicas alternativas de resolução de conflitos. E existe um sentido mais estrito que também tem seus pontos obscuros. De tal modo que, é muito difícil encontrar critérios claros de distinção entre a negociação a conciliação e a mediação, possivelmente não seja tão importante fazer essa distinção, contudo não há mal em fazer essas precisões que marquem a diferenças entre os institutos.

Nesse sentido, **MOORE**<sup>95</sup> entende que,

[...] a mediação é um prolongamento ou aperfeiçoamento do processo de negociação que envolve a interferência de uma aceitável terceira parte, que tem um poder de decisão limitado ou não-autoritário. Esta pessoa ajuda as partes principais a chegarem de forma voluntária a um acordo mutuamente aceitável das questões em disputa. Da mesma forma que ocorre com a negociação, a mediação deixa que as pessoas envolvidas no conflito tomem decisões. A mediação é um processo voluntário em que os participantes devem estar dispostos a aceitar a ajuda do interventor se sua função for ajudá-los a lidar com suas diferenças – ou resolvê-las. A mediação é, em geral, iniciada quando as partes não mais acreditam que elas possam lidar com o conflito por si próprias e quando o único meio de resolução parece envolver a ajuda imparcial de uma terceira parte.

Ocorre que, essas negociações transformadoras referidas por **MOORE**, não são mediações propriamente ditas, mas sim negociações e/ou conciliações; uma vez que, como já explicado acima, na mediação, não pode o mediador fazer sugestões sobre o resultado do conflito, diferentemente, na negociação assistida por terceiro, este representa os interesses da própria parte e não pode, portanto, ser um mediador; enquanto que na conciliação, o conciliador faz sugestões incentivando as partes para a realização do acordo, sendo que, a mediação que busca o acordo de interesses nada mais é do que uma forma de negociação transformadora ou conciliação; pois, a

---

<sup>95</sup> MOORE, Christopher W. O processo de mediação: estratégias práticas para a resolução de conflitos. Trad. Magda França Lopes. 2ª ed. Porto Alegre: Artmed, 1998, p.22-23.

mediação aponta ao vínculo, a uma alteração do vínculo, forma parte não da Conflitologia, senão que aponta para a convivologia; a esse respeito, **WARAT**<sup>96</sup>, também vem trabalhando esta idéia de afastar-se do acordo a alguns anos, primeiro apontou o vínculo, agora aponta para a autonomia na alteridade, ou o vínculo com o outro.

Nesse sentido, a mediação é um processo emancipatório, porém, se a resolução do conflito está dentro do neoliberalismo ou nas formas de intervenção forense afasta-se da idéia de mediação *stricto sensu*, pois, esta se inscreve na resolução dos conflitos comunitários.

- **Algumas referências a arbitragem enquanto método de resolução de conflitos**

Ainda que não seja o objeto deste estudo, porém, tendo em vista que a arbitragem está mais próxima da Administração da Justiça do que qualquer das formas extrajudiciais de resolução de conflitos, podendo-se dizer que é mais um tipo de magistratura alternativa, do que uma forma de resolução de conflitos alternativos, e, por ser a arbitragem um dos métodos de resolução de conflitos mais divulgados, na atualidade, juntamente com a mediação, entendo necessário, explicitar, aclarando, ainda que, de modo propedêutico, o que venha a ser a arbitragem para, a seguir, retornar ao tema central desta tese: o estudo da Mediação Comunitária Popular e da Conflitologia.

Para tal mister, foram selecionados alguns tópicos, enfocando, principalmente, a regulamentação legal do Juízo Arbitral (Lei nº 9.307, de 23.09.96)<sup>97</sup>, porém, serve para trazer alguma referência acerca do tema.

---

<sup>96</sup> WARAT, 2001: 157.

<sup>97</sup> V. ANEXO D – Lei de Arbitragem.

A arbitragem, sinteticamente, é um método extrajudicial de resolução de controvérsias havidas entre duas ou mais pessoas, com julgamento da questão, através de um terceiro, designado por árbitro (ou árbitros, no caso de constituição de um Tribunal Arbitral).

- **Arbitragem - Breve retrospectiva: Histórica**

O ser humano, ao longo de sua trajetória social, política e jurídica, passou por vários estágios no que respeita à composição dos conflitos de interesse. Como é do nosso conhecimento, nas fases primitivas das civilizações dos povos, inexistia um Estado suficientemente forte para superar os ímpetos individualistas dos homens e impor o direito acima da vontade dos particulares.

De modo que, o conflito havido entre as partes, era resolvido, primitivamente, mediante o uso da autotutela (autodefesa); mas, nesse sistema (autotutela) não havia justiça, mas sim a imposição da vontade do mais forte ou do mais esperto; buscou-se então uma forma de solução amigável e imparcial através de árbitros, pessoas da confiança mútua em quem as partes se louvavam para que resolvessem os conflitos.

Essa interferência, em geral, era confiada aos sacerdotes, cujas ligações com as divindades garantiam soluções acertadas, de acordo com a vontade dos deuses; ou, aos anciãos, que conheciam os costumes do grupo social integrado pelos interessados.

E, a decisão do árbitro pautava-se pelos padrões acolhidos pela convicção coletiva, inclusive pelos costumes.

Assim, enquanto na autotutela, aquele que impõe ao adversário uma solução não cogita de apresentar ou pedir a declaração de existência ou inexistência do direito (satisfaz-se simplesmente pela força ou pela esperteza), vemos que, com a arbitragem, inicia-se um processo que visa a declaração do direito em litígio através de um terceiro, de um árbitro que irá apresentar a solução da desavença havida entre as partes.

A história nos mostra que, já, no direito romano arcaico (das origens do direito romano até o século II a.C., sendo dessa época a Lei das XII Tábuas), os cidadãos em conflito compareciam perante o pretor, comprometendo-se a aceitar o que viesse a ser decidido. Em seguida escolhiam um árbitro de sua confiança, o qual recebia do pretor o encargo de decidir a causa.

Destarte, as origens da arbitragem, enquanto meio de composição de litígios, são bem anteriores à jurisdição estatal. Pode-se mesmo dizer que a arbitragem foi norma primitiva de justiça e que os primeiros juízes nada mais foram do que árbitros.

### **Breve retrospectiva legislativa da arbitragem no Brasil**

Observa-se que, a arbitragem ou Juízo arbitral, foi uma das primeiras formas de solução de conflitos havida entre as partes litigantes mediante a ingerência de um terceiro, permanecendo, na atualidade, como forma alternativa (ou, extrajudicial) de solução dos conflitos em diversos países desenvolvidos; tendo sido utilizada, inclusive, como meio de solução de conflitos internacionais, de forma pacífica.

Todavia, apesar da previsão legislativa no direito pátrio desde a legislação portuguesa, no Brasil, a arbitragem (no direito interno) encontrava-se em desuso. Com a edição da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem),

e, apesar de já ter decorrido mais de dez (10) anos do novo regramento, a arbitragem ainda engatinha; isto se dá, pode-se dizer, em face da falta de tradição arbitral e da nossa cultura relativamente a solução de controvérsias ser de litígios judiciais; de qualquer modo se espera que a arbitragem passe a ser mais utilizada como método de solução de conflitos também na área interna e não só na área internacional, como meio mais ágil, desafogando o Poder Judiciário, tornando mais célere a aplicação da justiça.

A respeito, observa-se que a arbitragem como forma pacífica de solução de controvérsias internacionais, tem sido utilizada, com reflexos em nosso território, desde a descoberta das terras brasileiras por Portugal, quando, antecedendo o Tratado de Tordesilhas, ditas terras foram objeto de disputa entre Portugal e Espanha, tendo sido árbitro o Papa Alexandre VI.

Na chamada questão Christie, entre a Inglaterra e o Brasil, a Monarquia utilizou-se da arbitragem para resolver o incidente diplomático envolvendo o representante da Inglaterra, William Dougal Christie, que culminou com o rompimento de relações com essa potência européia; em face disso, o Governo imperial brasileiro buscando reaproximar-se da Inglaterra, levando em conta a antiga amizade entre os Países, admitiu fosse o caso decidido por arbitragem, tendo como árbitro o rei belga Leopoldo I; sendo que, este, apesar de tio e conselheiro da soberana inglesa, Rainha Vitória, emitiu um laudo inteiramente favorável ao Brasil. Neste laudo a Inglaterra reconhecia a precipitação com que agira o Ministro Christie diante do incidente.

A constituição republicana (1891), da mesma forma, empregou a arbitragem como meio eficaz de evitar guerras, como foram os casos de questões envolvendo disputas acerca dos limites fronteiriços do Brasil.

Por exemplo, a disputa fronteira entre o Brasil com a Argentina e com a Guiana Francesa, ambas decididas por arbitragem, com laudo favorável ao Brasil.

De modo que, no Brasil, a arbitragem viu-se regulamentada desde as Ordenações. Com a Independência permaneceu vigendo as Ordenações Filipinas que contemplavam em seu texto o Juízo arbitral, cuja aplicação fez-se presente, pelo legislador pátrio, desde a Constituição imperial de 1824 e, pela legislação infraconstitucional desde o Decreto nº 737, de 1850 (disciplinou a arbitragem, tornando-a obrigatória em determinados casos, para a solução de litígios entre comerciantes); o Código Comercial de 1850 (instituído pela Lei nº 556, de 1850, estabeleceu o juízo arbitral necessário nas questões oriundas de contrato mercantil - art. 245 -, e nas questões sociais entre os sócios - art. 244 - e outros - arts. 302 § 5º, 348, 736, 739, 750 e 846); a Lei nº 1.350, de 1866 (revogou a obrigatoriedade porque repugnava à própria natureza do instituto); o Código Civil de 1916 (reformulou o instituto em seus arts. 1.037 a 1.048, mas em nada o inovou); o CPC de 1939 (em seus arts. 163 e ss.); com o CPC de 1973 (atualizou-se as regras procedimentais - art. 1072 e ss. - mais restou intacto em sua substância); na atualidade, porém, com o advento da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, crê-se tenha ocorrido um grande avanço legislativo, mormente, com a adoção da cláusula compromissória (arts. 3º e ss.) que prescinde do ato subsequente do compromisso arbitral e, por si, é apta a instituir o juízo arbitral.

### **O que vem a ser a arbitragem**

Inicialmente, poderíamos dizer, com Mello, que "a arbitragem pode ser definida como sendo um modo pacífico de solução dos litígios por meio de árbitros (juízes) escolhidos pelas partes litigantes".<sup>98</sup>

Nos dizeres de **JARROSSON**, "a arbitragem é a instituição pela qual um terceiro resolve o litígio que opõem duas ou mais partes, exercendo a missão jurisdicional que lhe é conferida pelas partes."<sup>99</sup>

---

<sup>98</sup> MELLO, C.D.A. Curso de Direito Internacional Público. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976, p.21.

<sup>99</sup> JARROSSON, Charles. La notion d'arbitrage. Paris: LGDJ, 1987, nº 785.

Para **RENÉ DAVID**,

A arbitragem é uma técnica que visa solucionar uma questão, sendo de interesse as relações entre duas ou mais pessoas, por uma ou várias pessoas – o árbitro ou os árbitros – as quais têm seus poderes oriundos de uma convenção privada e decidem com base nela, sem serem investidos nessa missão pelo Estado.<sup>100</sup>

Já, **STRENGER**, assim define:

Arbitragem é instância jurisdicional praticada em função de regime contratualmente estabelecido, para dirimir controvérsias entre pessoas de direito privado e/ou público, com procedimentos próprios e força executória perante os tribunais estatais.<sup>101</sup>

No que tange à arbitragem de caráter privado tem-se que é o instituto de composição extrajudicial de litígios, feita por árbitro(s) escolhido(s) por partes capazes sobre questões patrimoniais disponíveis.

Nesse sentido prescreve o artigo 1º da Lei nº 9.307/96: "As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis".

Acrescentando, em seu artigo 2º:

a arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes. § 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública. § 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Assim, com o fim de eliminar incertezas jurídicas e de permitir rápida

---

<sup>100</sup> DAVID, René. *L'arbitrage dans Le commerce international*. Paris: Economica, 1982. p.9.

<sup>101</sup> STRENGER, Irineu. *Comentários à Lei Brasileira de Arbitragem*. São Paulo: LTr, 1998. p.16.

solução aos litígios, os contratantes submetem à decisão de um árbitro(s) seus interesses controvertidos.

Trata-se, portanto, de um método alternativo ao estatal, logo, extrajudicial de solução de litígios, importante no mundo dos negócios onde a velocidade das decisões tem de acompanhar a velocidade da economia numa sociedade de consumo.

Destarte, surgido o conflito de interesses entre os particulares, pode dar-se a autocomposição, ou eles podem encarregar da resolução do litígio pessoa ou pessoas diversas, distintas dos interessados, terceiros, e estaremos diante da heterocomposição do conflito.

Se esses particulares convergem as suas vontades no sentido de nomear um terceiro, com o objetivo de oferecer solução ao litígio, suscetível de apreciação por este, que não o juiz estatal, comprometendo-se os figurantes, previamente, a acatar sua decisão, temos a arbitragem.

De modo que, sinteticamente, podemos dizer que, a arbitragem é um método extrajudicial de resolução de controvérsia havida entre duas ou mais pessoas, através de um terceiro (ou terceiros no caso da instituição de um Tribunal Arbitral), escolhido(s) pelas partes, a cuja decisão se submetem os contendores.

Das conceituações acima tiramos que são caracteres da arbitragem:

- a) conflito de interesses, atual ou potencial, entre dois ou mais sujeitos;
- b) indicação de terceiro(s), alheio(s) à contenda;

- c) solução do conflito vinculante para os interessados, desde que estes se submetam voluntariamente à decisão do terceiro, com o que a decisão se torna obrigatória em virtude da vontade dos contendores, que aceitam, expressamente, a solução dada ao conflito pelo(s) árbitro(s) nomeado(s).

Tendo por elementos essenciais a autonomia de vontade das partes e a função jurisdicional do árbitro.

### **Da capacidade para participar de uma arbitragem**

**Capacidade para ser parte:** podem estar no juízo arbitral as pessoas capazes de contratar (art.1º), segundo as regras de direito civil e comercial.

**Capacidade para ser árbitro:** O artigo 13, da Lei, nos informa que, *"pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes"*. Mas as relações que se estabelecem entre o árbitro e as partes são de direito público; tratando-se mesmo de um serviço público em *lato sensu*, pois ficam equiparados a funcionários públicos, para efeitos da legislação penal (art.17). Sendo que, os árbitros estão sujeitos a impedimentos e suspeições (art.14), devendo proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção (§ 6º, do art.13).

### **Do procedimento arbitral**

O procedimento arbitral compreende a conciliação (§ 4º do art. 21 - v.tbém. art. 28), a instrução (art. 21 e 22) e a sentença arbitral (art. 23 e ss.).

Na conciliação as partes se vêem como adversárias. O conciliador ouve os argumentos e razões de um e outro e propõe uma solução, que as partes aceitam ou não. Geralmente, o conciliador é um *expert* no tema ou assunto objeto do conflito.

Na arbitragem, propriamente dita, as partes sujeitam-se a uma solução imposta pelo árbitro, um terceiro imparcial, que atua como juiz privado, aceito como tal pelas partes.

Sendo que, tanto a arbitragem quanto a mediação e a conciliação pressupõem um litígio, a atuação de uma terceira pessoa na solução da lide; sendo este elemento comum essencial tanto para a arbitragem quanto para a mediação e a conciliação.

Enquanto que, o juízo arbitral decide efetivamente a questão, sendo a sentença arbitral título executivo judicial que dirime a lide de forma impositiva; na mediação e na conciliação, nem o mediador nem o conciliador solucionam a lide, pois o acordo derivado destes procedimentos não tem eficácia própria, dependendo de homologação (pelo árbitro ou pelo juiz estatal).

Importante observar que, "serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento" (§ 2º do art.21).

Sendo lícito ainda, acerca do procedimento arbitral, que as próprias partes, desde que não haja violação à ordem pública, estabeleçam suas regras procedimentais, através da cláusula compromissória e/ou do compromisso arbitral, ou, ainda que (o que é mais comum) adiram as regras procedimentais de uma entidade ou instituição arbitral.

## **Alguns aspectos importantes da arbitragem**

Ao estabelecer na Lei de Arbitragem (Lei nº 9307/96), a **Cláusula compromissória**, o legislador, em relação à legislação revogada (cf. art.44), inovou, ao estabelecer no artigo 3º da nova regulamentação do Juízo Arbitral que "As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante CONVENÇÃO de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral".

De modo que, o juízo arbitral institui-se pela **convenção de arbitragem**, assim entendidos como a **cláusula compromissória** e o **compromisso arbitral**.

O legislador conceituou a cláusula compromissória como "a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam surgir relativamente a tal contrato" (art.4º). Estabelecendo que, cláusula deve ser estipulada por escrito, devendo ser inserta no próprio contrato ou em um documento apartado que a ele se refira (art. 4º § 1º).

Observa-se que, para os contratos de adesão, o legislador estabeleceu que

[...] a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que o faça por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula (Art. 4º § 2º).

Na legislação revogada (CPC, 1072) somente o compromisso arbitral obrigava as partes; a cláusula compromissória, se pactuada, sequer chegava a ser um protocolo de intenções.

Já, pela Lei de Arbitragem, havendo cláusula compromissória e não havendo acordo sobre os termos do compromisso pode a parte interessada exigir, em juízo, o seu cumprimento forçado, isto porque, agora, a sentença judicial apenas

disporá sobre os termos do compromisso, na forma do artigo 6º a 10, da Lei nº 9.307/96, inclusive nomeando árbitro, valendo a sentença como compromisso arbitral.

A cláusula compromissória prescinde do ato subsequente, ou seja, do compromisso arbitral, exigência da legislação anterior, e, por si só, é apta para obrigar as partes a se sujeitarem ao juízo arbitral. Importa, por conseguinte, na renúncia do direito de ação judicial.

Vale dizer, renúncia ao direito de ingressar em um juízo estatal; pois, pela Lei de Arbitragem, a cláusula compromissória é suficiente para fazer nascer direito, pretensão e ação à constituição do compromisso arbitral.

A inovação modificou substancialmente o direito anterior, segundo a qual a cláusula compromissória era inexigível em juízo, quando não precisava cada ponto do compromisso prometido, pois o compromisso arbitral deveria sempre ser um novo contrato, imprescindível, subsequente, via do qual as partes acordavam a escolha do árbitro e as regras da arbitragem.

O compromisso arbitral acordado pelas partes é contrato, mas quando imposto pela sentença, na falta de acordo, é a mera execução de um provimento judicial com eficácia constitutiva.

Enquanto contrato, o compromisso, para valer e ser eficaz deve observar os pressupostos de qualquer negócio jurídico em geral e os específicos deste contrato.

Daí termos o compromisso extrajudicial, quando acordado independentemente do processo judicial; e, o jurisdicional, quando a sentença judicial vale como compromisso.

Nesse sentido define o artigo 9º, da Lei nº 9.307/96:

o compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial (por termo nos autos) ou extrajudicial (celebrado por escrito particular assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público).

### **A sentença arbitral**

Dispõe o artigo 23: "A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro".

Acrescentando em seu parágrafo único: "As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado".

A sentença arbitral produz entre as partes e seus sucessores os mesmos efeitos da coisa julgada e tem força de lei, exclusivamente, entre as partes (limite subjetivo) e nos termos do compromisso (limite objetivo).

A sentença arbitral provém de juiz privado, sem jurisdição/foro; mas obriga as partes em razão do contrato de compromisso arbitral, negócio de direito material.

E, sendo condenatória, constitui título executivo independente de homologação.

Nesse sentido dispõe o artigo 31 da Lei de Arbitragem: "A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo".

Não está sujeita a recurso, mas pode ser desconstituída mediante ação anulatória (art.33) ou mediante embargos do devedor.

Como dito acima, a sentença arbitral prescinde, hoje, de homologação judicial; retirou-se, assim, a exigência da lei anterior, que insistia em fazer do, então, ‘laudo’ um ato estatal, conferindo-lhe, valor jurisdicional para ser eficaz e permitir a execução forçada. Era uma exigência política.

Sendo que, a irrecorribilidade e a falta de homologação não ofendem a garantia constitucional de acesso à justiça, pois a parte pode sempre vir a juízo discutir em ação anulatória ou embargos do devedor as questões relativas à validade e eficácia do compromisso arbitral e da sentença arbitral.

Acerca do reconhecimento e execução de sentenças arbitrais estrangeiras, verifica-se, no artigo 34, que:

A sentença arbitral estrangeira será reconhecida e executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia de ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta Lei, sujeitando-se, para tanto, unicamente à homologação do STF (art.35).<sup>102</sup>

## **O Poder Judiciário e a Arbitragem: semelhanças e dessemelhanças**

Acerca das semelhanças e dessemelhanças entre o Poder Judiciário e a Arbitragem, inicialmente, observa-se que no Judiciário as partes não escolhem o juiz que irá apreciar e julgar sua controvérsia, uma vez que este é nomeado pelo próprio Estado; enquanto que, na arbitragem as partes escolhem o árbitro, consoante, prescreve

---

<sup>102</sup> Atualmente, pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ, em conformidade com a alteração legislativa decorrente da redação atribuída ao inciso VI, do artigo 475-N, do Código de Processo Civil brasileiro, através da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005 (DOU de 23.12.2005).

a Lei nº 9.307/96, no artigo 13 e seus §§ 1º, 2º e 3º, podendo, destarte, as próprias partes envolvidas na controvérsia, escolher aquele(s) que haverá de julgá-la.

Sendo que, enquanto o juiz estatal tem foro, isto é, possui limite territorial e/ou jurisdicional para exercer seu ofício, o árbitro não tem foro, podendo exercer sua função em qualquer lugar, onde seja solicitado e que aceite o compromisso arbitral.

As questões formuladas perante o Judiciário, via de regra, são públicas, ou seja, qualquer pessoa pode dela tomar conhecimento, inclusive quanto ao seu conteúdo, excetuando-se apenas aquelas que tramitem em segredo de justiça, assim, definidas em lei; enquanto que, o procedimento arbitral prima pelo sigilo em todas as suas fases, ou seja, ao contrário do processo judicial, o arbitral tem como regra o sigilo, assegurando assim, às partes, maior segurança acerca de fatos, circunstâncias e demais informações que não seja do interesse a divulgação.

O processo judicial estatal possui regras formais, regendo-se pelo princípio da formalidade, já o procedimento arbitral rege-se pelo princípio da informalidade, o que não significa que não haja formalidades, apenas que não fica tão adstrito ao formalismo exacerbado, adotando apenas as formalidades mínimas necessárias à segurança do processo e das partes, poderíamos dizer que equivale ao mesmo princípio que rege o informalismo no processo administrativo.

As decisões proferidas pela justiça estatal são recorríveis, isto é, sujeitas aos recursos previstos na legislação processual civil, sendo que, as decisões proferidas no procedimento arbitral são irrecorríveis, ou seja, não são sujeitas a recurso relativamente ao mérito da decisão, ficando apenas sujeita, no prazo de cinco dias, a correção de erro material ou esclarecimento de obscuridade, dúvida ou contradição ou, ainda, que para que haja pronunciamento sobre ponto omitido a respeito do qual deveria manifestar-se o árbitro, na decisão, tudo consoante prescreve o artigo 30 da

Lei nº 9.307/96; poderá, ainda, a parte interessada pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, conforme autoriza o artigo 33, da lei de arbitragem; porém, *in casu*, não se trata de poder recursal de revisão da matéria analisada na arbitragem, mas sim da verificação da ocorrência de nulidades, que, se constatadas, culminarão com a decretação da nulidade da sentença, de conseqüência, o juiz estatal deverá determinar seja proferida nova sentença arbitral, pelo árbitro, complementando-a, se for o caso, ou corrigindo os vícios formais constatados.

O juiz estatal analisa qualquer matéria ou espécie de direito, não lhe sendo pertinente escolher os casos que aceite apreciar e julgar, devendo apresentar solução às questões que lhe for encaminhada, independentemente, de seu conhecimento na área daquele litígio; já, na arbitragem, além de a matéria a ser analisada encontrar-se delimitada na área do direito patrimonial disponível, o árbitro tem a possibilidade de aceitar ou não participar da arbitragem (Lei nº 9.307/96, art. 19, v.tbém. art. 14 § 1º e art. 16), evitando-se, assim, que o árbitro tenha que funcionar em controvérsia que não tenha a aptidão ou competência para analisar e decidir, com o conhecimento e isenção necessários, que lhes assegure a diligência e a discricão, bem como a imparcialidade e a independência, consoante exigência do § 6º do artigo 13, da Lei da Arbitragem.

Observa-se, porém, que somente o Estado possui o poder de *imperium*, de modo que, só o juiz estatal pode dele fazer uso, sendo, conseqüentemente, o único competente para os atos de coerção; não podendo, destarte, o árbitro promover diretamente a execução forçada de suas sentenças; devendo a parte interessada, em caso de descumprimento, ou seja, do não cumprimento voluntário, requerer perante o juízo estatal a execução da sentença arbitral e, em havendo necessidade de medidas coercitivas ou cautelares a competência também fica adstrita ao Poder Judiciário (Lei nº 9.307/96, art. 22 § 4º).

Acerca da atividade do juiz, observa-se que este possui carreira e é dito juiz natural; enquanto que, a função de árbitro é efêmera, ou seja, só existe para o ato, ou seja, a partir do momento em que for nomeado pelas partes e enquanto durar a atividade arbitral.

Em suma, o diploma legal atual sobre a arbitragem (Lei nº 9.307/96) representa um notável avanço no campo dos métodos alternativos ao Poder Judiciário para a solução extrajudicial de disputas.

Como pode-se observar, as questões que podem ser levadas à arbitragem são aquelas referentes aos direitos disponíveis, ou seja, de natureza patrimonial, originários de relações contratuais, caracterizando-se pela autonomia da vontade das partes, pela possibilidade de maior rapidez na solução do conflito, da maior especialização do árbitro das questões levadas à sua apreciação, do menor custo e também da possibilidade de ser mantido o sigilo da questão em debate.

O árbitro, ao contrário do juiz togado, é eleito (no sentido de livremente escolhido) pelas partes, que, igualmente, podem deferir-lhe, como já nos referimos, o uso instrumental para decisão do conflito fora do direito positivado, na medida em que não sejam violados os bons costumes e a ordem pública.

Consoante dispõe o artigo 18 da Lei 9.307/96, "o árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário".

De importância considerar que a inexistência de homologação judicial à sentença arbitral, não fere o princípio constitucional do devido processo legal, nem o da inafastabilidade da jurisdição, segundo a qual não se poderá abstrair da apreciação do Poder Judiciário qualquer lesão ou ameaça a direito, consoante assegurado no artigo 5º, inciso XXXV, da CF/88 (conforme Decisão proferida pelo STF, aos

13/12/2001, nos autos de Agravo Regimental em Sentença estrangeira de nº 5.206, do Reino de Espanha<sup>103</sup>); até porque, a decisão arbitral estará sujeita a apreciação do Poder Judiciário, quanto a sua correção formal e estrutural.

Aliás, a inexistência de homologação judicial, seguramente é um dos atrativos do Juízo Arbitral, que é o seu caráter sigiloso, pois, a necessidade de homologação judicial coloca o feito a público, o que se mostra inconveniente, até porque, a vocação moderna da arbitragem é justamente resolver questões comerciais, tanto nacionais como externas e muitos desses dissídios envolvem segredo industrial, bem como questões técnicas, e a discricção são inerentes ao próprio negócio da empresa litigante.

Assim, a divulgação que a homologação judicial traz (art.155-CPC) acaba colocando em perigo, por vezes, bem de valor maior do que o que se discute na arbitragem.

De qualquer sorte, dúvida não resta de que o Estado, no exercício da soberania, é o detentor do monopólio da jurisdição. Entretanto, o que importa à sociedade é a pacificação dos conflitos. Se realizado por intermédio da Administração Pública ou por outros meios extrajudiciais de resolução de controvérsias, pouco importa. Não se trata, porém, de lutar pelo fim do monopólio estatal sobre o poder jurisdicional. A jurisdição é do Estado. Nada impede, todavia, que a sociedade se ampare em alternativas mais rápidas e em conformidade com o interesse das partes, voltando-se, sempre que necessário, ao Poder Público para a palavra final e para o uso da força, obrigando os vencidos a cumprirem a decisão proferida.

---

<sup>103</sup> Dando ênfase ao princípio da autonomia de vontade das partes.

#### **1.4. Breve comparação entre a mediação, a sentença arbitral e o juízo estatal.**

É importante compreender as diferenças entre as características da mediação e a dos processos decisórios (arbitragem e juízo estatal), assim, dentre estas diferenças cita-se:

a) Na mediação as partes mantêm o controle sobre o resultado; na arbitragem e no juízo estatal cedem o controle do resultado a um terceiro;

b) Na mediação um terceiro ajuda as partes a definir o problema e a explorar os interesses em jogo e as resoluções possíveis; enquanto que o árbitro e/ou o juiz estatal escuta as partes, analisa as provas e profere uma decisão;

c) Na mediação as partes determinam a possibilidade de chegar a uma conciliação; na arbitragem e no juízo estatal existe a possibilidade de conciliação nos termos da legislação processual;

d) Na mediação facilita-se a negociação; na arbitragem e no juízo estatal determina-se o resultado;

e) Na mediação a necessidade de prova pode ser mínima; enquanto que na arbitragem e no juízo estatal a necessidade da prova tem que ser mais ampla;

f) Na mediação o procedimento é privado e confidencial; a arbitragem segue os mesmos ditames do sigilo; já o processo judicial, de regra, é público;

g) Na mediação incentiva-se as partes para comunicar-se diretamente; na arbitragem, ainda que não seja obrigatória a presença de advogado, as partes, praticamente, não dialogam entre si, a exceção no caso de conciliação; enquanto que no juízo estatal toda comunicação se efetua através do advogado e se dirige ao juiz;

h) Na mediação se busca abordar todos os fatores logicamente relevantes, incluindo os conflitos, os interesses, as emoções, metas e relacionamentos; na arbitragem e no juízo estatal o foco da atenção é estreito e está limitado por um conjunto definido de regras e procedimentos;

i) Na mediação as reuniões conjuntas e individuais são informais; na arbitragem, já se constata a existência de alguma formalidade, relativamente as audiências, e, no juízo estatal as audiências são formais e probatórias;

j) Na mediação o resultado baseia-se nas percepções e necessidades das partes; na arbitragem e no juízo estatal o resultado, de regra, determina que uma parte ganha e que a outra perde;

k) Na mediação os pontos de um conflito complexo podem resolver-se em questão de horas ou dias; na arbitragem, pode levar até seis meses; e, no juízo estatal pode levar anos;

l) Na mediação os participantes têm flexibilidade de estabelecer as normas de procedimento; na arbitragem os participantes têm alguma ou pouca possibilidade de flexibilidade do procedimento; já, no juízo estatal o processo se rege por um único conjunto de regras para todas as partes; e,

m) Na mediação o procedimento é de pouco risco e baixo custo; na arbitragem os custos podem ser um pouco mais elevados; e, no judiciário estes custos costumam ser significativamente maiores.

### 1.5. Algumas noções básicas acerca do conflito

Diferentemente das formas tradicionais da administração dos conflitos através da magistratura, onde se trava uma luta de posições onde um ganha e outro deve perder, nas técnicas alternativas de resolução de conflitos, em especial na mediação, essa luta se modifica tentando encontrar um estado harmonioso onde todas as partes envolvidas no conflito, em alguma medida ganhem. Ou seja, “tu ganhas e eu ganho”, é um novo conceito advindo do instituto da mediação, que pretende eliminar a necessidade de que alguém perca para que outro possa ganhar, procurando demonstrar como todos podem ganhar algo em qualquer interação, sem suprimir o conflito, mas sim, trabalhando-o de modo cooperativo, visando transformá-lo em um conflito construtivo.

A esse respeito, observa-se que o conceito chinês para a palavra CONFLITO é composto por dois sinais (signos) superpostos: um quer dizer PERIGO e o outro OPORTUNIDADE:



SIGNIFICANDO TANTO CRISE COMO OPORTUNIDADE

A crise em face do perigo de permanecer num impasse que retira as energias individuais; enquanto que, a oportunidade é a possibilidade de considerar as opções e abrir-se às novas possibilidades que vão permitir novas relações entre os indivíduos.

Para Sun Tzu (480-211 a.C.)<sup>104</sup>, em A arte da guerra, o conflito é luz e sombra, perigo e oportunidade, estabilidade e mudança, fortaleza e debilidade, o impulso para avançar e o obstáculo que se opõe. Todo o conflito contém a semente da criação e/ou da destruição.

Podemos também dizer que o conflito é uma divergência *percebida* de interesses, ou uma *crença* de que as aspirações atuais das partes não podem ser alcançadas *simultaneamente*.

O certo é que os conflitos podem ser destrutivos (perigo), quando geram desavenças profundas, rompimento de relacionamentos, quando gera violência, quando o enfoque permanece enfático nas posições, ou, podem ser construtivos (oportunidade) quando ajudam a abrir a discussão sobre uma questão, contribuindo para o aumento do interesse e envolvimento na questão, bem como ajudam as pessoas a descobrir habilidades ainda não manifestadas, ajudando aumentar a auto-estima, diminuir a violência, dá um novo sentido para vida.

Lembrando acerca do conflito que, pela concepção tradicional, entende-se que os conflitos são indesejáveis e devem ser evitados a todo preço; enquanto que, pela concepção behaviorista<sup>105</sup>, os conflitos são inevitáveis, não devendo, porém, ser encorajados; já, pela concepção moderna o conflito é necessário como elemento de

---

<sup>104</sup> TZU, Sun. A arte da guerra. Trad. Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L& PM, 2001. 152p.

<sup>105</sup> BEHAVIORISMO é uma palavra de origem inglesa, que se refere ao estudo do comportamento: "Behavior", em inglês. O Behaviorismo surgiu no começo deste século como uma proposta para a Psicologia, para tomar como seu objeto de estudo o comportamento.

qualidade de vida, assim, o conflito não deve ser evitado nem suprimido, mas gerenciado com eficácia.<sup>106</sup>

Sendo que, a mediação oferece um novo método de resolução de conflitos baseado na utilização positiva do conflito.

Quanto ao conflito, observa-se que, o que se apresenta na realidade não é o conflito em si, mas sim sua manifestação e expressão. Pode-se assim dizer que, todo conflito tem um aspecto/conteúdo manifesto (ponta do iceberg) e um subjacente (oculto), isto é, todo conflito apresenta um conteúdo manifesto, declarado, correspondente a própria expressão do conflito, entendido como a posição das partes, e, um conteúdo subjacente/latente, ou seja, o que está implícito, não declarado, oculto ou negado, que, via de regra, corresponde ao real interesse das partes. E, o mediador trabalha no sentido de investigar o que está oculto.<sup>107</sup>

Nesse sentido entendo necessário um diálogo entre o direito e a psicologia, particularmente em seu multiverso clínico, pois, segundo **CESAR-FERREIRA**,

[...] partindo-se do pressuposto que o homem é dotado de uma vida intrapsíquica, inconsciente; de que é um ser sistêmico, sujeito de inter-relações no convívio social; de que um sistema e seus elementos são afetados por quaisquer intercorrências.<sup>108</sup>

Agregando que,

---

<sup>106</sup> EGGER, Ildemar. Textos de aula acerca do conflito, ministradas, inclusive, junto ao Poder Judiciário de SC (FDNI), para formação de conciliadores dos juzizados especiais, além de nos diversos cursos de Negociação, Mediação e Arbitragem.

<sup>107</sup> Essas idéias serão retomadas no capítulo IV, que tratará especificamente desta questão: a teoria do conflito.

<sup>108</sup> CESAR-FERREIRA, Verônica A. M. Mediação com casais em separação. *In*, COLOMBO, Sandra Fedullo. Gritos e sussurros, interseções e ressonâncias: trabalhando com casais. Vol.II. org. 1ª ed. SP: Vetor, 2006, p.161.

[...] as pessoas frequentemente recorrem à Justiça em situação de crise. Se considerarmos que, da maneira como se lida com uma situação de crise, as pessoas podem sair fracassadas ou fortalecidas; se considerarmos que, para uma pessoa sair fortalecida, não é necessário que a outra saia fracassada; e se considerarmos que, etimologicamente, crise vem de *crisium*, que significa separar do ouro suas impurezas e que, em chinês, o mesmo ideograma é usado para exprimir 'perigo' e 'oportunidade', poderemos pensar que, apesar de os conceitos de 'conflito' serem diferentes para o universo jurídico e para o psicológico, aqui está uma boa oportunidade para que da interação entre esses dois mundos, aparentemente distintos, possa-se chegar à construção de algumas propostas que permitam dirimir o conflito judicial com benefícios à resolução do conflito emocional ou, pelo menos, que ele não se agrave.<sup>109</sup>

Assim, observa-se que a re-elaboração de uma orientação baseada na resolução de controvérsias começa por questionar em primeiro lugar a premissa de que é necessário considerar os conflitos como problemas, substituindo-a por uma premissa diferente a qual sugere que as disputas podem ser consideradas como oportunidades para o crescimento e transformação moral, o que seria uma orientação transformadora do conflito.

**BUSH e FOLGER**, falam acerca da orientação transformadora do conflito, agregando que,

[...] nesta orientação, um conflito é primeiro e principalmente uma ocasião de crescimento em duas dimensões críticas e inter-relacionadas da moral humana. A primeira dimensão implica o fortalecimento do eu. Obtem-se-a mediante a compreensão e o fortalecimento da capacidade humana intrínseca de cada um, para enfrentar as dificuldades de toda espécie, comprometendo-se na reflexão, a decisão e a ação como atos conscientes e intencionais. A segunda dimensão implica superar os limites do eu para relacionar-se com os outros.<sup>110</sup>

---

<sup>109</sup> COLOMBO, 2006, p.161.

<sup>110</sup> BUSH, Robert A. Baruch Buch e FOLGER, Joseph P. La promesa de la mediación: cómo afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento. Buenos Aires: Granica, 1996, p.127-128.

## 1.6. Algumas experiências práticas de mediação no Brasil

Para encerrar este capítulo faz-se uma breve referência a situação das experiências realizadas no Brasil. A respeito, prospectivamente cabe assinalar certos deslocamentos e evoluções: as principais idéias e estratégias da mediação vão se modificando conforme o setor que amplia sua aplicação, ou, em face de certas necessidades socioeconômicas e culturais. Ou considerando também a evolução e criação de novos modelos de mediação.

- **Os Balcões de Direitos**

No Brasil surgiram os chamados Balcões de Direitos que é como uma denominação genérica adotada a posterior pelo Ministério da Justiça<sup>111</sup>. Sob essa denominação ‘Balcões de Direitos’, o Ministério da Justiça acolhe uma ampla variação de modalidade que são conseqüências das causas sócio-econômicas e culturais acima referidas. Em suas origens, a expressão ‘Balcão de Direitos’ foi pela primeira vez utilizada no Brasil como resultado da solicitação de vinte e cinco líderes comunitários junto ao “Viva Rio” em 1996, onde foi ressaltada a necessidade da efetivação de projetos de assistência jurídica para as áreas de favelas da Cidade do Rio de Janeiro.<sup>112</sup>

---

<sup>111</sup> Inclusive, nos últimos anos do governo FHC o Ministério da Justiça organizou três jornadas sobre Balcões de Direito, onde concorreram mais de trinta e sete grupos.

<sup>112</sup> Sobre Balcão de Direitos ver: RIBEIRO, Paulo Jorge e STROZENBERG, Pedro. Balcão de Direitos: resolução de conflitos em favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Mauad, 2001. 248p. A respeito ver no link: <http://www.vivafavela.com.br/publique/cgi/public/cgilua.exe/sys/reader/htm/preindexview.htm> do Viva Rio, os seguintes textos: FALCÃO, Joaquim. **Justiça nas favelas**; GUTMANN, Juliana. **Sob a proteção do diálogo**; ARAUJO, Landa. **Conflitos mediados**; CAMPANARIO, Vanessa. **Café com justiça** e **Cidadania no ar**; v. tbém.: **Pelo direito dos filhos** (A briga por pensão alimentícia pode ser resolvida de forma amigável, através da mediação de conflitos), dentre outros textos acerca dos Balcões de Direitos.

Num primeiro momento esses balcões da cidadania foram mais voltados a prestação de assistência jurídica, poder-se-ia dizer, um tipo de escritório modelo itinerante e assistencial, atendendo essa população desprotegida da égide do estado democrático de direito. A partir daí passou a ser desenvolvida toda uma metodologia e confeccionados instrumentos pedagógicos e jurídico-formais adequados para as conjunturas socioculturais destas localidades, levando-se em consideração sua distribuição de poder, percepção dos direitos e deveres e, fundamentalmente, as relações, envolvimento e carências destas comunidades, para que se constituísse nessas localidades uma cultura de conciliação e mediação de conflitos, ou ainda providenciar a documentação necessária (pró-cidadão) para que estes pudessem regularizar sua situação e assim ampliassem a esfera de acesso à justiça, naquelas localidades. Num segundo momento, os Balcões de Direito sentiram a necessidade de introduzir algum modelo de mediação nestas comunidades marcadamente empobrecidas e marginalizadas, assim, convidaram **WARAT**<sup>113</sup>, para treinar os seus integrantes em mediação.

Registrado também como ‘Balcão de Direito’, figura no Ministério da Justiça o Projeto “Justiça sem jurisdição”, desenvolvido pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal<sup>114</sup>, nas cidades satélites de Ceilândia e Taguatinga. Este projeto foi também uma idéia de atuar como um escritório modelo do Tribunal de Justiça, para ampliar o acesso a justiça para todos; de modo que, inicialmente, teve um caráter assistencial e de prestação de serviços jurídicos, mas logo, perceberam a necessidade de criar um espaço de mediação, para o qual também chamaram **WARAT**<sup>115</sup> para treinar os agentes comunitários; entretanto, os coordenadores do projeto desistiram de sua participação, por terem optado por dar preferência ao modelo de mediação da escola de Harvard.

---

<sup>113</sup> Cf. informado pelo mesmo em entrevista de janeiro de 2008.

<sup>114</sup> A respeito do projeto de mediação do TJDF, ver: [www.tjdf.gov.br/institucional/medfor/index.htm](http://www.tjdf.gov.br/institucional/medfor/index.htm) v. tbém: [http://www.tjdft.gov.br/tribunal/institucional/proj\\_justica\\_comunitaria/comunitaria.htm](http://www.tjdft.gov.br/tribunal/institucional/proj_justica_comunitaria/comunitaria.htm)

<sup>115</sup> Idem, ibidem, nota 113.

Também sob essa denominação genérica de ‘Balcão de Direito’, figura no Ministério da Justiça o projeto catarinense denominado ‘Casa da Cidadania’, cuja idéia, originalmente, nasceu de um encontro do Des. Pedro Manoel Abreu, então Presidente do TJ/SC, com o professor Warat, a quem encarregou da realização do projeto, principalmente no que se refere as questões de mediação.

As Casas da Cidadania são complexos institucionais onde funcionam um centro de mediação, com uma vara dos juizados especiais e um promotor de justiça, um núcleo de reabilitação de adolescentes autores de ato infracional, um banco de apoio popular, uma unidade do PROCON. Sendo que, estas da Casas da cidadania estão se expandindo pelas diversas comarcas do Estado de Santa Catarina.<sup>116</sup>

Em Macapá, existe um foro marítimo itinerante<sup>117</sup> como extensão dos juizados especiais que vai navegando pelo rio Amazonas prestando assistência jurídica e fazendo a mediação. A este projeto se juntou outro chamado “justiça na praça”, onde nos finais de semana se instalava uma barraca em alguma praça de Macapá com a finalidade de prestar assistência jurídica, também com o objetivo voltados a um tipo de mediação comunitária, com músicas e diversões para os cidadãos que compareciam nesse serviço.

Em Pelotas, a partir de uma extensão universitária da Universidade Federal de Pelotas, surgiu um grupo chamado ‘pretores da cidadania’, que além de prestar assistência jurídica conforme as modalidades acima referidas realizavam cursos e intervenções comunitárias sob o tema dos direitos humanos.

---

<sup>116</sup> Sobre as Casas da Cidadania do TJSC: <http://www.tj.sc.gov.br/institucional/casadacidadania/cidadania.htm>

<sup>117</sup> A respeito da experiência do Judiciário do Estado do Amapá Ver: [http://www.tjap.gov.br/jus\\_itinerante.php](http://www.tjap.gov.br/jus_itinerante.php)  
É, interessante ver também nosso trabalho desenvolvido no CCJ/UFSC, nesse sentido, acerca de Justiça itinerante é de se observar meu projeto, aprovado no DIR/CCJ/UFSC, denominado “**Atendimento Jurídico Itinerante**”, no link : <http://www.emaj.ufsc.br/Page853.htm>

Além do mais a medição se foi introduzindo nos escritórios modelos das universidades, redefinindo suas práticas e objetivos, o que vem fazendo surgir uma corrente de transformação nos Núcleos de Prática Jurídica, que vão incluindo um certo trabalho de sensibilidade, apesar das enormes dificuldades para as mudanças.<sup>118</sup>

- **Projeto São Lucas de Mediação Comunitária.**

A esse respeito, isto é, com intuito similar aos denominados ‘Balcões de Direitos’, tem-se o trabalho que foi coordenado e desenvolvido, durante o ano de 2006 e parte de 2007, como atividade de extensão vinculada ao Núcleo de Prática Jurídica do CCJ/UFSC, designado: “**Projeto de Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular**”, projeto este que envolveu a participação de docentes e discentes da UFSC, inclusive com participantes externos à UFSC; tendo tido como clientela<sup>119</sup> os adolescentes autores de ato infracional submetidos ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação, seus monitores e servidores do Centro Educacional Regional São Lucas (instituição pública), situada na BR 101, Km 202, Barreiros, São José, SC, Município integrante da Grande Florianópolis.<sup>120</sup>

<sup>118</sup> Nesse sentido creio que os NPJs que mais estão se adaptando e aplicando essas mudanças sejam a UnB e a UFSC. A respeito ver meus trabalhos e projetos desenvolvidos junto ao NPJ do CCJ/UFSC, dentre eles os descritos nesta tese; e, quanto ao NPJ da UnB, ver: COSTA, A. B. Org. Série: o que se pensa na Colina. Vol.3. Brasília: UnB, 2007. 277p. v. MAIA Fº, Mamede Said, pág.29-32; v. tbém., SOUZA Jr. José Geraldo; COSTA, Alexandre Bernardino; e, MAIO Fº, Mamede Said. Org. A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar. Brasília: UnB, 2007. 416p.

<sup>119</sup> Poder-se-ia, para os objetivos finais desta tese, chamar de clínica.

<sup>120</sup> Participaram do Projeto os seguintes docentes palestrantes: a) ILDEMAR EGGER (CCJ/UFSC); b) TADEU LEMOS (Farmacologia/UFSC); c) LENILZA M. LIMA (CCS/UFSC); d) ANTONIO WOSNY (CCS/UFSC); e) MARCOS MONTYSUMA (CFH/UFSC); f) HENRIQUE FINCO (Cinema/UFSC); e, g) MARCOS LINO MENDONÇA (Rede de Ensino Estadual/SC). A equipe de monitores foi constituída pelos seguintes Acadêmicos de Direito do CCJ/UFSC: FERNANDA ROBERTA CAVALCANTI DE VASCONCELOS, RUBENS LUIS FREIBERGER, DOUGLAS ROBERTO MARTINS, GUILHERME DEMARIA, JULIANA CAMARGO E EDEMILSON GOMES; Acadêmicos do Curso de Cinema da UFSC: FÁBIO MENEZES, TIAGO MENDES E GUILHERME BRITO; contou-se também com a participação da Assistente Social do Município de Anitápolis/SC: FRANCYELLE SEEMANN ABREU. Palavras-Chave: Direitos Humanos; Direito da Criança e do Adolescente; Cultura Popular e de Periferia; Mediação Comunitária/Retributiva.

O Projeto ‘São Lucas’ contou com uma parte teórica-prática desenvolvida através de palestras, debates, mesas de estudos, discussões, grupos de trabalho *etc*, acerca dos temas: Mediação, Conflito, Mediação de Conflito; Mediação Comunitária / Retributiva; Estudos e debates acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente; História da Cultura Popular e de Periferia; Direitos Humanos: a individualidade na Sociedade Contemporânea; A sexualidade na adolescência: educação em saúde e as doenças sexualmente transmissíveis - DSTs; A questão da dependência às drogas e seus efeitos, como dizer não.

Desenvolveram-se também, no projeto, atividades vinculadas a arte e a cultura popular de periferia, que incluiu: jogos com bola, Hip-Hop, grafite, dança de rua, apresentação de peças teatrais, dentre outros.

Constataram-se várias dificuldades no desenvolvimento do projeto de ordem institucional: operacionais, de obtenção de informação, dentre outras<sup>121</sup>; de qualquer sorte, o trabalho desenvolveu-se, a contento, face ao empenho das pessoas envolvidas (professores, alunos, e mesmo dos próprios internos e de seus monitores).

---

<sup>121</sup> Pois, ainda que, o coordenador do projeto e os demais professores e os acadêmicos do curso de direito, tenham participando do projeto de forma voluntária, sem qualquer tipo de compensação pecuniária, e independente da carga horária de atividade de cada um junto a instituição – UFSC –, com gastos pessoais de tempo e financeiro (deslocamento *etc*), observa-se que a excessiva burocracia, na liberação da verba oferecida pelo MEC, para desenvolver as atividades de arte e cultura popular, que, além da demora, foi remetida parcialmente, sem qualquer justificativa, causou dificuldades no desenvolvimento do projeto, que só teve êxito em face da abnegação de seus efetivos participantes; além do que, a burocracia interna da UFSC, quase inviabiliza a liberação do pouco recurso disponibilizado, com exigências, como a de que a coordenação do projeto devesse providenciar, no mínimo, três (03) orçamentos dos materiais de consumo a serem adquiridos, junto a empresas que possuam SICAF; enquanto que, a mesma, digo, a UFSC possui departamento de compras que deveria fazer esse serviço diretamente, sem sobrecarregar os integrantes do projeto; tais fatos, resultaram em um empobrecimento dos trabalhos, principalmente, da 4ª Etapa do projeto, por falta de materiais; ainda assim, o projeto desenvolveu-se graças a dedicação de seus membros, que, atuaram não só auxiliando na re-socialização dos adolescentes ‘internos’ no CERSL, como na melhoria de suas condições no ‘internato’ e no respeito aos seus direitos, buscando re-ascender a chama do sonho num futuro mais humano e digno para esses adolescentes, em número aproximado de cinquenta (50) - sendo cerca de quarenta (40), adolescentes do sexo masculino e, cerca de dez (10) adolescentes do sexo feminino, em alas separadas; o número oscila em razão das saídas, fugas, recondução, novas internações *etc* (observo que, durante todo o período em que se esteve desenvolvendo o projeto no referido ‘educandário’, não se registrou nenhuma ocorrência de fugas).

Participaram do projeto 06 (seis) professores, sendo: 01 (um) do curso de direito; 01 (um) do curso de farmacologia; 01 (um) do curso de história; 02 (dois) do curso de enfermagem; 01 (um) do curso de cinema; 01 (uma) assistente social; 01 (um) professor da rede de ensino estadual/SC; e, 14 (catorze) alunos, sendo: 06 (seis) alunos do curso de direito; 03 (três) alunos do curso de enfermagem; 03 (três) alunos do curso de cinema; 01 (um) aluno do curso de pedagogia; e, 01 (um) aluno do curso de história.<sup>122</sup>

Convém destacar que o projeto foi bastante útil, não só para os alunos participantes, como acabou por resultar em outros projetos voltados ao tema Direitos Humanos, visando justamente fortalecer a assessoria jurídica popular, através do uso de métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, mormente, através do Núcleo de Mediação e Arbitragem que auxilia o Núcleo de Prática Jurídica do CCJ/UFSC, oferecendo aos alunos e à comunidade popular o uso da mediação como método de resolução de conflito como um modelo menos traumático e mais participativo na resolução dos conflitos.

Com o desenvolvimento do Projeto no ‘educandário’ São Lucas pode-se observar um re-acender na chama da esperança e na participação dos adolescentes “internos” nas atividades desenvolvidas, e, até mesmo, quem sabe essa semente possa vir a devolver-lhes a possibilidade de sonhar com uma construção também participativa na sociedade.

As atividades do projeto foram bastante envolventes, até mesmo em face da própria situação dos adolescentes em questão, fazendo com que os participantes do

---

<sup>122</sup> Sendo que, foi convidada toda comunidade universitária para participar do Projeto. Ou seja, na comunidade universitária da UFSC: foram encaminhadas mensagens eletrônicas (E-Mail's), contendo solicitação de participação no projeto, com cópia do mesmo, via malas diretas internas da instituição para todos os cursos da mesma; além da divulgação do projeto em murais e convites diretos a membros da comunidade, ainda assim, o número de participantes não foi o esperado, mas foi de qualidade.

projeto se dedicassem nas atividades, buscando, dessa forma, atenuar, em parte, a situação de reclusão desses adolescentes.

A grande preocupação foi justamente com a descontinuidade, uma vez que, o trabalho, ao ver do grupo, levou aos ‘internos’ uma possibilidade de esperança futura, porém a falta de continuidade do projeto pode ter efeito contrário, podendo gerar aos adolescentes uma frustração, de uma expectativa que lhes fora apresentada, mas que ao encerrar, sem continuidade, equivale a um tipo de abandono (lembrando que os mesmos estão reclusos, isto é, excluídos do convívio social).

Entretanto, a continuidade de um trabalho deste tipo, não pode restar sob a única e exclusiva responsabilidade de pessoas que de forma altruísta participem como trabalho voluntário, mas sim a cargo e na dependência de apoio institucional.<sup>123</sup>

Sendo que, a não continuidade, como dito acima, pode fazer com que todo trabalho desenvolvido fique perdido, pois, a descontinuidade, pode levar a frustração à clínica (adolescentes “internos”).

Mas, o certo é que, o Projeto, foi implementado junto ao referido ‘educandário’, que recebe adolescentes autores de ato infracional submetidos ao cumprimento de medida sócio-educativa de internação, tendo sido aprovado como integrante do Programa Reconhecer 2006 do MEC – Ministério da Educação e Cultura e teve como objetivo uma prática comunitária, não hierarquizada, dialógica, transdisciplinar, contínua e transformadora, cujo foco foram ações de Mediação

---

<sup>123</sup> Uma vez que, o trabalho realizado pelo grupo foi/é muito desgastante, para ser realizado sem nenhum tipo de incentivo financeiro, seja sob forma de bolsa, seja de outra forma a ser estudada/proposta; não me parece justo que professores com o salário já aviltado, tenham que trabalhar, sem nenhuma compensação financeira (observe-se, que foi convidado todo o corpo docente da UFSC – cerca de 2.000 - para participar do projeto, e apenas cinco – 05 – professores, mais este coordenador, dispuseram-se a participar do mesmo); observo ainda que este trabalho, foi inteiramente voluntário, pois, totalmente independente da carga horária de obrigações junto a UFSC; assim, por falta de incentivo, fica difícil a re-edição de um projeto desse quilate, a não ser pela própria índole humanitária de seus participantes.

Comunitária Popular, com ênfase na área dos Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e a Cultura Popular de Periferia.

A execução do projeto envolveu a realização de palestras, grupos de trabalho, apresentações e avaliações, aferindo-se importância à cultura da periferia urbana, como também às ações de socialização do conhecimento pela interação academia/comunidade através da Mediação comunitária.

Os resultados alcançados pelo projeto foram a criação de vínculo e interação dialógica Academia/Comunidade (clínica), o desenvolvimento das atividades e práticas emancipatórias que visam o respeito aos Direitos Humanos e da Criança e do Adolescente, por parte da instituição, com lastro pedagógico de sensibilização, como também de resgate da auto-estima, da valorização dos adolescentes autores de ato infracional, como sujeitos de direitos. Além, do aprendizado dos docentes e graduandos sobre novas metodologias do ensino do Direito e principalmente sobre a realidade em que vivem os adolescentes e a instituição.

A relevância social e institucional da proposta aqui relatada refere-se ao fato de que os adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de ‘internação’ há muito já participam do ciclo de exclusão social e quando do cumprimento de tal medida: a simples retirada deste do convívio social não efetiva sua finalidade pedagógica, a fim de resgatar o adolescente da conjuntura opressora em que se encontra.

Assim, faz-se imprescindível uma proposta lastreada na valorização dos direitos e garantias fundamentais desses adolescentes e o fortalecimento de sua cultura originária a fim de tornar o tempo em que se encontram na entidade ‘educacional’ num efetivo período de aprendizado e de abertura para novos caminhos de vida, acompanhada por uma política de humanização institucional que aspira a se articular com o trabalho pedagógico-dignificante a ser desenvolvido com os adolescentes.

Ademais, a presença dos graduandos e professores do Curso de Direito e de áreas afins corroboraram a expectativa da função social que a Universidade deve exercer dentro da Comunidade, em especial, o Curso de Direito e seus operadores.<sup>124</sup>

### **1.7. Alguns modelos de mediação**

A seguir se fará a apresentação da evolução e/ou mudanças nos objetivos finais da mediação, ou seja, dos modelos de mediação, marcando uma tendência de transformação histórica da mediação.

Nesse sentido e para esse fim, destacam-se os seguintes modelos: a) o modelo tradicional linear de Harvard; b) o modelo transformativo de Bush e Folger; c) o modelo circular-narrativo de Sara Cobb; e, d) o modelo proposto, dentre outros, por Warat, referido como terapia do amor da ALMMED.

#### **• O modelo tradicional linear de Harvard**

Acerca do modelo tradicional linear, ou, Programa de Negociação da Escola de Harvard, observa-se que o mesmo se fundamenta na comunicação entendida em seu sentido linear. Consiste em dois (ou mais) indivíduos que se comunicam. Cada um expressa seu conteúdo e o outro escuta o conteúdo, ou, não o faz. Neste modelo a função do mediador é ser um facilitador da comunicação para poder conseguir um diálogo que é entendido como uma comunicação bilateral efetiva.

---

<sup>124</sup> Sendo a crítica maior, repita-se, a descontinuidade do projeto, por falta de estímulo institucional e, o fato de que a ausência de continuidade pode levar a frustração aos ditos 'internos' (aqui tidos como clínica).

Este modelo está centrado, portanto, principalmente, na comunicação verbal. Há uma causalidade linear, isto é, o conflito tem uma causa, que é o desacordo. Não se tem em conta que são muitas as causas que podem ter levado ao conflito. Não se leva em conta o contexto em que se produzem os conflitos, isto falando em termos de sensibilidade.

Considera-se importante que as partes possam expressar-se no começo do processo, deixando sair todas suas emoções, como se fora um efeito catártico e, se crê que desta forma se evitará que as emoções dificultem o desenvolvimento futuro do procedimento de mediação.

Busca-se a neutralidade do mediador através: 1) da imparcialidade, entendida como ausência de pré-julgamentos, valorações, crença, etc; e, 2) eqüidistância: consistente em não realizar nenhum tipo de aliança com nenhuma das partes.

O mediador deve ir do caos à ordem. Considera-se que, quando chegam, a situação das partes é caótica e que a função do mediador será estabelecer a ordem. Sua meta é conseguir o acordo. Diminuir a diferença entre as partes, pois, acredita-se que se diminuïrem as diferenças se terminará ou, ao menos, facilitará o conflito e se chegará ao acordo.

Tem-se criticado os acordos conseguidos com este tipo de mediação, dizendo que na realidade são um não-acordo, já que, em muitos casos, as partes comprometem-se a deixar de fazer algo que estavam fazendo, mas não se produz nenhuma mudança na relação e, portanto, não se modifica a ‘pauta inter-relacional’ vez que somente se propõe não repetir o ato conflitivo.

De tal modo que, não se pode saber até quando se manterá esta situação ou quando reaparecerá o conflito anterior. Em síntese, pode-se dizer que o Modelo Tradicional *harvardiano* esta centrado no acordo e não leva em conta as relações entre as partes.

Uma vez que a proposta da Escola de Harvard é mais voltada para o acordo do que aos sentimentos, nela dá-se grande ênfase à negociação, nesse sentido, **CESAR-FERREIRA**<sup>125</sup>, aponta os elementos essenciais e diferenciadores da negociação:

- 1) Os problemas devem ser separados das pessoas – não se negocia sobre as pessoas com problemas, mas trabalha-se sobre o problema que elas têm. Essa forma de ver pressupõe que as pessoas têm aspectos emocionais que vão influenciar sua percepção e suas decisões. Nesse caso, a negociação pretende que as pessoas em litígio ataquem o problema e não uma a outra.
- 2) A negociação deve concentrar-se nos interesses e não nas posições. Fixar-se numa determinada posição obscurece os verdadeiros interesses que ela encobre. As pessoas têm interesses e necessidades humanas e é a esses que elas buscam satisfazer. Assim, na negociação, deve-se procurar levantar os interesses e as necessidades dos litigantes.
- 3) Deve-se criar um leque de opções de solução, antes de se chegar a qualquer decisão. Quando se busca um acordo, é muito difícil encontrar uma única solução que seja correta. É difícil, também, decidir na presença do adversário e ser criativo na busca de uma solução. Por esse motivo, levantar uma série de opções, num exercício de *brainstorming*, ajuda as pessoas a encontrar opções que sejam do seu interesse comum e possam trazer benefícios recíprocos.
- 4) Deve-se estabelecer algum critério ‘objetivo’. Muitas vezes os negociadores firmam-se em sua posição, por teimosia, e até por ignorância da matéria, o que não lhes permite ter clareza e lucidez para pensar. Caso lhes seja mostrado que há critérios que devem ser obedecidos para satisfazer seus interesses e para a consecução do acordo, eles poderão perceber que não estão fazendo concessões e terão mais probabilidade de chegar a um acordo justo para ambos.

---

<sup>125</sup> CESAR-FERREIRA, 2004, p.132-134.

Assim, observa-se que a mediação proposta pelos teóricos de Harvard, refere-se a uma mediação de interesses, voltada para o acordo e, nesse sentido, pode-se dizer que não passa de uma formula normativista, uma vez que, KELSEN demonstrou que o acordo entre as partes, nada mais é do que uma norma particular (o contrato é lei entre as partes).

- **O modelo transformativo de Bush e Folger**

Quanto ao método transformativo de **BUSH** e **FOLGER**<sup>126</sup>, fundamenta-se também na comunicação, mas, prestando mais atenção ao aspecto relacional. Os novos paradigmas de causalidade restaram incorporados neste modelo. Seu método trabalha para lograr, fundamentalmente, o “empowerment”,<sup>127</sup> que pode ser entendido como um potenciamento do protagonista, ou seja, como algo que se dá dentro de uma relação, pelo qual as pessoas potenciam aqueles recursos que lhes permitem ser um agente, um protagonista, de sua vida, ao mesmo tempo em que se fazem responsáveis por suas ações.

Em suma, é o reconhecimento do outro, como parte do conflito, vale dizer, o reconhecimento do co-protagonismo do outro. Para conseguir isto utilizam basicamente das perguntas circulares<sup>128</sup>.

Sua meta é modificar a relação das partes. Sendo, portanto, o oposto do Modelo Tradicional harvardiano, porque não se centra em conseguir o acordo, mas sim, se centra na transformação das relações.

---

<sup>126</sup> Cf. BUSH, Robert A. Baruch; FOLGER, Joseph P. La promesa de la mediación: cómo afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento. Buenos Aires: Granica, 1996, p.277 e ss. V. tbém. MOORE, Christopher. O processo de mediação. p.48 e ss.

<sup>127</sup> Na tradução literal poderíamos dizer: ‘empoderamento’ ou ‘aumento de poder’ ou entender que a palavra ‘poder’ encontra-se no sentido foucaultiano, ou seja, como um ‘campo criado’.

<sup>128</sup> Perguntas circulares: começa por uma das partes, refere-se a outra e volta a perguntar para a primeira.

- **O modelo circular-narrativo de Sara Cobb<sup>129</sup>**

Sobre o método circular-narrativo de **COBB<sup>130</sup>**, convém destacar que se fundamenta na comunicação circular, entendida como um todo no qual estão duas ou mais pessoas e se transmite a mensagem. Inclui elementos verbais, que tem a ver com o conteúdo e elementos para-verbais (corporais, gestuais *etc*) que tenham a ver com as relações.

O modelo circular-narrativo sustenta que o conflito não tem que, necessariamente, ser associado ao antagonismo e a agressão nas relações humanas, mas aquele deve ser detectado como uma presença interna e quase contínua em cada pessoa. Aquele antagonismo é dizer, parte desse ser humano, vive em uma pulsão permanente entre o desejo e o ter. Por essa razão, diferencia entre o conflito e as disputas.

Ao tomar a comunicação como um todo, as partes não podem não se comunicar. Para esse método não há uma causa única que produza um determinado resultado, senão que existe uma causalidade de tipo circular, que permanentemente se realimenta. Busca tanto as relações como o acordo.

Acerca destes modelos, observa-se que não se trata de privilegiar um em detrimento do outro, mas sim, ter em conta em que casos é mais conveniente utilizar um ou outro, ou mesmo uma mescla deles. Pois, o Modelo Tradicional de *Harvard* tem resultado apropriado para a mediação dos conflitos empresariais, enquanto que o Modelo Transformativo é recomendável naqueles casos nos quais estão envolvidas as

---

<sup>129</sup> Diretora do *Institute for Conflict Analysis and Resolution (ICAR)*. Pesquisas do Instituto ICAR comprovam que 80% dos acordos realizados por meio do processo de mediação são cumpridos.

<sup>130</sup> Apud SUARES, 1996, p. 58-63.

relações entre as partes, o relacionamento. Já, o Modelo Circular-Narrativo tem a vantagem de sua grande aplicabilidade tanto nos relacionamentos como nos acordos.<sup>131</sup>

- **O modelo waratiano designado: a terapia do amor.**

Nos últimos anos surgiram novas correntes ou modelos com a preocupação voltada para as comunidades de origem popular e de periferia, dentre os quais se tem o modelo waratiano, auto-designado “Terapia do Amor”, o qual propõe mediar a partir da psicoterapia do reencontro ou do amor perdido, de tal modo que nesse modelo a mediação é a inscrição do amor no conflito; busca, assim, uma forma de realização da autonomia, uma possibilidade de crescimento através dos conflitos, ou seja, um modo de transformação dos conflitos a partir das próprias identidades, uma prática dos conflitos sustentada pela compaixão e pela sensibilidade, uma prática cultural e um paradigma específico do direito, um direito da outridade, uma concepção ecológica do direito, um modo particular de terapia.

Assim, para Warat, quando se fala de “mediação e sensibilidade” está se referindo a “uma terapia do reencontro mediado” (TRM) ou do “amor mediado” poderia ser um dos modos adequados de caracterização da mediação em sentido estrito; sendo sua proposta no sentido de que a mediação como TAM (terapia do amor mediado), “possa ajudar às pessoas a compreender seus conflitos com maior serenidade, retirando deles a carga de energia negativa que impede a sua administração criativa”<sup>132</sup>.

---

<sup>131</sup> Cf. SUARES, 1996, p. 58-63: Os dados relativos aos modelos de mediação: Tradicional, Transformativa e Circular-Narrativa, foram extraídos desta obra de Saures.

<sup>132</sup> Cf. WARAT, 2001, p. 92.

Com referência a terapia do amor cabe citar o trabalho do médico americano, Hunter Adams, mais conhecido por Patch Adams<sup>133</sup> que propõe viver a medicina como uma forma de doação; sendo a “terapia do amor” uma forma diferente de se praticar medicina, representando uma proposta de mudança de paradigma na convivência entre médicos, enfermeiros, auxiliares, pacientes e seus familiares.

---

<sup>133</sup> Cf. ADAMS, Patch. O amor é contagioso. Trad. Fabiana Colasanti. Rio de Janeiro: Sextante, 1999. 157p. Observo que, o filme homônimo é uma verdadeira história de uma terapia do amor. V. tbém. do mesmo autor: A terapia do amor. Rio de Janeiro: Mondrian, 2002.

## Capítulo II – As concepções epistêmicas, educacionais e jurídicas do paradigma da modernidade<sup>134</sup>

*O mais necessário de todas ciências é esquecer o mal que uma vez se aprendeu.*  
Aristóteles

*O pior mal que o homem aprendeu é a verdade.*  
Warat

Neste capítulo procura-se efetuar a desconstrução crítica do paradigma da modernidade. Desconstruir as metáforas centrais do paradigma epistemológico da modernidade que fazem que esta seja a imagem de nossa época, ou seja, o nosso sistema de aparência. O paradigma moderno como a nossa visão de mundo instalada desde e nos lugares do poder.

Mas, a desconstrução encontra um grave obstáculo, ou seja, de ter que falar metaforicamente sobre a metáfora, desmistificar ou desvendar ilusões, substituindo uma pelas outras ilusões; isto é, a compreensão do mundo e dos outros através sempre de um sistema de ilusões, como afirmam uma quantidade bastante

---

<sup>134</sup> Os elementos que analisaremos neste capítulo respondem as necessidades, objetivos e propostas de trabalho da presente tese de doutorado, fora deste contexto as elaborações poderiam ser apreciadas como incompletas, porém, aprofundar nesta temática seria extrapolar em muito os objetivos e limites do campo temático desta tese; tratamos nesta questão de tentar obter uma precisão e uma ponderação mínima sem fugir dos objetivos finais.

significativa de autores<sup>135</sup>. Tendo em conta que as essências *numem*<sup>136</sup> são inacessíveis aos homens, só aprendemos as aparências que, muitas vezes, são manipulados biopoliticamente<sup>137</sup> gerando ideologias. Assim, a desideologização não conduziria a verdade senão a uma aparência menos contaminada pela via política.

Porém, a desconstrução apelando a interpretações que não fogem da ilusão, que é a única maneira que os homens têm para realizar processos críticos. Critica-se fazendo a desconstrução de certas metáforas.

Segundo, **PEÑA**:

O momento da desconstrução comporta o enfrentamento do ser com as metáforas que presidem os modos civilizatórios que tem dado lugar para a crise ecológica. Desmontar tais metáforas vai caminhando para a construção de novas metáforas. Este é o jogo da vida quando esta se faz língua.<sup>138</sup> (quando se faz linguagem, verbo).

Ao que agrega:

O homem não existiu sempre. Com esta frase não queremos dizer pela obviedade que o chamado "*homo sapiens*" surgiu em um momento determinado da evolução, muito depois da aparição da vida na terra, e da formação do universo. Ninguém discute isto, nem sequer o relato bíblico que situa o nascimento da humanidade no sétimo dia da criação. Então que se quer dizer? Que a invenção do homem é posterior, muito posterior, a

<sup>135</sup> A respeito ver a obra de Morim, Deleuzi, Guattari, Foucault, Michel Maffesoli, Warat, Boaventura de Souza Santos, dentre outros.

<sup>136</sup> Numem do latim, "deus": Estas experiências são designadas como "numinosas" (do latim **numem**, "deus") porque são provocadas por um aspecto do poder divino, denominado *mysterium*.

<sup>137</sup> O conceito de biopolítica foi escolhido por Michael Foucault para fazer referência as maneiras que o Estado se apropria da vida das pessoas. Ver: FOUCAULT, Michel. Nacimiento de la biopolítica. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007. 401p. O mesmo conceito foi retomado recentemente por Antonio negri, na sua obra: HARDT, Michel e NEGRI, Antonio; tradução Berilo Vargas. IMPÉRIO. Rio de Janeiro: Record, 2001. Pág.41 e ss.; e, na sua obra MULTITUD: Guerra y democracia en la era del Imperio. Traducción de: Juan Antonio Bravo. 1ª Ed. Buenos Aires: Debate, 2004. Pág.40 e ss., do mesmo modo podemos citar AGAMBEN, Giorgio. HOMO SACER: El poder soberano y la nuda vida. Valencia, Espanha: Ripoll, 1998, p.160 e ss.

<sup>138</sup> PEÑA, Francisco Garrido. La ecología política como política del tiempo. Granada, Espanha: Comares editorial, 1996, p.41.: "El momento de la desconstrucción comporta enfrentamiento el habérselas con las metáforas que presiden los modos civilizatorios que han dado lugar a la crisis ecológica. Desmontar tales metáforas va unido a la construcción de nuevas metáforas. Este es el juego de la vida cuando ésta se hace lengua. (quando se faz-se linguagem, verbo).

aparição da espécie humana no planeta. Que a imensa maioria da história da espécie transcorreu sem homens. Que no Egito antigo não havia homens, que nos tupi-guaranis americanos tampouco havia homem. O homem é uma invenção do antropocentrismo humanista europeu; uma invenção moderna e ilustrada, que tem antecedentes na Grécia clássica, no cristianismo medieval ou em Roma, mas que não foi inventada até a formação do humanismo.<sup>139</sup>

Esse humanismo diz **MAFFESOLI**<sup>140</sup>, é uma fantasia que serviu como centro de gravidade semiológica para a construção da visão do mundo do paradigma moderno. Uma fantasia esperançosa que permitiu a espécie humana superar em nome do homem o obscurantismo medieval; entretanto, para **WARAT**<sup>141</sup>, essa fantasia perdeu força emancipatória e se converteu em um instrumento de dominação da biopolítica.

A fantasia humanista atravessou todas as instâncias do paradigma moderno, gravitou na organização dos sentidos do direito, da ciência moderna e nas concepções educacionais dominantes dos três últimos séculos, e, a partir da fantasia humanista, em cada instância, jurídica, epistemológica, educacional, foram geradas fantasias secundárias que giraram em órbita da fantasia principal do humanismo moderno.

Assim, a fantasia humanista central nasce, diz **WARAT**<sup>142</sup>, da fantasia do Estado de Direito, da verdade e da fantasia do homem que compreende a partir da razão.

---

<sup>139</sup> PEÑA, 1996, p.72: El hombre no ha existido siempre. Con esta frase no queremos decir la obviedad de que el llamado 'homo sapiens' surgió en un momento determinado de la evolución, mucho después de la aparición de la vida en la tierra, y de la formación del universo. Nadie discute esto, ni siquiera el relato bíblico que sitúa el nacimiento de la humanidad en el séptimo día de la creación. ¿Entonces qué se quiere decir? Que la invención del hombre es posterior, muy posterior, a la aparición de la especie humana sobre el planeta. Que la inmensa mayoría de la historia de la especie ha transcurrido sin hombres. Que en el Egipto antiguo no había hombres, que en los tupaguaraní americanos tampoco había hombres. El hombre es un invento del antropocentrismo humanista europeo; un invento moderno e ilustrado, que tiene antecedentes en la Grecia clásica, en el cristianismo medieval o en Roma, pero que no es inventado hasta la formación del humanismo.

<sup>140</sup> Cf. MAFFESOLI, 2003, p.22 e ss. V.Tbém., Maffesoli, M. Sobre o nomadismo: vagabundagens pós-modernas. Trad. Marcos de Castro, Rio de Janeiro: Record, 2001. 205p.

<sup>141</sup> Cf. Warat, A rua grita Dionísio, Coletânea de textos produzidos no Mestrado da UnB, no prelo.

<sup>142</sup> Idem, ibidem.

Segundo **PEÑA**,

[...] esta tese não é, por outro lado, nada nova, pois se trata de uma tese muito conhecida de M. Foucault: ‘Antes do fim do século XVIII, o homem não existia’. É uma criação muito recente que o saber do homem criou há menos de duzentos anos: mas, já envelheceu com tanta rapidez que se pode facilmente imaginar que havia esperado na sombra durante milênios o momento da iluminação para que enfim fosse conhecido. A invenção do homem é, pois, o resultado de uma longa trajetória cujo objetivo mais próximo é o antropocentrismo humanista. Tem havido antropocentrismo sem o homem; é o caso citado do antropocentrismo metafísico de F. Suárez; e inclusive humanismo sem homem; mas em todos eles o homem estava já de certa forma presente, na sombra que nos fala Foucault.<sup>143</sup>

## 2.1. O que vem a ser um paradigma

Que é um paradigma? Várias são as respostas possíveis. Paradigma será utilizado quando referir-se a uma vasta e complexa rede de relações conceituais e crenças que guardam entre si o que se pode chamar, para falar com palavras de **WITTGNESTEIN**<sup>144</sup> um “certo ar de família”. Essa rede conforma uma determinada estrutura apriorística de construção social da experiência.

A noção de paradigma estaria na mesma linha que a episteme de **FOUCAULT** e **BACHELARD**<sup>145</sup>. Porém, segundo **WARAT**<sup>146</sup>, construir um paradigma é, entre outras coisas, possuir um critério de verdade e de validade próprio diferente aos de outros paradigmas. Pois, pretender julgar as relações entre os paradigmas opostos a partir de um critério de verdade ou de validade implicaria em outros pressupostos, uma vez que, quando se fala de paradigma se está referindo a uma visão de mundo.<sup>147</sup>

---

<sup>143</sup> PEÑA, 1996:72-73

<sup>144</sup> Cf. PEÑA, 1996, p. 227

<sup>145</sup> Idem, ibidem.

<sup>146</sup> Cf. Warat, a partir de suas aulas ministradas na disciplina Epistemologia Jurídica no Mestrado da UFSC, no 2º e 3º semestre letivo de 1981, ocasião em que tive, inclusive, a oportunidade de participar como monitor da referida disciplina. A respeito v. tbém. PEÑA, 1996, p.228.

<sup>147</sup> No mesmo sentido, PEÑA, 1996, p.228.

A origem do termo ‘paradigma’ está vinculado a um momento remoto no pensamento grego (Platão) e em um momento muito mais próximo vinculado a lingüística estrutural, na qual paradigmático se opõe a sintagmático. Mas, a atualidade desta expressão provém do uso inovador que dela fez Thomas Kuhn em sua famosa obra “A estrutura das revoluções científicas”. O sentido que **KUHN** outorga a este termo é notavelmente diferente ao que aqui estamos usando. Entretanto, nos parece conveniente fazer uso dele, por diversas razões: é um termo que tem adquirido certa aparência de natureza na filosofia da ciência, na filosofia política e social e, está ligado a uma matriz construtivista; seu sistema de tópicos está associado a uma natureza crítica com os dados e crenças do cientificismo; tem servido para reintroduzir o aleatório e o histórico (o tempo) na compreensão da racionalidade científico-técnico *etc.* Para resumir, pode-se dizer que o conceito intuitivo de paradigma que se maneja na relação com a elaboração de Kuhn, está mais próximo do conceito amplo e difuso de paradigma da segunda edição, de “a estrutura das revoluções científicas”; que, ficou mais restrito ao âmbito científico, do que o da primeira edição.<sup>148</sup>

Para, outros autores, como **FOUCAULT**, **BACHELARD** e **WARAT**, paradigma é um programa, mais ou menos evidente, de conhecimento e de investigação<sup>149</sup>, um horizonte diagramático de sentidos com o qual se pode entender as distintas faces que organizam as ilusões do mundo e que seriam os critérios de construção do real de uma determinada época.

### Segundo **WARAT**,

<sup>148</sup> KUHN, Thomas. La estructura de las revoluciones científicas. La tensión esencial. p.317-343.

<sup>149</sup> V. FOUCAULT, Michel. Las palabras y las cosas: una arqueología de las ciencias humanas. Trad. Elsa Cecilia Frost. México: Siglo XXI. 1968. 375p. CASTRO, Edgardo. El vocabulario de Michel Foucault. Buenos Aires: Bernal, 2004. 376p. pág.305. v. tbem. DÍAS, Esther. La filosofía de Michel Foucault. 2ª ed. Buenos Aires: Biblos, 2003. 186p., BACHELARD, Gaston. Epistemologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. 196p. pág. 27. V. Warat, Luis Alberto. A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica. Florianópolis: Ed.UFSC, 1983. 134p.; v. tbem WARAT. Os quadrinhos puros do direito. Buenos Aires. ALMMED, Angra, 2000.

[...] o paradigma de conhecimento da modernidade se apoiou em grandes e totalizadores sistemas explicativos e de crenças, que nos levaram à idéias de objetividade e representação. Isto supunha que a linguagem se refere ao mundo, a representa, aspirando a objetividade. A linguagem como tentativa de refletir fielmente o mundo como mensagens que não o distorcessem.<sup>150</sup>

Estes sistemas explicativos funcionaram como desenhos que representavam a realidade e contassem solidamente a história. Verdades que ofereciam a possibilidade de aspirar a coerência do saber e a realização das identidades. Grandes propostas e metáforas ligadas à idéia de progresso. Metáforas que excluía o homem como fator de construção das realidades, metáforas que tornaram o mundo previsível e composto de realidades ordenadas. A fantasia de crer que se pode ir conseguindo respostas para as perguntas e que a realidade fosse algo que se pode abordar com um conhecimento objetivo. Verdades que foram tornando o mundo como se fosse transparente e controlável.

O paradigma do conhecimento da era cibernética aceita que é a linguagem que constrói o mundo, mas não o representa. Não há no mundo com anterioridade à construção semântica (imagens e signos que convocam a ser); o mundo como resultado de eventos comunicativos; a linguagem como intensidades que impregnam a totalidade das atividades sociais, mas sem identificar-se com esta totalidade. Seria algo assim como a construção do mundo, da realidade e da subjetividade, por atividades sociais das quais, por um curto período, formamos parte (enquanto se está vivo), estamos, temporariamente imersos em processos em curso cujos parâmetros não estão definidos e que não atuam de modo digital, atuam de uma maneira serpentina e com uma base de orientação deôntica (que nos diz o que podemos ou devemos fazer).<sup>151</sup>

---

<sup>150</sup> WARAT. Territórios desconhecidos. Vol. I. Por quem cantam as sereias. Florianópolis: Funjab, 2004, p.466.

<sup>151</sup> Cf. Warat, op, cit., p.466.

## 2.2. O esgotamento de sentidos da pós-modernidade

**WARAT** apresenta o sentido ecológico da vida, quando estabelece o acaso dos sentidos da modernidade:

A modernidade estabeleceu horizontes de sentido; que constituíram cada indivíduo nas épocas como um fragmento dessas situações. Os sentidos da modernidade foram os produtores da realidade chamada moderna. Configuraram o mundo e as condições de existência da modernidade. Participamos da realidade moderna como uma parte de suas próprias significações. Fluxos, intensidades, rizomas dos sentidos da modernidade. Nossa subjetividade forjada como uma porção da rede de significações da modernidade. Uma subjetividade coletiva que nos envolve como parte, marca o território existencial desde onde desejamos, desde onde buscamos o outro para amá-lo, dominá-lo ou exterminá-lo. Sentidos que se organizam em torno de dois pólos. Um que tenta nos capturar e outro que nos convida à autonomia. A alienação e a liberdade configuradas como partes que se confrontam nos sentidos da modernidade.

A modernidade em nome da razão objetiva criou sua transcendência. Uma forma de conhecimento e um sujeito que conhece. Tudo isso está como estancado, entrou em sua forma inercial. Ponto morto, sentidos esgotados que angustiam o desejo. Um estilo de vida que não mobiliza o desejo, que não revela nada novo. Um *kitsch* existencial, que provoca uma adesão, sem força de vida, os lugares-comuns que funcionam como sentido. O *kitsch* sempre é uma ilusão congelada que ocupa o lugar dos sentidos. Um pensamento que não envolve ninguém e nem deixa perceber as formas diferentes do novo. Uma vida sem apostas.

A modernidade esgotou seus sentidos. Isso nos faz sentir vazios, capturados pelo vazio. O que chamamos ‘pós-modernidade’ é esse sentido vazio. Uma modernidade esgotada a espera de outra sensibilidade (sentidos) organizadora do mundo. Um ‘entretempo’ unicamente marcado pela fuga até o novo olhar que não chegou (transmodernidade).<sup>152</sup>

De modo que, quando **WARAT** fala de modernidade, não pode ser confundido com as divisões em idades que os historiadores adjudicam as diferentes épocas, ele não está falando da idade moderna, mas sim de um tipo de compreensão global e, portanto, ideológica, que nasce do iluminismo com **KANT e DESCARTES** e se estende até o fim da idade contemporânea onde começa seu fim, ou como diz **FOUCAULT** “[...] sua decadência chamada pós-modernidade”.

---

<sup>152</sup> WARAT, 2004, Vol.I, p.421-422.

Por isso, pode-se afirmar que paradigma moderno não é mesmo que referir-se a idade moderna. O paradigma moderno é um modo de construção da realidade, moderna, e não um período da história.

Falar de paradigma moderno é transitar de um modo particular pela epistemologia, é falar de certas condições meta-epistêmicas de produção do conhecimento.<sup>153</sup>

Todo grande sistema de pensamento desde o iluminismo até o funcionalismo, passando pelo marxismo e o liberalismo, estão formados de fato com a mesma matéria racional e se apresentam todos como variações musicais de uma razão que nos vai aproximando da certeza. São formas de pensamento que se exacerbam, tendem ao totalitarismo suave, de sua própria forma de verdade, contém e manifestam a pretensão de prever tudo, de organizar tudo, isto a priori, de uma maneira conceitual teórica e prática que necessita pontualmente do sobressalto do irracional, que não é contemplado; pois, desde qualquer lugar do paradigma moderno, a visão do mundo que se desenvolve é racional, seja para construir a realidade das ciências, para construir verdades, a realidade normativa, a realidade educacional, a realidade do amor ou a realidade poética, inclusive, apresenta as condições racionais para a sensibilidade de uma razão sensível e não da sensibilidade na razão. **KANT** chegou a elaborar a condição racional da estética, como se isto fosse possível.<sup>154</sup>

---

<sup>153</sup> Poucas vezes **WARAT** referiu-se as condições meta-epistêmicas, mas permanente as repensa, trabalha e altera. Tive o privilégio de assistir e participar ativamente de duas aulas suas durante o curso de mestrado do CPGD/UFSC, no segundo e terceiro trimestres letivos do ano de 1981, tendo sido, inclusive seu monitor na disciplina naquele terceiro trimestre, naquela época ele falava de certos pressupostos silentes que funcionavam como condições implícitas de produção de sentidos, o primeiro grande pressuposto silente era o racionalismo, a construção da realidade emergente do paradigma moderno era para ele (e, obviamente, para muitos outros) o fruto da razão, *i.é.*, dependia de condições racionais.

<sup>154</sup>Cf. **WARAT**, 2005, Vol.III, p.429.

De modo que, quando se fala do paradigma jurídico da modernidade que é um subparadigma do global, entra-se no terreno bastante espinhoso e feroso do normativismo. Para **WARAT**, todas as concepções jurídicas da modernidade são normativistas, desde o jusnaturalismo ao direito alternativo, inclusive, a mediação pensada como uma concepção do direito não foge do normativismo.<sup>155</sup>

Nesse sentido, o referido autor afirma que o modelo de mediação aceita pelos tribunais é normativista porque não foge do racionalismo, não escapa das principais crenças do normativismo e considera dentro desse esquema racional normativo que o que tem fundamentado a mediação é buscar alcançar o acordo entre as partes, sendo que Kelsen já demonstrou e se aceitou pacificamente que o acordo entre as partes (o contrato em geral, qualquer que seja seu gênero) são normas. De modo que a mediação não seria mais que outra concepção do direito.<sup>156</sup>

Além de um racionalismo e um normativismo que leva até seus limites extremos suas faculdades organizadoras, além de nossas certezas habituais, nossos lugares comuns e nosso moralismo de bom-tom, cada dia aumenta as vozes institucionais, profissionais e acadêmicas sobre a necessidade de se procurar outra concepção do direito, que extrapole aos limites a que chegou o normativismo e o racionalismo do positivismo moderno; é dizer, para muitos (Warat, Leonel Severo Rocha, Alexandre Rosa, Edmundo Lima de Arruda Júnior, José Geraldo de Souza Junior, dentre outros), vêem com bons olhos e se esforçam em sua prática cotidiana tentando a edificação de uma nova construção do direito; ou seja, que se trabalhe sobre práticas, sentidos e discursos que não tenham por objeto apenas as normas jurídicas.

Mas, ainda não se vislumbra com clareza esse outro objeto e isso por que, a resposta passa pelo fato de que se precisam empreender tarefas preliminares que não são nada simples. Dito waratianamente, preliminarmente, para discutir outra

---

<sup>155</sup> Esta idéia se estende por todo o volume III, de suas obras completas, editada pela Funjab, 'O ofício do mediador'.

<sup>156</sup> Cf. Warat, 2005, Vol.III, p.429, pensamento, por ele, corroborado na entrevista realizada ao final de 2007.

concepção do direito seria preciso estabelecer certos pontos de fuga, quebras, rupturas, nas certezas impostas pelo paradigma dominante. Sem esse ponto de fuga estar-se-á falando de reformas, retoques da concepção normativa.

Pode-se referir ao normativismo jurídico, como uma visão do Direito que foi configurando-se como sentido comum teórico no imaginário institucional dos juristas da modernidade. É preciso aclarar que não se está referindo, com a expressão normativismo, ao direito codificado, senão ao conjunto de crenças através das quais as normas codificadas circulam nas instituições jurídicas (Magistratura, Ministério Público, diferentes corporações policiais, escolas de direito, associações ou corporações de advogados), são interpretadas, invocadas para as decisões que os juízes realizam, com o nome de sentenças.

As decisões judiciais têm que ser fundamentadas, racionalmente fundamentadas; em nome da segurança jurídica nunca se aceita uma fundamentação emocional de uma decisão judicial. As emoções dos magistrados, sua sensibilidade para escutar ou entender as partes não é aceita como fundamento de alguma de suas decisões. Prefere-se aceitar que a decisão de um magistrado deva estar baseada no espírito do legislador, mas não na emoção ou sensibilidade de quem decide.

E, isto é muito curioso, já que, como diria **WARAT**, se se observa com uma certa visão crítica, poderia notar-se que o espírito da lei ou do legislador se resume como algo fantasmático, uma invocação para mais além como fundamento. Se permitem a metáfora, um fantasma como fonte, o que é o mesmo que dizer os desígnios impenetráveis do ideológico como fundamento. Esse é o ponto que pode ser generalizado. Os elementos proporcionados pelo normativismo como baluartes para qualquer fundamentação jurídica (leia-se fontes, princípios como o do Estado de Direito, ou elaborações dogmáticas, como a dos tipos penais ou a natureza lógico-matemática das palavras da lei), são absolutamente ideológicos, não passam de um conjunto de crenças que servem de suporte falacioso para as fundamentações

institucionais do Direito. Argumentos retóricos ideologicamente fundamentados através de falácias normativas não formais (mascaras de dominação). Esta é, presume-se, a primeira pedra no sapato do normativismo idealizado desde o paradigma da modernidade.

Os elementos do normativismo foram concebidos pela dogmática jurídica com o propósito de que as decisões dos magistrados possam ser imparciais, objetivas, afastadas o mais possível das emoções ou das apreciações subjetivas dos magistrados, quando em realidade, em nome dessa objetividade semiológica o único que se consegue é o de assegurar o convencimento dos receptores da mensagem das ‘bondades’ de uma decisão fundamentada subjetivamente, apesar de sua aparência de objetividade. A maior força dos argumentos retóricos é o de vestir, ou disfarçar de objetivas as apreciações subjetivas ou emocionais; cobrindo-as com um manto retórico de objetividade e imparcialidade (máscaras de dominação). É o que em semiologia se conhece com o nome de estereótipos ou expressões de uma pura carga emotiva. Em semiologia, seja de pura carga emotiva, existem certas expressões vazias de conteúdo descritivo e que, nesse vazio semântico pode transportar-se para o receptor a emoção ou a valoração que o emissor quiser imprimir a mensagem. Em realidade são signos vazios de conteúdo que servem para transportar os conteúdos emocionais dos emissores, disfarçando-os como se o conteúdo emocional subjetivo que carregam com se fosse um valor generalizado, objetivamente reflexo dos sentimentos de um grupo ou comunidade. O juiz que fundamenta sua sentença invocando o bem-comum (uma expressão claramente vazia de sentido e mera transportadora de emoções) está disfarçando sua valoração da situação que julga como se fosse um valor que a comunidade, a que pertence o conflito julgado, aceita de modo geral. O que não é assim, trata-se só uma projeção significativa de uma crença subjetiva transmitida sobre o amparo de certos efeitos mágico-projetados que se apresentam em todo jogo comunicacional. A força mágica das palavras na comunicação jurídica é tão alta, as palavras em qualquer discurso jurídico ficam tão prisioneiras dos próprios rituais do senso comum teórico dos juristas, dos rituais do próprio normativismo, que os próprios

emissores das crenças subjetivas terminam acreditando que seus fundamentos são objetivos e que suas decisões escaparam da subjetividade. É incrível, mas, é assim. A racionalidade moderna foi absolutamente exitosa no ocultamento de suas próprias irracionalidades (máscaras de dominação).<sup>157</sup>

Seria imprudente negar ou subestimar a importância da concepção moderna do direito na organização da vida humana compartilhada, sobretudo no que concerne a emancipação, a subjetividade; tempo-espço, trabalho, autonomia. O Estado de Direito<sup>158</sup> foi uma doutrina que marcou a fogo os modos modernos de intervenção nos conflitos interpessoais e sociais que nos tocou viver e não se podia pensar no Estado de Direito sem as crenças do normativismo. Tudo isto é ponderável, mas não se pode negligenciar que a história não se contenta e nenhum momento pode ser privilegiado como eterno. Tampouco se pode admitir que um momento, um período de tempo, pode ser interpretado univocamente por todos. Os momentos chamam a uma leitura plural e o devir denuncia que é impossível pensar a modernidade em termos de univocidade.

Existiram muitas modernidades, ou pelo menos pode-se admitir que a modernidade se foi transformando, modificando, mostrando, em passagens, que exigem outras e diferenciadas leituras. Não é o mesmo que falar da modernidade referindo-nos a seu período áureo, ou sólida, mas sim, como **BAUMAN** gosta de chamá-la, de modernidade decadente, em sua face pós-moderna ou em sua ‘face líquida’<sup>159</sup>.

---

<sup>157</sup> Cf. WARAT, 2004, Vol.I, p.529 e ss.

<sup>158</sup> Estado de Direito não é somente aquele que tem respaldo na legalidade (nas leis), trata-se de uma situação político-jurídica de subordinação do Estado aos princípios de justiça, assegurando-se por atos coerentes e sistemáticos do governo o respeito aos direitos do homem e do cidadão. São fundamentos do Estado de Direito a legitimidade do governo e das instituições políticas, a legalidade dos atos da administração e o controle judiciário quanto a aplicação da lei. Cf. MELO, Osvaldo Ferreira de. Dicionário de direito político. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p.47.

<sup>159</sup> BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e ambivalência. Trad. Marcus Penchel. Rio: Zahar, 1999, p.244 e ss.

Existem, pelo menos, três grandes passagens da modernidade. Um primeiro momento da consistência de seus princípios, um segundo da decadência dessa consistência e um terceiro momento (o atual) de passagem para a fluidez e da educação para a esperança, um momento em que nada se sustenta de qualquer forma e se está sempre atento para mudá-la. Uma visão do mundo que está sempre fluindo, escorregando, se desvanecem, transbordam *etc.* A fluidez não é muito amiga da solidez, pretende sempre desestabilizá-la, tem como alergia ao sólido e imutável. Claro que se tem consciência que se está escrevendo ao homem moderno que foi educado na busca de todo tipo de solidez (como máscaras de dominação). Pelo que resulta muito difícil fazê-lo aceitar qualquer elogio à fluidez e menos fazê-lo entender que nos tempos de fluidez qualquer solidez se torna insustentável. Hoje o insustentável (parodiando a Kundera<sup>160</sup>) é a solidez do ser.

Nesse sentido, pode-se acrescentar com **BAUMAN**<sup>161</sup> que,

A modernidade significa muitas coisas, e sua chegada e avanço podem ser aferidos utilizando-se muitos marcadores diferentes. Uma característica da vida moderna e de seu moderno entorno se impõe, no entanto, talvez como a ‘diferença que faz a diferença’; como o atributo crucial que todas as demais características seguem. Esse atributo é a relação mutante entre espaço e tempo.

A modernidade começa quando o espaço e o tempo são separados da prática da vida e entre si, e assim podem ser teorizados como categorias distintas e mutuamente independentes, da estratégia e da ação; quando deixam de ser, como eram ao longo dos séculos pré-modernos, aspectos entrelaçados e dificilmente distinguíveis da experiência vivida, presos numa estável e aparentemente invulnerável correspondência bi-unívoca. Na modernidade, o tempo tem *história*, tem história por causa de sua ‘capacidade de carga’, perpetuamente em expansão – o alongamento dos trechos de espaço que unidades de tempo permitem ‘passar’, ‘atravessar’, ‘cobrir’ – ou conquistar. O tempo adquire história uma vez que, a velocidade do movimento através do espaço (diferentemente do espaço eminentemente inflexível, que não pode ser esticado e que não encolhe) se torna uma questão do engenho, da imaginação e da capacidade humanas.

---

<sup>160</sup> KUNDERA, Milan. *A insustentável leveza do ser*. São Paulo: Cia das Letras, 2000. 350p.

<sup>161</sup> BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar, 2001, p. 15-16.

De modo que, a educação para a esperança deve partir da fluidez sem pretender reconstruir velhas fortalezas sólidas.

O Direito sólido da modernidade, chamado de normativismo está sofrendo os embates da fluidez atual como concepção do mundo. Hoje se buscam fundamentos de fluidez na resolução dos conflitos, se começa a questionar o valor do normativismo e surgem respostas alternativas, como a da mediação, a arbitragem, a negociação, os Balcões de Direito; todas formas de autocomposição que concebem a conflitolgia como um lugar de aprendizado existencial, de vida, de autonomia e de cidadania, com um potencial democrático e emancipatório muito mais de acordo com estes tempos de fluidez moderna, com estes tempos de modernidade líquida, até porque não se tem como **BAUMAN** uma desesperança sobre a face atual da modernidade, que **WARAT** chama de transmodernidade; no mesmo sentido, os líquidos sem chance de recuperação são os que ele chama de excluídos inconscientes, ou seja, que são excluídos que se crêem incluídos, esses pseudos-incluídos estão cada vez mais abarrotados das máscaras que a opressão construiu para mantê-los submetidos na ilusão de sua liberdade. Esses são os personagens protagonistas da modernidade líquida da que fala **BAUMAN**, mas existem os excluídos dessa liquidez, eles devem preservar-se na esperança.<sup>162</sup>

A concepção normativista do Direito, a ideologia do Estado de Direito que a fundamentava, a concepção dos Direitos Humanos na face da modernidade sólida, cometeram um enorme pecado educativo: não ajudaram ao povo, aos excluídos a que pudessem aprender o Direito. Tampouco trataram ou pretenderam educá-los para a esperança. As ambições pedagógicas do Direito moderno circunscreveram-se na criação de Escolas de Direito destinadas a formação dos futuros *experts* da dominação.

---

<sup>162</sup> Cf. BAUMAN, 2001, p.16.

Pois, “A verdade que torna os homens livres é, na maioria dos casos, a verdade que os homens preferem não ouvir”.<sup>163</sup>

Os pontos de fuga principais são a procura de uma mudança radical nas concepções do que é produzir conhecimento, forçando a expressão se poderia dizer que se deveria procurar um paradigma epistemológico alternativo, porém, a tendência na procura de outra concepção do direito não é a construção de um paradigma alternativo que no fundo acaba sendo um ponto de vista individual e reducionista, o que se estaria buscando é o desenho de um diagrama complexo em permanente devir, uma cartografia como a denomina **GUATTARI**<sup>164</sup>. E em segundo lugar, seria preciso contar uma outra concepção do processo educativo onde o aprender não estaria ligado ao ensinar informativo; tomando em conta estes dois elementos e somando-os a uma concepção do direito que não continua apegada as crenças decisórias do paradigma da modernidade, nem condenada a entender que resolver um conflito é algo muito mais complexo que o ato de decidir; se está referindo a uma necessidade de uma revisão crítica das concepções sobre as possibilidades de resolver os conflitos decidindo, combinando estas instâncias radicalmente, se estaria em condições de começar a inventar uma nova concepção ilusória sobre o funcionamento do direito na sociedade. Nesse novo panorama revisado e reformulado é o que se pretende trabalhar nesta tese sobre mediação comunitária popular, também chamada de mediação retributiva.

Observa-se que, nesse sentido, a mediação dominante, chamada mediação de conflitos de interesses não foge do normativismo.

**MAFFESOLI** ao falar sobre a modernidade assim se posiciona:

---

<sup>163</sup> Cf. BAUMAN, 2001, p.26.

<sup>164</sup> GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. Micropolítica: cartografias del deseo. 1ª ed. Trad. Florencia Gomez. Buenos Aires: Tinta Limón, 2005. 496p. Cap. II. (OBS.: NESTA OBRA GUATTARI, FALA DE ‘RIZOMA’ NO CAP. II)

A modernidade, a este respeito, constitui um bom exemplo desta convivência de conflitos. Para primeiro afirmar-se, para confirmar-se depois, e finalmente para reivindicar sua hegemonia, o racionalismo se inventa um defensor, um duble obscuro (uma eminência parda): o irracionalismo, que sob distintos nomes – obscurantismo, reação, tradição, pensamento orgânico –, permitirá ao primeiro mostrar-se como o discurso de referência ao redor do qual se organizará a vida na sociedade.

A história do século que acaba de transcorrer é ilustrada neste sentido, pois se tem visto num mundo que se precisa civilizado, umas explosões muito mais bárbaras que nas épocas reputadas como tais. Com efeito, a barbárie artesanal dos séculos anteriores a sucede pela sofisticação dos meios que os avanços tecnológicos e o desenvolvimento científico permitem.

E, com tranqüilidade, poderíamos prosseguir a sentinela nesse sentido. Cada vez é mais admitido. Mas muitas vezes qualificamos esses fenômenos sob a rubrica infamante de um regresso à barbárie, esquecendo que esta é tão só uma expressão da violência da natureza humana. Ao querer restringi-la em demasiado, ao obrigá-la a dar o melhor de si mesma, ao decretar *a priori* o que deve ser, esquecemos que também está formada de barro.

O racionalismo esquece que, se existe uma lei, esta é a da *coincidentia oppositorum*, que faz que coisas, seres e fenômenos completamente opostos possam unir-se. Ao ignorar isto, o racionalismo se esforça, especialmente na forma moderna, por sufocar e excluir fragmentos inteiros da vida, até que estes venham por sua vez exacerbando-se ou extremando-se, e daí surgem as explosões perversas das que temos falado anteriormente.

Podemos pensar que em certas épocas esta discriminação pode ser benéfica, porque permite estabelecer uma ordem precisamente ali onde reina uma massa de todo confusa. Mas se se leva a cabo sem discernimento e se converte em hegemônica, acaba por negar e denegar as correspondências secretas das que temos falado. Nesse sentido, as explosões não racionais, das que a atualidade não anda escassa, podem ser entendidas como outros tantos sintomas ou indícios da união dos contrários, é dizer, do fato de cada elemento da vida social afeta a seu contrário. Ainda que para o racionalismo ‘o terceiro fica excluído’, o conhecimento tradicional, a sabedoria popular ou simplesmente a experiência empírica nos ensinam que ‘sempre se dá o terceiro’ (*tertium datum*), que resulta impossível baseá-lo todo numa discriminação estrita, e que a vida é, em seus diversos aspectos, um movimento perpétuo no que se expressa a união dos contrários.<sup>165</sup>

---

<sup>165</sup> MAFFESOLI, Michel. Elogio de la razón sensible: una visión intuitiva del mundo contemporáneo. Buenos Aires: Paidós, 1997, p.33-36: “La modernidad, a este respecto, constituye un buen ejemplo de esta convivencia de conflictos. Para afirmarse primero, para confirmarse después, y finalmente para reivindicar su hegemonía, el racionalismo se inventa un valedor, un doble oscuro: el irracionalismo, que bajo distintos nombres – obscurantismo, reacción, tradición, pensamiento orgánico –, permitirá al primero mostrarse como el discurso de referencia alrededor del cual se organizará la vida en la sociedad.

La historia del siglo que acaba de transcurrir es ilustradora en este sentido, pues se han visto, en un mundo que se precia de civilizado, unas explosiones mucho más bárbaras que en las épocas reputadas como tales. En efecto, a la barbarie artesanal de los siglos anteriores le sucede la sofisticación de los medios que los adelantos tecnológicos y el desarrollo científico permiten.

Y, con toda tranquilidad, podríamos proseguir la cantinela en ese sentido. Cada vez es más admitido. Pero muchas veces clasificamos esos fenómenos bajo la rúbrica infamante de un regreso a la barbarie, olvidando que ésta es tan solo una expresión de la violencia de la naturaleza humana. Al querer constreñirla demasiado, al obligarla a dar lo mejor de si misma, al decretar *a priori* lo que debe ser, olvidamos que también está formada de barro.

No mesmo sentido, **HOPENHAYN**, ao falar sobre os dramas da sensibilidade moderna, nos diz que,

[...] para Nietzsche a razão se neurotiza na história, dissimula suas regressões com simulações de maturidade: Hegel ‘madura’ a Providência ao transmutá-la em razão histórica, e Marx a mostra ainda mais confiável ao despojá-la da metafísica. Mas por trás desta aparência de secularização se preservam matrizes da velha moral. No novo adulto subjazem todavia as dependências infantis. O Iluminismo e a Revolução não superam senão que reforçam o providencialismo e redentorismo históricos: sempre fica um tribunal supremo escondido sob os cimentos da história, e sempre este tribunal guia nossos passos, julga nossas ações e decide sobre nosso acesso ao paraíso perdido. A moral se preserva metamorfoseando-se. Mais tarde, a razão produtiva se converte em exame de boa conduta; e a auto-contenção dos impulsos, medida que a moral sempre impôs para decidir sobre o valor dos sujeitos, volta empacotada na figura de ‘disciplina produtiva’ ou ‘agente da modernização’.<sup>166</sup>

Agrega ainda o autor,

Também em Nietzsche a filosofia encarna de maneira privilegiada este drama da sensibilidade moderna: de uma parte a expansão das fronteiras da

---

El racionalismo olvida que, si existe una ley, ésta es la de la *coincidentia oppositorum*, que hace que cosas, seres y fenómenos completamente opuestos puedan unirse. Al ignorar esto, el racionalismo se esfuerza, especialmente en la forma moderna, por sufocar y excluir fragmentos enteros de la vida, hasta que éstos se vengan a su vez exacerbándose o extremándose, y de ahí surgen las explosiones perversas de las que hemos hablado anteriormente.

Podemos pensar que en ciertas épocas esta discriminación puede ser benéfica, porque permite establecer un orden precisamente allí donde reina una masa del todo confusa. Pero si se lleva a cabo sin discernimiento y se convierte en hegemónica, acaba por negar y denegar las correspondencias secretas de las que hemos hablado. En ese sentido, las explosiones no racionales, de las que la actualidad no anda escasa, pueden ser entendidas como otros tantos síntomas o indicios de la unión de los contrarios, es decir, del hecho de cada elemento de la vida social afecta a su contrario. Mientras que para el racionalismo ‘lo tercero queda excluido’, el conocimiento tradicional, la sabiduría popular o sencillamente la experiencia empírica nos enseñan que ‘siempre se da lo tercero’ (*tertium datum*), que resulta imposible basarlo todo en una discriminación estricta, y que la vida es, en sus diversos aspectos, un movimiento perpetuo en el que se expresa la unión de los contrarios.

<sup>166</sup> HOPENHAYN, Martin. Después del nihilismo: de Nietzsche a Foucault. Buenos Aires: Ed. Andres Bello, 1997, p. 101: [...] para Nietzsche la razón se neurotiza en la historia, disimula sus regresiones con simulacros de madurez: Hegel ‘madura’ la Providencia al transmutarla en razón histórica, y Marx la muestra aún más confiable al despojarla de metafísica. Pero traz esta apariencia de secularización se preservan matrizes de la vieja moral. En el nuevo adulto subyacen todavía las dependencias infantiles. El Iluminismo y la Revolución no superan sino que refuerzan el providencialismo y redentorismo históricos: siempre queda un tribunal supremo escondido bajo los cimientos de la historia, y siempre este tribunal guía nuestros pasos, juzga nuestras acciones y decide sobre nuestro acceso al paraíso perdido. La moral se preserva metamorfoseándose. Más tarde, la razón productiva se convierte en examen de buena conducta; y la auto-contención de los impulsos, medida que la moral siempre impuso para decidir sobre el valor de los sujetos, vuelve envasada en la figura de ‘disciplina productiva’ o ‘agente de la modernización’.

subjetividade, mas por outro lado a racionalização requerida para operacionalizar esta expansão. A filosofia se torna metáfora de dita sensibilidade: submetendo a experiência ao rigor disciplinar da otimização coloca limites para a vocação expansiva. No caso de Nietzsche a disciplina da razão, com sua incansável capacidade de acumulação e digestão, terão sua antípoda na experiência de dissolução dionisíaca.<sup>167</sup>

Em suma, o paradigma moderno começa a encontrar no dionisíaco o seu ponto de fuga, autores como **MAFFESOLI**, chegam a propor a construção de um paradigma dionisíaco e **GUATTARI** de um paradigma estético, enquanto, **WARAT** fala de uma cartografia<sup>168</sup> carnavalizada, que seria algo como uma cartografia dionisíaca<sup>169</sup>.

#### Ainda em **HOPENHAYN**:

As afirmações dionisíacas não se apresentam rigorosamente senão que desfazem aleatoriamente. Não são convergentes senão múltiplas: ‘Uma lógica da afirmação múltipla, e por uma lógica da afirmação pura, e uma ética do gozo que lhe corresponde, tal é o sonho anti-dialético e anti-religioso que atravessa toda a filosofia de Nietzsche.

A força dissolvente do arquétipo dionisíaco desacredita as pretensões legisladoras da razão kantiana. Já na Aurora Nietzsche desmascara uma moral oculta atrás do criticismo kantiano, argumentando que na pretensão autorreguladora que Kant outorga para a razão aparece uma manipulação moralizante: ‘Pedir para a inteligência que avalie ela mesma seu valor, sua

<sup>167</sup> HOPENHAYN, 1997, p.103.: También en Nietzsche la filosofía encarna de manera privilegiada este drama de la sensibilidad moderna: de una parte la expansión de las fronteras de la subjetividad, pero por otro lado la racionalización requerida para operacionalizar esta expansión. La filosofía se vuelve metáfora de dicha sensibilidad: sometiendo la experiencia al rigor disciplinario de la optimización coloca límites a la vocación expansiva. En el caso de Nietzsche la disciplina de la razón, con su incansable capacidad de acumulación y digestión, tendrá su antípoda en la experiencia de disolución dionisíaca.

<sup>168</sup> Cartografia, para os geógrafos, a cartografia, diferentemente do mapa: representação de um modo estático, é um desenho que acompanha e se faz ao mesmo tempo em que os movimentos de transformação da paisagem. Sendo que, as paisagens psicossociais também são cartografáveis. A cartografia, nesse caso, acompanha e se faz ao mesmo tempo em que o desmanchamento de certos mundos – sua perda de sentido – e a formação de outros: mundos que se criam para expressar afetos contemporâneos, em relação aos quais os universos vigentes tornaram-se obsoletos. Sendo tarefa do cartógrafo dar língua para afetos que pedem passagem, dele se espera basicamente que esteja mergulhado nas intensidades de seu tempo e que, atento às linguagens que encontra, devore as que lhe parecerem elementos possíveis para a composição das cartografias que se fazem necessárias. O cartógrafo antes de tudo é um antropófago. V. ROLNIK, Suely. Cartografia sentimental: transformações contemporâneas do desejo. Porto Alegre: Sulina, 2006. 248p. pág.23.

<sup>169</sup> Cf. WARAT, L.A. A ciência jurídica e seus dois maridos. Cap.I.; tema retomado em “A rua grita Dionísio”, no prelo.

força e seus limites, não era um absurdo? A verdadeira resposta poderia ter sido que todos os filósofos tem edificado suas construções sobre a sedução da moral, Kant fez o mesmo que os anteriores; que sua intenção só em aparência ia endereçada para a certeza e para a verdade, mas em realidade se dirigia para a *majestade do edificio moral*'. E mais adiante, com mais ironia: 'Deixou a consideração do leitor se pode ter verdadeira vontade de *conhecer as coisas morais* o que se entusiasma desde o primeiro momento com a idéia da ininteligibilidade das mesmas. Só pode pensar assim o que creia sinceramente nas revelações do céu, na magia, nas aparições e na feiúra metafísica do sapo'.<sup>170</sup>

## O paradigma moderno visto como anti-ecológico

O paradigma moderno também é parte responsável em muitas conseqüências perigosamente negativas desde o ponto vista ecológico e ambiental, particularmente, o paradigma moderno é, primeiro, um paradigma antiecológico; segundo, os pontos de emergência de um novo paradigma que supere o paradigma moderno poderia ser chamado, em vez de paradigma dionisíaco, estético ou carnavalizado, poderia ser chamado de paradigma ecológico. A visão negativa em termos ecológicos aparece principalmente como conseqüências sociais e políticas já que produz em seu excesso de racionalização, passividade, submissão e a desestima do pensamento e da ação. Em termos ecológicos importa contar com um paradigma, um esquema de pensamento, um modo de produção de saberes apoiados na incompletude (uma antologia da falta).

---

<sup>170</sup> HOPENHAYN, 1997, p.103-104: Las afirmaciones dionisiacas no excavan rigurosamente sino que se desplazan aleatoriamente. No son convergentes sino múltiples: 'Una lógica de la afirmación múltiple, y por ende una lógica de la afirmación pura, y una ética del goce que Le corresponde, tal es el sueño antidialéctico y antirreligioso que atraviesa toda la filosofía de Nietzsche.

La fuerza disolvente del arquetipo dionisiaco desacredita las pretensiones legisladoras de la razón kantiana. Ya en Aurora Nietzsche desenmascara una moral oculta tras el criticismo kantiano, argumentando que en la pretensión auto-regulatoria que Kant otorga a la razón asoma una manipulación moralizante: 'Pedir a la inteligencia que midiera ella misma su valor, su fuerza y sus límites, ¿no era un absurdo? La verdadera respuesta hubiese sido que todos los filósofos han edificado sus construcciones sobre la seducción de la moral, lo mismo kan que los anteriores; que su intención solo en apariencia iba enderezada hacia la certeza y hacia la verdad, pero en realidad se dirigía hacia la *majestad del edificio de la moral*'. Y más adelante, con más ironía: 'Dejo a la consideración del lector si puede tener verdadera voluntad de *conocer las cosas morales* el que se entusiasma desde el primer momento con la Idea de la ininteligibilidad de las mismas. Sólo puede pensar así el que crea sinceramente en las revelaciones del cielo, en la magia, en las apariciones y en la fealdad metafísica del sapo'.

Um paradigma ecológico tem que ser hermenêutico e não epistêmico, pois, não pode ser uma crítica ou uma desconstrução elaborada desde o vazio de uma razão isolada, senão desde os pré-conceitos que nos afastam e aparam a memória de nossas tradições culturais, os saberes emergentes do paradigma moderno, um conjunto de expressões ocas e banalidades, ante a desconstrução da vida.<sup>171</sup>

O objetivo do paradigma moderno não está vazado no aumento ou na melhora da qualidade de vida, senão que seu destino é a compreensão racional do mundo para a sua dominação.

Quando, **WARAT**<sup>172</sup> fala de paradigma ecológico, o faz da forma mais simples, sem sofisticação, falando de um esquema de compreensão antes de qualquer coisa, da vida e dos esforços por melhorar sua qualidade, não fala como outros, nem de crise, nem de catástrofes ambientais, senão tão-só situa numa perspectiva meta-epistemológica para afirmar que os saberes do homem devem procurar a vida e não a verdade; a epistemologia procura a partir de a razão melhorar as condições da verdade, a ecologia, como paradigma meta-epistemológica procura a produção de saberes que em vez de procurar melhorar a verdade, procura melhorar a vida. Em síntese, está se falando, assim como Warat, de uma bio-ecologia, ou de um paradigma bio-ecológico, de uma eco-epistemologia, que não é o mesmo que falar em ecologia-política ou ecologia-ambiental, mas sim, em termos de paradigma, como condição de produção do conhecimento, que se baseia na hermenêutica e não em métodos epistêmicos.

A crítica da modernidade desde a experiência de uma ética-política e não de uma biopolítica aponta para a produção de saberes que devolvam ao homem a vida que o estado se apropriou. A experiência ético-política aspira a devolver o grito a voz e

---

<sup>171</sup> Cf. WARAT, L. A. *Psicanálise e Mediação*. No prelo.

<sup>172</sup> As idéias acerca de 'paradigma ecológico' foram baseadas: Cf. WARAT, L. A. *Materialismo Mágico*. Net: [www.luisalbertowarat.blogspot.com](http://www.luisalbertowarat.blogspot.com) acessado em 15.12.2007.

a angustia ao sentido<sup>173</sup>. Desta maneira, o grito e a angustia que, todavia, vivem nos espaços da racionalidade técnico-científica, poderiam transformar-se em poderosas forças de reconstituição política da vida.

Acerca de biopolítica pode-se dizer que é um ramo da política que trata das novas tecnologias biológicas e suas repercussões sobre os interesses, desejos e direitos de indivíduos, grupos e de toda a humanidade, ou, em uma digressão maior, colhe-se de VENTURA e ROTANIA<sup>174</sup> as seguintes notas:

Biopolítica é algo tão antigo quanto a organização das primeiras cidades, quando o termo se referia mais especificamente à maneira com que o Estado se apropriava dos corpos e das sexualidades dos cidadãos para sustentar um modelo político e econômico determinado. A vigilância sobre a virgindade das mulheres, isto é, a preservação de sua castidade, por exemplo, era um mecanismo da Igreja e do Estado para controlar a sexualidade feminina e a procriação para fins sociais e econômicos. O pesquisador francês Michel Foucault falou muito bem a respeito disso. Agora, de acordo com o filósofo alemão Hans Jonas (1903-1993), o centro da disputa política é a **vida** biológica e a possibilidade de “fazê-la” ou “modificá-la” em sua essência, o que nunca tinha acontecido na história da Humanidade.

A biopolítica acrescenta hoje novas questões. Referimo-nos a outras realidades materiais-biológicas (células, cromossomos, moléculas, genes) que, no caso da biotecnologia, por exemplo, têm utilidade econômica e passam a ser apropriadas pelas grandes corporações capitalistas. No contexto atual, a técnica, a ciência e a indústria intimamente relacionadas entre si transformam-se em pilares do sistema econômico.

**A biopolítica é um campo que permite agregar, aproximar, associar setores da realidade relacionados com a vida, a natureza e o conhecimento, cujas mudanças ao longo do tempo foram provocadas pela indústria, pela ciência e pela tecnologia, que hoje disputam o campo político-econômico mundial.**

Quais são os setores da realidade e os ramos da ciência que podem se agrupar no campo da biopolítica? Podemos citar, entre outros, a biotecnologia, a engenharia genética, a biossegurança, a biopirataria, o problema da água, a privatização e informatização do conhecimento, o acelerado desenvolvimento da biomedicina, as experiências científicas, a artificialidade e a mercantilização da reprodução humana, as pesquisas utilizando tecido embrionário e a bionanotecnologia. Esses setores da realidade, que aqui não esgotaremos mas buscaremos desenhar, fazem parte

<sup>173</sup> Idéia que exprime muito os pensamentos de Warat organizados no livro “A rua grita Dionísio”. Texto no prelo, do qual tenho uma cópia monográfica/digitada.

<sup>174</sup> VENTURA, Vanessa; ROTANIA, Alejandra. O que é a biopolítica? Nova Friburgo, RJ: Nacif Gráfica, 2006, p.5-6, v. tbém. *Net*. [http://www.sermulher.org.br/site/pdf/o\\_que\\_e\\_biopolitica1.pdf](http://www.sermulher.org.br/site/pdf/o_que_e_biopolitica1.pdf)

de uma economia e de uma política que transformam a vida e a natureza como um todo em fatias de mercado e em objeto de mercantilização.

Ao campo da biopolítica acrescenta-se a descoberta de uma dimensão inexplorada da Natureza, que é a informação. Por exemplo: cada ser vivo é portador de uma informação; seus recursos genéticos podem ser patenteados, isto é, declarados propriedade particular, como qualquer outro objeto – uma casa, um terreno, animais etc. Assim como o material, a informação da qual este é portador também pode ser patenteada.

O conhecimento sobre a realidade íntima da vida biológica pode ser transformado numa mercadoria, no sentido do grande valor que adquire para as indústrias. A informação sobre os recursos genéticos pode ser vista como uma das bases da nova fase do capital mundial. Todos esses aspectos provocam uma grande mudança histórica na humanidade.

As associações entre os setores que compõem o campo da biopolítica são, em geral, pouco percebidas. A biotecnologia tem condições de fabricar em laboratório sementes agrícolas que não existiam na natureza, modificando sua organização genética. Embriões humanos podem ser criados em laboratório, por meio de técnicas genéticas de melhoramento da qualidade. Ou seja, sementes e embriões têm coisas em comum: são produtos de uma mesma técnica, podem ser manipulados do mesmo modo e, como veremos ao avançar nesta cartilha, são frutos de um mesmo objetivo cultural, econômico e político.

Os agricultores ou as pessoas comuns têm, em geral, pouca ou nenhuma informação do que ocorre no mundo da medicina e da complexa tecnologia da reprodução, e os médicos ignoram o que acontece com as sementes modificadas e os efeitos dessas mudanças na saúde das pessoas. Contudo, não podemos viver como se a realidade fosse uma série de caixinhas isoladas.

**Uma mesma técnica serve para modificar toda forma de vida, qualquer que seja a espécie, e as conseqüências disso podem significar grandes benefícios ou riscos incalculáveis para a humanidade e a natureza como um todo.**

Há quem diga que a civilização atual deve ser criticamente analisada, buscando-se os sentidos éticos e políticos que se perderam ou se esconderam por trás de algo altamente valorizado e mal compreendido – o progresso. O progresso não é necessariamente uma coisa boa, altamente positiva, que não mereça avaliação e crítica. É preciso saber o que entendemos por progresso e conhecer também seu lado obscuro, perceber que tem uma face oculta a ser desvelada. Isto é, há uma tendência, em nossa cultura, de encarar o conhecimento, as técnicas, os novos produtos, artefatos, como avanço e progresso, sem colocar nada em questão, considerando somente o lado positivo.

O grande desenvolvimento da ciência e da tecnologia e as características do capitalismo, hoje, que se manifestam no que aqui propomos chamar de **biopolítica**, oferecem perigos que não estão distantes. Veremos que se trata de uma realidade já existente, cujos significados a sociedade ainda não compreende. Descobrir esses significados (que podem ser negativos ou positivos) e tomar posição a respeito deles é responsabilidade de cada dia para a sociedade como um todo.

O paradigma da modernidade inventou um indivíduo e um saber fálico-centrico, com um poder oculto na racionalidade científica-técnica, na economia, no poder político do estado e do direito<sup>175</sup>.

Os aspectos perversos deste indivíduo inventado, estruturalista, egoísta e fálico, encontram-se ocultos sob o manto hipnótico da racionalidade epistêmica. A racionalidade epistêmica é pensada, por sua vez, pelas idílicas manifestações do desejo de uma fantasia humanista.<sup>176</sup>

É por isso que a crítica, disse **GARRIDO**<sup>177</sup>, tem que ser anti-humanista. O que não significa uma defesa do inumano, nem uma glorificação da barbárie, senão uma crítica ao humanismo do Iluminismo<sup>178</sup>.

Os valores universais e monistas (teóricos que defendem a unidade da realidade como um todo) que se constituem como antologias iluministas não permitem

---

<sup>175</sup> WARAT, L.A. A pureza do poder.

<sup>176</sup> Por esta razão Warat considera impossível o retorno contemporâneo ao humanismo moderno já que seu estatuto é a fantasia, uma fantasia abortada não se recompõe jamais, pois, para ele é necessário construir-se uma outra fantasia que ele chama estado poético do direito – conforme palestra proferida na jornada em sua homenagem na PUC do Rio em maio/2007.

<sup>177</sup> Garrido, pág.10, citado por Warat, no texto 'A rua grita Dionísio'.

<sup>178</sup> Chama-se de Iluminismo o movimento cultural que se desenvolveu na Inglaterra, Holanda e França, nos séculos XVII e XVIII. Nessa época, o desenvolvimento intelectual, que vinha ocorrendo desde o Renascimento, deu origem a idéias de liberdade política e econômica, defendidas pela burguesia. Os filósofos e economistas que difundiam essas idéias julgavam-se propagadores da luz e do conhecimento, sendo, por isso, chamados de iluministas. O Iluminismo trouxe consigo grandes avanços que, juntamente com a Revolução Industrial, abriram espaço para a profunda mudança política determinada pela Revolução Francesa. O precursor desse movimento foi o matemático francês René Descartes (1596-1650), considerado o pai do racionalismo. Em sua obra 'Discurso do método', ele recomenda, para se chegar à verdade, que se duvide de tudo, mesmo das coisas aparentemente verdadeiras. A partir da dúvida racional pode-se alcançar a compreensão do mundo, e mesmo de Deus. As principais características do Iluminismo eram: a) Valorização da razão, considerada o mais importante instrumento para se alcançar qualquer tipo de conhecimento; b) valorização do questionamento, da investigação e da experiência como forma de conhecimento tanto da natureza quanto da sociedade, política ou economia; c) crença nas leis naturais, normas da natureza que regem todas as transformações que ocorrem no comportamento humano, nas sociedades e na natureza; d) crença nos direitos naturais, que todos os indivíduos possuem em relação à vida, à liberdade, à posse de bens materiais; e) crítica ao absolutismo, ao mercantilismo e aos privilégios da nobreza e do clero; f) defesa da liberdade política e econômica e da igualdade de todos perante a lei; e, g) crítica à Igreja Católica, embora não se excluísse a crença em Deus. (Cf. FILHO, Milton B. B. *História Moderna e Contemporânea*. São Paulo: Scipione, 1993).

a co-existência com nenhum outro valor que não seja o dinheiro, a eficiência e a utilidade, que supõe a inversão dos valores tradicionais.

Outra importante crítica ao paradigma moderno tem que ser feita a partir da idéia que se tem sobre o estado moderno e o direito.

As concepções sobre o poder político e o direito no paradigma moderno esquecem-se do social, sobre a ficção do estado nação. A política enclausurada nos limites da técnico-burocracia<sup>179</sup> e uma dependência do direito e do estado seqüestrado pela diferentes crenças do normativismo.

Essas crenças são o fundamento do que **PIERRE LEGENDRE**<sup>180</sup> chama ‘o amor político’, pois, para ele,

Toda estrutura de poder está sustentada por crenças que por sua vez remetem ao âmbito do desejo socializado por meio do ‘amor político’. Já que toda estrutura política não é no fundo senão uma ‘estrutura *caritatis*’, nas palavras de S. Agostinho que Legendre cita. O jogo da política é desta maneira a ritualização litúrgica e lúdica da economia erótico-libidinal. O distanciamento, quando negam a negociação de obrigações que derivam do mais frágil, isto onde não se apóia conscientemente a política moderna. Tem-se que reconciliar ‘democracia’ e o ‘amor político’. Por outro lado este esquecimento/negação, propicia que o desejo reprimido do ‘amor político’; reaparece em forma monstruosa através de qualquer tipo de integrismo ou fundamentalismo. Estas idéias, especialmente a da crença e a do amor político, eram de grande importância em toda proposta de definição da Ecologia Política. Gravitando sobre estes conceitos será possível encontrar as articulações que há entre as três formas de poder (o invisível, o oculto e o visível).

<sup>179</sup> Vide: EGGER, Ildemar. O Estado Autoritário Técnico-Burocrático E O ENSINO JURÍDICO". Rev. SEQUÊNCIA Nº 8 CPGD/UFSC, Florianópolis (SC): UFSC, dezembro, 1983.

<sup>180</sup> LEGENDRE, Pierre. De la dimensión jurídica de la vida, en Derecho y Psicoanálisis. Teoría de las ficciones y función dogmática. Buenos Aires: AA VV, Hachete, 1987, p.95-127. “Las creencias son el fundamento de lo que Pierre Legendre llama ‘el amor político’. Toda estructura de poder está sustentada por creencias que a su vez remiten al ámbito del deseo socializado por medio del ‘amor político’. Ya que toda estructura política no es en el fondo sino una ‘estructura *caritatis*’, en palabras de S. Agustín que Legendre cita. El juego de la política es de esta manera la ritualización litúrgica y lúdica de la economía erótico-libidinal. El alejamiento, cuando no la negación de obligaciones que derivan hoy del frágil suelo donde se apoya conscientemente la política moderna. Hay que reconciliar ‘democracia’ y ‘amor político’. Por otro lado este olvido/negación, propicia que el deseo reprimido del ‘amor político’; reaparezca en forma monstruosa a través de cualquier tipo de integrismo o fundamentalismo. Estas ideas, especialmente la de creencia y la de amor político, eran de gran importancia en toda la propuesta de definición de la Ecología Política. Girando sobre estos conceptos será posible encontrar las articulaciones que hay entre las tres formas de poder (el invisible, el oculto y el visible).

No Ocidente, diz **WARAT**, em seu texto “A rua grita Dionísio”<sup>181</sup>, mesmo com os fantásticos e surpreendentes avanços tecnológicos e informativos, celebra a chegada do terceiro milênio absolutamente desacreditada em seus esforços iluministas de realização da autonomia individual e coletiva.

Sociedades que fabricam homens alienados, co-dependentes e sem nenhum olhar inteligente sobre se mesmos. Realidades construídas pelos meios de comunicação em massa. Novas formas de simulação do real, que não precisam das palavras para construir a virtualidade. Existe um tipo de comprometimento, poder-se-ia dizer assim, com o desenvolvimento mesmo da ciência moderna e o uso da razão cartesiana (ligado ao modo em que organizou o saber em sistemas de conceitos, é dizer, teorias e ideologias). Reina uma ‘inteligência’, que brinda uma fantástica oportunidade para que os homens possam fugir de si mesmos.<sup>182</sup>

**WARAT**<sup>183</sup>, nesse seu trabalho, quer mostrar que esses erros, perigos, fugas do eu, alienações, idealizações, as ilusões e fantasias do real, têm como referência comum o modo de construção do conhecimento, incapaz de reconhecer e apreender a complexidade de nossa subjetividade e do real.

Vivemos sob o império dos princípios de disjunção, redução e abstração, o que **MORIN**<sup>184</sup> chama de paradigma de simplificação. O pensamento cartesiano formulou esse paradigma mestre do ocidente, desvinculando o sujeito pensante da coisa pensada, separa assim, filosofia e ciência, postulando o pensamento disjuntor como princípio de verdade (as idéias claras e distintas). O paradigma de simplificação permitiu grandes progressos na ciência e na filosofia, porém apresentando efeitos nocivos que unicamente começaram a ser percebidos no século que agora encerramos.

---

<sup>181</sup> Op. Cit. Livro no prelo. Capítulo com o título “A complexidade e o sentido da vida” sem estender demasiadamente em citações textuais, o presente item estará baseado no texto citado.

<sup>182</sup> Cf. **WARAT**, A rua grita Dionísio. No prelo.

<sup>183</sup> Idem, ibidem.

<sup>184</sup> Cf. **MORIN**, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar e reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. Rio de Janeiro: Bertrand, 2000. 128p. pág.89.

O pensamento disjuntor impediu, entre várias coisas, a realização da autonomia individual e coletiva, confundindo autonomia com alienação; separou e isolou radicalmente, os três grandes campos do conhecimento: em ciências físicas, ciências humanas e ciências biológicas.

A forma que se encontrou para remediar os efeitos do pensamento disjuntor foi, diz Morin<sup>185</sup>, através de outra simplificação: a redução do complexo ao simples (redução do biológico ao físico, do humano ao biológico). Uma hiper-especialização haveria ainda de desatar e fragmentar o tecido complexo das realidades, para fazer acreditar que o corte arbitrário operado sobre o real, era o real mesmo. Ao mesmo tempo, o ideal do conhecimento científico clássico era descobrir, detrás da complexidade aparente dos fenômenos, uma ordem perfeita legisladora de uma máquina perfeita (o cosmos), feita ela mesma de micro-elementos (os átomos) diversamente reunidos em objetos e sistemas.

Tal conhecimento fundaria seu rigor e sua funcionalidade, necessariamente, sobre a medida e o cálculo; mas a matematização e a formalização vão desintegrando-se, mais e mais, por considerar realidades nada mais que as fórmulas e as equações que governam as entidades quantificadas. Finalmente, o pensamento simplificante é incapaz de conceber a conjunção do um e do múltiplo; os unifica abstratamente anulando a diversidade, ou ainda, justapõe a diversidade sem conceber a unidade.

As grandes questões da modernidade (verdade, objetividade, ideologia, poder *etc*) estão sendo substituídas por uma grande preocupação, que ameaça ocupar o centro de todo debate do final do século: o sentido da vida, nossos vínculos com ela, e a própria possibilidade de sua continuidade.

---

<sup>185</sup> Cf. MORIN, 2000, p.30.

A expressão "sentido da vida", como a usa **WARAT**<sup>186</sup>; encontra-se relacionada com nossa própria experiência cotidiana. Entendendo-se a mesma como referida ao vazio existencial e a perda de qualquer sentimento de satisfação. O sentido perdido da vida como resultado das perturbações da experiência cultural transmoderna. Isto diz, sobretudo, respeito ao tédio existencial, expressado como radical desestimação do outro. O primado do *marketing* como substituto do valor da vida. A perda da eco-política e o acesso a bio-política através do *marketing*.

Sem dúvida, existem vários sentidos do sentido da vida, depende do paradigma. Para o paradigma religioso e obscurantista que antecedeu o paradigma moral, o sentido da vida encontrava-se metafisicamente na idéia de uma divindade, logo, nas idas e vindas que foram configurando o paradigma moderno, o sentido da vida, a um estilo de vida, marcada pela razão, o estado nação é uma idéia de ordem proveniente do normativismo jurisdicista (positivista).

O fim da modernidade, diz **WARAT**<sup>187</sup> no texto referenciado neste ponto, coloca diante do esgotamento do estilo de vida por ela proposto. Essa é uma das razões do atual sentimento de vazio existencial. A transmodernidade, todavia, não encontrou sua própria proposta de estilo de vida e nos ameaça com o vazio. Está faltando uma nova estética de vida que nos facilite o reencontro com o sentido da vida.<sup>188</sup>

Por "estilo de vida" **WARAT** entende: o ponto de vista da auto-realização dos indivíduos, considerando sua busca de uma vida mais feliz. A realização da autonomia em lugar da produção de verdades objetivas.

---

<sup>186</sup> Cf. **WARAT**, L.A. O pensamento complexo e a qualidade de vida. Artigo no prelo, obras completas, vol. IV.

<sup>187</sup> Idem, ibidem, nota anterior.

<sup>188</sup> De acordo com recentes leituras waratianas, não creio que o vazio de sentido possa ser preenchido conceitualmente, não poderíamos elaborar um conceito do sentido da vida, creio que, também, para Warat, se mal não o entendo, o sentido da vida não é generalizável e cada um o deve encontrar apelando a sua própria sensibilidade e sua própria criatividade. De modo que, o sentido da vida depende de uma alteridade molecular e do conjunto, só podemos vê-lo como um rizoma de relações moleculares de alteridade horizontais.

Nesse sentido:

As preocupações pelo sentido da vida estão estreitamente vinculadas, com a necessidade do cuidado de si mesmo, seria: a emergência de um estilo de existência inteiramente novo, dominado pelo cuidado. Indivíduos que se disponham a cuidar-se de todas as formas de maltrato: com relação ao meio ambiente, ao poder, ao saber e ao afeto. A ecologia como cuidado da vida; a cidadania como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação; a subjetividade como cuidado que permite liberar os afetos reprimidos. A complexidade que nos permitirá liberar-nos de conceitos abstratos, lineares e universais que nos conduzem para a alienação e uma variada gama de adições (que vão desde as drogas até as relações afetivas, passando pelos saberes das diferentes ciências).<sup>189</sup>

Resumindo esse pensamento pode-se estabelecer algumas garantias para a continuidade da vida aprendendo a não ser maltratados. A pedagogia e os diferentes saberes que transmitem cuidados e experiências existenciais em lugar de verdades idealizadas como metáforas que nos escondem de nós mesmos.

Essa idéia de sentido da vida é o conceito chave da atual fase do pensamento waratiano, é esse sentido da vida que, para ele, constitui o objeto do direito. E também o que toma como base e fonte de referência da sua proposta de mediação, nesse sentido, para ele, mediar é cuidar da vida em alteridade, é dizer, com o outro.

Em sua última palestra no Congresso comemorativo aos “180 anos do ensino do direito no Brasil e a democratização do acesso a Justiça”, ocorrido em dezembro p.p., na UnB, Brasília<sup>190</sup>, em um aparte que fez a uma professora da Unisinos, **WARAT** manifestou que, para ele, “o sentido do direito era melhorar a

---

<sup>189</sup> WARAT. A rua grita Dionísio. “Las preocupaciones por el sentido de la vida están estrechamente vinculadas, a la necesidad del cuidado de sí mismo, seria: la emergencia de un estilo de existencia enteramente nuevo, dominado por el cuidado de sí mismo. Individuos que se dispongan a cuidarse de todas las formas del maltrato: con relación al medio ambiente, al poder, al saber y al afecto. La ecología como cuidado de la vida; la ciudadanía como cuidado frente a los poderes que fundamentan la explotación y la alienación; la subjetividad como cuidado que permite liberar los afectos reprimidos. La complejidad que nos permitirá liberarnos de conceptos abstractos, lineales y universales que nos conducen a la alienación y una variada gama de adiciones (que van desde las drogas a las relaciones afectivas, pasando por los saberes de las diferentes ciencias).”

<sup>190</sup> do qual, também, participou o doutorando como painalista, com o tema: Mediação comunitária popular.

qualidade de vida e as relações de alteridade”, ou seja, a vida entre as pessoas, e que “para isso é preciso que as pessoas aprendam a ser autônomas, encontrando um sentido para suas vidas, necessitando que sejam responsáveis por seus atos, trabalhar sua auto-estima, para a qual, por sua vez, precisavam reaprender o amor”.<sup>191</sup>

De modo que, para ele, autonomia, responsabilidade e amor formam o tripé que sustenta a sua concepção do direito, partindo desta concepção do direito ele elabora sua concepção futuroológica da educação e da produção do conhecimento.

Tomando como referência o que foi dito, é importante destacar que, no tripé: autonomia, responsabilidade e amor, **WARAT** apresenta sua nova concepção de mediação que ele chama mediação através da “educação-arte-afirmativa”.<sup>192</sup>

Sem tentar fazer nenhum desenvolvimento crítico à proposta waratiana que é não o objeto deste texto, se tomará alguns elementos referências para trabalhar o campo temática desta tese, é dizer, repensar o campo da mediação comunitária popular.

A idéia fundamental que se extraí da sua atual proposta de mediação (Surfando na pororoca II ou revisitada) é a idéia da ‘prática de cuidado’.

---

<sup>191</sup> Cf. WARAT, manifestação verbal em aparte no Congresso 180 anos do ensino jurídico no Brasil. Dez/2007.

<sup>192</sup> Vide: <http://200.68.94.131/arteedireito/>. Observa-se que a preocupação relativa a trabalhar o Direito e a Arte tem despertado o interesse de diversos pesquisadores e formadores da área jurídica, nesse sentido, vide: <http://www.sbdp.org.br/arte.php> onde a Sociedade Brasileira de Direito Público – SBDP, apresenta o ‘Direito e Arte’ como mais uma proposta para estimular o conhecimento e o estudo do Direito a partir de novas perspectivas. Segundo a SBDP, trata-se de um programa que tem por objetivo apoiar o estudo do direito, em diversas de suas áreas, por intermédio da análise de diferentes formas de expressão artística, como a literatura, a música, o teatro e as artes plásticas. Estas análises pretendem identificar como cada uma dessas manifestações enxerga o Direito e a Justiça. Com essa metodologia busca-se expandir a capacidade interpretativa dos alunos, aperfeiçoando, conseqüentemente, os próprios métodos individuais de expressão oral, escrita e artística. Pretendendo, portanto, ampliar a cultura geral dos participantes, explorando a arte como forma de sensibilizar para aspectos importantes da justiça, da moral, da ética e do Direito. Como exemplo, do relacionamento entre a Arte e o Direito, vide: “O Direito na Arte de Chaplin e Kafka: Ensaio de Comparação de ‘Tempos Modernos’ com na ‘Colônia Penal’”, de Roberta e Carlos Ari Sundfeld. V. tbém.: <http://www.sbdp.org.br/filmes.php>

A ‘prática do cuidado’, para o filósofo baiano por estilo<sup>193</sup>, é uma forma de forçar o poder para que encontre limites. A dimensão política do cuidado passa pela necessidade de dizer não ao poder que nos maltrata. Impondo-lhe limites. Por aí passa o sentido *stricto* da palavra cidadania: o controle do limite.

Assim começa o sentido mais amplo de cidadania como uma forma solidária de encontrar-se com o outro (como limite que constitui o indivíduo autônomo), para realizar a autonomia. A cidadania como uma questão ecológica e subjetiva: a cidadania como um reclamo, ético-estético-político-cognitivo por uma melhor qualidade de vida. A possibilidade de algo mais digno para o conjunto de uma sociedade.

A respeito pode-se observar também em **MORIN**, que ensina:

[...] fez-se evidente que a vida não é uma substância, senão um fenômeno de auto-eco-organização extraordinariamente complexo que produz a autonomia. Desde então é evidente que os fenômenos antro-po-sociais não poderão obedecer a princípios de inteligibilidade menos complexo que aqueles requeridos para os fenômenos naturais. Nos fez falta confrontar a complexidade antro-po-social em vez de dissolvê-la ou ocultá-la.<sup>194</sup>

E, ainda,

A patologia da idéia está no idealismo, onde a idéia oculta a realidade que tem por missão traduzir e se tornar como única realidade. A enfermidade da teoria esta no doutrinarmismo e no dogmatismo, que a fecham para a teoria sobre ela mesma e a petrificam. A patologia da razão é a racionalização que fecha o real num sistema de idéias coerentes, mas parcial e unilateral, e que não sabe que uma parte do real é irracional, nem que a racionalidade tem por missão dialogar com o irracional.<sup>195</sup>

<sup>193</sup> Como o chama Jose Geraldo de Souza Jr, nesse sentido, ver blog: <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

<sup>194</sup> MORIN, 1994, p.33. “[...] se hizo evidente que a vida no e una sustancia, sino un fenómeno de auto-eco-organización extraordinariamente complejo que produce la autonomía. Desde entonces es evidente que los fenómenos antro-po-sociales no podrán obedecer a principios de inteligibilidad menos complejos que aquellos requeridos para los fenómenos naturales. Nos hizo falta afrontar la complejidad antro-po-social en vez de disolverla o ocultarla.”

<sup>195</sup> MORIN, 1994, p.34. "La patología de la idea está en el idealismo, en donde la idea oculta a la realidad que tiene por misión traducir y se toma como única realidad. La enfermedad de la teoría esta en el doctrinarismo y en el dogmatismo, que cierran la a la teoría sobre ella misma y la petrifican. La patología de la razón es la racionalización que encierra a lo real en un sistema de ideas coherentes, pero parcial y unilateral, y que no sabe

Ao que **WARAT**, acrescenta:

Não tenho dúvida, que para melhorar a qualidade de vida realizando a autonomia é preciso sensibilizar-se para as enormes carências e perversões dos saberes da modernidade, e o de compreender que um pensamento mutilante (como o da modernidade) conduz necessariamente a ações mutilantes.

A antiga patologia do pensamento da vida ao obscurantismo metafísico e a muitos tipos de crenças e mitos. A patologia da cientificidade e da razão moderna da vida tem uma hiper-simplificação que cega a visão da complexidade do real.

A epistemologia moderna se ocupou de estabelecer regras para a produção de teorias que criaram as ilusões de verdade e objetividade.

A epistemologia, ou melhor dito, a filosofia atenuada da complexidade está tratando de fazer um esforço para produzir ou transitar um espaço epistemológico que de respostas como política de civilização. A epistemologia como uma política de qualidade de vida. Um lugar de reflexão sobre como produzir lugares para escapar de sociedades aditivas e nos indicar os caminhos da autonomia individual e coletiva. A epistemologia da complexidade como filosofia política.

Me resulta impossível, disse Edgar Morin, pensar a epistemologia em outros termos, sem elaborar uma política de onde a solidariedade, os encontros afetivos, a ética, a cidadania, a qualidade geral de vida possam ser concebidas em conjunto como sentido (saberes que realizam a vida). Formas de conhecimento que permitam evitar a cegueira do pensamento mutilador.

A cultura da informação não deixará nada sem revolucionar. Podemos chegar a transpassar os limites do imaginável. Um desenvolvimento que perdeu a dimensão dos problemas humanos, generalizou a marginalização, uma desmoralização generalizada, democracias que se igualam aos homens nas adições e no estresse. Uma humanidade que pode adoecer-se de civilização, que paulatinamente paga o preço da degradação de sua qualidade de vida. Vidas tristemente alteradas pelo consumo de miragens brilhantes. Mal-estares que Freud não pode imaginar para nossa cultura do crescimento cibernético. O crescimento, disse Morin, que se tornou indispensável para nossas economias, é insustentável, a longo prazo para nossa existência individual e também para a existência da humanidade.<sup>196</sup>

---

que una parte de lo real es irracionalizable, ni que la racionalidad tiene por misión dialogar con lo irracionalizable".

<sup>196</sup> WARAT, L. A. A rua grita Dionísio. No prelo. "No tengo dudas, que para melojar a calidad de vida realizando a autonomía e preciso sensibilizarse a las enormes carencias y perversiones de los saberes de la modernidad, y el de comprender que un pensamiento mutilante (como o da la modernidad) conduce necesariamente a acciones mutilantes. A antigua patología del pensamiento da a vida ao obscurantismo metafísico y a muitos tipos de crenças y mitos. La patología de la cientificidad y de la ração moderna da vida a una híper simplificación que ciega la visión de la complejidad de lo real. La epistemología moderna se ocupo de establecer reglas para la producción de teorías que crearan las ilusiones de verdad y objetividad.

La epistemología o mejor dicho la filosofía atenuada de la complejidad esta tratando de hacer un esfuerzo para producir o transitar un espacio epistemológico que de respuestas como política de civilización. La epistemología como una política de calidad de vida. Un lugar de reflexión sobre como producir lugares para escapar de sociedades adictivas y indicarnos los caminos de la autonomía individual y colectiva. La epistemología de la complejidad como filosofía política.

Nessa linha de entendimento pode-se dizer que, não se sabe, como muitos, dizer: basta. Nesse sentido, **WARAT**, fala numa epistemologia que nos ajude a aprender o basta dos cuidados, que nos tire da passividade. Que permita recuperar a auto-estima (e a estima pelo outro) que perdemos.

### **2.3. O paradigma moderno como critério epistemológico do conhecimento**

Ter-se-ia que falar, conforme **MORIN**, **WARAT**, **MAFFESOLI** e outros, do final de uma visão da história determinista, homogênea, totalizante, e do surgimento crescente de um ponto de vista que sustenta a descontinuidade, a fragmentação a falta de linearidade e a diferença. Junto com a necessidade dos encontros, da autonomia e da criatividade, como dimensões operativas da construção da realidade em que vivemos. Outras metáforas para as ciências: a arte e a subjetividade. Um espaço, diria, estético-criativo para as verdades e a experiência. As implicações sociais, políticas, ecológicas e subjetivas da transmodernidade ocupando o centro de qualquer discussão, sem ficar relegada a saberes ou discursos particulares.

A vida cotidiana e a vida teórica. As ações sociais políticas e poéticas todas mutuamente implicadas por mudanças nos paradigmas éticos, estéticos, científicos e terapêuticos. Intensidades que se cruzam organizando espaços de trânsito livre entre as tradicionais distinções da ciência e a arte; a objetividade e a

---

Me resulta imposible, diese Edgar Morin, pensar la epistemología en otros términos, sin elaborar una política de civilización donde la solidaridad, los encuentros afectivos, la ética, la ciudadanía, la calidad general de vida pueda ser concebidas en conjunto como sentido (saberes que realizan la vida). Formas de conocimiento que permitan evitar la ceguera do pensamiento mutilador.

A cultura de la informatización no dejará nada sin revolucionar. Podemos llegar a traspasar los límites de lo imaginable. Un desarrollo que perdió la dimensión de los problemas humanos, generó marginalización, desmoralización generalizada, democracias que igualan a los hombres en las adicciones y en el estrés Una humanidad que se puede enfermar de civilización, que paulatinamente paga el precio de degradadas su calidad de vida. Vidas tristemente alteradas por el consumo de espejismos brillantes. Malestares que Freud no pudo imaginar para nuestra cultura del crecimiento cibernético. El crecimiento, dice Morin, que se volvió indispensable para nuestras economías, es insostenible, a largo plazo para nuestra existencia individual y también para la existencia de la humanidad.”

subjetividade; o mundo da subjetividade e o da filosofia. Estamos cada dia mais imersos num período que começa a reclamar a convergência e novas colocações de integração e dependência na organização dos sentidos e das realidades em que vivemos.

Do acima exposto, pode-se deduzir que, para **WARAT**, surgem novos espaços de pensamento que junto ao questionamento das metáforas e premissas que orientam a epistemologia e a ciência da modernidade vão destacando a importância, para a ciência, de temas tradicionalmente vinculados com a arte, tais como a subjetividade, a criatividade, a singularidade e os espaços gerais para o encontro com o outro: a verdade como produto da diferença com o outro.

As metáforas de um iluminismo cativo de um ideal de progresso, como meta irrenunciável de nossa espécie, cedem ante o reconhecimento de crises inesperadas que alteram radicalmente as realidades em que vivemos. Crises que afetam uma prolongada concepção da produção científica do conhecimento. Crises que recordam a necessidade de tomar em conta a singularidade dos acontecimentos e, ao mesmo tempo, sua complexidade. A poesia invadindo a ciência para estabelecer frestas nos conceitos, donde se instale a vida e se transforme o geral e abstrato em metáforas. Os critérios universais de verdade substituídos pela multiplicidade e suas complexidades como sentido.

No fundo, o fim da neutralidade da ciência revelado, comenta **WARAT**, que serve para construir e destruir realidades, assim como para alterar o curso da subjetividade e das ações. Uma falta de neutralidade que obriga a considerar em seu lugar o aspecto ético da produção do conhecimento. Somos responsáveis pela realidade que construímos. A idéia da neutralidade já não nos salva. Construímos o que conhecemos e surgimos como indivíduos nesse processo de construção. Para nos devir como gente e como mundos, processos compartilhados com os outros, dos quais brotam conflitos, cumplicidades, significados, normas jurídicas e morais, realidades. O

desconhecido, o inédito-singular, que não pode ser ocultado por nenhuma lei universal ou conceitos teorizados. As potencialidades desconhecidas que se levantam como esperança frente a perda de vitalidade e de sentido de vida, símbolos preocupantes dos tempos que se avizinham.

O desafio do método que aponta para a complexidade é o de pensar complexamente como metodologia de ação cotidiana, qualquer que seja o campo de sua aplicação. Tratar-se-ia de um método que não pode ser visto como uma obra acabada, mas um processo, em curso, de procura de estratégias viáveis para um pensar complexo físico-bio-antropológico desde uma perspectiva lógico-filosófica-literária, que permita uma práxis ética, tanto no campo do conhecimento institucionalmente inscrito como científico, como o da práxis social. Um modo complexo de pensar a experiência humana, transitando pelo mistério do conhecimento e do real, em sua aventura aberta para o descobrimento de nós mesmos.

Uma revolução na epistemologia, fala **WARAT**, e outra revolução na consciência humana. Novas noções de conhecimento e intervenção, vencido o paradoxo da ciência moderna que terminava proporcionando-nos uma imagem tão vivida como para fazer-nos pensar que conseguiu chegar na verdade mesma (objetividade). A metáfora ilusória de uma subjetividade objetivada. O ponto de vista que escapou de si mesmo para prometer-nos uma visão desde nenhum lugar. O ponto de vista que se volte anônimo pela adesão as regras epistemológicas. Agora a subjetividade filtrando-se na epistemologia para salvar o humano da humanidade, para ir tratando de plasmar um entendimento que busque sacudir, mover estruturas rígidas. Desestabilizar, gerar encontros, ser no outro por amor. Uma epistemologia que não use as ciências humanas, senão a hermenêutica, como fonte de metáforas para pensar as relações humanas, a inversa. Que pense as relações humanas como fonte de metáforas para reflexionar acerca da ciência. O subjetivo como reserva de humanidade, para que sirva como defesa frente a um mundo exterior que lhe possa roubar do nosso mundo interior sua possibilidade de autonomia.

De modo que, a epistemologia waratiana, pode ser vista, assim, como um lugar do pensamento que nos encontre com o outro e, principalmente, com a gente mesmo. A epistemologia como uma forma atenuada de filosofia, que não seja história das idéias. Nada de metalinguagens. Algo do saber reprimido, que nós negamos saber que sabemos.

Um modo, diz **WARAT**, complexo, multifacetário, de pensar a experiência dos homens, recuperando o assombro ante o milagre em dobro, do conhecimento e do mistério, que aparece por detrás de toda filosofia, de toda ciência, de toda religião. E que marca o empreendimento humano em sua aventura aberta frente ao descobrimento de nós mesmos, nossos limites e nossas possibilidades.

O entre-nós como circulação de sentidos. Uma epistemologia do entre-nós, que não se ocupa unicamente de entender o mundo (muito menos entendê-lo como objeto), senão ao homem como um plural de afetos que querem estar vivos. O sonho de uma subjetividade que não está condenada a apagar-se a si mesma pela lógica da epistemologia. Um novo sentido de objetivo como a presença do exterior ao "eu" no "outro" e no "outro".

**PEARCE**<sup>197</sup> introduz a metáfora do terremoto para referir-se a revolução nas comunicações (e o saber da modernidade, agregaria). Quem esteve alguma vez num terremoto saberá que produz uma grande desorientação. “Quando de pronto o que sempre consideramos estável (a terra aos nossos pés ou a força da gravidade) deixa de sê-lo, se sente uma profunda vertigem e a gente já não sabe no que pode apoiar-se; ou bem, para dizê-lo mais literalmente, sobre o que pode estar parado”.

O terremoto da revolução ‘ciberspacial’. Tudo se abre para a emergência de novas realidades e saberes, que toleram as incertezas, as dúvidas e o

---

<sup>197</sup> Apud WARAT, no texto: A rua grita Dionísio, no prelo, do qual tenho cópia em arquivo digital.

desconhecimento. Podemos ter a oportunidade de ir para um saber que explore os pontos de surpresa e se converta num saber de efeitos não esperados destrutivo e (re)construtivo. Um saber que tenha a potencialidade de inaugurar perspectivas diferentes. Teorias e conceitos que vão perdendo seu lugar como pólos de uma lógica de disjunção, para passar a converter-se em intensidades de uma cartografia que tenta desvendar as complexas paisagens do mundo.

De modo que, pode-se dizer com **WARAT** que a revolução nas comunicações modificou radicalmente todas nossas condições de vida em aspectos muito complexos que hoje nos resulta difícil de imaginar e que não começamos elaborar suas implicações, como depois de um terremoto. Um novo paradigma do conhecimento (se se quer manter o termo forçando a expressão) surgirá desta nova revolução nas comunicações, como antes a revolução na escritura alterou a noção de conhecimento (passando do contato cara a cara com a autoridade, do relato para a oração) entrando num sentido do saber despersonalizado, sem contexto, eterno e objetivo.

O paradigma do conhecimento da modernidade se apoiou em grandes e totalizadores sistemas explicativos e de crenças, que nos levaram para as idéias de objetividade e representação. Isto supunha que a linguagem se refere ao mundo, o representa aspirando a objetividade. A linguagem como a tentativa de refletir fielmente o mundo com mensagens que não o distorcione.

Esses sistemas explicativos funcionaram como mapas para reconhecer a realidade e contar com uma sólida visão da história. Verdades que ofereciam a possibilidade de aspirar a coerência do saber e a realização das identidades. Grandes propostas e metáforas ligadas a idéia de progresso. Metáforas que excluía o homem como fator de construção das realidades; metáforas que tornaram o mundo previsível e composto de realidades ordenadas. A fantasia de crer que se pode ir conseguindo respostas para as perguntas e, a realidade fosse algo que se pode abordar com um

conhecimento objetivo. Verdades que foram tornando o mundo como se ele fosse transparente e controlável.

O paradigma do conhecimento da era cibernética<sup>198</sup> aceita que a linguagem constrói o mundo, mas não o representa, não existe mundo com anterioridade à construção semântica (imagens e signos que convocam a ser); o mundo como resultado de eventos comunicativos; a linguagem como intensidades que impregnam a totalidade das atividades sociais, mas sem identificar-se com essa totalidade. Seria algo assim como a construção do mundo, da realidade e a subjetividade, por atividades sociais das que por um curto período, formamos parte (enquanto estamos vivos). Estamos temporariamente imersos em processos em curso, cujos parâmetros não estão definidos e que não atuam de modo digital; atuam com uma base de orientação deôntica (que nos diz o que podemos ou devemos fazer).

Os especialistas em sua forma de pensamento (própria da concepção moderna de ciência), que reduz, separa, simplifica, obscurece os problemas, crêem ver a realidade; não se dão conta que vêem o que seu modelo de pensamento lhes permite ver ou os força a ignorar.

Esses especialistas criaram um modelo de ciência que desintegra os problemas globais e a própria idéia do homem. Um modelo de ciência absolutamente desinteressado em tratar de explicar o sentido da vida. Toda essa ordem de modelo científico sem desordem é um modelo que se desmorona. Restaram escombros, um terreno. A reconstrução começou colocando no centro do debate a questão da complexidade. Uma epistemologia da complexidade em estado nascente, que admite a

---

<sup>198</sup> Por era da cibernética está se entendendo como um sistema binário de construção da linguagem, como também da revolução nos sistema de comunicação; sendo que, a palavra *Cibernética* (do grego, "kybernetiké", piloto, no sentido utilizado por Platão para qualificar a ação da alma) foi cunhada por Norbert Wiener (1894-1964) em 1948 como o nome de uma nova ciência que visava à compreensão dos fenômenos naturais e artificiais através do estudo dos processos de comunicação e controle nos seres vivos, nas máquinas e nos processos sociais. V. tbém.: <http://www.das.ufsc.br/gia/computer/node7.html>

possibilidade de que o mundo é fruto de um permanente jogo de ordens e desordens que se combinam funcionando de maneira heterogênea.

A desordem e o aleatório cumprem um papel produtor no mundo, esse papel foi largamente esquecido. Não podemos deixar de recordar que nossa espécie e nossa própria existência pessoal é produto de momentos aleatórios. Agora, para fazer crescer nossos saberes não temos outra saída que enfrentá-los.

Não se entende muito bem esse ‘grande susto’ que o homem demonstra com relação a desordem, a imprevisibilidade e o aleatório. No fundo, o homem e a sociedade sempre o toleraram, é o que se chama liberdade. Pode-se então, segundo **MORIN**, utilizar a desordem como um elemento do processo de criação e invenção, pois toda invenção se apresenta inevitavelmente como um desvio, uma desordem, com respeito ao que já foi estabelecido. Aqui tem-se uma complexidade de base.<sup>199</sup>

## **2.4. O pensamento complexo**

Que é a complexidade? A palavra complexidade antes de ser utilizada pela ciência foi utilizada pela linguagem comum, significando tanto uma advertência quanto uma opinião simplificadora. Quando no dia a dia uma mãe diz ao filho ‘cuidado, que esta situação é mais complexa’, está alertando-o de que o problema não se reduz ao relato feito por ele. Essa idéia de falsa percepção da realidade também foi adotada pela filosofia, através da dialética, apesar do termo complexidade ainda não figurar na filosofia, na dialética hegeliana e tampouco na ciência<sup>200</sup>. A dialética trouxe para dentro da coerência lógica a idéia de quebra da harmonia, ou seja, de contradição. Foi a transformação entrando no terreno imutável da transcendentalidade.

---

<sup>199</sup> Cf. MORIN, Edgar. Introducción al pensamiento complejo, Gedisa Editorial. Barcelona. 1994. 1ª ed., p.57 e ss

<sup>200</sup> Idem, ibidem, p.59: “Es con Wiener y Ashby, los fundadores de la Cibernética, que la complejidad entra verdaderamente en escena en la ciencia. Es con von Neumann que, por primera vez, el carácter fundamental del concepto de complejidad aparece enlazado con los fenómenos de auto-organización.”

A complexidade, segundo **MORIN**<sup>201</sup>, é um fenômeno quantitativo, de quantidades incalculáveis de unidades e interações. Mas, não é somente um fenômeno quantitativo, e não pode receber o tratamento dado pela cibernética que isolou o problema da complexidade, considerando-a somente para fins quantitativos, de entrada e saída de informações. A complexidade está na própria organização dos sistemas. A complexidade nas palavras de Morin, ‘está ligada a uma certa mescla de ordem e de desordem, mescla íntima, a diferença da ordem/desordem estatística’<sup>202</sup>. O que deve ficar claro é que a complexidade é organizacional e lógica, e por isso é também, indeterminação e incerteza dentro de sistemas organizados.

A macrofísica<sup>203</sup> contribui na demonstração da complexidade da relação sujeito/objeto; pois constatou que a observação dependia do lugar ocupado pelo observador, demonstrando que as noções de tempo e espaço mudam conforme a posição daquele. O conhecimento já não é mais independente do conhecedor quando o tempo e o espaço deixam de ser transcendentais e passam a depender do sujeito/observador.

Para entrar na ‘pré-história’ da ciência, que a transmodernidade nos propõe, temos muitas coisas que superar. Por exemplo, esquecer de esquecer o observador como parte do saber. Copiando aos físicos (e outros especialistas nas chamadas ciências), observar-nos observando, entender que quando se pensa o todo, fica-se incluídos e determinados por esse todo. Essa auto-referência é uma das primeiras entradas no pensamento complexo. Olhar em dobro a complexidade do observador e o observado. A multidimensionalidade dos chamados sujeitos e objetos.

Dentro da complexidade do sujeito não se pode esquecer que não se tem fronteiras claras entre a sanidade e a loucura, o mágico e o racional, a tendência para o

---

<sup>201</sup> MORIN, 1994, p.59 e ss.

<sup>202</sup> MORIN, 1994, p. 60.

<sup>203</sup> Entendida como o setor de estudo dos corpos visíveis.

concreto e para os sonhos. Por que descartar algo de tudo isso? Não descartá-lo é começar a aceitar a complexidade. Cada ser é um verdadeiro cosmos (**MORIN**)<sup>204</sup> porta coisas fabulosas e desconhecidas.

O pensamento complexo não é um pensamento reducionista (mutilador de partes do real), simplista (convicto de ser conhecedor da verdade) e unicista (seguro da existência de só uma verdade). Mas, comporta essas, entre outras noções, como constitutivas do real. A complexidade abarca a ordem e a desordem, o uno e o diverso, segundo **MORIN**<sup>205</sup>, essas noções trabalham umas com as outras, de maneira complementar e antagônica. A complexidade se libera então de seu sentido banal, como complicação, confusão, para reunir em sua significação as idéias de ordem, desordem e organização e, em um sentido de organização, o uno e o diverso.

Há uma "complexidade" que não pode passar despercebida: a complexidade não é a outra faceta da simplicidade, não a substitui, não é uma lei geral a ser aplicada na realidade. A complexidade não é a solução, senão um problema a ser enfrentado; uma situação a ser conhecida e quiçá superada. Não se pode querer eliminá-la ou evitá-la: esse é o desafio, superar o obscurantismo do pensamento científico moderno que esconde as "anomalias" que não se adéquam a lei geral. Nas palavras de **MORIN**: "Não se trata de retomar a ambição do pensamento simples de controlar e dominar o real. Se trata de exercitar-se num pensamento capaz de tratar, de dialogar, de negociar, com o real".<sup>206</sup>

Pode-se, então, de acordo com **MORIN**<sup>207</sup>: "Se a complexidade não é a chave do mundo, senão um desafio a enfrentar, o pensamento complexo não é aquele

---

<sup>204</sup> MORIN, 1994, p.60

<sup>205</sup> Idem, ibidem.

<sup>206</sup> MORIN, 1994, p. 61.

<sup>207</sup> Idem, ibidem: "Si la complejidad no es la clave del mundo, sino un desafío a afrontar, el pensamiento complejo no es aquel que evita o suprime el desafío, sino aquel que ayuda a revelarlo e incluso, tal vez, a superarlo".

que evita ou suprime o desafio, senão aquele que ajuda a revelá-lo e inclusive, talvez, superá-lo.”

## 2.5. Concepções educacionais do paradigma da modernidade

Fomos educados. Nosso devir como ser é nossa educação. Somos sempre sendo; estamos sempre sendo feitos, sendo feitos pelos outros, como os outros querem que sejamos feito. A esse estar sendo feito por outros a modernidade chama de pedagogia.<sup>208</sup>

A presença do surrealismo<sup>209</sup>, praticamente ao longo de todo o Século XX, sua continuidade e sua evidente contemporaneidade, permitem a revisão transformadora das ilusões que funcionam como suporte da história das verdades nos séculos da modernidade. O propósito do surrealismo é subversivo: abolir essa realidade do ter para ser, que uma modernidade vacilante nos impôs como sendo a única possibilidade de constituição da identidade. Intelectualmente nos invadiu impondo-nos ter a verdade como ser, o ser da verdade, a famosa essência das coisas. Algo que o paradigma positivista nos deixou incrustado, ou seja, a idéia de que para ser um cientista, um intelectual ou um professor exitoso era necessário ter o saber, estar depositário das verdades. Isso foi o que eles internalizaram na escola como mandato institucional e logo reproduziram quando foi a sua hora. Vivem acreditando e ensinando que ser professor é ter saber.

Uma das armadilhas da meta-epistemologia da modernidade burguesa, ou marxista, no ponto tanto faz, e a de tentar impor uma determinada visão da

---

<sup>208</sup> Cf. WARAT, 2004, Vol. II, p.407 e ss. A pedagogia do novo.

<sup>209</sup> Este movimento artístico surge todas às vezes que a imaginação se manifesta livremente, sem o freio do espírito crítico, o que vale é o impulso psíquico. Os surrealistas deixam o mundo real para penetrarem no irreal, pois a emoção mais profunda do ser tem todas as possibilidades de se expressar apenas com a aproximação do fantástico, no ponto onde a razão humana perde o controle. Vide: <http://www.historiadaarte.com.br/surrealismo.html>

realidade e da produção das verdades científicas, uma determinada visão epistemológica como sendo o real e a captação plena dele. Há, porém, uma jogada ideológica (num sentido especial do termo, referindo-se a seu uso no nível meta-epistemológico), nesta percepção da realidade e seus processos de conhecimento, já que, na medida em que é proposta uma aceitação submissa e ingênua de uma dada realidade, também está sendo proposta a aceitação de sua normalidade. Ou seja, a crença no real torna-se uma crença socialmente produzida, que inclusive serve para legitimar a ideologia e a linguagem que justifica essa realidade, bem como a sociedade que a produziu ou a legitima.<sup>210</sup>

O processo educativo que busca revolucionar o paradigma moderno já o desvitalizou por completo, aposta na criação de um espaço mágico de fascinação, de criatividade e ilusões que insinuem o fantástico. Não inibir senão propiciar as doses requeridas de fantasia consensual que nos entusiasmem dialogicamente, para que o processo de aprender comece a ocorrer. Para isso precisa-se uma revolta total dos sentidos com os quais sensoriamos corporalmente o mundo e aos outros, o processo de aprendizagem, de qualquer natureza e grau, tem que começar sendo primeiramente corporal, como o dos bebês (a coisa nesse ponto não se modifica, deveria conservar-se a capacidade corporal de aprendizagem inaugural). Não se pode mais perder de vista, como sucedeu no paradigma moderno, que todo conhecimento tem uma inscrição corporal que vem acompanhada, desde que nascemos, por sensações de prazer, que não devem ser censuradas, pelo contrário estimuladas em todo processo de conhecimento, a morfogêneses do conhecimento (as formas do conhecimento), em suma tem que ver com o prazer e o corpo, aprender responde ao prazer. Sem prazer nos carregam de informação, estamos sendo instruídos mas, não educados. Por que a educação demanda reinvenção e construção personalizada do conhecimento. Lamentavelmente, a educação moderna esqueceu-se deste princípio fundacional do conhecimento. A ação educativa, assim, deve ser mágica, surrealista, um apelo

---

<sup>210</sup> WARAT, 2004, p. 407 e ss.

permanente a um real maravilhoso. Desejar viver é desejar aprender. A nova educação deve apontar para a morfogêneses através das artes.<sup>211</sup>

Neste sentido textualmente, **WARAT** diz:

O espaço pedagógico tem que ser um lugar de fascinação, dionisíaco, de prazer e de criatividade. Fundamentalmente deve ser um lugar de expressão e comunicação de ternura. Todavia, não faz muito tempo dominava a crença de que processos de aprendizagem precisavam rigor. O ensino pelo castigo. Agora a tendência muda radicalmente de direção. O que hoje se afirma é que se educa pela ternura. Assim na educação pode reencontrar-se para que volte a ser uma opção de vida que entusiasme. Falar de educação é, no presente e olhando ao futuro, referir-se aos bio-saberes (não me agrada falar de biociência) que nos reiteram constantemente que a vida é basicamente um persistente processo de aprendizado. Vive-se aprendendo. Enquanto se aprende se realiza a vida. Refiro-me claro a um aprender existencial como o dos bebês que vivem em atitude permanente de um aprender adônico (aprendendo vendo as coisas pela primeira vez, sentindo-as para aprender a viver). Quando um bebê nasce, sequer pode olhar as coisas, tem que experimentar a vida do mundo exterior pelas sensações que recebe em seu

---

<sup>211</sup> O texto que se comentou, do professor Warat, foi incluído recentemente em seu blog. Sendo que, ele informou que o segundo momento de publicação será um livro sobre o Materialismo Mágico a ser editado pela Companhia das Letras, e apresenta um salto qualitativo em termos do pensamento waratiano sobre a educação. Desde a pedagogia do novo apresentado no Congresso do Ensino Jurídico, promovido pela OAB, em Natal, RN, ele vem radicalizando sua crítica ao modelo de educação emergente do paradigma moderno; porém, não encontrava a indicação de viés alternativo. Que é reconstruir? Essa é a pergunta sem resposta. Qual a concepção educacional que possa substituir? Para onde se pode reconstruir uma outra alternativa? E como? Por onde passam as diferenças? Previamente, no Congresso da OAB, ele sugeriu alguns indícios de saída, ofereceu algumas pistas para elaborar a sua proposta, algumas coisas que ele ainda não havia verbalizado totalmente, estou me referindo a sua trilogia de texto: “a ciência jurídica e seus dois maridos”, “o manifesto do surrealismo jurídico” e “o amor tomado pelo amor”, mas, depois Warat, desviou o centro de suas preocupações, começou a trabalhar a mediação e a concepção educacional que sustentava sua proposta de mediação; ficou demasiado silente, recém quando ele criou no mestrado da UnB a cadeira de ‘Arte e Direito’ e começou a liderar um movimento com o mesmo nome, que se expande rapidamente pelo Brasil e Espanha, o silente ganha voz, agora podemos encontrar no Warat, uma proposta bastante explícita, que ele entende como uma nova proposta educacional (o fragmento do texto do blog, que comentei acima, é uma boa síntese dessa proposta). Não foi só a criação da cadeira de ‘Arte e Direito’ que conduz a explicitação de seu discurso, pequenos e grandes acontecimentos na vida de Warat, creio que também somaram, como, *p.ex.*, sua participação no MEC, na Comissão para a criação da universidade indígena, a participação no processo de reforma do ensino superior proposta por Cristovam Buarque, foram intervenções muito rápidas, mas que lhe possibilitaram observar por onde andam os caminhos, que entendeu como errados e porque esses projetos estavam destinados a não dar certo, como aconteceu. Isto, somado ao projeto de criação de uma faculdade de direito de excelência, onde teve lugar para projetar tudo o que ele considerava adequado. A faculdade ainda está em fase de implantação, mas o processo permitiu-lhe amadurecer seu pensamento. O certo é que toda proposta waratiana atual se tenho que começar a descrevê-la parte de um fundamento inaugural que é o postulado que identifica vida e aprendizagem. Para ele, a vida se realiza na aprendizagem, viver é um processo constante de aprendizagem e, por sua vez, se aprende vivendo. Estas observações se justificam até pelo fato de estar acompanhando este processo de implementação da Faculdade de Direito LAW, junto as Faculdades SPEI, em Curitiba, integrando o grupo de apoio, sob o regime de voluntariado.

corpinho e cada sensação nova que recebe o faz chorar de susto, de medo, até que seu corpo experimente que não há perigo nessa sensação. Basta uma vez que o corpo experimente que não há perigo que o bebe aprende e na segunda oportunidade já perdeu o medo, já não chora. A primeira vez que se troca a fralda de um bebe, ele chora, não sabe o que lhe vai passar, na segunda sente prazer. Quando seu corpinho reconhece o corpo da mãe fica feliz, fica corporalmente feliz. Começa a experimentar seu corpo em paz, sem a angustia dos riscos. Enfim os processos vitais e os processos de aprendizagem são a mesma coisa, isso vale para todas as manifestações da vida, incluindo as instituições sociais não contaminadas pela burocracia corporativista. Mas isto não surtira muito efeito se a gente não entende a simbioses entre aprender e os processos vitais. O sensível é fundamental para alimentar aprendendo os processos vitais. Não se pode tirar o prazer das experiências da aprendizagem. Sem uma educação sensível y prazerosa estaremos permanentemente destruindo vidas nos atos pedagógicos. A grande revolução da educação passa por construir uma proposta pedagógica que não seja assassina.<sup>212</sup>

A episteme direcionou a necessidade vital de conhecer para um território onde nos leva a ilusões sobre a nitidez entre fronteiras: arte e verdade, sensibilidade e razão, por exemplo. Inclusive quando se propõe a relação arte e direito, as pessoas a vivem como se fossem dois campos opostos paralelos aos que se propõe, algumas pontes/pontos de contato. Poucos vêem que o que ele postula é a afirmação de uma

---

<sup>212</sup> WARAT, Blog Materialismo mágico XXXIII: "El espacio pedagógico tiene que ser un lugar de fascinación, dionisiaco, de placer y de creatividad. Fundamentalmente debe ser un lugar de expresión y comunicación de ternura. No hace mucho tiempo todavía estaba fuerte la creencia de que os procesos de aprendizaje precisaba de rigor. La enseñanza por el castigo. Ahora la tendencia gira radicalmente de dirección. Lo que hoy afirma es que se educa por la ternura. Asílaña educación puede reencantarse para que vuelve a ser una opción de vida que entusiasme. Hablar de educación es, en el presente y mirando al futuro referirse a los biosaberes (no me gusta hablar de biociencia) que nos reiteran constantemente que la vida es básicamente un persistente proceso de aprendizaje. Se vive en el aprender Mientras se aprende se realiza la vida. Me refiero claro a un aprender existencial como el de los bebes que viven en actitud permante de un aprender adánico (aprendiendo viendo las cosas por la primera vez, sintiéndolas para aprender a vivir). Cuando un bebe nace, ni siquiera puede mirar las cosas, tiene que experimentar la vida del mundo exterior por las sensaciones que recibe su cuerpito y cada sensación que recibe nuevo lo hace llorar de susto, de miedo, hasta que su cuerpo experimente que no hay peligro en esa sensación. Basta una vez que el cuerpo experimente que no hay peligro que el bebe aprende y en la segunda a oportunidad perdió el miedo, perdió el llanto. La primera vez que a un bebe se les cambia los pañales llora, no sabe que le vas pasar, la segunda siente placer. Cuando su cuerpito reconoce el cuerpo de la madre es feliz, es corporalmente feliz Comienza a experimentar su cuerpo en paz, sin la angustia de los riesgos. En fin los procesos vitales y los procesos de aprendizaje son la misma cosa eso vale para todas las manifestaciones de la vida, incluyendo las instituciones sociales no contaminadas por la burocracia corporativista. Pero esto no surtirá mucho efecto si la gente no entiende con en la simbiosis entre aprender y los procesos vitales. Lo sensible es fundamental para alimentar aprendiendo los procesos vitales. No se le puede quitar placer a las experiencias de aprendizaje. Sin una educación sensible y placentera estaremos permanentemente destruyendo vidas en los actos pedagógicos. La gran revolución de la educación pasa por construir una propuesta pedagógica que no sea asesina.

fusão, da arte com o direito, a partir de uma fusão prévia, que é a da arte e o conhecimento, a da arte e a educação.

De modo que, a compreensão do mundo para **WARAT** é sensível, para ele compreender é entender o sentimento do outro e o próprio sentimento, que é ter a capacidade necessária para expressá-lo. Compreender não para adquirir erudição, o homem bem informado pode ter burrice emocional, diz ele. E o educador não é o que sabe tudo, o educador é um homem sensível e competente para gerar fascinação.

Contraditoriamente, as sociedades da informação são altamente complexas, cheias de sentidos descritivos e narrativas informativas que tendem a busca de outra construção da educação. A sociedade da informação encontra-se também atravessada por uma predominante lógica de mercado que está intensificando a exclusão social. Diante dessa situação dominante surge uma resposta que se vai configurando em alternativa para a sociedade da informação, que é uma sociedade do conhecimento na integralidade do sensível, o solidário e o compreensível para melhorar a vida e suas qualidades. Alguns falam de uma rede de ecologias cognitivas ou compreensivas.

Assim, **WARAT** entende que o modelo educativo do futuro não pode centrar a educação num processo de geração de informações ao serviço de alguns objetivos e pólos de organização social que nos fazem reconhecer em nossas condições de humanidade. A educação não pode estar ao serviço do mercado, a melhora de nossos atributos para ganhar mais ou conseguir melhores empregos, tampouco pode estar ao serviço da dominação, não pode e não deve gerar formas de exclusão e semi-exclusão. A educação deve estar a serviço da vida, ou, como ele diz, uma bio-educação para o homem íntegro, solidário e autônomo.<sup>213</sup>

---

<sup>213</sup> Cf. WARAT, Blog Materialismo mágico XXXII, Net. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

A solidariedade e o amor na alteridade não contam com predisposições naturais efetivas; elas devem ser provocadas, o homem tem que aprender a solidariedade e o amor de alteridade, deve ser educado para ele. Essa educação demanda, chama a gritos, a arte educativa e o materialismo mágico. Os homens conseguem elaborar excelentes discursos sobre o que se deve esperar no convívio social, sabem falar de democracia, direitos humanos etc, mas, passar da palavra para uma interação corporal efetiva poderia existir distâncias insuperáveis, se a gente não é ajudada.<sup>214</sup>

Fica claro que estão produzindo-se diferentes tipos de mudanças. Por um lado, aparece uma universidade mais técnico-científica e, intelectuais sem compromisso político e com mais exigências na especificação e especialização do saber. Novas formas de tons academicistas vão surgindo. Porém, nenhuma delas diminui o rol e o prestígio do saber acadêmico, pelo contrário, apontam a aumentá-lo. A maxi-ideologização das três últimas décadas das ciências sociais, em vez de levá-las para a arte, as trata de redefinir incrementando outras formas de academicismos, multiplicando-se as figuras dos *experts*. A estas mudanças **WARAT** não se adere, ele reivindica outro tipo de mudança que nos colocaria mais perto ao paradigma dionisíaco. Este novo tipo de conhecimento se refere aos sentimentos e não demanda a formação de nenhum formato academicista. Principalmente, é um conhecimento que se vai dando no próprio conviver e que pode ser bastante prejudicado se pretende ser recepcionado universitariamente. A universidade é como um não lugar para a produção desse tipo de conhecimento. Para ele, o conservatório da própria vida (como a de música ou teatro, não a academia) seria seu lugar.<sup>215</sup>

Pois, segundo o citado autor, não se trata mais de ser amigo da sabedoria (da filosofia), mas sim, amigo da vida, do amor. Uma consequência negativa de ser amigo da verdade, para ele, está no fato de que o conhecimento objetivo é a da perda

---

<sup>214</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>215</sup> Idem, *ibidem*.

da inocência. Ele fala de ‘perda perversa’ porque consegue substituir a inocência por um sistema de aparências, por um mundo de ‘fazer de conta’ que, em vez de gerar ilusões inocentes, gera ilusões alienantes. De que serve um saber que nos convida a mudar a inocência pela alienação. Amar é recuperar uma inocência não alienada.

Além do que, para ele, a filosofia deve ser subjetiva, tem que estar aberta às artes, como captação dos sentimentos. Estar aberta às artes significa várias coisas, a arte está em perceber os detalhes, as pequenas coisas. No amor cuida-se de coisas aparentemente insignificantes, mas que podem converter-se em relevantes, para uma escuta ou uma observação ativa.

Esta pode ser uma idéia importante para repensar a mediação comunitária popular, que é também um modo da recuperação da inocência do amor. A mediação waratiana é também um processo de substituição do acordo pelo amor.

Como **WARAT** costuma dizer em suas aulas, se se fala forçando a expressão de um acordo de sentimentos deve-se sempre lembrar que os mesmos não se executam, nem se penhoram, logo, é um tipo de acordo diferente, do acordo de interesse econômico, pois, no amor mais que falar de interesses se deve falar de cuidados.

Quando se ama tem-se que reparar os detalhes, tudo do outro, estar com todos os sentidos ativos, abertos a todas as manifestações e expressões do outro. A roupa que usa, os modos de comportar-se, o corpo, as coisas que faz. Observar o outro que não é só olhar, ou só ouvir. Tanto observar, como escutar ao outro implica incorporar o que se vê ou se ouve, a um esquema hermenêutico, a um esquema interpretativo, **a uma teoria que interpreta**. Uma forma de dar-lhe sentido aos detalhes do sofrimento do outro, para aliviá-lo, esta é outra idéia importante para a mediação, já que reivindica a maior importância da hermenêutica sobre a epistemê, da

interpretação sobre a verdade. O mediador, nessa visão, não ajuda a descobrir verdades, ajuda as partes a interpretar-se reciprocamente.

Nesse sentido, cabe agregar uma importante idéia de **WARAT**, quando fala em ‘fantasmas do sofrimento’, ele crê que o amor tem muito mais a ver com o sofrimento que com a felicidade. O clamor à felicidade é a diminuição do sofrimento. Todos buscam no amor a forma de aliviar nosso sofrimento. O inconsciente do outro se nos ama, ele diz “fantasmeia com meu fantasma, coloca-se no lugar do meu fantasma para entendê-lo e ajudar-me a diminuir minha angústia, minha dor emocional”. Nesse aliviar se desenvolve o amor, que em seu maior ponto é um aliviar-se mutuamente no sofrimento. Um alívio que é de ordem inconsciente. Amar é ajudar ao outro a superar, eliminar um imaginário que o deixou enfermo.<sup>216</sup>

E isso é o que tem que fazer um mediador esclarecido e não um prisioneiro do misticismo normativista e da procura obcecada pelo acordo de interesse, que deixa respingar na mediação comunitária, onde os principais conflitos não são econômicos, senão de angústias diante de um mundo que permanentemente os desqualifica, não se refere aos membros das comunidades populares; claro que o econômico perdura como pano de fundo, pois, lhes falta comida, roupa, trabalho, moradia, um toma o barraco do outro, enfim, o econômico perdura, mas, na mediação comunitária visa-se ajudar as pessoas a resolver seus conflitos emocionais (para poder dar a volta por cima).<sup>217</sup>

Em seus últimos trabalhos sobre o materialismo mágico, **WARAT**<sup>218</sup> introduz uma idéia muito importante a da ‘arte afirmativa’, uma criação sua, de um valor superior a sua antiga idéia do ‘senso comum teórico dos juristas’. Com esta idéia em parte, para propor falar de um espaço que não deforme em nome da formação, senão que seja um espaço de explosão e de liberação de uma sensibilidade desregrada.

<sup>216</sup> Cf. WARAT, Materialismo Mágico. *Net*. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

<sup>217</sup> Materialismo Mágico XXIX

<sup>218</sup> Cf. WARAT, *In*, <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

Um lugar de divertimento não canônico de onde as pessoas possam aprender a recuperar sua sensibilidade, exercitar sua ginástica emocional (ao estilo da proposta de Arteud<sup>219</sup>) construir movimentos de teatro da crueldade, fazer cenas de libertação dramática da opressão, desenvolver seus jogos de amor. Elaborar sua própria e livre conotação mágica para o real (que é algo que só se consegue sentindo com autenticidade sem simulações. Um espaço onde se tenha a possibilidade de ver a vida sem ter que se preocupar apenas com a realidade.

Isto é revolucionário em termos de mediação, já que, via de regra, os mediadores tentam diminuir a carga de agressividade com que as partes chegam, tentam propor-lhes um diálogo civilizado, não chegam, nem remotamente, a propor um espaço lúdico, carnavalizado, para que as partes possam retomar a alegria para dialogar.

Na mediação como se a conhece, a partir da escola de Harvard, as partes conseguem comunicar-se, até escutar-se de alguma forma, mas isso não é suficiente para aprender a recuperar a sensibilidade, descobrir as perturbações que afetaram seus vínculos.

Na proposta desta tese, a mediação dever ser uma espécie de prolongamento da idéia do médico Path Adams de que é preciso contagiar o outro com

---

<sup>219</sup> Arteud em sua obra "O teatro e seu duplo", constante do blog do Prof. Warat, tem um Capítulo dedicado a ginástica emocional, ele diz que assim como um atleta tem que preparar seu corpo para competir, um ator tem que preparar seu corpo para logo atuar seu(s) personagem(ns), tem que treinar suas emoções; a isso Arteud chama ginástica emocional; Warat no Materialismo Mágico tem um fragmento dedicado a isso, onde prolonga essa idéia para a formação de todos os profissionais que se dedicam a vincular-se, ou a exercitar emocionalmente as suas emoções e as emoções dos outros, aqueles que trabalham com sentimentos, tais como: médicos, advogados, psicólogos, assistentes sociais, psicopedagogos, professores, arquitetos, sem exclusão de outras categorias. Esse ponto, warat, revolucionariamente, incluiu no seu projeto de Faculdade de Direito, onde, pelo menos, as atividades complementares devem estar direcionadas para a arte afirmativa e a ginástica emocional.

o amor e, nesse ponto, coincide-se, também, com o revolucionário projeto de ‘arte afirmativa’ como o propõe **WARAT**.<sup>220</sup>

‘Arte afirmativa’ é uma expressão proposta por **WARAT**<sup>221</sup> como um neologismo com o qual pretende fazer referência a um processo de ajuda ou facilitação para que as pessoas aprendam a dizer de si, às suas próprias vidas, aprendam a se gostar, encontrar nelas mesmas sua melhor companhia, possam encantar seu cotidiano, melhorar a auto-estima, conviver de um modo mais amoroso, ou seja, introduzindo o amor na convivência. Uma espécie de convivenciologia para aprender a ver o mundo desde e com nossas próprias emoções, apostando nos poderes da imaginação e da ficção para liberar nossos sonhos e fantasias e poder ajudar a quem amamos no que sentem e pensam. Um espaço de onde, por meio da arte, possa-se ajudar as pessoas a encontrar seu lugar **compartível** no mundo, e a enfrentar situações com os outros que lhes resultam difíceis de enfrentar (conflitos na família, na escola, nas organizações ou nas comunidades em que atua).

A arte afirmativa é uma mescla acumulativa receptiva de todos os elementos que possam ajudar na realização dos objetivos que se propõe (seja arte afirmativa pessoal ou grupal). As facilitações podem provir de qualquer lugar, o facilitador ajuda o intercambio de idéias, para que as partes possam crescer nas potencialidades de sua própria vida e dos outros. Quem pratica ‘arte afirmativa’ não precisa ser catalogado, não cabe a pergunta desde que lugar estou fazendo isto, como advogado, médico, sociólogo, psicopedagogo, líder comunitário, antropólogo, pintor, poeta, literato, escultora, cineasta *etc.* Isso é o de menos, vale o caleidoscópio cartográfico de criatividades que resulte.<sup>222</sup>

---

<sup>220</sup> Cf. WARAT, in, <http://luisalbertowarat.blogspot.com/2007/09/um-pouco-de-arte.html> ver também: <http://200.68.94.131/arteedireito/>

<sup>221</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>222</sup> Materialismo mágico XXVII

## 2.6 – A concepção jurídica da modernidade baseada no litígio

A concepção jurídica da modernidade baseada no litígio, para **WARAT**<sup>223</sup>, é apoiada em um objetivo idealizado e fictício, como o de descobrir a verdade, que não é outra coisa que a implementação da cientificidade como argumento persuasivo; uma verdade que deve ser descoberta por um juiz que pode chegar a pensar-se com potestades de um semideus, na descoberta de uma verdade que é só imaginária. Um juiz que decide a partir do sentido comum teórico dos juristas, a partir do imaginário da magistratura, um lugar de decisão que não leva em conta o fato de que o querer das partes pode ser diferente do querer decidido.

O juiz decide, em um procedimento contencioso, uma vez que as partes apresentem as provas e os argumentos de suas pretensões. Tudo dentro de um ritual inflexível, em que se algum dado é esquecido é quase impossível de corrigir este esquecimento.

Observa-se que se contrapormos esta concepção com a mediação sempre existe o momento de introduzir o dado faltante, os esquecimentos não são fatais como na cultura tradicional do litígio. Isto porque as partes têm em suas mãos a resolução do conflito, podendo apelar para todos os mecanismos que considerem necessários para poder elaborar, transformar ou resolver suas desavenças com o outro, nada as condena por não resolver o seu próprio conflito.

O juiz resolve conforme o direito em vigência, em uma intervenção jurisdicional que trata de compensar economicamente, mediante uma sanção, o agravo que considere (o magistrado) produzido. Trata-se de um sistema único e excludente de resolução das controvérsias. O que hoje não se considera ideal nem conveniente. Nesse

---

<sup>223</sup> Este ponto está baseado no pensamento waratiano, extraído dos seguintes de seus textos: O ofício do mediador, Mitos e teorias na interpretação, Semiótica e Direito.

ponto, observa-se o pensamento waratiano quando nos fala do conjunto de ilusões que organizam a mentalidade latente da magistratura, a partir do qual o juiz decide, por vezes, sem perceber que a sentença pronunciada é fruto de seu próprio psiquismo projetado na interpretação de certos textos normativos, do racionalismo ao cientificismo; sendo preciso acrescentar um terceiro ‘ismo’.

Quando se fala de ‘ismos’ se está fazendo referência ao conjunto de crenças e ilusões que regulam a interpretação de certas instâncias, o racionalismo são as crenças e as ilusões entorno do funcionamento da razão, enquanto o cientificismo é o conjunto de crenças entorno da produção das verdades de uma ciência e, o normativismo seria o conjunto de crenças e ilusões sobre o funcionamento das normas jurídicas na sociedade e na administração da justiça. Os ‘ismos’ em algumas circunstâncias se misturam e se combinam como é o caso do normativismo, que é sempre uma somatória funcional destes três ‘ismos’.

Algumas ilusões que apóiam os processos decisórios são altamente complexas, por exemplo, o estado democrático de direito que do ponto de vista do normativismo representa a idéia de que os homens são governados pelas leis e não por elementos subjetivos, ou influências da alteridade.

As fontes do direito no normativismo não são funcionais, encobrem, em suas crenças ilusórias, outros mecanismos mais humanos de tomada de decisões, por exemplo, o inconsciente do próprio juiz, ou, como diz **WARAT**<sup>224</sup>, as opiniões de sua esposa ou sogra que, para ele, são as autênticas e não declaradas fontes decisórias.

Outra idéia bastante complexa é a do tipo penal, elementos moleculares da articulação discursiva apontam para a vontade do magistrado recoberta com efeitos semiológicos, tudo isso encaminhado através de um procedimento que em busca da verdade, decide encobertamente, uma vez que, o ritual processual apresenta uma

---

<sup>224</sup> WARAT, L. A. Mitos e teorias na interpretação da lei. V.tbém: <http://200.68.94.131/arteedireito/>

enorme incapacidade para o ato de escuta, as partes são ouvidas em temporalidade pré-determinada e sem tentar perceber se o que se escuta é intencional e o mais grave de tudo é que, é muito provável que dentro do procedimento de administração da justiça os juízes escutem as partes, porém, ainda que as partes sejam escutadas elas não se sentem escutadas e, é muito difícil em um procedimento de administração da justiça regular, que as partes sintam que suas pretensões foram ouvidas e atendidas, dentro das crenças normativas regulares; mas, o juiz não está imbuído desta crença, por que o procedimento é ritualizado, formal (documentado por escrito), em uma escritura intermediada e isso, para a parte, pode não parecer um efeito de escuta.

Os juízes acreditam na existência das normas e de seus sentidos, ou seja, de que as normas possuem um sentido preciso, unívoco, por vezes, ignoram a natureza natural da linguagem jurídica e acreditam que contam com um discurso de alto grau de precisão que magnetizam, mas que, em muitos casos, não ajudam a resolver o conflito constante no imaginário das partes. Porém as crenças normativistas não são só imaginárias, também são hábitos e práticas.

## **2.7. A mediação como possibilidade de superação do normativismo jurídico**

Recorrendo à mediação se deveria, a princípio, deixar de lado as principais funções operativas, míticas e políticas do sistema jurídico; em seu lugar, surge a referência a uma resolução dos conflitos que atende a uma satisfação de todas as partes e que estaria baseada em uma proposta auto-reguladora, ou seja, por elas mesmas, com o apoio de um mediador, que colabora na escuta, na interpretação e na transformação.

Uma proposta jurídica de resolução dos conflitos que escapa do normativismo. Pode-se, inclusive, dizer que a mediação é a melhor fórmula, até agora encontrada, para superar o normativismo jurídico.

Na mediação se encontra com situações de reconstrução do conflito, realizada pelos diversos afetados, com a intervenção imparcial de um terceiro alheio ao conflito e sem poder de proposta de soluções, que têm que ser buscadas pelos próprios envolvidos na disputa, ou como diz **WARAT**<sup>225</sup> de realizar **um processo de reconstrução simbólica**.

O mediador é uma figura de imparcialidade sem poder decisório. Nesse aspecto se diferencia do juiz e do árbitro, que se valem de seu lugar de imparcialidade para decidir o conflito dos outros.

O mediador não decide, unicamente ajuda à reconstrução simbólica que permitirá uma eventual resolução efetuada pelas partes do conflito.

Nas formas tradicionais de resolução de conflitos e na arbitragem se **decide** conforme a lei, na mediação se **resolve** o conflito recorrendo à sua reconstrução simbólica.

Quando se decide, consideram-se normativamente os efeitos; mas, o conflito pode ficar hibernando, retornando agravado, em qualquer momento futuro.

Quando se resolve um conflito é porque as partes envolvidas puderam reconstruí-lo simbolicamente, conseguiram transformá-lo por tê-lo interpretado na reconstrução. A reconstrução é um trabalho de interpretação transformadora (algo parecido com a velha proposta do marxismo para o conflito de classes).

---

<sup>225</sup> Cf. WARAT, <http://luisalbertowarat.blogspot.com/> e, <http://200.68.94.131/arteedireito/>

- **A mediação e a questão ecológica**

O objetivo deste breve trabalho não é falar de mediação ecológica. Tampouco interessa tratar da mediação dentro do Direito ambiental. O propósito preliminar é de falar da mediação dentro da Ecologia do Direito ou da Ecologia Jurídica. É uma diferença que se pretende aclarar sucintamente.

Quando os autores falam de Direito Ecológico (ou ambiental) tratam de incorporar novas prescrições a velha, tradicional e específica visão de mundo que os juristas têm sobre o Direito.<sup>226</sup>

Assim, falar de Direito Ecológico (ou ambiental) implica somar às tradicionais concepções sobre o Direito, uma problematização que está na moda: a tutela ambiental como um bem jurídico a proteger.

Seria, tão somente, uma rede de novas prescrições, de novos bens jurídicos a proteger que não alteraria, em absoluto, o atual sistema jurídico da sociedade, sustentado por um exercício coercitivo de uma justiça (melhor dito, de uma legalidade) repartida com o Estado.

A proposta de distinção entre o Direito Ecológico ou Ambiental e a Ecologia do Direito<sup>227</sup>, trata de descartar uma proposta jurisdicista sobre a

---

<sup>226</sup> Sobre a visão de mundo que os juristas têm sobre o Direito, acompanho o que Warat chama de **sentido comum teórico dos juristas**. Observando que, agora ele acresceu a essa denominação a idéia de 'reserva selvagem', quer dizer, uma dimensão secreta, inconsciente e reprimida para esses sentidos comuns. A respeito ver o segundo volume de sua Introdução Geral ao Direito. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1996.

<sup>227</sup> Observa-se que a relação entre Ecologia e Direito é bi-condicional. Pois, da mesma forma que o Direito ambiental é um importante instrumento de intervenção nas relações entre o sistema social e o entorno natural, também a Ecologia, enquanto paradigma, aporta para a ciência jurídica os instrumentos metodológicos pelos quais deverá passar a refundação contemporânea; pode-se destacar, portanto, que além de um Direito ambiental como disciplina da ciência jurídica, verifica-se a existência de uma ecologia jurídica, que diante do Direito, coloca-se numa situação de paradigma. Cf. JESUS Jr, Guilardes de. Direito Ambiental: espaço de construção da cidadania. *Net*. <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4378>

problematização ecológica; isto é, uma tentativa equivocada que trataria de reduzir toda a inovação problemática que trazem as questões ecológicas, para apresentá-las dentro das velhas vestimentas dos mais correntes âmbitos jurídicos.

As questões ecológicas envolvem novos tipos de problemas jurídicos que não podem ser resolvidos pela velha e tradicional mentalidade jurídica. A ecologia semeia novos conceitos, que exigem, no mínimo, uma referência irrecusável à invenção jurídica. Não há soluções ecológicas de compromisso, soluções baseadas no incremento de novos bens jurídicos a serem tutelados. Falar de ecologia em Direito não é falar, por exemplo, de um aumento no número de delitos a serem tutelados.<sup>228</sup> Seria um tipo de fala que incorporaria muito pouco a solução dos problemas ecológicos. A redução jurídicista da problemática ecológica deixaria toda a complexidade da questão reduzida ao campo fantasioso das abstrações míticas: uma ficção que contamina a razão e as soluções.

Partindo desta distinção e adotando essa proposta waratiana, situando um novo terreno que a Ecologia do Direito vem inaugurando, trata-se de caracterizar a mediação como uma nova proposta, ou possibilidade de resolução ecológica dos conflitos. Nada de enfrentar ou problematizar a resolução jurídica dos conflitos ecológicos, mas sim, um esforço por introduzir uma nova maneira de resolução, que sem nenhum inconveniente pode ser chamada de ecológica. Isto porque não teria nada, ou, quase nada, a ver com o velho e tradicional modelo de resolução de conflitos.

Falar de Ecologia do Direito<sup>229</sup> implica fazer referência à uma nova visão de mundo aplicável ao âmbito do Direito. Estaríamos falando da ecologização do

---

<sup>228</sup> Sem esquecermo-nos do fato de que o incremento da punibilidade é a pior solução ecológica, uma nova volta dos exércitos do continente para voltar a militarizar nosso cotidiano.

<sup>229</sup> Lembra-se que o direito ambiental, em realidade, é um desmembramento do Direito Administrativo, que vem evoluindo com desenvoltura ímpar e cobrando importância crescente, em face dos evidentes abusos predatórios causados pelo aumento da população e o natural avanço científico e tecnológico. O Direito Ambiental trabalha, essencialmente, com os seguintes itens: I - controle da poluição; II - preservação dos recursos naturais; III - restauração dos elementos naturais destruídos. No tocante à legislação, observe-se que o Brasil ainda não tem uma legislação codificada e, sequer, compilada sobre tais matérias, valendo ressaltar,

pensamento jurídico: uma nova forma de pensar todos os âmbitos ou ramos do Direito a partir de uma visão ecologizada do mundo. Teria-se, assim, a possibilidade de repensar todos os campos ou áreas do Direito a partir de um olhar ou perspectiva ecologizada. A Ecologia jurídica como uma parte da Ecologia política. Poderíamos falar de um éco-tributarismo; de um éco-sindicalismo; de um éco-contratualismo, de uma éco-criminologia; de uma éco-Filosofia do Direito etc. A Ecologia do Direito como paradigma da transmodernidade jurídica.

Seguindo na direção proposta, sem deixar dúvidas, poder-se-ia falar também de um éco-processualismo: uma visão ecologizada dos procedimentos para a administração da justiça e da hermenêutica do Direito. A resposta vertebral do éco-processualismo é a mediação. A proposta de uma nova visão do procedimento na resolução dos conflitos.

Destarte, para WARAT, a mediação seria uma condição de superação da condição jurídica da modernidade, isto é, a mediação seria um salto qualitativo para superar a condição jurídica da modernidade, baseada no litígio e apoiada em um objetivo idealizado e fictício como é o de descobrir a verdade, que não é outra coisa que a implementação da cientificidade como argumento persuasivo.

De modo que, nos caminhos da transmodernidade jurídica, a resolução dos conflitos começa a tornar-se conveniente quando oferece uma variada gama de procedimentos e estratégias que possibilitam a resolução, com os menores riscos, desgastes emocionais, perda de tempo, custos econômicos elevados e a eliminação das imprevisibilidades nos resultados (não se está referindo ao que pode ser inesperado na alteridade). Novas possibilidades de resolução de conflitos baseadas nas necessidades,

---

dentro da multifária legislação federal e estadual, a Lei 7.347, de 24.7.1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, bem como as Leis nºs. 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, deferindo competência ao Ministério Público para propor ação de responsabilidade civil e criminal por danos causados ao meio ambiente e 9.605-98, que dispõe sobre os crimes contra o Meio Ambiente.

desejos e interesses das partes, sob formas de negociação e não de enfrentamento, reciprocamente destrutivo, do outro. A mediação, em termos abstratos, seria uma dessas alternativas mais proveitosas na resolução dos conflitos.

## 2.8. A mediação jurídica compulsória

Para terminar esta *preview*, pretende-se falar um pouco das dificuldades e inconvenientes da mediação jurídica obrigatória.

Implementar uma lei de mediação obrigatória tem seus pontos conflitivos. Deficiências de uma lei e de sua implementação operacional pelo conjunto da classe de advogados, que não podem desprender-se dos velhos vícios de seu ofício e práticas quando se colocam no papel de um mediador. É muito difícil ser advogado sete horas por dia e mediador uma hora desse mesmo dia. Desta maneira, contaminam a mediação de um imaginário derivado do juridicismo, improdutivo e inoperante, resultando no que **WARAT** chamou: ‘o outro lado do ofício de mediador, o advogado que todo mediador é e não consegue reprimir’.<sup>230</sup>

É de se recordar que a mediação se desenvolveu e expandiu seus modelos a partir das práticas elaboradas nos Estados Unidos como meios não adversariais de solução de conflitos; é, pois, uma parte da cultura e do imaginário americano, suas crenças e versões auto-evidentes do mundo.

De modo que, não se sabe em que medida o transplante sem a devida adaptação do modelo americano poderá funcionar com o mesmo grau de eficácia na cultura latino-americana.

---

<sup>230</sup> Cf. WARAT, 2001, p. 86.

E, a experiência argentina está demonstrando, justamente, este fato, ou seja, que o transplante do modelo americano harvardiano, sem a devida adaptação, está acabando por acarretar na falta da necessária adaptação à essa complicada mescla de cultura autoritária, melancólica, culposa que organiza o imaginário dos argentinos. Pois, ao que parece, o velho imaginário dos juristas argentinos está complicando o êxito da mediação judicial em sua experiência obrigatória.

Nesse sentido, cumpre observar que, o povo americano encarna simbolicamente crenças e ficções que são facilitadoras das diversas figuras da mediação. Os americanos defendem até a morte o seu direito a autodeterminação. Não toleram que ninguém decida por eles. Vivem fazendo circular um imaginário sem tutores manifestos. Parte do sonho americano se apóia nesta crença, fictícia, de que cada americano pode eleger por si mesmo o que quer. Eles crêem que recebendo todas as informações necessárias podem decidir, por si mesmo, sobre a opção que julguem mais adequada ou conveniente. Eles crêem que podem tomar decisões a partir de um risco informado. Desde pequenos os americanos aprendem a analisar as opções sobre pontos conflitivos. É uma cultura na qual se pensa que todos estão preparados para auto-decidir seus destinos (estão tão acostumados que naturalmente tratam de decidir o destino de todos os marginalizados do mundo).

E, pode-se dizer que, está é uma razão de muito peso, que facilita aos mediadores americanos, sem resistência, sua tarefa de proporcionar às partes informações para que possam decidir em auto-determinação recíproca.

### Capítulo 3 – Semiótica ecológica, a interpretação e a mediação<sup>231</sup>

*“En la mediación no se puede pensar en control  
y menos cuando se trata de la vida de los demás”<sup>232</sup>*  
Sara Cobb

A interpretação, nos diferentes saberes sobre a linguagem, signos e discurso, sem muitas precisões em relação a seus próprios sentidos ou funções, está sempre presente.

Neste Capítulo não se tratará de definir nem de caracterizar a interpretação, simplesmente limitar-se-á a mostrar alguns aspectos que se julga importantes para entender, de forma ampla, o que pode ser um trabalho de interpretação, tanto no que se refere ao trabalho dos semióticos, como dos psicanalistas, advogados e mediadores, em suas diversas práticas, ou dos homens em geral, seja em suas atividades cotidianas ou como produtores especializados de qualquer forma de saber.

Toda e qualquer produção simbólica necessita da interpretação, não existe sentido sem um trabalho de interpretação.

A interpretação é sempre forçosa, dado o caráter incompleto de todas as linguagens, tendo presente a condição de qualquer sentido de não cerrar-se nunca, de não poder, em nenhuma circunstância, ser obturado (realizando sua plenitude).

---

<sup>231</sup> WARAT, Ecologia, Psicanálise e Mediação. Este capítulo baseia-se em comentários ao artigo com o mesmo nome escrito por Warat, do qual tenho cópia digitada.

<sup>232</sup> Tradução: ‘Na mediação não se pode pensar em controle, menos ainda quando se trata da vida dos outros’.

Os sentidos se realizam em um transcurso, são fluxos que instituem o simbólico rodeando os dizeres com entornos que não podem deixar de estar em aberto, muitas vezes fingindo evidências de sentido que ocultam o inevitável jogo do simbólico com as ausências de sentido com os não sentidos, com a negatividade manifesta em cada uma das enunciações das cadeias infinitas de conotações. Uma discursividade que organiza momentos da cultura na contradança dos discursos e dos contradiscursos.

Qualquer linguagem se realiza por sua incompletitude. Existe uma relação importante entre incompletitude, segredo e interpretação.

A linguagem é incompleta, não por referência a algo pleno e inteiro, é incompleta pelo fato de que o simbólico está sempre em curso; é rede simbólica que se estende como pasto silvestre, sem nenhum começo. **É a plasticidade dos possíveis do sentido.**

Isto porque cada enunciação, cada dizer, contém, inexoravelmente, um segredo. Existe algo no que se diz que não pode ser revelado. Algo que é única e, parcialmente, interpretado.

O trabalho de interpretação se dá porque o espaço simbólico está marcado pela incompletitude (que é a marca do segredo), sendo esta interpretação um vestígio do possível, um vestígio do real e de cada um que fala (todo indivíduo quando significa, se significa parcialmente).

Todo sentido joga com os sentidos do segredo. Uma inscrição do sentido no corpo que obriga o trabalho de interpretação. Um trabalho de alquimia sobre os sentidos. Uma exploração do signo, da palavra, do discurso na profundidade de seu segredo e na profundidade de sua diferença.

Nesse sentido, quando **WARAT**<sup>233</sup> fala de um segredo, não pretende apontar nenhuma essência a desentranhar. Fala, por um lado, de um segredo que tem a ver com o desejo, com o sentimento, com a representação reprimida, algo como a ignorância reprimida que trabalhou Lacan e, que ele chama de ‘cegueira histórica’: o que nós negamos saber que sabemos, o que nós negamos ver e aceitar que vimos. O saber não sabido que não se sabe, que se ignora que se sabe; o que os juristas, por exemplo, conhecem e experimentam em suas práticas cotidianas e se negam a reconhecer que conhecem. É o segredo que inaugura, pelo menos nos trabalhos waratianos, a semiótica do reprimido.

O segredo que aponta à ignorância reprimida não está na escritura, não é algo que pode ser objeto de interpretação exclusiva em um discurso. O segredo se manifesta na impossibilidade de dizer, exige a demanda de alguém a quem se pode pressupor, miticamente, a posse de um presumido saber sobre o segredo; é uma interpretação que precisa ser realizada na transferência, buscando alguém que se supõe saber algo sobre o segredo. Um mediador, um psicanalista, um professor.

Cada indivíduo se estrutura psiquicamente pela posse internalizada de uma linguagem que lhe é própria e intransferível. É uma linguagem que esconde o grande segredo, o segredo que aninha (que se abriga) em nossa reserva selvagem. Nenhum indivíduo consegue aproximar-se do segredo escondido em sua reserva selvagem. Ninguém, por si mesmo, pode acercar-se, evocando **ALMODÓVAR**<sup>234</sup>, da flor de meu segredo, pois, para chegar ao segredo, precisamos de um outro que nos aproxime. A flor do meu segredo sempre é vista parcialmente pelo outro na escuta, na interpretação e na transferência.

---

<sup>233</sup> Cf. WARAT, L. A. *Ecologia, Psicanálise e Mediação*. No prelo.

<sup>234</sup> Idem, *ibidem*. Lembrando que ‘A Flor do Meu Segredo’ (1995) é um filme espanhol de Pedro Almodóvar.

Quando se trata de saber, em um espaço de transferência, algo sobre o segredo do enunciado, tenta-se efetuar um processo de reconstrução simbólica, que consiste, precisamente, na possibilidade de poder interpretar alguma coisa sobre o segredo. O que se começa a pressupor que se está sabendo algo sobre o segredo, permite transformar nosso vínculo com o outro, integrando-nos com o outro.

Quando se fala de segredo de enunciação está, por outro lado, se falando de conflito. Todo segredo de enunciação, é em parte, um lugar de conflito simbólico. É o encontro do enunciado com o outro e o outro consigo mesmo. É no processo de diferença com o outro, que se constitui, conflitivamente, o segredo do sentido. A diferença do outro e, o outro, determina a impossibilidade do “eu” de saber plenamente, a própria ignorância sobre a plenitude. O segredo impossibilita a paz dos sentidos.

É na relação com o outro que eu posso efetuar uma reconstrução simbólica do saber ignorado. É uma reconstrução que demanda uma mediação do simbólico, um trabalho que pede a presença de um mediador ou de um psicanalista que possa trabalhar sobre o que se ignora que se sabe.

A reconstrução simbólica de um conflito é sempre a reconstrução de um **segredo de enunciação**.

O **segredo de enunciação** se interpreta; sua interpretação será infinita e forçosamente insatisfatória. Toda vez que redescobrimos um **segredo de enunciação**, este perde sua razão. O segredo de um segredo está em sua impossibilidade de ser revelado. Não se pode alcançar nunca a plenitude enunciativa de um segredo, deixaria de ser segredo. Um segredo para ser tal é inesgotável em seu enigma. Todo enunciado se apresenta como revelação de um segredo e como ocultação deste mesmo segredo. A dinâmica do segredo é conflitiva. Um segredo é tal se nos remete para outro segredo em um movimento inesgotável, sem nenhum segredo final. A condição de um segredo

é sempre sua revelação parcial, com algo dele que tem que permanecer ignorado. A força de um segredo, disse **ECO**<sup>235</sup> falando da alquimia, “está em ser sempre enunciado, jamais expressado. Se ele fosse expresso perderia sua fascinação. O poder de quem enuncia um segredo verdadeiro consiste em possuir um segredo vazio”.

Assim acontece com o inconsciente e com todos os outros saberes ignorados. A interpretação em transferência, unicamente poderá revelar parte do segredo. Uma parte, **o suficientemente bom** para poder ajudar a reconstrução reparadora do simbólico. **Se é algo do segredo, se é algo do conflito, se é algo da diferença, posso trabalhar minha responsabilidade, posso reparar.**

Todo segredo, para **WARAT**<sup>236</sup>,

[...] se constitui nos arredores de um vazio erótico; a opacidade desse vazio é a que determina a constituição do desejo. O segredo é o que desperta o desejo. A transparência é o que mata o desejo. O desejo de transparência é o que mantém viva a possibilidade do segredo. O sentido nasce, se configura, se constitui no conflito, entre a opacidade e a transparência enunciativa; um conflito que coloca o desejo como condição do sentido e o sentido como condição do desejo.

Assim, o conflito entre a opacidade e a transparência é a condição de produção dos enunciados, de produção do sentido, de produção do simbólico.

A semiótica do segredo tem muito de alquimia, na medida em que revela um segredo a quem já o conhece e está, portanto, apto a reconhecê-lo parcialmente sobre a superfície de um discurso. Um segredo que alguém se negava a saber que sabia por vestígios e, descobre que sabe fragmentos quando os percebe inscritos em um discurso enunciado.

<sup>235</sup> Eco, Umberto. Os limites da interpretação. São Paulo: Editora Perspectiva, 1995. pag 62

<sup>236</sup> Cf. WARAT, L. A. Ecologia, Psicanálise e Mediação. No prelo.

Uma mudança forte no timão, a verdade vista como o lugar do segredo, o que não se pode explicar, o que necessita ser interpretado.

A modernidade, em seu positivismo exacerbado, nos falava de verdade em termos descritivos, objetivos, de correspondência do enunciado com as referências do mundo. A semiótica do segredo nos fala da verdade como um lugar vazio, que se nega a ser transparente, que tem que ser interpretado como tentativa, sempre frustrada, de revelação de um segredo. A objetividade, então, é vista como a cumplicidade de grupos dispostos a aceitar como possível a interpretação de um segredo de enunciação.

**BARTHES** dizia que a denotação era a última das conotações, **WARAT** diria que é o segredo de enunciação a última das conotações. O que se conota do mundo é sempre o esforço de transparência. A verdade é uma conotação do segredo, e a teoria esconde sempre uma cadeia de conotações.

### 3.1. A semiótica e o segredo do enunciado

A semiótica moderna trabalhou sobre a superfície manifesta do signo, do enunciado ou do discurso. Não se ocupou do indizível, nem do segredo da enunciação. Não se ocupou do segredo como condição de produção dos sentidos.

A semiótica moderna via os problemas do significado em termos de vagueza, ambigüidade ou polissemia. Via as funções da linguagem como intenções dissimuladas pela enunciação, mas que poderiam ser desvendadas por um trabalho semiótico adequado, pertinente. Não viu a questão do segredo da enunciação, que, para começar, não é um problema a ser resolvido, mas sim, uma condição que precisa ser vivida.

Se se fala de vagueza, por exemplo, é porque se está presumindo a possibilidade de uma significação plena. A vagueza é vista como a zona de significação que se exclui de um núcleo de plenitude que ilusório. Uma dicotomia que só pode ser sustentada despreendendo-se o sentido de sua temporalidade, subtraindo-se o significado do tempo, ignorando-se a variável temporal.

Quando se fala de vagueza se pressupõe que existe um núcleo de significações de base, pleno, que não precisa ser interpretado, somente comunicado.

No segredo da enunciação, então, não é possível colocar a vagueza como problema. O segredo se desdobra sobre todo o campo da enunciação, um segredo expandido que precisa ser sempre interpretado.

**WARAT**<sup>237</sup> afirma que quando a Teoria Crítica do Direito<sup>238</sup> se valeu da semiótica para denunciar as relações entre o sentido e o poder nos diferentes tipos de discursos jurídicos, denunciou simultaneamente, uma presumida vagueza das normas jurídicas. Assim, as normas jurídicas teriam uma zona de luminosidade plena, onde as normas se aplicariam e, outra de vagueza, na qual se requereria um trabalho de interpretação que supriria a falta de plenitude.

Assim, a Teoria Crítica do Direito não viu o segredo da enunciação presente em toda norma jurídica. Os juízes não podem fazer outra coisa que vivenciar e decidir a partir do segredo da enunciação que constitui a lei jurídica como tal. Os juízes decidem os conflitos das partes trabalhando o segredo das normas jurídicas, nunca trabalhando sobre o segredo que organizou o conflito de seus desejos. Nisso se diferenciam os juízes dos mediadores.

---

<sup>237</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>238</sup> A Teoria Crítica pode ser aplicada em diversos ramos das ciências humanas já que ela tem por função emancipar o homem de toda forma de alienação, contribuindo, assim, para a compreensão de muitas patologias sociais e para o combate às teorias tradicionais e toda forma de positivismo científico. Neste prisma, a Teoria Crítica tem por função exercer a crítica das ciências, da razão e dos valores.

A Teoria Crítica do Direito também trabalhou semióticamente a questão da ideologia.<sup>239</sup> Tratou de mostrar a ideologia como um discurso persuasivo que provoca a alienação, o discurso que gera ou produz a falsa consciência.

Desde os tempos áureos (início da abertura política a partir do final da década de 70) da Teoria Crítica, **WARAT** vem sustentando uma análise semiótica diferente; propôs caracterizar como ideológico o discurso da univocidade, da plenitude significativa; o discurso ideológico como o discurso que se desenvolve fora do tempo, fingindo a possibilidade de poder pensar a plenitude como forma de produzir sentidos fora do tempo. Nesta época já estava tratando de insinuar uma caracterização da ideologia vinculada, de um modo negativo, com o segredo: A ideologia como o discurso que nega a existência do segredo da enunciação.

O segredo também pode ser visto como o lugar onde se realiza a coincidência dos opostos. Fortes ecos do hermetismo como atmosfera, em contraste com o paradigma semiótico do positivismo e do mecanicismos<sup>240</sup>

Contemporaneamente se está encontrando, como **WARAT** gosta de chamá-la, com uma **semiótica transmoderna do segredo**, que retomando características herméticas, inaugura perspectivas para novas formas de conceber o simbólico, o discursivo, o que poderíamos chamar: trabalho de interpretação.

A semiótica hermética da transmodernidade ou semiótica ecológica, implicitamente aceitaria<sup>241</sup>:

---

<sup>239</sup> EGGER, Ildemar. Análise sociológica da dogmática jurídica: a dogmática como doutrina, como ideologia e como epistemologia. Dez/1983. Disponível na biblioteca da UFSC. Dissertação de mestrado no CPGD/UFSC.

<sup>240</sup> Uma trajetória hermética que pode ser encontrada em Nietzsche, Husserl, Freud, Bachelard, Barthes, Deleuze, Eco, ob cit.

<sup>241</sup> Sobre os caracteres herméticos segue-se Umberto Eco, enquanto que se acompanha o pensamento de Warat quanto a semiótica do segredo.

a) que um discurso, uma palavra, uma textualidade, o simbólico são universos em aberto, que colocam a questão da incompletude, propondo leitores e leituras nas quais a interpretação pode descobrir, levar-nos numa viagem de infinitas associações de sentido;

b) que a linguagem, as línguas, as palavras não servem para capturar significados unívocos e preexistentes (como intenção do autor ou do mundo), ou seja, que em toda afirmação do unívoco se esconde um sentido abortado;

c) que, o que uma proposta interpretativa pode exhibir, não passa de mostrar do que se pode falar, não é mais que a coincidência, em trânsito, momentânea, da conflitividade dos opostos;

d) que é necessário suspeitar de que em cada enunciado se oculta um segredo, que as palavras não dizem e sim apontam para o não dito, que elas mesmas escondem, através da fachada de um significado privilegiado ou apresentado como o autenticamente dito pelo autor.

e) que o intérprete suficientemente bom, em uma semiótica do segredo, é aquele que entende que o verdadeiro sentido de um enunciado, palavra, texto ou discurso é seu vazio (justamente, neste vazio deve trabalhar o mediador).

Nesse sentido concorda-se com **WARAT**, quando sustenta que, para ajudar no processo de reconstrução simbólica, o mediador tem que realizar o seu trabalho recorrendo aos pressupostos de uma semiótica do segredo. Esses pressupostos podem lhe servir como ferramentas silenciosas.

### 3.2. A mediação e a hermenêutica

Segundo **DWORKIN**<sup>242</sup>, “a prática jurídica é um exercício de interpretação”, acrescentando ainda que, “podemos melhorar nossa compreensão do Direito comparando a interpretação jurídica com a interpretação de outros campos do conhecimento, especialmente a literatura.”

Mas, quando se fala de interpretação, pode-se estar pensando em coisas bastante variadas, desde as diferentes maneiras em que as instituições tratam de condicionar e controlar a produção dos sentidos e a organização do simbólico, passando pela busca das significações autênticas de um texto ou de um autor, seguindo pela atribuição de sentidos verdadeiros e objetivos, sem esquecer da interpretação como um processo de produção de decisões (jurídicas ou de outro tipo), até chegarmos a algumas idéias de interpretação que destacam o papel do contexto, a história e os leitores como co-autores das significações. Sendo que, todas estas idéias resultam inadequadas para referirmo-nos à interpretação nos processos de mediação. Assim, é recomendável ater-se em uma caracterização da interpretação vinculada ao segredo. É mais favorável para a reconstrução simbólica dos conflitos.

A noção de mediação também passa por diferentes jogos de sentido. O certo é que qualquer sentido atribuível, a mediação não pode prescindir de um vínculo de significado, com algum tipo de interpretação. Não existe produção de sentidos sem interpretação. Como tampouco existe interpretação sem mediação (mas neste caso trata-se de um uso do termo mediação estritamente semiótico, que não tem nada a ver com os usos desse termo vinculado, como técnica ou ofício, à resolução dos conflitos sócio-jurídicos).

---

<sup>242</sup> DWORKIN, Ronald. Uma questão de princípio. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. p.217.

Quando em semiótica se fala de mediação, faz-se referência à impossibilidade, a partir do ponto de vista da significação, de uma relação direta do homem com o mundo, isto é, trata-se de afirmar que o vínculo do homem com o pensamento, com a linguagem e com o mundo, assim como do pensamento com a linguagem, não é direta, tem suas mediações. Está-se falando de relações mediadas, isto é, de relações que precisam da interferência de um discurso. A interpretação como produção de um discurso que permite instituir as referidas relações mediadas. Mas, esse não é o sentido de mediação que se ocupa neste trabalho.

Tomando a interpretação como um trabalho necessário que une a linguagem à temporalidade conflitiva dos indivíduos na produção dos sentidos, desejos, ódios e amores, tratarei de situá-la na dimensão dos indivíduos e das instituições como instrumento de realização dos procedimentos não adversariais de resolução de conflitos. A interpretação como instrumento de realização da mediação.<sup>243</sup>

Poder-se-ia começar a enumerar os usos possíveis do termo mediação, recordando que no Direito argentino ela é definida como um processo que facilita a comunicação entre as partes. Uma definição muito precária. O destino de uma mediação não é tão-somente o de facilitar diálogos entre as partes; a mediação trata de favorecer processos de transformação dos conflitos, integrar as partes para modificar o conflito.

A mediação é vista, então, como um encontro transformador entre partes enfrentadas por diferenças, interesses opostos e coincidentes. Aparece, assim, uma idéia de mediação relacionada com os mecanismos e as estratégias de solução de

---

<sup>243</sup> Discute-se se a mediação é uma técnica ou uma profissão. A esse respeito, Warat nos fala que a interpretação é a técnica da mediação. Quanto à mediação, poderíamos, de acordo com o nível de análise, vê-la como profissão, paradigma ecológico, instância meta-simbólica para a resolução de conflitos, cartografia simbólica ou desejanante, um espaço potencial de transformação dos conflitos, ou uma condição transformadora de sentido; podendo também o mediador, ser visto como um personagem conceitual.

conflitos; os mecanismos que facilitam às partes, com a ajuda do mediador, a elaboração de um acordo. A mediação como o caminho que leva a um acordo.

Pelas pesquisas<sup>244</sup> realizadas pode-se observar que as diferentes escolas argentinas de mediação definem-na como um tipo particular de negociação. A proposta parece reducionista. Em primeiro lugar porque crê-se que a mediação não pode ser reduzida a termos economicistas, assim, não há diferenças de peso com a conciliação ou outros tipos de acordos negociados; em segundo lugar, considera-se que em se falando de negociação, se aponta para a obtenção de uma decisão sobre os efeitos de um conflito, tratar-se-ia de acordar uma decisão, deste modo, não haveria nenhum propósito de resolução.

A mediação pode ser vista como um processo de reconstrução simbólica do conflito, onde as partes têm a oportunidade de resolver suas diferenças reinterpretando, no simbólico, o conflito com o auxílio de um mediador, que as ajuda, com sua escuta, interpretação e mecanismos de transferência, para que elas encontrem os caminhos de resolução, sem que o mediador participe da resolução ou influa em decisões ou mudanças de atitude (nisto se baseia sua imparcialidade; é imparcial porque não resolve nem decide).

Conforme as perspectivas de mediação waratiana e as suas análises semiológicas aplicáveis, estar-se-ia, ao final, caracterizando a mediação em termos de interpretação. A mediação como um processo que facilita, com a ajuda de um mediador, a interpretação entre as partes, trabalhando os segredos do que foi enunciado como pretensão. Interpretando a história do conflito para transformá-lo, por seu reconhecimento, em uma inscrição simbólica.

---

<sup>244</sup> Realizadas pessoalmente através de entrevistas informais, em Buenos Aires, com mediadores judiciais, cujo rol consta no final deste trabalho, v. p.373.

Na mediação se interpretaria ódios e amores, trabalhando o segredo que os dissimulam. A mediação começa quando as partes conseguem interpretar, no simbólico, ódios e amores que as diferenciam. A mediação facilita às partes, a possibilidade de interpretar seus ódios e amores. O que é mediável são os conflitos de afetos, não as diferenças patrimoniais sem história, sem afetos, nem desejo (elas são transações que podem estar disfarçadas de mediações). Nos casos patrimoniais sem história, não se decidem as diferenças, não existe conflito a resolver, trata-se apenas interesses econômicos.

Pode-se interpretar, para **decidir um conflito** e pode-se interpretar **para resolver o conflito (transformando-o, que é a única forma de resolvê-lo)**. Os juízes, os árbitros, os negociadores, o terceiro que ajuda em uma conciliação, intervêm, de modos diferentes, em processos decisórios, intervêm em trabalhos de interpretação para a tomada de decisões. Em todos estes casos tratam de tomar decisões interpretando normas jurídicas, valores morais, princípios e interesses econômicos.

Muitas dessas decisões apelam para interpretações carregadas de vestígios ideológicos e políticos alheios às partes. Conflitos que se decidem política ou ideologicamente sem considerar os afetos ou os pontos em que as partes são afetadas. Isto não quer dizer, com certeza, que em um conflito entre partes não gravitem, ou possam gravitar, componentes políticos ou ideológicos. O ideológico, o imagiológico, o trivialógico, diz **WARAT**<sup>245</sup>, formam parte do funcionamento da interpretação e, configura, ao mesmo tempo, fantasias de identificação das partes. A ressalva diz respeito a certos modos de decisão dos conflitos produzidos por componentes ideológicos ou políticos absolutamente externos, alheios à trama íntima que desencadeou, multiplicou, ampliou ou manteve aceso o conflito entre indivíduos. Pois, são conflitos concretos da vida das pessoas que não podem ser decididos a partir de abstrações ideológicas ou olhares políticos coletivos.

---

<sup>245</sup> Cf. WARAT, Materialismo Mágico. In, <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

Por diversas razões, os conflitos se decidem a partir de lugares abstratos, arrancados de sua temporalidade. As decisões se produzem a partir de gestos interpretativos abstratos. Isto não é só produto de referências ideológicas ou políticas. No Direito, por exemplo, se decide abstraindo a temporalidade, com um jogo de múltiplos procedimentos de abstração. Os juízes terminam decidindo sobre diferentes posições teóricas do Direito, esquecidos dos conflitos reais que afetam a vida dos que **foram decididos** pelo Direito. São interpretações que legitimam decisões, subtraindo o tempo das partes: nos conflitos submetidos à decisão dos tribunais, as partes perdem o direito de dispor de seu tempo. A variável temporal não influi na interpretação. O trabalho de interpretação fora da temporalidade não produz nenhuma formulação de sentido, unicamente produz uma fórmula. A interpretação judicial é um mecanismo de administração da polissemia, funciona como um aparato de controle, de burocratização dos sentidos. No judiciário se domesticam os sentidos<sup>246</sup>, tentando, inutilmente, completar o que não se completa. Interpretações que tratam de silenciar a impossibilidade, mas, isso qualquer lingüista sabe ou pode fazê-lo.

A esse respeito **WARAT**<sup>247</sup> nos fala que, no judiciário se interpretam discursos, textos, peças escritas. E, que esse processo interpretativo se constitui a partir da ficção de um texto original, uma ficção que esconde o poder dos juízes como órgãos produtores dos sentidos deônticos. São interpretações que também se baseiam na memória significativa da instituição judiciária e da memória inscrita no sentido comum teórico dos juristas. O juiz é interpretado pela memória quando ele crê que está interpretando-a (o que com certeza não limita seu poder, ele é, precisamente, autônomo por que se vincula com a memória).

A interpretação nos procedimentos de mediação, referida a uma semiótica do segredo, deve ser entendida como uma escuta do sensível. Uma escuta, que como uma pintura, tenta interpretar uma maneira de habitar o mundo.

---

<sup>246</sup> Cf. WARAT, <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

<sup>247</sup> Idem, *ibidem*.

A escuta do sensível aponta os corpos em seus devires de vida, na trama conflitiva ou paradoxal dos sentimentos. **WARAT**<sup>248</sup>, neste texto, fala de uma escuta realizada em presença dos corpos em conflito, com a força dos corpos e de todos os procedimentos básicos e vitais que os governam. Pois, para ele, é necessário um refinamento comunicacional que não se espera dos textos escritos, submetidos há outros tempos, releituras e interpretação.

Na oralidade, própria do discurso da mediação, se dá a *performance*, como instante em que o passado e o presente se encontram. Aquela memória se projeta na transmissão, implicando energizar, incorporar adeuses, amores. Toda uma visualização, uma significação embutida nos corpos e nas vozes. Canais abertos para a vida, como vestígios de um processo de reconstrução simbólica que o mediador deve saber escutar e devolver positivamente às partes para a reelaboração transformadora.

De modo que está-se falando de uma semiótica que tem que ocupar-se da emissão, corpo a corpo, dos sentidos do conflito. Como diria BAKHTIN<sup>249</sup>: “nós temos que nos ocupar da inscrição da voz viva na letra”.

A mediação nos conduz ao campo dos corpos, das vozes, do diálogo entre vozes; também nos conduz para a teatralidade, à dramatização das vozes enfrentadas.

---

<sup>248</sup> Cf. WARAT, L. A. Ecologia, Psicanálise e Mediação. No prelo.

<sup>249</sup> BAKHTIN, Mikhail. O freudismo. São Paulo: Perspectiva, 2001. p.73.

### 3.3. A mediação e as diferenças-diferentes: ‘do’ e ‘com’ o outro.

Na mediação importa trabalhar sobre a diferença do outro. Na mediação é preciso destacar o valor da palavra, a comunicação, o diálogo, a escuta, a interpretação e a transferência.

Indubitavelmente nesse horizonte surge a psicanálise e os outros diferentes saberes da psicologia. Não se pode falar de mediação sem destacar sua estreita relação com a inscrição do sentido e do desejo no tempo. A mediação é um saber e um trabalho sobre as inscrições dos saberes e sentidos no tempo.

Na mediação não se busca a solução de um conflito por uma decisão que supõe descobrir certa verdade, com a mediação trata-se de resolver um conflito mediante a sua administração. Os implicados podem alterar radicalmente suas posições, descobrindo como foram afetados por uma má administração dos efeitos da diferença do outro. O desejo e as palavras vistas como o limite que se me impõe pela diferença do outro.

A mediação, num certo sentido, é o próprio trabalho de aprendizagem da administração dos conflitos do desejo. O trabalho simbólico sobre a administração (reconstrutiva) de nossos conflitos é, em si mesmo, transformador.

Por outro lado, trabalhar sobre um conflito implica aceitar que para resolvê-lo não preciso aniquilar o outro. Posso encontrar uma solução que respeite diferença do outro.

Com a mediação pode-se solucionar um conflito mediante a tentativa de realização da autonomia, para **WARAT**, isso é importante, porque desse modo ele introduz a idéia de mediação emancipatória, ou seja, de que, sem emancipação não há possibilidade de haver mediação.

A mediação, então, é um caminho para a substituição na resolução de conflitos, de um saber de dominação por um saber solidário, ecológico. A substituição de uma solução alienante por uma solução que vá ao encontro da autonomia (entendida como a capacidade de administrar as diferenças do desejo e do saber, impossibilitado de aceitá-las como identidades plenas, inequívocas).

Quando se fala de conflitividade está se falando de um espaço mútuo de produção simbólica, da produção simbólica na relação e com o outro, que nunca pode deixar de ser, em um sentido, conflitiva, marcada pela diferença das singularidades.

Nestes casos, a tradição psicanalítica nos fala de falta. Pois, segundo **WARAT**, a psicanálise permite vislumbrar a importância que tem o desejo para um exercício de mediação. A mediação, como um processo de transformação das diferenças, é um trabalho sobre os desejos e seus efeitos nas dimensões de um conflito (a intervenção mediadora é um trabalho sobre as diferenças nas subjetividades).

Em muitas ocasiões, os conflitos são gerados por afetos reprimidos, por histórias pessoais dos desejos, que necessitam sustentar um padecimento, prolongar a angústia por uma diferença não trabalhada, fazer sintoma de um conflito, receber no próprio corpo os efeitos de um enfrentamento.

Não se pode esquecer que não é fácil encontrar a solução de um conflito eliminando o desejo de destruição do outro. A história familiar muitas vezes leva ao desejo de aniquilar o outro como uma necessidade inconsciente do próprio aniquilamento.

O ódio é uma energia, um impulso auto-destrutivo. É uma pulsão auto-destrutiva. Ela está, geralmente, presente nas formas jurídicas tradicionais de solução de conflitos. Os juízes resolvem sobre duas (das partes) pulsões de morte.

A mediação é uma possibilidade de alteração das pulsões auto-destrutivas pelo encontro de duas, ou mais, pulsões eróticas (de vida) que favorecem a dissolução de um conflito.

A partir de uma perspectiva psicanalítica, não exclusivamente jurídica, a mediação, diz o filósofo brasileiro-argentino<sup>250</sup>, não tem como objetivo prioritário a resolução de um conflito. Melhor, aponta para a transformação, a contenção, a nominação e o reconhecimento de um conflito do desejo. Mediar para uma transformação do desejo e sua conflitiva de modo que permita incrementar a qualidade de vida. A chegada de uma porção de paz que pode melhorar as condições de vida e os vínculos com o seu entorno e com os outros.

### 3.4. O papel do mediador e do terapeuta

Quanto ao papel do mediador, poder-se-ia dizer que é, em muitos pontos, similar ao do terapeuta.

Na mediação se estabelecem vínculos, transferências e contratransferências que exigem do mediador uma intervenção similar a do vínculo psicanalítico. Espera-se do mediador uma escuta similar a do psicanalista ou a de um analista institucional. Uma intervenção sobre o discurso dos outros em conflito, que respeite os tormentos de desejos, que não são os do mediador.

A escuta mediadora deve poder sentir o que se diz e o que não se diz quando se diz algo, ou que outra coisa se está querendo dizer quando se diz algo. Também poder (saber) escutar, sem sua própria história de desejos reprimidos, o que se quer realmente quando se afirma querer algo. O mediador precisa saber escutar **as outras coisas do querer.**

---

<sup>250</sup> Cf. WARAT, 2001, 97.

A partir da escuta analítica não se pretende dizer ao analisado o que tem que decidir ou fazer. Trata-se de uma ajuda para que o outro possa reconhecer e decidir. Intervir sobre um objeto de desejo, que muitas vezes, não se faz visível, se torna indizível, responde em última instância, a outro objeto de desejo inacessível.

Muitos conflitos que precisam ser mediados vão ao encontro não manifestado dos efeitos dos objetos primordiais do desejo. A nostalgia da primeira mamada<sup>251</sup> está presente, de alguma maneira, em todo conflito mediável.

- **A mediação como uma eco-pedagogia<sup>252</sup>**

Juntar a psicologia à mediação é falar imediatamente de educação, de eco-pedagogia. A eco-pedagogia não é informativa, nem transmissora de erudição, pretende educar para a vida, algo que a pedagogia tradicional se esqueceu de fazer. Por isto adquire importância a mediação como metodologia do éco-ensino: estratégias para ensinar as melhores formas de enfrentar os conflitos do dia a dia .

A eco-pedagogia não é uma didática do abstrato, do erudito ou do metafísico; é uma didática que nos ajuda a ler a própria vida, a por o corpo na vida enfrentando os conflitos. Fazer a própria vida como a letra viva que temos que encontrar em qualquer tipo de leitura. Fazer viver as letras dos livros, torná-los escritíveis, como diria **BARTHES**. O encontro com a palavra viva. O abstrato petrifica e também nos faz escapar dos conflitos.

---

<sup>251</sup> Esta é uma idéia de warat que vem desenvolvendo desde os anos 90.

<sup>252</sup> Cf. KEIM, Ernesto Jacob. A eco-pedagogia é uma proposta transdisciplinar para a liberdade e a autonomia. Nesse sentido, observa-se que, 'eco' vem de *oikos*, que significa casa, a nossa casa, que se chama Terra. Assim, pode-se dizer que a eco-pedagogia é uma pedagogia da Terra, uma pedagogia da amorosidade para com a Terra. Mais que uma pedagogia do desenvolvimento sustentável, é uma pedagogia da sustentabilidade da própria vida, como um dos pilares da educação do futuro. Trata-se de uma corrente nova de pensamento e de práticas, de ação, que não se confunde com a educação ambiental; mas, da própria transformação do ser humano, que recupera essa relação com a natureza. Uma pedagogia nova que reaproxima o ser humano da natureza. Vide: <http://www.ces.uc.pt/lab2004/inscricao/pdfs/painel22/ErnestoJacobKeim.pdf>

A eco-pedagogia, nos diz **WARAT**, ensina lendo o homem concreto, para ajudá-lo a melhorar como pessoa, a entender, a aceitar a diferença do outro; a enfrentar os conflitos, que a diferença do outro, inexoravelmente provoca, de um modo não-adversarial. Educando, desse modo, a partir da mediação.

Na eco-pedagogia se aprende vivendo, vivenciando a diferença, auto-determinando-se, decidindo permanentemente por si mesmo na conflitiva que é o viver.

A mediação é uma eco-estratégia pedagógica, na medida em que aposta no conflito como uma possibilidade de criação de espaços transferenciais que facilitam encontros transformadores entre as partes enfrentadas. Aposta para que todas as partes se transformem entendendo a diferença que os enfrenta. A mediação como forma ou estratégia de realização da alteridade. A mediação como possibilidade de **execução** do princípio freudiano da realidade. Uma forma de tratar de escapar da pulsão de alienação (por muitos, chamada pulsão de morte, princípio do prazer).

Aprende-se a viver, a amar, aprendendo as técnicas de manifestação das diferenças. Vive-se nas diferenças: costumes, valores, gostos, roupas, modos de comunicação, preferências afetivas, desejos, sentimentos, representações, palavras, enfim, a diferença em tudo e em todos. Transitá-las e decidir os conflitos do próprio fazer, é um modo de aprender a aceitar a realidade, a realizar os caminhos da própria autonomia. Lamentavelmente, a pedagogia tradicional se esqueceu de nos ensinar isso.

A pedagogia tradicional tratou de ensinar-nos a discutir como uma forma de solucionar as controvérsias. Assim se inventou na cultura, a ideologia, ensinou-se a persuadir, aprendemos retórica. Trataram de nos ensinar a ganhar e a perder, a vencer com os argumentos, a argumentar, não para mostrar nossos desejos, mas para derrotar, destruir e aniquilar o outro.

A retórica, a ideologia e a persuasão, são lugares onde a criatividade morre. Esforça-se para aniquilar o outro, não para buscar junto com o outro, soluções, fórmulas, modos melhores de viver em sua companhia: a mediação. O empate é o melhor resultado na vida? A eco-pedagogia ensina que a diferença não é distância, nem enfrentamento, é encontro.

Pode parecer estranho e até surpreender, mas **WARAT** afirma que o amor precisa construir um espaço de mediação para a sua realização. Amar, para ele, é exercer uma capacidade de negociação das diferenças. Um estado de permanente mediação para que possam conviver as diferenças. O amor se instala em um espaço de conflitividade, que precisa ser negociado para realizar os afetos.

O sujeito apaixonado é um sujeito alienado na medida em que não admite o outro como fonte de conflito, não trabalha as diferenças, nega-as, delirando uma perfeição inexistente, o apaixonado não vê as diferenças, não pode negociar. Ignora o caráter inevitável do conflito.

Na eco-pedagogia<sup>253</sup>, se ensina a administração do conflito, e obviamente, só é possível aprender, experimentando a capacidade de mediar.

A eco-pedagogia nos exige entender melhor a problemática da conflitividade, a compreendê-la de um modo que permita a busca de soluções não aniquiladoras do outro na conflitividade, nos facilita formas solidárias e participativas de comunicação e integração (o que Warat<sup>254</sup> já trabalhava a algum tempo, designando como: ‘a ética da solidariedade’) que sirvam para mostrar os sentimentos (sem disfarçá-los em nome de uma guerra de posições).

---

<sup>253</sup> Cf. ESCALONA, Julio. Hacia una ecologia del bienestar. Caracas, Venezuela: Tropykos, 1998. 241p. WARAT, Luis Alberto. Manifesto para uma ecologia do desejo. São Paulo: Acadêmica, 1986.

<sup>254</sup> WARAT, L.A., Introdução geral ao Direito. Vol. II

### 3.6. A mediação como condição de validade na produção dos sentidos do direito

No momento **WARAT** está trabalhando os arredores, os contornos, colocando os andaimes de uma teoria da alteridade jurídica, ou, de uma teoria ecológica do Direito. Uma teoria contradogmática do Direito. O direito da alteridade, que teria como ponto de partida o princípio da necessidade de construir com o outro, os significados, o espaço simbólico e do imaginário do Direito. Uma forma radical de aceitação do outro como diferente. Uma maneira de olhar a diferença do outro a partir um lugar integrativo e não como a ameaça de um antagonismo destrutivo. Um outro não-adversarial, colaborativo na aceitação de uma realidade que auto-regula seus imprevistos, a complexidade e os paradoxos que surgem de suas diferenças constitutivas. O Direito da alteridade como emergência de um espaço transacional.

A contradogmática do Direito se constitui e se realiza através de uma Ética da solidariedade, que é, em última instância, uma ética da afetividade, dos afetos. Uma ética dos desejos, como encontro dos valores na ordem da sensibilidade, para a realização de uma ética da preservação da existência humana

O Direito contradogmático estaria fundado em uma ética de preservação da existência humana, que é muito mais do que uma ordem de responsabilidade. Diria que é uma ética fundada em uma dimensão psicológica que não precisa apelar para uma consciência hipostasiada, nem para a formulação de qualquer tipo de fantasia de esperança salvadora da alma.

Falar de uma ética preservacionista da existência humana implica redefinir o sentido da autonomia, abandonar toda pretensão de emparedá-lo com concepções perfeitas do mundo e da alma. Nesse sentido, **WARAT**, fala, principalmente, de uma ética que abandone a formulação de códigos morais muito mais preocupados com a repressão que pela formação de identidades autônomas. A

descoberta de que o homem não tem outro compromisso existencial a não ser o de produzir, pelos afetos, o sentido da vida, baseado na dignidade, no cuidado (de si e do outro) e na solidariedade social.

No interior de uma teoria contradogmática a mediação ocupa um papel destacado, não só como procedimento de resolução ou transformação dos conflitos, também como elemento substantivo para a reciclagem semântica das categorias do Direito. A partir da mediação poder-se-ia proporcionar uma nova concepção do sujeito de direito ou de cidadania, ambos vistos a partir da ótica de um espaço de encontro com o outro. Um sujeito e uma cidadania configurados como construção e reconstrução simbólica com o outro. Um sujeito de direito que não pode ser encontrado nem em um nem no outro, situado no espaço relacional, sendo este o próprio espaço relacional. O sujeito de direito, também, se constitui entre dois significantes.

Na mesma direção em que **WARAT** vem expondo as idéias, dir-se-ia que, deslocando-se até a epistemologia, se poderia situar a mediação como uma condição de validade na produção dos sentidos do Direito. A validade dependendo do encontro com o outro.

**WARAT** propunha o deslocamento do termo “mediação” para o lugar dos significantes epistemológicos. O significante “mediação” como fundamento do saber do Direito: a condição para uma nova organização do saber jurídico, agora apoiado no postulado da negociação do conflito, como condição de sentido. A sutura, ou uma linha de junção do saber tradicional do Direito, convulsionado pela introdução da mediação como significante epistêmico: um movimento sísmico inesperado que ataca as sólidas estruturas de um saber de séculos.

Durante muitos anos **WARAT** via-se com um problema que, por mais que buscasse, não encontrava solução; não sabia como estabelecer a ponte entre a psicanálise e o Direito enquanto saber, lei e práticas de resolução de conflitos. Como trabalhar, por exemplo, a relação dos juristas com a lei? Uma lei que impõe limites e um saber, um imaginário e uma série de práticas que se vinculam com ela, fazendo de conta que é possível a plenitude, que a lei se realiza no absoluto, fora do tempo.

Agora, para ele, o que há para entender em relação ao vínculo entre Direito e psicanálise, é que se trata de estabelecer um saber jurídico sobre os segredos do sentido, uma teoria do segredo dos sentidos jurídicos. O problema inicial, então, é o de estabelecer o modo e o fundamento de organização de um saber jurídico que realize um trabalho de alquimia sobre os sentidos do direito. Para isso, teve a idéia de usar a mediação como referência epistemológica. A construção de uma teoria da mediação como desenvolvimento do saber do segredo no Direito; uma teoria da mediação como realização do Direito contradogmático.

Pois, os saberes que se organizam a partir das noções de segredo e conflito, se diferenciam das outras teorias porque não partem de uma situação de tranquilidade, seu ponto de partida é tumultuoso, partem da pulsão e suas aventuras com a alteridade. O outro realizando um trabalho de negatividade que constitui o conflito, a incompletude no ser, no “eu”. A incompletude e o segredo sempre se constituem com o outro, não é algo que está intrinsecamente em mim, depende de minha relação com o outro. A incompletude é sempre o produto negativo de uma mediação.

A incompletude e o segredo estão simultaneamente presentes no negociado e no que não pode ser negociado.

Todo enunciado, todo sentido, todo afeto e todo desejo, implicam em seu oposto, seu outro, e este outro é o seu negativo. O outro como negativo é algo que nunca se supera e está sempre presente como contradição. Uma contradição que não se supera dialeticamente, mas que se negocia para que possa ser administrado, o paradoxo que se inscreve na negatividade.

O negativo está na entrada do vínculo jurídico, instituindo o conflito e marcando a incompletude. O fundamental é entender que a incompletude não pode ser suturada, nem ficticiamente superada por um imaginário de plenitudes, tampouco resulta de terceiros que decidem os conflitos ignorando a diferença que determina as incompletudes. A diferença, que constitui o espaço de incompletude, unicamente pode ser administrada por um trabalho de negociação reconstrutiva do simbólico. A mediação como um trabalho sobre os limites. Um trabalho sobre a ordem simbólica como instância que impõe limites que têm que ser permanentemente negociados pelas partes em cada conflito.

Há uma coisa a ser observada: os juristas tradicionais quando falam da lei, do Direito, fazem referência a enunciados que impõem proibições precisas. O texto da lei jurídica é pleno, se funda no mito da plenitude do ordenamento. Trata-se de uma lei sem negatividade, o outro da lei é ignorado. O outro do enunciado legal está desestimado, não há lugar para ele.

Assim, quando **WARAT** fala da lei jurídica como alguma coisa que introduz o limite, ele está depreciando o sentido da proibição. A lei não seria o enunciado que introduz o proibido se o enunciado introduz a diferença. O negativo é a lei do conflito, não a lei do controle ou a lei da motivação.

A lei do Direito pode ser vista de várias maneiras: como técnica de controle social (normas que organizam o poder), como sentido normativo dos atos de vontade (regras do jogo) ou como o significante que introduz a diferença no conflito. A lei estabelece que cada posição social tem uma negatividade, sua outra posição (que sem a negatividade não existe posição alguma). A lei como elemento negativo do conflito.

O mais importante não é proibir uma conduta, o que importa é mediar suas negatividades (isto é importante para os processos de autonomia, de radicalização da democracia).

Tem-se o negativo estruturante, o negativo que se constitui como parte da espécie humana, isto é, o que faz com que as pulsões não sejam diretamente atuadas, passe por caminhos da sublimação ou de elaboração.

Partindo do postulado dos momentos negativos, poder-se-ia iniciar a redefinição de vários conceitos da teoria jurídica: o outro como o negativo do sujeito de Direito; o dever jurídico como o negativo do direito subjetivo; a sanção como o negativo do ato ilícito *etc.*

Sem esquecer, a partir do surrealismo ecológico e sua ética, da importância do espírito negativo, a importância de um trabalho sobre o negativo, de uma negação do estabelecido como estratégia para fecundar o novo, para fortalecer o futuro (não existem imprevistos sem a negação da mentalidade consagrada). A ética disposta a realizar os caminhos da autonomia deve estar aberta aos imprevistos, o que pressupõe a re-elaboração negativa do instituído opressivo: o contradiscurso.

- **Controvérsias sobre o meio ambiente**

De modo que, está-se em condições de falar agora sobre as controvérsias sobre o meio ambiente. E, a esse respeito é interessante observar que Brian Polkinghorn, do Departamento de resolução de controvérsias da New Southeastern University, define da seguinte forma a expressão controvérsia sobre o meio ambiente: “o choque entre as diferenças de opinião, critério e inferência das pessoas em torno de como os seres humanos se relacionam com o mundo físico-biológico circundante”.<sup>255</sup> Concretamente como relacionam-se os hábitos condutivos e cognitivos, junto com os valores particulares e sociais, com o impacto que estes têm nos entornos biológicos e físicos.

Tal definição amplia a controvérsia ambiental, envolve tudo o que se faz como impacto ambiental (físico ou biológico), colocando sérias dificuldades para a atribuição significativa da expressão meio ambiente nos âmbitos políticos, parlamentares, judiciais, ou administrativos.

Frente a tal mundo de significações, tem-se que renunciar à qualquer fantasia essencialista em torno do caráter intrínseco, substancial do conflito ambiental e do valor de sentido do meio ambiente. Como aponta POLKINGHORN<sup>256</sup>, o valor do meio ambiente pode mudar segundo as normas ou os juízos de valor, que são conceitos elaborados socialmente, cujo objeto é o da regulamentação social e não necessariamente o controle ambiental. Assim, um problema de impacto ambiental aparece somente quando se enfrenta com uma valoração sócio-ético-política que interpreta um acontecimento físico-biológico como ambientalmente conflitivo. Não existem conflitos ambientais maus em si mesmos.

---

<sup>255</sup> Cf. Warat, Cf. WARAT, L. A. Ecologia, Psicanálise e Mediação. No prelo.

<sup>256</sup> Cf. POLKINGHORN, professor da Southeastern Louisiana University, vide: <http://www.selu.edu>

O meio ambiente como objeto de conflito, necessita de um plural de olhares, ser abordado e entendido como conflito por uma variedade de paradigmas que diferem em seus métodos, procedimentos e bases filosóficas. Estes paradigmas proporcionam respostas que podem ser classificadas, segundo **WARAT**, como humanocêntricas ou ecocêntricas, sejam prioritárias as conseqüências sociais ou biofísicas do entorno. O primeiro tipo de conflitividade é a que considera que o conflito ambiental deve ser atacado a partir da possibilidade de solucionar a alienação social como modo de resolver o conflito ambiental.

Pode-se dizer que, o ser humano é a entidade mais alienada da natureza e seu efeito sobre o sistema biofísico é o que deve ser considerado como prioritariamente perturbador, fonte de conflitividade.

Por outro lado, é preciso levar em consideração o fato de que grande parte das controvérsias ambientais se converte em problemas sociais, éticos e políticos; problemas de justiça social: como a economia ou justiça social de sub-usos de água pura, em lugar de versar sobre o valor global da água pura.

Destaca **POLKINGHORN**<sup>257</sup> que:

[...] a controvérsia sobre o meio ambiente é um fenômeno de origem social, que o desenvolve e controla, em maior medida, as influências que provêm da esfera social, em lugar das biológicas ou físicas. Trata-se da luta de diversos grupos para controlar a utilização total do entorno físico-biológico e como cada entorno impactará na saúde do ser humano, que é a origem de muitas controvérsias.

O que se quer dizer, em síntese, é que a leitura de um conflito ambiental está perpassada pelas lutas econômicas e políticas, de modo tal que, a maioria dos conflitos ambientais terminam sendo conflitos sociais.

---

<sup>257</sup> Conforme citado por Warat, no seu texto: *Semiótica ecológica, a interpretação e a mediação*

Note-se que as controvérsias ambientais se instalam a partir do modo em que se regula as condutas em relação ao meio ambiente e de como nos tratamos mutuamente em função da tomada de decisões sobre o meio ambiente.

Uma fonte de conflitividade na tomada de decisões ambientais se origina no fenômeno denominado: “em minhas próprias narinas não” que consiste em que as pessoas querem um meio ambiente puro mantendo, ao mesmo tempo, os benefícios de uma produção e um bem-estar que gera desperdícios nocivos. Onde têm que estar situados os vertedouros, desperdícios tóxicos *etc.* A resposta da maioria das pessoas é: “Em minhas próprias narinas não”. “Levem-nos a outra”. Coloquem nos lugares onde o povo tem menos força para resistir. Os vizinhos pobres, as zonas rurais, os países pobres terminam sendo o vertedouro da civilização. Em termos de justiça ambiental é importante admitir que quem tem benefícios da industrialização deve pagar os custos; ou seja, pode existir uma consciência ambiental, mas, sem dúvida, as pessoas têm uma tendência a não fazer muito para proteger o ambiente. As pessoas consomem de forma cômoda e autodestrutiva. Entretanto, podem mudar seus costumes consumistas se souberem que com pequenas mudanças podem obter importantes resultados. Porém, o caso é que, poucos estão dispostos às grandes mudanças em seus costumes.<sup>258</sup>

Quando fala-se de custos não se está referindo ao que possa chegar a custar economicamente o cumprimento do regramento ambiental. Está-se falando das conseqüências ambientais que impactam o povo.

---

<sup>258</sup> Cf. WARAT, *Semiótica ecológica, a interpretação e a mediação*, no prelo.

## Capítulo 4 - Bases para uma Conflitologia ou Teoria do Conflito

*Não criaremos um mundo bom  
tentando domesticar o homem e fazê-lo tímido,  
mas estimulando-o a ser arrojado, aventureiro e destemido,  
exceto quanto a infligir males a seus semelhantes.*  
Bertrand Russel<sup>259</sup>

### 4.1. Uma visão panorâmica do conflito

Acerca do tema Conflitologia, faz-se a seguinte pergunta: Como referir-se a uma Teoria Geral do Conflito e por que? A resposta pode ser no sentido de que: Sendo a mediação um meio de resolução de conflitos, parece óbvio entender que não se pode encarar nenhum estudo sério de campos onde os conflitos se inserem e dele mesmo, senão a partir de uma teoria do conflito que lhe outorgue sentido (conflitológico).

Lembrando que, estando ainda imersos nas condições que nos impôs o racionalismo que tomou conta do paradigma da razão moderna, sendo pois, impossível pretender apresentar qualquer tipo de reflexão que as comunidades científicas aceitem e respeitem se elas não vêm embaladas numa teoria. Supõe-se que sem uma teoria os operadores práticos não têm consciência significativa de sua própria atividade, não entenderiam o que fazem. De tal modo que, não se admite a existência de uma compreensão intuitiva sensível de qualquer prática. O fantasma de Kelsen<sup>260</sup> continua sempre presente.

---

<sup>259</sup> RUSSELL, Bertrand. A autoridade e o indivíduo. Rio: Zahar, 1977. pág.110.

<sup>260</sup> Esta força de expressão 'o fantasma de Kelsen' está sendo usada nos moldes waratianos, para dizer alguma coisa além do que linearmente pareça que se está falando.

Na realidade não se trata só de kelsen a idéia que se está explicitando foi sempre uma voz silenciosa, mas, muito forte na epistemologia do começo do Século XX, quando Kelsen começou a perguntar-se pelas condições de possibilidade para a instituição de uma ciência estrita do direito; o mesmo perguntou Saussure com referência a Lingüística, Freud para a psicanálise, e, ainda que com bastante distância dos outros membros do chamado ‘Círculo de Viena’<sup>261</sup>, Weber para a sociologia. Para esse grupo fazer ciência era construir um objeto de conhecimento baseado em um ponto de vista homogêneo (ou seja, oposta a idéia de Morin da complexidade) com uma condição de significação clara que serviria para definir o objeto do conhecimento que iam constituir como científico. A definição do objeto que seria, por sua vez, a do campo temático e que funcionaria como critério de demarcação para o saber; que elementos poderiam integrar o campo temático, assim configurado. **KELSEN** chamou a essa condição de significação “norma fundamental gnoseológica”.<sup>262</sup>

Ampliando a idéia poderíamos dizer que toda proposta de construção teórica tem que ter uma norma fundamental gnoseológica que de resposta a unidade mítica do campo temático a ser demarcado.

No caso do direito, essa unidade mínima, a célula epistemológica, diga-se, é a norma jurídica do direito positivo. A pergunta que a norma fundamental gnoseológica, ou seja, que o critério epistêmico de sentidos formularia é: o que é uma norma jurídica? E, a resposta seria: é uma teoria normativa sobre o direito. Assim, se tomamos como objeto do direito o conflito e não a norma é óbvio que a pergunta que corresponderia a norma fundamental de uma teoria pura da Conflitologia, seria: o que é o conflito? E, a resposta seria uma longa descrição que denominar-se-ia teoria.

---

<sup>261</sup> Os autores referidos constituíam o chamado Círculo de Viena, uma espécie de sarau intelectual que funcionava as quintas-feiras no centro de Viena, além do mais a referência a Kelsen se deve a que ele foi o autor utilizado como referência para mostrar, na dissertação de mestrado os fundamentos epistemológicos do paradigma jurídico da modernidade. Nesse sentido, ver: EGGER, I. Análise sociológica da dogmática jurídica: a dogmática como epistemologia, como doutrina e como ideologia. CPGD/UFSC, Dez/1983.

<sup>262</sup> KELSEN, Hans. Teoría pura del derecho. Trad. Roberto J. Vernengo. México: Editorial Andrómeda, 1982. p. 201.

A teoria que dá resposta a pergunta inaugural tem que brindar um marco próprio e coerente para o estudo do conflito formulando conceitos articulados logicamente, criando um vocabulário próprio com referências a elementos que possam estar presentes em qualquer tipo de conflitos.

Poder-se-ia falar de teorias parciais que façam referências a setores particulares, mas, ainda nessa hipótese deve-se preliminarmente estabelecer as bases de uma teoria geral, seja das normas, como no caso de Kelsen, ou, do conflito, como no caso desta pesquisa.

Na época kelseniana/positivista, suponha-se que era impossível construir diretamente teorias parciais, sem referência a uma teoria geral que deveria ser previamente elaborada. Entendia-se por teoria geral os conceitos fundantes que formariam parte de qualquer tipo de elementos potencialmente inscrevíveis no ponto de vista homogêneo previamente estabelecido.

Por exemplo, para construir uma teoria estritamente científica do direito era preciso, segundo **KELSEN**<sup>263</sup>, estabelecer as condições gerais para a determinação de sentido de qualquer tipo de norma, seja moral, estética, política, ou mandatos psicologicamente direcionados, como os casos de enunciados propagandísticos (vale dizer, analisando as normas dentro do gênero maior, das técnicas de motivação das condutas). Saussure, falou o mesmo para a linguística entendendo que ela precisava de uma teoria geral que responderia pelas condições de sentido para qualquer tipo de signo. Propôs, assim, criar a semiologia, ou seja, a teoria geral dos signos.

Em contrapartida, neste trabalho se está propondo a discussão das condições de construção de uma Teoria Geral do Conflito. Isto por que se supõe que o mundo das ciências sociais, da sociologia do direito e da ciência jurídica, não está

---

<sup>263</sup> Cf. Kelsen H., Teoria Pura do Direito. 5. ed. Coimbra, Portugal: Amado, 1979. Primeiro capítulo, p.15 e ss.

ainda maduro para começar sem a passagem por esta condição moderna de produção do conhecimento científico.

As cartografias, as epistemologias carnavalizadas, as complexidades, como elementos substitutivos da epistemologia, as doxologias complexas em substituição da epistemologia, os paradigmas estéticos, dionisíacos, os paradigmas emergentes de Boaventura de Souza Santos<sup>264</sup>, não tem o crédito suficiente de legitimidade acadêmica como para começar aderindo-se a eles, principalmente, quando se está elaborando uma tese de doutorado que tem que submeter-se aos velhos critérios de avaliação, ao rumo da Banca, que deve considerar que esses novos caminhos constituirão o devir conclusivos desta tese, aonde se aponta como proposta final e não como ponto de partida. Parte-se do pacificamente aceito na academia que vai avaliar. O objetivo deste trabalho é propor precisamente o deslocamento epistêmico e/ou a circunscrição do mesmo, ao modo de produzir conhecimentos da modernidade, para a construção de um paradigma que de suporte aos desígnios da mediação comunitária, como se pretende apresentar na conclusão deste trabalho.<sup>265</sup>

Assim como os juristas antes de Kelsen, navegavam por uma dogmática carente de fundamentos gerais, os sociólogos estavam perdidos em função do conflito, que, entende-se, como o objeto da sociologia, assim como a norma é o objeto da dita ciência jurídica. Não se pode pensar a sociologia como ciência, sem pensar o conflito como seu campo temático, seu objeto de conhecimento<sup>266</sup>.

Comte pensava numa sociedade autoritária e com uma organização de castas que evitaria os conflitos. Spencer só reconhecia os conflitos no militarismo, que para ele eram coisas superadas, do passado da humanidade. Durkheim, praticamente não se refere ao conflito, e quando o faz o apresenta como uma anomalia social. Pareto justifica o conflito em sua defesa a sociedades autoritárias. Inclusive o próprio Freud, menosprezou o conflito porque nas

---

<sup>264</sup> Cf. SANTOS, Boaventura de Souza. A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI. Contraponto, 1999. 268p.

<sup>265</sup> Cf. SANTOS, 1999.

<sup>266</sup> Este é um ponto de vista que se toma como ponto de partida, porém sujeito a re-interpretações hermenêuticas, da Banca, que respeito, porém, já não será o ponto de partida proposto.

tensões com a vida psíquica e a vida social estabeleceu essa ilação como base para a construção de sua teoria da personalidade, porém terminou diminuindo seu interesse por construir uma teoria sobre o conflito, preferiu construir sua teoria tomando como referência um objeto ilusório como o inconsciente (que no fundo resultou na impossibilidade de construir uma teoria geral do desejo) essa impossibilidade Freudiana terminou gerando efeitos muito grandes já que pode ser considerado como a origem de todas as referências de produção dos saberes construídas fora da epistemê. A sociologia em sua alvorada enfocava o conflito desde três ângulos ou fontes: fontes conceituais (que não conseguiram constituir-se a si mesmas em teorias) Políbio, Heraclito, Maquiavel, Jean Bodin, Hobbes, Hume, Adam Schmitt, Darwin, entre outras fontes ideológicas) que revelam o trânsito do idealismo romântico ao socialismo marxista, que constituem uma ampla reflexão sobre a ideologia do conflito, Spenser e alguns autores que se sustentaram nas reflexões sobre o conflito para elaborar suas teses da limpeza da raça que termina em Hitler.<sup>267</sup>

A sociologia como ciência tem pouco mais de um século, porém a aparição de uma ciência supõe um conjunto sistêmico de conceitos, neste caso sobre a interação dos indivíduos entre si, dentro de grupos. Esta análise para ser pensada como uma ciência autônoma de poder distinguir-se de outro conjunto de enunciados que também se formou de grupos humanos, como a filosofia, a psicanálise, a religião, o direito, a história. Para constituir-se em ciência tem que se ter elementos empíricos para verificar suas verdades, para que não passem de discursos ideológicos.

Esta ciência nova apresenta-se em suas origens como herdeira do paradigma moderno como corpo de idéias racionais tendentes a aperfeiçoar as condições do ser humano, desde as origens da sociologia. Comte foi descartado como ideólogo, pois, carecia de uma vocação radicalmente descritiva, a ciência é a produção de um conjunto de enunciados agrupados em discursos, suscetíveis de verificação empírica. **DURKEIM**<sup>268</sup>, o primeiro que fez para fundar sua idéia de criar a sociologia, foi escrever um livro sobre as regras do método sociológico.

---

<sup>267</sup> WARAT, L. A. Materialismo Mágico. *Net*. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

<sup>268</sup> DURKEIM, Emile. *As regras do método sociológico*. 2. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007. 200p.

A Primeira Guerra mundial, o idealismo neokantiano e kelsen, extrapolando o jurídico, estabeleceram a idéia da jurisdição obrigatória como técnica para prevenir a guerra. O que fracassou com o Tribunal de Versalhes<sup>269</sup>, foi que, o tratado de Versalhes estabeleceu que excluiria de sua jurisdição os conflitos de caráter político. Os genocídios da Segunda Guerra mundial, prolongados em Hiroshima, geraram uma explosão de estudos sobre a paz que foram além da sociologia, então incipiente, a ponto tal que se passou a pensar o conflito como um amplo universo de enfrentamentos que se produzem nas relações entre os homens.

E, por essa razão que, se se retoma o campo da sociologia, não se pode deixar de admitir que o conflito supera as possibilidades de análise, estudos e reflexões dentro dos territórios que tradicionalmente demarcam os sociólogos. A onda expansiva é tão grande que exige uma reflexão quase autônoma, ou uma reflexão pelo menos respaldada por uma teoria geral.

Pode-se assim dizer que, de uma teoria geral do conflito ou de uma conflitolgia, ainda que particularmente, entenda-se melhor distingui-las entre si, porque a Conflitolgia tem um devir que vai além do epistemológico e está começando a ser recepcionada dentro de outros paradigmas que não o epistêmico da modernidade, está sendo recepcionada pelos paradigmas que acima se enumerou como prováveis destinos terminais desta tese de doutorado, isto é, os paradigmas estéticos, dionisiacos, emergentes etc.

Existem já alguns esboços de teoria geral do conflito elaboradas por Remo Entelman<sup>270</sup>, que teve como pensar além da modernidade, mas, a idade já não lhe permitiu, dentro desses limites sua teoria do conflito é aceitável, e far-se-á

---

<sup>269</sup> O Tratado de Versalhes é parte dos Tratados de Paz celebrados após o final da Primeira Guerra Mundial. A ONU – Organização das Nações Unidas criou em 1946, o Tribunal Internacional de Justiça ou Corte Internacional de Justiça, passando a ser seu principal órgão judiciário. Com sede em Haia, nos Países Baixos, costuma ser chamado como Corte de Haia ou Tribunal de Haia; regulamentado através de estatuto elaborado e aprovado pela ONU. *Net*. <http://www.icj-cij.org/homepage/sp/icjstatute.php>

<sup>270</sup> ENTELMAN, Remo. *Teoría de conflictos: hacia un nuevo paradigma*. Barcelona: Gedisa, 2002. 223p.

referência a ela com os devidos poréns. No próprio título: ‘A teoría de conflictos hacia un nuevo paradigma’ observa-se um erro conceitual, pois, seu texto não vai a nenhum novo paradigma, trata-se só de um arranjo em relação ao conflito, com base no velho paradigma da modernidade, parecendo uma leitura do tipo da ‘teoria pura do direito’ de kelsen.<sup>271</sup>

Os estudos sobre a paz e as demais disciplinas sobre o conflito internacional, salvo quando tratam características específicas desses enfrentamentos, são aplicáveis aos conflitos internos entre os habitantes de um Estado.

Em consequência, os objetivos dos estudos sobre o gênero ‘conflito’ que postulou e suas espécies são comuns, ainda que em diferente dimensão. Ambos procuram resolver o problema da eliminação ou diminuição da violência e a melhora da sociedade humana, internacional ou estatal.

Os estudiosos do conflito entre Estados não tem prestado atenção ao significado violento que tem o método jurídico de resolução. Tanto assim que o próprio George A. **LOPEZ**<sup>272</sup>, quando trata de mostrar os diversos campos donde se estuda o conflito, menciona três níveis: ‘o individual, o grupal intra-estatal e o nacional e internacional’. E pontualiza o modo em que a violência aparece em cada nível. Para o individual, cita ‘violência individual, social e política’; para o grupal, ‘revoltas, revoluções, conflitos étnicos, de facções e simplesmente conflitos violentos’; para o nível internacional, lista: ‘guerra, terrorismo, violência de baixa intensidade, carreiras armamentistas e comércio de armas’.<sup>273</sup>

O direito não é reconhecido como uma forma civilizada e monopólica de exercício da violência. Mas **ENTEELMAN**, na sua obra sobre a Conflitologia, não

---

<sup>271</sup> ENTEELMAN, 2002. Havia agendado uma entrevista com ele que lamentavelmente não ocorreu já que veio a falecer dois meses antes (junho/2007).

<sup>272</sup> Apud, ENTEELMAN, 2002, p.16.

<sup>273</sup> Cf. ENTEELMAN, 2002, p.16.

analisou quais métodos mais pacíficos deve criar uma sociedade também menos violenta e desejosa de preservar vínculos entre conflitantes. Entretanto, o sistema jurídico, que sempre tem sido visto como um progresso sobre a organização tribal, afeta os vínculos sociais daqueles cujos conflitos resolvem, declarando a um vitorioso sobre o outro.

Contudo é lamentável qualquer tipo de violência, inclusive, nisto coincide-se com alguns partidários da teoria crítica do direito e os teóricos da mediação, no sentido que qualquer forma de violência é repudiável e, ainda, a que monopoliza o Estado, em nome da ordem social / comunitária.

Para **KELSEN**<sup>274</sup>, a sanção jurídica é um ato de coerção devida, a coerção monopolizada pelo estado que transforma, por milagre semântico ou ilusão significativa, a violência num ato lícito que outorga sentido normativo para a conduta humana e faz da coerção o elemento identificatório principal da caracterização de uma norma jurídica positiva.

Geralmente, aos leitores de Kelsen passa despercebido que, para este autor, os atos ilícitos e as sanções são ambos atos de violência, unicamente discerníveis pela modalidade deôntica por seus rumos do permitido, do proibido e ainda, do obrigatório. Ou, como, quando ele está falando de atos de coerção (violência) que podem ser devidos ou indevidos conforme sua situação no enunciado hipotético, se o ato de violência está no antecedente é um ato ilícito, se está no consequente é um ato de violência devido. Inclusive, um mesmo ato de violência se altera se a situação no enunciado hipotético pode-se transformar de ilícito em devido; *p.ex.*: a execução de uma pessoa efetuada por um exército insurgente, se este toma o poder, a execução alterou seu estatuto deôntico, passou de ilícito a sanção.<sup>275</sup>

---

<sup>274</sup> Cf. KELSEN, 1982, p.123 e ss.

<sup>275</sup> Cf. KELSEN, 1982, p.123 e ss.

A grande pergunta filosófica existente que fica latente é, ‘de’ e ‘se’ existe a possibilidade de conseguir uma ordem social não assinalada pela violência como critério de realização do Direito? Pode existir uma concepção do Direito que não esteja baseada na violência organizada, como condição de sentido do permitido e do proibido? **WARAT**, ultimamente começa a afirmar que sim. Em ‘o estado poético do direito’ chega a afirmar que na origem mítica do Direito, assim, como Freud emprega como origem mítica do social o pai da Horda<sup>276</sup>, poder-se-ia dizer que quando Robinson Crusóé estava na ilha e chegou Sexta-feira, nasceu miticamente o direito como um jogo de vínculos amorosos e não violentos. Na origem mítica do Direito estariam inscritos os vínculos com o outro, no amor. No começo foi o amor para estabelecer a ordem jurídica.<sup>277</sup>

O mesmo acontece com outros vínculos de família, onde as pessoas limitam reciprocamente suas possibilidades físicas (sentido inaugural do direito) por amor e não por medo, como no caso da violência estatal. Toda alteridade é uma limitação às possibilidades de trabalhar em relação a minhas possibilidades, diante da natureza. Toda alteridade é uma imposição de limites que constituem o direito; a origem do direito está na alteridade. Porém, todo limite diante o outro não se realiza por temor a uma resposta violenta, a gente se limita por amor mais do que por medo a sanção.

Assim, é uma representação ilusória, ideológica do Estado moderno que os limites normativos que configuram o direito devem constituir-se forçosamente a partir da violência. A famosa frase que muitos estudantes aderem por não pensar, não que o direito serve para sentir a vida, mas sim que ‘onde começa o direito termina o amor’. Mas, isto os alunos o deduzem pelo tipo de ensino que recebem de Kelsen, afirmado pelos professores que repetem que o que caracteriza uma norma jurídica é a

---

<sup>276</sup> s/ o Pai da Horda, ver: FREUD – ver totem e tabu...; v. tbem. LACAN, Jacques. O Seminário: Livro 17: o avesso da psicanálise, 1969-1970. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1992. 209 p. Cap. VII - Édipo e o Moisés e o pai da horda. p. 95-110.

<sup>277</sup> Cf. WARAT, L. A. O estado poético do direito. No prelo.

de ser um enunciado que contém uma violência legítima.<sup>278</sup>

**KELSEN**<sup>279</sup> define a violência como um ato de privação de um bem de alguém sem autorização de sua vontade. Ninguém lhe pergunta, o bem é tomado sem levar em conta a vontade do titular. Não se considera as provações de elementos simbólicos, os atos de discriminação ou o fascismo, como um ato de violência sempre ilícito. Nesse ponto faltou-lhe percepção. Acredita-se que o que deve ficar claro é que, a violência do direito não é uma forma civilizada de seu exercício, a violência é sempre uma barbárie.

Nesse sentido, destaca-se, como proposta da tese, que se pretende tratar da violência para além do normativismo e das tradições desenvolvidas pela sociologia. Não se trata de fazer uma teoria geral da sociologia da violência, nem uma teoria geral da violência jurídica. O trabalho visa ser útil a compreensão de qualquer tipo de conflito individual, grupal, psicológico ou político, pesquisar os conhecimentos existentes, afirmar referências técnicas que funcionem como horizontes compreensivos fundados nesses conhecimentos. Uma teoria que possa servir simultaneamente para a pedagogia e educação, assim como para a ciência e para a técnica, ainda que se pudessem empreender outros rumos teóricos.

Autores como Entelman excluem os conflitos psíquicos individuais, outros como Warat pensam que determinadas teorias psicológicas sobre os conflitos podem ser úteis como a logoterapia e a resiliência. Os conflitos e suas formas de violência podem ser tratados desde os lugares do preventivo e do resolutivo.

**ENTELMAN**<sup>280</sup> buscou agrupar os conflitos em sete categorias: a) teorias instintivas da agressão; b) teorias da coerção, que encontram as causas nas estruturas de certas sociedades; c) teorias do conflito como um processo disfuncional;

---

<sup>278</sup> Cf. WARAT, L. A. O estado poético do direito. No prelo.

<sup>279</sup> Cf. Kelsen, 1982, capítulo referente a sanção, p.123 e ss.

<sup>280</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p. 35.

d) teorias da funcionalidade; e) teorias centradas na incompatibilidade dos objetivos nacionais de diferentes estados; f) teorias conduzistas, que centram na má percepção e na má comunicação, as origens do conflito; e, g) as teorias que vêem o conflito como um fenômeno normal de todas as relações sociais, que permite análises e regulamentações destinadas a controlá-lo e resolvê-lo.

Observa-se que, na corrente descrita na letra “g”, encontra-se a maior parte dos autores posteriores a década de setenta. Porém, o conflito como um objeto que se oferece a nossa descrição com independência das causas pelas quais se encontra em todos os níveis das relações entre os homens. Isto não só porque todos os conflitos podem encontrar solução nos métodos que não empregam a violência monopolizada; mas, também porque os membros da sociedade têm, em seus postulados, a aceitação de que um setor especializado e independente da sociedade cumprirá as funções essenciais para sua existência como tal.

Definir em última instância o conteúdo das normas que expressa a linguagem do legislador: *‘as leis só dizem o que os juízes dizem que elas dizem’*. É ser, ademais, o responsável de que os outros órgãos do sistema, criados como estão pelo direito, também o cumpram e ajustem seu desempenho para com a Constituição e as leis da República.

Segundo, **ENTELMAN**:

A generalização ‘transnívelica’ não é uma novidade para a ciência. A partir do momento que o biólogo austríaco Ludwig Von Bertalanffy convenceu a filosofia das ciências e deu nascimento a Teoria Geral dos Sistemas, começou a abrir o caminho para investigações cujos conceitos tiveram seu ponto de partida nas propriedades dos sistemas abertos. Quando em 1954, fundou-se a Sociedade para a Investigação Geral dos Sistemas, entre seus objetivos teóricos encontravam-se: a) estudar os isoformismos entre os conceitos, leis e modelos pertencentes aos distintos corpos teóricos, e, b) minimizar a duplicação do esforço teórico. As transdisciplinas desenvolvidas na década de quarenta prestigiaram as idéias da Teoria Geral dos Sistemas. Me refiro a Teoria da Comunicação de Shannon e Weaver, a Cibernética de Wiener e a Teoria dos Jogos de Von Neumann e Morgenstern. A revolução

operada por elas na Teoria do conhecimento não foi ignorada pelas disciplinas do conflito, que desde muito cedo trabalharam com generalizações transdisciplinares. Mas, o que aqui postulo é o produto de uma generalização ‘transnivélica’. Esta provém da verificação de uma hipótese sobre a semelhança do funcionamento de um sistema, resultante de comparar observações efetuadas em distintos graus de nível escolhido sob a aceitação de sua homogenia. Sobre uma introdução para a generalização entre níveis pode ver-se: Rapoport, A.: ‘General Systems Theory: a bridge between two cultures’, em *Behavioral Science*, Volume 21, 1976. Um estudo mais detalhado se encontrará em Miller, J. G.: *Living Systems*, cáp.4: ‘Hypothesis concerning living systems’, Mc. Graw Hill, 1978.”<sup>281</sup>

Isto é o que deu origem a uma clássica recepção do conflito nas ciências sociais, sendo para alguns a origem das procuras e configurações das teorias gerais como termina de ser concebidas acima.<sup>282</sup>

O conflito é para as ciências sociais, aceitando a idéia de que, para muitos eles existem como possibilidade epistemológica, uma região ontológica<sup>283</sup> incipiente em estado embrionário, é uma ciência para a qual lhe falta uma linguagem construída que lhe seja própria, não tem discursos de estrutura específica, não aponta à construção de nenhum objeto lógico de estudos como destino superior, não tem uma nomenclatura suficientemente ampla, apenas um número mínimo de conceitos classificatórios. Não tem possibilidade de contar com uma linguagem apta para poder descrever um conflito a partir das características genéricas comuns, não é uma teoria genérica do conflito (um nome mais interessante que teoria geral que termina sendo algo muito mais pretensioso). Não existe uma visão universalista de seu objeto. Os conflitos se estudam como sendo de tipos separados sem articulações; é como se estudássemos o gado bovino (bois e vacas) como quadrúpede e o vinculássemos com outros quadrúpedes sem perceber que pertencem ao gênero maior: dos animais. Estaríamos com uma zoologia bastante precária. De modo que, faz-se imperativo, em

---

<sup>281</sup> ENTELMAN, 2002, p. 36.

<sup>282</sup> Pelo menos para Entelman.

<sup>283</sup> Ontologia (do grego *ta onta+logoi*: “conhecimento do ser”) é a parte da filosofia que trata da natureza do ser, da realidade, da existência dos entes e das questões metafísicas em geral. *Net*. Wikipédia.

toda ciência a necessidade de construir um campo ontológico<sup>284</sup> que só denote as características comuns e definitórias, constitutivas dos limites do campo temático, que determine o objeto de estudo que é um objeto sempre discursivo.

Em um novo campo disciplinar o primeiro que se tem que fazer é a delimitação do espaço ontológico e para isso elaborar para configurar o conceito, a definição que permita entender o sentido geral do objeto do campo temático, no caso esboçar o conceito genérico de conflito, procurar seu sentido geral. Esta é uma idéia epistemologicamente sofisticada; porém, senão compreende-se-á, não adianta autodenominar-se cientista, nem sociólogo, nem jurista.

Tampouco se pode cair na armadilha ideológica no sistema de ilusões epistêmicas, no senso comum, na filosofia espontânea dos cientistas, que forcem a acreditar que os objetos de conhecimento são acessíveis por mera intuição sensível.

Em primeiro lugar, **ENTELMAN**<sup>285</sup> acredita que a relação social é o gênero que se busca para distinguir, por sua diferença específica, a relação social conflitiva. Mas, qual é, então, essa diferença? Como todo universo de objetos, as múltiplas relações sociais possíveis podem agrupar-se dentro de um processo classificatório, aplicando critérios para distinguir aos indivíduos que se incluíram em cada grupo. Pode-se distinguir diversos grupos, tipos ou classes de relações sociais, recorrendo a diversos critérios classificatórios.

Fala-se assim de relações permanentes, como as familiares em geral, ou transitórias, como a que se mantém com um motorista contratado para transportar de uma cidade para outra. Também se refere a relações sociais contínuas, como a de três membros que integram uma sociedade estável que dura anos, sem alterar suas funções, sem alterar sua integração e, que se reúne semanalmente; ou, as relações acidentais,

---

<sup>284</sup> Campo ontológico, entendido como, relações e processos efetivos do ser. Como campo da práxis, a partir da experiência, constituindo o complexo de relações que formam a existência objetiva.

<sup>285</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p.48.

como a que se mantém com o passageiro que ocupa o assento ao lado em um vôo de várias horas de duração. Quando se dirige a ele, pode responder, ou, girar sua cabeça comunicando seu desejo de permanecer isolado e, quando ele coloca um dedo em posição vertical sobre seus lábios, pedindo que se mantenha em silêncio, logo inclinando sua cabeça sobre a palma de sua mão, indicando sua vontade de dormir e se oferece para apagar a luz (lâmpada individual); distingue-se, também, as relações ostensivas (públicas), como o matrimônio, de outras que se conservam ocultas ou secretas, como ocorre com uma associação ilícita, ou ainda as que são entendidas como privadas (particulares). De modo que, existem as relações virtuosas e as pecaminosas, as boas e as más, as interessadas e as desinteressadas, as altruístas e as egoístas, homossexuais e heterossexuais, etc.

A esse respeito, **PEREIRA**, textualmente, afirma:

A compreensão do fenômeno violência, no contexto das sociedades contemporâneas, coloca na ordem do dia algumas exigências. Inicialmente, é necessária a construção de um arcabouço teórico-analítico capaz de permitir a compreensão desse fenômeno na especificidade de hoje; em seguida, é importante que se leve em consideração a grande complexidade do fenômeno violência; finalmente, é fundamental que se considerem as suas formas diferenciadas de manifestações. Deve-se também buscar o reconhecimento de uma clara articulação entre violência e cultura. Ou seja, revela-se como de vital importância uma compreensão do papel e do sentido que tem a violência, ou suas formas de manifestação, do ponto de vista do conjunto da dinâmica cultural de uma dada sociedade, especialmente quando se trata da análise de sociedades contemporâneas

Por sua vez, a melhor compreensão da dinâmica cultural contemporânea e do papel de destaque da violência nesta mesma dinâmica nos faz ver, com muita clareza, o que poderíamos chamar de um 'paradoxo contemporâneo'. Se, para um lado, as ações e discursos de vários sujeitos sociais zelam por manter ou construir o pluralismo e/ou multiculturalismo, por desenvolver novas formas de convivência democrática, e por afirmar a cidadania, valorizando quaisquer formas de comportamento, mesmo aqueles que sejam exercícios radicais da diferença, por outro, emergem comportamentos marcadamente violentos que muitas vezes buscam impor 'diferenças' e contradizem aquele projeto político-cultural ao afirmarem modos de vida capazes, no limite, de ser negadores da alteridade, ou seja, impeditivos da existência mesma da convivência entre formas sociais plurais.<sup>286</sup>

---

<sup>286</sup> PEREIRA, Carlos Alberto *et al.* Org. Linguagem da violência. Rio de Janeiro, Rocco, 2000. 340p. pág.13/14.

Pelo momento, se está falando de um campo pré-científico para o objeto em estudo, que se pode começar a desenhar caracterizando-o como uma espécie ou classe de relações sociais que apresenta objetivos que são incompatíveis entre si, por algum motivo que pode ser diferente de uma a outra pessoal. É uma definição pré-científica, incompleta porque apresenta uma inferência genérica sem mostrar nenhuma inferência específica entre os subgêneros. As divisões mais precisas dentro do gênero. Dada a carência conceitual é necessário conceitos de outras disciplinas provisoriamente, usadas em forma transdisciplinar. O mesmo ocorreu na lingüística saussuriana que teve que tomar emprestada as primeiras categorias de sua proposta semiológica<sup>287</sup>. Esse vocabulário emprestado é no fundo um conjunto metafórico de expressões que servem para descobrir um objeto ainda pouco conhecido para o nível da cientificidade. Para evitar as confusões é recomendável expressar os deslocamentos de sentido nos usos extra-normais desses conceitos.

Assim, conforme os costumes epistemológicos da modernidade as teorias gerais têm dois momentos um estático e outro dinâmico. Ou seja, examinando o conflito (ou qualquer outro objeto, como as normas jurídicas) parado como se fosse uma fotografia, poder-se-ia analisar seus componentes fixos e monos-dinâmicos tomados em movimento como se fosse uma cartografia. O estático e o dinâmico, isto, se pode-se comparar a algo semelhante a diferença que existe entre um mapa e uma cartografia.

Estaticamente a definição do objeto se dá por gênero e diferenças específicas, aqui o gênero seria as relações sociais e as diferenças dependeriam dos critérios de cada grupo, gênero, nacionalidade, níveis de ingresso ou de educação, categorias profissionais, lugares de residência, idades, relações permanentes ou transitórias, relações boas ou pecaminosas, políticas ou religiosas, homossexuais ou heterossexuais e assim por diante numa listagem interminável.

---

<sup>287</sup> Semiologia: ciência geral que tem como objeto todos os sistemas de signos.

Também se pode falar de relações conflitivas e cooperativas. As conflitivas seriam as que apresentam entre seus membros, alguns que têm que realizar objetivos e/ou desejos incompatíveis entre si.

As relações de alteridade podem ser consideradas grupais. Um grupo está composto por pelo menos por duas pessoas, desta maneira tem-se que perceber que numa teorização é importante a primeira aproximação a um instrumental teórico que se possa contar para construir a Teoria Geral do Conflito, como a teoria dos grupos. Caracterizar o que é um grupo e que atores podem formar os diferentes tipos de grupos. Assim, um caminho para começar a estudar o conflito é aproximar-se da compreensão teórica do que é um grupo tanto estático, como dinâmico. Se o grupo é conflitivo os componentes do grupo são os atores do conflito.

A primeira grande divisão de atores grupais é a que os divide em atores individuais e atores coletivos. Os primeiros constituiriam a célula ou a unidade da alteridade. O grupo de dois indivíduos configura a fração mínima da alteridade.<sup>288</sup>

A alteridade é a relação entre duas pessoas, é a presença do outro, que nos constitui. O importante é perceber que esse outro que nos constitui é em sua diferença, por si mesmo conflitivo. De modo que, pode-se concluir que a unidade mínima da conflitividade é a alteridade. A alteridade é para a teoria geral dos conflitos o que o signo foi (e continua sendo) para a teoria geral das linguagens.

Pode-se também distinguir conflitos entre os vínculos pessoais e conflitos de interesses. Tratar-se-ia de dois tipos de conflitos diferentes que se se quiser mediar respondem a estratégias de mediação diferenciadas. Algo que muitas

---

<sup>288</sup> Alteridade ou outridade compreendida como a concepção que parte do pressuposto básico de que todo indivíduo social interage e interdepende de outros indivíduos, ou seja, a existência do 'eu-individual' só é permitida mediante um contato com o 'outro'. De modo que, a existência de um depende da do outro, da visão do outro.

vezes os que pretendem trabalhar em mediação não reparam. Existem também conflitos que podem ser resolvidos a partir da celebração de um acordo, e outros que precisam de intervenção psicanalítica.

Existem conflitos entre indivíduos e grupos sociais de índole diferente que exigem um tratamento particular, por exemplo, o conflito de um indivíduo com um banco que lhe concedeu um empréstimo, ou, o conflito de um indivíduo com a administração pública. Temos assim três tipos de conflitos: indivíduos com indivíduos, grupos com grupos e, indivíduos com grupos coletivos.

O tratamento de cada tipo de conflito difere. Quando se está diante de grupos coletivos enfrentando-se tem-se que reparar que, em cada grupo as ações individuais podem, por sua vez, ter conflitos entre elas mesmas, os atores coletivos muitas vezes se enfrentam formando frentes internas que é preciso tomar em conta cada vez que se intervém em uma situação de conflito. A fragmentação dos grupos coletivos é um fator que não pode ser negligenciado. A teoria dos grupos nos ensina também que os atores coletivos podem ser organizados ou não organizados. Os atores coletivos organizados tendem a cristalizar-se em instituições.<sup>289</sup>

Assim, para começar a elaborar essa teoria procura-se responder a seguinte pergunta: o que é um vínculo social? Esboçar a resposta é o primeiro passo para a elaboração da teoria geral. A norma fundamental gnoseológica da teoria do conflito começa pela resposta a pergunta: o que é um vínculo social? A resposta mais intuitiva, a primeira delas, é dizer que o vínculo social é um vínculo de alteridade e, que a alteridade é a unidade mínima do grupo. Sendo assim, a segunda pergunta é: o que é um grupo? A resposta, nesse caso, exige que se apóie, emprestando na teoria geral dos grupos e nos aportes das análises institucionais.

---

<sup>289</sup> Não há espaço, neste trabalho, para aprofundar mais estas questões. Fez-se uma rápida enumeração pré-científica para alertar sobre a importância quando se pensa numa Teoria Geral do Conflito.

Originariamente o vínculo social é considerado de um modo bipolar, é dizer de dois grupos: o dos indivíduos enfrentados e o dos campos enfrentados. Mas, logo se adverte que em muitos casos, por exemplo, nas negociações e nas conciliações pode aparecer a figura de um terceiro que intervém no conflito sem decidir, nem incorporar-se a um dos lados em enfrentamento, um terceiro que se mantém equidistante.

**ENTELMAN**<sup>290</sup> trata de construir uma Teoria Geral do Conflito tomando um tipo de conflito como referência básica e, isso não parece adequado ou, ao menos, não se compartilha a idéia de que o conflito, que funciona como referência básica, está dado pelos conflitos internacionais.

Prefere-se tomar como referência básica os conflitos familiares e os comunitários. Para falar dos tipos básicos de conflitos individuais, tomando como referência básica os familiares, os comunitários e os coletivos. Os mesmos, por sua vez, seriam divididos em dois subtipos: preventivos e reparadores.

**ENTELMAN** não teve como acompanhar as mudanças do tempo, esteve ainda com o pensamento estruturado num tipo de normativismo kelseniano, entorno de uma epistemologia que pede renovação, o mesmo acredita-se, possa estar acontecendo com outros membros da escola analítica de Buenos Aires, como Roberto Vernengo ou como Eugenio Buliyin, hoje superados por professores como Carlos Carcova ou Eduardo Russo. Os analíticos pensam sem sair do século XX, por isso falam de teoria geral e não de cartografias, por exemplo, além do mais disso verifica-se em sua Teoria Geral do Conflito, que Entelman não conseguiu colocá-la à margem do direito normativista, numa mistura de direito internacional e teoria pura do direito. Sua Teoria Geral do Conflito parece um capítulo a mais da teoria kelseniana, poder-se-ia dizer que é uma Teoria Geral do Conflito de corte kelseniano.<sup>291</sup>

---

<sup>290</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p.43, v. tbém., p.181.

<sup>291</sup> Observações a partir da leitura da obra, Teoria de Conflitos, de Remo Entelman.

Por isso, **ENTELMAN** considerou indispensável seguir ou começar pela análise do poder. Coisa que não se comparte, preferindo, com **WARAT**, resgatar outro sentido de poder para a teoria do conflito, que é o sentido de poder como potência. A Teoria Geral do Conflito de Entelman é demasiada belicosa, crê que o conflito é sempre uma emergência do poder e muitas vezes se propõe a apoiar-se também numa teoria geral do poder. Prefere-se outro rumo. A concepção de mundo e dos indivíduos mesmos está em plena transformação. Faz-se necessário produzir novos sentidos, criar outras cartografias que nos permitam navegar a condição contemporânea.

As verdades universais de um conhecimento certo e garantido estão se evaporando. O fato é que, o conflito foi sempre um assunto do interesse tanto para o pensamento histórico, quanto para o político e, um objeto prioritário da investigação nos diversos ramos das ciências sociais. Mas, os estudos feitos nas diferentes áreas trataram as confrontações entre grupos ou indivíduos como o específico dos conflitos - societários, familiar, social, racial ou interpessoal, sem analisar este último (interpessoal) que é comum aos demais.

Enquanto que, a dinâmica do conflito de **ENTELMAN**<sup>292</sup> refere-se aos diferentes graus de sua intensidade, de suas escaladas e desescaladas que se dão como modificações da intensidade da conduta conflitiva dentro de uma relação recíproca, estando, assim, conceitualmente, vinculada com as noções de interação e intensidade, entretanto, sem ater-se a interpessoalidade (interpessoal).

A interação pode ser definida como toda comunicação verbal ou não verbal entre pessoas, pode-se também falar de interação quando duas ou mais pessoas ou entidades que realizam condutas recíprocas e pode detectar-se uma sequência de pelos menos dois atos distintos; de tal modo que, o primeiro possa razoavelmente ser interpretado como parcialmente responsável pelo segundo.

---

<sup>292</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p.165.

Dentro deste contexto, deve interpretar-se a expressão responsável, como a que provoca, produz ou ocasiona o segundo ato (interpretação). Vale dizer, existe interação quando, de dois atos discerníveis, de uma sequência de condutas recíprocas, um pode, razoavelmente, ser interpretado como causa do outro.

Em suma, podemos dizer que ENTELMAN<sup>293</sup>, concebe o conflito como uma espécie do gênero das relações sociais, postulando que, em sua generalidade, ditas relações contém áreas de incompatibilidade de objetivos ou conflitos, que coexistem com outras compatibilidades ou coincidências de objetivos.

Observa-se que, nem todos os conflitos ocupam o mesmo lugar dentro das relações sociais em que se produzem, nem têm a mesma significação. Há, inclusive, conflitos que são alheios ao tipo de relação a que se referem. Outros são típicos dela, consubstanciáveis com a essência do vínculo existente entre as partes.

De modo que, pode-se observar diferentes sentidos do conflito, para estabelecer, desde logo, a sua condição gnoseológica de sentido; assim, propedeuticamente, poderíamos dizer que, a palavra conflito deriva do latim: *conflictus* e denota a idéia de choque entre duas ou mais pessoas, seria todo o embate entre forças contrárias, de pessoas que lutam, é uma altercação, barulho, desordem, tumulto, enfim, um momento crítico, uma pendência, luta, oposição, pleito, o dissídio entre nações. No sentido, mais restrito, é, por vezes, empregado como sinônimo de guerra, ou seja, o conflito armado, que pode ser interno ou entre duas ou mais nações.

Ou seja, conflito é o desacordo, a incompatibilidade aparente, confrontação de interesses, percepções de atitudes hostis entre duas ou mais pessoas. O conflito é co-natural com a vida, está em relação direta com o esforço de viver. Os conflitos relacionam-se com a satisfação das necessidades, encontra-se em relação

---

<sup>293</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p.195. “Desde que concibo el conflicto como una especie del género relaciones sociales, y postulo que en su gran generalidad dichas relaciones contienen áreas de incompatibilidad de objetivos o conflictos que coexisten con otras de compatibilidad o coincidencia de objetivos.”

com processo de *estresse* e sensações de temor e com o desenvolvimento da ação que pode levar ou não a comportamentos agressivos e violentos.

A partir da Conflitologia, o conflito adquire um valor universal que é abordado de maneira integral, reconhecido em todas as atividades humanas e sociais de todo tipo de sociedades e épocas que possui um fator comum determinante em sua análise e compreensão.

Observa-se que existem conflitos interiores, em que a pessoa se sente dilacerada por forças contrárias, como o impulso de um desejo chocando-se contra uma força inibidora, ou desejos contraditórios, tais como o de vingar uma injúria e o de perdoar aquele que a causou.

Aliás, toda a ordenação jurídica da sociedade, visa precisamente criar condições para que cada um possa exercer seus direitos, sem entrar em choque com direitos alheios. Pois, só pode exigir respeito a seus direitos quem sabe respeitar os direitos alheios.

Cumprе lembrar que, os bens da vida são limitados, enquanto que, os interesses humanos são ilimitados.

Ocorre que, “Os conflitos são inerentes à vida humana, pois as pessoas são diferentes, possuem descrições pessoais e particulares de sua realidade e, por conseguinte, expõem pontos de vista distintos, muitas vezes colidentes.”<sup>294</sup>

Sociologicamente, pode-se dizer que conflito é a competição consciente entre indivíduos ou grupos que visam a sujeição ou destruição do rival. O seu resultado visível é a organização política e o *status* que indivíduos e grupos ocupam

---

<sup>294</sup> SCHNITMAN, Dora Fried, e Jorge. Org. Resolución de conflictos: nuevos diseños, nuevos contextos. Buenos Aires: Granica, 2000, p. 33.

dentro dela. O conflito pode assumir formas variadas, desde a rivalidade, a discussão, até o litígio, o duelo, a sabotagem, a revolução e a guerra, incluindo, portanto, todas as formas de luta, aberta ou não.

Na Psicologia, conflito é a tensão produzida pela presença simultânea de motivos contraditórios. Segundo a psicanálise, há em todo conflito um desejo reprimido, inconsciente; de modo que, o vocábulo conflito designa, em primeiro lugar, o conflito intrapsíquico, consciente e inconsciente. O conflito define-se, pois, como o estado de um organismo submetido a forças contraditórias.

O vocábulo conflito designa uma situação complexa que se define primeiro por uma determinada estrutura das relações sociais. O conflito pode ser entre indivíduos (conflito interpessoal), entre grupos (conflito intergrupar), entre organizações sociais (conflito social) ou entre nações (conflito internacional).

Mas, a natureza do conflito pode ser muito variada, pois, as partes podem perseguir fins antagônicos, por exemplo, os empregados de uma empresa querem obter um aumento de salários que a direção não quer outorgar-lhes; ou, os empregados podem exigir o reconhecimento da comissão sindical da empresa e a direção opor-se; ou, uma categoria social minoritária que busca obter os mesmos direitos da categoria dominante *etc.*

Pode-se ainda falar da existência de diversas outras espécies de conflitos, dentre elas, *en passant*, refere-se ao, *p.ex.*, conflito cultural, isto é, a incompatibilidade entre valores culturais; ao chamado, conflito de atribuições: fato que ocorre entre autoridades judiciárias e administrativas, quando cada uma delas se julga, ao mesmo tempo, competente para deliberar sobre determinado caso, tema ou assunto; ao conflito de jurisdição, como a questão sobre competência entre juízes ou tribunais da mesma jurisdição; ao Conflito de leis, que pode ser: a) divergência entre as leis de diferentes

países ou jurisdições, quanto aos direitos do mesmo indivíduo; b) divergência entre as leis atuais de um país e as que anteriormente regiam a mesma matéria.

Em suma, Conflito, do latim *conflictus*, é aplicado na linguagem jurídica para indicar embate, oposição, encontro, pendência, pleito. Destarte, dá o sentido de entrelaço de idéias, de interesses ou de sentimentos, em virtude do que se forma o embate ou a divergência entre fatos, coisas ou pessoas

Costuma-se considerar os sintomas visíveis do conflito, como o problema em si mesmo; de maneira parecida a como se identifica os conflitos com situações de violência física que se produzem entre duas ou mais pessoas ou entre grupos de pessoas. Mas, desde o ponto de vista da Conflitologia, os conflitos vão além da descrição limitada de uma palavra ou de um conceito restritivo.

Sem prejuízo de se retomar alguns pontos, diria-se que entre as causas da violência está, dentre outras, o conhecimento, pois, a diversidade é um patrimônio. Em todo caso serão as dificuldades de entendimento as que causarão tensão e que poderiam derivar em situações conflitivas.

Com freqüência os pretendidos debates científicos e intelectuais não são mais que disputas entre as partes que os protagonizam, disputas e conflitos camuflados de diferenças de conceito ou de metodologia. Mas, nenhuma diferença justifica um conflito, ainda que possa personalizá-lo; em todo caso, serão as desigualdades, a injustiça social, a luta pelo poder, o mal-estar com a gente mesmo, devido a ser de tipos diversos as causas que os provocaram.

Dentro do campo do conhecimento os conflitos gravitam em torno da produção da verdade, que, como diz **WARAT**<sup>295</sup>, sempre é o resultado de grupos

---

<sup>295</sup> Cf. WARAT, em entrevista realizada em janeiro de 2008.

acadêmicos que se enfrentam, se traduzem por acusações mútuas na utilização de determinadas metodologias ou no estabelecimento de teorias e princípios.

E, no âmbito das ciências sociais existe uma desconfiança manifesta acerca das análises sociais. Mas, dificilmente se poderá afastar de uma realidade integral que não reconhece as divisões que se tem feito do conhecimento para poder obter um pretendido benefício através da especialização ou a agrupação de interesses.

Observa-se que se segue acabará por ocorrer de maneira parecida com o estresse produzido por relações desiguais, violentas, que acabam por afetar a saúde dos envolvidos, determinadas alterações na saúde afetarão também e de maneira notável a vida social.

Trata-se, então, de entender a necessidade de conciliar os conhecimentos, de aprender a trabalhar em programas e equipes pluridisciplinares, de entender que, para fazer isso, resultará insuficiente aprender a colaborar entre pessoas com formação e experiências diferentes senão que, será necessário que nenhuma disciplina participante possa impor-se às outras.

Mas, isto unicamente poderia conseguir-se quando o trabalho a ser realizado for colocado de maneira não-disciplinar, quando as diversas classificações do conhecimento trabalhem em comunhão, quando estejam aliadas e possuam objetivos comuns. Como os saberes da rua.

Também a política é uma forma de ser de uma instituição humana, pensada para evitar a guerra e melhorar a convivência, buscar soluções pacíficas aos conflitos, soluções consensuadas à diversidade de interesses e à busca do bem-comum; no entanto, com muita freqüência a política não tem muito a ver com todo isso.

A política pode acabar sendo outra maneira de fazer a guerra; uma guerra na qual não se dispara um só tiro, mas que produz prejuízos similares. O exemplo mais claro que se tem são aqueles regimes ditatoriais ou com déficits democráticos importantes, nos que a corrupção nega os princípios do bem-comum, a redução das minorias, a manipulação dos meios de comunicação ou o uso do segredo, a mentira e o poder em geral, com a finalidade de controlar, reduzir ou impedir acesso às tarefas do governo para a maioria, ou, aos grupos de adversários.

Qualquer sistema de fazer justiça é um sistema de soluções de conflitos. Entretanto, dever-se-ia analisar seus resultados para saber se realmente são efetivos. Se os resultados obtidos nos mostram um incremento ou uma proporção notável de delitos e crimes, se a provação penal é elevada, se a vítima não recebe compensação pelos prejuízos e maus que lhe foram infligidos, senão se tem produzido processos de reconciliação entre vítima e agressor; se o castigo é a metodologia principal no tratamento do que delinqüe, senão tem havido reforma do criminoso; se a justiça deixa impunes os delitos cometidos desde o poder; se o sistema judicial se fez em colapso ou burocratizado; se sucede tudo isto, pode-se convir com facilidade que a justiça deixou de ser útil, inclusive talvez seja uma armadilha, um engodo e que se transformou em um sistema a mais de praticar injustiças. Esse ponto de vista também é transmitido por **VINYAMATA**<sup>296</sup> mas, observa-se que para **WARAT**<sup>297</sup> “a justiça não é mais que uma fantasia, um morango que enfeita a parte de cima do bolo” entendendo, ainda, que não é mais do que um sistema de ilusão; nesse sentido, concorda-se que, para ter-se uma convivência menos conflitiva, não adianta pegar fantasias impossíveis, pode-se construir ilusões menos frustrantes como seria o amor, ou, a autonomia.

**WARAT**<sup>298</sup> alerta que, a justiça é um conceito idealizado que arrasta sua frustração há mais de 2000 anos e nunca provou que em seu nome a convivência melhorou.

---

<sup>296</sup> VINYAMATA, 2001, p.57.

<sup>297</sup> Cf. WARAT, entrevista em janeiro de 2008.

<sup>298</sup> Idem, ibidem.

O objetivo da justiça não parece que seja castigar nem tampouco só marginalizar da sociedade aqueles que tenham atentado contra ela. Em primeiro lugar sua função pode ser preventiva, para continuar desenvolvendo-se no âmbito da solução de conflitos, o fomento da reconciliação e da recuperação das vítimas. Mas, frequentemente se esquece nas práticas judiciais a necessária recuperação psicológica e moral das vítimas, como tampouco se concede importância para a reforma dos criminosos e os que delinqüiram, deixando aos criminólogos a tarefa de readaptar a uma sociedade injusta aqueles que não dispuseram de suficiente poder para escapar de seus procedimentos. Tudo isso em nome de uma justiça que, muitas vezes, se parece com um lugar comum vazio que o preenchamos reiteradamente de esperanças cujo destino final é, muitas vezes, a frustração.

Diversos autores, como **ENTELMAN**, **VINYAMATA** e inúmeros outros, colocam também a guerra como um dos fatores do conflito (acredita-se que a guerra seja o maior e mais grave dos conflitos), porém, como foge demasiado ao tema proposto, não será objeto de análise neste trabalho.

Sendo que, num mundo esmagado por imensos problemas cuja solução exige a convergência de todos os esforços, o conflito armado entre nações é a mais sinistra demonstração de quanto a humanidade ainda está próxima dos níveis animais de sua evolução, onde o direito da força tem a primazia sobre a força do Direito.

Porém, o certo é que, as relações humanas refletem, quase sempre, o bom entendimento entre as pessoas, as vezes porém, surgem desavenças que não podem, evidentemente, ser resolvidas pelo desforço físico, pois que reinaria o caos entre as pessoas; sendo a violência um elemento central do conflito e permite distinguir entre os processos conflitivos positivos e negativos.

Sem violência, ainda que possa existir tensão, os conflitos adquirem um caráter positivo. Contrariamente, os conflitos em que há violência acabam sendo negativo para as partes implicadas. Ainda que os conflitos incorporem níveis de tensão e dificuldade mais ou menos elevadas, não representa, forçosamente, que exista violência.

Mas, o certo é que os conflitos não estão nos fatos, estão contidos nas histórias que as pessoas contam, as quais, por sua vez, dependem de como cada um percebe o conflito.

A forma em que cada um percebe o conflito está nas narrativas e também em como se está construindo o conflito, porque a narrativa abre um espaço que é relacional na medida em que nenhuma narrativa se dá isolada, uma depende da outra.

#### **4.2. Algumas notas acerca da violência.**

**FARRINGTON**, ao tratar da história natural da violência, como a idade da violência, nos apresenta os seguintes fatos e dados:

Em muitos e diferentes países, os delitos tendem a atingir o auge nos anos da adolescência. Em 1997, na Inglaterra e no País de Gales, a idade em que mais ocorriam condenações e advertências relativas a delitos passíveis de processo, era 18 anos, tanto para homens quanto para mulheres (Ministério do Interior, 1998). Roger Tarling (1993) verificou também que a idade de máxima ocorrência de ataques graves, roubos e estupro era 17-18 anos. Em 1997, havia 7,8 agressores fichados por cada 1000 homens entre 14 e 17 anos, e 8,3 em cada 1000 homens entre 18 e 20 anos; e havia 2,2 agressoras fichadas por 1000 mulheres de idade entre 14 e 17 anos, e 1,1 de idades entre 18 e 20 anos. Resultados semelhantes foram obtidos em levantamentos de auto-depoimentos. Na Inglaterra, por exemplo, no levantamento nacional de auto-depoimentos realizados por John Graham e

Bem Bowling (1995), a idade de incidência máxima de violência foi 16 anos, tanto para o sexo masculino quanto para o feminino. No caso dos homens, o percentual dos que admitiram ter cometido violência decresceu de 12% na faixa de 14-17 anos para 9% na faixa de 18-21, e para 4% na de 22-25. Para as mulheres, os números foram 7%, 4% e menos de 1%, respectivamente.

Muitas teorias já foram propostas para explicar por que os comportamentos delituosos atingem auge nos anos da adolescência. Por exemplo, esses comportamentos (violentos, principalmente) já foram associados aos níveis de testosterona nos jovens do sexo masculino, que aumentaram durante a adolescência e os primeiros anos da idade adulta, diminuindo a partir daí (Archer, 1991). Outras explicações centraram-se nas mudanças acarretadas pela idade, em termos de capacidades físicas e oportunidades de cometer crimes, vinculadas a mudança nas 'atividades de rotina' (Cohen e Felson, 1979), tais como freqüentar bares à noite, em companhia de outros rapazes. A explicação de maior aceitação dá ênfase à importância das influências sociais (Farrington, 1986). Desde o nascimento, as crianças vêm-se sob a influência de seus pais, que geralmente não aprovam as transgressões. Durante a adolescência, contudo, os jovens gradualmente se libertam do controle dos pais, passando a ser influenciados por seus pares, que, em muitos casos, podem incentivar comportamentos delituosos. Após os 20 anos, as transgressões entram novamente em declínio, à medida que a influência dos pais cede lugar a um novo conjunto de influências familiares, provenientes de esposas e parceiras, que são hostis a comportamentos infratores.<sup>299</sup>

Agregando,

Uma explicação possível para essa continuidade ao longo do tempo é que as diferenças individuais quanto ao potencial latente de vir a cometer atos agressivos ou violentos são muito arraigadas. Em qualquer grupo, as pessoas que são relativamente mais agressivas numa determinada idade tendem a ser relativamente mais agressivas em idades mais avançadas, embora os níveis absolutos dos comportamentos agressivos e das manifestações comportamentais de violência sejam diferentes

---

<sup>299</sup> FARRINGTON, David P. Fatores de risco para violência juvenil. In, *Violência nas escolas e políticas pública*. Org. Éric Debarbieux e Catherine Blaya. Brasília: Unesco, 2002. p.25-57.

para as diferentes idades.

Em termos gerais, os transgressores violentos tendem mais a serem versáteis que especializados. Eles tendem a cometer diferentes tipos de crime, demonstrando também problemas de outra natureza, como não-comparecimento às aulas, consumo de substâncias, mentiras contumazes e promiscuidade sexual.<sup>300</sup>

Contudo, superposta a essa versatilidade, os comportamentos violentos apresentam um pequeno grau de especialização (Brenann et al., 1989). Há também versatilidade quanto a diferentes tipos de delitos violentos. Por exemplo, os homens que atacam suas parceiras de sexo feminino têm probabilidades significativamente maiores de virem a receber condenações por outros tipos de delitos violentos (Farrington, 1994).

Como um indicador de sua versatilidade, é comum que os indivíduos violentos cometam mais infrações não-violentas do que delitos violentos. No estudo da Cambridge, no caso dos delinqüentes juvenis sentenciados anteriormente à idade de 21 anos, as condenações por delitos não-violentos foram três vezes mais freqüentes que as condenações por delitos violentos (Farrington, 1978). No Estudo sobre a Juventude de Oregon, um levantamento longitudinal de mais de 200 meninos de idades a partir de 10 anos, os que haviam sido presos por violência tinham uma média de 6,6 prisões por delitos de todos os tipos (Capaldi e Patterson, 1996).

Fatores de risco para a violência. Os delitos violentos, como os demais crimes, têm origem nas interações entre os agressores e as vítimas, em determinadas situações. Alguns atos violentos provavelmente são cometidos por pessoas portadoras de tendências violentas relativamente estáveis e duradoras, ao passo que outros são cometidos por pessoas mais ‘normais’, que se vêem em situações que tendem a levar à violência.

Dentre os principais fatores psicológicos que levam a prever violência juvenil estão hiperatividade, impulsividade, controle comportamental deficiente e problemas de atenção. Por outro lado, o nervosismo e a ansiedade estão negativamente correlacionados à violência. No acompanhamento de mais de 1000 crianças, realizados em Dunedin (Nova Zelândia), os níveis de deficiência do controle comportamental (por exemplo,

---

<sup>300</sup> Inclusive está se observando a ocorrência de um fenômeno, que teve início na Europa e se estende agora pela América latina, chamado ‘geração do perigo’. Conforme noticiário de TV da argentina, canal 02-América, 20hs dia 14/01/08: adolescentes que filmam em seus celulares situações de risco de morte, *p.ex.*, colocam-se na linha do trem enquanto filmam o trem passando por ele, que sai no último instante, ou, que vai se arrastando ao lado de fora do metrô. As fotos são colocadas na internet e há até concurso, pois, o filme refere-se a situação de risco, escapando no último momento, ou seja, uma geração que se coloca no limite da pulsão de morte, ou, no limite da falta de limites.

impulsividade e falta de persistência), nas idades entre 3 e 5 anos, em meninos, eram um indicador significativo de futuras condenações judiciais por atos violentos, nas idades até 18 anos, em comparação com os meninos que nunca haviam sido sentenciados, ou que haviam sido sentenciados por atos não-violentos (Henry *et al.*, 1996). Nesse mesmo estudo, as dimensões da personalidade relativas a inibições (por exemplo, cautela, aversão à excitação) e ‘a emocionalidade negativa’ (por exemplo, nervosismo, isolamento), na idade de 18 anos, apareciam como sendo significativamente correlacionadas a condenações por atos violentos (Caspi *et al.*, 1994).

Resultados semelhantes foram obtidos nos estudos de Cambridge e de Pittsburgh (Farrington, 1998). Segundo o estudo de Cambridge, um alto grau de audácia e de exposição a riscos nas idades de 8-10 anos aponta tanto para as condenações por atos violentos como para violência auto-admitida no futuro.<sup>301</sup>

Coincide-se com a opinião de **FARRINGTON**, no entendimento de que para desenvolver teorias sobre a violência, faz-se importante estabelecer de que forma os fatores de risco têm efeitos independentes, aditivos, interativos ou seqüenciais. Lógico, de um modo geral, a probabilidade de ocorrência de violência aumenta com o número de fatores de risco.

A respeito **FARRINGTON**<sup>302</sup> cita, por exemplo, que,

[...] no Estudo de Cambridge, foi desenvolvida uma pontuação de vulnerabilidade, com base nos cinco fatores de risco medidos das idades de 8-10 anos: baixa renda familiar, família numerosa, um pai condenado judicialmente, baixo QI e comportamento parental deficiente na criação dos filhos. O percentual de meninos condenados por violência juvenil aumentou de 3%, entre os que não apresentavam nenhum desses fatores de risco, a 31%, entre os que apresentavam quatro ou cinco deles (Farrington, 1997).

---

<sup>301</sup> FARRINGTON, 2002, p.29-31

<sup>302</sup> FARRINGTON, 2002, p.39-40

Nesse sentido, coincide-se com o entendimento do pesquisador acima citado, de que as teorias podem ajudar a explicar como e porque fatores psicológicos, tais como impulsividade ou baixa inteligência, fatores familiares, como uma supervisão parental deficiente, e fatores sócio-econômicos, de vizinhança e os relativos aos grupos de pares, podem influenciar no desenvolvimento do potencial de violência do indivíduo. Por exemplo, morar num bairro de população de baixa renda e sofrer privações sócio-econômicas pode, de algum modo, ser a causa da deficiência dos cuidados parentais, que, de alguma maneira, podem levar a um alto potencial de violência.

#### **4.3. A questão da violência e o Projeto de Mediação Comunitária desenvolvido no ‘Educandário’ São Lucas**

A esse respeito, ou seja, quanto ao aspecto violência, acrescenta-se, ao que já foi explanado no Capítulo I, acerca do trabalho realizado e coordenado, no dito “educandário” São Lucas, que abriga meia centena de adolescentes autores de ato infracional, que, apesar dessa situação de reclusão, dita de “internamento” e do fato de uma parcela deles ter praticado “atos infracionais” que, se adultos fossem, poderia ser considerado crimes, alguns deles, inclusive, poderiam ser considerados de alta periculosidade; porém, anota-se que durante todo o período de convivência, não se observou nenhum sinal de violência, seja entre os internos<sup>303</sup>, seja entre os mesmos e seus monitores institucionais, seja com os participantes do projeto (professores e alunos da UFSC).

---

<sup>303</sup> Lógico que se observou a existência de grupos, entre eles, e até mesmo uma divisão de lideranças, ficando clara a existência de dois a três grupos de lideranças diferentes entre os adolescentes do sexo masculino e uma forte liderança de uma das adolescentes do sexo feminino.

Essa convivência (grupo de trabalho e “internos”) deu-se por um período de aproximadamente oito (08) meses, iniciando-se em maio e junho de 2006, com as tratativas para que o grupo de trabalho tivesse acesso ao referido “internato”, com visitas ao local e conversações com a direção do instituto, para acertar os dias, horários e forma das nossas visitas-trabalho (clínica); com a aceitação do projeto pela direção do “educandário”, restou acertado de que o mesmo seria desenvolvido todas as sextas-feiras, das 08:30 horas às 17:30 horas, assim, a partir de 14 de julho de 2006 até 15 de dezembro de 2006, toda sexta-feira passou-se o dia em contato com os referidos adolescentes e, apesar de se contar apenas com cerca de três a cinco monitores (encarregados de orientação e da segurança do local) e, ainda, da presença de alunas (universitárias), não observamos nenhum tipo de violência.

Ao contrário, o que se observou nesses contatos com os “internos”, foi uma interação; as palestras foram realizadas no auditório do instituto e durante todas as palestras nossos acadêmicos e acadêmicas (inclusive, o coordenador do projeto, quando o palestrante era outro professor), sentavam-se ao lado dos adolescentes, oportunizando significativo intercâmbio; tendo sido as conversações havidas nessas ocasiões sem qualquer incidente e/ou qualquer fato inconveniente (e observe-se que o período foi bastante intenso, contínuo, prolongando-se por cerca de oito meses); além da interação no auditório, no período matutino, durante as palestras dos professores; no período vespertino, os trabalhos ficavam a cargo dos universitários e universitárias, realizando debates, trabalhos em grupos *etc*, também sem incidentes; e, como o local era distante, para interromper para almoço, fazia-se as refeições (almoço) no mesmo refeitório, tendo sido servida a mesma comida destinada aos “internos”.

Assim, apesar da situação pessoal de cada um desses adolescentes, além do fato de se encontrarem num processo de exclusão social, durante todo esse período da realização do projeto de mediação comunitária, não houve qualquer registro, nem se observou a ocorrência de qualquer manifestação e/ou tentativa de violência, seja relativa as pessoas que integram a instituição (adolescentes, seus monitores e demais

servidores do dito “educandário”), havendo mesmo uma demonstração de bom relacionamento entre eles (monitores institucionais e adolescentes), seja com relação ao nosso grupo de trabalho que, pela opinião colhida com os mesmos, entenderam que houve uma boa aceitação dos trabalhos, tendo havido uma interessante interação.

De modo que, deve-se registrar, que, ao menos no período acima mencionado, não se constatou qualquer tipo de violência, está se frisando este aspecto porque, a situação de exclusão dos mesmos, combinada com o tipo de instituição fechada em que se encontravam já era motivo de conflito.

Cumprе esclarecer que os “internos” dispunham (e dispõem) de área externa (murada) para tomar sol, jogar bola, um espaço para área agrícola contendo um pequeno açude (lago), contam ainda com um ginásio coberto para jogos e esportes (vôlei, futebol de salão *etc*), contam também com uma oficina para aprendizado de carpintaria *etc*. Também não se constatou, no período, superlotação, tanto na ala feminina (cerca de dez adolescentes) como na masculina (cerca de quarenta adolescentes), quase todos em quartos individuais e, com camas e acomodações para todos.

O trabalho, graças a um apoio, voluntário, recebido através do Professor Henrique Finco, do Curso de Cinema da UFSC, que colocou alunos para efetuar a filmagem das atividades, com a finalidade de fazer um documentário, sob a coordenação do referido professor, restou documentado. Nessas gravações e do documentário pode-se, inclusive, constatar-se um dos resultados do nosso projeto de mediação comunitária popular, quando, nas últimas cenas da filmagens, pode-se observar (e consta do documentário) que uma equipe de “internos” formou um grupo de Hip-Hop, inclusive, dizendo que, ao saírem, queriam ficar conhecidos e divulgar sua música. Só esse fato, por si, demonstra que se teve algum sucesso no empreendimento realizado, num esforço de integração docente e discente da UFSC, dentro do Programa Reconhecer 2006, do MEC – Ministério da Educação e Cultura.

Apenas, reitera-se a ressalva, já feita anteriormente nesta tese, no sentido de que a ausência de continuidade dos trabalhos, pode levar a graves frustrações entre os internos (falando-se metaforicamente, parece algo como: ‘oferecer um doce a uma criança e depois tirar esse doce da boca da criança’).

#### 4.4. A violência institucional

Segundo VINYAMATA<sup>304</sup>, não raramente relaciona-se violência com ódio, com rancor, vingança ou engano. Poucas vezes pensa-se que o sistema político ou judicial ou os meios de comunicação cheguem a transformar-se em sistemas tremendamente violentos que possam chegar a prejudicar gravemente a populações inteiras. A vingança pode ser consumada mediante processos judiciais manipulados ou com o único objetivo de castigar. O mesmo jogo democrático pode converter-se num sistema eficaz para reduzir, e inclusive anular, a expressão social das minorias ou transformar em irrelevante a expressão majoritária. Tanto a justiça, como a política ou a democracia são meios que podem alterar sua função com a finalidade de obter resultados contrários à função para a que foram instituídos.

A competitividade, o esforço para sobreviver ou de superação comporta tensão, mas não teria porquê representar o exercício da violência. A competitividade pode ser estimulante senão a confundimos com o objetivo de eliminar o competidor; senão exercemos mediante métodos violentos como pode ser a espionagem, a desclassificação e o desprestígio do outro. Com frequência a competitividade se exerce com violência e poucas vezes se equilibra mediante a introdução de iniciativas cooperativas.

---

<sup>304</sup> Cf. VINYAMATA, 2001, p.57.

A violência surge como uma deformação, de um exagero da nossa capacidade de reação. A geração de atitudes e comportamentos agressivos e violentos encontra sua origem na perda do controle sobre as sensações de temor que possuímos com a finalidade de auto-estimular-nos para a ação, frente a necessidade de obter satisfação para as nossas necessidades vitais e existenciais.

Frente a constatação da existência de violência no comportamento humano, as ideologias desenvolveram uma justificação para a mesma, ao mesmo tempo em que, criaram instituições e meios específicos como objetivo de controlá-la, reduzi-la ou gerenciá-la. Boa parte da atividade social e política possuem como objetivo o controle, de uma maneira ou outra da violência, controle que em ocasiões passa pelo monopólio da mesma por parte do estado, através do sistema judicial e os corpos de segurança e do exército.

Mas, mesmo os organismos estatais que haveriam de combater a violência, muitas vezes, cometem violências, isto é, observa-se também a existência de certa violência estatal, gerada por abusos praticados dentro dos órgãos estatais, inclusive nos órgãos encarregados do combate a violência, ou seja, a segurança pública, como, por exemplo, o gravíssimo fato ocorrido recentemente, na cidade de Abaetetuba, no interior do Estado do Pará, onde uma adolescente, quase criança, com apenas quinze (15) anos de idade<sup>305</sup>, por uma suspeita e/ou acusação de tentativa de furto de um aparelho celular, restou presa por aproximadamente um mês em uma mesma cela com cerca de vinte (20) detentos do sexo masculino, tendo, em decorrência desse abuso por parte de representantes do estado, sofrido inúmeras violências físicas e morais, que vão desde o estupro em série e, reiterado, maus tratos das mais diversas ordens, humilhações, como ter que negociar sexo em troca de comida, como forma de sobrevivência, sofrendo, assim, maus tratos de todo tipo, inclusive, inimagináveis. Os abusos têm sido cometidos, histórica e lamentavelmente,

---

<sup>305</sup> Vide reportagem, Folha *on line*: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u347157.shtml>, ver tbém., <http://oglobo.globo.com/pais/mat/2007/11/29/327373819.asp>, dentre tantas outras reportagens.

nos mais diversos estados da ‘Federação’, basta lembrar o caso do policial “rambo”<sup>306</sup> em São Paulo e os abusos policiais que, muitas vezes, ocorrem nas favelas do Rio de Janeiro; e, a violência nas prisões, entre inúmeros outros casos que, infelizmente, por falta da administração ocorrem sob sua égide (além dos muitos que sequer se toma conhecimento, ficando intra-muros do organismo estatal).

De modo que, para finalizar este capítulo, entende-se com **FREUD**<sup>307</sup>, que o instinto de morte, a frustração ou o mal-estar produzido por uma cultura repressiva é a origem da agressividade e da violência.

---

<sup>306</sup> Acerca do PM “rambo” vide: <http://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u27658.shtml>

<sup>307</sup> FREUD, 1997, p.1785.

## Capítulo 5 – Elementos para uma Conflitologia

*O primeiro dever do amor é ouvir*  
Paul Tillich<sup>308</sup>

Nesta primeira parte de visão positiva do conflito tratar-se-á dos modos de manifestar-se das relações interpessoais e certos elementos de psicologia social, a partir de onde, abordar-se-á<sup>309</sup> algumas questões referidas ao bem-estar psicológico, humor, amor, medo, religiosidade, valores, capacidade de perdoar, sexualidade, apoio social *etc.*

Estar-se-á assim falando de um esboço dinâmico, uma cartografia da mediação levando em conta os pressupostos gerais da Conflitologia. É interessante observar como a história da produção dos conhecimentos na área do direito foi sempre mais intuitiva e emocional do que epistemologicamente controlada.

A dogmática jurídica careceu quase ao longo de todo o pensamento jurídico moderno de referências epistemológicas e, agora quando surgem as possibilidades de uma outra cultura jurídica baseada na mediação aparecem as mesmas tendências intuitivas, mais poéticas que epistêmicas (o que para os juízos não tem nenhum inconveniente).

---

<sup>308</sup> Teólogo protestante alemão (1886-1965).

<sup>309</sup> De uma forma que pode extrapolar os critérios tradicionais da construção de teses de doutorado, porém admissíveis em um momento de crise de modelos de expressão acadêmica e num programa que sempre se caracterizou por seu caráter inovador.

Compreende-se que não é de maior importância as referências epistemológicas para estabelecer as bases de uma cultura da mediação. Segundo **WARAT**, o que se parece como um sério inconveniente é o caráter improvisado das intuições que estão balizando a cultura da mediação.<sup>310</sup>

O primeiro obstáculo do modo em que os juristas estão intuindo a cultura da mediação é a falta de vínculo, a partir de idéias de mediação importadas desde outras culturas e que não têm muito a ver com as raízes culturais do Brasil e da América Latina.

Os juristas<sup>311</sup> que hoje falam de mediação, em sua imensa maioria, importam, sem muitas reservas, toda a cultura jurídica da mediação elaborada nos Estados Unidos, que responde claramente a outra concepção do jurídico e a outra cultura; contudo existem a margem dos juristas clássicos, experiências concretas de mediação popular que começam a denunciar as impossibilidades e incompletude do modelo de mediação que os juristas clássicos querem consagrar como a melhor forma de resolução de conflitos, forma que, em relação a supressão da violência, dizem pouco ou nada.

Circula um vocabulário e estratégias de intervenção, léxicos, glossários de procedências diversas, especialmente dos Estados Unidos e da Europa, num esforço de compilação que nos mostraria um panorama integrador de disciplinas que estão um tanto distantes da cultura, que se vem gestando nas práticas cotidianas da mediação popular ou comunitária no Brasil.

---

<sup>310</sup> Esta é uma denúncia que Warat tem feito tanto no 'Ofício do mediador (1ª ed.)' como em 'Surfando na pororoca' (na segunda parte do 'Ofício do mediador').

<sup>311</sup> Refere-se a todos os juristas que se utilizam do método proposto a partir da Escola de Harvard e, com ampla divulgação no cenário Nacional (pode-se dizer, mundial), principalmente, através das Associações Comerciais, através de sua Confederação (CACB – Confederação das Associações Comerciais Brasileiras) e da CBMAE – Câmara Brasileira de Mediação e Arbitragem Comercial e da quase generalidade dos cursos de formadores de mediadores e árbitros oferecidos no País.

Uma das primeiras questões que a Conflitologia deve resolver é a diversidade de modos de entender os sentidos das formas de resolução dos conflitos fora do âmbito da intervenção estatal, efetuada pelos magistrados no seio de suas instituições de Administração da Justiça.

A Conflitologia em geral deixa fora de suas reflexões as técnicas tradicionais de administração da justiça o que é um sério equívoco cartográfico, uma teoria cartográfica dos conflitos deve ter a suficiente amplitude significativa para incorporar a administração da justiça, como forma de resolução de conflitos.

Não se pode aceitar, ou melhor, não é recomendável deixar fora da cartografia a administração estatal da justiça e suas formas ortodoxas de resolução dos conflitos. Seria um equívoco reducionista. Tudo isto impregnado de duas razões, mas, de notável importância, em primeiro lugar devemos atender aos valores e concepções ideológicas de nossa sociedade que determinam concepções diferentes sobre a resolução dos conflitos, umas orientadas para conservar as características de nossas sociedades ocidentais e outras destinadas a transformá-las para realizar processos de emancipação ou autonomia, através da resolução dos conflitos.

Pois, quando se fala de mediação é preciso tomar em conta essas duas modalidades conflitivas, quando estamos frente a primeira, é recomendável falar de conciliação ou negociação. Nesse sentido coincide-se com o pensamento waratiano, buscando-se aclarar a existência, em sua grande maioria, de mediações que mais poderiam ser chamadas de conciliação ou negociação, observando que, o filósofo brasileiro-argentino reserva, atualmente, a denominação de mediação para as formas de intervenção dos conflitos auto-reguladas, que aumentam ou facilitam a emancipação individual ou coletiva, o que também coincide com o posicionamento que se está adotando nesta tese, apenas diverge-se no sentido de entender que as demais modalidades de mediação também têm sua importância na busca da pacificação social, assim, do mesmo modo que Warat aceita, dentre outras, a mediação

cultural<sup>312</sup>, é de se aceitar, ou, ao menos, entender-se útil e salutar os trabalhos desenvolvidos a partir da escola harvardiana e as demais modalidades de mediação; porém, quanto aos cursos de mediadores que se tem oferecido no País, coincide-se com a posição waratiana, entendendo-se ser insuficiente a formação oferecida aos atuais mediadores de ‘interesses’.

Assim, caminha-se para a conclusão desta tese com um dos objetivos de propor um Curso Sequencial de Formação de Mediadores, com duração mínima de dois (02) anos, com uma formação voltada mais aos aspectos relacionais do que simplesmente aos laços de interesses.

Nesse aspecto, entende-se que, existe a mediação popular ou comunitária, que é a mediação propriamente dita e, as outras formas de mediação, que são mais de natureza negociadora e conciliatória e não emancipatória.

**WARAT** radicaliza, quando afirma que:

Atualmente existem categorias profissionais, como alguns advogados, magistrados e outros operadores do direito centrados quase exclusivamente em noções reducionistas sobre a mediação e as outras técnicas de autocomposição na resolução de conflitos na área jurídica, vendo-a como simples ante-sala e intento final e externo, antes de chegar de plano nos processos judiciais próprios da atividade jurídica, no que concerne a administração da justiça feita pela magistratura. Tratar-se-ia de coletivos que não inovam nada, nem apontam para a formação de outra cultura jurídica, até porque essas instâncias negociadoras de autocomposição estiveram sempre previstas nas normas jurídicas de todos os Estados, como instâncias processuais particulares e relativamente excepcionais, é dizer, formando parte de momentos processuais fora da dinâmica processual tradicional.<sup>313</sup>

---

<sup>312</sup> Sobre mediação cultural Ver, nesta tese, Capítulo 1; e, VELHO, 2001, p.9.

<sup>313</sup> WARAT, L. A. Materialismo Mágico. *Net*. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

O certo é que nos diversos campos do direito, como no civil, incluindo o de família e no direito do trabalho, dentre outros, sempre se observaram a presença processual de audiências de conciliação baseadas numa espécie de autocomposição induzida, ainda que de forma latente, frente ao poder do magistrado. Essas audiências de conciliação não escapam da concepção e das crenças normativistas. Isso nos leva a ter em vista outro critério de classificação das técnicas de autocomposição resolutória dos conflitos.

Existem instâncias de autocomposição, dentro das concepções jurídicas normativistas e outras que vão além dessa concepção, apontam para a formação de um viés cultural diferente dos dominantes até agora. Poderíamos falar de negociações, conciliações e mediações estabelecidas no interior das concepções ou da cultura normativista, inclusive, poderíamos falar de uma mediação normativista, com diferenças pouco relevantes em relação a conciliação normativista ou a negociação normativista transformadora dos conflitos.

Está agrupando-se as técnicas de autocomposição resolutória dos conflitos a partir do critério que se trataria de procedimentos efetuados com o objetivo de elaboração de um acordo. Os acordos que as partes celebram, induzidos ou não, têm um valor de sentença, seu descumprimento gera mecanismos processuais de execução, como se fosse uma sentença; não fogem, portanto, das concepções normativistas de resolução de conflitos, pois, os acordos são normas auto-produzidas em forma direta pelas partes e não por um órgão do Estado, porém continuam sendo normas e não foge esta estratégia, da cultura normativista. O acordo, como parte da cultura normativista, apresenta como primeira e principal consequência negativa seu caráter reducionista já que os acordos visam fundamentalmente os interesses e não os afetos, ou seja, os relacionamentos interpessoais.

Quando um mediador ou facilitador trabalha com interesses e se afasta dos afetos passa a ser um mero negociador, inclusive, se trabalha os afetos, o faz de modo superficial, unicamente preocupado em que os sentimentos não afetem ou atrapalhem o acordo de interesses.

Tratar-se-ia assim de uma mediação baseada em interesses e não em afetos; já, num esforço de recomposição do amor, o vínculo é de recomposição da sensibilidade roubada pela dinâmica opressiva das sociedades disciplinares e as perversões da bio-política.

Assim, chega-se a constatar que, desde o interesse de entender e compreender os conflitos, poder-se-ia concluir, provisoriamente, que todos os conflitos possuem mais pontos em comum que fatores diferenciais; observação esta que vale para os conflitos atravessados pelas diversas formas de violência, onde mudando as dimensões, as modalidades, os armamentos de luta, se conservam atitudes parecidas, encaminhadas a tentar dominar, reprimir, destruir, ou reduzir, o que se considera como inimigo ou adversário, seja pela via da violência física, seja por aquelas outras de caráter judicial, institucional ou estrutural.

A grande diversidade de denominações para definir conceitos iguais ou equivalentes em sentido ou crenças, mostra basicamente duas coisas: de uma parte, a riqueza terminológica; de outra, nos transmite uma sensação caótica, bastante prejudicial, que afeta notável e negativamente a compreensão e as possibilidades de colaboração inter-profissional e procedimental, a necessidade de reunir, ordenar, aproveitar a diversidade e, a partir daí, desenvolver uma análise proveitosa sobre a significação e usos dos diversos termos que produza efeitos além de uma luta ideológica, tida pela luta de interesses entre os que querem consolidar seu poder no campo da resolução auto-composta dos conflitos e permitam enriquecer os diversos traços conflitivos com aportes de outras instâncias.

Este é um dos objetivos da Conflitologia, ou seja, estabelecer um mapa terminológico. Desde uma atitude integradora é preciso avançar num certo rigor de sentidos para fazer compreensíveis algumas diferenças no plano das teorias, que até podem se diluir na prática, mas permitem operar com maior consciência do que se pretende fazer em cada instante do processo de resolução ou transformação dos conflitos.

O objetivo da Conflitologia é aclarar, não confundir com jogos de palavras, não utilizar, como se costuma as palavras como projéteis, com os quais se poderia negar e inutilizar os esforços e as práticas efetuadas por outros.

Mas, isto está sucedendo, daí a necessidade de uma Conflitologia, inicialmente preocupada por fertilizar a selva semiológica que devora aos que tentam iniciar-se nas formas de facilitação da autocomposição dos conflitos.

A Conflitologia deve preocupar-se por estabelecer o diagrama, a cartografia, a dinâmica de sentidos de uma concepção abarcadora (o mais possível), plural, integradora dos conflitos e de todas suas tentativas de solução, desde a violência e a guerra, até a autocomposição amorosa e emancipatória das relações sociais; os conflitos que nos atravessam gerando desde a guerra até a autonomia individual e coletiva, a autodestruição, a criação de outro homem e outra sociedade.

### **5.1. O uso abusivo do termo mediação**

Quanto ao termo mediação, seu uso tem-se estendido e alterado tanto que quase perdeu suas referências originais, encontrando-nos hoje num marasmo semântico que precisa ser esclarecido, mostrar os modos em que a mediação pode ser instalada como procedimento de intervenção nos conflitos.

Considerando que na tentativa de esclarecimento desse marasmo terminológico, pode-se realizar a tarefa de integração operativa entorno dos diferentes modos em que os conflitos afetam aos homens. Mediar e seus sinônimos, transformaram-se num verbo de ação parecido ao de intervenção, sem uma significação ética e filosófica, precisa.

Na linguagem cotidiana, muitas coisas são chamadas de mediação, vou mediar entre você e teu pai, o presidente da república esta mediando entre os países irmãos para integração, vou mediar para ver se se acabam estes maus entendidos, vamos fazer uma mediação imobiliária *etc.* A crise semântica no uso cotidiano, mais ou menos profissional, é grande. Ninguém quando se ocupa da mediação, nem sequer quando se proclama uma lei de mediação, leva em conta o desenvolvimento de uma cultura do amor, da paz e da emancipação, só se preocupam em salvaguardar e proteger os interesses, sem que alguma coisa mude, para que tudo siga como antes, preservadas as crenças normativistas.

Assim, é conveniente elaborar uma cartografia conflitológica que permita redefinir o termo mediação desde um maior rigor semântico e da realidade de suas práticas, situar o termo dentro dos caracteres genéricos que correspondam dentro dos processos conflitivos, relacionando as técnicas de mediação com o resto das técnicas e métodos que podem ser caracterizadas como negociação, conciliação ou as mais recentes de *coaching* que contribuem e facilitam a resolução não-violenta, pedagógica e construtiva dos conflitos, tentando incorporar ao conceito de mediação práticas de soluções não-dirigidas, nem coativas, de intervenção nos conflitos, pelas vias da diplomacia, cidadania *etc.*

Habitou-se, fora da Conflitologia, a considerar os sintomas visíveis como se fosse o problema em si mesmo, de maneira parecida como se identifica os conflitos com situações de violência física, que se produzem entre várias pessoas ou

grupos; quando, na realidade, para a Conflitologia, conflito é sinônimo de crise, ainda que, com a gente mesmo e com nossa consciência, inclusive.

A conflitividade se dá em muitas instituições destinadas a intervir na resolução dos conflitos, existem crises e conflitos, inclusive, nos âmbitos e nas instituições encarregadas de produzir processos de mediação.

Em todas essas circunstâncias se desconhece as causas profundas, a gênese dos conflitos, poder-se-á intervir agravando o conflito, levando a cometer erros que poderiam ter evitado. É evidente que as causas dos conflitos respondem a um complexo de ingredientes que, senão são bem detectados, complicam a conflitividade; as vezes são fatores orgânicos, fígado, estresse; e, outros psicológicos: bipolaridade, depressões, esquizofrenia etc, outras vezes, as causas são: econômicas, políticas; as vezes trata-se de intervir nos conflitos como facilitadores, projetando nossos próprios problemas ou experiências; nesse caso, aproveita-se também a projeção de experiências coletivas ou que pedagogicamente aprende-se da sociedade; muitas vezes as dificuldades são comunicacionais, defeitos na compreensão das intenções do sentido, lacunas que são preenchidas pelas próprias histórias em conflito; ou, incapacidade de escutar o que o outro comunica de diversas formas.

Tudo isso, somado a dificuldade de administrar os conflitos, quando eles recolocam-se diante do abandono e as inacessibilidades existenciais, situações e interrogantes que forçam buscar seguranças heterônomas, geram medos, inseguranças e ansiedades que deixam marcas conflitivas nos relacionamentos.

Por isso chama tanto a atenção, como os juristas simplificam a conflitividade humana e a reduzem a míticos argumentos normativos que nem passam próximo das verdadeiras causas da conflitividade humana. Ou, como diz **WARAT**, “é

alarmante a pobreza com que os operadores do direito pretendem ajudar aos homens a resolver seus conflitos”.<sup>314</sup>

## 5.2. A conflitividade humana

De modo que, falar de Conflitologia é fazer referência a uma cartografia com a que se tenta refletir sobre a existência e a resolução dos conflitos. É também uma disciplina que se está formando e que deve lutar para conseguir espaços curriculares numa variada gama de cursos desde o direito a psicopedagogia e, obviamente, indispensável nos programas de formação de mediadores e facilitadores de autocomposição de conflitos (se usa, normalmente, a expressão formação de mediadores) é impossível pretender formar técnicos em facilitadores de conflitos na área jurídica e afins, sem ministrar uma disciplina sobre a Conflitologia.<sup>315</sup>

Não é possível que se tente formar mediadores ou conflitólogos administrando-lhes um conjunto de técnicas e estratégias que viraram clichês. Observa-se que na prática os mediadores tentam burocraticamente e com recursos limitados, conseguir que as partes cheguem a um acordo que tenha valor de sentença e estabeleça condições a respeito de interesses e pouco mais que isso, esse modelo de formação, entretanto, tem se mostrado incompleto, ou seja, não atende as propostas da Conflitologia. E, senão levar-se a sério a Conflitologia e tende-se imprimir aos seus resultados um viés pedagógico na formação das pessoas que, desde diversos ofícios, pretendam ajudar ao ser humano a conviver em melhores condições, tudo leva a supor que continuar-se-á, como diz Warat, “esta paródia digna de um falido circo mambembe”<sup>316</sup>.

---

<sup>314</sup> WARAT, L. A., Materilismo Mágico. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

<sup>315</sup> Warat tem desenvolvido junto ao Mestrado em Direito da UnB as bases para essa disciplina, ou seja, para a Conflitologia.

<sup>316</sup> Warat, A ciência jurídica e seus dois maridos. Cap. VI; v. tbém., A pedagogia do novo. In, MONDARDO, 2001, p.17-39.

A Conflitologia é para começo de análise uma projeção da teoria do caos, a conflitividade humana. Uma disciplina ainda a espera de uma construção semântica adequada para definir, caracterizar e balizar todas as significações e a integralidade que faz a conflitividade humana e o conflito.

A Conflitologia, sem cair nos velhos clichês da interdisciplinaridade tão cara à epistemologia moderna, aponta para a formação de um discurso de multidiversidade significativa, é dizer um plural de vozes provenientes de diversos lugares e saberes que falam do conflito apontando à essas vozes que precisam ser conjugadas, articuladas; e, esse esforço de articulação é a Conflitologia.

Está-se procurando, nesta tese, um começo de articulação dessas bases, não como algo elaborado definitivamente sistematizado (ideal impossível), mas sim, com a pretensão (possivelmente nada modesta) de dar um primeiro passo nesta tentativa de articulação.

Conflitologia é sempre uma cartografia que convida a aprofundar, desenvolver e incorporar vozes que vêm de diversos saberes (muitos deles até discordantes), mas que são colocados na cartografia no estado de cooperação; em síntese, a proposta para uma Conflitologia é uma tentativa de compilação de conhecimentos e procedimentos de análise e intervenção pacífica referente ao conflito e principalmente aos modos de sua autocomposição menos violenta.

Porque, quando se analisa, principalmente as questões conflitivas da vida cotidiana, não se pode deixar de intervir sem uma certa capacidade de análise que permita superar inclusive a conflitividade derivada da própria incapacidade de intervir sobre o conflito. Intervenções que podem derivar em comportamentos obsessivos ou processos depressivos evitáveis e que, assim, corre-se o risco de estimular a agressividade dos conflitantes, pelo molestaro que produz a própria intervenção sobre os conflitos.

Muitas vezes, os conflitos se desvanecem quando se muda o enfoque ou quando se ajuda a recuperar as capacidades físicas, psíquicas ou se ajuda a aprender a comunicar e escutar ao outro.

Os conflitos podem se modificar se aprende-se a mudar a maneira de ver ao outro, ao conflito, a realidade, a nós mesmos ou a vida. Mas, para isso, precisa-se ajuda, facilitadores preparados, adestrados na análise, que proporcionam os instrumentos organizados e articulados da Conflitologia.

Falar de Conflitologia é fazer referência a necessidade de conciliar os conhecimentos que se enfrentam, as vezes desde interesses disciplinares diversos. É, portanto, uma disciplina formativa de um ofício transversal, próprio de várias profissões. O termo conflitólogo designa ao estudioso ou *expert* em Conflitologia, conciliador, facilitador ou pacificador, é dizer designa as pessoas que tem certos saberes e práticas com habilidades para intervir na arte de ajudar as pessoas a solucionar suas situações problemáticas ou vínculos em crise ou violência ou gerenciar circunstâncias em crise ou conflito.

A Conflitologia não se ocupa de um estudo estático ou neutro dos vínculos humanos, senão destes mesmos e de seus vínculos, desde a perspectiva dos atores ou protagonistas de seus vínculos conflitivos, que os tem como protagonistas.

Para **WARAT** a mediação se confunde como um sinônimo da Conflitologia; enquanto que, para outros autores, como **ENTELMAN** e **VINYAMATA**, a mediação é uma parte da Conflitologia, referida aos processos e dificuldades comunicacionais que geram conflitos e que podem ser reparados, intervindo sobre essas próprias formas de comunicação. Mas, **WARAT** usa um sentido amplo de Mediação como sinônimo de Conflitologia, e outro, mais estático,

que faz referência a parte da Conflitologia, referida aos modos de obtenção de uma sociedade que caminha rumo a emancipação.<sup>317</sup>

Nesse sentido, poder-se-ia falar de uma Conflitologia aplicada às formas de conflitos populares ou comunitários, que denomina mediação popular ou comunitária.

Em trabalhos anteriores como ‘Surfando na pororoca’ **WARAT** se referia a Mediação popular ou a Conflitologia emancipatória como Mediação preventiva, assim, pode-se dizer que ele não descarta a existência de uma Conflitologia destinada a análise dos conflitos da sociedade disciplinar e na medida em que não exista interesse por transformar essas sociedades; nesse caso, em que ele denomina conflitos de formas neoliberais da sociedade, fala de conciliação ou negociação, com o que se está plenamente de acordo.

Em Buenos Aires, **ENTELMAN**<sup>318</sup> teve a seu cargo uma cadeira de Teoria dos conflitos, em 1984, na Faculdade de Direito da Universidade de Buenos Aires, possivelmente um dos primeiros antecedentes de uma disciplina desse tipo na região do MERCOSUL. Os alunos tomaram notas que logo se condensaram em um livro<sup>319</sup> que tinha a pretensão de ministrar subsídios esparsos sobre uma temática incipiente da qual se notava a ausência nos currículos de diversas carreiras universitárias, especialmente as jurídicas, as sociológicas, as vinculadas com as carreiras diplomáticas, as relações internacionais a psicologia, serviço social, além de, como diz Entelman, das carreiras militares, que também não contam com uma disciplina sobre os conflitos.

A questão não é simples, faltam os desenvolvimentos teóricos que deveriam estar presentes para suprir deficiências, não só na formação dos diversos

---

<sup>317</sup> Cf. **WARAT**, entrevista realizada em janeiro de 2008.

<sup>318</sup> O Professor Remo Entelman, pode-se dizer foi um dos precursores da implantação dessa disciplina.

<sup>319</sup> **ENTELMAN**, Remo. Teoría del conflicto: hacia un nuevo paradigma. Barcelona: Gedisa, 2002.

tipos de facilitadores e agentes comunitários e populares, como também, revela sua falta para a formação dos professores da própria disciplina.

As dificuldades são de toda ordem, já que se esta falando de uma disciplina que precisa responder a outro paradigma, que seja superador ao da modernidade (como denunciam autores do porte de Boaventura de Souza Santos<sup>320</sup>, ainda que empregando com enfoque diferente o termo paradigma, ele fala de paradigma emergente para referir-se as lacunas que produz o paradigma moderno e que permitem, a partir delas, abrir devires a novas modalidades e visões compreensivas do mundo.

Para ENTELMAN<sup>321</sup>, as disciplinas que fazem do conflito seu objeto são ciências paradigmáticas, entorno de experimentar uma nova mudança de paradigma; e, quem o propõe deve ter a responsabilidade de diagramá-lo e submetê-lo a análise da comunidade científica, promovendo o debate destinado a enriquecer.

Uma teoria que, para ENTELMAN, contribuiria para a promoção de estudos e práticas destinadas a realização de mudanças não violentas nas sociedades e nos homens<sup>322</sup>.

A Teoria do Conflito de Entelman põe o assento no caráter violento do sistema jurídico organizado pelo Estado<sup>323</sup>, no monopólio da coerção e suas aplicações na administração da justiça através das instituições da magistratura. Uma violência óbvia, mas que geralmente passa despercebida pelo magnetismo ideológico do Estado de Direito<sup>324</sup>.

---

<sup>320</sup> SANTOS, Boaventura de Souza. A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI. Contraponto, 1999. 268p.

<sup>321</sup> ENTELMAN, 2002, p.14.

<sup>322</sup> Idem, ibidem, p. 14 e 15.

<sup>323</sup> A respeito ver comentários acerca da violência cometida em Abaetetuba, no Pará, na pág. 235, desta tese.

<sup>324</sup> Por Estado de Direito está entendendo-se por aquele em que vigora o chamado 'império da lei', vide nota 158, p.123, nesta tese.

A violência exercida em nome do Estado Democrático de Direito se empalidece como violência, passa a não ser notada como ‘estado violento de Direito’. O Estado de Direito sugere o predomínio das normas sobre os homens, uma afirmação ideológica que esconde que detrás do predomínio dos homens sobre as normas está, diz **WARAT**<sup>325</sup>, “o predomínio da violência estatal sobre a sensibilidade dos homens”.

Para **WARAT**<sup>326</sup>, no Estado de Direito os homens e sua sensibilidade são substituídos pela idéia de reinado ou predomínio da violência sobre a capacidade de escuta sensível dos operadores do direito; numa ênfase que o leva a contestar com ardor, a mediação e a administração judicial dos conflitos e atribui uma transcendência social (em alguns pontos desmedida, para muitos) a pesquisa, ensino, formação e treinamento, referente as técnicas não-violentas de intervenção nos conflitos de todo tipo.

Na época da publicação da sua teoria, **ENTELMAN**<sup>327</sup> justificava que se tornava tolerante, pensava como inevitável a formação e treinamento de *experts* em facilitação de conflitos, sem base teórica adequada e sem compromissos ideológicos, políticos e éticos suficientes.

Por certo, também insinuava a necessidade de começar a alterar a direção das coisas. Levar a sério os programas de educação sobre os conflitos, que vão desde a mediação jurídica e comunitária até as questões mais urgentes dos Direitos Humanos. Até porque, a coluna vertebral dos estudos sobre os conflitos são estudos que se referem aos esforços e as tentativas de supressão ou redução da violência.<sup>328</sup>

---

<sup>325</sup> Warat, Estado poético do direito. Palestra proferida na PUC, em 05 de maio de 2007.

<sup>326</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>327</sup> Cf. Warat, entrevista realizada em janeiro de 2008.

<sup>328</sup> Idem, *ibidem*.

**ENTELMAN**<sup>329</sup> trabalhou uma teoria do conflito cujo nome mais apropriado, o mesmo sugere como uma Teoria do Gênero Conflito (para evitar os inconvenientes que hoje se colocam epistemologicamente entorno das teorias gerais com pretensão de universalidade, tal como se tentava mostrar no começo do Século XX e contaminou as propostas de Kelsen e Saussure).

O certo é que, a proposta de **ENTELMAN** difere bastante da proposta conflitológica de **WARAT**. Este autor, natural de Buenos Aires, naturalizado brasileiro e baiano por estilo<sup>330</sup>, trabalha a questão do conflito desde uma perspectiva estética, mais perto da hermenêutica do que da epistemologia.

Para o jurista que se auto-proclama baiano (enquanto jurista) o trabalho sobre o conflito é hermenêutico muito mais perto das interpretações e metáforas, do que das verdades epistêmicas, ele não aceita a idéia de uma Conflitologia como uma nova atividade científica que poderia ser até considerada, como diz **ENTELMAN**<sup>331</sup>, em um novo ramo da sociologia. Para **WARAT**<sup>332</sup>, a própria sociologia não é ciência, senão uma reflexão hermenêutica, opinativa, porém longe dos esforços epistêmicos que tentam convencer, interpretar o que tem que ver com o social.

A teoria do conflito que Entelman construiu, fala do conflito genericamente e não de nenhum conflito específico, isso está faltando e forma parte do projeto conflitológico de Warat, que tenta a partir dos traços genéricos, que ainda não estão cartografados por ele, estabelecer diferenças, para começar entre os conflitos emancipatórios e os que tentam acomodar as pessoas ao neoliberalismo globalizante, além do mais, tenta distinguir os conflitos familiares, dos emancipatórios e os referidos as crianças e adolescentes em situação de risco.

---

<sup>329</sup> ENTELMAN, 2002, p.91.

<sup>330</sup> Cf. SOUZA Jr, José Geraldo de. Em entrevista televisiva do canal digital Arte e Direito Tv. *Net*. <http://200.68.94.131/arteedireito>

<sup>331</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p.30-31.

<sup>332</sup> Cf. Warat, A digna voz da majestade. Obras completas vol.IV, no prelo, Funjab

**ENTELMAN**<sup>333</sup> busca atributos gerais do conflito e não de nenhum tipo de conflito em particular. Já, **WARAT**<sup>334</sup> considera que os atributos gerais são pressuposto para diagramar os atributos diferenciáveis em cada tipo de conflito que ele tenta diferenciar; enquanto, **ENTELMAN**<sup>335</sup> confessa que tentou estabelecer um conceito universal do conflito, o que denota um amplo universo de diferenças, nas quais convivem os conceitos de guerra internacional e os de disputa conjugais, sociais e raciais. **WARAT** parte de uma pressuposição, nem sempre explícita, de atributos gerais, dedica-se a trabalhar atributos de algumas espécies como as dos conflitos populares ou comunitários, os que são consequência da discriminação e tocam de perto aspectos dos Direitos Humanos e as derivadas dos custos de prevenção das crianças e adolescentes que padeceram vidas traumáticas, através, fundamentalmente das técnicas de resiliência e logoterapia, temas estes que logo se ocupará. A última espécie que põe ênfase na análise é a derivada dos vínculos entre os casais, ou seja, vínculos familiares.

Em realidade **WARAT** ainda não chegou a elaborar uma teoria que tenha o conflito como objeto enquanto gênero acredita-se que ele esteja preocupado com algumas questões preliminares como a do questionamento dos efeitos ilusórios do normativismo, a caracterização das crenças normativistas enquanto gênero (válida para todas as correntes normativistas) e na tensão entre o amor e a violência tentando ver de que modo pode inscrever-se o amor no conflito, como forma de diminuição da violência.

Nos seus últimos trabalhos **WARAT**<sup>336</sup> tenta estabelecer as características de um estudo sobre o amor, enquanto gênero. Por sua vez, nos últimos vinte anos, diz **ENTELMAN**<sup>337</sup>, com o incremento do uso da mediação e a negociação

---

<sup>333</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p.23.

<sup>334</sup> Cf. WARAT, entrevista realizada em janeiro de 2008.

<sup>335</sup> ENTELMAN, 2002, p.25.

<sup>336</sup> Warat, 2004, Vol. III. A digna voz da majestade. Surfando na pororoca. Territórios desconhecidos.

<sup>337</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p.53.

nos conflitos entre particulares ou grupos dentro do sistema estatal<sup>338</sup>, alguns descobrimentos põem de manifesto as limitações que a falta de um conceito universal de conflito impõe ao uso e emprego de técnicas disponíveis ou alcançáveis.

Com efeito, acrescentem-se as teorias acerca dos conflitos, da negociação e da mediação, desenvolvidas na Universidade de Harvard, que se originaram num centro prestigioso, que desenvolveu técnicas e estratégias para a área interna dos conflitos entre os habitantes de um Estado que não tem em conta muitas das descrições do fenómeno conflitivo que se conhece do conflito entre Estados, simplesmente porque não os vê como formando parte, como espécie, de um gênero superior; a afirmação é complicada, porque, as vezes a universalidade pareceria evocar a possibilidade de dar suportes e soluções para qualquer tipo de conflito, soluções para todos os tipos de conflito (algo parecido pretendia Kelsen com sua Teoria Pura do Direito). Supõe-se que, para Entelman ou para outros autores contemporâneos, o sentido de universalidade pode ser outro e mais produtivo que a ilusão de totalidade. O universal entendido como uma referência paradigmática flexível. Quando uma situação não se deixa sair pelo paradigma, este pode ser reformulado.

Claro que os autores, como **ENTELMAN**, que falam de paradigmas universais, acreditam nas possibilidades das ciências sociais, coisa que os hermeneutas, como **WARAT**, não aceitariam, ou seja, conceitos universais, paradigmas ou teorias gerais. Impõe-se, assim, situar-nos na corrente dos intelectuais que acreditam numa nascente atividade científica das ciências sociais, enquanto expressão de uma vocação eminentemente descritivista.

Por diversos fundamentos e referências, são autores que tratam as questões sociais e seus conflitos como notas de rodapé das regras do método de

---

<sup>338</sup> Para Warat os conflitos entre pessoas não deixam de ser grupais, ele define como grupo a interação entre duas pessoas, *i.é.*, duas pessoas, para ele, constitui um grupo; entendo como uma idéia que, segundo seu entendimento, hoje seria moeda corrente entre os analistas institucionais e os especialistas em trabalhos grupais.

**DURKHEIM**<sup>339</sup>. Contudo, não podemos deixar de lado as contribuições dos grupos de seguidores de Durkheim, para os estudos do conflito; ainda que **DURKHEIM** considerasse o conflito como uma anomalia social, idéia que, no fundo, ficou inscrita como crença forte do senso comum teórico dos juristas.

A diferença é que a teoria do conflito de **ENTELMAN**<sup>340</sup> não inclui desenvolvimentos sobre prevenção ou antecipação de conflitos. Ele se ocupa mais da administração e resolução de conflitos. É interessante que este autor adota uma classificação e divisão dos conflitos em três tipos, ou melhor, em três fases: prevenção, administração e resolução.

- **A conflitologia e as idéias do Estado de Direito**

O que **WARAT**<sup>341</sup> não considera em sua Conflitologia é o estudo dos conflitos desde uma perspectiva normativista, exceto para criticá-la com espírito de superá-la. O normativismo responde, para ele, como um conjunto de ilusões derivadas do Estado de Direito, derivadas de sua exaltação; considera que falar de uma cultura da mediação é absolutamente conflitante com as idéias do Estado de Direito. Para ele, a cultura da mediação é oposta as principais crenças do Estado de direito.

O Estado de Direito parte da idéia ou crença de que é mais importante o reino das normas que dos homens. Os juízes devem, em nome do Estado de Direito, aplicar normas e não decidir a partir de sua subjetividade, desejos, valores, apreços, pontos de vista. Dessa idéia se deriva a afirmação do valor e importância dos juízes neutros, e da justiça que não enxerga, justamente, ao contrário do que a mediação e a teoria da resolução dos conflitos pessoais no interior de um Estado, onde é mais

---

<sup>339</sup> Cf. DURKHEIM, Emile. As regras do método sociológico. São Paulo: Nacional, 1977.

<sup>340</sup> Cf. ENTELMAN, 2002, p. 44.

<sup>341</sup> Cf. WARAT, 2004, Vol. III, Surfando na pororoca: o ofício do mediador.

importante privilegiar a ajuda das partes que se auto-compõem ao escutar-se reciprocamente em suas demandas e sentimentos. Assim, o que importa é a idéia de operadores sensíveis e não unicamente aptos para mostrar sua erudição normativa.

De modo que, na cultura da mediação importa mais a sensibilidade do que a aplicação insensível das normas. Em troca de uma visão apolínea do Estado de Direito, pelo deslocamento, para uma dimensão de um direito dionisíaco, onde os sentimentos têm peso, valor e significação.<sup>342</sup>

Acompanhando essa idéia é que, nesta pesquisa, considera-se como parte da Conflitologia, uma análise sobre as estratégias hermenêuticas de uma possibilidade de poder ‘escutar’ os sentimentos, as necessidades, as demandas do outro. Seria o mesmo que Warat fala acerca da importância de apontar a um estado poético de direito<sup>343</sup>.

### 5.3. Conflitologia: estática e dinâmica

**ENTELMAN**<sup>344</sup> divide sua apreciação genérica dos conflitos; sendo, uma estática e uma dinâmica. Na estática tenta subministrar uma série de conceitos classificatórios e de uma nomenclatura própria e suficiente, tarefa que não concluiu antes de morrer. Como **SAUSSURE** para a lingüística, propõe, então, tomar emprestado termos de outras disciplinas e recorrer a metáforas que permitam a compreensão de um discurso original sobre um objeto familiar, **ENTELMAN** buscou construir uma metalinguagem sobre uma linguagem objeto que toma aos conflitos como seu campo temático.

---

<sup>342</sup> WARAT, L. A. A rua grita Dionísio. No prelo.

<sup>343</sup> WARAT, palestra proferida na homenagem que lhe fizeram no Curso do Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

<sup>344</sup> ENTELMAN, 2002, p.75.

Dentro da estática, ENTELMAN<sup>345</sup> trata de esboçar primeiro o conceito de atores do conflito, logo segue pela análise e caracterização do conceito de poder (dos atores), a seguir introduz a idéia de terceiros no conflito estabelecendo uma tipologia tripartida, terceiros imparciais; os terceiros em discórdia e os terceiros que obtém vantagens do conflito. Refere-se logo ao conceito de tríade do conflito e o trabalha desde a perspectiva da teoria dos grupos; fala de grupos triádicos, modos de formação e constituição do pensamento triádico.

Enquanto a dinâmica do conflito se analisa para ver o conflito em movimento incorporando-lhe a variável temporal, histórica, desde a dinâmica; começa analisando a idéia de intensidade do conflito, a intensidade do sentimento conflitivo, mas principalmente a intensidade da conduta conflitiva, o que deveria derivar no conceito de violência.

A análise dinâmica das intensidades nos leva à análise das mudanças no nível da intensidade e as possibilidades de provocar essas mudanças. Outro conceito triádico, central para Entelman, é o conceito de dimensões do conflito, entendendo por tal uma expressão genérica que faz referência as atitudes dos atores com relação ao adversário, os objetivos e as metas do conflito.

Assim, pode-se pensar em dois enfoques, um centrado nas pretensões propostas pelas partes, centrado nos interesses e, o outro, centrado na relação dos atores e as conseqüências afetivas da escalada do conflito.

Nos últimos tempos tem-se observado, no Brasil e na Argentina, para referir-se a campos próximos geograficamente, que, na formação dos mediadores, árbitros, conciliadores, etc., têm-se estado centrados nos interesses. Preparam-se os facilitadores subministrando-lhes recursos estereotipados e superficiais para intervir de

---

<sup>345</sup> Idem, ibidem, p.75.

um modo mais conveniente para a obtenção de um acordo de consenso, sem levar em conta nenhum outro aspecto, sem levar em conta os sentimentos.

De modo que, no que segue far-se-á uma análise crítica, à Teoria do Conflito de ENTELMAN<sup>346</sup>, ao mesmo tempo em que se tratará de explicitar a teoria latente em **WARAT**, de modo a contrapor ambas as teorias, com o intuito de ir ao encontro a uma cartografia de um terceiro viés.

Estabelecidas essas coordenadas, um dos objetivos seguintes será a análise de certas possibilidades de emprego da teoria dos conflitos para o ensino e profissionalização das práticas de mediação e não só como simples alternativa ao processo judicial, mas, como aporte instrumental diferente na administração dos diversos tipos de conflitos apresentados. Neste ponto, discutir-se-á uma proposta para formar mediadores capacitados e não meros facilitadores de conflitos de interesses.

Um dos principais erros da formação habitual dos mediadores, na qual se trata de formá-los brindando-os com certas instruções referidas ao modo como deve desenvolver o processo de mediação, é um ensino centrado no processo de intervenção no conflito e não no próprio conflito.

Além do mais, se lhes proporcionam estratégias uniformizadas, pode-se dizer que, seria como se um terapeuta recebesse como formação uma série de contrasenhos para intervir, de modo uniforme, nas diferentes seções da terapia, como se todos seus pacientes tivessem o mesmo conflito, ou, como se todos os pacientes fossem iguais.

**WARAT** tem insistido em quase todas as suas palestras e textos sobre o ensino que não considera que existe o outro, que tem direito de intervir e dialogar, qualificando-o como um ensino sem alteridade.

---

<sup>346</sup> Cf. ENTELMAN, 2002.

Pois, para ele, o ensino é um processo de aprendizado permanente baseado no que, no diálogo com o outro, aprendemos e nos modificamos. É apostar na produção do novo, no saber com o outro. Em sentido contrário, para **WARAT**, é uma didática da barbárie.

Esta recomendação pedagógica não é levada em conta na formação dos facilitadores, os conflitólogos, eles são condicionados a ser formados por tutores que não os consideram, nem consideram aos conflitos futuros, que os facilitadores deveriam intervir.

Considerar que existem formas estereotipadas de intervir e proceder num conflito, é o problema do óbvio e, o óbvio ensinado ou trabalhado pedagógica ou terapeuticamente, é um problema. Algo que tem preocupado a psicoterapia no último século. Do mesmo modo que Freud insistia que é preciso ignorar o socialmente óbvio e procurar um enfoque especial da realidade, os psicanalistas, os facilitadores, os tutores de resiliência os logoterapeutas, os docentes devem prestar atenção ao que ao resto do mundo passa por alto, aos indícios que se manifestam.<sup>347</sup>

Um ensino baseado no óbvio e na trivialização das estratégias impede a percepção do que à grande maioria passa por alto, pois, as técnicas trivializadoras, só permitem deter-nos e estancar-nos no óbvio, no que todo o mundo percebe. Freud<sup>348</sup> desenvolveu uma visão profissional que se diferenciava da interpretação popular do óbvio que, com outros objetivos de que os clínicos, não podem perder-se de vista nos processos pedagógicos de ajuda as pessoas; pois, para aprender e formar-se é preciso que os homens aprendam a escutar e, ninguém aprende a escutar, segundo Warat, escutando obviedades, trivializando o que se escuta, perdendo a sutileza dos detalhes silentes. O processo pedagógico é, para o citado autor e para os que seguem seus

---

<sup>347</sup> Cf. WARAT, Materialismo Mágico, *Net*. <http://www.luisalbertowarat.blogspot.com/>

<sup>348</sup> Cf. FREUD, Sigmund. Más Allá del principio del placer. Obras Completas. Tomo XVIII. Madri: Losada, p.2477.

ensinamentos pedagógicos e educativos, um encontro terapêutico, não clínico, mas com contornos bastante equivalentes, ainda que, com objetivos diferentes. Freud considerava que a atitude adequada para ajudar ao outro exclui o conselho, além do que, Warat, diz que a vida se realiza através da aprendizagem, ou seja, que a vida tem uma dimensão pedagógica<sup>349</sup>, tudo leva a pensar que, para ele também, a violência do conflito e o próprio conflito alteram-se através do aprendizado da vida, já que se deduz o que ele quer dizer, ou seja, que é preciso aprender a cuidar-se, a cuidar da vida, a cuidar da convivência e, se aprende tudo isso procurando uma convivência com o menor grau de violência possível.

O encontro analítico não deve estar corrompido pela sugestão e isto é quase um princípio bastante generalizável a todo o processo de correção de nós mesmos, dos outros, do mundo, é uma atitude que faz do processo de aprendizado e de conhecimento um processo terapêutico. Se isto é assim, é absolutamente equivocado pretender formar mediadores dando-lhes conselhos e ainda conselhos triviais estereotipados, no nível do mais óbvio manual de auto-ajuda. Algo que logo deve trasladar-se às próprias instâncias de ajuda e intervenção nos processos conflitivos reais.

Os facilitadores devem abster-se de dar conselhos ou de exercer qualquer processo de sedução ou sugestão simbólica.

Mas, o certo é que, diferentemente de um juiz, o mediador precisa estar implicado, comprometer-se com sua sensibilidade e sua capacidade de escuta, mas não exercer jogos de sugestão ou de sedução. Uma coisa é seduzir e outra implicar-se. Uma coisa é ser neutro, outra é estar implicado e outra é ser um manipulador, que exerce artes de sugestão e simulação.

---

<sup>349</sup> Cf. WARAT, Materialismo Mágico XXXI. *Net*. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

Todo resultado pedagógico, de formação de facilitadores ou da própria intervenção dos facilitadores no conflito, se obtém, segundo **WARAT**, através de uma mudança nas estruturas mentais, em situação de alteridade e não de suas circunstâncias cotidianas, ou de uma intervenção vulgar no próprio processo conflitivo; é interessante essa provocação waratiana acerca do atual processo de formação de mediadores e facilitadores, verificando, porque, para ele, a formação de mediadores responde aos mesmos critérios de “pinguinização”<sup>350</sup> da formação dos bacharéis em direito.

Quando este filósofo fala de pinguinização pretende por em foco os modos de formação de um pensamento único e uniforme que funciona como critério e suporte conceitual ideológico da formação dos futuros juristas.

Pois, para ele, assim como se trata de formar juristas condicionados por uma forma uniforme de pensar, também a formação de facilitadores faz-se em torno de técnicas de autocomposição dos conflitos que respondam também a um pensamento único, de tal modo que, se está a pinguinizar aos mediadores, não só na concepção do direito, senão também nos modos futuros de ser mediador, conciliador, árbitro ou negociador. Um modo único de ser facilitador.

A pinguinização nos processos de formação dos bacharéis em direito, conforme o denuncia **WARAT**<sup>351</sup>, implica também num processo de perda da sensibilidade dos operadores jurídicos, é, ele diz, como se as faculdades de direito roubassem a sensibilidade do corpo dos juristas. Na formação de operadores de autocomposição dos conflitos parece ocorrer um processo similar. Trata-se de formar facilitadores todos pinguinizados, respondendo a um pensamento único que se trata de instalar como a única possibilidade de formação de uma cultura da mediação.

---

<sup>350</sup> Sobre pinguinização ver **WARAT**, em *Arte e Direito. Net.* <http://arteedireito.tv>

<sup>351</sup> Cf. **WARAT**, *Materialismo Mágico.* <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

Observa-se que, segundo **WARAT**<sup>352</sup>, um mediador insensível é a negação do próprio processo de resolução alternativa de conflitos; nesse aspecto concorda-se com Warat, no sentido de que, o processo de formação de facilitadores além de basear-se em outra concepção educacional, precisa por ênfase na capacitação emocional e sensível dos futuros facilitadores. Um facilitador insensível não pode operar sobre as emoções afetadas pelos conflitos.

Por esses motivos e seguindo a proposta educativa waratiana buscar-se-á ver de que modo as artes devem contribuir na formação dos facilitadores ou conflitólogos<sup>353</sup>. O objetivo é a elaboração de um programa básico de formação de mediadores e conflitólogos tendo em conta todas as limitações e defeitos da proposta ou tentativa de superação dos obstáculos tornados obviedades.

Possivelmente um tema pouco tratado e fundamental no processo de formação dos conflitólogos é o conselho.

É de se destacar como diferença entre a conciliação e a mediação, a decisão; o conciliador aconselha sobre a decisão que as partes devem tomar, supõe-se que o mediador não pode aconselhar, sua neutralidade deve ser entorno ao conselho. É neutro na opinião, em dar conselhos. A coisa não é tão simples, já que, muitas vezes, as pessoas recorrem aos facilitadores pedindo-lhes conselhos: que faço? Eles devem saber como agir e, para isso, precisam de um preparo emocional sensitivo aguçado. Como o podem obter? Isso é parte de sua formação e não importa se se esta falando de mediação ou conciliação, a arte de dar conselhos, em certas doses e dentro de determinados formatos é um elemento indispensável na intervenção dos conflitos.

Como se pode formar conflitológicos bem sucedidos? Como superar essa sensação de impotência educativa? O que se precisa para isso? Acredita-se que se

---

<sup>352</sup> Idem, *ibidem*.

<sup>353</sup> A respeito vide Capítulo IV, desta tese.

possa articular em dois níveis: o da compreensão crítica da cultura jurídica reinante e, em segundo lugar, as derivadas de um modo de educar que já forma parte da história dos processos educativos, ainda que tivesse algum êxito no passado da modernidade.

Os profissionais encarregados da formação dos mediadores e conflitológicos, desde diversos ângulos têm uma visão larga e ideológica sobre o direito e entendem pouco de sentimentos, da alteridade.

As respostas pedagógicas apóiam-se em um tripé, por um lado a crítica ao paradigma jurídico da modernidade, de outro a crítica ao paradigma educacional da modernidade, e os aportes de uma teoria do conflito na qual possamos apoiar-nos para começar a elaborar respostas para as janelas detectadas nos primeiros dois modelos criticados. Críticas que visam obter outra atitude diante das questões de uma formação de conflitológicos. A magistratura, também parece receosa diante das propostas conflitológicas, e esse receio se agrava quando se deparam com mediadores e conflitológicos que em sua grande maioria, surpreendem por ser um lugar comum e estereotipados. Donde, pergunta-se: Pode-se chegar a algo bom baseando-se em lugares comuns?

#### **5.4. A conflitologia como sinônimo de resolução e transformação do conflito**

As análises reflexivas, desta tese, estão apoiadas em algumas observações participativas de vários lugares do Brasil, onde se praticaram, de um modo mais ou menos exitoso experiências de resolução alternativa de conflitos<sup>354</sup>. A observação participativa estará acompanhada pelo preenchimento de algumas questões que serão em breve avaliadas.

---

<sup>354</sup> p.ex.: A Casa da Cidadania, do TJ/SC; a Jus Populi, de Salvador; algumas experiências de Fortaleza; os balcões do Rio de Janeiro. a experiência que estive desenvolvendo junto ao Centro Educacional Regional São Lucas, em São José, na Grande Florianópolis; a justiça fluvial de Macapá, somada a um estudo comparativo com algumas experiências na Argentina.

Está-se ciente de que nem todos os processos de intervenção nos conflitos são familiares, por isso se fará alguns recortes acentuando a pesquisa em meio as mediações populares ou comunitárias, as que estão envolvidos menores, digo, crianças e adolescentes, e os conflitos familiares. Tratar-se-á de ver as coordenadas que marcam desenvolvimentos coincidentes e outros que indicam diferenças substantivas.

Enfim, pode-se dizer com **VINYAMATA**<sup>355</sup> que “a Conflitologia é sinônimo de resolução e de transformação do conflito”, denominação ou disciplina com a qual se identifica por suas características plurais e integradoras, seus fundamentos epistemológicos e científicos e seu caráter inovador e comprometido.

Conflitologia é uma ciência não-disciplinada e transversal do conflito, a mudança, a crise. É sinônimo de Resolução e de Transformação de Conflitos como sistemas integrais e integradores de conhecimento, técnicas e habilidades orientadas ao conhecimento dos conflitos, suas possíveis causas e maneiras de facilitar sua solução pacífica e não-violenta.

Pode-se dizer que a Conflitologia é um passo a mais no desenvolvimento das ciências do conflito, da mudança, como conceito muito vinculado às realidades conflituais, uma não-disciplina, uma aplicação desde o conceito de caos às circunstâncias humanas e sociais, nas que se desenvolve a vida, adotando a significação conflitiva em toda tensão, de todo esforço.

O termo Conflitologia e seus derivados como conflitólogo etc, sustenta a dificuldade no uso de três palavras para definir uma disciplina, um conceito ou, o que fazer, como é o caso da Resolução de Conflitos, assim como, facilitar uma construção semântica adequada. Também possui uma intencionalidade explícita de contribuir para

---

<sup>355</sup> VINYAMATA, 2001, p. 91.

propor um termo lógico que reúna as diversas denominações, para definir aquela ciência, disciplina, ou, o que seja que engloba toda a significação e a integralidade que faz referência ao conflito.

Evidentemente, não se trata de substituir nem de reduzir a riqueza terminológica que se foi gerando entorno dos pronunciamentos sobre os conflitos, bem ao contrário, trata-se de propor sua re-elaboração, sua sistematização e seu uso coerente, como já vêm fazendo alguns autores que tem dedicado seus esforços em confeccionar dicionários e enciclopédias de Resolução de Conflitos, ou, Conflitologia.

A significação polivalente de termos como resolução, transformação ou, inclusive, gestão, dificultam sua compreensão inequívoca; o que, sem dúvida, o termo Conflitologia poderia chegar a resolver. Creio também que começa a chegar a hora de efetuar um esforço por reunir os diversos aportes de disciplinas e correntes diversas e expressar com clareza que todas elas possuem mais elementos em comum que de divergência.

O caráter não-disciplinar e o crescente uso de programas interdisciplinares facilita a colaboração de disciplinas muito dispares centradas em algo tão comum e importante como é o conflito humano. Desde a perspectiva da Conflitologia pode-se aprofundar, incorporar, e desenvolver a cooperação de disciplinas e outros fazeres científicos aparentemente distanciados e dispares como a matemática, a física, a biologia, junto com a filosofia, a sociologia, psicologia, serviço social, história ou a antropologia. O estudo dos conflitos integra todas estas perspectivas de maneira explícita e conciliadora.<sup>356</sup>

---

<sup>356</sup> Warat vai mais a fundo porque não considera a Conflitologia como uma disciplina, mas sim, uma formação de uma escola de convivência e em segundo a criação de um curso de formação de conflitólogos, com duração de três (3) anos, nós aceitamos esta idéia ao ponto que uma das conclusões desta tese será um programa de formação de mediadores-conflitólogos.

Estes são alguns dos motivos para propor o termo Conflitologia como a compilação de conhecimento e procedimentos de análise e intervenção pacífica referidos ao conflito, à mudança, à guerra, ao problema, a crises e o caos.

Quando raciocina-se sobre um problema da vida cotidiana ou de uma relação, não se faz mais que fazer uso da lógica, de nossa capacidade de racionalizar, de analisar, e de compreender com a finalidade de encontrar soluções aos problemas de entendimento, problemas que a simples formulação ou a incapacidade de fazê-lo, pode gerar confusões, interpretações erradas e, portanto, conflitos. Conflitos que podem derivar em processos obsessivos ou depressivos ou, talvez, estimular a agressividade devido ao mal-estar que produz.

Nessas ocasiões, aprender a raciocinar, a entender os processos, pode ser uma maneira fácil e mais barata de ajudar a encontrar soluções aos conflitos.

Com freqüência os conflitos deixam de ter sentido, quando se modifica seu modo de ser apresentado ou, em outras ocasiões, quando se recupera as faculdades físicas ou psíquicas normais, depois de um período alterado; da mesma maneira como os conflitos se solucionam através da transformação dos mesmos ou baseando-se em efetuar mudanças na maneira de ver, entender ou viver.

A Conflitologia se centra no estudo e análise dos conflitos em sua acepção mais ampla e integral, abrange também, todas aquelas técnicas, procedimentos, métodos, estratégias e táticas que fazem possível facilitar a ajuda, às partes em conflito, de maneira que sejam os próprios autores dos conflitos os que, por eles mesmos, encontrem solução e remédio.

A Conflitologia parte da necessidade primeira de conciliar os conhecimentos que se enfrentam, as vezes, desde as trincheiras e os interesses disciplinares, de associações ou de interesses. Faz uso de qualquer via do

conhecimento, seja no campo das ciências sociais como das ciências da natureza ou das ciências exatas. É, portanto, um ofício transversal, próprio de qualquer profissional e adaptado ao seu particular ponto de vista.

A Conflitologia assume como terminologia própria todos aqueles termos, conceitos e denominação relacionados como conflito, a crise, a mudança; a terminologia própria de Resolução de Conflitos.

O termo conflitólogo designa o estudioso ou *expert* em Conflitologia; conciliador, facilitador ou pacificador, para citar apenas alguns entre outros; designa as pessoas com habilidades para intervir na arte de solucionar, mediar, resolver ou gestionar situações de conflito ou de crises.

Uma maneira de compreender o ser humano ou as sociedades que o configura é desde as perspectivas que fazem referência aos atores como tal, ou seja, o estudo descritivo destas mesmas pessoas e sociedades. Outra maneira de aproximar-se é em função de suas necessidades e problemas. A Conflitologia se inscreve melhor no segundo grupo, seu interesse não é tanto o estudo estático e neutro do ser humano senão deste mesmo como ator e protagonista de seus atos, de suas atitudes, de sua problemática existencial referida aos conflitos que protagonizará ou, nos que se verá implicado/envolvido; assim, é interesse da Conflitologia refletir sobre as inquietudes humanas e seus esforços por viver, de uma maneira dinâmica, integral, dentro de um universo por conhecer.

No fundo, tudo leva ao mesmo, as visões parciais sempre acabam completando-se e podem chegar a nos oferecer aquela visão de conjunto que sempre é o motivo que se busca. A aproximação ao ser humano e a sociedade que o configura, através de seus conflitos, acabará por transformar-se em uma visão global, dinâmica, uma via a mais de acesso ao conhecimento, um conhecimento que deve ser plural, ainda que os métodos possam ser parciais.

Em ocasiões, algumas pessoas confundem os conceitos de Mediação e Resolução de Conflitos assemelhando uma com a outra. É normal que suceda, posto que, o crescimento e o desenvolvimento das diversas maneiras de ver e de intervir com relação aos conflitos, aprendem umas das outras e, se dá a tendência de assemelhá-las.

Entretanto, convém deixar claro que, enquanto a Mediação está centrada no desenvolvimento das capacidades comunicativas, para ajudar as partes em conflito; desde o ponto de vista da Conflitologia, esta se define, desde seus princípios, como aquela atividade analítica, teórica e de intervenção prática global e integral, que não exclui nenhum aporte doutrinário, nenhum conceito, nem denominação, nem nenhuma habilidade aplicável em relação com os processos conflitivos e críticos das pessoas e das sociedades que formam.

Existe uma vontade expressa de reunir conhecimentos e práticas que a humanidade tem acumulado e possui, com relação a reflexão sobre os conflitos, de ser a ciência do conflito, da mudança, como processo vinculado aos conflitos; do mesmo modo que, a violência, a crise ou a solução de problemas da razão, que derivam em conflitos.

Observa-se que, no âmbito da mediação não encontramos menção da importância da justiça social como uma das causas possíveis de conflito, já que o movimento de mediadores procura situar-se dentro de uma certa visão neutra, imparcial.

Não existe uma delimitação, na Conflitologia, para as capacidades comunicativas, nem só uma técnica ou maneira de abordar os conflitos como de fato colocam na arbitragem, a mediação ou, a negociação em suas também diversas modalidades, senão que abrange origens e causa de todo tipo, como: causas biológicas, razões filosóficas e origens psicológicas ou metafísicas, entre muitas outras, que no

caso da mediação ou da negociação, por exemplo, ficam longe de suas colocações. Seu interesse se centra no conflito como conceito que vai além de sua significação restritiva e quaisquer de suas manifestações, dimensões e expressões. Não se detém nos conflitos interpessoais senão que também se interessa por aquelas outras manifestações intrapessoais ou conflitos ou crises consigo mesmo (crises internas do próprio indivíduo, com ele mesmo) e, também, engloba os casos de conflitos sociais, políticos, internacionais etc.

Existem aportes teóricos que levam a poder crer que existe uma explicação geral sobre a origem, a formação, o desenvolvimento e as manifestações dos conflitos que são comuns a todos eles, ainda que possua suas características próprias e seja aconselhável estabelecer tratamentos adequados para cada um. Entre as guerras internacionais e um processo violento de divórcio existem muitos pontos em comum e o que pode diferenciar suas dimensões, é o cenário em que se produz, o custo econômico e as armas a utilizar para combater. As causas, estratégias, desenvolvimento e conseqüências acabam sendo equivalentes e parecidas. Observa-se que desde a Resolução de Conflitos se está repensando e re-colocando a função das instituições sociais como a política, a justiça, a segurança, a religião, que parece conduzir para outras maneiras de fazer, pensar e de viver.

Em suma, pode-se atribuir à Conflitologia as seguintes características:

a) É uma não-disciplina, é dizer, possui um caráter pluri e interdisciplinar e o supera num esforço por conciliar conhecimentos, disciplinas e tendências. Este caráter aberto não renuncia a incorporação de nenhuma fonte de conhecimento do campo das ciências sociais, da filosofia, da mística/metafísica, como também da matemática, da medicina ou da biologia.

b) Centra-se no conhecimento e na intervenção prática no conflito, como sinônimo também de crises, problemas, processos de mudanças e conceitos similares em relação com a significação do que representa o esforço e a dificuldade por viver.

c) É transversal e comum a qualquer causa, seja reflexiva ou aplicada, com relação às pessoas, grupos e sociedades em conflito.

d) Engloba todas e quaisquer das correntes, tendências e concepções teóricas, todas e quaisquer das técnicas, métodos, estratégias e sistemas pacíficos ou não-violentos, que contribuam para ajudar na solução ou melhora dos conflitos, das relações ou da convivência, dos processos de mudanças e de crise.

e) O conhecimento gera transformação e, conseqüentemente, uma reação espontânea de compromisso consigo mesmo, o desenvolvimento de uma atitude conseqüente sem a qual a pretendida aquisição de um novo saber resultará duvidosa.

## Capítulo 6 - Psicologia social comunitária e terapia afetiva para a mediação

*Vamos dar às elaborações dos juristas, todo seu alcance clínico e, às descobertas da psicanálise, todo seu peso jurídico.*

Pierre Legendre

A digressão que se acabou de referir sobre o tema conflito não tem outro fim que o de ressaltar a importância que o mesmo tem em relação a violência, a dimensão da intenção na relação com o outro. Se há agressão, é porque alguém fez algo a alguém que manifesta uma violência<sup>357</sup> que se exerce como intenção de agressão a uma pessoa. Esta intenção não é necessariamente consciente, não só quanto a ela mesma, como ao estado de tensão que leva a agressão, quanto a seu destino. Destino do qual pode-se conjecturar que foi necessário que a noção de sujeito moderno começasse a surgir com Descartes (1596-1650), para que a violência pudesse ser vista como agressão.

Em última instância sustentar a agressão como um estado de in-tensão do sujeito, não faz senão realçar o que a tensão interna implica e a urgência de resolvê-la. E se a forma em que esta se resolve requer um objeto para sua descarga, este não será senão secundário ou contingente para a mesma, sendo sua condição só se sirva para seu fim, além do que possa isto implicar ou significar, de que sujeito se fala.

---

<sup>357</sup> Entendendo-se por violência tudo aquilo que possa prejudicar de uma maneira ou de outra a própria pessoa, a outras pessoas ou ao entorno social ou da natureza. A violência se exerce fisicamente infligindo feridas ou mesmo a morte; também se inflige limitando a liberdade, atentando contra a dignidade, impedindo o desenvolvimento integral das pessoas ou satisfação de suas necessidades; assim, dessa maneira se exerce psicológica, estrutural e economicamente, através da ação política e judicial ou mediante qualquer outra forma possível. A violência é, normalmente, implícita no desenvolvimento dos conflitos e, portanto, motivo de interesse preferencial para a Conflitologia.

Violência ou agressão em última instância remete ao mesmo fim, mas foi necessária a palavra para além das transformações da língua, através dos séculos e o surgimento de novos conceitos, para que surja a agressão como representação da intenção do sujeito.

Porém, com **FREUD**<sup>358</sup> compreendeu-se que as intenções do sujeito não só são conscientes, senão que também e, fundamentalmente, inconscientes, na medida em que estão reprimidas. Daí que o sujeito poderá justificar-se alegando que ‘não sabia’, já que aquilo que ele ignora está em seu inconsciente.

Assim, um novo conceito de responsabilidade pode surgir, não só a responsabilidade pelo que se faz, senão também pelo que se omite, e a lei deixará de ser necessariamente positiva, pelo que o homem não só responderá pelo que sabe senão também pelo que ignora, inaugurando assim a dimensão de uma nova ética na qual o ‘não me dei conta’ perde seu valor em relação à assunção plena de cada um, na responsabilidade por seus atos. A lei sempre obrigou aos homens a cumprir com ela, é o que Freud chama a ‘consciência social’, manifesta-se como a expressão daquela exigência de cumprimento.<sup>359</sup> Entretanto **FREUD**<sup>360</sup> insistiu na importância de uma ‘consciência moral’ entendida como os da lei na dimensão do inconsciente e as responsabilidades que esta implica. Assim, os homens, que só deviam responder por seus atos ante a exigência da sociedade, o rei, os juízes ou Deus, passaram a ser responsáveis ante si mesmo. Freud, inclusive, realça ‘a responsabilidade moral ante o conteúdo dos sonhos’. O homem então estará só frente ao seu próprio destino, que será o de sua história e de sua natureza marcada pela dimensão da palavra.

---

<sup>358</sup> Cf. FREUD, S. Obras completas. Tomo XVIII. Más allá del principio del placer. Madri: Losada, 1997, p.2507 ss.

<sup>359</sup> Pareceria que se estaria falando de uma novidade jurídica, um jurista ingênuo em termos de psicanálise diria que não é nenhuma novidade, mas, Freud está falando de outra coisa que o jurista não vê; o que o jurista pode referir-se é que não se pode alegar desconhecimento da lei, as pessoas são responsáveis ainda que ignorem as normas, Freud se refere aos efeitos do inconsciente na organização dos vínculos que é outra coisa que os juristas nunca reparam e os juízes não tomam em conta em suas decisões; um pouco adiante referir-se-á acerca deste tema. Freud fala de pulsões, não de atos ilícitos.

<sup>360</sup> Cf. FREUD, 1997, p. 2507 e ss.

Acerca de metapsicologia colhe-se com ASSOUN<sup>361</sup> o entendimento seguinte:

Logo, é pela metapsicologia que se pode introduzir a coisa psicanalítica, se quisermos compreender tanto seus fundamentos quanto o lugar vivo de seu trabalho. É como metapsicologia que a psicanálise se legitima nas fontes batismais do saber ou aí sela sua ‘ilegitimidade’. Introduzir a metapsicologia freudiana e, por conseguinte, fazer entrar nesse laboratório. É dessa maneira que a psicanálise realiza sua ambição de ser uma ‘ciência’ no sentido próprio e executar a ruptura com a ‘opinião’. Mas esse também é o meio de avaliar a especificidade desta episteme que deve estar à altura de seu objeto, o ‘inconsciente’ ao qual ela impõe uma desconstrução incansável – o que a fez merecer seu título de *Psychoanalysis*.

É justamente por não existir uma estrada real para a verdade que é necessário, na ‘ciência do inconsciente’ também, esse trabalho metapsicológico. É verdade que o próprio termo comporta uma conotação iniciática: ‘que ninguém entre aqui (na psicanálise) se não for ‘metapsicológico’!

Observa-se também no citado autor que,

O ‘clínico’, com efeito, é que está ali, perceptível de algum modo [...] Isso é o que o saber encontra, e o que o precede. Como se dá, então, que esse real tão maciço, até mesmo esmagador, seja gerador de um ‘saber’ que não pode, de saída, dar conta de sua identidade própria? De fato, a virtude da pesquisa clínica é o sentido do problemático – o que não se reduza alguma vaga hesitação. Este tem por móbil não reduzir esse real que se impõe ao próprio saber. O contraste, pois, talvez proceda realmente desse encontro formal e incontornável do sintoma – pelo que entendemos, para além da acepção estritamente ‘patológica’ e médica, aquilo que designa um distúrbio do real, algo que acontece e, ao sobrevir, ‘cai mal’. Ora, o sintoma é nesse sentido algo inteiramente diverso de uma ‘mentira’ ou uma disfunção: é um certo aspecto do real, é precisamente aquele que se deve elaborar pelo ‘saber clínico’. E só-depois, passado o tempo de se recuperar de certa maneira desse encontro com o sintoma, que se pode e deve expor a questão: que gênero de saber é esse, de que se tratava e de que deve agora tratar-se, a se entender no sentido de: do que ali estava naquele instante, que posso saber?

<sup>362</sup>

<sup>361</sup> ASSOUN, Paul-Laurent. Metapsicologia freudiana: uma introdução. Trad. Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Zahar, 1996, p.13-14.

<sup>362</sup> ASSOUN, 1996, p. 42-43.

De modo que, para melhor entender os sentido dos conflitos, da violência e da mediação, propôs-se fazer algumas reflexões sobre o inconsciente, uma vez que o trabalho de teorização neste tema (inconsciente) está longe de apresentar um modelo razoavelmente satisfatório.

Nesse sentido, poder-se-ia dizer que um grupo de qualquer vínculo não pode organizar-se, nem manter-se, senão cumpre com uma dupla tarefa: a satisfação das necessidades de adaptação de seus integrantes, como sobreviver em seu ambiente, realizar suas possibilidades etc e, a de conter, permitir e favorecer o desenvolvimento de seus respectivos mundos fantasmáticos<sup>363</sup>.

E, isto pode marcar duas séries de forças organizadoras do vínculo, que podem inter-atuar, potenciar-se ou interferir-se. Os integrantes de um vínculo devem estabelecer acordos a respeito de suas expectativas em nível do processo secundário, condição de eficácia no que faz para a realização do projeto compartilhado, e chegar, assim, a alguma forma de ajuste nas suas relações recíprocas, que satisfaça a necessidade de cada um do conjunto de utilizá-lo, para a projeção e satisfação de suas motivações inconscientes.

Para a compreensão do primeiro nível de acordos, o manifesto, não parece manifestar problemas complexos: a psicologia social<sup>364</sup>, com seu conceito de motivação; os costumes sociais, a lei etc., tem estudado o instituto de modos e modelos de estabelecer parâmetros adequados para formas de vinculações eficazes.

---

<sup>363</sup> Ver FERNÁNDEZ, Graciela; MEZZANO, Alicia N. Corvalán. Cronica de una intervención institucional. In, MEZZANO, Alicia N. Corvalán de. Org. Institucionalistas trabajando: la psicología institucional en investigación y extensión universitaria. Buenos Aires: Ed. Universidade de Buenos Aires, 1998, p. 48-74 e p.68 e ss.

<sup>364</sup> Psicologia social é a área da Psicologia que procura estudar a interação social.

É no segundo nível onde é necessário investigar como se produz o implante do inconsciente num vínculo, e que efeitos produz, tanto na relação mesma, como nos sujeitos singulares que a constituem.<sup>365</sup>

Parte-se, para estas reflexões, da metapsicologia freudiana<sup>366</sup>; mas tendo em conta que estes modelos dão conta do funcionamento psíquico individual, em função, muitas vezes, de condicionantes interno, sendo que, a vinculação se produz entre os sujeitos. Trata-se então de ver se os modelos metapsicológicos permitem a investigação deste interstício e, se é necessário estabelecer neles alguma modificação *ad hoc*.

É pensável que num encontro com o outro o desenvolvimento do vínculo destes distintos extratos do inconsciente formarão configurações diversas, imporão leis e jogos diferentes. Já definimos os acordos conscientes. O que se poderia dizer daquele que surge do intercambio de fantasias inconsciente, próprias do inconsciente

---

<sup>365</sup> O que se está dizendo é um sentido altamente complexo no qual vêm trabalhando centenas de milhares de psicanalistas, desde que Freud falou do inconsciente; e, os professores que se encarregam de formar mediadores, cujo preparo em geral não passa de haver tomado um curso anterior de mediação de curta duração, isto, evidentemente, com um curso de auto-ajuda para mediadores, que, pouco vai servir se pensamos que os objetivos da mediação é criar condições para um convívio e uma vida comunitária melhor, onde as pessoas cuidem de sua vida e do convívio, a mediação como cuidado. Nesse sentido, diz Warat, um juiz sabe negociar em uma audiência, melhor que muitos dos mediadores formados nesses cursinhos relâmpagos, muitos advogados fizeram estes cursos pensando que iriam enriquecer-se como mediadores, porém, até agora a mediação só foi um bom negócio para os cursos *ad hoc* que se dedicaram a formar mediadores. Em relação ao ponto que esta nota se refere aos cursos relâmpagos que só falam de que é preciso distinguir para tratar de chegar a um acordo entre mediados; é necessário distinguir o que se pretende do que se quer, dão como exemplo para que os alunos compreendam essa situação, a hipótese de duas crianças que brigam por uma laranja ou, a do marido, num procedimento de separação, que diz que quer a casa quando na realidade o que quer é não separar-se. Porém, o inconsciente nem sequer é lembrado. A maioria dos instrutores de mediação, sequer tem mestrados, nem curso de especialização sobre conflito, alguns nem sequer tem curso superior, nenhum curso de pedagogia; alguns instrutores são contadores, administradores de empresa, enfermeiros etc. Sem ânimo de ofender a ninguém, o que se adverte, na maioria dos discursos com que se pretende formar os mediadores, é que, nota-se uma excessiva carga de lugares comuns. O grave problema que também se apresenta, em menor grau, nos cursos de formação em bacharel em direito, é que se confunde o aprender, com a formação de adestramento de hábitos estereotipados. O que mais fica de um advogado quando sai de uma escola do direito são os hábitos internalizados. Por exemplo, o de vestuário, basta observar como se veste na primeira fase e como se vestem na última. Mas, isso é só uma parte da formação de um bacharel em direito, o que parece grave na formação de mediadores é que os hábitos, os clichês são tudo.

<sup>366</sup> FREUD, Más allá del principio del placer. Madri, Espanha: Losada, 1997, p. 2487 e ss.

Sendo que, a idéia inicial do referido Projeto, apelidado de ‘São Lucas’, foi a de criar um espaço artístico-cultural, onde os adolescentes pudessem exercer a sua sensibilidade na do outro, criando um espaço de participação colaborativa, buscando uma multiplicação lúdica (que inclui brincadeiras e jogos diversos, inclusive com bola etc) <sup>369</sup>

Em suma, se está falando da importância que alguns chamam de clínica de mediação e simbolização<sup>370</sup>, nesse sentido os autores que tratam esse tema apresentam uma série de reflexões sobre a utilização em grupos terapêuticos de adultos, o jogo e o psicodrama, com o qual se geram processos de simbolização em pacientes com graves perturbações psíquicas.

Parte-se da idéia do que seria chamado um procedimento de uma mediação lúdica: o pensamento sênico e as associações verbais e corporais, sendo esta uma idéia que **WARAT** está recuperando em seus trabalhos sobre o Materialismo Mágico.<sup>371</sup>

Busca-se, então, observar de que maneira o objeto do jogo permite através de fantasmas organizacionais, em geral, um continente representacional que se pode estruturar, uma identidade de percepção. Por outro lado, se pode ver em que o pensamento sênico opera sobre o nível intrapsíquico e intersubjetivo, ou seja, sobre a emoção gerada pela presença física do outro no grupo. E, logo analisar como as associações verbais organizam a área mental permitindo outro nível de elaboração. Isto é um trabalho, a clínica da mediação, o psicodrama e a arte afirmativa, são elementos que geralmente não se utiliza nas seções de mediação, que se parece mais a uma audiência do foro, que a uma clínica psicológica.

---

<sup>369</sup> Sobre o referido Projeto, vide ANEXO A, v. tbém., p. 100-105; p.231-234; e, p.370-371, nesta tese.

<sup>370</sup> Cf. JAITIN, Rosa. Clínica de la mediación y simbolización. In, periódico “Pactualidade Psicológica” Año XXIV – Nº 277. Buenos Aires, Julio 2000, p.5-9.

<sup>371</sup> Cf. WARAT. Materialismo Mágico. *Net*. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

Claro que a linha de mediação de Harvard nunca considerou a idéia e a importância do campo grupal para a intervenção sobre os conflitos, porque, por exemplo, aos harvardianos nunca se lhes passou pela cabeça que qualquer vínculo de alteridade, ainda que entre duas pessoas, é um grupo; entretanto, não fazem nenhuma referência ao grupo, e muito menos nas tentativas, como a de Entelman, na elaboração de uma teoria do conflito. E, não se pode nos tempos de hoje pretender elaborar qualquer tarefa meta-reflexiva (que é o sentido que Warat atribui a noção de teoria) ignorando a existência cultural da psicanálise e da análise institucional do psicodrama ou da teoria dos grupos<sup>372</sup>, os juristas e os filósofos, que se dizem filósofos do direito, deveriam interar-se que a humanidade não está mais no século XVIII.<sup>373</sup>

Na clínica da mediação, se chama mediação a qualquer tipo de apoio representacional, ao psicodrama ou a um jogo que se introduza, ou seja, que aqui se está introduzindo; outro conceito de mediação que não era o que se vinha falando até agora, está-se falando de mediação como **dispositivo terapêutico de mediação**. A demanda específica é a de criar um disparador grupal de mediação que permita mobilizar o corpo, como objeto de trabalho psíquico. Ou seja, a construção de um jogo corporal que pode ser individual ou grupal, o grupo como o corpo.

Além do psicodrama é necessário os jogos, sobretudo se trabalha-se com crianças e adolescentes, já que o jogo é a linguagem por excelência. No jogo clássico do carretel (do fio que vai e volta) a criança transforma em presença a ausência materna com uma tentativa dupla de expressão dolorosa e também uma ação transformadora a partir da qual a criança atravessa o mundo dos fantasmas intrapsíquico, transformando-o em espaço intra-subjetivo. Transforma seu desejo unipotente da realidade, conseguindo diferenciar o real do fantasma. Nesse sentido, a mediação lúdica permite trabalhar as questões da ausência e da presença do objeto

---

<sup>372</sup> Cf. JAITIN, 2000, p.5.

<sup>373</sup> Cf. Warat. Blog, materialismo mágico. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

reprimido? BERNARD<sup>367</sup> apresentou de pronto o caráter organizador, a partir de seu poder atributivo e distributivo de lugares, do deslocamento especial das fantasias, especialmente as fantasias originárias. Em sua descrição do aparato psíquico grupal, a projeção do inconsciente de cada um dos sujeitos do vínculo, permite o intercâmbio de conteúdos fantasmáticos, num jogo que os sujeitos entram no grupo como em um sonho, obtendo resultados equivalentes no que faz para a satisfação dos desejos inconscientes. A manifestação do vínculo funciona como foi dita, disponível para o trabalho do desenvolvimento do inconsciente dos participantes. Se bem isso possa pensar-se como especialmente viável quando se encontra peculiar, favorece esta dinâmica, em parte ocorre em todo conjunto vincular.<sup>368</sup>

Assim, partindo da pressuposição que a mediação lúdica poderia ser um elemento mobilizador dos sentidos. O objeto da mediação lúdica, o pensamento sênico e as associações verbais constituem um apoio representacional.

De modo que, o propósito, desta pesquisa, é tentar introduzir objetos de jogos sensitivos (cultura, arte, dança, grafite etc), buscando uma mudança no que se entende por mediação, o primeiro motivo que levou a produzir este trabalho foi a participação ativa como coordenador, organizador e palestrante do Projeto de “Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular”, realizado no Centro Regional Educandário São Lucas, localizado na Grande Florianópolis, em Santa Catarina, Projeto este integrante do Programa Reconhecer/2006, do MEC – Ministério da Educação, através do SESu – Secretaria de Educação Superior; sendo o referido “educandário”, um “internato” para e adolescentes autores de ato(s) infracional(is) que restam “internos” desde a determinação judicial até que completem a maioria, com possibilidade de progressão da pena por mais três anos, após o que poderão retornar ao convívio social.

---

<sup>367</sup> Cf. BERNARD, Marcos. Vínculo e inconsciente. Revista de la Asociación Argentina de Psicología de grupo, Tº XVIII, Nº 1, 1995, p. 71.

<sup>368</sup> Cf. BERNARD, 1995, p. 71 e ss.

com o outro, como objeto do reconhecimento, esta idéia **WARAT**<sup>374</sup> trabalha e amplia a todas as manifestações da arte, cinema, literatura, pintura etc.

A idéia é criar um espaço dramático, onde se possam associar as cenas conflitivas, tanto da história pessoal, como profissional. Outro elemento importante é o que ele chama de multiplicação lúdica, que é um dispositivo de terapia grupal para adultos, que se apóia na idéia da introdução de um objeto de mediação que mobilize e facilite a simbolização.

O grupo terapêutico de mediação lúdica tem toda uma série de dispositivos que praticamente nos abriria para outra tese de doutorado, o único que aqui se quer pontualizar é sua importância para os trabalhos de resiliência. Porque a idéia de grupo terapêutico funciona como organizador fantasmático básico. A idéia básica é que os elementos dos jogos (bola, corda, ciranda, dança etc), reativa fantasmas de apego ou de pulsões de domínio insuportáveis, a questão que se abre nesses casos é: “qual é o apoio representacional que os grupos de mediação lúdica poderiam propor a seus membros, para trabalhar as experiências de crises que os motivou a aproximar a um grupo de tarefa de resiliência?” E, nesse sentido, a resposta a dá a psicologia social, que é outra área que se deve associar à teoria geral dos conflitos.

O que aqui se quer dizer é que, com estas atividades fantasmáticas se constitui um aparato psíquico grupal que funciona como um contato inter-vincular conformando um espaço simbólico que reorganiza o nível da percepção e da vida emocional, gerando um começo de transformação dos vínculos. Todo esse trabalho falta no que os juristas chamam de mediação. E isso é uma ausência tão grande que impossibilita poder-se enumerar pelo menos um aporte que modifique os modos tradicionais com que os operadores do direito trabalham a mediação jurídica tal como os juristas a entendem, não introduz nenhuma modificação nos modos de solução de

---

<sup>374</sup> Cf. Warat. Direito e Arte. <http://200.68.94.131/arteedireito/>

conflitos. Esta é uma das conclusões da presente tese. Ou seja, a mediação forense até agora não modificou o modo tradicional dos juristas intervir sobre o conflito. Um jogo de gatopardos.<sup>375</sup>

Os mediadores harvardianos não crêem, não se preocupam em criar ou gerar o acesso para a simbolização da conflitividade, em sua tríplice dimensão, intravincular, intervincular e transvincular. As partes em uma mediação, diz **WARAT**, são ou devem ser consideradas como pacientes terapêuticos em situação de crise ou, a representação, ou a simbolização encontra-se semi-morta<sup>376</sup>. Então é preciso dispositivos grupais, principalmente lúdicos que operando como uma mediação cultural permita reconstruir um cenário onde a psiquê grupal opere como um elemento transformador do imaginário individual.

### **6.1. Conviver é encontrar o sentido da nossa vida nos conflitos**

Conviver é encontrar o sentido da nossa vida nos conflitos, a psicologia contemporânea nos ensina que nossa identidade depende da presença do outro, que a constitui conflitivamente.

Daí que a Conflitologia, como teoria e prática dos conflitos, em face de sua resolução é um campo dos saberes sociais em ampla expansão nas últimas décadas, um território para pesquisar com um extraordinário potencial, para ser aplicado em todas as esferas da existência social<sup>377</sup>, mas, especialmente, um território virgem para tentar a reformulação de uma cultura jurídica que se encontra para muitos filósofos (Leonel, Warat, Alexandre Rosa, entre outros), num estado de crise aguda.

---

<sup>375</sup> Cf. JAITIN, 2000: p.9.

<sup>376</sup> Conf. Texto de warat elaborado para um curso de mediação oferecido na UNAB (Universidade Estadual da Bahia), em setembro/2007.

<sup>377</sup> Quando fala-se de Conflitologia não se está referindo a uma teoria geral do conflito, mas a uma instância metapsicológica dos vínculos.

O outro que nos constitui é sempre conflitivo. Conviver, isto é, viver em sociedade é estar imerso em uma rede complexa de vínculos conflitivos de todo tipo. Sobre este pressuposto supõe-se que o direito é uma forma de intervenção sobre as relações conflitivas que nos constituem, um modo de tentar aproximar-se de certos processos de regulamentação dos conflitos, o que na realidade não acontece; as marcas das crenças normativistas (**WARAT**<sup>378</sup> faz referência a elas como o *sensu comum dos juristas*, suas crenças difusas sobre o papel e funcionamento das normas em sociedade) induzem a procurar o entendimento e a solução jurídica dos conflitos, fora do conflito.

Na realidade o conflito tem uma dinâmica, uma cartografia complexa que não se reduz ao contexto em que se gera, não se esgota na representação normativa que se faz das causas de um conflito. Sendo mais grave ainda a percepção de que, no mundo dos juristas práticos e ainda na dogmática jurídica tradicional, considera-se as normas como objeto do direito, sem estender esse objeto ao conflitivo que as normas fazem referência. Se o objeto do direito são as normas jurídicas<sup>379</sup>, é uma falsa idéia ignorar que o destino e objeto das normas são a regulamentação ou intervenção sobre os conflitos do homem em sociedade.

O normativismo que impera como terreno exclusivo da constituição da cultura jurídica desde a codificação napoleônica, ou talvez, desde a emergência do jusnaturalismo (que é uma forma de normativismo idealizado metafisicamente) parece entrar numa crise que se radicaliza com as tendências que vêm o fim do paradigma moderno, como visão global do mundo e gramática da produção dos sentidos da cultura humana no ocidente.

---

<sup>378</sup> Cf. WARAT, *Introdução Geral ao Direito*. Vol. I. Porto Alegre: Sérgio Fabris, 1994, p.13.

<sup>379</sup> Cf. KELSEN, 1982, p.83.

A transmodernidade<sup>380</sup> insiste em denunciar o esgotamento do paradigma da modernidade e insinua novos caminhos, frestas<sup>381</sup> dentro desse paradigma que sugere novos devires e novos conhecimentos. Inclusive devires que propõe a substituição das referências epistemológicas por outras estéticas ou emocionais. As frestas que dentro do paradigma moderno se abrem em torno da cultura jurídica, insinuem a possibilidade de pensar a Conflitologia como uma referência fundamental para construção de uma nova cultura jurídica, sustentada pela ênfase do conflito e o descrédito do valor exclusivo do normativismo e de suas crenças ideológicas, como o famoso pressuposto ideológico do Estado de Direito. Uma cultura que se revela como uma importante aposta para poder enfrentar as possibilidades de uma cultura emancipatória do direito, apoiada em vínculos onde o amor possa inscrever-se como uma forma de diminuição da violência instalada nas sociedades que inauguram o século XXI.<sup>382</sup>

A era da informática está marcada por um dramático crescimento das formas de violência, que devem ser consideradas como a degeneração destrutiva dos conflitos. Os conflitos não são males em si mesmos, muitas vezes os conflitos nos ajudam a crescer, a encontrar os sentidos de nossa vida e os caminhos de nossa emancipação, mas, quando esses conflitos geram violência começam a adquirir suas formas negativas, cancerígenas, destrutivas. O conflito precisa ser visto como um estado normal da sociedade e de suas relações de alteridade. A alteridade constitui-se em e pelo conflito (algo que o normativismo não considera, já que vê sempre o conflito desde uma perspectiva do ilícito).

---

<sup>380</sup> A transmodernidade é um termo que Warat emprega em substituição a posmodernidade, como a empregam a maioria dos autores, para ele a transmodernidade está em trânsito rumo a uma complexa visão do mundo da qual só emanaram fragmentos quase isolados. Ele usa o termo posmodernidade para fazer referência a fase decadente da modernidade. V. Warat, Territórios desconhecidos pág.369 a 541

<sup>381</sup> WARAT, Luis Alberto. Surfando na pororoca: o ofício do mediador. Fpolis: Funjab, 2004. Trata-se de uma referência a idéias reiteradas do autor.

<sup>382</sup> Warat insiste nessa idéia desde textos como Pedagogia do Século XXI, A torre de babel, últimos textos que estão no prelo para o quarto volume das suas obras completas UFSC/FUNJAB

Mas, o conflito é sadio e tem possibilidades positivas de resiliência, para as pessoas em geral e para qualquer tipo de instituição que cresce e se expande desde e pela conflitividade.

Porém, a incapacidade para assumi-los, para administrá-los e para aprender com eles, pode convertê-los em formas de violência não desejadas. A violência é sempre destrutiva, o conflito não, a menos que se degenera em violência.

Desde a criação do Estado Moderno<sup>383</sup> os juristas começaram a reivindicar o monopólio por parte do Estado da violência legítima, postura que hoje começa a ser questionada e merece ser objeto da análise por parte da Conflitologia, que não deve julgar eticamente diferentes tipos de violência, mas sim se torna indispensável classificá-las, descrevê-las e reflexionar sobre elas no interior de uma cartografia conflitológica.

Quais seriam as condições de possibilidade de uma violência justa? em que termos? quais seriam seus limites? se é que podem existir. Esses também são temas que devem ser incluídos na agenda da Conflitologia.

Um tema central da Conflitologia é a discussão sobre se é válida uma violência que lute pela tomada do poder para conseguir a transformação da sociedade. Mas, será que as sociedades precisam de algumas formas de violência e tomada de poder para conseguir a sua transformação e a emancipação do homem? Ou seria melhor apostar num conceito de potenciação (estimular as melhores qualidades de cada indivíduo), apostando numa afetividade amorosa que potência nossas possibilidades existenciais, que ponha à luz do mundo nossas melhores qualidades?

---

<sup>383</sup> A respeito ver: WAGNER, Peter. Sociología de la modernidad: libertad y disciplina. Barcelona, Espanha: Herder, 1997. 367p. pág. 27 e ss.

Existem correntes dentro da Conflitologia que começam a sustentar que a violência, qualquer que seja seu sentido e fins, leva a uma autodestruição de todos os princípios e ideais em nome dos quais se exerce a violência. A violência é sempre devoradora dos ideais que possam sustentá-la como uma ‘morna’ justificativa.

A história tem demonstrado como a violência que se exerceu em nome da transformação social, em nome de diversos tipos de revolução, terminou por devorar os próprios revolucionários. Então, o ponto de partida da Conflitologia é a sustentação de que existem formas pacíficas de resolução da violência, que não exigem o exercício de uma forma legítima de violência. As formas legítimas de violência, para a Conflitologia, geram sempre mais violência, não só a pessoal, mas, inclusive, a doméstica e cotidiana.

Tem-se observado que, desde os divórcios<sup>384</sup>, às disputas pessoais, se se ganha um conflito empregando formas violentas, ou meios agressivos, a vitória é triste e representa um custo de vida, de afetos e de vínculos excessivamente desgastados, inutilmente desgastados.

Observa-se com EGGER<sup>385</sup> que,

Ninguém está preparado para enfrentar uma crise, principalmente se for um acontecimento crítico e inesperado, como a separação conjugal. Os fatores que desencadeiam uma crise familiar são os mais variáveis possíveis, como o alcoolismo, o desrespeito de um cônjuge com o outro, as divergências, a violência doméstica, são apenas alguns dos motivos que levam um dos cônjuges ou os dois a decidirem ou não pela ruptura familiar, a qual poderá ocorrer de duas formas, através da separação consensual, onde os cônjuges de forma amigável chegam a um acordo a respeito da separação, ou então através de um processo litigioso com advogados, processo ao qual resultam em constantes conflitos e desgastes para todos os membros da família, principalmente para os filhos, isso sem contar o tempo que este processo percorrerá na justiça, até que o magistrado defira a sentença final.

---

<sup>384</sup> Sobre estatística de divórcios e separações no Brasil, vide, EGGER, 2003, p.20

<sup>385</sup> EGGER, 2003, p.20.

A Conflitologia reivindica formas positivas de negociação, de transformação dos aspectos negativos dos conflitos. Não se deve esquecer que as políticas do consenso são as melhores formas de evitar a violência, desde o terrorismo, passando pelas discriminações e exclusões sociais, até chegar à guerra e as diversas formas de autoritarismo (ordeno, mando e você obedece).

Na pesquisa realizada por EGGER<sup>386</sup>, observa-se que cada vez são mais freqüentes as separações e divórcios entre casais, apresentando a Estatística seguinte:

[...] no ano de 2001, houve 112 mil divórcios no Brasil, somando-se as separações judiciais, quem foram em número de 93.500, totalizaram 215.500 separações, ou seja, de cada 100 uniões oficiais, 28 se encerraram nos tribunais. Estes números não levam em conta as separações que ocorreram fora dos tribunais, assim como aquelas que não procuraram amparo jurídico para dissolvê-las.

Outrossim, segundo o IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a taxa de divórcios em 2005 é a maior desde 1995, conforme as Estatísticas do Registro Civil entre 2004 e 2005, a taxa de divórcio no Brasil passou de 1,2 para 1,3 por mil pessoas de 20 anos ou mais. O número de casamentos em que um dos cônjuges ou ambos eram divorciados também cresceu.

Em 2005, o número de separações judiciais (100.448) concedidas foi 7,4% maior que em 2004, passando de 130.527, para 150.714. Na região Norte, o crescimento foi de 17,8% e na Sudeste, de 21,8%. No Nordeste (15%), Sul (5,8%) e Centro-Oeste (2,9%).

As taxas gerais de separações judiciais e de divórcios aumentaram em 2005 em relação ao ano anterior, passando, respectivamente, de 0,8% para 0,9% e de 1,2% para 1,3%. No caso do divórcio, em 2005 foi atingida a maior taxa desde 1995.

Quanto à natureza, 76,9% das separações judiciais concedidas em 2005 foram consensuais; 22,9% se caracterizaram como não-consensuais; e 0,02% não tiveram natureza declarada. A região Nordeste foi a que teve o maior percentual de separações judiciais não-consensuais (35,1%), enquanto que no Sudeste a maior proporção foi de separações consensuais (79%).

---

<sup>386</sup> EGGER, 2003, p.20.

A média de idade dos casais nas separações judiciais e nos divórcios seguiu a tendência da década passada. Para os homens as idades médias foram 38,5 anos na separação judicial e 42,9 anos no divórcio. Entre as mulheres, as idades médias foram 35,4 e 39,4 anos respectivamente.

Em 90% dos casos de divórcio, os filhos ficam com as mães, o que é um fato histórico no país, apesar dos registros judiciais recentes de que os pais tenham ficado com a guarda dos filhos.<sup>387</sup>

## 6.2. A mediação a partir do acordo e da negociação de interesses

Outro pressuposto importante da Conflitologia, diferentemente das formas jurídicas que adquire a mediação de origem americana (formas ortodoxas contemporâneas, que vêem a mediação a partir do acordo e da negociação de interesses), a Conflitologia aponta a outros objetivos maiores do que o acordo, aponta ao consenso, a convivência, a um acordo de vida, de vínculos, de relações e não de interesses, a um consenso afetivo, amoroso, consenso também acerca dos vínculos comunitários, à gestão dos bens comuns a partir de valores distintos e muitas vezes conflitivos. O leque de questões é grande e revela, em princípio, uma enorme diferença quanto ao pensamento dogmático tradicional, que trata a questão dos conflitos, desde a perspectiva jurídica, de forma puramente intuitiva e burocrática.

Olhando genericamente as formas de relações sociais, vemos que uma parcela dos homens em sociedade, vive produzindo bens e, a outra parcela, de diversas formas, vive tentando fazer amena a convivência, estimular a concórdia, encontrar um sentido para a existência, levantar os ânimos, descobrir os desejos, melhorar os modos de convivência. Gente sem ofício definido, às vezes, mas que têm saberes aptos para re-estabelecer modos civilizados de relacionamentos: pedagogos, sociólogos, filósofos, advogados, juízes, promotores, militares, funcionários de instituições sociais, membros de ONGs etc. O curioso é que todas essas pessoas quanto aos conflitos, atuam mais

---

<sup>387</sup> Vide: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,AA1374973-5598,00.html>

por intuição do que por contar com uma base de referências conceituais e reflexivas adequadas para enfrentar a questão.

Uma burocratização e trivialização dessas funções que pairam como fantasmas a ponto de ver a esses ofícios distorcendo os objetivos da harmonia, até converter-se em verdadeiros agentes de discórdia e de incremento dos conflitos, da guerra e da confusão. Por exemplo, a justiça, em alguns momentos, pode vir a servir de instrumento que fomenta a violência em vez de diluí-lo; a polícia terminando sendo repressora em vez de ocupar-se por estabelecer a ordem no cotidiano, isto é, proteger e servir; inclusive, operadores religiosos que servem mais para intensificar as diferenças que geram violência; lógico que não se está generalizando, apenas algumas constatações do cotidiano leva a estas observações acerca de situações conflitivas na sociedade.

Os esforços para entender um problema que se acostumou a ter como objetivo, a busca de soluções. Raras vezes dedica-se energias sem esperar obter algum tipo de resultado. O que não quer dizer deixar de atuar, até porque a não-ação também pode obter resultados concretos.<sup>388</sup>

Na solução de conflitos, o erro que se costuma cometer é o de querer pré-determinar uma solução completa, uma solução a margem das partes, que estão vivendo e protagonizando o conflito, ainda que se pretenda fazê-lo com a melhor das intenções. Perseguir uns resultados pré-determinados representará atuar violentamente e, cedo ou tarde, acabar-se-á fracassando. Ao tentar que as partes em conflito melhorem suas capacidades comunicativas, por exemplo, estar-se-á implicitamente procurando facilitar que aquelas pessoas possam solucionar seus problemas de relação por elas mesmas e a sua plena satisfação. O trabalho se limitará a facilitar, mediar ou

---

<sup>388</sup> Este ponto da tese toma em conta o contido no texto de VINYAMATA, 2001: 97 e ss., quando fala sobre “tratamento e transformação de conflitos”.

conciliar os pontos de vista diferentes, para que as pessoas implicadas possam assumir suas próprias responsabilidades e suas próprias soluções.

O ser humano durante toda sua vida está dedicado a encontrar solução para as suas necessidades, o instinto de sobrevivência. Todas as pessoas aspiram não unicamente comer, beber e dispor de um lugar para dormir comodamente e com segurança. Também buscam uma vida emocional e social satisfatória. Cada indivíduo, cada cultura, dispõe de alguns valores e de experiências próprias, similares entre si, mas identificáveis individualmente. Para uns, a felicidade ou o bem-estar pode consistir em adquirir níveis de determinadas comodidades; para outros, será a aceitação social, as relações afetivas, dinheiro ou segurança ou, quase sempre, uma mescla de tudo isso, em uma proporção que varia com o tempo. De fato, estar-se-á falando do mesmo, ainda que se situe as prioridades em ordens distintas. Cada idade da vida possui prioridades diferentes, os jovens seguramente concederão maior importância a encontrar um trabalho bem remunerado, as pessoas com mais idade valorizarão mais a estabilidade ou o interesse do trabalho em si.

Se a geração do conflito se produz no déficit, na insatisfação de alguma das necessidades (não se está referindo a interesses, senão a necessidades o que é diferente) e da angustia ou estresse que isso comporta, a solução a este conflito pode situar-se, facilmente, na satisfação ou na correção deste déficit. Porém, nem sempre se trata, ou mesmo, se podem satisfazer todas as necessidades ou todos os desejos. Em nossas sociedades atuais fundamentadas no crescimento do consumo sem limites. O crescimento e o enriquecimento se concebem por uma minoria, se fosse a maioria não teria o mesmo sentido, nem tampouco a capacidade do Planeta seria suficiente para contentar a uma provação ilimitada de desejos. Obter cada vez mais não significa chegar a satisfazer o desejo de possuir mais. Assim, faz-se necessário distinguir entre necessidade e desejo. Quem mais tem, mais pede. Os drogados não conhecem o limite em sua necessidade adquirida de consumir drogas. A solução não passa por subministrar todo o que possam pedir, senão em chegar a conseguir que não tenham

necessidade da droga. Evidentemente, existem necessidades das quais não se pode prescindir, como, por exemplo, o alimento e o sono.

Também convém distinguir entre necessidade, desejo e interesse, posto que as vezes há quem os confunde. Por necessidade refere-se aquilo que realmente é indispensável para viver, para sobreviver, de maneira íntegra, é dizer, com dignidade. Por desejo entende-se aquilo que pode parecer uma necessidade, mas que, em realidade não o é, vale dizer, comporta-se como uma necessidade, posto que, produz angustia por satisfazê-lo; porém, realmente, é algo adquirido, como o consumo de drogas, que é um exemplo paradigmático disso, seu consumo não é necessário para a vida, mas, para quem se inicia, acaba sendo como se fora necessário.

Finalmente, por interesse entende-se quando se produz um esforço ou uma luta por preservar ou conservar os privilégios e vantagens conseguidas. Por exemplo, é interesse dos estados velar por seus interesses territoriais ou comerciais, frente a possibilidade de cessão ou parcelamento de sua área ou perda de um determinado mercado; ou, quando uma pessoa luta por defender sua influência ou supremacia em determinadas instituições ou em relação com o poder que ostentam certas pessoas.

*Se olhares para o problema não verá a solução*<sup>389</sup>. Esta frase resume uma maneira de fazer diferente ao que habitualmente levamos a cabo na colocação do problema e facilita a compreensão sobre a existência de outras maneiras de observar, de analisar, de intervir, de compreender os fenômenos humanos. Dizia **EINSTEIN**<sup>390</sup> que **“um problema sem solução é um problema mal formulado”**.

Com freqüência, os conflitos não são mais que problemas mal colocados, sua solução passa pois, por variar ou modificar sua colocação (o modo como esta

---

<sup>389</sup> Cf. PATCH, Adams. O amor é contagioso. Universal Studios, 1998.

<sup>390</sup> EINSTEIN, Albert. expressão que lhe é atribuída, colhida alhures.

declarado), fazê-lo desde um ângulo diferente de percepção. Nesse sentido, solucionar conflito adquire uma conotação que vai muito além da significação restritiva e semântica do termo *resolução*, que não é mais que uma forma de expressão enunciativa e não limitativa; nominação de algo que vai muito além da sua simples expressão.

### 6.3. A necessidade de uma cartografia dos conflitos

Isso leva a supor que existe um grande vazio a preencher, refiro-me as possibilidades de compreensão dos conflitos em seu sentido amplo, que se manifesta em múltiplas formas, mas que conserva uma espécie de unidade conceitual e elementos comuns, que os identificam com todas as formas de conflito entre si. Tudo isso sem cair nas tradicionais idéias epistemológicas do começo do século XX, quando se aspirava construir as bases de teorias gerais, como ponto de partida e referência dos diversos campos disciplinares que constituíam os diversos pontos de vista dos conhecimentos científicos. Hoje a idéia das teorias gerais, diz **WARAT**<sup>391</sup> estão bastante desvalorizadas, devendo ser substituídas por idéias que dêem mais conta da complexidade do mundo real, segundo um pouco as idéias de **MORIN**<sup>392</sup>, ou do próprio Warat quando estabelece a necessidade de uma epistemologia carnalizada<sup>393</sup>. Ele não só se afasta de Morin senão que articula com Batjtin e com Guattari, propondo no lugar das Teorias gerais, a idéia, mais carnalizada de Cartografia<sup>394</sup>.

---

<sup>391</sup> Warat, textos que formam parte do volume IV das obras waratianas, que está no prelo na FUNJAB.

<sup>392</sup> MORIN, Edgar. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2003, p. 116.

<sup>393</sup> WARAT. L.A. A Ciência Jurídica e seus dois maridos. 2ª ed. Fpolis: Edunisc, 2000. 199p

<sup>394</sup> WARAT, 2000, p.97.

Assim, se está aqui postulando a necessidade de uma cartografia dos conflitos como ponto de referência de todas as especialidades e saberes que se geram em torno aos conflitos.

O ponto de partida desta cartografia exige não esquecer que se precisa partir da detecção dos sentidos simultâneos, ou, duas direções simultâneas do conflito, a que aponta ao sentido do conflito como crescimento, oportunidade, possibilidade de inovação, de mudança, melhora, que funcionam como farol e sinal de alerta, de elemento propulsor de um avanço que nos permite melhorar, dar a volta por cima, renovarmos crescendo; e outro sentido do conflito que pode significar destruição, opressão, dominação, exclusão, alienação, frustração, guerra, dor, sofrimento, angustia, enfim, variadas formas de expressão e emergência da violência, mudanças traumáticas que prejudicam a todas as partes envolvidas no conflito.

No fundo essa parcela da sociedade esta cumprindo uma função coincidente e difusa, que muitas vezes passa despercebida, não está devidamente colocada no foco das reflexões. Refiro-me a essa parcela dos membros da espécie humana que não se dedica a produzir bens, mas sim, se dedica a cumprir a função de facilitadores.

Desde a Conflitologia alguns autores, **ENTELMAN**<sup>395</sup>, opinaram que num futuro próximo pode ir-se configurando uma nova profissão englobante de várias formas de intervenção sobre os conflitos que propõem chamar de facilitadores. (ainda que ele tenha se mantido apegado a uma Teoria Geral do Conflito e não a uma cartografia do conflito ele apresentou idéias muito interessantes que foram abordadas no início deste capítulo e nos capítulos IV e V desta tese).

A violência é um elemento central do conflito e permite distinguir entre os processos ou relações conflitivas positivas e negativas. Sem violência, ainda que

---

<sup>395</sup> ENTELMAN, Remo. Teoria de conflito hacia un nuevo paradigma. Barcelona: Gedisa, 2002, p. 23 e ss.

possa existir tensão, os conflitos adquirem um caráter positivo; contrário senso, os conflitos em que a violência se manifesta terminam sendo negativos.

Sendo assim, a cartografia dos conflitos poderia começar e é recomendável que comece assim, diagramando, fazendo um diagrama de uso (uma orientação conceitual). Um sentido para o termo violência. Esse diagrama definitório não resulta fácil. Para alguns conflitólogos, violência seria tudo aquilo que possa representar ou significar prejuízo, produzir, por efeito ou por defeito, um mau a outro, ou, a si mesmo ou, ao entorno (pessoas que circundam), seja realizado ou levado a cabo de maneira consciente ou inconsciente<sup>396</sup>. Ou seja, violência como falta de cuidado. Claro que não é o único conceito de violência, faz-se necessário estabelecer uma grande divisão dicotômica das formas da violência: a física e a simbólica.

Desde a perspectiva psico-analítica a violência pode ser enfocada de outras perspectivas enriquecedoras, para começar **FREUD**<sup>397</sup> vincula a violência à pulsão de morte, às tendências autodestrutivas do homem. Nos seus textos antropológicos, Freud fala do mal-estar produzido por uma cultura repressiva que pode ser detectada como a origem da agressividade e da violência. Isso também deve ser objeto de análise para a construção do conceito diagramático de violência. Para isso é preciso somar a análise marxista onde Marx situa a violência no seio de relações sociais burguesas, mas que não produz uma apropriação do poder dos meios de produção por parte de uma classe social que se apropria do Estado para administrar seus interesses.

---

<sup>396</sup> Cf. VINYAMATA, Eduard. Conflictologia. Barcelona: Ariel, 2001, p.14.

<sup>397</sup> Cf. FREUD, Sigmund. Obras completas. Tomo XVIII. Más allá del principio del placer. Madri, Espanha: Nueva, 1997. 2413-2561; NEU, Jerome. Guía de Freud. A antropologia de Freud: una lectura de los 'libros culturales' Gran Bretaña: Cambridge University Press, 1996, p. 320 e ss.; BRUNNER, José. O paradigma freudiano das relações sociais. In: ROTH, Michael S. org. "Freud Conflito e Cultura: ensaios sobre sua vida, obra e legado. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 2000. p.76 e ss.

Um modo de violência que se estende em diversas modalidades pela história até chegar às formas atuais do Poder de Império<sup>398</sup>, e suas manifestações de violência, até aqueles que situam a violência como expressão da existência de um instinto agressivo que explica a violência como necessidade e sobrevivências, estes dois pontos de vista devem ser abordados na base do desenvolvimento da Conflitologia, pelo menos, para deixar apontadas suas influências nas formas de resolução dos conflitos violentos no seio da Conflitologia. Estar-se-ia assim confrontando duas tendências que situam a violência no seio das relações sociais de produção e outras que a situam como um efeito puramente biológico de manifestação dos instintos.

Com o surgimento das sociedades de massas e dos meios modernos de comunicação surgem outras formas de realização da violência que precisam de uma análise no interior da Conflitologia. Falar da agressividade que se adquire através dos estímulos produzidos pelos meios de comunicação e manipulações ideológicas das sociedades de consumo, dentro dos estudos conflitológicos da violência, não poderiam faltar as referências às propostas de **FOUCAULT**<sup>399</sup> em torno as sociedades disciplinares, esta análise deriva em um conceito muito importante que é o que propõe Foucault, retomado por **NEGRI**<sup>400</sup>, ou seja, o conceito de Biopolítica, que fala dos modos em que o Estado se apropria da vida das pessoas.

Isso permite outra grande subdivisão da violência, a violência persuasiva e a violência que se apodera dos corpos das pessoas. A Conflitologia como resposta, diz **WARAT**<sup>401</sup>, produz o conceito de eco-política, que são as formas conflitológicas pelas quais se tenta devolver o corpo roubado pelo Estado aos indivíduos.

---

<sup>398</sup> Cf. NEGRI, Antonio; HARDT, Michel. Império. Rio de Janeiro: Record, 501p.

<sup>399</sup> Cf. FOUCAULT, Michel. Nascimento da biopolítica. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2007, p. 359.

<sup>400</sup> Cf. Negri, A. Kairos, Alma Venus e Multitudo: nove lições ensinadas a mim mesmo. R: DP&A, 2003, p.19.

<sup>401</sup> Cf. Warat. A digna voz da majestade. volume IV obras waratianas, no prelo. UFSC/FUNJAB.

expressada através de outra denominação, mas que fala das mesmas coisas a que uma Conflitologia pretende fazer referência<sup>406</sup>.

Em muitos conflitos existem causas ofuscadas, reprimidas pela violência. Aparentemente os espíritos ingênuos falam que a violência é engendrada pelas diferenças, o que é um grande equívoco, pois, as diferenças que são produtivas introduzem a possibilidade de produção do novo.

As razões, as causas da violência dos conflitos não se geram pelas diferenças, as razões ofuscadas que escondem interesses jogos de poder, desejos de dominação, a incapacidade de sobrepor-se, as razões do medo, a incapacidade de gerar recursos cooperativos, as tendências competitivas excessivas e exacerbadas, são as verdadeiras causas da violência.

A análise cartográfica da violência versará, nesta tese, sobre dois pontos que guardam algumas relações entre si, um referente as relações entre a ideologia e a violência e, o outro, relativo as relações entre a violência e o amor.

Observa-se assim que, os conflitos podem acarretar benefícios na vida dos homens em sociedade, através de suas experiências conflitivas. As vantagens que se pode produzir, se aprender-se a não ver como conflitivas as mudanças, o novo ou a produção do novo, a administração do desconhecido e não as vivências das situações como formas negativas da conflitividade, e sim como formas positivas ou pedagógicas da conflitividade.

---

<sup>406</sup> Idem, ibidem.

Particularmente, em seus últimos trabalhos, **WARAT** fala de uma violência epistemológica produzida pelo paradigma da modernidade que prestigiando excessivamente a razão, em nome das verdades, rouba a sensibilidade dos corpos dos indivíduos, provocando a mais grave forma de violência social, que, para ele, é a perda da sensibilidade<sup>402</sup>.

**WARAT** nos fala em seus textos de mediação<sup>403</sup> sobre Conflitologia, porém, sem usar esse termo; mas, pode ser considerado como uma grande referência conflitológica. Na sua atual etapa insinua um passo adiante para a convivilogia. A convivilogia waratiana seria uma teoria da convivência que ele estaria criando, articulando com a teoria do conflito. Para este intelectual brasileiro-argentino as formas de enfrentamento e diminuição da violência social se dariam pela recuperação da sensibilidade, pelos processos de restituição da sensibilidade nos corpos em conflito social.

Quando Warat fala de Mediação comunitária ou mediação popular, sem fazer referência, pressupõe, silenciosamente, uma Conflitologia e uma convivilogia. Ele diz que a função central dos mediadores seria a de ajudar as pessoas a recuperar a sensibilidade roubada por uma racionalidade excessiva, em suas funções e a serviço das estruturas sociais de dominação.

**WARAT** não fala de Conflitologia, mas fala de uma concepção emancipatória do direito, baseada na recuperação da sensibilidade através do neo-surrealismo ou do Materialismo Mágico<sup>404</sup>, um movimento político das artes aplicadas às formas jurídicas, que estabeleceriam outra cultura jurídica baseada na mediação popular ou comunitária. Um paradigma popular, um direito que seja expressão do que a rua grita<sup>405</sup>, que não é outra coisa senão uma Conflitologia manifestada ou

---

<sup>402</sup> Cf. WARAT, in [luisalbertowarat.blogspot.com](http://luisalbertowarat.blogspot.com), nos textos sobre o materialismo mágico, VII, VIII, IX e X.

<sup>403</sup> Cf. Warat. in, blog do Prof. Warat: <http://luisalbertowarat.blogspot.com>

<sup>404</sup> Cf. Warat, in, <http://luisalbertowarat.blogspot.com>

<sup>405</sup> Cf. Warat, A rua grita Dionísio. in, <http://luisalbertowarat.blogspot.com>

#### 6.4. A Conflitologia ou Teoria do Conflito de Entelman e a Teoria Afetiva waratiana

Chegou o momento de caracterizar um pouco melhor a proposta waratiana em contraste com a teoria geral do conflito de Entelman e o pensamento espanhol sobre conflitologia. A mediação, ou melhor, o que Warat fala quando usa o termo mediação faz referência a uma espécie (como ele mesmo denomina no ofício do mediador) de terapia afetiva ou amorosa. Enquanto que, o centro de análise do discurso de Entelman, o lugar de onde ele fala, é de uma reflexão sobre a violência. Ou seja, pretende caracterizar e trabalhar a teoria do conflito a partir de um estudo sobre a violência e o poder.

Os conflitólogos pretendem encontrar modos de superação da transformação dos conflitos, entendendo a conflitologia como uma ciência não-disciplinária e transversal do conflito. A mudança, a crise, como sinônimo de resolução e de transformação de conflitos, como sistemas integrais e integradores de conhecimentos, técnicas e habilidades orientadas ao conhecimento dos conflitos, suas possíveis causas e maneiras de facilitar sua solução pacífica e não violenta. Warat pretende, assim, deslocando-se do conflito, trabalhar os modos em que pode conter-se uma convivência mais fértil. Por esta razão, em vez de centrar suas reflexões na violência, as concentra no amor. Para ele, mediar é facilitar as pessoas para que aprendam a cultivar o amor.

Nesse sentido, todo o ser humano, em maior ou menor grau, é afetável, mas, depende de cada pessoa a intensidade de suas reações, já que, o que para uns, determinado fato ou acontecimento afeta em demasia, a outros pode não afetar.

A esfera da afetividade compõe-se de estados de ânimo, emoções, sentimentos e paixões. A afetividade humana vem do trato com os demais e a maneira em que nos vemos afetados por eles, que geraram em nós mesmos, simpatia e carinho,

antipatia e indiferença. No trato com outras pessoas ativam-se nossos sentimentos e emoções, assim como, as vezes, os distintos tipos de paixão.

A vida afetiva de uma pessoa e sua melhor ou pior parte sentimental está determinada por muitos fatores, aos quais não são alheios a educação recebida e a relação afetiva com os pais e o entorno.

Muitas pessoas têm inibida sua afetividade, outras, não sabem manejar com ela e a sentem bloqueadas. Não é fácil alcançar a maturidade e estabilidade afetivas, em algum tipo de relação humana, seja de pais e filhos, fraterna, de amizade ou de relacionamento amoroso, mas pode-se aprender a melhorar a qualidade afetiva, o que permitirá uma comunicação mais rica e construtiva, na que impere o bom ânimo, a vontade de cooperação e, além de tudo, com independência dos acontecimentos, o carinho. O fato é que, a maioria das pessoas tem pendente algum tipo de sentimento, que poderíamos chamar de alguma falta de afetividade.

Assim, do mesmo modo que existe uma terapia emocional para melhoramento das emoções e o desenvolvimento daquelas emoções positivas, também existe uma terapia afetiva que nos conduz pelo caminho de uma melhor afetividade para conosco e para com os demais. Uma terapia que nos ajude a aprender, diz Warat, a cultivar o amor. Isto é, a mediação como terapia afetiva.

O amor é uma experiência, uma atitude em estado de devir, ou, como diz Warat, uma atitude surrealista de pegar ‘caldo na onda’ para ver onde fica; ele quer dizer com isso, que o amor é uma loucura, ainda que, mágica e surrealista; enquanto expressão de um devir surrealista, não pode ser reduzida em um conceito; de modo que, tentar defini-lo é algo impossível, da ordem do inacessível. Unicamente, se pode fazer, aproximações hermenêuticas. O amor é uma atitude, portanto, não tem nada a ver com a verdade ou com a ciência, é uma arte. Amar aponta a uma atitude de

cuidado do outro (um ocupar-se do outro) ocupar-se do bem-estar do outro, é também tentar liberar a relação de contaminações.

Não haverá modo melhor para a vida afetiva e para desenvolvê-la satisfatoriamente, enquanto não melhorarmos nossa capacidade psíquica, de nos cuidar a nós mesmos.

A partir destas idéias gerais, esboçadas a partir da terapia afetiva waratiana, pretende-se aclarar, ainda que brevemente, alguns dos componentes que a organizam. Poder-se-ia dizer que o primeiro componente é a capacidade de escuta (saber escutar ao outro), que não é qualquer saber de escutar, senão a capacidade de saber escutar o sentimento do outro; e, o segundo elemento, passa pela capacidade de distinção dos vínculos tóxicos e nutritivos.

Até porque, segundo **CANTO**<sup>407</sup> as relações humanas formam parte de nossa vida:

Existir é Co-existir. Partindo desde o primeiro vínculo do ser Humano, o bebe necessita satisfazer suas necessidades básicas, necessita um 'outro', que se converterá em um 'outro' primordial estruturante. Neste intercâmbio mútuo com esse Outro, o bebe irá estruturando o mundo que o rodeia, reconhecerá a totalidade de seu corpo mais tarde, estando sustentado pela mirada do outro. Nesta rota do Ser Humano até e 'na' idade adulta, os vínculos são de grande importância. A afetividade e a qualidade dos mesmos.

---

<sup>407</sup> CANTO, Aída Bello. Vínculos tóxicos-nutritivos: una mirada gestáltica. In, VERGARA, Ricardo. Org. Repensar las psicoterapias. Vol.2. Vários autores. Buenos Aires: Vergara, 2006, p.53 e ss.: Existir es Co-existir. Partiendo desde el primer vinculo del ser Humano, el bebe necesita satisfacer sus necesidades básicas, necesita un 'otro', que se convertirá en un 'otro' primordial estruturante. En este intercambio mutuo con ese Otro, el bebe ira estructurando el mundo que lo rodea, reconocerá la totalidad de su cuerpo mas tarde, estando sostenido por la mirada del otro. En este recorrido del Ser Humano hasta y 'en' la adultez, los vínculos son de gran importancia. La calidad y la cualidad de los mismos.

Assim, como diz **WARAT**<sup>408</sup>,

[...] quando uma pessoa possui clareza na fronteira do contato com o ‘Eu’, o ‘Não-Eu’, se move com flexibilidade entre o contato, a confluência e a retirada. Neste contexto, a confluência é uma perda de tempo, do limite de tal fronteira com o outro, sendo gratificante e emergente um: são ‘nós-outros’, depois acontece a retirada. Tem movimento. Quando a pessoa possui uma difusa fronteira de contato ‘Eu’ / ‘Não-Eu’, aí a confluência aparece num empobrecido processo de dar-se conta dos limites. Há perda de movimento, uma condição estática, sem retirada, donde se vão comprometendo negativamente as funções do ego, a integridade da pessoa.

Nesse sentido, as relações humanas positivas, nutritivas, trazem consigo muitas emoções, ansiedades e incertezas. Por exemplo, ante um duelo, a dor sentida gera muita ansiedade e angústia no outro, e este frequentemente tenta acalmar-se para que não siga fluindo a dor. Com este exemplo, Warat procura não dar por óbvio que um vínculo nutritivo significa necessariamente ausência de emoções ‘desprazerosas’.

Liberar e oprimir são características relacionais, isto quer dizer que, para liberar faz falta o ‘outro’, ou seja, é necessário ter alguém que necessite ser “liberado”. Oprimir depende de alguém que esteja disposto em converter-se em oprimido. É uma relação entre elementos nutrientes (liberação) e tóxicos (oprimido).

No vínculo de alteridade recebe-se diferentes graus de compreensão do mundo, alguns dos quais servem para a caminhada ter uma possível autonomia, mas simultaneamente, a cultura além de nutrir, intoxica com lugares comuns, estereótipos, violência simbólica, invasão de vozes alienantes, idealizações que nos alienam, essas idéias ou conceitos que nos alimentam para a vida em alteridade; porém, como diz Warat, todo alimento tem data de vencimento e, se o consome com data vencida, nos intoxica; como idéia máxima de um alimento que nutriu e agora tem a data vencida, Warat cita, a idéia de Estado de Direito, hoje, para ele, tóxica. No amor também existem alimentos que nutrem o vínculo e outros que o intoxica; o culto a imagem, o

<sup>408</sup> WARAT, L.A. *Materialismo Mágico. Net.* <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

narcisismo, o gosto pelas aparências, o glamor, o ciúmes, são elementos tóxicos; o cuidado do outro para não invadir-nos, a escuta, a não-dependência (autonomia), a humildade, a auto-estima, a responsabilidade e, não roubar a identidade e a autoconsciência do outro, o afeto a nós mesmos, são nutrientes; e, o afã de possessividade é tóxico. Os nutrientes são como novos olhos que se incorporam para enxergar a realidade.

Outro elemento básico de **WARAT** é sua anti-epistemologia, ele inicia tomando como suposição básica, que nós não temos acesso a realidade e que, só podemos ter interpretações do que sabemos sobre ela. Assim, seguindo a **MATURANA**<sup>409</sup>, ele considera que os homens não têm recursos biológicos necessários para conhecer a realidade, porque é uma espécie que inventou a verdade, como uma forma de falar de algo que o homem não sabia; talvez o pecado original de ‘morder a maçã’ e que desde este instante o homem tenda a falar do que não sabe.

Também se acredita que, a idéia gera realidades e que, nós seres humanos, não somos acabados e, assim, podemos decidir sempre o que queremos ser. Warat trabalha uma espécie de psicossófia, como ele gosta de dizer, ou um filo-análise de onde a terapia não é psicanalítica, senão, simplesmente, um jogo de articulação do corpo, da articulação da linguagem, para trabalhar a transformação do outro, não é filosofia, porque ele pretende correr do lugar do saber, deixar de ser amigo do saber, para passar a ser amigo da sensibilidade; por isso ele, acerca de duas décadas fala que seu trabalho é de filo-estética.

A filo-estética nos permite dar conta que cada um de nós tem uma interpretação da realidade e, que é uma interpretação sensível. Por isso, Warat não se preocupa que os outros vejam as coisas como ele as vê, nem vai brigar para impor a sua verdade, simplesmente ele tenta que o outro perceba que não adianta argumentar

---

<sup>409</sup> Cf. MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. El árbol del conocimiento: las bases biológicas do entendimiento humano. 1ª ed. Buenos Aires: Lumen, 2003. 208p.

pela verdade, o único que interessa escutar de ‘verdade’ é no sentido de realmente escutar o outro.

Ter-se-ia que aprender a escutar a interpretação do outro, pois, se a ele (ao outro) lhe serviu, algo vai enriquecer o nosso caminho, o resto, a retórica é narcisismo barato. A interpretação do outro talvez valha a pena simplesmente pelo valor do multiplicável, além do mais, escutar sem pretender invadir ao outro com nossa interpretação é a única maneira de buscar estabelecer relações afetivas e efetivas.

Outro elemento da mediação waratiana se encontra no campo do que alguns chamam de Psicologia Social Comunitária, que segundo **GÓIS**<sup>410</sup>, se define como:

[...] a psicologia comunitária como uma área da psicologia social que estuda a atividade do psiquismo decorrente do modo de vida do lugar/comunidade; estuda o sistema de relações e representações, identidade, níveis de consciência, identificação e pertinência dos indivíduos ao lugar/comunidade e aos grupos comunitários. Visa o desenvolvimento da consciência dos moradores como sujeitos históricos e comunitários, através de um esforço interdisciplinar que perpassa o desenvolvimento dos grupos e da comunidade. [...] Seu problema central é a transformação do indivíduo em sujeito.

Nesse sentido, observa-se que para **CAMPOS**<sup>411</sup>:

[...] os trabalhos comunitários partem de um levantamento das necessidades e carências vividas pelo grupo-cliente, sobretudo no que se refere às condições de saúde, educação e saneamento básico. A seguir, utilizando-se métodos e processos de conscientização, procura-se trabalhar com os grupos populares para que eles assumam progressivamente seu papel de sujeitos de sua própria história, conscientes dos determinantes sócio-políticos de sua situação e ativos na busca do desenvolvimento da consciência crítica, da ética da solidariedade e de práticas cooperativas ou mesmo autogestionárias, a partir da análise dos problemas cotidianos da comunidade, marca a produção teórica e prática da psicologia social comunitária.

---

<sup>410</sup> Apud, CAMPOS, Regina Helena de Freitas. A psicologia social comunitária. In. CAMPOS, Regina Helena de Freitas. Org. Psicologia Social Comunitária: da solidariedade à autonomia. Petrópolis: Vozes, 1996, p.11.

<sup>411</sup> CAMPOS, 1996, p. 10.

Agregando que, para ela,

A perspectiva da psicologia social comunitária enfatiza:

- *em termos teóricos*, a problematização da relação entre produção teórica e aplicação do conhecimento: parte-se do pressuposto de que o se produz na interação entre o profissional e os sujeitos da investigação. Utilizando-se a conceituação do papel dos intelectuais de Gramsci, pode-se dizer que os psicólogos atuando em trabalhos da psicologia social comunitária desempenham o papel de *intelectuais tradicionais*, na medida em que organizam o saber já constituído pela psicologia social, e se encarregam de transmiti-lo, mas visando a formação de *intelectuais orgânicos*, isto é, sujeitos capazes de sintetizar o ponto de vista da comunidade e de coordenar processos de transformação do instituído;

- *em termos de metodologia*, utiliza-se sobretudo a metodologia da pesquisa participante, na qual o pesquisador e os sujeitos da pesquisa trabalham juntos na busca de explicações para os problemas colocados, e no planejamento e execução de programas de transformação da realidade vivida;

- *em termos de valores*, os trabalhos de psicologia comunitária enfatizam sobretudo a ética da solidariedade, os direitos humanos fundamentais e a busca da melhoria de qualidade de vida da população focalizada. Ou seja, questiona-se a visão da ciência como atividade não-valorativa, e assume-se ativamente o compromisso ético e político. Em termos éticos, busca-se trabalhar no sentido de estabelecer as condições apropriadas para o exercício pleno da cidadania, da democracia e da igualdade entre pares. Em termos políticos, questionam-se todas as formas de opressão e de dominação, e busca-se o desenvolvimento de práticas de autogestão cooperativa.”<sup>412</sup>

Sendo que, para desenvolver a Mediação através da Psicologia Social Comunitária, Warat utiliza em seus trabalhos a **resiliência** e a **logoterapia**, como referências terapêuticas de base; sendo a resiliência, entendida como: a capacidade dos seres humanos submetidos aos efeitos de uma adversidade, de superá-la e inclusive sair fortalecidos da situação.

Nesse sentido, Warat procura colocar o conceito de resiliência numa relação privilegiada com a psicologia. A grande diferença com relação aos modelos de Harvard está justamente na aceitação da resiliência como um espaço para desenvolver modos de resistência a situações altamente traumáticas e a superação das mesmas, dos conflitos.

---

<sup>412</sup> CAMPOS, 1996, p. 10-11.

Uma espécie de possibilidade de ‘dar a volta por cima’ do trauma e reinventar a vida, afastando-se das dores que se mantinha em estado de agonia psíquica.

Dentro dos pilares da resiliência, desde uma perspectiva psicológica deve-se destacar a necessidade da alteridade do outro para que se possa construir a trajetória histórica do sujeito. Também não se pode deixar de vincular a resiliência<sup>413</sup> com os processos de saúde mental (ou para a saúde em geral), onde também deve-se por ênfase na necessidade do outro como ponto de apoio para superação da adversidade. É o olhar nos olhos do outro que reinventa a vida. Assim, as chaves residem nos afetos e na solidariedade no contato com o outro. Isto se vê, sobretudo, nos trabalhos de resiliência com as crianças e adolescentes, por mais que estes tenham sofrido, a psique se mostra tão flexível que, em contatos humanos, na ternura e na palavra, pode-se devolver-se os sentidos da vida.

---

<sup>413</sup> Warat em seu texto para a Venezuela acerca da resiliência disse: ‘Que é a resiliência? Em poucas palavras: a promoção das características sãs e protetoras dos sujeitos para poder superar as condições de risco a que estão ou estiveram submetidos. A resiliência é a capacidade de sair fortalecidos das situações limites, de risco e de exclusão. Conceito sumamente fértil porque desloca o enfoque tradicional sobre as carências e os fatores de risco para situá-la (a resiliência) nas fortalezas e na criatividade do indivíduo e de seu entorno. Fortaleza que não é inata, depende dos chamados “fatores protetores” dos indivíduos: as famílias e as comunidades.

A resiliência, então são os processos de auto-descoberta da própria fortaleza; esse processo é de fundamental importância, já que construindo a resiliência individual e comunitária é que é possível enfrentar conflitos e catástrofes de todo tipo e, estabelecer algumas possibilidades na luta contra as perversões da sociedade atual, é uma arma para fortalecer as dimensões de transformação social e luta da mediação, suas dimensões revolucionárias.

A resiliência como processo, parte da idéia do valor do interativo para o desenvolvimento dos resilientes, e a acentuação da importância do vínculo positivo com os outros seres. Assim, aparece a idéia de um processo que abarca ao indivíduo em sua ecologia vital: família, comunidade, cultura. A resiliência é a primeira ponte para começar a falar de uma éco-pedagogia; a resiliência é de suma importância para uma pedagogia voltada para um desafio aos paradigmas educativos tradicionais, preocupados mais pela informação que pela dignidade. Utilizar o conceito de resiliência é de vital importância para qualquer política de Balcões e, em suas ações jurídicas; assim como também de saúde e educativas, que devem integrar-se ao serviço jurídico dos Balcões. Não existem Balcões sem uma resiliência direcionada à dignidade dos atores aos que nos Balcões oferecem sua ajuda (não sua assistência). É função dos Balcões reforçar as características resilientes. É um conceito importantíssimo para distinguir a mediação da negociação (ainda que transformadora), porque nem só de interesses vive o homem. A resiliência tem que ver com a importância crescente que neste século XXI se está dando a promoção do potencial humano e não de destacar o dano já feito. Na área de intervenção psico-social, da qual a mediação deve formar parte substantiva, a resiliência tenta promover processos que envolvam os indivíduos e seus ambientes sociais, ajudando-os a superar a adversidade (e o risco), adaptar-se a sociedade (sem renunciar a sua dignidade) para ter uma melhor qualidade de vida. A resiliência implica que o indivíduo afetado pelo estresse ou pela adversidade possa sair fortalecido e competente para superar essas situações. Isto é algo que não é inato, existem técnicas que ajudam a adquirir o fortalecimento, mas essas técnicas têm que ser de domínio dos mediadores, formam parte de seu ofício.

Provoca-se uma ação resiliente para que o indivíduo possa superar a adversidade. Diferentemente dos mecanismos de defesa de que fala Freud, a resiliência aponta a realização das possibilidades do sujeito de modo a superar os efeitos de um padecimento. Todo estudo sobre resiliência deve trabalhar três planos principais: primeiro, a aquisição de recursos internos que se empregam no temperamento, desde os primeiros anos, nas interações precoces, pré-verbais, que explicam logo as formas de relacionar frente as agressões da existência, já que esses elementos pré-verbais põem em marcha uma série de orientações, mais ou menos sólidas; segundo, a estrutura da agressão explica, os danos provocados pelo primeiro golpe, a ferida ou a carência (porém, é a significação que esse golpe adquirirá no futuro na história pessoal do ferido e no contexto familiar e social, o que virá explicar os devastadores efeitos do segundo golpe: o golpe que provoca o trauma); terceiro, a possibilidade de regressar ao lugar onde os afetos, as atividades e as palavras que a sociedade dispõe em ocasiões ao redor do ferido, oferecem as guias de resiliência que haverão de permitir prosseguir o desenvolvimento alterado pelas feridas.

Este conjunto constitui, por um temperamento pessoal, uma significação cultural e um suporte social, que explica a assombrosa diversidade dos traumas.

**WARAT**<sup>414</sup>, a respeito disse:

[...] imagine-se que uma criança tenha tido um problema, que tenha recebido um golpe, e quando conta o problema a seus pais, a estes lhes escapa um gesto de desgosto, uma desaprovação. Nesse momento restou transformado seu sofrimento em um trauma.

---

<sup>414</sup> WARAT. Materialismo Mágico. *Net*. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

Hoje em dia, a profundidade da crítica do processo de exclusão social, numa sociedade cada vez mais inquieta, desafia a capacidade dos sistemas sociais, educativos e de saúde, para enfrentar tanta injustiça social. Nesse marco de dor social exacerbada, a promoção da resiliência envolve uma necessidade e uma obrigação.

Por sua vez, Yolanda Gampel estuda o problema da dor social definida como ‘o padecer que se origina nas relações humanas conjuntas’ (Freud dizia que as três causas do sofrimento humano: os desastres da natureza, o próprio ser e as relações com os outros seres humanos, está última era a causa mais freqüente e importante). Coloca a existência no sujeito de um ‘substrato de segurança’ derivado de uma base emocional e equilibrada, possibilitada por um marco familiar e social estáveis. São os pais ou responsáveis substitutos, como mediadores com o meio social, os que ajudam a sua constituição através de uma ação neutralizadora dos estímulos ameaçadores.<sup>415</sup>

Trata-se de uma relação de apego seguro, como uma base para a construção da resiliência; ainda, quando admite que uma base insegura se pode corrigir com boas experiências futuras.

A violência social que fratura a continuidade da existência, fazendo que o familiar se torne não-familiar ou sinistro, provoca uma sensação de ameaça ou trauma que gera no sujeito outra estrutura, que Warat chama ‘substrato do sinistro’.

Pode-se diferenciar assim mesmo, entre o contato com uma agressão social terrível e brutal e, o contato com a agressão existencial, que trabalha e nos trabalha dentro de cada um de nós. No caso dos submetidos a uma violência brutal, o ‘substrato do sinistro’ não pode assimilar-se ou integrar-se dentro da estrutura de segurança existente até então.

---

<sup>415</sup> Cf. WARAT. Materialismo Mágico. <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

Entretanto, quando a violência que ‘trabalha e nos trabalha’ existencialmente é da ordem da pobreza, a exclusão ou o desemprego, por exemplo, com os graus de humilhação constantes e repetidas, que o sujeito deve suportar, também produz um fenômeno de assimilação impossível e coexistência de ambos os substratos.

Nesses casos, o substrato do sinistro convive com o substrato da segurança e a pessoa se vê forçada a suportar um mundo dividido e, com um ‘eu’ também dividido, que lhe permite negar o sinistro para sustentar a continuação de sua existência ou simplesmente sobreviver, mantendo a margem o resultado do trauma. Desse modo, por esse caminho, entramos no território da resiliência.

Warat acrescenta, que se a resiliência constitui um processo entrelaçado entre o que somos, num dado momento, com os recursos afetivos presentes no meio ecológico social, a falência desses recursos pode fazer que o sujeito sucumba, mas se existe, ainda que seja um ponto de apoio, a construção do processo resiliente pode realizar-se.

Finalmente, duas palavras para enfatizar o sentido e o valor da logoterapia no campo da psiquiatria, a psicoterapia e a antropologia. Não há dúvidas de que, nos últimos quatro séculos, as ciências do homem vêm exibindo, no marco de um cientificismo asfixiante, um materialismo acrítico e, por sua vez, uma dispersão e fragmentação que acabou com a unidade do conhecimento, uma crescente tendência a uma mentalidade reducionista que eleva a categoria de totalidade, o que é só parcialidade; e, por cima de seus desvarios, uma inclinação ao ideologismo que é a morte do trabalho científico. Esta ciência demonstrou e se mostra incapaz de assumir a unidade do homem. Assim, surge uma logoterapia, como uma resposta alternativa a uma ciência impossibilitada de assumir o homem na irrecusável realidade ontológica de sua unidade.

Para uma melhor compreensão observamos que **FRANKL**<sup>416</sup> resume o tema em nove pontos:

1) *A perda dos sentidos da existência pessoal, aparece como uma característica relevante do homem contemporâneo.*

2) *Este fenômeno é, essencialmente, **um fato humano**, com suas conseqüentes concomitâncias históricas, culturais, sociais e ainda políticas.*

3) *Em relação com a psicopatologia, e só a este respeito, a perda do sentido da existência apresenta-se-nos como **uma causalidade na organização dos quadros neuróticos específicos.***

4) *Tais neuroses são **o campo de aplicação específicos da logoterapia.** Mas, há que se consignar, também, como campo de aplicação desta, **todo elemento de caráter noógeno**<sup>417</sup> que seja possível falar em qualquer outro tipo de afeição, síndrome ou situação clínica.*

5) *As neuroses noógenas, junto com todos aqueles quadros clínicos em que se observa o elemento noógeno, têm, como característica que se sobressai, **o sofrimento, é dizer, a penitência,** seja a primária (neuroses noógenas), seja secundária ou concomitante (quadros clínicos em geral).*

---

<sup>416</sup> Apud, PEREZ SOTO, E. e GUBERMAN, M. Dicionário de logoterapia. 1ª ed. Buenos Aires: Lumen, 2005, p. 8-9.

<sup>417</sup> De origem espiritual das afeições neuróticas quando estas se assentam sobre conflitos de ordem moral, crises existenciais ou crises axiológicas. In, PEREZ SOTO, 2005, p. 99.

6) *Em consequência, o sofrimento e sua aceitação como um sentido a realizar se constitui no centro de atenção da práxis e da teoria da logoterapia.*

7) *O homo patiens<sup>418</sup> representa a concretização e realização existenciais desta problemática, a saber, a aceitação do sofrimento como um valor e um sentido na realização do já realizado.*

8) *Há uma primazia axiológica do homo patiens por sobre o homo faber e o homo amans.*

9) *Isto se vincula com os valores de atitude como os valores próprios do homo patiens.*

---

<sup>418</sup> **Homo patiens:** homem doente. *Homo patiens* é o homem cuja qualidade o faz capaz de sofrer com sentido, assumindo o sofrimento como um ato pleno. A superação do *homo sapiens* que converte a ética do êxito na ética da plenitude, porque é capaz de encontrar o sentido no fracasso e no sofrimento. Aproveito para extrair, também, do 'Dicionário de logoterapia' o sentido de: *homo amans*, *homo faber* e *homo humanus*. **Homo amans** é a realização do *homo sapiens* quando encontra seu sentido e plenitude ao desenvolver valores vivenciais (amor, desejo de prazer, ética do êxito, valores vivenciais). **Homo faber** é a realização do *homo sapiens* quando encontra seu sentido e plenitude ao realizar valores criativos (desejo de poder, ética do êxito, valores criativos, vontade de poder). **Homo humanus** é o homem incondicionado, a pessoa indivisa, nova, espiritual, existencial, consciente, dinâmico, outorgante de unidade e totalidade, transcendente e compreensível só desde a transcendência, já que a imagem do homem não fica completa no marco da imanência (imagem, pessoa). In, PEREZ SOTO, 2005, p. 67.

## Capítulo VII – Propostas para uma mediação comunitária

*A questão do ponto de vista  
pelo qual se entende o mundo  
é sua transformação  
Eric Hobsbawn*

Resumindo o até aqui produzido, pode-se dizer que se partiu de um diagnóstico pessimista sobre o futuro da dimensão jurídica do paradigma da modernidade em sua fase atual, chamada por muitos posmodernidade e por um grupo menor de estudiosos de transmodernidade, a qual particularmente anui-se, em termos semânticos.<sup>419</sup> Pois, considera-se não só esgotado, senão de conseqüências prejudiciais para as novas configurações imperiais e os mecanismos de globalização neoliberais, que estão em forma ameaçadora delineando-se. A razão jurídica pode, metaforicamente, ser considerada como maligna, e num estado avançado do mal, ao ponto de qualificar de irracional qualquer tentativa de privilégio da razão emocional, dos processos emocionais de compreensão do mundo. O valor poético desgarrado de toda funcionalidade compreensivo-reflexiva.

Tudo isto gestado por um largo processo de profanação que foi transformando os homens em práticas coisificadas, práticas desprovidas de todo vínculo com as emoções, os sentimentos.

---

<sup>419</sup> Como já mencionado anteriormente, nesse sentido fala: Warat, Alaíde Santana, Marta Gama, etc.

Ao longo dos últimos séculos, foi-se configurando uma concepção normativista do Direito que foi outorgando identidade jurídica aos sujeitos da modernidade. Identidade cultural que na transmodernidade entrou em profunda crise. A cultura jurídica institucionalizada, vítima dos exageros da razão instrumental (que reduziu os juristas a operadores), terminou reduzida a uma aplicação que se simula lógico-mecânica-instrumental, mas mantida ideologicamente por certas crenças que conservam institucionalmente seu valor, apesar de seu enorme descrédito dentro da Filosofia do Direito e da semiologia jurídica.

Quando nesta tese pretende-se falar criticamente do normativismo, não é com a intenção de desqualificar o valor e a função social da lei na configuração do Estado e da convivência em sociedade, se estará referindo ao modo no qual um conjunto de teorias e crenças de corte ideológico, em nome de uma determinada conceitualização e entendimento sobre o funcionamento das leis, foram construindo ao longo dos séculos, uma identidade jurídica para os sujeitos do Direito de corte excessivamente normativista, fazendo girar todas as idéias da cultura em torno a uma e exclusiva forma de entendimento sobre os mecanismos de produção, circulação e consumo dos sentidos da lei; seus vínculos com a justiça e sua força resolutória sobre os conflitos. Nasceu assim uma identidade jurídica excessivamente normativista, que terminou desviando a atenção dos juristas sobre o destino de suas próprias práticas. A resolução jurídica dos conflitos terminou sendo colocada em último plano e quase esquecida para passar-se a privilegiar um sentido do Direito exclusivamente normativo, vale dizer, os sujeitos do Direito passaram a entender que a função do mesmo era a de aplicar a lei ou administrar a justiça, como se essas duas atividades estivessem absolutamente independentes dos conflitos, a um ponto tal que, a maioria dos juristas de hoje e a maioria das escolas de direito, perderam de vista que as leis se criam para prevenir conflitos. As leis não têm identidade própria a margem dos conflitos.

Porém, a cultura do normativismo lhe outorgou identidade, e não só para a lei, como também para a cidadania e para a democracia, que terminaram sendo representações fantasmáticas, abstrações sem referência para a vida das pessoas. Os princípios gerais do Direito ou postulações programáticas como a do Estado de Direito que terminaram sendo apelações vazias de vida, de emoção, de conflito humano. Como dar vida a tudo isto? Como encarnar o que terminou sendo um jogo fantasmático de abstrações ideológicas? O normativismo levou o Direito ao estado de um jogo de promessas quase sempre de cumprimento impossível? Como tornar reais, vitais, vivas, essas promessas?

De modo que, parte-se da hipótese de que a mediação preventiva é muito mais que uma técnica processual alternativa, tratando-se de um novo modo de configuração da identidade cultural dos juristas, o modo de realização da identidade jurídica transmoderna, uma das formas possíveis de restauração dos fragmentos identificadores, do que terminou reduzido o sujeito do Direito moderno.

A identidade cultural dos juristas da modernidade provém de uma larga tradição assentada no pensamento jurídico romano (as dimensões míticas do Direito provêm, desde ali, apesar da negativa pandectista), que agora continuam funcionando como grotesco, como parodia de uma dramaticidade incisiva, marcante. O realismo mágico que sempre foi marca registrada da identidade cultural dos juristas agora, na transmodernidade começa a funcionar, mais ou menos sem valor, como simulacro de si mesmo. As grandes ilusões mágicas do jurídico, como o tipo penal e o Estado de Direito, continuam sustentando-se como suporte da circulação institucional da ideologia funcional dos juristas, mas com pouco crédito no social e no seu imaginário. Como se pode seguir sustentando o Tipo Penal e suas conotações de segurança, diante do macabro acionar das máfias insertas no Estado, que conseguem atuar, agora sob a pele de cordeiro da legalidade judicial ou estatal? O monopólio da coerção estatal cedido, depois de negociados de todo tipo, ao crime organizado. Estados que se põem

a disposição de várias formas de crime organizado (os interesses petroleiros dos grupos americanos não deixam de ser forma de crime organizado, fantasiados de poder estatal). A segurança jurídica termina sendo ironias que ainda são tomadas como propósitos nobres.

Chamar-se-á waratianamente de normalogia<sup>420</sup> a todas as teorias, crenças, mitos, ilusões que respaldam uma concepção do direito centrada nas normas jurídicas positivas do Estado moderno e, as idéias em torno a necessidade de legitimá-las a partir do monopólio estatal de uma chamada violência legítima. A esta corrente começa a opor-se outra chamada de conflitolgia que, centra sua concepção de Direito na idéia do conflito interpessoal, como destino único do normativo e a desqualificação de toda forma de violência, inclusive, negando todo valor ao monopólio estatal da violência. Neste trabalho serão contrapostas as duas concepções em busca de uma nova e inédita configuração do Direito como algo que deve ser “cidadanizado”.

No direito, como agora na economia existe um chamado pensamento único. Nas práticas jurídicas esse pensamento único foi eficaz para afirmar a identidade cultural dos juristas, de uma maneira surpreendentemente solidificada, nos últimos três séculos. Na economia a idéia entorno de um pensamento único é mais recente, serviu para afirmar ideologicamente as formas neoliberais da globalização. Suspeita-se e se quer provar na tese, que as formas jurídicas do pensamento único são inadequadas para os fins jurídicos, que devem acompanhar aos movimentos econômicos da atual globalização. O que era sólido juridicamente começa a liquidificar-se. O pensamento único no Direito se bem persiste, o faz paradoxalmente e com sérios inconvenientes. O que antes foram sólidas localizações dos juristas em função as suas práticas, começam a perder consistência. O atual pensamento único no Direito começa a ter fronteiras menos definidas que provocam nos operadores, crises de identidade que as instituições têm dificuldade em manter calmas. E, o que passa com os excluídos? e sua antiga fé no Direito? Será que se pode vislumbrar um começo

---

<sup>420</sup> WARAT, 2004, Vol. III, p.301.

de afirmação de identidade naqueles que nunca a tiveram? Isso pretende-se responder com esta tese, e forma parte de sua justificação.

É preciso levar em conta, de forma geral, que as velhas identidades que, por tanto tempo, ao longo da chamada condição epistemológica da modernidade, estabilizaram o mundo social, agora, estão declinando em forma acelerada. Novas identidades estão surgindo deixando o indivíduo fragmentado, desorientado e fragilizado em termos de subjetividade individual e coletiva. Essa fragmentação leva ao homem, da transmodernidade a sentir-se desnordeado, e o que é mais surpreendente ainda, a sentir-se desumanizado. Observa-se, no nosso País, como as mesmas instituições do Estado que operam a coerção demandam por processos de humanização de suas práticas. Outro dos grandes interrogantes que a tese tratará de responder é: como se pode efetuar, os processos de humanização do Direito? Que fatores tem-se que considerar? E quais são as questões dimensionais que podem gerar esses processos de humanização transmoderna do Direito?

Várias são as maneiras de focar a questão, pelo menos existem três ou quatro grandes focalizações que devem ser tomadas em conta.

A primeira já se analisou neste trabalho e refere-se aos processos de coisificação do homem e suas relações. A forma jurídica de coisificação do homem se espelha nas concepções ideológicas do normativismo jurídico, que subtrai dos conflitos suas dimensões temporais para converter as relações interpessoais em litígios; somado ao modo em que os juízes interpretam e aplicam as leis, muito mais preocupados, pelos processos de construção semântica que pelos impactos sócio-emocionais dos conflitos humanos. Algo da desumanização do Direito passa pelo apego dos juristas ao normativo, por sobre o conflitológico.

Outro aspecto da desumanização do Direito pode ser referido à crise de identidade que assola a condição moderna em sua atual fase de desapego a qualquer

tipo de solidos. Crise que não é só de subjetividade individual ou de retorno a uma violência indiscriminada, senão que mostra uma mudança estrutural que afeta todas as propriedades da cultura que até agora nos vem norteando. As formas atuais de sensibilidade e razão, em seu precário equilíbrio, estão redefinindo e alterando radicalmente as estruturas e processos centrais, assim como as visões de mundo da modernidade, criando zonas de intensa turbulência nos quadros de referência que outorgam aos homens de antanho uma ancora sólida no mundo social. Ou, como diz Warat, os homens de bússola perdida estão como, baratas tontas, dando volta num círculo extenuante, onde, o ponto de chegada termina sendo o ponto de partida, mas para sujeitos, agora, absolutamente cansados, esgotados em seu sentido vital. Enfim, a desumanização do homem não é algo gratuito, se manifesta a partir de dolorosas mudanças de estrutura. Mudanças inevitáveis, das quais, ninguém pode ficar imune, alheio.

Um dos objetivos centrais da tese será o de explorar algumas das questões sobre a crise de identidade do homem jurídico transmoderno, constatar a existência de tal crise e avaliar seu sentido e a direção que esta tendo. Está pesquisa se volta, também, numa indagação sobre: o que se está querendo dizer com crise de identidade jurídica? Que acontecimentos recentes na sociedade aceleraram a precipitação da crise?

Em geral, poderia dizer que a hipótese interrogativa que move o pensamento nesta tese passa pela busca de duas definições que tem uma única resposta preliminar e provisória. Em que consiste humanizar o direito? E, em que termos pode situar-se a crise de identidade do sujeito do Direito? Intui-se que o modelo que contém a resposta pode começar a desenredar-se dizendo que o direito se humaniza e a identidade jurídica se volta a solidificar, reconstruir numa totalidade complexa seus fragmentos, apostando na realização de um processo de cidadanização do jurídico. Entendendo por tal, os mecanismos que permitam concretizar historicamente práticas moleculares de fluxos (Guattari) que permitam aos excluídos construir o espaço

político de sua identidade, de suas emoções e de seus afetos. E, por outro lado, que ajude a um judiciário perdido em sua identidade institucional a reencontrá-la, tornando suas práticas cidadãs, buscando um novo perfil institucional e pessoal baseado na figura de um juiz cidadão. Em outras palavras, a humanização do judiciário passando pela descoberta de uma nova identidade para magistratura: A identidade do magistrado como cidadão, como homem sensível e comum, não mais como um semideus de um real maravilhoso. Como se consegue isso? É outra resposta que se buscará nesta tese.

A cidadanização do judiciário como uma resposta resistente as armas de gestão da bio-política, é dizer cidadanizar como um meio de desafetar os corpos da magistratura da estrutura que sustenta o poder do Estado.

Espera-se mostrar nesta tese que o espaço da cidadanização do jurídico é o da mediação preventiva. Tomando em consideração o pensamento de **WARAT**<sup>421</sup> quando sustenta que a cidadanização do Direito passa por uma desprofanização dos conflitos, convertidos em litígios; que, por sua vez, permita aos atores de um conflito poder escutar-se a si mesmo. Quem pode escutar-se (a si mesmo) começa a sentir-se cidadão (aí radica a dimensão política dos afetos). Devemos partir também do pressuposto educativo que afirma que, só se educa considerando o homem em sua complexidade, racional/emocional. Essa escuta íntima, a mais profunda de todas as escutas emocionais, encontra seu melhor espaço configurativo nos processos de mediação.

Essa resposta, por sua vez, partirá de alguns focos. O primeiro que faz as próprias identidades pessoais dos juízes e promotores afetadas de descentralização, de uma profunda falta de identificação (grupal e pessoal).

Em segundo, os funcionários forenses perdidos de si mesmos, de suas próprias instituições, descentrados de seu lugar no mundo institucional.

---

<sup>421</sup> Cf. WARAT, principalmente no segundo volume do *Ofício do Mediador: Surfando na pororoca*.

O terceiro foco de problematização da humanização do Direito é epistemológico-educativo. É dizer, há uma outra concepção do que é saber, verdade, objetividade e educar. Uma educação baseada numa razão emocional num processo de aprendizagem do próprio desejo. Uma pedagogia anti-profana, poética, surrealista, que evite as formas espúrias das totalizações dogmáticas, persuasivas, invasivas, impositivas por uma busca de totalidades surrealistas que integrem os acontecimentos as suas inevitáveis dimensões poéticas, que são neste contexto dimensões do sagrado. Um processo de educação que Bajktin chamaria de carnavalizado, em todo o que leva de indisciplinado, inseguro e impróprio.<sup>422</sup>

As pessoas em geral não foram ajudadas a escutar suas próprias emoções. Os surrealistas se esforçaram, mais do que o aconselhável, para provocar nas pessoas a possibilidade de auto-escutar-se. A sociedade estava só preparada para ouvir um eco-informativo. Pode ser que na época a sociedade não estava suficientemente preparada para escutá-los conforme o exposto poderia argumentar-se.

Várias são as questões que se interessa, nas quais a educação emocional está ligada: a) com a pedagogização dos conflitos; b) do judiciário; e, c) dos balcões.

Outro foco está vinculado aos modos em que, por meio da noção de identidade, entende-se os mecanismos que permitem suturar (uma metáfora médica) o sujeito para a estrutura. Estabiliza-se ideologicamente tanto os sujeitos como os mundos culturais (sujeitos do iluminismo). Essa velha idéia iluminista do sujeito, depende de uma concepção educativa-científica, que censurou toda a possibilidade de manifestação das formas emocionais da educação. Uma educação informadora construída em nome e na invocação reparadora de um humanismo, hoje, em descrédito. Até que ponto a chamada desumanização não está embasada na crise de uma concepção humanista, de um humanismo ultrapassado, *démodé*.

---

<sup>422</sup> WARAT. L.A. A ciência jurídica e seus dois maridos.

No dizer de **MORIN**,

[...] como tomar em sério aos Direitos humanos, quando o homem não tem estatuto teórico, quando a ciência ignora sujeito e liberdade, quando o antigo humanismo abstrato está nos começos. Podemos fundar a noção de homem não sobre o mito humanista, senão sobre a realidade biocultural da humanização<sup>423</sup>.

Em suma, parte-se do pressuposto de que a humanização do Direito passa por uma redefinição de uma visão simplista e mítica, substituindo-a pelo reinado de uma complexidade vivencial do homem, em uma totalidade de ações integradas ao complexo vivencial de suas emoções. O humanismo moderno nos está conduzindo a um triste final de espécie, enveredando-nos para a culminação planetária de um império hegemônico (que já está destruindo Bagdá). A humanização transmoderna de Morin nos iria gradualmente conduzindo para os princípios que permitam a construção de uma realidade liberadora. A realidade como liberação.

Coincide-se com autores como **MORIN**<sup>424</sup> que foram mostrando e, ajudaram a aprender que o crescimento técnico-econômico provoca sub-desenvolvimento moral, psíquico, emocional, desejante. Que a hiper-especialização provoca perda de solidariedade, que as disciplinas multi-informativas aportam conhecimentos claros, mas geram uma incapacidade intelectual para reconhecer os problemas de sensibilidade.

A cultura jurídica ficou prisioneira das formas mais perversas do pensamento fragmentado. Conhecem-se os fragmentos, sem conhecer as partes (os atores do conflito). Conhecem-se fragmentos dos conflitos normativos, sem poder nunca alcançar uma compreensão da totalidade dos conflitos, desmembrados em valores por um lado, normas por outro e fatos provados por outro, mas nunca se

---

<sup>423</sup> MORIN, Edgar. El pensamiento complejo. Espanha: Campo de Ideas, diciembre de 2002, p. 100.

<sup>424</sup> MORIN, Edgar. O paradigma perdido: a natureza humana. 5ª ed. Portugal: Europa-América, 1991. 222p.

levando em consideração as partes, os atores e suas necessidades sócio-emocionais. Um pensamento, o jurídico, sem nenhuma humanidade. O pensamento jurídico da concepção normativa do Direito não toma em consideração (de um modo semelhante ao pensamento científico), mas provoca uma funesta desunião entre os presumidos conteúdos semânticos das leis e o destino humano, em suas micro e macro manifestações no social.

Existe por um lado as formas de pensamento da cultura jurídica normativo-litigante (que nesta tese propõe-se denominá-la com o neologismo de normologia), e, por outro lado, as formas de pensamento de outra cultura jurídica que está ganhando espaço na transmodernidade e que os juristas espanhóis começam a chamar de *conflitologia*<sup>425</sup>. A humanização do Direito aponta para a necessidade de harmonizar a ambas, encontrar as pontes, os laços que as possam unir. A essa atitude podemos chamar de política de humanização, uma forma de política, através da qual se trata de tornar homem ao homem, e em termos jurídicos a humanização seria o esforço por tornar cidadão ao magistrado, por cidadanizar a justiça.

Quando se fala de humanização do judiciário está se falando de questões quase inéditas para o mundo jurídico, bastante resistente para pensar ou auto-pensar-se, com a dignidade e a franqueza requerida. Uma instituição que tem horror de ser criticada. Ou, como diz Warat, desde a cegueira crítica que os magistrados instalam em suas instituições, falar de humanização quer dizer algo simplório, permitir a um número maior de pessoas (aos que ainda não têm acesso a jurisdição), que a acessem. Essa é uma falsa postulação. Por que aceder a justiça para os excluídos é a melhor e maior forma de perpetuar a exclusão. A humanização do judiciário passa por convidar aos componentes da instituição da magistratura a pensar, a produzir pensamentos arriscados sobre si mesmos, entender o direito fora das margens do que hoje resulta entendível, pensar numa justiça, como disse o professor Warat, amorosa, mais que legalista. A justiça emocional (que não pode ser confundida com a valorativa).

---

<sup>425</sup> Cf. VINYAMATA, 2001.

**AGAMBEN**, referindo-se a lenda Kafkaniana “Ante la Ley”, afirma:

[...] que o poder da Lei está precisamente na impossibilidade de entrar no já aberto, de chegar ao lugar em que já se está: Como podemos esperar ‘abrir’ se a porta já está aberta? Como podemos entrar no já aberto? No aberto se está, as coisas se oferecem, não se entra [...] só podemos entrar ali onde podemos abrir. O já aberto imobiliza [...] O camponês não pode entrar, porque entrar no já aberto é ontologicamente impossível (Cacciari, p.69). Mais adiante, todavia, afirma: ‘A porta aberta, que só a ela está destinada, o inclui excluindo-lhe e o exclui incluindo-lhe. E está é precisamente a culminação na raiz primeira de toda a lei [...] ‘O Tribunal não quer nada de ti. Te recebe quando vens, te deixa ir quanto te vá.’<sup>426</sup>

A justiça legalista da inclusão-excludora é a que imobiliza e impossibilita o desenvolvimento e a capacidade do homem tornar-se o *homo sapiens* que desejamos para o futuro, o homem desenvolvido em sua complexidade, em sua totalidade, o homem autônomo, politicamente ativo e feliz.

Quando se fala de humanização do Direito se trata de romper o estigma do pensamento único e ideologicamente unificador, para contrapô-lo com a reflexão arriscada e plural, a reflexão das margens, da transgressão, do que nos permite transitar com ousadia o imprevisível. Em realidade o que quero afirmar como ponto de partida é que, enquanto as bases de compreensão do jurídico respondam as coordenadas institucionalmente reafirmadas, nada mudará. A revolução epistemológica é anterior e pressuposto para produzir outra compreensão do Direito.

---

<sup>426</sup> AGAMBEN, Homo Sacer, p.68-69. “[...] que el poder de la Ley esta precisamente en la imposibilidad de entrar en lo ya abierto, de llegar al lugar en que ya se esta: “Como podemos esperar “abrir” si la puerta ya esta abierta? Como podemos entrar en lo ya abierto? En lo abierto se esta, las cosas se ofrecen, no se entra.....solo podemos entrar allí donde podemos abrir. Lo ya abierto inmoviliza...El campesino no puede entrar, porque entrar en lo ya abierto es ontológicamente imposible” (Cacciari, p. 69). Mas adelante todavía afirma: “La puerta abierta, que solo a el esta destinada, le incluye excluyéndole e le excluye incluyéndole. Y esta es precisamente la culminación en la raíz primera de toda la ley. ..”El Tribunal no quiere nada de ti. Te recibe cuando vienes, te deja marchar cuando te vas.”

As formas normológicas de compreensão do Direito não buscam o conhecimento, são ideológicas, crenças manipuladoras disfarçadas de razões cognitivas. Um sentido comum ideológico encoberto como teoria. Um magnetismo que despista. Assim quando o Direito normológico fala de processos de legitimação do direito e do monopólio da coerção legítima, está reconhecendo como legítimo ao poder que logrou impor-se, nada mais que isso. Mas, isso nunca é transparente nas concepções normológicas. O poder sempre é recoberto por discursos que o enobrecem, Estado de Direito, direitos fundamentais, e coisas do estilo. Pensemos por um instante, quando se fala de Direitos fundamentais garantidos no fundo estamos falando de Direitos Humanos, com sérios problemas de realização na esfera social. Os Direitos fundamentais nos falam dos direitos humanos sem força própria. E, nem falar da justiça, que, em termos do normologismo, está vinculada a construção de uma harmonia valorativa transcendente ao conflito em que ela deveria ser aplicada. Na normologia o conflito não pode ir em busca de sua própria justiça. Que coisa estranha isso de ter que vincular uma idéia de justiça a um esquema generalizado de uma futura sociedade ideal, ou relacioná-lo com virtudes humanas essenciais.

Na conflitolgia os problemas são outros. Os conflitologistas partem do pressuposto de que nem todos os conflitos são negativos. Eles afirmam que existem conflitos positivos, são aqueles que quando se instalam em nossas relações de vida podemos aprender alguma coisa a partir deles. Os conflitos negativos são os que provocam violência. Essa é a problemática central do Direito, para esta concepção. A função social do Direito seria a de intervir nos conflitos negativos para diminuir seu potencial de violência (e sem gerar, desde a intervenção, outras ondas de violência).

Para os conflitólogos a justiça adquire outro sentido, não se trata das buscas abstratas e ideológicas do normologismo. A justiça na conflitolgia tem um estatuto simultaneamente educativo e político. É educativo na medida em que podemos aprender de nossos conflitos e político na medida em que devemos entender por justiça política as questões interpessoais e públicas que sirvam para a eliminação

de formas concretas de violência na sociedade em que vivemos (no princípio universalizável de Justiça Social). A justiça e o direito, como forma de resolução de conflitos, precisa centralizar-se no caso particular e negativo, só então se terá bases suficientes para a ação política.

Observando o Direito desde a conflitolgia se consegue um deslocamento muito importante das visões de mundo que a modernidade nos impregnou a fogo, poder e manipulação. Nos umbrais da modernidade, como condição de mundo, a vida natural e os vínculos de relação espontânea entre as pessoas, começam a ser incluídas nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal, subtraindo-lhe a possibilidade de entender ao homem, simplesmente como um mero ser vivente. O acesso do homem às visões modernas do mundo o colocou numa situação em que ele e a espécie, deixaram de ser simples corpos viventes, para ficar inscritos nos objetivos das estratégias políticas.

As vezes carrega-se as tintas fazendo-se críticas a personalidade dos magistrados, como se institucionalmente sua personalidade fosse a responsável por esses processos. As personalidades não afetam as realizações biopolíticas. É absolutamente irrelevante se o juiz é um sábio ou um psicopata, para o sistema biopolítico os efeitos são os mesmos, independentes das características pessoais do ator do poder. Um juiz sábio ou um psicótico cumpre, institucionalmente, funções bastante equivalentes.

Discutir os aspectos emocionais, psicológicos dos magistrados é só uma tentativa de proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida, em nada incidiria funcionalmente (pelo menos dentro do normativismo, ou seja, dentro da concepção jurídica institucional).

Algo semelhante poderíamos dizer sobre a política internacional. Não importa discutir a personalidade de Bush, está guerra apresenta razões bio-políticas,

pouco importa aos homens as suas debilidades ou transtornos da alma.

Está se remontando a Foucault e sua ‘Vontade do Saber’ que colocou a biopolítica como qualidade, dir-se-ia, outra razão da desumanização do homem moderno, é dizer desumanizados desde que a vida natural começou a ser incluída nos mecanismos e nos cálculos do poder estatal e do desenvolvimento triunfante do capitalismo; que precisou de corpos dóceis para obter esse triunfo genocida com que hoje se apresenta. Parece que não pode perder-se de vista também no terreno do Direito, o valor da biopolítica como acontecimento fundacional. Todas as categorias com as que, atualmente, se tenta pensar o Direito e, se tem fundado a política jurídica moderna, são vinculáveis ao horizonte biopolítico; inclusive, sua degradação semântica atual, essa zona de indiferença na qual, atualmente, encontra sua recuperação ou seu abandono definitivo, dependem precisamente desse horizonte. Só uma reflexão que nos ajude a tornar explícitas as relações entre a vida nua e a política (que rege de modo encoberto as ideologias da modernidade) poderá fazer sair a política e conseqüentemente ao direito de sua ocultação e, por sua vez, restituir ao pensamento sua vocação prática e seu sentido vital.

Daí a importância de Foucault e suas recomendações de abandono do enfoque tradicional do problema do poder, baseado em modelos jurídicos institucionais (a definição de soberania, a teoria do Estado, as ilusões amadas, garantias constitucionais) em favor de uma análise não convencional dos modos concretos em que o poder penetra nos corpos e nas formas da vida humana. Tudo isso graças a dois grandes corpos procedimentais: as estratégias de individualização subjetivas (tecnologias do eu) de totalização dos objetivos. Através das tecnologias do eu, os indivíduos são levados a vincular-se a uma identidade que é ao mesmo tempo vinculada a um poder de controle exterior.

O mais interessante de advertir com referência a análise tradicional-institucional do poder é que, o mesmo responde ao modelo normativista do direito e,

encontra no normologismo sua legitimação. Tradicionalmente o Direito ensinou (sem ajudar a aprender) que o poder depende de sua legitimação, ou, encontra-a num modelo jurídico (o estado normologicamente fundamentado legitima o poder); Foucault nos convida a liberar-nos dessa referência e propõe uma análise do poder que não a tome como modelo ou como código ao direito. O primeiro ponto para a conflitologia. Pode-se dizer que a desconstrução do corpo biopolítico (principal aporte das concepções da soberania e da idéia de um poder soberano) é o primeiro passo para ir enveredando-nos nas concepções conflitológicas do Direito e, conseqüentemente, talvez do poder. Os conflitos, agora vistos como uma possibilidade de viver bem, que nos leva ao velho sentido aristotélico da *polis*, como um lugar para viver melhor. A ética da política para Aristóteles era viver bem, é dizer, a qualidade de vida. Essa mesma ética é o que deve redefinir o sentido da justiça na conflitologia, conseqüentemente, o direito que é o lugar da justiça, como o lugar de realização da qualidade de vida. A justiça dentro de uma concepção conflitológica do direito é sinônimo de qualidade de vida. Ou, como Warat, diz a mediação colocando-nos dentro de uma concepção amorosa-poética da justiça como qualidade de vida.

O Direito normológico, sem nos advertir, nos colocou um grande paradoxo, o que se apresenta como o que deve ser incluído, através de exclusões. No ocidente a inclusão na *polis*, no político, longe de tornar o viver (a vida nua) um viver melhor conseguiu incluir-nos no político excluindo da vida nua, o viver. Longe de viver melhor conseguiu-se transformar nossos corpos em corpos dóceis.

Metafisicamente se define ao homem como o sujeito da única espécie que possui linguagem. Os outros animais têm vozes, mas, não linguagem. As vozes expressam prazer, dor, sentimentos, mas a linguagem existe para espessar o conveniente ou o inconveniente. O nexa entre vida e política é o mesmo, ter o político é agregar qualidade a vida, mas tem-se que ter em conta que a linguagem não pode prescindir da voz, assim como a política não pode prescindir da vida. A modernidade conseguiu essa dupla precedência, assim começou a nos desumanizar.

**FOUCAULT**<sup>427</sup> alertou sobre a relação da vida nua com a política. Faltou o alerta vermelho sobre a inclusão da vida nua no direito (que estava originariamente a margem) o político vinculando a vida nua ao Direito a excluiu da política. Uma inclusão no direito da vida nua que o excluiu da política. É a foto do Homem moderno, a foto que desnuda seus arcanos (segredos profundos) referenciais.

É fundamental recuperar o vínculo da vida política, tratando de que comece a passar o menos possível pelo direito. O homem deixando de ser objeto para passar a ser sujeito do poder político. O homem disciplinado e de corpo dócil recomeçando a ser indisciplinado, autônomo. Começando a ser Homem. Um outro sentido de bio-política. A bio-política sem bio-juris, o desafio de que o homem encontre sua felicidade e sua autonomia no mesmo lugar onde encontre sua servidão. Termine-se com as falsificações ideológicas que induzem a reivindicar direitos formais como se isso levasse a uma melhora na qualidade de vida; vidas que lutam para não renunciar a sua dignidade e, ao mesmo tempo, abertas e disponíveis que qualquer as tire. Não existe nenhuma forma de negociação que inclua a dignidade, ela não é negociável.

Os homens têm que atrever-se a compreender. Enquanto tenham a enfermidade da covardia compreensiva, pouco vai ficando da esperança, ainda que seja o último que se perde, se deve conservar com dignidade. A dignidade começa a perder, segundo Warat, quando o homem não se atreve a compreender.

A decadência da democracia moderna e sua progressiva aproximação aos estados totalitários nas sociedades pós-democráticas, nas sociedades ‘macdonizadas’ têm suas raízes na bio-jus-política.

Assim como, a nível político fala-se que existe um pacto secreto entre Fernando Henrique Cardoso e Luis Inácio Lula da Silva, para assegurar-se

---

<sup>427</sup> FOUCAULT, M, 2007 (Biopolítica).

reciprocamente, existe, para **AGAMBEN**<sup>428</sup>, uma íntima solidariedade entre democracia e totalitarismo e entre liberalismo e comunismo (talvez Lula termine provando isso), em relação as suas metas finais; enormes diferenças que serviram para as grandes e escandalosas justificativas na história, mas que o homem atrevido, para entender, tem que superar e suprimir. Claro que não se pode dizer isto fora de contexto. Agamben também alerta de que no plano filosófico-histórico é importante manter as diferenças com firmeza, porque só elas podem permitir que se oriente frente as novas realidades e as imprevistas convergências deste começo de milênio e desabrochar o terreno que conduz a essa nova política que em grande parte está por inventar-se. Nenhum arquiteto pode construir uma casa com uma nova arquitetura, se o terreno ainda se apresenta em estado silvestre, uma selva cheia de perigos.

A relação inaugurada por Aristóteles entre Vida e política ainda não encontrou seus modos adequados de realização. A sociedade do consumo, do hedonismo<sup>429</sup> de massas, não são boas respostas. Entretanto a vida segue sem cidadania, sem obter cidadania, cidadanizar a vida pode ser uma forma de cidadanizar o judiciário e, isso quer dizer, contar com uma magistratura consciente de que a relação entre vida e política não passa pela normatização da vida e da política. O horizonte da estatalidade não pode seguir sendo o círculo mais amplo de toda vida comunitária. As doutrinas políticas religiosas jurídicas que sustentavam esse horizonte não são mais sólidas. O horizonte da estatalidade não é só ideológico. Precisar seus limites é o desafio, sobretudo diante da sangrenta mistificação de uma nova ordem planetária, que a guerra do Iraque mostrou, fez a luz. Cada vez é mais preeminente a necessidade de universalização da cidadania como resposta. Uma resposta que tem que vir desde uma nova dimensão política do pedagógico.

Quem neste momento se encontra lendo esta tese pode estar-se

---

<sup>428</sup> AGAMBEN, Giorgio. HOMO SACER: el poder soberano y la nuda vida. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Ripoll, 1998. 268p.; Medios sin fin: notas sobre a política. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Bollati Ed., 2001. 118p.

<sup>429</sup> Doutrina moral que considera o prazer a finalidade da vida.

perguntando se não se está falando de mediação. E, poder-se-ia responder que, em parte sim, mas só em parte, já que não se está referindo a nenhuma forma de mediação conhecida como tal no Brasil (o mesmo se pode dizer da nossa vizinha Argentina, nem reivindicada como tal pela legislação desse País).

Refere-se a uma forma altamente transformadora de mediação, cuja prática, pode-se dizer, está em sua fase embrionária; isto, a partir dos ensinamentos teóricos e a experiência prática de Warat.<sup>430</sup>

Está-se falando do que Warat chamou a escuta dos excluídos como forma de realização da mediação como cidadania, o que seria o mesmo: a escuta dos excluídos. Como forma de realização da mediação como cidadanização da justiça. Refere-se ao que ele ultimamente chama de mediação emancipatória, ou conviviologia.

O discurso teórico waratiano está longe de ser uma mera especulação filosófica oriunda da academia. Warat encontrou-se em Brasília com uma realidade conflitológica de alto potencial revolucionário, ou que, pelo menos, foi adquirindo esse potencial transgressor, que tinha como título genérico a denominação de Balcões de Direitos.

Temos no Brasil quase sessenta Balcões de Direitos<sup>431</sup>, dispersos em todo território, desde a cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, até Macapá, no Estado de Amapá, no coração amazônico. Esses cerca de sessenta balcões têm muitas coisas em comum, estão sendo realizados por agentes e operadores do Direito com boa militância, mas muitas vezes com escassa teoria. O mérito de Warat

---

<sup>430</sup> de quem tenho a honra de ter sido aluno desde os bancos acadêmicos do Mestrado do CPGD/UFSC e, agora, colaborador, precisamente, deste seu trabalho teórico; acrescentando que pretendo somar, nesta tese, a minha própria prática mediadora que venho desenvolvendo nos últimos anos e, em parte, já narrada neste trabalho.

<sup>431</sup> Vide relação parcial dos Balcões de Direitos no site Ministério da Justiça, no link: <http://www.mj.gov.br/sedh/ct/spddh/balcoes2.htm>

consistiu no esforço de dotar esses balcões um referente teórico que permitiu a seus próprios executores empreender o sentido de suas práticas. Claro que, como toda teoria que parte de uma prática, vai adquirindo vóo próprio e distanciando-se de todas as práticas, ao ponto de não poder mais reconhecer a essa teoria, como algo que reflete fotograficamente alguma dessas práticas. A teoria fala de todos os Balcões e não fala de nenhuma. Fala de um Balcão gnoseológico fundamental, mas não de balcões concretos. Claro que dominando a teoria waratiana qualquer um pode dizer se sua prática mediadora poderia ou não ser chamada de Balcão.

É propósito desta tese, partir da teoria waratiana dos balcões, aplicá-la analisando as semelhanças com o Balcão que se coordenou na cidade de São José, na grande Florianópolis, no Centro Regional Educandário São Lucas; mas, a ambição discursiva vai um pouco mais longe, pretende-se utilizar as categorias waratianas para ver até que ponto elas podem ser aplicáveis à realidade da experiência realizada no ‘São Lucas’, que também pode ser vista como um tipo de Balcão de Direitos, ou, ver como seria necessário, desde a realidade do Balcão são josefense modificar, ou alterar em alguns pontos o marco teórico de referência. Com modéstia, pretende-se dizer ainda que, um dos objetivos do trabalho desta tese é o de poder produzir outro discurso teórico sobre os Balcões, com a esperança de que logo se deva produzi-lo e, que pode entrar em diálogo e contágio com a teoria balconisca.

Os balcões, para **WARAT**<sup>432</sup>, tratam de levar um vazio nas concepções jurídicas da modernidade, pelo menos na dimensão nacional. Nos últimos trinta anos o pensamento filosófico educativo brasileiro ajudou para que no mundo jurídico pudesse falar-se, discutir-se, concordar ou rejeitar-se a afirmação de que existe uma dimensão política do jurídico. Essa discussão foi amplamente trabalhada entre os anos setenta e os anos noventa. Agora, principalmente, durante o governo de Fernando Henrique Cardoso, discutiu-se sobre as necessidades de admitir a existência de uma dimensão jurídica da política. Mas, o espaço que nunca foi colocado é o da necessidade de

---

<sup>432</sup> Cf. entrevista realizada em janeiro de 2008.

construir e sustentar as possibilidades de realização de uma dimensão educativa (pedagógica do jurídico). Uma grande ausência dentro do pensamento moderno. Esse é o ponto de partida conflitológico de Warat; mas, de que educação se trata, evidentemente, não de uma educação normológica, senão de uma educação conflitológica, baseada no resgate do emocional como forma de realização do Direito. Parece simples, mas, não o é. Se existe algo que o homem não aprendeu é poder escutar suas próprias emoções, e senão se consegue, agora e já o começo dessa aprendizagem, muito pouco será alterado, para poder resolver a crise das identidades jurídicas.

Como não poderia ser de outra forma, os problemas que mais influem no cotidiano das pessoas são os que elas não conseguem resolver bem. Enfrentar-se a compreensão da origem dos comportamentos agressivos e violentos e propor um mapa de intervenção preventivo, que não é fácil de resolver com desenvoltura. O que mais chama a atenção é o silêncio político e pedagógico que os juristas guardam sobre esse tema. E, por que não existem políticas públicas encarregadas de preparar os advogados e outros agentes do Direito, para poder enfrentar-se de um modo menos mistificado, com este tema?

### **7.1. O projeto ‘justiça bairro adentro’**

Retoma-se a prospectiva waratiana de mediação na base de uma psicologia social comunitária, ou, o que se considera que ela contém entre tudo o que foi pesquisado, isto é, elementos resgatáveis em termos prospectivos e, diga-se, como saída possível do desastre; a mediação, diria, precisa passar, também ela mesma, por um trabalho de “resiliência”, diga-se metaforicamente, que lhe permita “dar a volta por cima”, reinventar-se.

Neste Capítulo final e atendendo as razões metapsicológicas que o próprio Warat me confessou<sup>433</sup> ocupar-se-á da proposta waratiana, examinando um projeto de experiência concreta que ele desenvolveu para as favelas de Caracas (que os venezuelanos chamam de ‘bairros’)<sup>434</sup>, Venezuela, que logo desistiu de continuar, face ao anti-semitismo, indisfarçável, do presidente Chaves.<sup>435</sup>

Desta maneira, Warat ocupou-se das possibilidades de implementação das “*Misiones de Justicia Barrio Adentro*” (Missões de Justiça Bairro Adentro), como instrumento político de reinserção social e de construção de uma democracia participativa e com protagonismo para os grupos pré-políticos da República Bolivariana da Venezuela e o resto da América- Latina; grupos de gentes que ainda não dispõem de uma linguagem específica, na qual possam expressar com dignidade suas aspirações de maior justiça social e sua predisposição para aprender a lutar contra a conspiração dos poderosos, as distintas formas e sistemas de ilusões que determinam a exclusão social, a discriminação, ou, as diversas formas de racismo opressivo. A ‘*Misión de Justicia Barrio Adentro*’, em estratégias de mediação preventiva para os excluídos, como forma de expressão e realização dos fenômenos de potestade (potência) primitiva. A mediação dos rebeldes primitivos, como poderia chamá-la

---

<sup>433</sup> Nesta parte do trabalho decidi marcar uma entrevista com o Prof. Warat, para poder fechar algumas coisas que me resultavam difícil entender sobre seu pensamento, fiz uma listagem de perguntas e fui a Buenos com meu gravador e meu caderno de notas, obviamente o resultado não foi o esperado Warat não respondeu nenhuma das perguntas que levei por escrito, mas entre cafés, cervejas e “meias-luas” e outros cafés no Bairro de Santelmo, me revelou muito mais do que eu esperava; inclusive, no domingo (20/01/08) tive o prazer de compartilhar uma mesa de frios com o Prof. Sérgio Cademartori, que foi uma aula ao estilo waratiano, porque, como se sabe deste professor, que foi nosso professor no CPGD, ele não dá aula, senão que está disponível para ser roubado ao estilo de um mestre Zen; nesse momento, junto com o Prof. Sérgio Cademartori, ele me iluminou acerca do porquê a arte afirmativa deve ser o instrumento básico de um trabalho de psicologia social comunitária. Foi magnífico o que ele falou sobre a ginástica emocional e aí me dei conta da importância de seu materialismo mágico, para a mediação. Não é do estilo de uma tese acompanhar essas notas fragmentárias que fiz após cada entrevista, e, ainda está demasiado pessoal para torná-las público, mas, programo para meu próximo trabalho publicar esta viagem ao encontro de Warat, em Buenos Aires.

<sup>434</sup> Proyecto de Implementación de una Misión de Justicia y Seguridad Barrio Adentro, apresentado pelo prof. Warat para a Assembléia Nacional Venezuelana, em dezembro de 2006. Projeto que finalmente desistiu, pois, o sonho dele era poder realizá-la na favela do Rio, porém, segundo ele, o CNPQ lhe negou os recursos necessários, sob a alegação de que o seu currículo era insuficiente (*sic*) – não pude deixar de perceber uma certa mágoa nessa sua informação.

<sup>435</sup> Cf. WARAT, entrevista em janeiro de 2008.

**HOBBSAWN**<sup>436</sup>, como instrumento de participação e protagonismo democrático de pré-movimentos sociais que se enfrentam para as contemporâneas e novas situações de opressão. Por exemplo, dos milhões de esquecidos da região amazônica, dos que vivem em situação de exclusão e opressão nas favelas do Brasil, ou, nas cidades satélites de Brasília, da maioria de comunidades e povos indígenas e dessa imensa multidão de invisíveis que circulam e vivem fantasmaticamente nas ruas de quase todas as cidades.

Em seu Trabalho de fundamentação e estabelecimento de bases mínimas orientadoras Warat está propondo a introdução de uma nova forma primitiva de resistência social, somado a proposta de instalação das *'Misiones de Justicia Barrio Adentro'* e suas formas educativas diferenciadas aos modos mais tradicionais de agrupar, nominar, descrever e conceituar os modos de rebeldia primitiva, como seriam o bandoleirismo de resistência (tipo Robin Hood), as associações secretas rurais, rebeliões de escravos ou seitas sociais de grupos socialmente marginais, os habitantes dos quilombos, os sem teto, os imigrantes não documentados na Europa, ou os piqueteiros embrionários e sem contaminações de velhas práticas políticas; a característica de todos estes grupos de rebeldia primitiva é que carecem de níveis de organização e consciência política e certo gênero de programas e de ideologia. A filiação e o carisma político dos movimentos de rebeldia primitiva resultam, em geral, imprecisos, ambíguos e pertencem ao universo de gente sem alfabetização, de nenhuma, ou quase nula leitura. Homens que geralmente não sabem expressar-se, se entendem dificultosamente, muitas vezes, entre eles mesmos e, em muitas circunstâncias, poderíamos dizer que não têm consciência individual de sua própria existência. Gente esquecida de si mesma e esquecida pela cultura que nem sequer, em geral, se toma ao trabalho de excluí-los ou oprimi-los. Gente que carece de uma linguagem para expressar suas aspirações frente ao mundo, a sua coletividade, sua família, ou para si mesmo. Gente sem poder para perceber suas próprias condições de exclusão social; pessoas que, para os setores sociais, se sentem iludidos por uma certa

---

<sup>436</sup> Cf. HOBBSAWN, Eric J. Tempos interessantes. Rio de Janeiro: Companhia das Letras.

sensação falsa de inclusão, nem sequer vêem, nem sequer notam sua existência e muito menos sua exclusão social. Os meios maciços de comunicação, a nova educação da direita globalizada e globalizante, os meios tradicionais de fazer justiça; a Universidade neoliberal tem-se encarregado muito exitosamente de tornar normal, naturalizada a multiplicidade das condições e mecanismos de exclusão social, até tornar aos excluídos transparentes, invisíveis. Conseguindo assim cegar ao mundo sobre sua existência. Ninguém os vê, nem sequer eles mesmos conseguem ver-se nas condições de abandono, fome, pobreza em que foram transformados pela indiferença dos que poderiam fazer muito por eles, principalmente pelos artífices da enorme dívida social que a sociedade a que pertencem têm para com eles.

Assim, desde as *'Misiones de Justicia Barrio Adentro'* propõe um trabalho de construção das identidades e de vínculos com os próprios membros de suas comunidades de origem, como movimento originário de reintegração social.

Nesse trabalho Warat toma como referência para começar a conceituar a *'Misión Justicia Barrio Adentro'*, sua experiência de participação com as comunidades de esquecidos da região amazônica, os que vivem nas favelas de Rio de Janeiro e dos projetos de justiça sem jurisdição e fluvial itinerante de Macapá, no Estado do Amapá, assim como, sua participação na construção de Centros de Mediação preventiva e dos chamados Balcões de Direito em outros Estados do Brasil.

Quando Warat fala de *'Justicia Barrio Adentro'*, está se referindo a possibilidade de criação nos coletivos e comunidades dos excluídos, dos naturalizados, ou daqueles que manifestam, como podem, suas rebeldias primitivas, seus espaços incipientes de construção de identidades, participação, protagonismo e humanização. Ele está falando das condições de produção de uma Pedagogia da exclusão.

*'La justicia barrio adentro'* serviria como uma pedagogia para ajudar a construir a cidadania dos excluídos, construir um poder popular a serviço da produção dos sentidos dos Direitos fundamentais outorgados pela constituição bolivariana (que pode ser estendido ao resto das constituições da região); podendo, desse modo, realizar os caminhos da justiça, que não se pode encontrar, apenas desde a lei interpretada pelos magistrados do Estado, senão que ela também se encontra oculta nos próprios conflitos interpessoais. Ele fala da justiça do conflito, a justiça que surge da autocomposição dos próprios protagonistas com sua participação facilitada.

Essa facilitação não só proviria de mediadores comunitários preparados para ajudar nos casos de conflito, senão também de agentes ou colaboradores sociais, especialmente preparados para orientar pedagogicamente no encontro dos caminhos de participação e protagonismo, que são os caminhos da re-inclusão social.

Os membros de qualquer comunidade de excluídos não só devem ser ajudados na solução de seus conflitos interpessoais, na reconstrução de sua dignidade e sentido de vida; devem também ser ajudados na organização de suas lutas enquanto comunidade de excluídos. Devem simultaneamente ser ajudados a aprender a amar e a aprender a organizar suas forças como coletivo que demanda a transformação social e a conquista de seus espaços de participação política.

E aqui está o cerne das questões mais revolucionárias do pensamento do Warat, que, talvez, nunca tenham estado tão explicitados como neste seu trabalho na Venezuela, talvez pelo contexto outorgado pelos excluídos, imersos num processo revolucionário que vai além das intenções não tão 'santas' dos líderes desta chamada, com todas as aspas possíveis, de 'revolução bolivariana'. Creio que o mais importante

é o sentido que os excluídos venezuelanos lhe dão, com a leitura direta do pensamento de **Simón Bolívar**<sup>437</sup>.

Para Warat não existe revolução possível, em termos de política radical, senão se altera a concepção de subjetividade e os modos em que concebemos os processos de sua produção. Formar um líder revolucionário exige o desafio pedagógico de ajudá-lo a entender com que e, contra quem tem, que confrontar-se continuamente, para poder preservar a singularidade de sua subjetividade, impedindo que ela seja convertida numa subjetividade disciplinada, estereotipada, e finalmente excluída: uma subjetividade tão amorfa e vazia que denota uma radical perda de dignidade, de auto-estima, de qualquer forma embrionária de sentido.

A subjetividade dos excluídos precisa ser recuperada por uma terapia pedagógica por meio da qual se ajude as pessoas a encontrar-se com seu sentido existencial. Essa é a idéia matriz que comanda os atuais desenvolvimentos waratianos sobre o materialismo mágico, o surrealismo jurídico, ou o que propõe através de seu

---

<sup>437</sup> Simón Bolívar (1783-1830), freqüentemente chamado de "o George Washington" da América Latina. Ele é considerado o responsável pela libertação de cinco países sul-americanos do domínio espanhol: Venezuela, Colômbia, Bolívia, Peru e Equador. **Seus ideais:** "O novo mundo deve estar constituído por nações livres e independentes, unidas entre si por um corpo de leis em comum que regulem seus relacionamentos externos". Nessa frase dita por Simón Bolívar pode-se ter uma idéia de que ele era um homem à frente de seu tempo, de idéias revolucionárias. Em poucas palavras ele exterioriza diversas intenções e objetivos. Analisando-se a frase por partes, observa-se a intenção de: Nações livres, sem o comando das metrópoles da época. Independentes, tanto politicamente como economicamente. União dos povos, tanto com objetivo de formar blocos, sejam políticos ou econômicos, como para discutir problemas de ordens mundiais. Começando pela idéia de "nações livres". Provavelmente era na época, o objetivo mais importante, pois sem a liberdade, não seria possível a conquista dos outros objetivos. E para isso, Bolívar não foi só um idealizador, e sim, um verdadeiro guerreiro, enfrentando as mais diversas batalhas. Mas ele não estava sozinho nessa luta, os ideais de liberdade, igualdade e fraternidade haviam se enraizado nos povos latino-americanos, pois o que se viu não foi uma luta isolada de Simón e seus fiéis seguidores. Foram lutas por toda a América Latina, onde cada região teve o seu "libertador", como era chamado Simón. Na questão de independência, Bolívar só não via como necessário uma nação independente, mas sim que ela também fosse democrática: "Somente a democracia, no meu conceito, é suscetível de uma liberdade absoluta" vinculando a idéia de um governo democrático, além do fato também, de ver a necessidade de que se tenha um projeto econômico. Na terceira parte, ele propõe a união dos povos entre si "por um corpo de leis em comum que regulem seus relacionamentos externos". É mais nessa terceira parte que se pauta este trabalho, pois tais leis em comum seriam o Tratado de União, Liga e Confederação Perpétua, assinado no Congresso do Panamá. Enfim, Bolívar procurava não só constituir um grupo de nações livres e independentes, mas também juntar uma nas outras, uma vez emancipadas, com os vínculos de solidariedade mais perfeita que se tornasse uma grande família sob o direito e a democracia, sendo a liberdade e a união a força motriz de seus projetos, sonhos e realizações.

grupo de pesquisa “arte e direito”<sup>438</sup>. Também constitui um pólo de referência teórica que pode explicar bastante bem as bases de que Warat esta denominando, atualmente, “mediação emancipatória” que a contrapõe a que costuma chamar mediações neoliberais que são as que atualmente se desenvolvem nos espaços jurídicos.

O primeiro que se aprende, diz Warat, quando se envolve numa *‘Mision de Justicia Barrio Adentro’* é que se deve renunciar aos andaimes impostos a nossos modos de pensar pela epistemologia que floresceu no século XIX como estratégia de submissão da ciência aos desígnios da biopolítica. Hoje está tudo carnavalizado; com isto ele quer dizer que não existe mais a divisão entre objeto da realidade e observador, entre sujeito da observação e realidade observada. Como no carnaval não existem protagonistas e observadores. No carnaval todos são participantes, não pode haver tribunas para observar a festa (nesse sentido, para ele, as escolas de samba constituem uma perversão carnavalesca). Hoje não existe mais o afora, nos movemos sempre adentro. É um estar imerso que corrói os critérios epistemológicos do paradigma da modernidade. Não podemos mais pretender agarrar desde fora algo firme, verdades firmes, verdades que nos dêem a solidez dos tijolos, e que nos permitam construir narrativas desde a estabilidade objetiva que permite definir a história, a fixe e lhe outorgue significados imutáveis e, portanto opressivos, excludentes. Uma oportunidade que não deve ser desperdiçada para tratar de reverter os desígnios da biopolítica, redefinindo-a como eco-política.

O amor fala **MORIN**<sup>439</sup> é a experiência fundamentalmente positiva do ser humano. É ao mesmo tempo a palavra mais grandiosa e a que resulta mais difícil de significar. Necessitamos desesperadamente do amor sem entender quase nada do que se trata. É a única réplica (não resposta) para a morte, para a angústia, para a

---

<sup>438</sup> Warat no programa de mestrado e doutorado da UnB tem a seu cargo a disciplina Arte e Direito, por ele idealizada e que deu origem a um grupo com esse mesmo nome registrado no CNPq e que o integram entre outros: Marta Gama, Alexandre Costa, Jose Geraldo de Souza Jr, entre seus membros mais destacados. Assim como desenvolvem suas idéias através do blog: [luisalbertowarat.globspot.com](http://luisalbertowarat.globspot.com) e no portal [www.arteedireito.tv](http://www.arteedireito.tv) ver tbém. VERAS, Mariana R.; GAMA, Marta. Cabaret Macunaíma. In, COSTA, 2007:207-242.

<sup>439</sup> Cf. MORIN, Edgar. Amor, poesia, sabeduría. Barcelona: Seix Barral, 2001.

solidão. É também a única réplica (se não se encerra no romantismo, na monogamia, no fetiche, nas dependências tóxicas) a exploração e a exclusão social. O amor segrega alteridade. O amor é a mais autêntica possibilidade de religar a humanidade com ela mesma.

Para os programas de *'Justicia de barrio'*, acrescenta Warat, não devemos preocupar-nos pela formação de advogados populares, senão de justiceiros. Eles seriam os mediadores dos conflitos da exclusão, que são, por sua vez, pedagogos de uma **educação participativa desescolarizante**.

Para Warat é impossível ensinar a alguém a mediar. Pois, para ele, ninguém pode ensinar nada a ninguém, só podemos ajudar ao outro a que aprenda alguma coisa. Nesse aspecto ele fala da **Educação Participativa desescolarizante** onde o mestre ajuda na medida em que o que quer aprender assume a própria responsabilidade sobre sua vida, trabalha sobre a própria existência e a própria experiência para aprender. Em nenhuma ordem de conhecimento se aprende partindo e chegando ao plano das teorias, de saberes que se mostram perfeitos, mas que não nos ensinam nada sobre como tornar mais satisfatória nossa vida e nossos vínculos. De gente se aprende convivendo com a gente.

A educação participativa se fundamenta na idéia de que tenho que fazer o encargo e sair para buscar tudo o que eu não sei ou perdi. A educação participativa me transforma num buscador, de territórios desconhecidos. Com a educação participativa procuramos perder a fé nas crenças que nos foram impostas, que se confundem com o conhecimento. As crenças do saber sempre tiram a autenticidade.

As crenças que nos foram impostas pela condição moderna terminaram desumanizando-nos, nos deixaram inumanos. O que outorga ao ser humano sua humanidade, não é o pensamento inteligente, seu complexo conjunto de verdades, o que outorga humanidade ao homem é o amor. Os homens falam, se comunicam

estabelecem vínculos por que buscam amor. Privados de amor, bloqueada a comunicação amorosa o homem se desumaniza. Devolver-lhe a humanidade é reinscrevê-lo no amor. A modernidade apostou nas virtudes da razão e desconfia até o descrédito nas virtudes de nossa sensibilidade, de nossos sentimentos. A identidade do homem e sua condição de sujeito depende de um outro que o reconheça amorosamente. Sem o reconhecimento amoroso do outro o homem se transforma num sujeito inumano. Sem o outro que o reconheça amorosamente, se cancela a humanidade. O amor é reconstituente, e o motivo maior das futuras visões de mundo.

## 7.2. O direito a partir das concepções populares

Acompanhando os posicionamentos de **WARAT**, faz-se necessário buscar, como já visto e reitera-se aqui, outras concepções do que é conhecer, do que é aprender, do que é conviver. Outras formas de saber que escapem e se confrontem com o saber unívoco gerado desde as falas dos acadêmicos, das falas das universidades. Na Venezuela, Warat, encontrou-se com projetos alternativos de produção do conhecimento, principalmente, elaborado por um grupo que falava de multidiversidade, em vez de universidade, é dizer, da possibilidade de, de diferentes lugares e de diferentes vozes, se possa conhecer um conhecimento, no geral, rejeitado e desqualificado pela universidade. Para ele, resulta evidente a necessidade desde uma cidadania popular e arruaceira<sup>440</sup> (*callejera*, em espanhol) de por fim a uma concepção e certas práticas de administração de justiça incapaz de contrapor-se aos efeitos da barbárie (anticivilizatórios) que o quadrinômio ciência-técnica-indústria-economia capitalista nos impulsiona. A justiça terminou sendo aplicada conforme o ideário e os valores do quadrinômio capitalista, sem levar em consideração nenhuma política, nenhum programa, nenhuma atitude que pusesse a justiça ao serviço de uma pedagogia da convivência ou de uma prevenção dos conflitos.

---

<sup>440</sup> O termo 'arruaceiro' não está sendo utilizado aqui na acepção da palavra; mas sim, num sentido similar ao "Direito achado na rua", de Roberto Lyra Filho, ou, do "A rua grita Dionísio", de Luis Alberto Warat, ou seja, está se falando do conhecimento popular, no sentido que se lhe outorga no idioma espanhol: 'callejero'.

O surgimento de novas experiências como a da revolução bolivariana na Venezuela mostram rumos originais que podem aportar ao desenvolvimento de políticas emancipatórias capazes de dar respostas aos grandes desafios que tem que enfrentar as emergentes rebeldias que hoje se esboçam em toda a região sul do continente. Uma multi-necessidade de revolucionar, conjuntamente a educação, a política, o Direito e os saberes institucionalmente controladores das subjetividades, para gerar outro lugar desde onde se possa abordar a necessidade de promover políticas criadoras que potenciem as energias populares e da rua (*callejeras*) sob novos horizontes (de emancipação). Não se trata de apontar um novo determinismo estrutural (que é somente um elemento que perde importância senão se o articula para a complexidade das relações sociais) senão que aponta para valorizar as ações locais e populares como possibilidade de construção de novas subjetividades (convencidos de que essa é a falta maior que favorece a reprodução do *status quo* que se globaliza) como primeira condição de uma mudança real. A esperança de contar com novas subjetividades não agredidas existencialmente se renova pelas ações de uma sociedade civil e popular firmemente disposta a gestar uma cultura, uma educação e uma justiça que faça objeção as tradicionais relações de poder, que hoje apontam a dominação pela globalização<sup>441</sup>

Warat, fala do popular como um complexo de devires de subjetividade, a cartografia de devires de subjetividade. Guattari dizia que o capitalismo mundial integrado (CMI) tende cada vez mais a mudar seus núcleos de poder das estruturas produtivas de bens, normas e serviços, para estruturas produtivas de signos e de subjetividade, cuja finalidade fundamental é o controle senão a produção de subjetividade. Neste terreno falar do popular é referir-se a uma produção de subjetividades alternativas a que busca o Capitalismo Mundial Integrado (CMI).

---

<sup>441</sup> Cf. Warat, em excertos do projeto 'Justicia barrio adentro' citado neste Capítulo.

**GUATTARI**<sup>442</sup> e **WARAT**, falam de micro ações que possam alterar as relações sociais, de convivência e o imaginário existente preservando-se da pressão proveniente da cultura imposta pelo (CMI) que se introduzam na sociedade civil e popular.

O que sempre esta pendente a margem do poder é o lugar da gente, do popular, o lugar dos que transitam e habitam a rua. O que a gente precisa como imaginário, como realidade e como simbólico, é o que se pode chamar de fluxos populares de subjetividade. Esses fluxos poderiam também ser chamados, a meu ver, de diálogos dos excluídos.

Os diálogos dos excluídos têm mais a ver com o que **GUATTARI**<sup>443</sup> chamou pulsões políticas do desejo. Explosões **rizomáticas**<sup>444</sup> de recuperação da dignidade, que sugerem a emergência de uma nova subjetividade coletiva, experiências de ruptura; experiências de diálogos que provocam rupturas, desconstruções libertarias, diálogos de desconstrução, onde o denominador comum encontrado é um novo sentido transformador, libertário, de realização conjunta da autonomia, de realização da autonomia com o outro: a autonomia na alteridade. A construção do desejo no campo social como forma de produzir outra prática coletiva dos conflitos, capaz de superar as infantilizações que nos deixam institucionalmente submetidos. Análises de um devir que pode liberar- nos em nossos próprios conflitos pessoais, da ditadura das certezas que as instituições tornam como que garantidas.

O diálogo dos excluídos como formas de construção de singularidades solidárias, a partir da instrumentalização do conflito como espaço de liberação de fluxos esquivos; a mediação como espaço de ajuda, para que, as partes de um conflito se auto-componham, na liberação dos fluxos esquivos, o que Guattari chama 'vetores

---

<sup>442</sup> GUATTARI, Félix. *Caosmose: um novo paradigma estético*. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio De Janeiro: Ed.34, 1992. 203p.

<sup>443</sup> GUATTARI, Félix. *Revolucion Molecular*. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1981. Para falar da Revolução Molecular proposta por Guattari, tomarei como base o prólogo de Sueli Rolnik, na edição que se faz referência nesta nota.

<sup>444</sup> Expressão criada por Guattari: entendida como a malha fina das redes que se fazem movimento social (como a figura de uma grama entrelaçada).

de fuga' que permitem levantar a barreira imposta desde o institucional opressivo, para a realização de nossos desejos. Volatiliza-se a barra pesada que separa um campo privado do desejo de um campo público do trabalho remunerado, da realidade e da luta. A economia liberal como a subjetividade da economia política. A produção dos fluxos esquivos como mola propulsora da mutação pessoal-social, condição de história. O conflito e o diálogo dos excluídos como condição de história.

Então, a mediação comunitária dos excluídos como forma de realização da revolução molecular. A arma dessa revolução são os fluxos esquivos, que a psicanálise tem o mérito de suscitar e a desgraça de abafar, de infantilizar como condição de reprodução de um tipo de agenciamento coletivo de enunciação, tornado destino universal (como garantia imperial): drama edipiano da neurose em família ou entre pessoas conjugalizadas. Análise de um sujeito individualizado, possessivo, pessoal, privado, na busca de um objeto perdido irrecuperável. Representações desse drama a partir do qual se tente interpretar o que dificulta, o que emperra e o que facilita a reprodução dos agenciamentos coletivos de enunciação que nos dominam em seu destino universal. Pelo contrário a análise da emergência dos fluxos esquivos permitiu a coleta de traços de singularidade competente para a construção de novos agenciamentos de enunciação transformadores: o dialogo dos excluídos, no interior dos quais se analisa o que facilita e o que emperra o potencial transformador do agenciamento de desejos, análise de uma individualização dinâmica sem sujeitos, de uma cartografia de fluxos sociais, materiais, e de signos que são a materialidade do desejo. O diálogo como análise e composição de um devir inclusivo. Diálogos de desejo, diálogos de guerra, diálogos teóricos. Pistas de mutação, de provocação do novo desde a desordem. A carnavalização da ditadura das certezas, ou o deslocamento das posições, a produção preservada das singularidades. Instrumentos de um rizoma (a malha fina das redes que se fazem movimento social) para novas mutações, novas singularidades, novas linhas de fuga.

O diálogo dos excluídos como leitura viva, cartográfica. O diálogo como leitura em movimento dos conflitos. Dialogar provocando a leitura amorosa, essa dos encontros amorosos que realizam o duplo roubo das reservas selvagens.<sup>445</sup> As núpcias entre –dois –reinos-selvagens. A construção de um entre-nós que funciona como uma zona comum de transparências selvagens que colocam em contato subjetividades contagiadas, que permanecem a - paralelas, mais não obstante, capazes de gerar subjetividades singulares, porém cúmplices na criação de fluxos semióticos, sociais, materiais, criando uma área de intimidade e de desejo onde um e outro, como camaleões se metamorfoseiam em contágios que os determina como devires de autonomia.

A concepção do direito precisa, segundo Warat, enfrentar uma crise de sentido, que domine e obscureça totalmente o horizonte de sua contemporaneidade. O pensamento jurídico único não tem mais nenhuma competência para enfrentar os retrocessos existenciais e éticos, o aumento global e a variedade das formas de exclusão social, as escaladas da violência, as formas desfiguradas de genocídio que se instalam em lugares e ambientes até muito pouco tempo inimagináveis. Pense-se, como exemplo ilustrativo, as formas atuais de violência nas escolas, que as estão quase inviabilizando como lugares apropriados para educar e formar pessoas, o que dizer, então, da administração da justiça; em nenhum dos dois espaços encontramos, minimamente, condições para que os homens possam satisfazer suas necessidades básicas, em relação a construção da dignidade. A escola e a administração da justiça, além do que, encontram-se afetadas por uma escalada tanatológica (causas da morte) de um mercado que já se declara vitorioso em sua luta por subtrair do homem o que sempre mais apreciou conquistar: a liberdade de fazer eleições e opções. Um mundo cada vez mais trivializado pela univocidade, que exige a construção de um pensamento complexo - do que ao Direito não escapa - permanentemente aberto para o imprevisto, o novo, e para o risco do incerto. Estou falando e declarando a necessidade de uma

---

<sup>445</sup> Sobre a expressão 'reserva selvagem', observo que foi criada pelo prof. Warat, a respeito, consultar sua obra: O amor tomado pelo amor. Fpolis: Funjab, 2004. Capítulo intitulado 'Essa raridade chamada amor'.

concepção complexa do jurídico, que para por um nome, proponho chamar: *Escola de convivência*. É dizer, passar a conceber o Direito como *uma pedagogia da convivência*.

Observa-se que, após mais de duas décadas que se acompanha e se trabalha com Warat<sup>446</sup>, depois de uma longa e bastante acidentada caminhada teórica com sucessivos deslocamentos, ele chegou a uma espécie de estação terminal (referindo a um porto de chegada, um ancoradouro, uma nova estação de reinvenção de um objeto do conhecimento). Parece que ele nunca esteve satisfeito com sua tentativa de substituir a norma pelo conflito, já que o normativismo, num bom golpe de efeito gatopardista, conseguiu re-inscrever o conflito no normativo, construindo o devir da mediação uni-direcionado para se conseguir um acordo, que, como **KELSEN** ensinou, é uma norma individual, como é todo e qualquer tipo de contrato, até que finalmente parece que ‘caiu a ficha’ em sua teoria e decidiu trabalhar a convivência, a alteridade na vida como objeto do conhecimento do direito.

A convivência como objeto do Direito, que é muito mais que indicar o conflito como objeto do direito. Tem-se que apontar a uma concepção do Direito que nos ajude, que sirva para aprender a conviver do melhor modo possível. O direito visto como um modo de satisfação da dignidade e da alteridade ética. Uma convivência educativa e ética que nos permita trabalhar conjuntamente situações e marcas traumáticas, encontrar formas de resistir e superar adversidades entre todos, contando com pais, professores, estudantes, líderes comunitários e populares, trabalhadores *etc.*, que possam produzir sentidos, convergências e necessidades de uma construção coletiva e um devir comum para todos. A convivência está atravessada por um destino de espécie incerta e ameaçadora que precisa de espíritos aptos para compreender os problemas fundamentais (caos de acontecimentos, formas de violência, retrocessos bárbaros, onde se mesclam processos econômicos, políticos, sociais, étnicos, religiosos, mitológicos, amorosos). Espíritos que não podem ser solitários, que

---

<sup>446</sup> Desde os bancos acadêmicos do mestrado do CPGD/UFSC (1981-1983).

precisam estar em estado de alteridade. Uma espiritualidade popular que se oponha a uma educação academicista que não consegue entender nada que escape a razão, que a institucionalização da verdade protocoliza em exclusivo. A existência humana fora da verdade e da justiça, inscrita no nomadismo e a incerteza do homem. O nomadismo, diz **MAFFESOLI**<sup>447</sup>, debilita nossas certezas de pensamento. É, poder-se-ia dizer, a semente de nossa autonomia.

Finalmente Warat fez um paralelo: Assim como, para por em marcha o desenvolvimento endógeno bolivariano precisa-se descobrir potencialidades que possam ser aproveitadas em benefício da coletividade, como um trapiche ou um parque industrial abandonado, uma terra não sombreada, uma praia que não tem vias de acesso, temos que descobrir o desenvolvimento endógeno pessoal (diria, como força de expressão) e encontrar nossas potencialidades não exploradas, nossas praias e mares interiores, sem vias de acesso, é dizer, explorar-nos com elementos de resiliência para fortalecer-nos e voltar caras a nossa própria vida. Assim, o inimigo chamado violência pode começar a sentir a derrota. Uma inserção endógena no coletivo, que é outra esperança para quebrar a racionalidade do centralismo estatal-burocrático, como forma de começar a repensar a relação entre poder político e potência social.<sup>448</sup>

### 7.3. A violência e a agressividade nos vínculos

A violência e a agressividade nos vínculos deve ser tratada em sua rede de inter-vinculações com as realidades humanas que estão em íntima associação com

---

<sup>447</sup> MAFFESOLI, Michel. Sobre o nomadismo. Trad. Marco de Castro. Rio de Janeiro: Record, 2001. p.17.

<sup>448</sup> Comentário do texto: Las Escuelas de convivencia en una cultura de la violencia. Apresentado por Warat em setembro de 2006, para a Assembléia Nacional da Venezuela, já que formou parte por uns meses do grupo de *experts* que assessoravam a comissão de deputados que se encarregava da problemática da violência. O que segue é um resumo analítico deste texto.

os fatos psicológicos, impregnados por uma atmosfera cultural carregada de boatos, rumores, notícias que falam, comunicam e registram uma onda de criminalidade permanente e difusa, que reúne características de vandalismo e crueldade; a população vive, reage, se assusta e se indigna, sem maiores conseqüências e sobrevive, com formas infantis de mecanismos de autodefesa e ataque. Nem referências éticas ou estéticas, nem um idioma carregado de delicadezas protegem o núcleo que impulsiona os fluxos de subjetividade personificados por saberes universitários complacentes com a violência (que em parte essas verdades elitistas geram). Em meio de uma escalada econômica exacerbada pelo consumismo e um narcisismo marginal se estabelecem fatos inconscientes, como a indignação, a criminalidade e a violência, fenômeno observável desde o trânsito caótico e sem nenhum conceito de urbanidade, passando pela convivência desarmônica e cheia de ironias de expectativas para o outro, que esta obrigada a simular zonas ambivalentes entre a legalidade e a ilegalidade, para que possamos suportar-nos, em um mesmo segmento da comunidade a que estamos obrigados a pertencer por razões que nos resultam estranhas.

Sintetiza, Warat, afirmando que estamos em condições de detectar a globalização de um *'apartheid emocional'*, afetivo, estético, poético, amoroso, ou como se o queira chamar. Todos perdidos como evangelizadores cegos que querem predicar (sermão, pregação, predicação) pela paz, em meio de um tiroteio. A paranóia do outro que deprecia, a diferença que assusta.

Ao pensar as estratégias para atenuar as tensões causadas pela criminalidade, a violência e os traumas existenciais primários, nos encontramos com o desafio de uma sociedade brutalizada, com valores distorcidos, substituídos por clichês elitistas, que acabam moldando indivíduos insensíveis e prontos para o ódio e a agressividade, como conseqüência decorrente da mendicância, da falta de moradia, da prostituição, da falta de escola, da diminuição violenta da qualidade de vida.

Quando se faz o inventário ou o diagrama de todas as formas de violência e agressividade que nos afetam, no fundo, poderíamos atribuir a todas elas uma única denominação: violência totalitária, logo vem as variações e os detalhes que diferenciam os modos de afetação (a violência sempre é totalitária, porque, cancela toda possibilidade de escutar ao outro). As diversas formas da violência totalitária não só se expressam por genocídios, exclusões ou campos de extermínio, senão também, pelos modos em que se anula as possibilidades de fazer e pensar o político em sua singularidade, os modos em que o totalitarismo assume as formas totalizadoras da assistência social, dos pensamentos moralizantes e as lobotomias<sup>449</sup> cotidianas de uma televisão disfarçada com ingenuidades.

Quando fala do político em sua singularidade, Warat está tratando de fazer referência as revoluções moleculares, presentes no cotidiano das pessoas, de uma revolução que se resiste, no sentido que ajuda a resistir, que trata de assumir a causa e aumentar uma potência social que renasce, que se manifesta, em uma sociedade de base que enfrenta as técnico-estruturas, que reivindica qualidades de sensibilidade no homem comum, visto pelos que pensam com violência, como falta dela. Para quem aposta nas revoluções moleculares, populares e *callejeras* o que se dá, em realidade é uma inteligência sem qualidades, o intelectual sem qualidades que se apreende e constrói um falso brilho nas Universidades, no fundo a oposição entre os que se crêem com poder de fazer a vida '*as vozes da majestade*', e os que simplesmente vivem e adquirem saberes por esse simples fato, por seus atos de sensibilidade, resistência as abstrações burocráticas das instituições (chamadas Estados). A potência, geralmente reprimida do popular e *callejero* contra o poder (excedido dos lugares de onde se exerce a majestade, que quase como uma constante, se transforma num lugar para poucos). O certo é que a potência social renasce, caótica, fragmentada, poucas vezes bem encaixada na causa, expressando-se com excessos. Porque a rua precisa aprender

---

<sup>449</sup> A lobotomia consistia em cortar os feixes nervosos do lobo pré-frontal do cérebro para curar prisioneiros agressivos e doentes psiquiátricos; a técnica valeu o Nobel de Medicina de 1949 ao português Antonio Egas Muniz; porém, essa técnica deixava os pacientes em estado de apatia grave, desligados do mundo e, hoje está desacreditada.

a conviver. Crê-se que nessa aprendizagem radica uma resposta importante para a violência. As palavras, os ensinamentos, as consignações da ordem que racionalizaram e legitimaram a sociedade moderna já não servem para ele, suspeito que agora, desgastadas, servem para re-alimentar a violência. O velho ‘*estamos juntos*’ na democracia, amparados pelo Estado de Direito perdeu completamente seu valor, sua beleza, como ideal, é de outra época, pelo menos do século passado.

Precisa-se, desde o popular e *callejero* potenciar os contornos de um novo estar-juntos, donde o responder ‘por’, ou ‘em lugar de’ adquira suas devidas proporções políticas, jurídicas e sociais (não se trata de suprimir a técnico-estrutura senão encontrar uma harmonia que impeça que se exceda em suas funções, impedir suas metástases (expansão em toda a sociedade) conseguir que, todos possamos ser senhores de nossa própria vida e não náufragos a deriva em nossa própria existência (esse, por exemplo, é o princípio que dá origem para a mediação). Para Maffesoli, como consequência dessa terceirização da própria vida, perde sensibilidade o corpo social. Se produz um corpo flácido, sem postura, é retirada as suas defesas, com o risco de provocar, com o retorno do reprimido e, a falta de defesas, reações exacerbadas, incontroláveis, violentas.

Violências totalitárias visivelmente despidas ou suaves precisam de uma resistência que se nutra de novas formas de solidariedade e de coletivização do popular e *callejero*, respostas que retornem renovando o tribal e primitivo que todo o popular e *callejero* precisa como centro de gravidade. (Maffesoli fala muito bem de todas essas coisas, das solidariedades múltiplas). Aprender a desfrutar e gozar o melhor possível o mundo que se tem para ver e viver num ‘**entre nós**’ solidário participativo. Um aferrar-se com força a magia, ao sentido do festivo, que constitui a magma (aglomerado) de significações caribenhas, ou, baianas, que o mundo precisa aprender; uma projeção de futuro relativizada por um aqui e agora que encerra uma carga de vitalidade, de sensualidade, de força, que a sociedade não pode perder como nutriente. Uma observação dos objetos e da vida cotidiana com olhos maravilhados, que

contemplam o mundo como se acabasse de ressurgir do nada. O preter-natural da existência como uma forma de fazer da vida uma obra de arte. Ajudar as pessoas marcadas negativamente pelas formas violentas da vida a olhar-se, não obstante o horror, com olhos maravilhados ... e fazer que os outros também nos vejam, assim que nos olhem, com amor. Disso se trata o realismo mágico, proposto por **WARAT**<sup>450</sup>. Esse algo de magia plena que os dogmas do individualismo nunca poderão compreender. Isso é o que desqualifica aos que dão lições apoiados nos dogmas, que são sempre formas suaves de violência totalitária. O realismo mágico, o entendo aqui como a audácia de pensar, sentir e fazer na contramão do moralismo e do abstracionista epistêmico.

#### 7.4. Escolas de Convivência

Por intermédio das Escolas de convivência as pessoas podem ser ajudadas para que entendam os truques da agressividade e a violência com o que, ao largo da história do mundo, se instalou e montou as diversas cartografias da geografia emocional (subjetividades, articuladas com marcas geográficas) e, além do mais, poder comprovar as trapaças da dominação neoliberal ou da dominação derivada das formas ortodoxas do marxismo, que ainda nos afetam; enfim, ajudar as pessoas a defender-se da violência do Estado (não importa sua forma) exercitada contra a força vital latente no popular e *callejero*, mecanismos de fuga contra o suave totalitarismo e a violência com que se expressam hoje as ilusões democráticas. Com as Escolas de convivência pretende-se ajudar-nos a enfrentá-la reflexionando de uma maneira nova sobre o poder, o direito, a justiça, tratando de manter, aos excluídos de sempre afastados das formas desmedidas de discursos, representações e crenças auto-reprodutoras, que multipliquem a si mesmas, recompondo-se sobre suas próprias cinzas, explorando reduções temerárias, recompondo, insistentemente, antigas arenas onde possamos enfrentar aos gladiadores, sem convicções, nem fome de afetos. Maffesoli disse que é

---

<sup>450</sup> Sobre realismo mágico, ver blog do professor Warat. *Net*, <http://luisalbertowarat.blogspot.com/>

na efervescência que uma comunidade fortalece o sentimento de si mesma, sua capacidade de resistência e de elaboração contínua de sua própria vitalidade. Escolas de transmutação da violência numa radical afeição para a afetividade social, adquirindo uma razão sensível, remetendo-nos a uma afetividade teórica aberta e enriquecida pelo cotidiano e pelo popular, pelo lúdico e o coletivo, ultrapassando a identidade por meio de correntes de subjetividades e identificações múltiplas. Aprendendo que, os sonhos estão bem longe das fantasias indefinidas e idealizadoras: **o elogio às ilusões concretas com o outro.** A potência social que renasce como forma de resistência a violência que permanece inscrita nas diversas abstrações burocráticas do estado até a doce cama dos amantes que não podem escapar do romantismo que os mantém prisioneiros. A transfiguração da violência pela transfiguração do político, do jurídico, do cultural e do afetivo.

As escolas de convivência visam fortalecer a existência dos que vão ficando social e existencialmente mais vulneráveis, através do que se poderia chamar formas de resiliência terapêutico-educativas (uma pedagogia da resiliência), é dizer ajudando aos indivíduos e aos coletivos a encontrar elementos de resistência e fortalecimento, ajudando-os a produzir brechas ou a encontrá-las como tabuas de um naufrágio a que devemos aferrar-nos para chegar a alguma terra firme. Muitas dessas brechas são suscitadas pela própria técnico-estrutura de dominação, que são a fala escutada, a explosão do riso, a alegria, a festa, o encontro com as formas estéticas, a necessidade de impregnar de poesia ao próprio corpo e aos atos do cotidiano; enfim, tudo o que permite exprimir o desejo, o gozo, o amor, o coletivo, o tribal, o dionisíaco, em suas variadas formas de manifestar-se (está-se pensando, como exemplo, o cotidiano das escolas de samba no Rio de Janeiro, ou os terreiros de Salvador, na Bahia). A carnavalização do cotidiano como forma global da resiliência. Todas as formas para fundamentar o social e regenerá-lo ritualmente e com isso fortalecer as subjetividades integradas, a cartografia do coletivo.

Escolas de convivência que ajudem a aprender a encontrar a nossa potência e a potência do social, como forma de fortalecer-nos e enfrentar ao poder. Escolas de convivência que nos ajudem a ampliar, desde o popular e o *callejero*, a concepção do político, mostrando as brechas e os pontos de fuga de uma concepção reduzida do político que o vê como luta pelo poder. O campo do político é ampliado a estruturação societária e restituído a sua dimensão múltipla que desborda ao poder.

Escolas de convivência que ensinem a carnavalizar o cotidiano como forma de resistência ao poder. Nessa carnavalização, o lugar do poder fica vazio e é ocupado pela potência do individual inscrito na outridade. O que transcorre neste espaço é a recuperação da fala escutada. A anulação da relação fala - escuta é fundamental para estabelecer a dominação da técnico-estrutura que realiza o CMI (Capitalismo Mundial Integrado). Falar sendo escutado tem um poder revolucionário, impressionante, uma energia subversiva molecular de efeitos devastadores para o que hoje está posto como dominação. Os que falam, têm direito a falar, são os sacerdotes da opinião pública e os capatazes da digna voz da majestade. Eles castram e lobotomizam as vozes *callejeras* convertendo-se em verdadeiros ares da comunicação social. Estabelecem, dito waratianamente, o império da voz social. Esse império precisa ser enfrentado, conformado de múltiplas maneiras que em seu conjunto devolvam ao povo o domínio da comunicação social e de suas próprias vozes. É o que em termos gerais, poderíamos chamar de criação de um periódico *callejero*, de meios de comunicação social *callejeras*, que pelo momento só tem túbias manifestações fragmentadas. As escolas de convivência devem fomentar a criação desses meios de comunicação social *callejera*, não só criando um periódico alternativo, senão e fundamentalmente explorando ao máximo o valor comunicacional do poético, das artes em geral. A proposta do ‘Cabaret Macunaíma’<sup>451</sup> responde a essa necessidade.

---

<sup>451</sup> Do qual faço parte e acompanho o movimento, sobre ‘Cabaret Macunaíma’ ver VERAS, Mariana R. e GAMA, Marta. *In*, COSTA, 2007, p.207-242.

O trabalho nas Escolas de convivência deve estar prioritariamente centrado na criança e no adolescente; nesse capital social chamado infância e adolescência que implica o cuidado, a escuta, o estímulo para que falem, exercitem sua voz, também o acompanhamento e valoração das capacidades e possibilidades de desenvolvimento e a ajuda para a tomada de consciência de sua dignidade como pessoas, realizando os valores do espírito que permitam que a família, a escola, a comunidade toda goze de maior harmonia. O desenvolvimento da personalidade e os acontecimentos que sofrem as crianças e os adolescentes são o resultado de processos inter-relacionais com o meio que pertencem, portanto, a intervenção preventiva deve focalizar-se em criar contextos positivos na família, na escola, no trabalho, no bairro, nos coletivos, aplicando a pedagogia da resiliência e os aportes da logoterapia, trabalhando desde o núcleo cartográfico da saúde integral, que constitui a base da qualidade de vida e o bem-estar necessários para o desenvolvimento humano, que abra ao mesmo tempo as portas do desenvolvimento social. Nesta direção um núcleo importante de atividades nas escolas de convivência passa pelas atividades de formação de líderes, mediadores juvenis, em prevenção de drogas, álcool, exploração do corpo, apoiados por centros de informação e orientação juvenil.

As Escolas de convivência e as práticas de resiliência estão relacionadas com a missão que Warat desenvolveu para os bairros (favelas) na Venezuela, suas necessidades e objetivos se entrecruzam bastante. A resiliência é uma forma de ‘voltar a face’ deixar o rol de perseguidos e atacar de frente ao inimigo. Lutar contra as mil caras do monstro da violência totalitária e seus guarda-espadas a exclusão e a pobreza; o inimigo, mas de forma distinta com poesia, amor, trabalho, carnavalizando a violência totalitária. Uma mudança que se apóia em valores como: o amor, a solidariedade, a ajuda mutua, a participação protagoniza, o sentido de pertinência, desenvolvendo nosso potencial criativo, tomando em conta a própria vivência, costumes tradicionais, sentidos tribais, mitos populares e a história nacional, uma forma de relacionar-nos com o ambiente considerando-o social e não objeto de exploração, defendendo os nossos legados.

Quando se reivindica o valor do arruaceiro<sup>452</sup> (*callejero*), do popular, das complexidades que a rua grita ao instituído erudito, é o mesmo que dizer que ninguém pode basear um projeto, de aprendizagem ou de produção do conhecimento, num saber definitivamente fundamentado, edificado sobre o consagrado como comprovado desde e para sempre. A complexidade nos força a aceitar a construção de um processo cartográfico de aprendizagem, apoiado num terreno frágil e caracterizado pela ausência de fundamentos. A complexidade impõe a necessidade de perder-nos na própria experiência para construir desde esse desamparo uma epistemologia carnalizada<sup>453</sup>. Os profissionais dos diferentes saberes instituídos, desde suas unidimensionalidades fragmentadas geram máscaras dos interesses em jogo, nas relações sociais.

Para, Warat, não se deve procurar novas formas de luta para as vanguardas armadas, senão a criação de lugares produtores de novas subjetividades, lugares onde se gerem novas idéias, práticas e metodológicas para a emancipação. Sem desconhecer a importância do Estado e de suas normas constitutivas, estamos colocando as possibilidades de um eixo de construção de subjetividades que aponta para a sociedade civil e popular, a que se privilegia estimulando sua inventiva como forma de luta: mandar e obedecer, inventando subjetividades e vínculos autônomos. O mais importante para o futuro do popular é o de apostar na construção e desenvolvimento de um imaginário e de um magma capaz de ser assimilado pelos diversos projetos, inventados desde o popular e *callejero*, que tendem a emancipação. Por isso, existem duas grandes instâncias de produção de subjetividade: uma que se refere aos equipamentos coletivos de repressão-política, justiça, hospitais de saúde mental, sindicatos do aparato ideológico, escola, hospitais, igreja, que não só proporcionam condições de vida senão que são produtores de subjetividade, e um

---

<sup>452</sup> Não no sentido de bagunceiro, mas sim no sentido do que está na rua. Num sentido parecido com o que dizia ROBERTO LYRA FILHO, com o seu "Direito achado na rua", e, mesmo com WARAT, em seu texto "A rua grita Dionísio".

<sup>453</sup> Warat, L.A. A ciência jurídica e seus dois maridos.

segundo tipo que está constituído pelos meios de vizinhança, sociais, comunitários, de vida familiar, inclusive a subjetividade que provém de conhecimento cultural do outro, do entorno urbano, da semiótica da cidade.

### **7.5. Propostas concretas de escolas de convivência a partir dos trabalhos desenvolvidos através da ALMMED<sup>454</sup>**

A tarefa de dar voz a cidadania, ao povo, a rua, principalmente, com relação a suas formas de convivência, seus próprios conflitos e, a realização de políticas de produção do comum é algo a que se pode começar a aceder implementando tipo de trabalho como o proposto por Warat dito de ‘Missões de justiça e segurança bairro adentro’, que contenham e estabeleçam julgados de rua e escolas de convivência; técnicas alternativas de enfrentar a vida, onde os povos, as pessoas possam sair do silêncio, recuperar a voz em seus conflitos, nos modos que queiram organizar sua convivência e melhorar sua qualidade de vida. Lugares de convivência *callejera* onde os tutores afetivos, os agentes populares, os missionários, ou, como se escolha chamá-los, possam ajudar aos outros a vivenciar uma justiça, administração, inovadora, desde eles mesmos, que contemple a consolidação de uma melhor saúde comunitária, uma busca incessante da re-inclusão social, a reconquista da dignidade e o sentido da vida perdidos. Uma justiça, como diria Simón Rodríguez que se atreva *a inventar para não errar*.<sup>455</sup>

---

<sup>454</sup> ALMMED – Associação Latino Americana de Mediação, Metodologia e Ensino do Direito

<sup>455</sup> Consultando Warat sobre Simão Rodríguez, ele disse que foi o grande mestre de Simão Bolívar um pedagogo revolucionário, para sua época, que ficava nu para dar suas aulas de anatomia, hoje, na Venezuela existe uma universidade que leva seu nome e que tem como lema a frase referida: “é preciso inventar para não errar”. Essa frase é o título do seu livro mais famoso; lamentavelmente, diz Warat, até sua última viagem para a Venezuela, a obra de Simon Rodrigues estava totalmente esgotada, Monte Ávila planeja reeditá-la, porém Warat não tem a informação de que isso já aconteceu. Tudo o que ele sabe de Rodrigues é o que lhe foi transmitido pela tradição oral venezuelana.

Está-se falando de uma concepção popular e *callejera* do conflito e a convivência, uma concepção não normativista de resolução da convivência e a segurança, que demanda em primeiro lugar um processo de formação e capacitação de gerentes ou tutores populares capacitados para empreender ações coordenadas de melhoramento da qualidade de vida através da autocomposição da convivência e seus conflitos ‘de’ / ‘e’ nas diferentes comunidades populares. Capacitação de tutores afetivos, populares, habilitados para ajudar as partes a resolver, por si própria, seus traumas, as situações de vida que dificultam sua saída para um futuro melhor, sem necessidade de recorrer a terceiros, magistrados habituados a decisões impositivas, que terminam sendo invasoras e contrárias as condições de uma alteridade digna, prolongando nos litígios certas condições biopolíticas de exclusão social e existencial. Gente que possa decidir por ela mesma. Agentes populares que em nome da resolução dos conflitos, dentro de um projeto maior das Escolas de convivência, ajudem aos membros de uma coletividade de excluídos - ou de alta vulnerabilidade social - para potencializar a participação protagonista de seus próprios conflitos de vida; encontrem saída para as situações traumáticas que lhes toca viver, consigam melhorar as condições de sua vida, a qualidade de suas relações, assim como a participação na escolha de políticas públicas que venham a melhorar suas condições de existência. Uma formação e capacitação de gerentes afetivos populares que ajudem as pessoas a melhorar, modificando sua qualidade pessoal e de convivência.

Cogita-se de uma intervenção preventiva-psicológica-pedagógica que vai além da prevenção de conflitos e de situações de violência, que apresenta características diferentes; que configuram os chamados processos de mediação preventiva dos conflitos. A proposta do projeto waratiano está direcionada a intervenção nas formas de convivência, em geral e, não, necessariamente, centradas com exclusividade nas que podem apresentar potenciais conflitivos preocupantes. Sem dúvidas que falamos de uma missão destinada a reconstituição do Direito para pô-lo ao serviço de formas de convivência geradas desde o conhecimento que emana do

popular e do *callejero*. Formas de convivência construtivas da cidadania popular, que se realiza na busca de suas próprias condições de emancipação (recordando que ninguém se emancipa senão produz seu próprio conhecimento). Uma missão que descansa em outro tipo de concepção do Direito, representações que se configuram a partir da assunção da convivência como objeto do Direito, algo que não é nada usual, quase toda uma novidade. O tradicional no paradigma jurídico da concepção moderna é a de gerar um conjunto de representações simbólicas (concepção) em torno da apresentação das normas como objeto do Direito; existe uma tentativa de ruptura que trata de diagramar suas representações simbólicas postulando o conflito como objeto do Direito. Aqui as representações, que, desde o popular e *callejero*, se produzam e tratem de construir sua cartografia de sentidos propondo a convivência como objeto do Direito

As Escolas de convivência (como lugares onde se concretizam as representações que diagramam o sentido da convivência como objeto do Direito) tratam de estabelecer melhores condições para as relações, em função de afinidades eletivas, de gostos musicais, de modos de diversão (de jogos sociais), de expressões sensíveis, de fomentos para as produções da arte, que vão ganhando terreno sobre as modalidades de relação, através das crenças, da ideologia, das consignações políticas ou das verdades consagradas pelos profissionais do saber elitista. Toda uma preeminência da pele e do corpo que tem aparecido, expressada numa quantidade interessante de obras e autores como é o caso de Maffesoli, de Guattari, Warat, dentre outros. Algo fundamental para o saber popular que recusa as predicções da superficialidade do sensível para exaltar os arcanjos da espiritualidade que se deleita afirmando-se platônica. Saberes e práticas de difícil aceitação já que escapam muito das modalidades de formalização que requer qualquer construção que o povo erudito reconhece como científica.

Nesta ordem de idéias deve-se consignar que as propostas de instalação desses programas deveriam ser articulados através de dois pólos ou centros de atenção

e gerenciamento: a) os postos de assistência em arbitragem e mediação jurídica; e, b) os centros ou Escolas de convivência e integração social .

Os postos de assistência em arbitragem e mediação jurídica, principalmente, centrados nas técnicas de resolução pacífica de conflitos, deverão intervir proporcionando ajuda para a tramitação de documentos pessoais e do que for preciso elaborar para as necessidades da administração da justiça e, principalmente, tratando de ajudar na auto-resolução dos conflitos já instalados, cumprindo nessa oportunidade diversas funções de educação comunitária e de saúde individual e comunitária.

É evidente que o Centro de mediação e arbitragem pode ajudar a que as partes resolvam questões estritamente de interesses, que não envolvam afetos, possam ajudar a que as partes, por si mesmas, cheguem a elaborar acordos, mas, nesse caso, as técnicas são diferentes, estão baseadas em estratégias negociadoras. O processo cartográfico é outro.

A Escola de convivência tem como propósito fortalecer, apoiar e articular de maneira concreta, experiências organizativas comunitárias que se articulem e participem de um modo protagonista das atividades desenvolvidas pelas escolas de convivência. Dentro do processo educativo de construção de uma nova concepção do Direito popular e de uma nova cultura de convivência individual e comunitária. As escolas de convivência comunitária, têm como função o fomento das potencialidades de participação protagônica que se constrói nas comunidades, intensificando a auto-gerência do poder criador do povo e sua capacidade social de desenvolvimento local. Atividades que permitirão diminuir gradualmente as distâncias entre os integrados aos mecanismos biopolíticos e os excluídos, reduzindo parte da dívida social e, ao mesmo tempo, contribuindo para a transformação da concepção jurídica e de saberes tradicionais e os modos a ela aderidos de resolução de conflitos e participação alienada na cultura social, para poder por em marcha a descoberta

comunitária de suas próprias potencialidades de mútua ajuda coletiva da própria comunidade. Descobrir criativamente os benefícios comunitários. Estabelecendo desde as Escolas de convivência conexões para desenvolver as potencialidades de uma comunidade organizada.

É interessante observar na proposta de Warat, desde a instância do jurídico reconceitualizado, operacionalizando um eixo articulador de todas as políticas sociais para os excluídos e, em tal sentido, propõe criar:

a) redes de autocomposição de vínculos convivências, de economia comunitária, de educação popular, de formação de advogados populares e dos excluídos, de reconstrução da cultura, da comunicação, das artes e dos esportes populares;

b) contribuir para as tarefas de organização comunitária;

c) coordenar estudos sócio-econômicos, sócio-jurídicos e sócio-políticos na comunidade;

d) conscientizar, capacitar e formar gerentes (agentes) comunitários de convivência;

e) construir novos espaços da coisa pública popular e democrática, participativa e protagonista que façam viável a integração social das comunidades excluídas;

f) favorecer estudos e programas de integração Latino-americana;

g) estabelecer um programa de gerência jurídica comunitária que tenha por objeto fortalecer a capacidade dos pedagógicos-gerenciais dos líderes de base e cidadãos que realizem ações de ajuda na autocomposição das relações de convivência;

h) estabelecimento de uma cadeira/disciplina aberta para a construção coletiva de conteúdos para uma nova relação entre a sociedade e o estado através de conferências, seminários e grupos de estudo;

i) criar grupos de logoterapia e resiliência (como uma forma de novidade, com enfoque na psicologia contemporânea) destinados a ajudar as pessoas a gerar processos que permitam aos indivíduos maltratados alcançar não só uma vida normal senão e, apesar de haver sofrido graves traumas existenciais ou sociais, poder descobrir recursos latentes ou inesperados que os permitam transformar o obstáculo traumático em trampolim e a fragilidade em riqueza pessoal, reencontrando não só a auto-estima senão o sentido renovado para suas vidas. Pois, como proteger-se, seguir lutando e lograr examinar a vida mantendo a dignidade sem sentir-se responsável pelas situações que teve de enfrentar? e,

j) um trabalho específico de educação e resiliência para crianças e adolescentes afetados pela violência, o tráfico, o abandono familiar, e a marginalização dos mais diferentes tipos.

Nesse sentido, experiências anteriores permitem constatar o inestimável valor que tem para esse setor infanto-juvenil recuperar sua capacidade de superar feridas e experiências traumáticas, devolvendo-lhes a auto-estima, a esperança no futuro e na vida. Os grupos de logoterapia e resiliência para crianças e adolescentes estarão baseados em formatos pedagógicos que estimulem as atividades artísticas, desportivas e os grupos de ajuda para pensar, (questões de filosofia cotidiana, cidadania, justiça, ética e alteridade).

De tal modo que, as Escolas de convivência, a partir da proposta waratiana, em muito se assemelha a idéia e ao trabalho desenvolvida junto ao “educandário” São Lucas, já referido, e, se fundamentam no aprendizado dos vínculos de cuidado e afeto entre os membros de diferentes tipos de grupos e integrantes de comunidades em situação de vulnerabilidade, considerados fundamentais para uma vida com dignidade e amor.

Para isso, se realizam com apoio da arteterapia e a pedagogia do movimento e as artes (arte-educação pelo movimento), atividades que despertem nos participantes a percepção de sutis sinais que freqüentemente ficam gravadas – para toda a vida na memória mais profunda. Um trabalho de restituição da função paterna simbólica que está na raiz de nossa existência como seres culturais e comunitários. Os grupos vivenciais de formação, os talheres dos sentidos e os laboratórios de dança e expressão corporal formam a base desta linha de trabalho que se oferecerão nas Escolas de convivência.

Destarte, em face da semelhança da proposta waratiana e a que se vem desenvolvendo nos últimos anos, de modo que, entende-se oportuno transcrever os seus objetivos gerais e demais técnicas relativas a sua proposta, o que se faz a seguir, com pequenas alterações e adequações, como segue:

#### OBJETIVOS GERAIS:

- Praticar técnicas alternativas de resolução de conflitos como: mediação, conciliação, negociação e arbitragem.
  
- Oferecer para as comunidades populares e de periferia uma instância de justiça comunitária.

- Favorecer processos e práticas de liderança e gerência social nas comunidades de base para a execução de projetos comunitários de justiça.
- Capacitar aos líderes comunitários a partir de programas de gerenciamento jurídico, para capacitá-los na ajuda para autocomposição dos conflitos.
- Promover processos de autocomposição e fomento de uma nova solidariedade a fim de ir conquistando espaços de co-responsabilidade social e a construção de uma nova cultura democrática participativa e protagonista.

Do funcionamento: O Centro de Mediação Comunitária funcionará, experimentalmente, junto as comunidades credenciadas (elegida inicialmente uma) e dará apoio jurídico integral e fomento a solidariedade comunitária

Dos objetivos: A atenção do Centro será realizado por líderes comunitários, cidadãos capacitados pelos programas de gerenciamento jurídico e, inicialmente, assistidos com a participação ativa dos instrutores do projeto.

A seleção dos casos que se submeteram a mediação será realizada pelos gerentes jurídicos que participam do Centro, com a supervisão inicial dos instrutores do projeto.

Feita a seleção as partes serão convidadas a comparecer para a realização de uma sessão de mediação, caso o gerente jurídico comunitário creia na possibilidade de continuar o procedimento poderá designar uma ou mais sessões, dependendo do caso, ou encaminhar diretamente para os procedimentos jurídicos que correspondam.

A estrutura organizacional:

As atividades do Centro serão divididas em três (03) núcleos de ação:

a) Atividades assistenciais:

- nelas estão englobadas a atenção das partes com sessões de mediação/conciliação/arbitragem e também informações e confecção de documentos em geral;

- Espaço terapêutico de assistência aos menores infratores e suas famílias, onde serão realizadas reuniões semanais de ajuda às crianças e adolescentes infratores e suas famílias, onde os acadêmicos e professores mediadores poderão desenvolver um trabalho assistencial-terapêutico, refletindo junto com as famílias sobre suas relações e laços familiares, buscando, com isso, melhorar a qualidade de vida das pessoas e fortalecer o grupo familiar.

b) Atividades comunitárias:

- Centro de atendimento vicinal- CAV, no qual serão desenvolvidas atividades permanentes de atendimento.

Neste espaço, os gerentes comunitários de justiça prestarão todo tipo de assistência, informação e esclarecimentos as comunidades credenciadas da cidade e seu entorno, no concernente a criação e desenvolvimento de centros comunitários. Os universitários atuarão junto aos líderes da comunidade com a finalidade de oferecer-lhes suporte necessário para que se tornem agentes comunitários atuantes, cumprindo assim seu papel de formadores da cidadania.

O Centro de atendimento vicinal manterá convênios com os centros comunitários, associações de bairros *etc.*, e realizará mensalmente reuniões com os agentes comunitários para que, sempre que seja possível os conflitos e necessidades das comunidades sejam pensados e/ou solucionados dentro da própria comunidade,

com o auxílio dos universitários e demais instituições convenionadas com o Centro de Mediação.

c) Atividades extracurriculares de extensão: nas quais estarão englobadas a realização de conferências, seminários, debates e pequenos cursos de requalificação aperfeiçoamento profissional, para ser realizados mensalmente junto a entidades comunitárias de bairros e instituições conveniadas.<sup>456</sup>

Dos convênios: O Centro de Mediação realizará convênios sempre que seja possível, com os poderes públicos municipais, estaduais e federal, associações de bairros, associações profissionais em geral, exército, policia civil e militar, tribunais, procuradorias, foros *etc.*, com o fim de que possa realizar com maior eficácia as atividades comunitárias de formação da cidadania.

Das Práticas Extracurriculares: Os acadêmicos de direito e áreas afins, a partir do terceiro (3º) ano do curso, poderão realizar atividades extracurriculares, desenvolvendo atividades junto ao Centro de Mediação, caso em que receberão certificado correspondente.

Do Curso de Formação de Mediadores: O curso de formação em gerenciamento jurídico comunitário será oferecido inicialmente como atividade introdutória do processo de instalação do projeto e como atividade de extensão e terá uma duração, inicial, de noventa (90) horas divididos em três (03) módulos de trinta (30) horas-aula e no mínimo vinte (20) horas de atividade de estágio junto ao Centro ou junto a entidades conveniadas com o Centro.

---

<sup>456</sup> As conferências e seminários versarão sobre temas variados, como: saúde, higiene, alimentação, direitos humanos *etc.*, e poderão ser realizadas por alunos previamente preparados. Os mini-cursos realizados pelo Centro serão ministrados por professores que tenham formação em Técnicas Alternativas de Resolução de Conflitos.

Do espaço de capacitação: O Centro deverá contar com um Espaço de Capacitação, no qual a Universidade terá a oportunidade de participar das mudanças de paradigmas oferecendo para a sociedade sua parcela de atuação, no sentido de capacitar ou requalificar o profissional que está no mercado que exige mais agilidade de pensamento, criatividade, motivação e humanização.

Para isso, o Centro deverá contar com o apoio de todas as áreas de conhecimento, através dos diferentes cursos oferecidos pela Instituição, oferecendo a oportunidade, também ao profissional lotado na Universidade, de um permanente aperfeiçoamento, acompanhando sempre o desenvolvimento do mercado e da sociedade no mundo globalizado, com suas exigências multiculturais.

O Espaço de Capacitação e Requalificação do Centro poderá oferecer os cursos já oferecidos pela ALMMED - Associação Latino Americana de Mediação, Metodologia e Ensino do Direito, dos quais propõe seu presidente acadêmico, por exemplo: Curso de mediação para policia civil; de mediação escolar, para escolas públicas e privadas; de mediação para a rede hospitalar; de mediação empresarial; de Endomarketing; de lideranças rurais; de Metodologia do ensino; de Educação em Valores *etc.*

Diálogos do excluído: a cidadania e os direitos humanos como pedagogia; movimentos e desdobramentos sobre o caráter pedagógico e pouco terapêutico da mediação.

Através da mediação os excluídos podem recuperar sua dignidade, intensificar sua auto-estima; reconstruir, na solidariedade sua autonomia, e encontrar um sentido, uma motivação para suas vidas. Não existe atitude mais revolucionária que a de ajudar aos excluídos a motivar-se, a produzir um sentido para suas vidas

## 7.6. A mediação como uma pedagogo-terapia

Poder-se-ia falar de uma pedagogo-terapia, mas tirando, neste contexto, o componente terapêutico, todas as suas conotações de cura, ou, de clínica do psiquismo humano. O terapêutico teria de ser entendido como processo de aprendizagem de certos caminhos de desintoxicação cultural, institucional e política. Algo muito mais próximo das análises institucionais, existenciais ou éticas, do que das dimensões clínicas da terapia. Tratar-se-ia da aplicação de certas categorias psicanalíticas ou extraídas das psicoterapias; mas, modificadas em sua inscrição específica numa *práxis* que, forçosamente, as modifica.

Quando um mediador presta sua ajuda num conflito, não estão dadas as condições mínimas para uma terapia. O mediador de ofício não recebe nenhuma formação que o habilite como terapeuta, no máximo é um terapeuta por vocação, mas, não por formação. O conflito em si mesmo é abordado de uma forma que nunca pode chegar a ser uma resposta ou um caminho de interpretação para a psique humana em termos de uma subjetividade singular tratada psicoterapeuticamente. Não são conflitos abordados desde a clínica. Componentes neuróticos e afetações psíquicas não se tratam ajudando as pessoas a optar por outras atitudes no seio de um conflito. Quando um mediador nos ajuda tratando de que nós possamos aprender algumas técnicas para administrar conflitos ou recompô-los, em termos menos autodestrutivos, está trabalhando de um meio extremadamente tênue, com relação as técnicas e procedimentos psicoterapêuticos. Dialeticamente falando, as técnicas, conceitos e procedimentos conceituais introduzidos em outra *práxis* adquirem uma significação nova que impõe um limite, tornando-se sentidos inconfundíveis, que não dá para misturar com os sentidos e procedimentos anteriores.

O mediador é um profissional que ajuda a emergência do poético, nas situações para que as partes do conflito possam descobrir no inesperado que porta o poético, uma nova interpretação ou uma nova forma de pensar-se e pensar ao outro. Por este motivo é exigido do mediador um trabalho constante sobre sua própria sensibilidade, que deve ser cada vez mais apurada para poder produzir nas situações emocionais conflitivas os momentos estéticos reveladores. O mediador é um condutor poético do inesperado, um facilitador estético da emergência do inesperado como sentido. O mediador é um estilista do inesperado é o criador estético da criatividade. O mediador cria as condições da criatividade. É o que traz as linhas mestres da criatividade, da produção do novo nas situações emocionalmente conflitivas. É o carnavalesco das narrativas carnavalizadas.

**WARAT** <sup>457</sup> manifestou a idéia de que, aprender é a mais bela oportunidade de se reencontrar consigo mesmo, a partir das experiências que a vida nos proporciona. É a poesia do inesperado, que nos surpreende levando-nos até o gozo do saber. A estética do gozo que se revela contra o prazer da mesmice. A vida não tem sentido executando permanentemente uma canção de uma nota só (por mais sólida que ela seja).

O encontro conosco implica, segundo Warat, na possibilidade de poder escutar-se, de poder autoescutar-se. Algo que em muitos casos só é possível mediante a emergência do poético. Pois, é através da poética do inesperado que o homem tem a possibilidade de escutar a si mesmo. Os homens para escutar-se a si mesmos precisam fragilizar-se, desarmar-se e, para isso, eles necessitam uma presença forte do poético, esse grande vetor que os fragiliza.

Continuando com esta linha de raciocínio, pode-se dizer que, qualquer situação de conflito com o outro pode converter-se no começo de uma perda de sentido. Trabalhar um conflito em atitude mediadora implica ajudar aos atores a

---

<sup>457</sup> Entrevista realizada em janeiro de 2008.

reencontrar o sentido ‘do’ vínculo e ‘no’ vínculo. O mais profundo no homem é o desejo de sentido, razão pela qual, a mediação tem que ser encarada como um processo de ajuda na produção do sentido (aqui pode começar-se a perceber a bifurcação de caminhos com a psicanálise; este último - a produção do sentido - aponta ao desejo, a mediação, ao sentido) a produção do sentido é com o outro, ou, não é. O sentido é sempre consequência do diálogo. E o diálogo é já uma atitude de transformação do conflito.

No neurótico, esta aspiração ao desejo do sentido e ao encontro com o outro, se converte em uma procura direta da felicidade e do amor, como se fossem sentidos em si mesmo, que não precisam fundamentos. O neurótico aposta em uma busca direta da felicidade e do amor, renunciando a vê-los como efeitos secundários de um sentido realizado no encontro com o outro, convertendo-se em objetivos de uma intenção forçada, que não pode produzir o efeito desejado. Quanto mais procura o neurótico, a felicidade ou o amor, mais se lhe subtrai. O amor visto como um desejo de prazer e não como um desejo de sentido. Quando o amor se confunde com um desejo de prazer, pode substituir-se a falta de sentido recorrendo a técnicas amorosas que convertem o sujeito amoroso num neurótico sexual, que incrementa o índice das neuroses sociais.

A auto-realização e a auto-estima dependem do sentido, pois, o homem só consegue realizar-se na medida em que produz um sentido. O homem só fracassa quando não conseguiu encontrar um sentido que tenha, para ele, importância de realizar. Quando o homem frustra seu desejo de sentido o substitui compensatoriamente por um desejo de prazer (tornado neuroticamente prioritário e não mais secundário) ou, por um desejo de poder ou prestígio. O desejo de poder é sempre o fracasso do desejo de sentido.

Diferentemente dos tempos de Freud, nossa época é de frustração existencial e não predominantemente de frustração sexual. A grande maioria padece de

um vazio existencial. Grandes contingentes humanos reclamam de estar presos a um absurdo radical de sua existência, de uma perda do sentido da vida.

Na exclusão social radical dar-se-ia uma das maiores expressões sociais do vazio existencial. A exclusão social é uma das formas do vazio. O poder do Império<sup>458</sup> preocupa-se por fazer da exclusão, do vazio existencial e da fragmentação, formas de vida aceitáveis. Quando nos perdemos do sentido de nossas vidas tentamos querer o que os demais fazem ou fazer o que os demais querem. Entramos assim em formas sociais regidas pelo conformismo, e pelo totalitarismo, devendo-se acrescentar, a incerteza, a perda e fragmentação das identidades e o isolamento. Vive-se guiados por sentidos intoxicados.

A mediação, politicamente encarada, como política comunitária, tem que contribuir para a formação de um novo sujeito político, de um lugar que produza o sentido, na medida em que mostre competência para forçar organizações sociais de solidariedade, e empresas comunitárias. Nas favelas do Rio, através dos chamados Balcões de Direitos, pode-se encontrar um sentido na organização social da solidariedade na comunidade. A mediação politicamente considerada deve encarar as possibilidades da reconstrução das identidades de alteridade.

As ruas, as favelas, as cidades satélites em Brasília, passam a ser lugares de socialização dos excluídos, e assim devem ser consideradas pelos **mediadores comunitários**.

Em última instância todos os mediadores têm um pouco de comunitários, nenhum mediador deveria perder de vista essa condição, ainda quando esta ajudando a confeccionar um acordo de interesses. Se se perde de vista esta condição, deixa-se de ser mediador. Fica reduzido a um negociador. Pois, o espaço da mediação é sempre um novo espaço de solidariedade, de encontro com o outro e de produção de sentido.

---

<sup>458</sup> Cf. HARDT, M.; NEGRI, A. Império. Rio de Janeiro: Record, 2001. 501p.

O mediador também tem responsabilidade no processo. Ele passa pelos modos em que podemos transferir ao outro em conflito a idéia de que a vida tem sentido e que deve conservar-se esse sentido em todas as circunstâncias, inclusive, nas circunstâncias limites. O mediador tem que ajudar as partes a aprender que ainda no sofrimento, nas piores situações conflitivas existe um sentido que deve ser encontrado. É preciso aprender a encontrar um sentido no sofrimento, fazer transfigurar o sofrimento numa apuração positiva. O mediador deve mostrar as pessoas que ainda pode haver coisas positivas em seus fracassos. O que importa é a atitude com que se enfrenta as situações.

- **O diálogo dos excluídos**

Crê-se fortemente que, a análise existencial, a ajuda criadora de espaços solidários de mediação, depende do que Warat chama de **diálogo do excluído**. Discursos dialógicos que se constroem carnalizadamente para que cada um encontre sua própria voz, gestando-se, assim, solidariamente, as vozes da denúncia, as vozes que resistem ao grande pacto do esquecimento, o pacto onde as maiorias conformadas perdoam aos guardas pretorianos e aos *experts* do poder instituído. Vozes carnalizadas que nos lembram em forma permanente os grandes crimes contra a existência.

O diálogo é uma das características chaves do processo de mediação. O mediador tem como motivação ajudar aos atores a estabelecer o diálogo, entendido como uma capacidade recíproca para encontrar e estabelecer denominadores comuns, quando cada um consegue falar com sua própria voz, não com a voz marcada desde o poder, marcada por uma violência, que se torna mais eficiente quanto mais silente é sua instalação discursiva (os conflitos entre as pessoas, muitas vezes, não são mais que o efeito de uma violência institucional trasladada às vozes excluídas).

O discurso, o **diálogo do excluído**, precisa converter-se num fenômeno estético para ser eficiente. A transformação do conflito é sempre uma produção estética. O diálogo do excluído é sempre uma re-criação estética do conflito; uma produção dramática superadora do conflitivo, que tem, por essa mesma razão, um caráter criador, que é, simultaneamente, estético e existencial. O diálogo do excluído deve apontar para uma forma bela e emocionalmente vivida com força. Um reconhecimento estético, geralmente, lúdico que adquire o sentido de um gesto liberador. Como as crianças que elaboram suas angústias mais terríveis brincando com seus próprios fantasmas.

Para estabelecer o diálogo dos excluídos é necessário criar condições de escuta. Nesse sentido, é interessante observar que, o artigo primeiro da lei de mediação da Argentina define a função do mediador dizendo que ele tem como objetivo favorecer a comunicação entre as partes. Ou seja, que a função do mediador é a de favorecer o diálogo entre as partes de num conflito, porém, o que não diz e que se acrescenta com Warat é que, nessa mesma direção, que uma das pré-condições desse diálogo é a de ajudar as partes a que aprendam a comunicar-se sem perversões, sem assédios morais, na transmissão dos sentidos; agora, a partir das pesquisas e intervenções nos conflitos dos excluídos; pode-se afirmar que a função primordial do mediador é a de facilitar um espaço de escuta, ajudar as partes a aprender a escutar-se e a escutar ao outro.

Acredita-se que o essencial no processo de mediação é o de ajudar as partes a escutar-se. Quando isto sucede nasce a resistência, começa a transformação pessoal que leva com segurança a uma mudança no conflito e na sociedade como conjunto.

As pessoas não se escutam porque se escondem de suas fraquezas, cobrindo-as com máscaras que lhes permitem representar uma força interior que não tem armaduras medievais, que esconde e os protegem de suas debilidades.

Para que alguém possa escutar-se é preciso quebrar essas máscaras, fazer aflorar uma fragilidade que é condição da escuta. Só o indefeso pode escutar-se.

As pessoas que não se escutam, não escutam ao outro; e, assim, impossibilitam toda possibilidade de mediação de seus conflitos. Unicamente se posso escutar-me, posso mediar-me com o outro.

É certo que a mediação é radicalmente uma questão de alteridade, de outridade; porém, só se pode exercitar uma atitude de alteridade se previamente consegue escutar-se.

Essa capacidade de escuta é muito mais importante, adquire uma dimensão política fundamental e fundante, para as situações de conflito dos excluídos. Quando o homem ou a mulher de classe média se queixa que não é escutada esse lamento forma parte de sua neurose. Quando o excluído consegue sentir-se escutado na mediação está sentindo-se, pela primeira vez na vida, escutado por alguém. Está realizando o gesto de escuta inaugural da cidadania. Em termos semiológicos ser cidadão é ter a possibilidade de ser escutado e de poder escutar-se.

Para o trabalho de escuta e diálogo com os excluídos pode-se servir também dos aportes da chamada psicologia social comunitária. Tratar-se-ia de uma nova forma transdisciplinar de estudos que se está consolidando, independentemente, de suas origens; encontram-se nas tentativas de aplicação da psicologia para a análise dos problemas das comunidades de baixa renda, visando, por um lado, des-elitizar os processos de ajuda e, por outro lado, buscar a melhoria das condições de vida nessas

comunidades, esta foi a origem teórica e prática do espaço logo chamado de psicologia comunitária.

O conceito de comunidade empregado pela psicologia comunitária é o lugar onde grande parte da vida cotidiana é vivida, o bairro, a favela, as associações de moradores, de vizinhos *etc.*

Colocado isso, pode-se dizer que a psicologia da comunidade ocupa-se do sistema de relações e conflitos, níveis de consciência, identificações e pertinências dos indivíduos aos grupos. Visa o desenvolvimento da consciência dos moradores como sujeitos comunitários, históricos. Seu objetivo é a transformação dos indivíduos e seu mundo interior em sujeitos vetorizados por fluxos de singularidade.

Assim, podemos dizer com **CAMPOS**<sup>459</sup> que,

Os trabalhos de psicologia da comunidade partem do levantamento autogestionado das necessidades básicas da comunidade, principalmente, no que faz a saúde, a educação, a convivência, o saneamento básico; a seguir procura trabalhar com os grupos, para que eles mesmos enfrentem e encontrem a solução das questões que os conflitam, para que, assim, eles assumam progressivamente o roteiro que os constitui como sujeitos de sua própria história, que assumam o personagem, protagonizando conscientes dos determinantes sócio-político de sua situação e sejam ativos na busca de solução para os problemas que enfrentam. A busca do desenvolvimento de uma consciência da desconstrução das normalidades discursivas que os excluem, da ética, da alteridade solidária e das práticas cooperativas e autogestionárias a partir da análise dos conflitos e problemas cotidianos da comunidade, marca da produção teórica e prática da psicologia comunitária, podendo, ao mesmo tempo, ser considerada como parte central dos fundamentos da mediação preventiva dos excluídos.

---

<sup>459</sup> Cf. CAMPOS, 1996.

## 7.8. O balcão designado “Projeto São Lucas”

Como já referido acima, coordenou-se um grupo de trabalho social comunitário, voluntário, junto ao Centro Regional Educandário São Lucas, na Grande Florianópolis, em Santa Catarina, através do Projeto: Cultura popular e direitos humanos, denominado: “Mediação comunitária”, a confecção do projeto iniciou-se em fevereiro de 2006, estabelecendo-se os programas e metas, foram enviadas cópias do projeto através de malas diretas, via correio eletrônico (e-mail’s) convidando a comunidade universitária (discentes, docentes e servidores técnico administrativos) para participar do mesmo, entrou-se em contato com a direção do instituto ‘educacional’ onde se iria desenvolver os trabalhos, para conseguir autorização institucional e demais normas de procedimento; sendo que todo este trabalho inicial de elaboração do programa, autorizações públicas etc., finalizou em junho/06, tendo o trabalho direto com a clientela (a clínica) escolhida, iniciado no começo do mês de julho/2006 desenvolvendo-se, de forma ininterrupta, todas as sextas-feiras, das 08hs as 18hs, até meados do mês de dezembro de 2006, com reflexos no decorrer de todo o ano de 2007, com palestras e debates junto ao MEC – Ministério da Educação e Cultura e, junto a comunidade universitária (UFSC e UnB).<sup>460</sup>

Justamente, este trabalho foi o que despertou o interesse no tema e inclusive para desenvolver os trabalhos de elaboração desta tese como proposta de uma modalidade de resiliência, onde os excluídos, em geral, pudessem mudar sua visão de mundo e, também, como método de prevenir a violência.

---

<sup>460</sup> Sobre o Projeto ‘Mediação Comunitária: Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular’ que coordenei e participei ativamente, ver ANEXO A, v. tbém. págs. 100-105 e 231-234, nesta tese.

Sendo que este trabalho tem muitos pontos em comum com a proposta waratiana (e possivelmente as mesmas fraquezas), dentre os pontos comuns, cito: a parte lúdica (jogos diversos – brincadeiras com bola, corda etc. –, o uso da arte popular - dança de rua, grafite, hap *etc.*).

## CONCLUSÕES

*“Temos tão pouco tempo para viver  
que temos que aproveitá-lo para conviver”*  
Santa Madre Paulina

Em uma tese de doutorado se parte de uma problemática e de algumas hipóteses e se desenvolve algumas linhas teóricas buscando fundamentar o ponto de partida. Na área social é muito mais difícil que em outros campos falar de cientificidade, ou, de discurso científico, ou, de verdades, mas, o trabalho intelectual, dado os limites do aparato biológico, não vai além de uma atitude hermenêutica, ou seja, um ponto de vista fundamentado, mas aberto a discussões, pois, pode e até deveria ter interpretações opostas o que só viria enriquecer o debate acadêmico.

Ao longo do trabalho elaborou-se os fundamentos para as afirmações iniciais destas conclusões; sendo que, opinar e concluir são termos que não encontram muita correspondência, a opinião é sempre a expressão de algo conclusivo; porém, é um ponto conclusivo em aberto, e em certo sentido não se conclui nada. No fundo, quando em uma tese de doutorado se fala em conclusões, está se falando de opiniões finais do trabalho. E, essa é a intenção do que agora se está escrevendo.

Assim, a partir do que foi exposto e, como primeira opinião final é que as atividades de mediação judicial, desenvolvidas na América Latina, tanto no Brasil, como na Argentina, no México, ou em Cuba, estão mais vinculadas as propostas harvardianas e, não, propriamente a uma mediação comunitária voltada aos sentimentos.

Na Argentina a lei de mediação também tem a mesma característica harvardiana, a respeito, tive a oportunidade de entrevistar, ainda que informalmente, alguns mediadores judiciais em Buenos Aires, Argentina, dentre eles, HÉCTOR KRIKORIAN, GISELA BETINA WARAT, ROBERTO KALINSKI, DAVID KRONSONAS, RICARDO GUARINONI, JOSÉ MARIA FANCIULLO, que, demonstraram uma grande insatisfação relativamente aos procedimentos de mediação na forma proposta pela legislação Argentina, que, converteu a mediação em uma instância processual preliminar em quase que oitenta por cento dos processos judiciais. Segundo os mediadores judiciais entrevistados, muitos dos advogados que inicialmente se entusiasmaram com a possibilidade de ser mediador, agora, estão pedindo para ser excluídos da matrícula, procurando, inclusive, evitar serem sorteados para esta função.

Observa-se que na Argentina as mediações forenses são realizadas por advogados que seguem tentando exercer esta função sem abandonar velhos hábitos profissionais.

Nas audiências de mediação se exige a presença dos advogados de ambas as partes (além do mediador que também tem que ser um advogado), pelo que, em quase todos os casos, as audiências de mediação termina sendo um diálogo entre advogados, facilitado por um terceiro advogado e, sem que as partes se sintam realmente partícipes desse processo.

Isto porque, o objetivo da mediação forense na Argentina (como todas aquelas mediações que adotam as propostas a partir dos estudos de Harvard) é o acordo e, os acordos, nesses casos, terminam por ser estabelecidos pelos advogados, sem quebrar, inclusive, velhos vícios da formulação dos acordos por parte destes.

E, se os advogados participam nas instâncias de mediação, da maneira que está ocorrendo na Argentina, podemos afirmar que, não há mais mediação, a mediação fica anulada.

Observa-se que, no Brasil ainda não existe lei de mediação, porém, existe Projeto de Lei no Congresso Nacional (Vide ANEXO B), a caminho da aprovação, apesar das restrições, sendo que no referido projeto as modificações, em relação a lei Argentina, são mínimas, portanto, pode-se prever que a situação seja (senão a mesma) semelhante ao que está ocorrendo na Argentina relativamente ao procedimento de mediação paraprocessual.

Sendo que, a esse respeito, a Presidente do CNJ – Conselho Nacional de Justiça, Ministra **ELLEN GRACIE**, na Nota Técnica Nº 02 – Mediação, de 25 de maio de 2007, posicionou-se pela **não recomendação da aprovação** do Projeto Lei nº 94/2002 (*Net.* [http://www.cnj.gov.br/index.php?option=com\\_content&task=view&id=2996&Itemid=162](http://www.cnj.gov.br/index.php?option=com_content&task=view&id=2996&Itemid=162)).

De modo que, considera-se que a única possibilidade de que a mediação tenha um final menos frustrante, é se funcionar como uma terapia comunitária; inclusive, essas são as mediações que, no momento, tem um resultado, minimamente satisfatórios no nosso País.

Entretanto, essas atividades que se desenvolvem nas chamadas mediações populares ou comunitárias, têm uma grave insuficiência por serem absolutamente intuitivas, não há um registro dessas mediações, nem nenhum esforços

por se refletir sobre estas práticas, são como práticas que se esgotam em si mesmas, não se enriquece essa prática.

Porém, o ser humano quando realiza atividades necessita entendê-las, precisa sempre outorgar um sentido ao que faz, e esse sentido do que faz, o obtém refletindo sobre o anteriormente fez.

Por exemplo, o ser humano pratica o amor, mas uma vez que o pratica, necessita parar e refletir sobre o que é o amor e, uma vez que adquire a compreensão do que é o amor pela reflexão, quando volta a amar esse ato de amor fica mais enriquecido. Esse exemplo vale para a compreensão de qualquer prática social.

Assim, se como mediador, se começa a intervir nos conflitos de terceiros, a primeira vez, até se pode fazê-lo improvisadamente, mas, depois tem-se que refletir sobre o sentido do que é a mediação, para poder enriquecer as futuras intervenções mediadoras.

E, isto não ocorre na mediação comunitária. Ninguém parou para refletir acerca dos sentidos das práticas de mediação comunitária. Ninguém elaborou uma teoria sobre a mediação comunitária e, as mesmas, continuam funcionando quase por impulsos cegos, em tentativas de erros e acertos, equivocando-se mais que acertando.

Tradicionalmente, os epistemólogos diriam que as mediações de que se está falando, não transcendem o plano dóxico, lhes falta uma episteme, alguns inclusive diriam que lhe falta uma episteme geral, como aconteceu no direito durante muito tempo, onde as diversas dogmáticas jurídicas careciam de uma dogmática geral, até que chegou kelsen e construiu a Teoria Pura do Direito.

Poder-se-ia dizer também que, a teoria geral é um mapa estático e, que o sentido é algo dinâmico, isto é, precisa que esse mapa produza movimentos, adquira

devires; fala-se, então, de uma cartografia, dentro desse vocabulário se poderia dizer que as práticas de mediação comunitária carecem de uma cartografia.

No caso carecem de uma cartografia conflitológica, entretanto, a coisa não é bem assim, porque, tanto as cartografias, como as teorias gerais, apontam para as generalizações, entrando no território de uma filosofia que se vai afastando da vida.

De modo que, o caminho talvez seja uma idéia parecida com a que empregou Freud para a psicanálise, que manifestou que não se pode falar em psicanálise sem elaborar uma metapsicologia que lhe de suporte compreensivo, no caso, uma metaterapia comunitária como suporte das práticas de mediação comunitária. E, está é uma das opiniões conclusivas desta pesquisa, pois, entende-se que o caminho seja por aí.

O termo ‘metapsicologia’ utilizado por Freud veio a se constituir um seguimento essencial de sua obra, uma superestrutura teórica e coerente, na qual a enorme diversidade de achados da experiência clínica pode encontrar inscrição lógica passível de se sustentar em seus diferentes aspectos.

A metapsicologia freudiana compõe-se de três grandes partes: os fundamentos, os elementos e as margens. Os fundamentos tratam de forma metapsicológica, com seu objeto, seus exemplos e suas ficções. Os elementos enfocam a representação em seu caráter dúplice, de coisa e de palavra, bem como, a letra. As margens dizem respeito ao além da representação: o afeto, o corpo, o ato e o relato.

Destarte, conclui-se que para o desenvolvimento de uma mediação comunitária popular que possa ir para além da conflitológica, faz-se necessário reconhecer, este é um dos pontos conclusivos desta tese, que é deficiente o preparo dos mediadores, que recebem uma carga horária mínima de atividades, via de regra, em torno de quarenta a sessenta horas-aula, direcionadas a internalização de certos hábitos

que o mediador deve mecanizar, tratando-se de um ensino de certos lugares comuns. Sendo de observa-se que, nesses cursos de formação de mediadores, não se estimula a criação da sensibilidade.

De modo que, como atividade conclusiva desta tese, formula-se, com lastro na legislação reguladora da matéria (art. 44 da Lei nº 9.394/96; Parecer CNE/CES 968/99; Portaria do MEC nº 4.363/04); assim, tendo em vista a autorização legal para criação de  **cursos sequenciais de educação superior de curta duração** (mínimo de dois anos), formula-se como proposta conclusiva desta tese a criação (na modalidade de complementação de estudos) de um **Curso Seqüencial para a formação de Mediadores Comunitários** (nos moldes da proposta constante do ANEXO E).

## REFERÊNCIAS

ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. Violência nas escolas. 4. ed. Brasília, DF: UNESCO, 2004.

ADAMS, Patch, MYLANDER, Maureen. A terapia do amor. Trad. Antônio Olinto. Rio de Janeiro: Mondrian, 2002.

\_\_\_\_\_. O amor é contagioso. Trad. Fabiana Colasanti. Rio de Janeiro: Sextante, 1999. 157p.

\_\_\_\_\_. O amor é contagioso. Drama. Universal Studios, 1998. 115min.

AGAMBEN, Giorgio. HOMO SACER: el poder soberano y la nuda vida. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Ripoll, 1998. 268p.

\_\_\_\_\_. Medios sin fin: notas sobre la política. Trad. Antonio Gimeno Cuspinera. Valencia, Espanha: Bollati Ed., 2001. 118p.

ASSOUN, Paul-Laurent. Metapsicologia freudiana: uma introdução. Trad. Dulce Duque Estrada. Rio de Janeiro: Zahar, 1996. 292p.

BACHELARD, Gaston. Epistemologia. Rio de Janeiro: Zahar, 1977. 196p.

BAKHTIN, Mikhail. Marxismo e filosofia da linguagem. São Paulo: Hucitec, 1979.

\_\_\_\_\_. O freudismo. São Paulo: Perspectiva, 2001. 110p.

BATJÍN, Mijail Mijalovich (1895-1975). Semiótica del Discurso e Estética de la

creación verbal. México: Siglo XXI, 1982.

BARDELOIS, Ivonne. La palabra amenazada. Buenos Aires: Zorzal, 2003.

BARTHES, Roland. Mitologías. Trad. Rita Buongermino e Pedro de Souza. 3ª ed. Rio de Janeiro: Difel, 1978. 180p.

\_\_\_\_\_. Crítica y verdad. 3ª ed. México: Siglo XXI, 1978.

\_\_\_\_\_. Elementos da semiologia. Cultrix, 2001. 116p.

\_\_\_\_\_. A aventura semiológica. Martins Fontes, 2001. 340p'.

\_\_\_\_\_. Aula (aula inaugural da Cadeira de Semiologia Literária do Colégio de França, pronunciada em 07 de janeiro de 1997). Trad. Leyla Perrone-Moisés. São Paulo: Cultrix, 1978.

BARRAL, Welber Barral. A arbitragem e seus mitos. Fpolis.: OAB/SC, 2000. 160p.

BAUDRILLARD, Jean. La ilusión del fin: la huelga de los acontecimientos. 2ª ed. Coleção Argumentos. Barcelona, Espanha: Anagrama, 1995.

\_\_\_\_\_. El crimen perfecto. Coleção Argumentos. 1ªed.Barcelona: Anagrama, 1995

\_\_\_\_\_. El intercambio simbólico y La muerte. 2ª ed. Caracas: Monte Ávila, 1993.

BAUMAN, Zygmunt. Modernidade e ambivalência. Trad. Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar, 1999. 334p.

\_\_\_\_\_. Modernidade líquida. Trad. Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

258p.

BERNARD, Marcos. Vínculo e inconsciente. Revista de la Asociación Argentina de Psicología de grupo, Tº XVIV, Nº 1, 1995. p.71.

BIRMAN, Joel. Psicanálise, ciência e cultura. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

BOURDIEU, Pierre. Intelectuales, política y poder. Buenos Aires: Eudeba, 2005. 272p.

\_\_\_\_\_. Os usos sociais da ciência: por uma sociologia clínica do campo científico. Trad. Denice Barbara Catani. São Paulo: Ed. UNESP, 2004. 86p.

BRANDONI, Florencia. Org. Mediación escolar: propuestas reflexiones y experiencias. Buenos Aires: Paidós, 1999. 300p.

BRUCKNER, Pascal. La tentacion de la inocência. 1ª ed. Coleção Argumentos. Barcelona, Espanha: Anagrama, 1996

BUSH, R. A. Baruch e FOLGER, Joseph P. La promesa de mediación: cómo afrontar el conflicto mediante la revalorización y el reconocimiento. Buenos Aires, Argentina: Granica, 1996. 416p.

CADEMARTORI, Sérgio Urquhart de. Estado de direito e legitimidade - uma abordagem garantista - segunda edição atualizada e ampliada. 2ª. ed. Campinas: Millennium, 2006. v. 01. 249 p.

CALCATERRA, Rubén A. Mediación Estratégica. Barcelona, Espanha: Gedisa, 2002. 361p.

CAMPOS, Regina Helena de Freitas. Org. Psicologia Social Comunitária: da

solidariedade à autonomia. Petrópolis: Vozes, 1996. 179p.

CANTO, Aída Bello. Vínculos tóxicos-nutritivos: una mirada gestáltica. *In*, VERGARA, Ricardo. Org. Repensar las psicoterapias. Vol. 2. Buenos Aires: Vergara, 2006. 172p.

CARMONA, Carlos Alberto. Arbitragem e processo: um comentário à Lei nº 9.307/96. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2007. 455p.

CASTRO, Edgardo. El vocabulário de Michel Foucault. Bs. Aires: Bernal, 2004. 376p.

CECEÑA, Ana Esther. Hegemonía y emancipación en el siglo XXI. Buenos Aires: Flacso, 2003.

CESAR-FERREIRA, Verônica A. da Motta. Família, separação e mediação: uma visão psicojurídica. São Paulo: Método, 2004.

COLUMBRE, Adolfo. América latina el desafío del tercer milênio. Buenos Aires: Del Sol, 2003.

COHEN, Herb. Você pode negociar qualquer coisa. Rio de Janeiro, 1982.

COLOMBO, Sandra Fedullo. Org. Gritos e sussurros, interseções e ressonâncias: trabalhando com casais. Vol. I e II. 1ª ed. São Paulo: Vetor, 2006.

COOLEY, John W. *A advocacia na mediação*. Trad. René Loncan. Brasília: UnB, 2001. 334p.

\_\_\_\_\_ ; LUBET, Steven. *Advocacia de Arbitragem*. Trad. René Loncan. Brasília: UnB, 2001. 412p.

CORNELIUS, Helena e FAIRE, Shoshana. Tú ganas yo gano, todos podemos ganar: cómo resolver conflictos creativamente. 3ª ed. Madrid: Gaia, 1998. 211p.

COSTA, Alexandre B. A experiência da extensão universitária da Faculdade de Direito da UnB. Vol. 3. Brasília: UnB, 2007. 277p.

COVEYE, Stephen. Hábito das pessoas muito eficaz. São Paulo: Best Seller, 1977

CUETO, Ana María del. Grupos, instituciones y comunidades: coordinación e intervención. Buenos Aires: Lugar Ed., 1999. 175p.

DEAGLIO, Mario. Postglobal. Buenos Aires: Debate, 2005

DEBARBIEUX, Eri; BLAYA, Catherine. Org. Violência nas Escolas e Políticas Públicas. Brasília: UNESCO, 2002. 268p.

DÍAS, Esther. La filosofía de Michel Foucault. 2ª ed. Bs Aires: Biblos, 2003. 186p.

DOVLE, Mihael. Reuniões podem funcionar. São Paulo: Summus, 1978.

DURKHEIM, Emile. As regras do método sociológico. São Paulo: Nacional, 1977.

DWORKIN, Ronald. Ética privada e igualitarismo político. Buenos Aires: 2002.

\_\_\_\_\_. Uma questão de princípio. Trad. Luís Carlos Borges. São Paulo: Martins Fontes, 2000. 593p.

ECO, Umberto. Os limites da interpretação. São Paulo: Perspectiva, 1995.

EGGER, Francielle Seemann Abreu. A guarda compartilhada: priorizando o interesse do(s) filho(s) após a separação conjugal. *Net*, Fpolis, Jul 2003. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/91007-priorizando.htm>>. Acesso em: 11 out 2007.

EGGER, Ildemar. Análise sociológica da dogmática jurídica: a dogmática como epistemologia, como doutrina e como ideologia. Dissertação de Mestrado. Florianópolis: PGD/UFSC, Dez/1983.

\_\_\_\_\_. O Estado autoritário técnico-burocrático e o ensino jurídico. *Revista Sequência* nº 8. PGD/UFSC, Fpolis (SC): UFSC, dezembro, 1983

\_\_\_\_\_. Razões que a própria razão desconhece: possibilidade de transformação de um discurso autoritário em discurso democrático. *Revista Contradogmáticas* Nº 2/3. Santa Cruz do Sul/RS: FISC/ALMED, 1983

\_\_\_\_\_. Anotações acerca da norma fundamental kelseniana. NEC/INFORMATIVO Nº 1, ano I, do Núcleo de Estudos Catarinenses, Florianópolis (SC): NEC/UFSC, 1988.

\_\_\_\_\_. Direitos Humanos: discurso pragmático ou falacioso? *Revista Trimestral de Jurisprudência dos Estados*, Seção Doutrinária, Vol. 46. São Paulo: VELLENIICH, 1987, p. 33-39.

\_\_\_\_\_. *Justiça Privada: formas alternativas de resolução de conflitos*. Brasília: *Revista Justilex*, ano I, nº 12, Dez/2002, p.60.

\_\_\_\_\_. *O papel do mediador*. *Net*, Florianópolis, fev 2004. Disponível em: <<http://www.egger.com.br/ie/mediacao.htm>>. Acesso em: 25 set. 2007.

\_\_\_\_\_. *O Poder Judiciário e a Arbitragem*". *Net*. Fpolis, Jan 2005. Disponível em: <<http://www.egger.com.br/ie/arbitragem.htm>>. Acessado em 30 jul. 2007.

ENTELMAN, Remo. *Teoría de conflictos hacia un nuevo paradigma*. Barcelona, España: Gedisa, 2002. 223p.

ESCALONA, Julio. *Hacia una ecología del bienestar*. Caracas, Venezuela: Tropykos, 1998. 241p.

FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. *Direito e Taoísmo: elementos para compreensão do sistema jurídico à luz do Princípio Único Universal*. 1.ed. São Paulo: LTr, 2005. 488 p.

\_\_\_\_\_. *O Direito e a Hipercomplexidade*. 1. ed. São Paulo: LTr, 2003. v. 1. 176 p.

\_\_\_\_\_. *Direito e Holismo: introdução a uma visão jurídica da integralidade*. São Paulo: LTr, 2000. 268p.

FARRINGTON, David P. *Fatores de risco para violência juvenil*. In, *Violência nas escolas e políticas públicas*. Org. DEBARBIEUX, Éric; BLAYA, Catherine. Brasília: UNESCO, 2002. 268p.

FERNÁNDEZ, Graciela; MEZZANO, Alicia N. Corvalán. *Cronica de una intervención institucional*. In, MEZZANO, A. N. C. de. Org. *Institucionalistas trabajando: la psicología institucional en investigación y extensión universitaria*. Buenos Aires: Ed. Universidad de Buenos Aires, 1998. 305p.

FERNÁNDEZ, Isabel. *Prevenção de la violencia y resolución de conflictos: el clima escolar como factor de calidad*. 3ª ed. Madri, Espanha: Narcea, 2001. 225p.

FIUZA, César. *Teoria Geral da Arbitragem*. Belo Horizonte: Del Rey, 1995. 230p.

FOLGER, P. Joseph; BUSH, Robert A. Baruch. "Mediação Transformativa e

intervenção de terceiros: as marcas registradas de um profissional transformador”. In: SCHNITMAN Dora Fried e LITTLEJOHN Stephen (orgs.). *Novos Paradigmas em Mediação*. Porto Alegre: Artmed, 1999. 412 p.

FOUCAULT, Michel. *A verdade e as formas jurídicas*. Rio de Janeiro: NAU, 2003.

\_\_\_\_\_. *Las palabras y las cosas: una arqueología de las ciencias humanas*. Trad. Elsa Cecilia Frost. México: Siglo XXI. 1968. 375p.

\_\_\_\_\_. *Nacimiento da biopolítica*. Buenos Aires, Argentina: Fondo de Cultura Económica, 2007. 401p.

FISHER, Roger. *Estratégias de negociação*. Rio de Janeiro, 1997

FOULKES, Eduardo. *Palabra anatomia y orden libidinal*. Rosario, Argentina: Homo Sapiens, 1998

FREUD, Sigmund. *Obras completas*. Tomo XVIII. *Más allá del principio del placer*. Madri, Espanha: Losada, 1997. 2413-2561p. Pág. 2507 e ss.

\_\_\_\_\_. *Obras completas*. Tomo XIII. *Totem y tabu*. Madri, Espanha: Losada, 1997. 1745-1850.

GAMA, Marta; VERAS, Mariana Rodrigues. *Cabaret Macunaíma: a travessia de uma experiência extensionista*. *Direito & Arte: a formação do grupo*. In, COSTA, Alexandre B. *A experiência da extensão universitária da Faculdade de Direito da UnB*. Vol. 3. Brasília: UnB, 2007. 277p. págs.207-242.

GIRARD, Kathryn e KOCH, Susan J. *Resolución de conflictos en las escuelas: manual para educadores*. Buenos Aires, Argentina: Granica, 1997. 331p.

GOLDBERG, Jacob Pinheiro. *Cultura da Agressividade*. 3ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Landy Editora, 2004. 166p.

GOYARD-FABRE, Simone. Os fundamentos da ordem jurídica. Trad. Claudia Berliner. São Paulo: Martins Fontes, 2002. 376p.

GREEN, André. Narcisismo de vida, narcisismo de muerte. Buenos Aires: Amorrortu Ed., 1986. 263p.

\_\_\_\_\_. Ideas directrices para un psicoanálisis contemporâneo. Buenos Aires: Amorrortu, 2005

GRUNSPUN, Haim. Mediação Familiar: o mediador e a separação de casais com filhos. São Paulo: LTr, 2000. 159p.

GUATTARI, Félix. Caosmose: um novo paradigma estético. Trad. Ana Lúcia de Oliveira e Lúcia Cláudia Leão. Rio De Janeiro: Ed.34, 1992. 203p.

\_\_\_\_\_. Revolução molecular. Rio de Janeiro: Brasiliense, 1981.

\_\_\_\_\_; ROLNIK, Suely. Micropolítica: cartografias do desejo. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1986. 323p.

HABERMAS, Jurgen. Direito e Moral. Trad. Sandra Lippert. Lisboa, Portugal: Artecór, 1999. 121p.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. Império. Trad. Berilo Vargas. Rio de Janeiro: Record, 2001. 501p.

\_\_\_\_\_. MULTITUD: guerra y democracia en la era del Imperio. Trad. Juan Antonio Bravo. 1ª ed. Buenos Aires: Debate, 2004. 464p.

HAYNES, John M. e HAYNES, Gretchen L. La mediación en el divorcio. Buenos Aires: Granica, 1997. 454p.

\_\_\_\_\_; MARODIN, Marilene. Fundamentos da mediação familiar. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

HESPANHA, Antonio Manoel. Org. Justiça e litigiosidade: história e perspectiva de um paradigma. Lisboa, Portugal: Fund. Calouste Gulbenkian, 1993. 556p.

HOPENHAYN, Martin. Después del nihilismo: de Nietzsche a Foucault. Buenos Aires: Ed. Andres Bello, 1997. 292p.

HOBSBAWN, Eric. Tempos interessantes. Rio de Janeiro: Companhia das Letras,

\_\_\_\_\_; RANGER, Terence. *A invenção das tradições*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1984. 316 p.

JAITIN, Rosa. Clínica de la mediación y simbolización. *In*, periódico Pactualidade Psicológica, Ano XXIV, N° 227. Buenos Aires, Julio 2000. 32p.

JAPIASSU, Hilton Ferreira. Introdução ao pensamento epistemológico. Rio de Janeiro: F. Alves, 1977.

JUNQUEIRA, Luiz Augusto. Negociação e tecnologia. 25 ed. Rio de Janeiro, 1998.

KAHN, Michael. Freud básico. 1ª ed. Buenos Aires: Emecé, 2003. 256p.

KELSEN, Hans. Teoria Pura do Direito. 5ª ed. Coimbra, Portugal: Arménio Amado Editor, 1979.

\_\_\_\_\_. Teoria pura del derecho. 1ª ed. Buenos Aires, 1957.

\_\_\_\_\_. Teoria Geral das Normas. Trad. José Florentino Duarte. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1986. 509p.

KRAMER, Peter D. Conflictos de pareja. Barcelona: Gedisa, 2005

KAES, Rene. La palabra y el vinculo. Buenos Aires: 2005

KRISTEVA, Julia. Las nuevas enfermedades del alma. Madri: Cátedra, 1995.

KUHN, Thomas. La estructura de las revoluciones científicas: La tensión esencial. p.317-343.

\_\_\_\_\_. A estrutura das revoluções científicas. São Paulo: Perspectiva, 1975.

KUNDERA, Milan. A insustentável leveza do ser. São Paulo: Cia Letras, 2000. 350p.

LACAN, Jacques. O seminário: Livro 17: o avesso da psicanálise, 1969-1970. Rio de Janeiro: Zahar, 1992. 209p.

LAPLANCHE, Jean. Vida e morte em psicanálise. Trad. Cleonice Paes Barreto Mourão e Consuelo Fortes Santiago. Porto Alegre: Artes Médicas, 1985. 143p.

LEGENDRE, Pierre. De la dimensión jurídica de la vida, en Derecho y Psicoanálisis: Teoría de las ficciones y función dogmatica. Buenos Aires: AAVV, Hachete, 1987.

LINCK, Delfina. El valor de la mediación. Buenos Aires: Ad-Hoc, 1997. 195p.

LIPOVETSKY, Gilles. A era do vazio: ensaios sobre o individualismo contemporâneo. 8ª ed. Coleção Argumentos. Barcelona, Espanha: Anagrama, 1995.

LUHMANN, Niklas. Legitimação pelo procedimento. Brasília: UnB, 1980.

\_\_\_\_\_. Organización y decisión: autopoiesis, acción y entendimiento comunicativo. Trad. Darío Rodríguez Mansilla. Barcelona, Espanha: Novagràfik, 1997.

MAFFESOLI, Michel. O instante eterno: o retorno trágico nas sociedades pós-modernas. Trad. Rogério de Almeida; Alexandre Dias. São Paulo: Zouk, 2003. 199p.

\_\_\_\_\_. A sombra de Dionísio. São Paulo: Zouk, 2005.

\_\_\_\_\_. Sobre o nomadismo: vagabundagens pós-modernas. Trad. Marcos de Castro, Rio de Janeiro: Record, 2001. 205p.

\_\_\_\_\_. Elogio de la razón sensible: una visión intuitiva del mundo contemporáneo. Buenos Aires: Paidós, 1997. 270p.

\_\_\_\_\_. Elogio da razão sensível. 2ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001. 207p.

MAHONEY, Michel; FREEMAN, Arthur. Cognición y Psicoterapia. Trad. Isabel Caco. España: Paidós, 1988.

MARC, Augé. Não-Lugares: Introdução a uma Antropologia da Supermodernidade. 2 ed. Barcelona, Espanha: Gedisa, 1995.

MARLOW, Leonard. Mediación familiar: uma prática em busca de uma teoria, una

nueva visión del derecho. Barcelona, Espanha: Granica, 1999. 430p.

MARTINS, Maurício Vieira. É o direito um sistema autopoético? Discutindo uma objeção oriunda do marxismo. *In*, MELLO, Marcelo Pereira. Org. Justiça e Sociedade: temas e perspectivas. São Paulo: LTr, 2001.

MATURANA, Humberto; VARELA, Francisco. El árbol del conocimiento: las bases biológicas do entendimiento humano. 1ª ed. Buenos Aires: Lumen, 2003. 208p.

MEDINA, Eduardo Borges de Mattos. Meios alternativos de solução de conflitos: o cidadão na administração da justiça. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2004. 150p.

MONDARDO, Dilsa; FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. Org. Ética holística aplicada ao direito. Florianópolis: Ed. OAB/SC, 2001. 164p.

MOORE, Christopher W. *O processo de mediação: estratégias práticas para resolução de conflitos*. Trad. Magda França Lopes. 2ª ed. Porto Alegre: Arned, 1998. 368p.

\_\_\_\_\_. El proceso de Mediación: métodos prácticos para la resolución de conflictos. Barcelona, Espanha: Granica, 1995. 511p.

MORAES, José Luis Bolsan de. Mediação e Arbitragem: alternativa à jurisdição. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

MORIM, Edgar. O Método I: A natureza da natureza. Portugal: Publicações Europa-América, 1977. 363p.

\_\_\_\_\_. O Método II : a vida da vida. Portugal: Castro, 1993. 437p.

\_\_\_\_\_. O Método III: O Conhecimento do Conhecimento/1. Portugal: Publicações Europa América, 1987. 230p.

\_\_\_\_\_. Introducción al pensamiento complejo. Barcelona, Espanha: Gedisa, 1994. 164p.

\_\_\_\_\_. El pensamiento complejo. Barcelona, Espanha: Campo de Ideas, Dez/2002.

\_\_\_\_\_. O Enigma do Homem: para uma nova antropologia. Trad. Fernando de Castro Ferro. Rio de Janeiro: Zahar, 1979. 227p.

\_\_\_\_\_. O Paradigma Perdido: a natureza humana. Portugal: Publicações Europa-América, 1991. 222p.

\_\_\_\_\_. A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento. Trad. Eloá Jacobina. 8ª ed. Rio de Janeiro: Bertrand, 2003. 128p.

\_\_\_\_\_. Amor, poesia, sabedoria. Barcelona: Seix Barral, 2001.

MUZSKAT, Malvina Ester. *Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. São Paulo: Summus, 2003.

NAJMANOVICH, Denise. *El juego de los vínculos*. Buenos Aires: Bilbos, 2005

NEGRI, Antonio. *Kairos, Alma Venus e Multitudo: nove lições ensinadas a mim mesmo*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003. 232p.

NEU Jerome. Org. Trad. Mario Santana. *Guia de Freud*. Gran Bretaña: Cambridge University Press, 1996. 430p.

OLIVEIRA, Ângela. Org. Mediação: Métodos de Resolução de Controvérsias N° 1. São Paulo, LTr, 1999. 232p.

OLIVEIRA, Olga M. B. A. Monografia Jurídica: Orientações Metodológicas para o Trabalho de Conclusão de Curso. 3ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2003. v. 1. 198 p.

PEÑA, Francisco Garrido. La ecología política como política del tiempo. Granada, Espanha: Ed. Comares, 1996. 367p.

PEREIRA, Carlos Alberto *et al.* Org. Linguagem da violência. Rio de Janeiro, Rocco, 2000. 340p.

PEREÑA, Francisco. La pulsión y la culpa: para una clínica del vínculo social. Madrid, Espanha: Síntesis, 2001. 205p.

PEREZ SOTO, Eugenio e GUBERMAN, Marta. Dicionário de logoterapia. 1ª ed. Buenos Aires: Lumen, 2005. 192p.

PICKER, Bennett G. Guía práctica para la mediación. Buenos Aires, Argentina: Paidós, 2001. 155p.

PORRO, Barbara. La resolución de conflictos en el aula. Buenos Aires: Paidós, 1999. 201p.

PRADE, Péricles. Fundamentos Jusfilosóficos da Constituição: Introdução crítica à concepção de Kelsen. Florianópolis: Letras Contemporâneas, 2000.

PUCHOL, Luis e outros , El libro de la negociación. Barcelona, 2005.

REYNOSO, Carlos. Org. El surgimiento da antropologia posmoderna. 2ª ed.

Barcelona, Espanha: Gedisa, 1992.

RIBEIRO, Paulo Jorge, STROZENBERG, Pedro. Org. Balcões de Direito: resoluções de conflitos em favelas do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: Mauad, 2001. 248p.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso à justiça no direito processual brasileiro. São Paulo: Acadêmica, 1994. 146p.

\_\_\_\_\_. Ensino jurídico e direito alternativo. São Paulo: Acadêmica, 1993.

\_\_\_\_\_. Pensando o ensino do direito no século XXI: diretrizes curriculares, projeto pedagógico e outras questões preliminares. Florianópolis: Boiteux, 2005. 360p.

ROTH, Michael S. Freud conflito e cultura: ensaios sobre sua vida, obra e legado. Trad. Vera Ribeiro. Rio de Janeiro. Zahar, 2000. 245p.

ROULAND, Norbert. Nos confins do direito: antropologia jurídica da modernidade. São Paulo: Martins Fontes, 2003. 416p.

RUSSELL, Bertrand. A autoridade e o indivíduo. Trad. Nathanael C. Caixeiro. Rio de Janeiro: Zahar Ed., 1977. 110p.

SANTOS, Boaventura de Souza. A crise dos paradigmas em ciências sociais e os desafios para o século XXI. Contraponto, 1999. 268p.

\_\_\_\_\_. “Introdução à sociologia da administração da justiça”. In: FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e Justiça: a função social do judiciário*. São Paulo: Ática, 1989.

SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos. Noções Gerais de Arbitragem. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2004. 185p.

SANVITALE, Noemi Flora e SPINELLI, Carlos Alberto Sala. Hablemos de Mediación. Buenos Aires, Argentina: Artes Gráficas San Carlos, 1998. 53p.

SAUSSURE, Ferdinand de. Curso de lingüística geral. 8ª ed. São Paulo: Cultrix, 1977.

SCHNITMAN, Dora Fried. Organizador. "Nuevos Paradigmas, Cultura y Subjetividade". México: Editora Paidós, 1994.

\_\_\_\_\_; SCHNITMAN, Jorge. Org. Resolución de conflictos: nuevos diseños, nuevos contextos. Buenos Aires: Granica, 2000. 367p.

\_\_\_\_\_; LITTLEJOHN, Stephen. Novos paradigmas em mediação. Porto Alegre: Artmed, 1999.

SEMINÁRIO DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM NO MERCOSUL. I SEAMERCO: Mediação e Arbitragem no Mercosul. Anais de 1999, Canela, RS. Porto Alegre, Organização Latinoamericana de Administração - OLA, 2000. 220p.

SERPA, Maria de Nazareth. Teoria e prática da mediação de conflitos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1999.

SILVA, Moacyr Motta da. Direito, Justiça, Virtude Moral & Razão - Reflexões. 5ª. ed. Curitiba: Juruá Editora, 2007. 199 p.

SIX, Jean François. *Dinâmica da mediação*. Trad. Giselle Groeninga de Almeida, Águida Arruda Barbosa e Eliana Riberti Nazareth. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 300p.

\_\_\_\_\_. Dinámica de la mediación. Trad. Pepa Larraz Genovés. Barcelona, Espanha:

Paidós, 1997. 227p.

SLAKMON, Catherine et alii. Org. Novas direções na governança da justiça e da segurança. Ministério da Justiça – Secretaria de Reforma do Judiciário. Brasília: Artcor, 2006. 919p.

SOUZA JR, José Geraldo de; COSTA, Alexandre B.; MAIA Fº, Mamed Said. A prática jurídica na UnB: reconhecer para emancipar. Brasília: UnB, 2007. 416p.

STAFFORD-CLARK, David. O que realmente Freud disse. Trad. Jurema Alcides Cunha. 3ª ed. Porto Alegre: Globo, 1978. 182p.

STRENGER, Irineu. Comentários à Lei Brasileira de Arbitragem. São Paulo: LTr, 1998.

SUARES, Marínés. Mediación. Conducción de disputas, comunicación y técnicas. Buenos Aires: Paidós, 1996. 309p.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. Arbitragem no sistema jurídico brasileiro. Brasília: Revista Consulex, nº 1, janeiro 1997.

TOUZARD, Hubert. La mediación y la solución de los conflictos. Barcelona, Espanha: Ed. Herder, 1981. 365p.

TRIAS, Eugenio. Filosofía y Carnaval y otros textos afines. 3ª ed. Barcelona, Espanha: Anagrama, 1984.

TZU, Sun. A arte da guerra. Trad. Sueli Barros Cassal. Porto Alegre: L&PM, 2001. 152p.

VELHO, Gilberto e KUSCHNIR, Karina. Org. Mediação e Cultura Política. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2001. 343p.

VERONESE, Josiane Rose Petry. Direito da Criança e do Adolescente. Florianópolis: OAB editora, 2006. v. 1. 258 p.

\_\_\_\_\_; CUSTÓDIO, A. V. Trabalho infantil: a negação do ser criança e adolescente no Brasil. 1. ed. Florianópolis: Editora da OAB/SC, 2007. v.1. 310 p.

\_\_\_\_\_; SILVA, Moacyr Motta da. A tutela jurisdicional dos direitos da criança e do adolescente. São Paulo: Ltr, 1998. v. 1. 247 p.

VEZZULLA, Juan Carlos. A mediação de conflitos com adolescentes autores de ato infracional. Florianópolis: Habitus, 2006. 160p.

VIEHWEG, Theodor. Tópica e Jurisprudência. Trad. Tércio Sampaio Ferraz Jr. Brasília: Imprensa Nacional/UnB, 1979. 166p.

VILARRASA, Genoveva Sastre e MARIMON, Montserrat Moreno. Barcelona, Espanha: Gedisa, 2002. 286p.

VINYAMATA, Eduard. Aprender Mediacion. Barcelona, Espanha: Paidós Editorial,

\_\_\_\_\_. Conflictologia: teoría y práctica en resolución de conflictos. Barcelona, Espanha: Ariel, 2001. 158p.

\_\_\_\_\_. Manual de prevención y resolución de conflictos: conciliación, mediación, negociación. Barcelona, Espanha, 2002. 158p.

WANDERLEY, Jose Augusto. *Negociação total*. São Paulo: Gente, 1998.

WANDERLEY, Waldo. *Mediação*. Brasília: Ed. MSD, 2004. 108p.

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Vol.I. Fpolis: Habitus, 2001. 279p.

\_\_\_\_\_. *Manifestos para uma ecologia do desejo*. São Paulo: Acadêmica, 1992.

\_\_\_\_\_. *Manifesto do surrealismo jurídico*. São Paulo: Acadêmica, 1988. 103p.

\_\_\_\_\_. *Mitos e teorias na interpretação da lei*. Porto Alegre: Síntese, 1979.

\_\_\_\_\_. *A ciência jurídica e seus dois maridos*. 2ª ed. Fpolis: Edunisc, 2000. 199p.

\_\_\_\_\_. *Introdução geral ao Direito*. Vol. I. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1994. 232p.

\_\_\_\_\_. *Introdução geral ao Direito*. Vol. III. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1997.

\_\_\_\_\_. *Os quadrinhos puros do direito*. Buenos Aires. ALMMED, Angra, 2000.

\_\_\_\_\_. *A pureza do poder: uma análise crítica da teoria jurídica*. Florianópolis: Ed.UFSC, 1983. 134p.

\_\_\_\_\_. *Territórios desconhecidos*. Vol. I. Florianópolis: Funjab, 2004. 583p.

\_\_\_\_\_. *Epistemologia e ensino do direito: o sonho acabou*. Vol. II. Fpolis: Funjab, 2004. 496p.

\_\_\_\_\_. *Surfando na pororoca: o ofício do mediador*. Vol. III. Florianópolis: Funjab, 2004. 424p.

\_\_\_\_\_. A pedagogia do novo. Trabalho apresentado no V Congresso do Ensino do Direito, realizado pela OAB, em Vitória-ES, no prelo.

\_\_\_\_\_. A rua grita Dionísio. Coletânea de textos, no prelo.

\_\_\_\_\_. Educação, Direitos Humanos, Cidadania e Exclusão Social: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. *Net*. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/sesu/arquivos/pdf/educacaodireitoshumanos.pdf> acessado em Set/2007.

WOLK, Leonardo. Coaching: el arte de soplar brasas. 1ª ed. Buenos Aires: Gran Aldea, 2003. 224p.

\_\_\_\_\_. Coaching: el arte de soplar brasas en acción. 1ª ed. Buenos Aires: Gran Aldea, 2007. 240p.

## **ANEXO A**

**Projeto de Mediação Comunitária:**

**Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular**



## PROGRAMA RECONHECER 2006

Ressignificando o ensino de direito e construindo práticas emancipatórias

### FORMULÁRIO DO PROJETO BÁSICO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA (Título)	Período de Execução	
Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no Centro Educacional Regional São Lucas.	Início Julho de 2006	Término Dezembro de 2006
Valor Total Solicitado(em R\$)	Proposta em andamento	
R\$ 45. 000,00 (quarenta e cinco mil reais)	<input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
Outras fontes de financiamento (discriminar os itens financiados e sua aplicação nas ações e estimar em R\$) : -----		

2. DADOS DA INSTITUIÇÃO			
Nome da instituição: <b>UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA (UFSC)</b>			
Dirigente: <b>Lúcio José Botelho (Reitor)</b>			
Endereço: <b>Campus Universitário, Trindade, Caixa Postal 476</b>			
Bairro: <b>Trindade</b>	Cidade: <b>Florianópolis</b>	Estado: <b>Santa Catarina- SC</b>	CEP: <b>88040-900</b>
Telefone(s): <b>(48)3331-9000</b>	Fax: <b>(48) 3234-4069</b>	Página na internet (home page): <b>www.ufsc.br</b>	
Endereço eletrônico (e-mail): <a href="mailto:gabinete@reitoria.ufsc.br">gabinete@reitoria.ufsc.br</a>			

3. COORDENADOR(A) GERAL DA PROPOSTA	
Nome completo: <b>Ildemar Egger</b>	
Titulação: <b>Mestre (MSc)</b>	Área(s): <b>Métodos Extrajudiciais de Resolução de Conflitos</b>

3. COORDENADOR(A) GERAL DA PROPOSTA	
Telefones (incluindo celular e fax): <b>(48)32255440- (48) 99831330- Fax: (48) 3319592</b>	Endereço eletrônico (e-mail): <b>egger@ccj.ufsc.br</b>
<p>É coordenador(a) de outro(s) projetos?  <input checked="" type="checkbox"/> Sim. Qual (quais)? <b>Núcleo de Mediação e Arbitragem do CCJ (UFSC)</b>  <input type="checkbox"/> Não</p> <p>Resumo do Currículo e da Experiência Profissional. Atividades sob sua responsabilidade na execução do projeto (máximo 15 linhas)</p> <p><b>Doutorando em Direito- UFSC. Título Provisório: Princípios Constitucionais Processuais e Garantias Constitucionais: Acesso à Justiça e Métodos Extrajudiciais de Resolução de Controvérsias. Início: 2005. Mestrado em Direito - UFSC. Ano de obtenção: 1983. Graduação em Direito. Universidade Estadual de Londrina- 1980.</b>  <u>Experiência Profissional:</u> <b>Ildemar Egger Advocacia - Londrina - PR - 1980-1984. Garcia &amp; Egger Advogados Associados - Londrina - PR - 1984-1986. Procurador da Universidade Estadual de Londrina - 1985-1986. Procurador do Estado de Santa Catarina – Florianópolis/SC - 1986-1996. Escritório Modelo de Assistência Jurídica - EMAJ/CCJ/UFSC desde 1997. Professor da UEL de 1981 a 1986. Foi Professor da UFSC, UDESC UNIVALI, UNISUL em nível de Graduação e Pós Graduação nos anos de 1989 até 2001. Atualmente continua lecionando na UFSC, possuindo o cargo de Coordenador de Extensão do Centro de Ciências Jurídicas.</b></p> <p><u>Atividades sob sua responsabilidade no projeto Ação de Direitos Humanos e Cultura Popular no CER São Lucas:</u> <b>Organização, Coordenação, Palestrante, Acompanhamento, Fiscalização, Avaliação das atividades e etapas do projeto e Sistematização dos trabalhos, publicações.</b></p>	

4. RESPONSÁVEL TÉCNICO	
Nome completo: <b>Marcos Lino Mendonça</b>	
Telefones (incluindo celular e fax): <b>(48) 32260554 e (48) 91575393</b>	Endereço eletrônico (e-mail): <b>marcoslino@hotmail.com</b>
Atividades sob sua responsabilidade na execução do projeto: <b>Organização, Co-Acompanhamento, Co-Fiscalização, Co-avaliação das atividades e etapas do projeto e Co-sistematização dos trabalhos e publicações.</b>	

5. INFORMAÇÕES SOBRE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA (Informar sobre o envolvimento de outras organizações ou entidades)
Identificação e Forma de atuação
_____

**6. RESUMO DA PROPOSTA** (no máximo 15 linhas)

A proposta que envolve os graduandos e professores do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Catarina- UFSC e searas afins; docentes de outras áreas do conhecimento e das artes, monitores e adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação no Centro Educacional Regional São Lucas (CER São Lucas), localizado na cidade de São José, SC tem como objetivo precípua uma prática comunitária, não hierarquizada, dialógica, inter, multi e transdisciplinar, contínua e transformadora cujo foco aponta a ações na área de Direitos Humanos, Direito da Criança e do Adolescente e Cultura Popular de Periferia (História, Hip-Hop, Grafite e Dança de Rua).

Com o desenvolver de palestras, grupos de trabalho, apresentações, avaliações, publicações e produção de documentário filmado do projeto, aferir-se-á importância à cultura da periferia urbana como também a ações de socialização do conhecimento pela interação graduandos/docentes e adolescentes/monitores na área de Direitos Humanos e Direito da Criança e do Adolescente e fortalecer-se-á a valorização dos direitos humanos do adolescente na condição de pessoa em desenvolvimento ao se promover uma política de humanização institucional pela sensibilização/educação dos funcionários da entidade e de pedagogia de resgate do adolescente, oportunizando a autosustentabilidade da Comunidade do CER São Lucas e também a formação do perfil cidadão dos graduandos/docentes na prática do ensino, pesquisa e extensão na área do Direito.

**7. ATENDIMENTO AO(S) EIXOS(S)** (marcar o(s) eixo(s) de enquadramento da proposta)

Formação e qualificação

Publicação

Ações em direitos humanos voltadas a comunidades

**8. OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS****Objetivo Geral:**

Viabilizar, por meio da educação dialógica, inter, trans e multidisciplinar para os direitos humanos e da valorização da cultura popular de periferia, o resgate da auto estima, autonomia e dignidade da comunidade composta pelos adolescentes autores de ato infracional bem como o fortalecimento de cultura ético-humanizante do trato dos adolescentes pelos monitores da entidade educacional de internação, proporcionando experiência de formação do perfil do jurista cidadão comprometido com a realidade que o cerca e operador de um Direito, em sua manifestação teórico- científica e prática, instrumento de emancipação social.

**Objetivos específicos:**

1. Oferecer ao adolescente autor de ato infracional nova perspectiva de vida, respeito, dignidade pela prática e valorização de sua cultura originária de periferia como também pela educação para os direitos humanos voltada à pedagogia da autonomia.
2. Humanizar a entidade educacional de internação, sensibilizando, atualizando e educando seus agentes/funcionários para os direitos humanos do adolescente como um sujeito de direitos e pessoa em desenvolvimento, inclusive pela abordagem de práticas de regulação pacífica dos conflitos que lá surgem entre os adolescentes e a instituição.
3. Formar e qualificar professores e estudantes de Direito e áreas afins para vivenciar e educar para os direitos humanos.
4. Produzir conhecimento teórico-científico e artístico referente ao Direito da Criança e do Adolescente, Direitos Humanos, pluralismo jurídico, Cultura popular de periferia entre outros, divulgando a experiência vivida, na forma de publicações e também na de documentário filmado, como forma de transmissão da cultura de Direitos Humanos.
5. Proporcionar ao Estudante de Direito e Professor a troca, o diálogo e vivência com a Comunidade do Centro Educacional São Lucas (adolescentes e funcionários), experiências que sirvam para aplacar o hiato existente entre operador do Direito e realidade.

6. Formular e repensar novas metodologias do ensino, pesquisa e extensão dentro da área do Direito e o próprio Direito a partir da experiência vivida.

#### 9. JUSTIFICATIVA (Importância, relevância institucional e social da proposta)

A Carta Magna de 1988 estabelece em seu art. 227 que “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”

Esse ideário consitucional representou a tentativa do Estado Democrático de Direito Brasileiro em materializar o espírito da doutrina da proteção integral cuja diretriz aponta à peculiaridade da situação da criança e do adolescente como pessoa em desenvolvimento, muito embora as deficiências e debilidades estatais em garantir materialmente uma ordem justa se reflitam tanto no cenário social quanto nas de entidades educacionais de internação do adolescente autor de ato infracional.

A relevância social e institucional da proposta aqui apresentada se refere ao fato de que os adolescentes que cumprem medida sócio-educativa de internação há muito já participam do ciclo de exclusão social e quando do cumprimento de tal medida: a simples retirada deste do convívio social, esta não efetiva sua finalidade pedagógica a fim de resgatar o adolescente da conjuntura opressora em que se encontrava. Destarte, faz-se imprescindível uma proposta lastrada na valorização do direitos e garantias fundamentais deste adolescente e fortalecimento de sua cultura originária a fim de tornar o tempo em que aquele se encontra na entidade educacional, um período de aprendizado e de abertura para novos caminhos de vida, acompanhada por uma política de humanização institucional que aspira a se articular com o trabalho pedagógico-dignificante que será desenvolvido com os adolescentes. Ademais, a presença dos graduandos e professores do Curso de Direito e de áreas afins corroboram a expectativa da função social que a Universidade deve exercer dentro da Comunidade, em especial, o Curso de Direito e seus operadores que, não raras as vezes, dada sua construção teórica e vivência prática, se divorcia da realidade e da comunidade a que deveria servir, oportunizando, assim, à comunidade acadêmica o pensar e repensar o Direito no ensino, na pesquisa e na extensão.

#### 10. ABRANGÊNCIA DA PROPOSTA (Definir a área geográfica e o público implicado no desenvolvimento da proposta - perfil social, econômico e cultural da localidade, se possível)

A proposta será realizada no Centro Educacional Regional São Lucas, localizado na cidade de São José, município contíguo à capital, na denominada Grande Florianópolis, em Santa Catarina. O público atendido compreenderá sessenta (60) adolescentes autores de ato infracional, com média de idade entre 14 e 18 anos, originários de camadas populares de periferia socialmente excluídas, que estão cumprindo medida sócio-educativa de internação naquela entidade, e os sessenta (60) monitores, funcionários da instituição, responsáveis pelo acompanhamento dos adolescentes em suas rotinas diárias.

#### 11. METODOLOGIA E ABORDAGEM (Descrever detalhadamente a metodologia, explicitando etapas ou fases da construção da proposta)

A proposta será desenvolvida em cinco etapas durante o período de maio a novembro de 2006: 1ª Etapa: Direitos Humanos, 2ª Etapa: Direito da Criança e do Adolescente, 3ª Etapa: Cultura Popular de Periferia e Estudos Sobre Sexualidade e Drogas, 4ª Etapa: Hip Hop, Grafite e Dança de Rua, 5ª Etapa: Avaliação, Sistematização e Publicação dos Resultados.

A abordagem referente às três primeiras etapas será realizada da seguinte forma: no período matutino de forma teórica (palestras) e no período vespertino na forma de grupos de trabalho (método a critério do organizador). A etapa nº 4 será realizada na forma de grupos de trabalho a fim

de que sejam desenvolvidas as atividades artísticas: hip hop, grafite e dança de rua. A etapa n<sup>a</sup> 5, de mesma sorte, será executada a critério do organizador, priorizando métodos de discussão, debates, avaliações, sistematizações.

#### **Etapas da proposta:**

#### **1<sup>a</sup> Etapa: Direitos Humanos – Mediação do Conflito**

##### **14/Julho – Apresentação do Projeto**

Palestrante: Ildemar Egger, Monitores: Fernanda R C de Vasconcelos, Guilherme Demaria, Rubens Luis Freiburger, Marcos Lino Mendonça e Francielle Seemann Abreu.

Publico: **Funcionários e Dirigentes do C.E.R. São Lucas, Adolescentes em conflito com a Lei e Imprensa.** Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

##### **14/Julho – Grupo de Trabalho: Interação e Criação de Vínculos entre os sujeitos e Instituições-alunos e professor UFSC e adolescentes e monitores do São Lucas**

Org.: Ildemar Egger, Guilherme Demaria, Fernanda R C de Vasconcelos e Rubens Luiz Freiburger.

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei e Funcionários do C.E.R. São Lucas**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

Filmagem do Documentário do Projeto: Fábio Menezes e Tiago Guiero

##### **21/Julho – Palestra: Direitos Humanos- Mediação de Conflitos**

Palestrante: Ildemar Egger.

Monitores: Francielle Seemann Abreu, Fernanda R C de Vasconcelos

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei e Funcionários do C.E.R. São Lucas.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

##### **21/Julho – Grupo de Trabalho: Direitos Humanos no Cotidiano- Mediação de Conflitos**

Organizador: Ildemar Egger, Guilherme Demaria, Fernanda R C Vasconcelos e Juliana Camargo

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei e Funcionários do C.E.R. São Lucas.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

##### **28/Julho – Palestra: Direitos Humanos- Mediação de Conflitos**

Palestrante: Ildemar Egger

Monitores: Francielle Seemann Abreu, Fernanda R C de Vasconcelos

Publico: **Funcionários do C.E.R. São Lucas e Adolescentes em conflito com a lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

##### **28/Julho – Grupo de Trabalho: Direitos Humanos no Cotidiano**

Organizador: Ildemar Egger, Guilherme Demaria, Fernanda R C de Vasconcelos, Juliana Camargo e Rubens Luis Freiburger

Publico: **Funcionários do CER São Lucas e Adolescentes em conflito com a lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas**

##### **04/Agosto – Palestra: Direitos Humanos- Mediação de Conflitos**

Palestrante: Ildemar Egger

Publico: **Funcionários do C.E.R. São Lucas e Adolescentes em conflito com a lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

##### **04/Agosto – Grupo de Trabalho: Direitos Humanos no Cotidiano**

Organizador: Ildemar Egger, Guilherme Demaria, Fernanda R C de Vasconcelos, Juliana

Camargo e Rubens Luis Freiberg

Publico: **Funcionários do CER São Lucas e Adolescentes em conflito com a lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas**

---

## **2ª Etapa- Direito da Criança e do Adolescente**

**11/Agosto – Palestra: Direito da Criança e do Adolescente- Estatuto da Criança e do Adolescente**

Palestrante: Danielle Espezim

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei e Funcionários do C.E.R. São Lucas.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**11/Agosto– Grupo de Trabalho: Direito da Criança e do Adolescente no Cotidiano.**

Organizador: Rubens Luiz Freiberg, Fernanda R C de Vasconcelos, Mileine Denke, Juliana Camargo, Edemilson Gomes, Douglas Roberto Martins.

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei e Funcionários do C.E.R. São Lucas.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**18/Agosto – Palestra: Direito da Criança e do Adolescente- Estatuto da Criança e do Adolescente**

Palestrante: Danielle Espezim

Publico: **Funcionários do C.E.R. São Lucas e Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**18/Agosto – Grupo de Trabalho: Direito da Criança e do Adolescente no Cotidiano.**

Organizador: Rubens Luiz Freiberg, Fernanda R C de Vasconcelos, Mileine Denke, Juliana Camargo, Edemilson Gomes, Douglas Roberto Martins.

Publico: **Funcionários do CER São Lucas e Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

Filmagem do Documentário do Projeto: Fábio Menezes e Tiago Guiero

---

## **3ª Etapa: Cultura Popular e Periferia e Estudos Sobre Sexualidade e Drogas**

**25/Agosto– Palestra: Cultura Popular de Periferia.**

Palestrante: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**25/Agosto – Grupo de Trabalho: Cultura Popular de Periferia.**

Organizador: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**01/Setembro – Palestra: Direitos Humanos e individualidade na Soc. Contemporânea**

Palestrante: Marcos Montysuma – CFH/UFSC

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 10:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**01/Setembro – Palestra: Cultura Popular de Periferia.**

Palestrante: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **10:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**01/Setembro– Grupo de Trabalho: Cultura Popular de Periferia.**

Organizador: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: 13:00 – 17:00. Local: Auditório do CER São Lucas.

**08/Setembro – Palestra: Cultura Popular de Periferia.**

Palestrante: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**08/Setembro – Grupo de Trabalho: Cultura Popular de Periferia.**

Organizador: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**15/Setembro – Palestra: Sexualidade**

Palestrante: Professora Lenilza e Prof. Antonio Wosny - CCS / UFSC

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**15/Setembro – Palestra: Drogas**

Palestrante: Professor Tadeu Lemos – Farmacologia / UFSC

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**22/Setembro – Palestra: Sexualidade**

Palestrante: Professora Lenilza e Prof. Antonio Wosny – CCS / UFSC

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**22/Setembro – Palestra: Drogas**

Palestrante: Professor Tadeu Lemos - Farmacologia / UFSC

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

Filmagem do Documentário do Projeto: Fábio Menezes e Tiago Guiero

---

#### **4ª Etapa: Hip Hop, Grafite e Dança de Rua**

**29/Setembro – Grupo de Trabalho: Hip-Hop.**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**29/Setembro - Grupo de Trabalho: Hip-Hop**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**06/Outubro - Grupo de Trabalho: Dança de Rua**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**06/Outubro - Grupo de Trabalho: Dança de Rua**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**13/Outubro – Grupo de Trabalho: Grafite**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**13/Outubro - Grupo de Trabalho: Grafite**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**20/Outubro - Grupo de Trabalho: Hip-Hop**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**20/Outubro - Grupo de Trabalho: Hip-Hop**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**27/ Outubro - Grupo de Trabalho: Dança de Rua**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**27/Outubro - Grupo de Trabalho: Dança de Rua**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**03/Novembro - Grupo de Trabalho: Grafite**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**03/Novembro - Grupo de Trabalho: Grafite**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**10/ Novembro - Grupo de Trabalho: Hip-Hop**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**10/Novembro - Grupo de Trabalho: Hip-Hop**  
Organizador: Profissional a contratar  
Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**  
Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**17/ Novembro- Grupo de Trabalho: Dança de Rua**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**17/Novembro - Grupo de Trabalho: Dança de Rua**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**24/Novembro - Grupo de Trabalho: Grafite**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**24/Novembro - Grupo de Trabalho: Grafite**

Organizador: Profissional a contratar

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**01/Dezembro - Grupo de Trabalho: Apresentação dos Grupos de Trabalho.**

Organizador: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**01/Dezembro - Grupo de Trabalho: Apresentação dos Grupos de Trabalho.**

Organizador: Marcos Lino Mendonça

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei.**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

Filmagem do Documentário do Projeto: Fábio Menezes e Tiago Guiero

---

**5ª Etapa: Avaliação, Sistematização e Publicação dos Resultados.****08/Dezembro - Sistematização dos Materiais Produzidos.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei, Funcionários do CER São Lucas e graduandos/professores .**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**08/Dezembro - Sistematização dos Materiais Produzidos.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei, Funcionários do CER São Lucas e graduandos/professores .**

Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**15/Dezembro - Avaliação do projeto.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger

Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei, Funcionários do CER São Lucas e graduandos/professores.**

Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**15/Dezembro - Avaliação do projeto.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger  
 Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei, Funcionários do CER São Lucas e graduandos/professores.**  
 Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**22/Dezembro – Balanço sobre a aprendizagem dos adolescentes.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger  
 Publico: **Adolescentes em Conflito com a Lei, Funcionários do CER São Lucas e graduandos/professores.**  
 Horário: **08:00 – 12:00.** Local: **Auditório do São Lucas.**

**22/Dezembro – Apresentação de Debate no Curso de Direito da UFSC.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger  
 Publico: **Comunidade Acadêmica**  
 Horário: **13:00 – 17:00.** Local: **Auditório do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC**

**29/Dezembro – Discussão sobre ampliação e continuação dos trabalhos.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger  
 Publico: **Participantes do Projeto**  
 Horário: **08:00 – 12:00.**  
 Local: **Auditório do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC**

**29/Dezembro – Trâmites, Arquivamento, Publicação, Estimulo a novas pesquisas.**

Organizador: Coord. Ildemar Egger  
 Publico: **Participantes do Projeto**  
 Horário: **13:00 – 17:00.**  
 Local: **Auditório do Centro de Ciências Jurídicas da UFSC**

## 12. EQUIPE ENVOLVIDA NA EXECUÇÃO DA PROPOSTA

**Nome: Ildemar Egger**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissional/ Área de formação- Docente/ Direito/CCJ**  
**Função no Projeto: Coordenador-Geral e Palestrante**  
**e-mail: egger@ccj.ufsc.br**  
**Telefone: (48)32255440- (48) 99831330**

**Nome: Marcos Lino Mendonça**  
**Entidade: Centro de Educação Regional São Lucas**  
**Categoria Profissional/ Área de formação: Docente/ História**  
**Função no Projeto: Responsável Técnico e Palestrante**  
**e-mail: marcoslino@hotmail.com**  
**Telefone: (48) 32260554 e (48) 91575393**

**Nome: Henrique Finco**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissional/ Área de formação- Docente/ Curso de Cinema**  
**Função no Projeto: Coordenador da Filmagem (documentário)**  
**e-mail:**  
**Telefone: (48)**

**Nome: Tadeu Lemos**

**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação- Docente/ Farmacologia**  
**Função no Projeto: Palestrante**  
**e-mail:**  
**Telefone: (48)**

**Nome: Marcos Montysuma**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação- Docente/ CFH**  
**Função no Projeto: Palestrante**  
**e-mail:**  
**Telefone: (48)**

**Nome: Lenilz M. Lima**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação- Docente/ CCS**  
**Função no Projeto: Palestrante**  
**e-mail:**  
**Telefone: (48)**

**Nome: Antonio Wosny**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação- Docente/ CCS**  
**Função no Projeto: Palestrante**  
**e-mail:**  
**Telefone: (48)**

**Nome: Francielle Seemann Abreu**  
**Entidade: Prefeitura Municipal de Anitápolis – Grande Florianópolis**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação: Assistente Social**  
**Função no Projeto: Organizador em Mediação Familiar**  
**e-mail: francielle@linhalivre.net**  
**Telefone: (48) 3245-1284**

**Nome: Edemilsom Gomes**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação: Estudante/Pedagogia**  
**Função no Projeto: Organizador**  
**e-mail: edemilsomufsc@hotmail.com**  
**Telefone: (48) 88018553**

**Nome: Fabio Giovani Gomes Teixeira Costa Menezes**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação: Estudante/Cinema**  
**Função no Projeto: Filmagem, criação de arte e editoração do documentário do Projeto**  
**e-mail: fabiome@grad.ufsc.br**  
**Telefone: (48) 99899203**

**Nome: Fernanda Roberta Cavalcanti de Vasconcelos**  
**Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)**  
**Categoria Profissinal/ Área de formação: Estudante/Direito**  
**Função no Projeto: Organizador e Palestrante**  
**e-mail: fernandarcv@yahoo.com.br**

Telefone: (48) 32447239 e (48) 91213447

**Nome:** Guilherme Demaria

**Entidade:** Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Categoria Profissional/ Área de formação:** Estudante/Direito

**Função no Projeto:** Organizador e Palestrante

**e-mail:** guilherme.demaria@uol.com.br

**Telefone:** (48) 99144256

**Nome:** Juliana Carmargo

**Entidade:** Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Categoria Profissional/ Área de formação:** Estudante/Direito

**Função no Projeto:** Organizador e Palestrante

**e-mail:** jujukatergirl@hotmail.com

**Telefone:** (48) 99985260

**Nome:** Mileine Luiza Denke

**Entidade:** Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Categoria Profissional/ Área de formação:** Estudante/Direito

**Função no Projeto:** Organizador e Palestrante

**e-mail:** mileinedenke@gmail.com

**Telefone:** (48) 84285358 e (48) 334886268

**Nome:** Rubens Luis Freiburger

**Entidade:** Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Categoria Profissional/ Área de formação:** Estudante/ Direito

**Função no Projeto:** Organizador e Palestrante

**e-mail:** binhobao@yahoo.com

**Telefone:** (48) 88033046

**Nome:** Tiago Mendes Guiero

**Entidade:** Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

**Categoria Profissional/ Área de formação:** Estudante/Cinema

**Função no Projeto:** Filmagem, criação de arte e

editoração do documentário do Projeto

**e-mail:** maculeledobrejo@hotmail.com

**Telefone:** (48) 32698779

**13. PLANEJAMENTO DAS AÇÕES** (Descrever detalhadamente e acrescentar campos quando necessário)

### **13.1.Ação I: DIREITOS HUMANOS**

**Descrição da ação:** Palestras e Grupos de trabalhos desenvolvidos por docentes e acadêmicos de Direito na área dos Direitos Humanos- Mediação do Conflito.

**Meta/Resultados Esperados:**

1. Prevenir e reduzir a violência nas situações de conflito dentro da instituição educacional com a introdução de novas técnicas de regulação do conflito que visem à participação, autonomia e inclusão democrática dos envolvidos no conflito.

2. Humanizar o trato do conflito entre os próprios adolescentes e adolescentes/monitores.  
 3. Promover a troca de experiências, conhecimento e a interação entre professores/graduandos e adolescentes/monitores quanto à temática conflito/violência/Direitos Humanos da Criança e do Adolescente e novas perspectivas de abordagem teórica e prática do cotidiano conflitivo.

Início: 14/07/06

Término: 04/08/06

Valor do orçamento(R\$): 2.340,00 (dois mil trezentos quarenta reais)

Detalhamento do orçamento

***Elemento de Despesa/ Itens a financiar (requer apoio de financiamento de todos os itens discriminados abaixo)***

.....

**Estimativa de atendimento e alcance**

Professores atendidos diretamente:01

Estudantes atendidos diretamente:05

Outros: 60 adolescentes em conflito com a lei e 60 monitores

Público(s) atingido(s) indiretamente (Se não for possível estimar, deixar em branco):

**Indicadores de Avaliação e Procedimentos de Acompanhamento:**

Fiscalização, Confeção de Relatórios, Verificação do Cumprimento do plano de atividades dos palestrantes e organizadores, Avaliação escrita por parte do público (adolescentes e monitores) quanto ao resultado do projeto (feedback), material resultante (produto) das atividades das palestras e grupos de trabalho.

**13.2.Ação II: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Descrição da ação:** Palestras e Grupos de trabalhos desenvolvidos por docentes, acadêmicos de Direito e graduandos do Serviço Social na área de Direito da Criança e do Adolescente.

**Meta/Resultados Esperados:**

1. Conhecimento e Reconhecimento dos Direitos da Criança e do Adolescente por parte dos adolescentes e monitores a fim de promover ações pautadas na doutrina da proteção integral dentro da instituição.
2. Conscientização, por meio do estudo do Direito da Criança e do Adolescente, dos professores/acadêmicos e adolescentes/monitores, sobre a realidade de aplicação deste direito e abertura de novas perspectivas de aplicação.
3. Pesquisa e Introdução de novas técnicas de pesquisa, ensino e extensão na área do Direito da Criança e do Adolescente.

Início: 11/08/06

Término: 18/08/06

Valor do orçamento(R\$): 4.380,00 (quatro mil trezentos e oitenta reais)

Detalhamento do orçamento

***Elemento de Despesa/ Itens a financiar (requer apoio de financiamento de todos os itens discriminados abaixo)***

.....

**Estimativa de atendimento e alcance**

Professores atendidos diretamente:01

Estudantes atendidos diretamente: 06

Outros: 60 adolescentes e 60 monitores

Público(s) atingido(s) indiretamente (Se não for possível estimar, deixar em branco):

**Indicadores de Avaliação e Procedimentos de Acompanhamento:**

Fiscalização, Confeção de Relatórios, Verificação do Cumprimento do plano de atividades dos palestrantes e organizadores, Avaliação escrita por parte do público (adolescentes e monitores) quanto ao resultado do projeto (feedback), material resultante (produto) das atividades das palestras e grupos de trabalho.

**13.3.Ação III: CULTURA POPULAR DE PERIFERIA E ESTUDOS SOBRE SEXUALIDADE E DROGAS**

**Descrição da ação:** Palestras e Grupos de trabalhos desenvolvidos por professor da área de História

sobre o tema Cultura popular de periferia e Professores da Área da Saúde sobre o Tema Drogas e Sexualidade.

**Meta/Resultados Esperados:**

1. Estudo teórico/histórico voltado ao conhecer das diversas formas de expressão da cultura popular da periferia e seu contexto social.
2. Valorização e resgate da cultura originária dos adolescentes.
3. Promoção dos direitos humanos a alteridade por meio do estudo teórico e da produção de cultura de periferia tanto para os adolescentes quanto professores e estudantes de direito e áreas afins que também participarão das atividades.
4. Valorização e respeito à Sexualidade sua e do outro, Cuidado com o corpo e estudos sobre Doenças sexualmente transmissíveis DST/AIDS;
5. Reflexão e estudo sobre dependência química;
6. Resgate físico e emocional dos adolescentes envolvidos com uso de entorpecentes.

**Início:** 25/08/06                      **Término:** 22/09/06

**Valor do orçamento(R\$):** 4.680,00 (quatro mil seiscientos e oitenta reais)

Detalhamento do orçamento

***Elemento de Despesa/ Itens a financiar ( requer apoio de financiamento de todos os itens discriminados abaixo)***

.....  
**Estimativa de atendimento e alcance**

Professores atendidos diretamente:03

Estudantes atendidos diretamente: 04

Outros: 60 adolescentes e 60 monitores

Público(s) atingido(s) indiretamente (Se não for possível estimar, deixar em branco):

**Indicadores de Avaliação e Procedimentos de Acompanhamento:**

Fiscalização, Confecção de Relatórios, Verificação do Cumprimento do plano de atividades dos palestrantes e organizadores, Avaliação escrita por parte do público (adolescentes e monitores) quanto ao resultado do projeto (feedback), material resultante (produto) das atividades das palestras e grupos de trabalho.

### **13.4.Ação IV: HIP HOP, DANÇA DE RUA GRAFITE**

**Descrição da ação:** Grupos de trabalhos desenvolvidos por profissionais/professores das artes.

**Meta/Resultados Esperados:**

1. Resgate da dignidade, auto estima e entusiasmo do adolescente por meio da arte.
2. Desenvolvimento das habilidades artísticas cuja essência esteja vinculada à promoção dos direitos humanos, participação e inclusão social.
3. Promover, valorizar e dar vulto às diversas formas de expressão artística dos adolescentes do CER São Lucas, oportunizando a interação graduandos/professores/monitores e adolescentes em atividades artísticas.

**Início:** 29/09/06                      **Término:** 01/12/06

**Valor do orçamento(R\$):** 26.550,00 (vinte e seis mil quinhentos e cinquenta reais)

Detalhamento do orçamento

***Elemento de Despesa/ Itens a financiar (requer apoio de financiamento de todos os itens discriminados abaixo)***

.....  
**Estimativa de atendimento e alcance**

Professores atendidos diretamente:03

Estudantes atendidos diretamente: 03

Outros: 60 adolescentes e 60 monitores

Público(s) atingido(s) indiretamente (Se não for possível estimar, deixar em branco):

**Indicadores de Avaliação e Procedimentos de Acompanhamento:**

Fiscalização, Confecção de Relatórios, Verificação do Cumprimento do plano de atividades dos palestrantes e organizadores, Avaliação escrita por parte do público (adolescentes e monitores) quanto ao resultado do projeto (feedback), material resultante (produto) das atividades dos grupos de trabalho.

### **13.5.Ação V: SÍNTESE**

**Descrição da ação:** Avaliação Coletiva e dos Grupos de Trabalho, Sistematização dos Resultados e Publicação.

**Meta/Resultados Esperados:**

1.Realizar avaliação coletiva das atividades e dos Grupos de Trabalho com todos os envolvidos no projeto.

2.Sistematizar o resultado com vistas a analisar possibilidade de continuidade do projeto.

3.Produção teórico-científica/artística dos resultados da experiência da proposta por todos os envolvidos.

4. Editoração e Finalização do documentário filmado do projeto.

**Início:** 08/12/06                      **Término:** 29/12/06

**Valor do orçamento(R\$):** 7.890 (sete mil oitocentos e noventa reais)

Detalhamento do orçamento

***Elemento de Despesa /Itens a financiar (requer apoio de financiamento de todos os itens discriminados abaixo)***

.....  
**Estimativa de atendimento e alcance**

Professores atendidos diretamente: 06

Estudantes atendidos diretamente: 08

Outros: 60 adolescentes e 60 monitores

Público(s) atingido(s) indiretamente (Se não for possível estimar, deixar em branco):Comunidade Acadêmica

**Indicadores de Avaliação e Procedimentos de Acompanhamento:**

Fiscalização, Confecção de Relatórios, Verificação do Cumprimento do plano de atividades, Avaliação escrita por parte dos envolvidos no projeto, material resultante (produto) das atividades.

**14. INFRA-ESTRUTURA** (Instalação(ões) disponibilizada (s) pela Universidade para a consecução das atividades previstas no Projeto)

O Centro de Ciências Jurídicas da UFSC oferecerá seu auditório com a capacidade para 200 pessoas, computadores, data show e lousa para as atividades que se realizarão na Universidade para a Comunidade Acadêmica, durante a etapa de nº 5 (AçãoV)

**Local e Data:** Florianópolis, 24 de abril de 2006- 24 /04 /06

## **ANEXO B**

**Projeto de Lei 94/2002 (PL 4827/1998)**

**Institucionaliza e disciplina a mediação,**

**como método de prevenção e solução consensual de conflitos**

646

Ofício nº 1312 (SF)

Brasília, em 12 de julho de 2006.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Inocêncio Oliveira  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Substitutivo do Senado a Projeto de Lei da Câmara.

Senhor Primeiro-Secretário,

Comunico a Vossa Excelência que o Senado Federal aprovou, em revisão, nos termos do substitutivo em anexo, o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002 (PL nº 4.827, de 1998, nessa Casa), que “Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos”, que ora encaminho para apreciação dessa Casa.

Atenciosamente,



Senador Alberto Silva  
no exercício da Primeira Secretaria

PRIMEIRA-SECRETARIA

Em: 13 / 7 / 2006

De ordem, ao Senhor Secretário Geral da Mesa, para as devidas providências.

José Meridiano Xavier  
Chefe do Gabinete

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002 (PL nº 4.827, de 1998, na Casa de origem) que “Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos”.

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos na esfera civil, e dá outras providências.

**O Congresso Nacional decreta:**

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui e disciplina a mediação paraprocessual nos conflitos de natureza civil.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial que, escolhido ou aceito pelas partes interessadas, as escuta, orienta e estimula, sem apresentar soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou solução de conflitos de modo consensual.

**Art. 3º** A mediação paraprocessual será prévia ou incidental, em relação ao momento de sua instauração, e judicial ou extrajudicial, conforme a qualidade dos mediadores.

**Art. 4º** É lícita a mediação em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo de outra ordem.

**Art. 5º** A mediação poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

**Art. 6º** A mediação será sigilosa, salvo estipulação expressa em contrário pelas partes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto nos arts. 13 e 14.

**Art. 7º** O acordo resultante da mediação se denominará termo de mediação e deverá ser subscrito pelo mediador, judicial ou extrajudicial, pelas partes e advogados, constituindo-se título executivo extrajudicial.

**Parágrafo único.** A mediação prévia, desde que requerida, será reduzida a termo e homologada por sentença, independentemente de processo.

**Art. 8º** A pedido de qualquer um dos interessados, o termo de mediação obtido na mediação prévia ou incidental, poderá ser homologado pelo juiz, caso em que terá eficácia de título executivo judicial.

## CAPÍTULO II DOS MEDIADORES

**Art. 9º** Pode ser mediador qualquer pessoa capaz, de conduta ilibada e com formação técnica ou experiência prática adequada à natureza do conflito, nos termos desta Lei.

**Art. 10.** Os mediadores serão judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 11.** São mediadores judiciais os advogados com pelo menos 3 (três) anos de efetivo exercício de atividades jurídicas, capacitados, selecionados e inscritos no Registro de Mediadores, na forma desta Lei.

**Art. 12.** São mediadores extrajudiciais aqueles independentes, selecionados e inscritos no respectivo Registro de Mediadores, na forma desta Lei.

**Art. 13.** Na mediação paraprocessual, os mediadores judiciais ou extrajudiciais e os co-mediadores são considerados auxiliares da justiça, e, quando no exercício de suas funções, e em razão delas, são equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da lei penal.

**Art. 14.** No desempenho de suas funções, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, aptidão, diligência e confidencialidade, salvo, no último caso, por expressa convenção das partes.

**Art. 15.** Caberá, em conjunto, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Tribunal de Justiça, à Defensoria Pública e às instituições especializadas em mediação devidamente cadastradas na forma do Capítulo III, a formação e seleção de mediadores, para o que serão implantados cursos apropriados, fixando-se os critérios de aprovação, com a publicação do regulamento respectivo.

**Art. 16.** É lícita a co-mediação quando, pela natureza ou pela complexidade do conflito, for recomendável a atuação conjunta do mediador com outro profissional especializado na área do conhecimento subjacente ao litígio.

§ 1º A co-mediação será obrigatória nas controvérsias submetidas à mediação que versem sobre o estado da pessoa e Direito de Família, devendo dela necessariamente participar psiquiatra, psicólogo ou assistente social.

§ 2º A co-mediação, quando não for obrigatória, poderá ser requerida por qualquer dos interessados ou pelo mediador.

## CAPÍTULO III DO REGISTRO DE MEDIADORES E DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO

**Art. 17.** O Tribunal de Justiça local manterá Registro de Mediadores, contendo relação atualizada de todos os mediadores habilitados a atuar prévia ou incidentalmente no âmbito do Estado.

§ 1º Os Tribunais de Justiça expedirão normas regulamentando o processo de inscrição no Registro de Mediadores.

§ 2º A inscrição no Registro de Mediadores será requerida ao Tribunal de Justiça local, na forma das normas expedidas para este fim, pelos que tiverem cumprido satisfatoriamente os requisitos do art. 15 desta Lei.

§ 3º Do registro de mediadores constarão todos os dados relevantes referentes à atuação do mediador, segundo os critérios fixados pelo Tribunal de Justiça local.

§ 4º Os dados colhidos na forma do § 3º serão classificados sistematicamente pelo Tribunal de Justiça, que os publicará anualmente para fins estatísticos.

§ 5º No caso de atuação de defensor público como mediador, o registro, a fiscalização e o controle da atividade serão realizados pela Defensoria Pública.

**Art. 18.** Na mediação extrajudicial, a fiscalização das atividades dos mediadores e co-mediadores competirá sempre ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma das normas específicas expedidas para este fim.

**Art. 19.** Na mediação judicial, a fiscalização e controle da atuação do mediador será feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de suas seccionais; a atuação do co-mediador será fiscalizada e controlada pelo Tribunal de Justiça.

**Art. 20.** Se a mediação for incidental, a fiscalização também caberá ao juiz da causa, que, verificando a atuação inadequada do mediador ou do co-mediador, poderá afastá-lo de suas atividades relacionadas ao processo, e, em caso de urgência, tomar depoimentos e colher provas, dando notícia, conforme o caso, à Ordem dos Advogados do Brasil ou ao Tribunal de Justiça, para as medidas cabíveis.

**Art. 21.** Aplicam-se aos mediadores e co-mediadores os impedimentos previstos nos arts. 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º No caso de impedimento, o mediador devolverá os autos ao distribuidor, que designará novo mediador; se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento de mediação, o mediador interromperá sua atividade, lavrando termo com o relatório do ocorrido e solicitará designação de novo mediador ou co-mediador.

§ 2º O referido relatório conterá:

I - nomes e dados pessoais das partes envolvidas;

II - indicação da causa de impedimento ou suspeição;

III - razões e provas existentes pertinentes do impedimento ou suspeição.

**Art. 22.** No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o mediador informará o fato ao Tribunal de Justiça, para que, durante o período em que subsistir a impossibilidade, não lhe sejam feitas novas distribuições.

**Art. 23.** O mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais a qualquer das partes, em matéria correlata à mediação; o impedimento terá o prazo de 2 (dois) anos, contados do término da mediação, quando se tratar de outras matérias.

**Art. 24.** Considera-se conduta inadequada do mediador ou do co-mediador a sugestão ou recomendação acerca do mérito ou quanto aos termos da resolução do conflito, assessoramento, inclusive legal, ou aconselhamento, bem como qualquer forma explícita ou implícita de coerção para a obtenção de acordo.

**Art. 25.** Será excluído do Registro de Mediadores aquele que:

I – assim o solicitar ao Tribunal de Justiça, independentemente de justificação;

II – agir com dolo ou culpa na condução da mediação sob sua responsabilidade;  
 III – violar os princípios de confidencialidade e imparcialidade;  
 IV – funcionar em procedimento de mediação mesmo sendo impedido ou sob suspeição;

V – sofrer, em procedimento administrativo realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, pena de exclusão do Registro de Mediadores;

VI – for condenado, em sentença criminal transitada em julgado.

§ 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados, em cooperação, consolidarão mensalmente relação nacional dos excluídos do Registro de Mediadores.

§ 2º Salvo no caso do inciso I, aquele que for excluído do Registro de Mediadores não poderá, em hipótese alguma, solicitar nova inscrição em qualquer parte do território nacional ou atuar como co-mediador.

**Art. 26.** O processo administrativo para averiguação de conduta inadequada do mediador poderá ser iniciado de ofício ou mediante representação e obedecerá ao procedimento estabelecido pelo Tribunal de Justiça local.

**Art. 27.** O processo administrativo conduzido pela Ordem dos Advogados do Brasil obedecerá ao procedimento previsto no Título III da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, podendo ser aplicada desde a pena de advertência até a exclusão do Registro de Mediadores.

Parágrafo único. O processo administrativo a que se refere o **caput** será concluído em, no máximo, 90 (noventa) dias, e suas conclusões enviadas ao Tribunal de Justiça para anotação no registro do mediador ou seu cancelamento, conforme o caso.

**Art. 28.** O co-mediador afastado de suas atividades nos termos do art. 19, desde que sua conduta inadequada seja comprovada em regular procedimento administrativo, fica impedido de atuar em novas mediações pelo prazo de 2 (dois) anos.

#### CAPÍTULO IV DA MEDIAÇÃO PRÉVIA

**Art. 29.** A mediação prévia pode ser judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. O requerimento de mediação prévia interrompe a prescrição e deverá ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Art. 30.** O interessado poderá optar pela mediação prévia judicial, caso em que o requerimento adotará formulário padronizado, subscrito por ele ou por seu defensor público ou advogado, sendo, no último caso, indispensável a juntada do instrumento de mandato.

§ 1º Distribuído ao mediador, o requerimento ser-lhe-á encaminhado imediatamente.

§ 2º Recebido o requerimento, o mediador designará dia, hora e local onde realizará a sessão de mediação, dando ciência aos interessados por qualquer meio eficaz e idôneo de comunicação.

§ 3º A cientificação ao requerido conterà a recomendação de que deverá comparecer à sessão acompanhado de advogado, quando a presença deste for indispensável. Neste caso, não tendo o requerido constituído advogado, o mediador solicitará à Defensoria

Pública ou, na falta desta, à Ordem dos Advogados do Brasil a designação de advogado dativo. Na impossibilidade de pronto atendimento à solicitação, o mediador imediatamente remarcará a sessão, deixando os interessados já cientificados da nova data e da indispensabilidade dos advogados.

§ 4º Os interessados, de comum acordo, poderão escolher outro mediador, judicial ou extrajudicial.

§ 5º Não sendo encontrado o requerido, ou não comparecendo qualquer das partes, estará frustrada a mediação.

**Art. 31.** Obtido ou não o acordo, o mediador lavrará o termo de mediação, descrevendo detalhadamente todas as cláusulas do mesmo ou consignando a sua impossibilidade.

Parágrafo único. O mediador devolverá o requerimento ao distribuidor, acompanhado do termo de mediação, para as devidas anotações.

**Art. 32.** A mediação prévia extrajudicial, a critério dos interessados, ficará a cargo de mediador independente ou daquele ligado à instituição especializada em mediação.

**Art. 33.** Em razão da natureza e complexidade do conflito, o mediador judicial ou extrajudicial, a seu critério ou a pedido de qualquer das partes, prestará seus serviços em regime de co-mediação com profissional especializado em outra área que guarde afinidade com a natureza do conflito.

## CAPÍTULO V DA MEDIAÇÃO INCIDENTAL

**Art. 34.** A mediação incidental será obrigatória no processo de conhecimento, salvo nos seguintes casos:

- I – na ação de interdição;
- II – quando for autora ou ré pessoa de direito público e a controvérsia versar sobre direitos indisponíveis;
- III – na falência, na recuperação judicial e na insolvência civil;
- IV – no inventário e no arrolamento;
- V – nas ações de imissão de posse, reivindicatória e de usucapião de bem imóvel;
- VI – na ação de retificação de registro público;
- VII – quando o autor optar pelo procedimento do juizado especial ou pela arbitragem;
- VIII – na ação cautelar;
- IX – quando na mediação prévia, realizada na forma do Capítulo IV, tiver ocorrido sem acordo nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao ajuizamento da ação.

Parágrafo único. A mediação deverá ser realizada no prazo máximo de 90 (noventa) dias e, não sendo alcançado o acordo, dar-se-á continuidade ao processo.

**Art. 35.** Nos casos de mediação incidental, a distribuição da petição inicial ao juízo interrompe a prescrição, induz litispendência e produz os demais efeitos previstos no art. 263 do Código de Processo Civil.

§ 1º Havendo pedido de liminar, a mediação terá curso após a respectiva decisão.

§ 2º A interposição de recurso contra a decisão liminar não prejudica o processo de mediação.

**Art. 36.** A designação inicial será de um mediador, judicial ou extrajudicial, a quem será remetida cópia dos autos do processo judicial.

Parágrafo único. As partes, de comum acordo, poderão escolher outro mediador, judicial ou extrajudicial.

**Art. 37.** Cabe ao mediador intimar as partes por qualquer meio eficaz e idôneo de comunicação, designando dia, hora e local para seu comparecimento.

§ 1º A intimação deverá conter a recomendação de que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados, quando indispensável à assistência judiciária.

§ 2º Se o requerido não tiver sido citado no processo judicial, a intimação para a sessão de mediação constitui-lo-á em mora, tornando prevento o juízo, induzindo litispendência, fazendo litigiosa a coisa e interrompendo a prescrição.

§ 3º Se qualquer das partes não tiver advogado constituído nos autos do processo judicial, o mediador procederá de acordo com o disposto na parte final do § 3º do art. 30.

§ 4º Não sendo encontrado o requerido, ou não comparecendo qualquer das partes, estará frustrada a mediação.

**Art. 38.** Na hipótese de mediação incidental, ainda que haja pedido de liminar, a antecipação das despesas do processo, a que alude o art. 19 do Código de Processo Civil, somente será devida após a retomada do curso do processo, se a mediação não tiver resultado em acordo ou conciliação.

Parágrafo único. O valor pago a títulos de honorários do mediador, na forma do art. 19 do Código de Processo Civil, será abatido das despesas do processo.

**Art. 39.** Obtido ou frustrado o acordo, o mediador lavrará o termo de mediação descrevendo detalhadamente todas as cláusulas do acordo ou consignando sua impossibilidade.

§ 1º O mediador devolverá a petição inicial ao juiz da causa, acompanhada do termo, para que seja dado prosseguimento ao processo.

§ 2º Ao receber a petição inicial acompanhada do termo de transação, o juiz determinará seu imediato arquivamento ou, frustrada a transação, providenciará a retomada do processo judicial.

**Art. 40.** Havendo acordo, o juiz da causa, após verificar o preenchimento das formalidades legais, homologará o acordo por sentença.

Parágrafo único. Se o acordo for obtido quando o processo judicial estiver em grau de recurso, a homologação do mesmo caberá ao relator.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 41.** A mediação será sempre realizada em local de fácil acesso, com estrutura suficiente para atendimento condigno dos interessados, disponibilizado por entidade pública ou particular para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça local fixará as condições mínimas a que se refere este artigo.

**Art. 42.** Os serviços do mediador serão sempre remunerados, nos termos e segundo os critérios fixados pela norma local.

Parágrafo único. Nas hipóteses em que for concedido o benefício da assistência judiciária, estará a parte dispensada do recolhimento dos honorários, correndo as despesas às expensas de dotação orçamentária do respectivo Tribunal de Justiça.

**Art. 43.** O art. 331 da Lei nº 5.869, de 1973, Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para a qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§ 1º Na audiência preliminar, o juiz ouvirá as partes sobre os motivos e fundamentos da demanda e tentará a conciliação, mesmo tendo sido realizada a tentativa de mediação prévia ou incidental.

§ 2º A lei local poderá instituir juiz conciliador ou recrutar conciliadores para auxiliarem o juiz da causa na tentativa de solução amigável dos conflitos.

§ 3º Segundo as peculiaridades do caso, outras formas adequadas de solução do conflito poderão ser sugeridas pelo juiz, inclusive a arbitragem, na forma da lei, a mediação e a avaliação neutra de terceiro.

§ 4º A avaliação neutra de terceiro, a ser obtida no prazo a ser fixado pelo juiz, é sigilosa, inclusive para este, e não vinculante para as partes, sendo sua finalidade exclusiva a de orientá-las na tentativa de composição amigável do conflito.

§ 5º Obtido o acordo, será reduzido a termo e homologado pelo juiz.

§ 6º Se, por qualquer motivo, a conciliação não produzir resultados e não for adotado outro meio de solução do conflito, o juiz, na mesma audiência, fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário.” (NR)

**Art. 44.** A Lei nº 5.869, de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 331-A:

“Art. 331-A. Em qualquer tempo e grau de jurisdição, poderá o juiz ou tribunal adotar, no que couber, as providências do art. 331.”

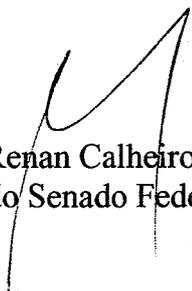
**Art. 45.** Os Tribunais de Justiça dos Estados, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, expedirão as normas indispensáveis à efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 46.** O termo de mediação, de qualquer natureza, frustrado ou não o acordo, conterà expressamente a fixação dos honorários do mediador, ou do co-mediador, se for o caso.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do mediador, no termo de mediação, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o mediador requererá ao Tribunal de Justiça que seria competente para julgar, originariamente, a causa, que os fixe por sentença.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor 4 (quatro) meses após a data de sua publicação.

Senado Federal, em 12 de julho de 2006.



Senador Renan Calheiros  
Presidente do Senado Federal



PARECER Nº 875, DE 2006

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002 (nº 4.827, de 1998, na Casa de origem), que *institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos*.

RELATOR: Senador PEDRO SIMON

## I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão o Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002 (nº 4.827, de 1998, na Casa de origem), de autoria da Deputada Zulaiê Cobra, que *institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos*.

A proposição traz a disciplina jurídica da mediação – judicial ou extrajudicial –, definida como atividade técnica exercida por terceira pessoa, que, escolhida ou aceita pelas partes interessadas, as escuta e orienta com o propósito de lhes permitir que, de modo consensual, previnam ou solucionem conflitos.

O projeto contempla a possibilidade de mediação em toda matéria que a lei civil ou penal admita conciliação, reconciliação ou transação, apontando como mediadores, tanto pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, que, nos termos de seu objeto social, se dediquem ao exercício da mediação.

Na Câmara dos Deputados, o projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, não tendo sido interposto o recurso a que alude o inciso I, do § 2º do art. 58 da Constituição Federal, sendo então remetido a esta Câmara Alta para revisão, a teor do que dispõe o art. 65 da Constituição da República.

Nesta Casa, a proposição não recebeu emendas. Entretanto, o Senador Eduardo Suplicy apresentou na última reunião da CCJ (08/03/2006) Voto em Separado, que também constituirá objeto desta análise.

## II – ANÁLISE

Os requisitos formais e materiais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002, merecendo registro que é competência privativa da União legislar sobre direito processual (CF/88, art. 22, inciso I). Da mesma forma, no que concerne à juridicidade, a proposta se revela isenta da necessidade de reparos.



Quanto ao mérito, porém, cremos que o avanço trazido pela proposição afigura-se tímido. Cabe salientar que, hoje, se vive no Brasil momento especialmente favorável às iniciativas que buscam desafogar o Poder Judiciário, trazendo à luz mecanismos modernos de solução alternativa de conflitos.

Não podemos nos furtar à menção do novíssimo inciso LXXVIII do art. 5º da Constituição Federal (introduzido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004 – Reforma do Judiciário), que estatui que “*a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação*”. Ora, essa norma programática é que nos anima a perseguir avanços ainda maiores na legislação acerca da mediação.

Nesse sentido, mantivemos intenso diálogo com instituições públicas e representantes da sociedade civil, e recebemos diversas sugestões de aperfeiçoamento da proposta ora relatada, merecendo destaque as sugestões do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, do Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação da Universidade de Brasília, do Instituto de Mediação e Arbitragem do Brasil e do Centro de Administração de Conflitos.

As sugestões diferem parcialmente do projeto aprovado pela Câmara dos Deputados, justamente por avançar na disciplina jurídica da mediação, classificando-a em judicial ou extrajudicial e prévia ou incidental. Outrossim, as sugestões contemplam a formação e seleção dos mediadores, trazendo linhas gerais sobre o Registro de Mediadores, que dará aos interessados – e à sociedade, em última análise – a indispensável segurança para eleger mediadores, com a garantia de que a pessoa ou instituição escolhida goza de reputação ilibada e vasta experiência na atividade.

Como fruto dessa interação, apresentamos substitutivo, que entendemos disciplinar de forma mais abrangente o instituto da mediação, avançando em alguns pontos que o projeto original aprovado pela Câmara dos Deputados não contemplava, mas sem atentar contra o seu espírito, ressalva feita à mediação penal, que não concordamos deva integrar o texto.

Especificamente quanto à mediação em matéria penal, deve ser feito o registro de que vige nesta seara o princípio da obrigatoriedade da ação penal, que, embora sofra temperamentos, merece um detalhamento incompatível com o texto aprovado pela Câmara dos Deputados. Em verdade, o membro do Ministério Público, que é o *dominus litis* da ação penal pública, dispõe de “discricionariedade vinculada” quanto à transação penal ou à suspensão condicional do processo, de modo que, para o seu efetivo exercício, é indispensável que a lei traga de forma minuciosa as suas hipóteses de cabimento.



Nosso substitutivo é estruturado em seis capítulos: I - modalidades de mediação; II - dos mediadores; III - do registro dos mediadores e da fiscalização e controle da atividade de mediação; IV - da mediação prévia; V - da mediação incidental; e VI - disposições finais.

No Capítulo I, definimos a atividade de mediação, e estabelecemos suas modalidades em prévia ou incidental e judicial ou extrajudicial (art. 3º), assentando que ela será sempre sigilosa, salvo convenção das partes (art. 6º) e que o termo de transação lavrado pelo mediador e assinado por ele e pelos interessados poderá ser homologado pelo juiz e consistirá em título executivo judicial. (art. 7º).

No Capítulo II, trouxemos a disciplina jurídica dos mediadores, assentando quem pode ser mediador judicial (art. 10) e extrajudicial (art. 11) e co-mediador (art. 15), outorgando atribuições à Ordem dos Advogados do Brasil, aos Tribunais de Justiça dos Estados e às instituições especializadas previamente credenciadas pelos Tribunais de Justiça para treinar e selecionar candidatos à função de mediador (art. 14).

Este, sem dúvida, é ponto sensível para o sucesso da mediação, pois é fundamental a habilidade pessoal do mediador para apaziguar os ânimos e buscar uma solução consensuada do conflito.

O Capítulo II, outrossim, equipara os mediadores, quando no exercício de suas atribuições, aos funcionários públicos para fins penais (art. 12, *in fine*), e aos auxiliares da justiça, para todos os fins (art. 12), impondo-lhes os deveres de imparcialidade, independência, aptidão, diligência e confidencialidade (art. 13).

No Capítulo III, tratamos do Registro de Mediadores, mantido pelos Tribunais de Justiça (art. 16), a quem caberá normatizar o processo de inscrição dos mediadores que atuarão no âmbito de sua jurisdição (art. 16, § 1º). Ademais, inserimos disposição que impõe aos Tribunais de Justiça a sistematização dos dados dos mediadores e a sua publicação para fins estatísticos (art. 16, § 4º).

Neste ponto, optamos por tornar a inscrição no Registro de Mediadores obrigatória para o exercício da atividade de mediação, seja judicial ou extrajudicial. Tal fato se deve à necessidade de se ter o efetivo controle do trabalho dos mediadores, de modo a assegurar aos que optarem pela prevenção ou solução de seus conflitos pela mediação, que o terceiro que escolherem para conduzir os trabalhos gozará dos atributos que a lei exige. Tal providência será útil, ainda, para que haja rigoroso controle estatístico.



Além disso, com o controle do Registro de Mediadores pelo Tribunal de Justiça do Estado, será possível punir efetivamente os mediadores que apresentarem desvios de conduta e bani-los do exercício da atividade de mediação, impedindo que maus mediadores inviabilizem a incorporação da mediação na cultura dos brasileiros.

Ademais, está descrita a forma de fiscalização e controle da atividade de mediação. Aqui, arrolamos hipóteses de impedimento dos mediadores e condutas passíveis de censura (arts. 20 a 24), trazendo linhas gerais sobre o processo administrativo a que se submeterão os mediadores (art. 25). Cabe registrar a disciplina especial trazida para os mediadores judiciais, que submeter-se-ão ao controle efetuado pela Ordem dos Advogados do Brasil (art. 18).

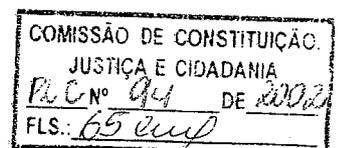
Outrossim, no Capítulo III estão enumeradas as hipóteses de exclusão do Registro de Mediadores, e a cláusula de vedação de recadastramento do mediador excluído por conduta inadequada, em qualquer local do território nacional (art. 24, § 2º).

No Capítulo IV, acolhendo quase integralmente as propostas da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça, do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul e do Grupo de Pesquisa e Trabalho em Arbitragem, Mediação e Negociação da Universidade de Brasília, disciplinamos a mediação prévia.

No Capítulo V, contribuiu a solidez dos argumentos esposados nas sugestões da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça e do Conselho Regional de Administração do Rio Grande do Sul, no sentido de tornar obrigatória a tentativa de mediação incidental. Neste sentido, a obrigatoriedade da mediação incidental pode ter o condão de estimular a auto-composição e desafogar as varas de primeira instância.

Por fim, o Capítulo VI traz disposições finais, de caráter geral, estatuinto que a atividade do mediador será sempre remunerada e estabelecendo o prazo de 180 dias para os Tribunais de Justiça expedirem as normas regulamentadoras que viabilizem o início das atividades.

Como já foi dito, foi apresentado, na última reunião desta Comissão, relatório substitutivo de autoria do ilustre senador Eduardo Suplicy, espelhando posicionamento do Ministério da Justiça e, conforme acordado com o nobre colega, reapresento meu parecer com nova redação contemplando e acatando em parte as propostas ora apresentadas.





*Arquivado.  
A Câmara  
Deputados  
em 22/10*

### III – VOTO

Com as considerações precedentes de que ressaltam a constitucionalidade, juridicidade, oportunidade e conveniência da proposta, votamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 2002 (nº 4.827, de 1998, na origem), na forma do substitutivo a seguir:

#### EMENDA Nº <sup>1</sup> – CCJ (SUBSTITUTIVO)

*Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos na esfera civil, e dá outras providências.*

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei institui e disciplina a mediação paraprocessual nos conflitos de natureza civil.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, mediação é a atividade técnica exercida por terceiro imparcial que, escolhido ou aceito pelas partes interessadas, as escuta, orienta e estimula, sem apresentar soluções, com o propósito de lhes permitir a prevenção ou solução de conflitos de modo consensual.

**Art. 3º** A mediação paraprocessual será prévia ou incidental, em relação ao momento de sua instauração, e judicial ou extrajudicial, conforme a qualidade dos mediadores.

**Art. 4º** É lícita a mediação em toda matéria que admita conciliação, reconciliação, transação ou acordo de outra ordem.

**Art. 5º** A mediação poderá versar sobre todo o conflito ou parte dele.

**Art. 6º** A mediação será sigilosa, salvo estipulação expressa em contrário pelas partes, observando-se, em qualquer hipótese, o disposto nos arts. 13 e 14.



**Art. 7º** O acordo resultante da mediação se denominará termo de mediação e deverá ser subscrito pelo mediador, judicial ou extrajudicial, pelas partes e advogados, constituindo-se título executivo extrajudicial.

*Parágrafo único.* A mediação prévia, desde que requerida, será reduzida a termo e homologada por sentença, independentemente de processo.

**Art. 8º** A pedido de qualquer um dos interessados, o termo de mediação obtido na mediação prévia ou incidental, poderá ser homologado pelo juiz, caso em que terá eficácia de título executivo judicial.

## CAPÍTULO II DOS MEDIADORES

**Art. 9º** Pode ser mediador qualquer pessoa capaz, de conduta ilibada e com formação técnica ou experiência prática adequada à natureza do conflito, nos termos desta Lei.

**Art. 10º** Os mediadores serão judiciais ou extrajudiciais.

**Art. 11.** São mediadores judiciais os advogados com pelo menos três anos de efetivo exercício de atividades jurídicas, capacitados, selecionados e inscritos no Registro de Mediadores, na forma desta Lei.

**Art. 12.** São mediadores extrajudiciais aqueles independentes, selecionados e inscritos no respectivo Registro de Mediadores, na forma desta Lei.

**Art. 13.** Na mediação paraprocessual, os mediadores judiciais ou extrajudiciais e os co-mediadores são considerados auxiliares da justiça, e, quando no exercício de suas funções, e em razão delas, são equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da lei penal.

**Art. 14.** No desempenho de suas funções, o mediador deverá proceder com imparcialidade, independência, aptidão, diligência e confidencialidade, salvo, no último caso, por expressa convenção das partes.

**Art. 15.** Caberá, em conjunto, à Ordem dos Advogados do Brasil, aos Tribunais de Justiça dos Estados e às pessoas jurídicas especializadas em mediação, nos termos de seu estatuto social, desde que, no último caso, devidamente autorizadas pelo Tribunal de Justiça do Estado em que estejam localizadas, a formação e seleção de mediadores, para o que serão implantados cursos apropriados, fixando-se os critérios de aprovação, com a publicação do regulamento respectivo.



**Art. 16.** É lícita a co-mediação quando, pela natureza ou pela complexidade do conflito, for recomendável a atuação conjunta do mediador com outro profissional especializado na área do conhecimento subjacente ao litígio.

§ 1º A co-mediação será obrigatória nas controvérsias submetidas à mediação que versem sobre o estado da pessoa e Direito de Família, devendo dela necessariamente participar psiquiatra, psicólogo ou assistente social.

§ 2º A co-mediação, quando não for obrigatória, poderá ser requerida por qualquer dos interessados ou pelo mediador.

### CAPÍTULO III DO REGISTRO DE MEDIADORES E DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE DE MEDIAÇÃO

**Art. 17.** O Tribunal de Justiça local manterá Registro de Mediadores, contendo relação atualizada de todos os mediadores habilitados a atuar prévia ou incidentalmente no âmbito do Estado.

§ 1º Os Tribunais de Justiça expedirão normas regulamentando o processo de inscrição no Registro de Mediadores.

§ 2º A inscrição no Registro de Mediadores será requerida ao Tribunal de Justiça local, na forma das normas expedidas para este fim, pelos que tiverem cumprido satisfatoriamente os requisitos do art. 15 desta Lei.

§ 3º Do registro de mediadores constarão todos os dados relevantes referentes à atuação do mediador, segundo os critérios fixados pelo Tribunal de Justiça local.

§ 4º Os dados colhidos na forma do parágrafo anterior serão classificados sistematicamente pelo Tribunal de Justiça, que os publicará anualmente para fins estatísticos.

**Art. 18.** Na mediação extrajudicial, a fiscalização das atividades dos mediadores e co-mediadores competirá sempre ao Tribunal de Justiça do Estado, na forma das normas específicas expedidas para este fim.

**Art. 19.** Na mediação judicial, a fiscalização e controle da atuação do mediador será feita pela Ordem dos Advogados do Brasil, por intermédio de suas seccionais; a atuação do co-mediador será fiscalizada e controlada pelo Tribunal de Justiça.



**Art. 20.** Se a mediação for incidental, a fiscalização também caberá ao juiz da causa, que, verificando a atuação inadequada do mediador ou do co-mediador, poderá afastá-lo de suas atividades relacionadas ao processo, e, em caso de urgência, tomar depoimentos e colher provas, dando notícia, conforme o caso, à Ordem dos Advogados do Brasil ou ao Tribunal de Justiça, para as medidas cabíveis.

**Art. 21.** Aplicam-se aos mediadores e co-mediadores os impedimentos previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil.

§ 1º No caso de impedimento, o mediador devolverá os autos ao distribuidor, que designará novo mediador; se a causa de impedimento for apurada quando já iniciado o procedimento de mediação, o mediador interromperá sua atividade, lavrando termo com o relatório do ocorrido e solicitará designação de novo mediador ou co-mediador.

§ 2º O referido relatório conterá:

- a) nomes e dados pessoais das partes envolvidas;
- b) indicação da causa de impedimento ou suspeição;
- c) razões e provas existentes pertinentes do impedimento ou suspeição.

**Art. 22.** No caso de impossibilidade temporária do exercício da função, o mediador informará o fato ao Tribunal de Justiça, para que, durante o período em que subsistir a impossibilidade, não lhe sejam feitas novas distribuições.

**Art. 23.** O mediador fica absolutamente impedido de prestar serviços profissionais a qualquer das partes, em matéria correlata à mediação; o impedimento terá o prazo de dois anos, contados do término da mediação, quando se tratar de outras matérias.

**Art. 24.** Considera-se conduta inadequada do mediador ou do co-mediador a sugestão ou recomendação acerca do mérito ou quanto aos termos da resolução do conflito, assessoramento, inclusive legal, ou aconselhamento, bem como qualquer forma explícita ou implícita de coerção para a obtenção de acordo.

**Art. 25.** Será excluído do Registro de Mediadores aquele que:

- I – assim o solicitar ao Tribunal de Justiça, independentemente de justificação;
- II – agir com dolo ou culpa na condução da mediação sob sua responsabilidade;



- III – violar os princípios de confidencialidade e imparcialidade;
- IV – funcionar em procedimento de mediação mesmo sendo impedido ou sob suspeição;
- V – sofrer, em procedimento administrativo realizado pela Ordem dos Advogados do Brasil, pena de exclusão do Registro de Mediadores;
- VI – for condenado, em sentença criminal transitada em julgado.

§ 1º Os Tribunais de Justiça dos Estados, em cooperação, consolidarão mensalmente relação nacional dos excluídos do Registro de Mediadores.

§ 2º Salvo no caso do inciso I, aquele que for excluído do Registro de Mediadores não poderá, em hipótese alguma, solicitar nova inscrição em qualquer parte do território nacional ou atuar como co-mediador.

**Art. 26.** O processo administrativo para averiguação de conduta inadequada do mediador poderá ser iniciado de ofício ou mediante representação e obedecerá ao procedimento estabelecido pelo Tribunal de Justiça local.

**Art. 27.** O processo administrativo conduzido pela Ordem dos Advogados do Brasil obedecerá ao procedimento previsto no Título III da Lei nº 8.906, de 1994, podendo ser aplicada desde a pena de advertência até a exclusão do Registro de Mediadores.

*Parágrafo único.* O processo administrativo a que se refere o *caput* será concluído em, no máximo, noventa dias, e suas conclusões enviadas ao Tribunal de Justiça para anotação no registro do mediador ou seu cancelamento, conforme o caso.

**Art. 28.** O co-mediador afastado de suas atividades nos termos do art. 19, desde que sua conduta inadequada seja comprovada em regular procedimento administrativo, fica impedido de atuar em novas mediações pelo prazo de dois anos.

#### CAPÍTULO IV DA MEDIAÇÃO PRÉVIA

**Art. 29.** A mediação prévia pode ser judicial ou extrajudicial.

*Parágrafo único.* O requerimento de mediação prévia interrompe a prescrição e deverá ser concluído no prazo máximo de 90 dias.

**Art. 30.** O interessado poderá optar pela mediação prévia judicial. Neste caso, o requerimento adotará formulário padronizado, subscrito por ele ou



por seu advogado, sendo, neste caso, indispensável à juntada do instrumento de mandato.

§ 1º Distribuído ao mediador, o requerimento ser-lhe-á encaminhado imediatamente.

§ 2º Recebido o requerimento, o mediador designará dia, hora e local onde realizará a sessão de mediação, dando ciência aos interessados por qualquer meio eficaz e idôneo de comunicação.

§ 3º A cientificação ao requerido conterá a recomendação de que deverá comparecer à sessão acompanhado de advogado, quando a presença deste for indispensável. Neste caso, não tendo o requerido constituído advogado, o mediador solicitará à Defensoria Pública ou, na falta desta, à Ordem dos Advogados do Brasil a designação de advogado dativo. Na impossibilidade de pronto atendimento à solicitação, o mediador imediatamente remarcará a sessão, deixando os interessados já cientificados da nova data e da indispensabilidade dos advogados.

§ 4º Os interessados, de comum acordo, poderão escolher outro mediador, judicial ou extrajudicial.

§ 5º Não sendo encontrado o requerido, ou não comparecendo qualquer das partes, estará frustrada a mediação.

**Art. 31.** Obtido ou não o acordo, o mediador lavrará o termo de mediação, descrevendo detalhadamente todas as cláusulas do mesmo ou consignando a sua impossibilidade.

*Parágrafo único.* O mediador devolverá o requerimento ao distribuidor, acompanhado do termo de mediação, para as devidas anotações.

**Art. 32.** A mediação prévia extrajudicial, a critério dos interessados, ficará a cargo de mediador independente ou daquele ligado à instituição especializada em mediação.

**Art. 33.** Em razão da natureza e complexidade do conflito, o mediador judicial ou extrajudicial, a seu critério ou a pedido de qualquer das partes, prestará seus serviços em regime de co-mediação com profissional especializado em outra área que guarde afinidade com a natureza do conflito.

## CAPÍTULO V DA MEDIAÇÃO INCIDENTAL



**Art. 34.** A mediação incidental será obrigatória no processo de conhecimento, salvo nos seguintes casos:

- I – na ação de interdição;
- II – quando for autora ou ré pessoa de direito público e a controvérsia versar sobre direitos indisponíveis;
- III – na falência, na recuperação judicial e na insolvência civil;
- IV – no inventário e no arrolamento;
- V – nas ações de imissão de posse, reivindicatória e de usucapião de bem imóvel;
- VI – na ação de retificação de registro público;
- VII – quando o autor optar pelo procedimento do juizado especial ou pela arbitragem;
- VIII – na ação cautelar;
- IX – quando na mediação prévia, realizada na forma da seção anterior, tiver ocorrido sem acordo nos cento e oitenta dias anteriores ao ajuizamento da ação.

*Parágrafo único.* A mediação deverá ser realizada no prazo máximo de 90 dias e, não sendo alcançado o acordo, dar-se-á continuidade ao processo, .

**Art. 35.** Nos casos de mediação incidental, a distribuição da petição inicial ao juízo interrompe a prescrição, induz litispendência e produz os demais efeitos previstos no art. 263 do Código de Processo Civil.

§ 1º Havendo pedido de liminar, a mediação terá curso após a respectiva decisão.

§ 2º A interposição de recurso contra a decisão liminar não prejudica o processo de mediação.

**Art. 36.** A designação inicial será de um mediador, judicial ou extrajudicial, a quem será remetida cópia dos autos do processo judicial.

*Parágrafo único.* As partes, de comum acordo, poderão escolher outro mediador, judicial ou extrajudicial.

**Art. 37.** Cabe ao mediador intimar as partes por qualquer meio eficaz e idôneo de comunicação, designando dia, hora e local para seu comparecimento.

§ 1º A intimação deverá conter a recomendação de que as partes deverão se fazer acompanhar de advogados, quando indispensável à assistência judiciária.



§ 2º Se o requerido não tiver sido citado no processo judicial, a intimação para a sessão de mediação constitui-lo-á em mora, tornando prevento o juízo, induzindo litispêndência, fazendo litigiosa a coisa e interrompendo a prescrição.

§ 3º Se qualquer das partes não tiver advogado constituído nos autos do processo judicial, o mediador procederá de acordo com o disposto na parte final do § 3º do art. 30.

§ 4º Não sendo encontrado o requerido, ou não comparecendo qualquer das partes, estará frustrada a mediação.

**Art. 38.** Na hipótese de mediação incidental, ainda que haja pedido de liminar, a antecipação das despesas do processo, a que alude o art. 19 do Código de Processo Civil, somente será devida após a retomada do curso do processo, se a mediação não tiver resultado em acordo ou conciliação.

*Parágrafo único.* O valor pago a títulos de honorários do mediador, na forma do art. 19 do Código de Processo Civil, será abatido das despesas do processo.

**Art. 39.** Obtido ou frustrado o acordo, o mediador lavrará o termo de mediação descrevendo detalhadamente todas as cláusulas do acordo ou consignando sua impossibilidade.

§ 1º O mediador devolverá a petição inicial ao juiz da causa, acompanhada do termo, para que seja dado prosseguimento ao processo.

§ 2º Ao receber a petição inicial acompanhada do termo de transação, o juiz determinará seu imediato arquivamento ou, frustrada a transação, providenciará a retomada do processo judicial.

**Art. 40.** Havendo acordo, o juiz da causa, após verificar o preenchimento das formalidades legais, homologará o acordo por sentença.

*Parágrafo único.* Se o acordo for obtido quando o processo judicial estiver em grau de recurso, a homologação do mesmo caberá ao relator.

**CAPÍTULO VI**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**



**Art. 41.** A mediação será sempre realizada em local de fácil acesso, com estrutura suficiente para atendimento condigno dos interessados, disponibilizado por entidade pública ou particular para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei.

*Parágrafo único.* O Tribunal de Justiça local fixará as condições mínimas a que se refere este artigo.

**Art. 42.** Os serviços do mediador serão sempre remunerados, nos termos e segundo os critérios fixados pela norma local.

§ 1º Nas hipóteses em que for concedido o benefício da assistência judiciária, estará a parte dispensada do recolhimento dos honorários, correndo as despesas às expensas de dotação orçamentária do respectivo Tribunal de Justiça.

**Art. 43.** O art. 331 e parágrafos da Lei nº 5.869, de 1973, Código de Processo Civil, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. Se não se verificar qualquer das hipóteses previstas nas seções precedentes, o juiz designará audiência preliminar, a realizar-se no prazo máximo de trinta dias, para qual serão as partes intimadas a comparecer, podendo fazer-se representar por procurador ou preposto, com poderes para transigir.

§1º Na audiência preliminar, o juiz ouvirá as partes sobre os motivos e fundamentos da demanda e tentará a conciliação, mesmo tendo sido realizada a tentativa de mediação prévia ou incidental.

§2º A lei local poderá instituir juiz conciliador ou recrutar conciliadores para auxiliarem o juiz da causa na tentativa de solução amigável dos conflitos.

§3º Segundo as peculiaridades do caso, outras formas adequadas de solução do conflito poderão ser sugeridas pelo juiz, inclusive a arbitragem, na forma da lei, a mediação e a avaliação neutra de terceiro.

§4º A avaliação neutra de terceiro, a ser obtida no prazo a ser fixado pelo juiz, é sigilosa, inclusive para este, e não vinculante para as partes, sendo sua finalidade exclusiva a de orientá-las na tentativa de composição amigável do conflito.

§5º Obtido o acordo, será reduzido a termo e homologado pelo juiz.



§6º Se, por qualquer motivo, a conciliação não produzir resultados e não for adotado outro meio de solução do conflito, o juiz, na mesma audiência, fixará os pontos controvertidos, decidirá as questões processuais pendentes e determinará as provas a serem produzidas, designando audiência de instrução e julgamento, se necessário” (NR)

**Art. 44.** Fica acrescentado à Lei nº 5.869, de 1973, Código de Processo Civil, o art. 331-A, com a seguinte redação:

“Art. 331 – A. Em qualquer tempo e grau de jurisdição, poderá o juiz ou tribunal adotar, no que couber, as providências no artigo anterior”.

**Art. 45.** Os Tribunais de Justiça dos Estados, no prazo de 180 dias, expedirão as normas indispensáveis à efetivação do disposto nesta Lei.

**Art. 46.** O termo de mediação, de qualquer natureza, frustrado ou não o acordo, conterà expressamente a fixação dos honorários do mediador, ou do co-mediador, se for o caso.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do mediador, no termo de mediação, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o mediador requererá ao Tribunal de Justiça que seria competente para julgar, originariamente, a causa, que os fixe por sentença.

**Art. 47.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 21 de junho de 2006.

, Presidente

, Relator

## **ANEXO C**

**Projeto de Lei 4891/2005**

**Regula o exercício das profissões de Árbitro e Mediador**

# **PROJETO DE LEI Nº , DE 2005**

**(Do Sr. NELSON MARQUEZELLI)**

Regula o exercício das profissões de  
Árbitro e Mediador e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

## **TÍTULO I DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO CAPÍTULO I SEÇÃO I DAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS**

Art. 1º As profissões de Árbitro e Mediador são caracterizadas pela realização do interesse social e humano que importe na implementação do seguinte:

- a) resolver conflitos ou controvérsias relativas a direito patrimonial disponível;
- b) resolver controvérsias ou disputas negociais, contratuais, familiares, escolares, trabalhistas, educacionais, comunitárias, hospitalares, médicas e ecológicas;
- c) colaborar com a criação e circulação de riqueza no âmbito nacional e internacional;
- d) implementar a geração de confiança nos negócios entre nacionais e destes com os estrangeiros;



1619FE6E35

e) colaborar com a paz social das pessoas e instituições, introduzindo, na cultura brasileira, novo componente para a solução de controvérsias, “a inteligência e a criatividade”.

Art.2º O exercício, no País, da profissão de Árbitro e Mediador, observadas as condições de capacidade e demais exigências legais, é assegurado:

a) aos que possuam diplomas ou certificados, devidamente registrados nos Conselhos Regionais e/ou Federal, de escolas oficiais ou reconhecidas no País;

b) aos que possuam, devidamente revalidado e registrado no País, diploma de faculdade ou escola estrangeira de ensino ou tenha exercício amparado por convênios internacionais de intercâmbio;

c) aos que provarem, perante o Conselho, pelo menos dois anos de experiência.

## **SEÇÃO II DO USO DO TÍTULO PROFISSIONAL**

Art. 3º É reservado exclusivamente para os profissionais referidos nesta Lei e que observam as suas normas, a denominação de Árbitro e Mediador.

Parágrafo único. As denominações Arbitragem e Mediação só poderão ser usadas por pessoas jurídicas compostas por profissionais da área e que se dediquem efetivamente à sua prática.

## **SEÇÃO III DO EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO**

Art. 4º Exerce ilegalmente a profissão de Árbitro ou Mediador:

a) toda a pessoa física ou jurídica, sociedade, associação ou organização que realizar atos ou prestar serviços privativos ou reservados aos



profissionais de que trata esta Lei e que não possuam registro nos Conselhos Regionais ou Federal;

b) os profissionais que, suspensos de seu exercício, continuem em atividade;

c) toda empresa, organização, sociedade, associação que se dediquem ao mister da arbitragem e mediação, sem o devido registro seu e dos seus profissionais.

#### **SEÇÃO IV ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS E COORDENAÇÃO DA ATIVIDADE**

Art. 5º O Conselho Federal organizará e manterá atualizada a relação dos títulos concedidos pelas escolas e faculdades, bem como seus cursos e currículos.

Art. 6º Caberá às Congregações das Escolas e Faculdades indicar ao Conselho Federal as características dos profissionais por elas diplomados.

Art. 7º A União, Estados, Municípios e Distrito Federal, bem como as autarquias, entidades paraestatais e de economia mista, somente poderão exercer as atividades previstas nesta Lei através de profissionais devidamente habilitados.

Art. 8º Serão nulos de pleno direito os contratos firmados por pessoa física, jurídica ou entidades públicas ou particulares com pessoas físicas ou jurídicas não habilitadas à prática das atividades previstas por esta Lei.

#### **CAPÍTULO II DA RESPONSABILIDADE**

Art.9º Os Árbitros e Mediadores são responsáveis e equiparados aos funcionários públicos para o efeito da legislação penal, podendo, assim, responder por crimes de Peculato, nas suas modalidades de apropriação ou posse, Extravio, Sonegação ou Utilização de Livro ou Documento; Concussão, quando exigir vantagem indevida; Excesso de Exação, se exigir, taxas e emolumentos indevidos; Corrupção Passiva, quando solicitar ou aceitar vantagem



indevida; Prevaricação, quando retarda ou deixa de praticar, indevidamente, ato de ofício; Condescendência Criminosa em relação a funcionários subordinados; Violência Arbitrária no exercício da função e Violação do Sigilo Funcional.

**TÍTULO II**  
**DA FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA PROFISSÃO**  
**CAPÍTULO I**  
**DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES**

Art. 10. A aplicação do que dispõe esta Lei, no âmbito da fiscalização, exercício e atividades das profissões nela regulamentada, será exercida por um Conselho Federal e Conselhos Regionais organizados de forma a assegurar uma unidade de ação sistêmica.

Art. 11. O Conselho Federal será constituído, originariamente, em seu primeiro mandato, por um Presidente e demais integrantes da Diretoria, por escolha do Ministério da Justiça, mediante lista apresentada pelo IINAJUR - Instituto Internacional de Altos Estudos Jurídicos. Este Conselho Federal promoverá a instalação e o funcionamento em cada unidade da Federação de um Conselho Regional destinado a operacionalizar esta Lei.

§ 1º O Conselho Federal tem foro e sede no Distrito Federal.

§ 2º Os Conselhos Regionais terão sede em cada Capital da unidade administrativa federada e serão criados por proposta das entidades de classe ao Conselho Federal, limitados a um para cada Estado.

§ 3º No Distrito Federal, as atribuições do Conselho Regional serão absorvidas pelo Conselho Federal, tendo em vista a necessidade de redução de custos e burocracia.



**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO FEDERAL**  
**SEÇÃO I**  
**DA INSTITUIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 12. O Conselho Federal é a instância superior da fiscalização e controle do exercício profissional.

Art. 13. São atribuições do Conselho Federal:

a) organizar o seu regimento interno e estabelecer normas gerais para os regimentos dos Conselhos Regionais;

b) homologar os regimentos internos organizados pelos Conselhos Regionais;

c) examinar e decidir, em última instância, os assuntos relativos ao exercício das profissões, podendo anular qualquer ato que não estiver de acordo com a presente lei;

d) tomar conhecimento e dirimir quaisquer dúvidas suscitadas nos Conselhos Regionais;

e) julgar, em última instância, os recursos sobre registros, decisões e penalidades impostas pelos Conselhos Regionais;

f) baixar e fazer publicar as resoluções previstas para regulamentação e execução da presente Lei e, ouvidos os Conselhos Regionais, resolver os casos omissos;

g) relacionar os cargos e funções dos serviços estatais, paraestatais, autárquicos e de economia mista, para cujo exercício seja necessário o título de Árbitro ou Mediador;

h) incorporar ao seu balancete de receita e despesa os dos Conselhos Regionais;

i) enviar aos Conselhos Regionais, cópia do expediente encaminhado ao Tribunal de Contas até 30 (trinta) dias após a remessa;



j) publicar anualmente a relação de títulos, cursos e escolas de ensino superior, assim como, periodicamente, relação de profissionais habilitados;

k) fixar, ouvido o respectivo Conselho Regional, as condições para que as entidades de classe da região tenham nele direito à representação;

l) promover, pelo menos uma vez por ano, as reuniões de representantes dos Conselhos Federal e Regionais;

m) examinar e aprovar a proporção das representações dos grupos profissionais nos Conselhos Regionais;

n) julgar, em grau de recurso, as infrações ao Código de Ética Profissional do Árbitro e Mediador, elaborado pelas entidades de classe;

o) aprovar ou não as propostas de criação de novos Conselhos Regionais;

p) fixar e alterar as anuidades, emolumentos e taxas devidas pelos profissionais e pessoas jurídicas;

q) autorizar o Presidente a adquirir, onerar ou mediante licitação, alienar bens imóveis;

r) dispor, em resolução, sobre os procedimentos eleitorais referentes à organização e data das eleições, prazos de desincompatibilização, apresentação de candidaturas e tudo o mais que se fizer necessário à realização dos pleitos;

s) incorporar, no Distrito Federal, as atribuições do Conselho Regional e decidir em única e última instância por maioria simples, questões relativas à votação e eleições de fontes de lei e procedimento judicial.

Parágrafo único. Nas questões relativas a atribuições profissionais, a decisão do Conselho Federal só será tomada com o mínimo de dois terços dos presentes.



Art. 14. Constitui renda do Conselho Federal:

- a) Quinze por cento do produto de arrecadação efetuada pelos Conselhos Regionais;
- b) Doações, legados, juros e receitas patrimoniais;
- c) Subvenções e um quinto do adicional da contribuição de que trata o § 3º do art.8º da Lei nº 8.029, de 12/04/90;
- d) Outros rendimentos eventuais.

§ 1º Os orçamentos dos Conselhos Regionais serão disciplinados, fiscalizados e integrados ao do Conselho Federal, no sentido de suprir e complementar os Regionais mais carentes de recursos técnicos e financeiros.

§ 2º Todos os filiados ligados ao sistema “S” (SESC, SENAC, SESI, SENAR, SEBRAE e outros) poderão usufruir do instituto da Arbitragem/Mediação e de seus serviços, em prol de pequenos, médios e grandes empreendimentos.

## **SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 15. O Conselho Federal será constituído por 15(quinze) brasileiros natos ou naturalizados, diplomados, habilitados de acordo com esta Lei, obedecida a seguinte composição:

- a) Um presidente;
- b) Um Vice Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Diretor Administrativo;
- e) Um Diretor Financeiro;
- f) Três titulares e três suplentes da Comissão Fiscal;



g) Três integrantes da Comissão de Ética;

h) Quatro integrantes do Centro de Estudos e Debates.

§ 1º Todos os integrantes do Conselho serão eleitos pelo voto direto e secreto dos profissionais registrados e em dia com suas obrigações perante a entidade, podendo candidatar-se somente os profissionais brasileiros habilitados de acordo com esta Lei.

§2º A escolha dos candidatos será sempre com um titular e um suplente, com mandatos de 3 (três) anos.

**CAPÍTULO III**  
**DOS CONSELHOS REGIONAIS**  
**SEÇÃO I**  
**DA INSTITUIÇÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 16. Os Conselhos Regionais são órgãos de fiscalização do exercício das profissões em suas regiões.

Art.17 - São atribuições dos Conselhos Regionais:

a) elaborar e alterar seu regimento interno, submetendo-o à homologação do Conselho Federal;

b) criar as Câmaras Especializadas atendendo às condições de maior eficiência da fiscalização estabelecida na presente lei;

c) examinar reclamações e representações acerca de registros;

d) julgar e decidir, em grau de recurso, os processos de infração da presente Lei e do Código de Ética, enviados pelas Câmaras Especializadas;

e) julgar, em grau de recurso, os processos de imposição de penalidades e multas;



f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente Lei;

g) publicar relatórios de seus trabalhos e relação de profissionais e firmas registrados;

h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;

i) sugerir ao Conselho Federal medidas necessárias à regularidade dos serviços e à fiscalização do exercício das profissões reguladas nesta Lei;

j) agir, com a colaboração da sociedade de classe e das escolas ou faculdades, nos assuntos relacionados com a presente Lei;

k) cumprir e fazer cumprir a presente Lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;

l) deliberar sobre assuntos de interesse geral e administrativos e sobre os casos comuns a duas ou mais especializações profissionais;

m) julgar, decidir ou dirimir as questões de atribuição ou competência das Câmaras Especializadas quando não possuir o Conselho Regional número suficiente de profissionais do mesmo grupo para constituir a respectiva Câmara;

n) organizar, disciplinar e manter atualizado o registro dos profissionais e pessoas jurídicas que, nos termos desta Lei, se inscrevam para exercer atividades;

o) organizar e manter atualizado o registro das entidades de classe e das escolas e faculdades que, de acordo com esta Lei, devam participar do preparo profissional;



p) autorizar o Conselho a adquirir, onerar ou mediante licitação, alienar bens imóveis;

q) registrar as tabelas básicas de honorários profissionais elaboradas pelos órgãos de classe.

Art. 18. Constitui renda do Conselho Regional:

a) as anuidades cobradas dos profissionais e das pessoas jurídicas;

b) taxas de expedição de carteira de profissionais e documentos diversos;

c) multas aplicadas de conformidade com esta Lei, variando a pena pecuniária conforme valores estabelecidos pelo Conselho Federal, revistos anualmente;

d) doações, legados, juros e receitas patrimoniais;

e) subvenções e outros rendimentos eventuais.

§ 1º Os Conselhos Regionais recolherão ao Conselho Federal, até o dia trinta do mês subsequente ao da arrecadação, a quota de participação estabelecida no art. 14, inciso I;

§ 2º Os Conselhos Regionais poderão destinar parte de sua renda líquida, proveniente da arrecadação das multas, ao aperfeiçoamento técnico e cultural dos profissionais e das entidades de classe.

## **SEÇÃO II COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

Art. 19. Os Conselhos Regionais serão compostos por 15 (quinze) brasileiros natos ou naturalizados, com cursos especializados, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição:

a) Um Presidente;



- b) Um Vice Presidente;
- c) Um Secretário Geral;
- d) Um Diretor Administrativo;
- e) Um Diretor Financeiro;
- f) Três integrantes da Comissão Fiscal: três titulares e três suplentes;
- g) Três integrantes da Comissão de Ética;
- h) Quatro integrantes do Centro de Estudos e Debates.

§ 1º Os integrantes dos Conselhos Regionais serão eleitos consoante o que consta nos §§ 1º e 2º do art. 15 desta Lei.

§ 2º Os Conselhos Regionais funcionarão em Pleno e, para os assuntos específicos da Arbitragem e da Mediação, em Câmaras especiais, com atribuições de julgar infrações previstas no Código de Ética, aplicar penalidades e multas previstas nesta Lei, bem como apreciar pedido de registros de profissionais da área bem como das firmas, empresas ou entidades voltadas ao setor da Arbitragem ou Mediação, e, ainda, opinar sobre assuntos de interesse comum das duas ou mais especializações, encaminhando-as ao Conselho Regional.

§ 3º Cada Conselho Regional terá uma inspetoria para fiscalização nas cidades ou zonas, onde se fizer necessária.

## **CAPITULO V DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Os Conselhos Regionais e Federal, são entidades civis sem fins lucrativos. Embora desvinculados do Estado, cumprem, por delegação deste, serviço público relevante e de interesse da sociedade, tendo por fim ultimar a paz social e a solução de conflitos de natureza patrimonial disponíveis, no sentido de garantir o desenvolvimento nacional, em face da



confiabilidade que imprimirá aos atos negociais e, por via de consequência, a erradicação da pobreza.

§ 1º Os serviços de fiscalização das profissões de Árbitros e Mediadores e das entidades especializadas serão exercidos em caráter privado e por delegação do poder público, possuindo para tanto o poder de polícia em relação à fiscalização, autuação e aplicação de multas, cobrança de taxas e anuidades, os quais serão efetuados consoante o previsto na Lei de Execuções Fiscais.

§ 2º A organização, estrutura e funcionamento dos Conselhos Regionais serão disciplinados mediante decisão do Conselho Federal.

§ 3º O controle das atividades financeiras e administrativas dos Conselhos Regionais e Federal serão realizados por seus órgãos internos, devendo os Conselhos Regionais prestar contas, anualmente ao Conselho Federal, o qual prestará contas, sem vínculo, ao Tribunal de Contas da União.

Art. 21. Aos Presidentes do Conselho Federal e Regionais compete, além da direção do respectivo Conselho, sua representação em juízo.

§ 1º O mandato de Presidentes e dos Conselheiros, como previsto no art. 15, será honorífico e considerado serviço relevante prestado à Nação, independentemente de requerimento do interessado, e, por via de consequência, como serviço público efetivo para o efeito de aposentadoria e disponibilidade, vedado a contagem cumulativa.

§ 2º Os representantes do Conselho Federal e Regionais reunir-se-ão pelo menos uma vez por ano para, conjuntamente, estudarem e estabelecerem providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da presente Lei, devendo o Conselho Federal remeter aos Regionais, com a devida antecedência, o ternário respectivo.

§ 3º O Conselheiro Federal ou Regional que faltar, sem justificção, a seis sessões, durante um ano, perderá automaticamente o mandato que será exercido em caráter efetivo pelo suplente.



§ 4º Ao Conselho Federal é cometido o encargo de dirimir qualquer dúvida ou omissão contida nesta Lei, a qual será efetuada através de ato normativo, obrigatoriamente seguido pelos Regionais.

### **TÍTULO III**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGISTRO DE FIRMAS, EMPRESAS, ÓRGÃOS ARBITRAIS OU ENTIDADES ESPECIALIZADAS COM OU SEM PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA**

Art. 22. As entidades, empresas, sociedades ou associações, com ou sem personalidade jurídica própria, que se organizarem para acolher, gerir, administrar ou executar atividades, relacionadas a prestação de serviço dos Árbitros ou Mediadores, só poderão iniciar ou exercer suas atividades se devidamente registradas nos Conselhos Regionais, tendo também registrado os profissionais de seu quadro.

§ 1º O Conselho Federal estabelecerá os requisitos necessários para o referido registro.

§2º O registro das entidades acima referidas implicará no recolhimento das taxas e anuidades previstas nesta Lei.

#### **CAPÍTULO II**

#### **DO REGISTRO E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL**

Art. 23. Os profissionais habilitados na forma desta Lei só poderão exercer a profissão após o registro no Conselho Regional, sob cuja jurisdição se achar o local de sua atividade.

§ 1º Aos profissionais registrados na forma do artigo acima, são fornecidas carteiras profissionais, conforme modelo adotado pelo Conselho Federal, a qual substituirá o diploma e valerá, em todo território nacional como documento de identidade e terá fé pública.

§ 2º Para a expedição da carteira, deverá o interessado apresentar prova da habilitação profissional e identidade, bem como pagar as taxas respectivas.



Art. 24 Se o profissional, empresa ou entidade registrada em qualquer Conselho Regional exercer atividade em outra região, ficará obrigado a visar, na sua carteira, o seu registro.

### **CAPITULO III DAS ANUIDADES, EMOLUMENTOS E TAXAS**

Art. 25. Os profissionais e pessoas jurídicas registradas de acordo com o que preceitua esta Lei ficam obrigados ao pagamento de uma anuidade ao Conselho Regional, a cuja jurisdição pertencerem.

§ 1º A anuidade será devida a partir de 10 de janeiro de cada ano, sendo o pagamento, após 31 de março, acrescido de 20%, quando efetuado no mesmo exercício e no seguinte, atualizada monetariamente com a respectiva multa.

§ 2º Será automaticamente cancelado o registro do profissional e pessoa jurídica que deixar de efetuar o pagamento das anuidades durante dois anos consecutivos, sem prejuízo da obrigação de pagamento da dívida.

§ 3º O profissional ou pessoa jurídica que tiver o seu registro cancelado e exercer por qualquer meio ou forma as atividades reguladas por esta Lei, estará exercendo ilegalmente a profissão, sendo a sua reabilitação sujeita ao prévio pagamento das anuidades, taxas e emolumentos da Região de origem.

Art. 26. O Conselho Federal baixará resoluções estabelecendo o Regimento de Custas e, periodicamente, quando julgar oportuno, promoverá sua revisão.

### **TITULO IV DAS PENALIDADES**

Art. 27. As penalidades aplicáveis por infração da presente Lei, são as seguintes:

- a) advertência reservada;



- b) censura pública;
- c) multa;
- d) suspensão temporária do exercício profissional;
- e) cancelamento definitivo do registro.

Parágrafo único. As penalidades de cada grupo de profissional, Árbitros ou Mediadores, serão impostas pelas respectivas Câmaras especializadas ou, na falta destas, pelos Conselhos Regionais.

Art. 28. As penas previstas nas letras “a” e “b” do art. 27, serão aplicadas aos profissionais que deixarem de cumprir o Código de Ética, sendo as multas nos valores de UFIRs, aplicáveis aos profissionais ou pessoas jurídicas por qualquer infração aos dispositivos desta Lei, com a aplicação em dobro nos casos de reincidência.

Art. 29. A pena de suspensão temporária variará de 6 meses a 2 anos, sendo o cancelamento do registro aplicado à má conduta ou condenação criminal.

Art. 30. As pessoas não habilitadas e que exercerem as profissões reguladas nesta Lei, além da multa, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação penal.

Art. 31. Das penalidades impostas pelas Câmaras Especializadas, poderá o interessado, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo para o Pleno do Conselho Regional e, no mesmo prazo, para o Conselho Federal.

## **TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 32. Os Conselhos Federal e Regionais, dotados de personalidade jurídica privada, constituem-se em serviço público relevante, gozando seus bens, rendas e serviços de imunidade tributária (art. 150, VI, letra “a” da Constituição Federal) e franquia postal e telegráfica.



Art. 33. A remuneração dos Árbitros e Mediadores será fixada, em seus valores mínimos regionalmente, ouvido o Conselho Federal, não podendo haver concorrência de preços.

## **TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 34. Na constituição do primeiro Conselho Federal, após a publicação desta Lei, será empossado seu presidente e diretores pelo Ministro da Justiça.

Art. 35. Os Conselhos Regionais serão constituídos no prazo de 12 meses a partir da publicação desta Lei, consoante instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Art. 36. Os Conselhos Federal e Regionais, completados na forma desta Lei, terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a posse, para elaborar os seus regimentos internos.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A globalização da economia, da qual nenhum cidadão deste planeta ficará à margem, está a imprimir em todas as operações e atividades econômicas, diretrizes universais padronizadas, baseadas na velocidade das comunicações e dos transportes, exigindo como consequência mudanças radicais nas estruturas políticas, sociais e jurídicas do Estado e da iniciativa privada, para que assim possam acompanhar, direcionar e resolver questões de interesse das pessoas e das organizações.

A edição da Lei nº 9.307/96, que dispõe sobre a arbitragem, pode ser entendida como uma das principais reformas do ordenamento jurídico pátrio dos últimos tempos, vez que veio a disciplinar instituto eficaz e célere para a composição de litígios, que se encontrava adormecido em nosso DIREITO por mais de um século, diante da FALTA DE PRATICIDADE, posto exigir,



necessariamente, uma homologação judicial, ocasião em que se reexaminava todo o processo arbitral, o que foi espancado nessa nova norma.

Efetiva-se, através de ARBITRAGEM, a possibilidade de alcançar a redução do “CUSTO BRASIL”, via utilização de um expediente para a solução de conflitos mais célere, informal, sigiloso, onde as decisões são respaldadas na especialização técnica dos ÁRBITROS, possibilitando, no início ou durante o procedimento, uma CONCILIAÇÃO que venha a atender ao interesse de ambas as partes.

Através da ARBITRAGEM e MEDIAÇÃO, os agentes sociais e sobretudo os profissionais ligados às ciências jurídicas, tendem a desenvolver uma mentalidade de substituição dos excessos da LITIGIOSIDADE por uma madura busca da pacificação das disputas sociais, onde A FORÇA e a COERÇÃO são substituídas pela TÉCNICA, INTELIGÊNCIA e CRIATIVIDADE.

Mister se faz ressaltar que a ARBITRAGEM, além de resolver aspectos jurídicos relevantes, resolve, também, questões de elevado interesse econômico e social, no âmbito nacional e internacional, público e privado, tais como: investimentos de capitais, transferência de tecnologia, “joint ventures”, propriedade intelectual, seguros, resseguros, contratos e constituição/alteração/fusão/cisão de sociedades mercantis, operações imobiliárias, operações bancárias, questões sobre negócios marítimos, aeronáuticos, mercado de capitais, contratos rodoviários, ferroviários e marítimos etc, que têm no INSTITUTO um dos essenciais pontos positivos para a confiança dos negócios entre nacionais e destes com os estrangeiros, notadamente no campo das exportações/importações.

Dessa forma, o instituto da ARBITRAGEM/MEDIAÇÃO resulta num dos componentes fundamentais para o incremento de negócios, vindo ao encontro dos mais altos interesses nacionais, constante no art. 3º, incisos II e III da CARTA MAGNA de 1988, no sentido de CONTRIBUIR para a GARANTIA DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL E ERRADICAR A PROBREZA.



Entretanto, como toda nova instituição é objeto da cobiça e má interpretação de pessoas inescrupulosas, muitos desvios ocorreram e continuam a ocorrer, como no notório caso de vendas de carteiras no Estado do Rio de Janeiro e, que por falta de um poder de polícia devidamente regulamentado, ficam impunes e no esquecimento, acarretando inestimáveis danos sociais, posto que maculam o novel INSTITUTO, que desempenhará em nosso País papel relevante na paz social. Para tanto, necessário se faz regulamentar a profissão dos ÁRBITROS e MEDIADORES, bem como das atividades de entidades especializadas, a fim de manter no Brasil elevado nível de procedimento no aspecto técnico e ético. Nesse sentido, embora a lei da arbitragem estabeleça ( art. 13 ) que qualquer pessoa que goze da confiança das partes poderá ser árbitro, o parágrafo 6º exige, para o exercício da função, entre outros a COMPETÊNCIA, requisito indispensável para uma solução respaldada em uma especialização técnica, como a que ocorreu por ocasião da instalação da usina nuclear ANGRA II, cuja questão de sua localização foi decidida através de uma arbitragem.

A organização da profissão através dos CONSELHOS REGIONAIS e FEDERAL trará um incremento necessário à referida atividade com resultados efetivos de uma ORGANIZAÇÃO SISTÊMICA, que operará dentro dos preceitos de harmonia e uniformidade, que potencializará os valores e as crenças calcadas na vontade de cumprir, na sua plenitude, a responsabilidade de ajudar a transformar a sociedade brasileira, induzindo a confiança nos negócios e nas atividades negociais, para o fortalecimento das pequenas, médias e grandes empresas nacionais e, por via de consequência, para o desenvolvimento nacional, a geração de empregos e, por via de consequência, a melhoria da qualidade de vida.

Tarefa dessa envergadura, merece o apoio e a participação do Estado, vez que a criação dos CONSELHOS dos referidos profissionais permitirá inibir irregularidades no exercício da profissão, sem que haja aumento ou criação de outros encargos ou tributos, louvando-se apenas no mecanismo de redistribuição de parcela mínima do adicional da contribuição social destinadas às



entidades SESC, SENAI, SESI e SEBRAE, bem como na arrecadação da anuidade dos profissionais e entidades administradoras.

Merece destaque a importância dada pela Lei nº 9.307/96 na criação da JURISDIÇÃO PRIVADA, ao conferir, pelo Estado, ao JUIZ ARBITRAL os mesmos poderes decisórios que ao JUIZ TOGADO (ART.31), devendo para tanto haver a devida qualificação do referido cidadão e profissional quando no exercício da função.

Como a lei não contém termos ou palavras inúteis, a criação dessa jurisdição privada, pela norma acima, vem ao encontro do mais alto interesse nacional, tanto no âmbito interno como internacional, a exemplo de todos os países de destaque no MUNDO GLOBALIZADO, cuja integração o nosso País não poderia ficar alheio. Entretanto, diante do alto grau de especialização, tanto no campo técnico como ético, a referida JURISDIÇÃO não poderá FICAR órfã de um órgão de supervisão e fiscalização, indispensável para o seu efetivo desempenho.

Por derradeiro, mister se faz destacar que a PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, tanto pública como PRIVADA, encontra-se entre as principais atividades requeridas pelas COMUNIDADES para a PAZ SOCIAL e diante das dificuldades, públicas e notórias em que se encontra o PODER JUDICIÁRIO, cresce a importância dessa jurisdição PRIVADA para a satisfação dos interesses dos cidadãos, dentro de um processo rápido, informal e efetivo, do qual ele não pode mais prescindir.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2005.

NELSON MARQUEZELLI  
Deputado Federal PTB/SP



## **ANEXO D**

**Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996**

**Dispõe sobre a arbitragem**



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 9.307, DE 23 DE SETEMBRO DE 1996.**

Dispõe sobre a arbitragem.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º As pessoas capazes de contratar poderão valer-se da arbitragem para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis.

Art. 2º A arbitragem poderá ser de direito ou de equidade, a critério das partes.

§ 1º Poderão as partes escolher, livremente, as regras de direito que serão aplicadas na arbitragem, desde que não haja violação aos bons costumes e à ordem pública.

§ 2º Poderão, também, as partes convencionar que a arbitragem se realize com base nos princípios gerais de direito, nos usos e costumes e nas regras internacionais de comércio.

Capítulo II

Da Convenção de Arbitragem e seus Efeitos

Art. 3º As partes interessadas podem submeter a solução de seus litígios ao juízo arbitral mediante convenção de arbitragem, assim entendida a cláusula compromissória e o compromisso arbitral.

Art. 4º A cláusula compromissória é a convenção através da qual as partes em um contrato comprometem-se a submeter à arbitragem os litígios que possam vir a surgir, relativamente a tal contrato.

§ 1º A cláusula compromissória deve ser estipulada por escrito, podendo estar inserta no próprio contrato ou em documento apartado que a ele se refira.

§ 2º Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar, expressamente, com a sua instituição, desde que por escrito em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou visto especialmente para essa cláusula.

Art. 5º Reportando-se as partes, na cláusula compromissória, às regras de algum órgão arbitral institucional ou entidade especializada, a arbitragem será instituída e processada de acordo com tais regras, podendo, igualmente, as partes estabelecer na própria cláusula, ou em outro documento, a forma convencionada para a instituição da arbitragem.

Art. 6º Não havendo acordo prévio sobre a forma de instituir a arbitragem, a parte interessada manifestará à outra parte sua intenção de dar início à arbitragem, por via postal ou por outro meio

qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, convocando-a para, em dia, hora e local certos, firmar o compromisso arbitral.

Parágrafo único. Não comparecendo a parte convocada ou, comparecendo, recusar-se a firmar o compromisso arbitral, poderá a outra parte propor a demanda de que trata o art. 7º desta Lei, perante o órgão do Poder Judiciário a que, originariamente, tocara o julgamento da causa.

Art. 7º Existindo cláusula compromissória e havendo resistência quanto à instituição da arbitragem, poderá a parte interessada requerer a citação da outra parte para comparecer em juízo a fim de lavrar-se o compromisso, designando o juiz audiência especial para tal fim.

§ 1º O autor indicará, com precisão, o objeto da arbitragem, instruindo o pedido com o documento que contiver a cláusula compromissória.

§ 2º Comparecendo as partes à audiência, o juiz tentará, previamente, a conciliação acerca do litígio. Não obtendo sucesso, tentará o juiz conduzir as partes à celebração, de comum acordo, do compromisso arbitral.

§ 3º Não concordando as partes sobre os termos do compromisso, decidirá o juiz, após ouvir o réu, sobre seu conteúdo, na própria audiência ou no prazo de dez dias, respeitadas as disposições da cláusula compromissória e atendendo ao disposto nos arts. 10 e 21, § 2º, desta Lei.

§ 4º Se a cláusula compromissória nada dispuser sobre a nomeação de árbitros, caberá ao juiz, ouvidas as partes, estatuir a respeito, podendo nomear árbitro único para a solução do litígio.

§ 5º A ausência do autor, sem justo motivo, à audiência designada para a lavratura do compromisso arbitral, importará a extinção do processo sem julgamento de mérito.

§ 6º Não comparecendo o réu à audiência, caberá ao juiz, ouvido o autor, estatuir a respeito do conteúdo do compromisso, nomeando árbitro único.

§ 7º A sentença que julgar procedente o pedido valerá como compromisso arbitral.

Art. 8º A cláusula compromissória é autônoma em relação ao contrato em que estiver inserta, de tal sorte que a nulidade deste não implica, necessariamente, a nulidade da cláusula compromissória.

Parágrafo único. Caberá ao árbitro decidir de ofício, ou por provocação das partes, as questões acerca da existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem e do contrato que contenha a cláusula compromissória.

Art. 9º O compromisso arbitral é a convenção através da qual as partes submetem um litígio à arbitragem de uma ou mais pessoas, podendo ser judicial ou extrajudicial.

§ 1º O compromisso arbitral judicial celebrar-se-á por termo nos autos, perante o juízo ou tribunal, onde tem curso a demanda.

§ 2º O compromisso arbitral extrajudicial será celebrado por escrito particular, assinado por duas testemunhas, ou por instrumento público.

Art. 10. Constará, obrigatoriamente, do compromisso arbitral:

I - o nome, profissão, estado civil e domicílio das partes;

II - o nome, profissão e domicílio do árbitro, ou dos árbitros, ou, se for o caso, a identificação da entidade à qual as partes delegaram a indicação de árbitros;

III - a matéria que será objeto da arbitragem; e

IV - o lugar em que será proferida a sentença arbitral.

Art. 11. Poderá, ainda, o compromisso arbitral conter:

I - local, ou locais, onde se desenvolverá a arbitragem;

II - a autorização para que o árbitro ou os árbitros julguem por equidade, se assim for convencionado pelas partes;

III - o prazo para apresentação da sentença arbitral;

IV - a indicação da lei nacional ou das regras corporativas aplicáveis à arbitragem, quando assim convencionarem as partes;

V - a declaração da responsabilidade pelo pagamento dos honorários e das despesas com a arbitragem; e

VI - a fixação dos honorários do árbitro, ou dos árbitros.

Parágrafo único. Fixando as partes os honorários do árbitro, ou dos árbitros, no compromisso arbitral, este constituirá título executivo extrajudicial; não havendo tal estipulação, o árbitro requererá ao órgão do Poder Judiciário que seria competente para julgar, originariamente, a causa que os fixe por sentença.

Art. 12. Extingue-se o compromisso arbitral:

I - escusando-se qualquer dos árbitros, antes de aceitar a nomeação, desde que as partes tenham declarado, expressamente, não aceitar substituto;

II - falecendo ou ficando impossibilitado de dar seu voto algum dos árbitros, desde que as partes declarem, expressamente, não aceitar substituto; e

III - tendo expirado o prazo a que se refere o art. 11, inciso III, desde que a parte interessada tenha notificado o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, concedendo-lhe o prazo de dez dias para a prolação e apresentação da sentença arbitral.

### Capítulo III

#### Dos Árbitros

Art. 13. Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz e que tenha a confiança das partes.

§ 1º As partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear, também, os respectivos suplentes.

§ 2º Quando as partes nomearem árbitros em número par, estes estão autorizados, desde logo, a nomear mais um árbitro. Não havendo acordo, requererão as partes ao órgão do Poder Judiciário a que tocaria, originariamente, o julgamento da causa a nomeação do árbitro, aplicável, no que couber, o procedimento previsto no art. 7º desta Lei.

§ 3º As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros, ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 4º Sendo nomeados vários árbitros, estes, por maioria, elegerão o presidente do tribunal arbitral. Não havendo consenso, será designado presidente o mais idoso.

§ 5º O árbitro ou o presidente do tribunal designará, se julgar conveniente, um secretário, que poderá ser um dos árbitros.

§ 6º No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção.

§ 7º Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral determinar às partes o adiantamento de verbas para despesas e diligências que julgar necessárias.

Art. 14. Estão impedidos de funcionar como árbitros as pessoas que tenham, com as partes ou com o litígio que lhes for submetido, algumas das relações que caracterizam os casos de impedimento ou suspeição de juízes, aplicando-se-lhes, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, conforme previsto no Código de Processo Civil.

§ 1º As pessoas indicadas para funcionar como árbitro têm o dever de revelar, antes da aceitação da função, qualquer fato que denote dúvida justificada quanto à sua imparcialidade e independência.

§ 2º O árbitro somente poderá ser recusado por motivo ocorrido após sua nomeação. Poderá, entretanto, ser recusado por motivo anterior à sua nomeação, quando:

- a) não for nomeado, diretamente, pela parte; ou
- b) o motivo para a recusa do árbitro for conhecido posteriormente à sua nomeação.

Art. 15. A parte interessada em argüir a recusa do árbitro apresentará, nos termos do art. 20, a respectiva exceção, diretamente ao árbitro ou ao presidente do tribunal arbitral, deduzindo suas razões e apresentando as provas pertinentes.

Parágrafo único. Acolhida a exceção, será afastado o árbitro suspeito ou impedido, que será substituído, na forma do art. 16 desta Lei.

Art. 16. Se o árbitro escusar-se antes da aceitação da nomeação, ou, após a aceitação, vier a falecer, tornar-se impossibilitado para o exercício da função, ou for recusado, assumirá seu lugar o substituto indicado no compromisso, se houver.

§ 1º Não havendo substituto indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade especializada, se as partes as tiverem invocado na convenção de arbitragem.

§ 2º Nada dispondo a convenção de arbitragem e não chegando as partes a um acordo sobre a nomeação do árbitro a ser substituído, procederá a parte interessada da forma prevista no art. 7º desta Lei, a menos que as partes tenham declarado, expressamente, na convenção de arbitragem, não aceitar substituto.

Art. 17. Os árbitros, quando no exercício de suas funções ou em razão delas, ficam equiparados aos funcionários públicos, para os efeitos da legislação penal.

Art. 18. O árbitro é juiz de fato e de direito, e a sentença que proferir não fica sujeita a recurso ou a homologação pelo Poder Judiciário.

#### Capítulo IV

#### Do Procedimento Arbitral

Art. 19. Considera-se instituída a arbitragem quando aceita a nomeação pelo árbitro, se for único, ou por todos, se forem vários.

Parágrafo único. Instituída a arbitragem e entendendo o árbitro ou o tribunal arbitral que há necessidade de explicitar alguma questão disposta na convenção de arbitragem, será elaborado, juntamente com as partes, um adendo, firmado por todos, que passará a fazer parte integrante da convenção de arbitragem.

Art. 20. A parte que pretender argüir questões relativas à competência, suspeição ou impedimento do árbitro ou dos árbitros, bem como nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, deverá fazê-lo na primeira oportunidade que tiver de se manifestar, após a instituição da arbitragem.

§ 1º Acolhida a argüição de suspeição ou impedimento, será o árbitro substituído nos termos do art. 16 desta Lei, reconhecida a incompetência do árbitro ou do tribunal arbitral, bem como a nulidade, invalidade ou ineficácia da convenção de arbitragem, serão as partes remetidas ao órgão do Poder Judiciário competente para julgar a causa.

§ 2º Não sendo acolhida a argüição, terá normal prosseguimento a arbitragem, sem prejuízo de vir a ser examinada a decisão pelo órgão do Poder Judiciário competente, quando da eventual propositura da demanda de que trata o art. 33 desta Lei.

Art. 21. A arbitragem obedecerá ao procedimento estabelecido pelas partes na convenção de arbitragem, que poderá reportar-se às regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, facultando-se, ainda, às partes delegar ao próprio árbitro, ou ao tribunal arbitral, regular o procedimento.

§ 1º Não havendo estipulação acerca do procedimento, caberá ao árbitro ou ao tribunal arbitral discipliná-lo.

§ 2º Serão, sempre, respeitados no procedimento arbitral os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

§ 3º As partes poderão postular por intermédio de advogado, respeitada, sempre, a faculdade de designar quem as represente ou assista no procedimento arbitral.

§ 4º Competirá ao árbitro ou ao tribunal arbitral, no início do procedimento, tentar a conciliação das partes, aplicando-se, no que couber, o art. 28 desta Lei.

Art. 22. Poderá o árbitro ou o tribunal arbitral tomar o depoimento das partes, ouvir testemunhas e determinar a realização de perícias ou outras provas que julgar necessárias, mediante requerimento das partes ou de ofício.

§ 1º O depoimento das partes e das testemunhas será tomado em local, dia e hora previamente comunicados, por escrito, e reduzido a termo, assinado pelo depoente, ou a seu rogo, e pelos árbitros.

§ 2º Em caso de desatendimento, sem justa causa, da convocação para prestar depoimento pessoal, o árbitro ou o tribunal arbitral levará em consideração o comportamento da parte faltosa, ao proferir sua sentença; se a ausência for de testemunha, nas mesmas circunstâncias, poderá o árbitro ou o presidente do tribunal arbitral requerer à autoridade judiciária que conduza a testemunha renitente, comprovando a existência da convenção de arbitragem.

§ 3º A revelia da parte não impedirá que seja proferida a sentença arbitral.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 2º, havendo necessidade de medidas coercitivas ou cautelares, os árbitros poderão solicitá-las ao órgão do Poder Judiciário que seria, originariamente, competente para julgar a causa.

§ 5º Se, durante o procedimento arbitral, um árbitro vier a ser substituído fica a critério do substituto repetir as provas já produzidas.

## Capítulo V

### Da Sentença Arbitral

Art. 23. A sentença arbitral será proferida no prazo estipulado pelas partes. Nada tendo sido convencionado, o prazo para a apresentação da sentença é de seis meses, contado da instituição da arbitragem ou da substituição do árbitro.

Parágrafo único. As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado.

Art. 24. A decisão do árbitro ou dos árbitros será expressa em documento escrito.

§ 1º Quando forem vários os árbitros, a decisão será tomada por maioria. Se não houver acordo majoritário, prevalecerá o voto do presidente do tribunal arbitral.

§ 2º O árbitro que divergir da maioria poderá, querendo, declarar seu voto em separado.

Art. 25. Sobrevindo no curso da arbitragem controvérsia acerca de direitos indisponíveis e verificando-se que de sua existência, ou não, dependerá o julgamento, o árbitro ou o tribunal arbitral remeterá as partes à autoridade competente do Poder Judiciário, suspendendo o procedimento arbitral.

Parágrafo único. Resolvida a questão prejudicial e juntada aos autos a sentença ou acórdão transitados em julgado, terá normal seguimento a arbitragem.

Art. 26. São requisitos obrigatórios da sentença arbitral:

I - o relatório, que conterá os nomes das partes e um resumo do litígio;

II - os fundamentos da decisão, onde serão analisadas as questões de fato e de direito, mencionando-se, expressamente, se os árbitros julgaram por equidade;

III - o dispositivo, em que os árbitros resolverão as questões que lhes forem submetidas e estabelecerão o prazo para o cumprimento da decisão, se for o caso; e

IV - a data e o lugar em que foi proferida.

Parágrafo único. A sentença arbitral será assinada pelo árbitro ou por todos os árbitros. Caberá ao presidente do tribunal arbitral, na hipótese de um ou alguns dos árbitros não poder ou não querer assinar a sentença, certificar tal fato.

Art. 27. A sentença arbitral decidirá sobre a responsabilidade das partes acerca das custas e despesas com a arbitragem, bem como sobre verba decorrente de litigância de má-fé, se for o caso, respeitadas as disposições da convenção de arbitragem, se houver.

Art. 28. Se, no decurso da arbitragem, as partes chegarem a acordo quanto ao litígio, o árbitro ou o tribunal arbitral poderá, a pedido das partes, declarar tal fato mediante sentença arbitral, que conterá os requisitos do art. 26 desta Lei.

Art. 29. Proferida a sentença arbitral, dá-se por finda a arbitragem, devendo o árbitro, ou o presidente do tribunal arbitral, enviar cópia da decisão às partes, por via postal ou por outro meio qualquer de comunicação, mediante comprovação de recebimento, ou, ainda, entregando-a diretamente às partes, mediante recibo.

Art. 30. No prazo de cinco dias, a contar do recebimento da notificação ou da ciência pessoal da sentença arbitral, a parte interessada, mediante comunicação à outra parte, poderá solicitar ao árbitro ou ao tribunal arbitral que:

I - corrija qualquer erro material da sentença arbitral;

II - esclareça alguma obscuridade, dúvida ou contradição da sentença arbitral, ou se pronuncie sobre ponto omitido a respeito do qual devia manifestar-se a decisão.

Parágrafo único. O árbitro ou o tribunal arbitral decidirá, no prazo de dez dias, aditando a sentença arbitral e notificando as partes na forma do art. 29.

Art. 31. A sentença arbitral produz, entre as partes e seus sucessores, os mesmos efeitos da sentença proferida pelos órgãos do Poder Judiciário e, sendo condenatória, constitui título executivo.

Art. 32. É nula a sentença arbitral se:

I - for nulo o compromisso;

II - emanou de quem não podia ser árbitro;

III - não contiver os requisitos do art. 26 desta Lei;

IV - for proferida fora dos limites da convenção de arbitragem;

V - não decidir todo o litígio submetido à arbitragem;

VI - comprovado que foi proferida por prevaricação, concussão ou corrupção passiva;

VII - proferida fora do prazo, respeitado o disposto no art. 12, inciso III, desta Lei; e

VIII - forem desrespeitados os princípios de que trata o art. 21, § 2º, desta Lei.

Art. 33. A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente a decretação da nulidade da sentença arbitral, nos casos previstos nesta Lei.

§ 1º A demanda para a decretação de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até noventa dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral ou de seu aditamento.

§ 2º A sentença que julgar procedente o pedido:

I - decretará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, incisos I, II, VI, VII e VIII;

II - determinará que o árbitro ou o tribunal arbitral profira novo laudo, nas demais hipóteses.

§ 3º A decretação da nulidade da sentença arbitral também poderá ser argüida mediante ação de embargos do devedor, conforme o art. 741 e seguintes do Código de Processo Civil, se houver execução judicial.

## Capítulo VI

### Do Reconhecimento e Execução de Sentenças

#### Arbitrais Estrangeiras

Art. 34. A sentença arbitral estrangeira será reconhecida ou executada no Brasil de conformidade com os tratados internacionais com eficácia no ordenamento interno e, na sua ausência, estritamente de acordo com os termos desta Lei.

Parágrafo único. Considera-se sentença arbitral estrangeira a que tenha sido proferida fora do território nacional.

Art. 35. Para ser reconhecida ou executada no Brasil, a sentença arbitral estrangeira está sujeita, unicamente, à homologação do Supremo Tribunal Federal.

Art. 36. Aplica-se à homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, no que couber, o disposto nos arts. 483 e 484 do Código de Processo Civil.

Art. 37. A homologação de sentença arbitral estrangeira será requerida pela parte interessada, devendo a petição inicial conter as indicações da lei processual, conforme o art. 282 do Código de Processo Civil, e ser instruída, necessariamente, com:

I - o original da sentença arbitral ou uma cópia devidamente certificada, autenticada pelo consulado brasileiro e acompanhada de tradução oficial;

II - o original da convenção de arbitragem ou cópia devidamente certificada, acompanhada de tradução oficial.

Art. 38. Somente poderá ser negada a homologação para o reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira, quando o réu demonstrar que:

I - as partes na convenção de arbitragem eram incapazes;

II - a convenção de arbitragem não era válida segundo a lei à qual as partes a submeteram, ou, na falta de indicação, em virtude da lei do país onde a sentença arbitral foi proferida;

III - não foi notificado da designação do árbitro ou do procedimento de arbitragem, ou tenha sido violado o princípio do contraditório, impossibilitando a ampla defesa;

IV - a sentença arbitral foi proferida fora dos limites da convenção de arbitragem, e não foi possível separar a parte excedente daquela submetida à arbitragem;

V - a instituição da arbitragem não está de acordo com o compromisso arbitral ou cláusula compromissória;

VI - a sentença arbitral não se tenha, ainda, tornado obrigatória para as partes, tenha sido anulada, ou, ainda, tenha sido suspensa por órgão judicial do país onde a sentença arbitral for prolatada.

Art. 39. Também será denegada a homologação para o reconhecimento ou execução da sentença arbitral estrangeira, se o Supremo Tribunal Federal constatar que:

I - segundo a lei brasileira, o objeto do litígio não é suscetível de ser resolvido por arbitragem;

II - a decisão ofende a ordem pública nacional.

Parágrafo único. Não será considerada ofensa à ordem pública nacional a efetivação da citação da parte residente ou domiciliada no Brasil, nos moldes da convenção de arbitragem ou da lei processual do país onde se realizou a arbitragem, admitindo-se, inclusive, a citação postal com prova inequívoca de recebimento, desde que assegure à parte brasileira tempo hábil para o exercício do direito de defesa.

Art. 40. A denegação da homologação para reconhecimento ou execução de sentença arbitral estrangeira por vícios formais, não obsta que a parte interessada renove o pedido, uma vez sanados os vícios apresentados.

## Capítulo VII

### Disposições Finais

Art. 41. Os arts. 267, inciso VII; 301, inciso IX; e 584, inciso III, do Código de Processo Civil passam a ter a seguinte redação:

"Art. 267.....

VII - pela convenção de arbitragem;"

"Art. 301.....

IX - convenção de arbitragem;"

"Art. 584.....

III - a sentença arbitral e a sentença homologatória de transação ou de conciliação;"

Art. 42. O art. 520 do Código de Processo Civil passa a ter mais um inciso, com a seguinte redação:

"Art. 520.....

VI - julgar procedente o pedido de instituição de arbitragem."

Art. 43. Esta Lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Art. 44. Ficam revogados os arts. 1.037 a 1.048 da [Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916](#), Código Civil Brasileiro; os arts. [101](#) e [1.072 a 1.102 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973](#), Código de Processo Civil; e demais disposições em contrário.

Brasília, 23 de setembro de 1996; 175º da Independência e 108º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
Nelson A. Jobim

## **ANEXO E**

**Proposta de Curso Sequencial para formação de**

**Mediadores Comunitários**

## **CURSO SEQUENCIAL PARA FORMAÇÃO DE MEDIADORES COMUNITÁRIOS**

**1. Justificativa:** A finalidade deste curso é oferecer um espaço de conscientização, informação, reflexão e aprendizado sobre rudimento de direito popular, de mediação comunitária e de Direitos Humanos, tendo em vista os modos de educar-se desde e para essa problemática: a mediação preventiva e os processos de humanização da segurança pública, para formação de mediadores comunitários.

Como conceito e como prática são uma realidade no cenário jurídico cultural internacional e no Brasil. A mediação aponta para uma noção mais ampla do conceito de justiça, que deixa de lado a visão tradicional, extremadamente normativa e abstrata. Existe uma opinião generalizada no sentido de que o sistema de justiça dos diversos países necessita de uma modernização e melhor funcionamento. A demanda de mudança é persistente nas sociedades em especial na sociedade brasileira. As instituições coercitivas do Estado (Magistratura, Ministério Público e Forças de Segurança começam no Brasil a interrogar-se sobre a necessidade de abrir-se um processo amplo de humanização de suas práticas.

Este começo de século é época de mudanças, de incertezas, de inseguranças e de assombros. As atuais circunstâncias históricas, o atentado de 11 de setembro de 2001, dentre inúmeros outros fatos, requerem novos sistemas de atuação e resolução de conflitos. Mudanças transcendentais que provocaram uma imensa comoção, porque obrigaram a reinterpretar conhecimentos, visões excedentes e pontos de vista únicos. Este curso visa oferecer uma oportunidade para entender as crises de um mundo que cada dia mostra signos de maior inumanidade, assim como, adquirir elementos necessários para operar o direito, as estratégias de segurança e os modos de realização dos direitos humanos e da cidadania que estão por vir.

Necessita-se estabelecer no presente momento histórico as condições de possibilidade da sustentabilidade da humanidade, no interior de uma crise de civilização de múltiplas dimensões interdependentes e interpenetradas ecológica, social, política, judicial, ética, religiosa, de cidadania, de democracia e dos direitos humanos em crise, que exige uma reformulação epistemológica profunda que envolve a redefinição de todas as questões comprometidas com este curso.

O curso encontra-se direcionado para a reflexão acerca da idéia e da prática da mediação em suas relações com o aparato coercitivo do Estado, as diferentes modalidades da segurança pública e das políticas que a programam, assim como, seus vínculos com as novas formas de realização da cidadania e dos direitos humanos. A grande ênfase teórica do curso consiste nas possibilidades de reflexão e a teorização das articulações entre a segurança pública e os Direitos Humanos.

O curso, paralelamente, também tem a finalidade de formar mediadores, negociadores, conciliadores e árbitros, desenvolvendo atividades de difusão e prática dos meios extrajudiciais para resolução de conflitos através da

abordagem pacífica, para atuação nas entidades de mediação e arbitragem, nos juizados especiais, nas casas de cidadania, nos balcões de direito, nas empresas, as instituições de ensino, nas entidades representativas dos empresários e dos trabalhadores, nas relações estatais, internas e internacionais.

Até porque, como se sabe, todas as pessoas negociam na rotina de seu dia-a-dia e, de fato, *i.é.*, todos têm muita experiência nessa atividade. Mesmo assim, as organizações e a sociedade reconhecem a habilidade de negociar como sendo uma competência estratégica que pode e deve ser aperfeiçoada, pois, a qualidade das negociações internas e externas contribui fortemente para resultados mais positivos.

Conflitos fazem parte da convivência humana podendo trazer resultados positivos e negativos. Mas, o conflito, se bem trabalhado, pode servir como o motor de mudanças trazendo benefícios positivos. Porém, quando mal gerenciado, o conflito pode resultar em rupturas nos relacionamentos, em negócios desfeitos, greves desnecessárias, litígio e violência.

A Mediação é uma forma de entender as relações humanas, sendo reconhecida como um sistema de gestão e resolução de conflitos em todos os âmbitos. A Mediação configura-se como um instrumento para trabalhar a paz social, a partir do reconhecimento dos cidadãos e da confiança na capacidade que todos temos para resolver nossos conflitos. Entretanto, quando se está imerso numa disputa não se utiliza as técnicas necessárias para manifestar os interesses e, em muitos casos, sai-se perdendo, quando se poderia ter-se servido do conflito para o crescimento pessoal, familiar e laboral.

O presente curso é dirigido para buscar as oportunidades que o conflito traz se trabalhado cooperativamente, bem como o aprendizado de ferramentas mediadoras para conseguir o fim almejado. Incide, assim mesmo, na

importância que as pessoas, as comunidades e os países desenvolvam métodos não-adversárias para a resolução dos conflitos, para assim, poder-se construir a cultura da paz, partindo das experiências levadas a cabo.

Em suma, o **Curso Sequencial para formação de Mediadores Comunitários**, na modalidade complementação de estudos, visa desenvolver pessoas, capacitando-as para transformar conflitos em colaboração e evitar o lado destrutivo dos confrontos. A base do processo de ensino-aprendizagem será a construção do conhecimento através de estudos de casos, da interação, da vivência, da simulação de situações e da sua aplicação no ambiente acadêmico e profissional.

**2. Objetivos Gerais:** A proposta do curso é sensibilizar o aluno acerca da necessidade de abordar os conflitos de um modo mais positivo e ensaiar novos modelos de mediação. Proporcionar elementos de mediação preventiva. Sensibilizar os participantes sobre a necessidade de encontrar e realizar programas de humanização no direito e nas instituições coercitivas do Estado. Oferecendo fundamentação teórica e prática acerca dos métodos e técnicas extrajudiciais de resolução de conflitos, habilitando profissionais de diferentes áreas de formação para exercer sua atuação nos diversos aspectos da vida humana, como agentes da pacificação. Em suma, visa formar profissionais capacitados para a utilização da negociação, da conciliação, da mediação e da arbitragem, em prol da resolução de conflitos, possibilitando aos litigantes o restabelecimento de seus laços e vínculos, contribuindo, destarte, para o bem-estar social e das pessoas em geral.

### **2.1. Objetivos específicos:**

- Aproximar o aluno da problemática de uma inadequada resolução de conflitos, em todas suas derivações, para que, desde a necessidade assumida de buscar alternativas, descubra os benefícios da mediação.
- proporcionar o treinamento nas diferentes técnicas e estratégias para a resolução não-litigiosa dos conflitos.
- Oferecer bases teóricas e operacionais para a realização de mediações preventivas.
- Conscientizar sobre a necessidade de implementar uma política de segurança pública compatível com a realização da cidadania e dos direitos humanos.
- Oferecer elementos conceituais e operacionais: metaconflitológicos - para a realização das investigações nas diferentes temáticas propostas no curso.
- Realizar tarefas constitutivas de um grupo operacional de trabalho.
- Oferecer elementos de teoria e prática na comunicação.
- Oferecer o melhor conhecimento possível com referência as relações humanas e sua problemática.
- Estabelecer uma visão crítica e transformadora das crenças jurídicas e de seus operadores.

- Compreender os elementos da Organização do trabalho acadêmico como uma construção histórica decorrente de teorias e processos sociais que venham a possibilitar a prática profissional de forma crítica e efetiva.
- Desenvolver ações de ensino orientadas e subsidiadas pela ciência dos processos mentais de aprendizagem, sempre com a predominância da prática.
- Organizar o processo de aprendizagem que conduza a apreensão dos conteúdos, o desenvolvimento de criatividade, a construção de conhecimentos e a auto aprendizagem.
- Refletir sobre a prática profissional, identificando e analisando as concepções orientadoras de suas escolhas didáticas e suas conexões com a resolução de conflitos.
- Analisar o mediador comunitário como agente de transformação social, através da adoção de uma nova cultura onde prevaleçam os postulados da solução amigável dos conflitos e da convivência afetiva.
- Analisar os procedimentos práticos que tenham reflexos na construção da interação social, privilegiando a mediação comunitária popular.
- Analisar e vivenciar as técnicas e métodos auxiliares de solução de conflitos, estabelecendo suas possibilidades e limites em relação às condições reais e as concepções na solução de casos que sejam propostos.
- Visualizar o trabalho dos mediadores como agentes da pacificação social.

**3. Modalidades de trabalho:** aulas expositivas e participativas, dialógicas, estratégias de aprendizagem ativas, exercícios em grupo, práticas: simuladas e exercícios de mediação em seus diferentes momentos e modalidades, jogos, produção de espaços de dramatização, debates, vídeos, laboratórios de dança – hip-hop, pintura - grafite, espaços aberto para a arte em geral.

**3.1 Carga horária:** 1.815 horas-aula

**3.2 Duração:** a) normal: cinco semestre letivos; b) mínima: quatro semestres letivos; e, c) máxima: seis semestres letivos.

**3.3 Turmas:** de 35 alunos.

**3.4 Público:** pessoas com o segundo grau completo e que pretendam fazer uma carreira universitária breve e de formação complementar e, que cumpra as condições de exigência do MEC para os cursos seqüenciais, interessadas em desenvolver atividades de divulgação e prática da mediação comunitária, visando aprofundar seus conhecimentos para exercer funções de pacificação social.

**3.5 Avaliação:** a mesma exigência dos demais cursos de bacharelado, incluindo: frequência e participação nas aulas; avaliação de conclusão em cada disciplina e um trabalho final de conclusão do curso.

#### **4. Caracterização e Metodologia:**

4.1. O Curso terá a duração de 1.815 horas e será desenvolvido em cinco fases semestrais, ou seja, em dois anos e seis meses, com aulas teóricas e práticas.

4.2 O curso será promovido numa das modalidades, a saber:

1ª Modalidade – Formação para o Mercado de Trabalho; e,

2ª Modalidade – Formação de Mediadores Comunitários.

4.3 A metodologia a ser adotada será diversificada, de modo que as aulas poderão ser efetuadas em forma expositiva, ou, em seminários, painéis, trabalhos em grupos *etc.*, sendo facultada a realização, concomitante, do desenvolvimento do conteúdo e da avaliação dos alunos.

4.4. Para a avaliação, poder-se-á valer-se, também da participação nas atividades da disciplina, de provas escritas, orais e/ou trabalhos extraclases e, neste último caso, com prazos que permitam a qualidade desejada no curso.

4.5. Para efeitos de avaliação, aprovação e classificação final serão aplicados os seguintes conceitos aos valores numéricos obtidos:

<b>SITUAÇÃO</b>	<b>APROVAÇÃO FINAL</b>
A	9,0 – 10,0 = APROVADO
B	8,0 – 8,9 = APROVADO
C	7,0 – 7,9 = APROVADO
D	0,0 – 6,9 = REPROVADO
I	INCOMPLETO

## **5. INSCRIÇÃO E SELEÇÃO**

5.1. O curso oferecerá 35 (trinta e cinco) vagas por turma.

5.2 No ato de inscrição, o candidato deverá apresentar:

- formulário de inscrição, devidamente preenchido;
- fotografia 3x4 (recente);
- título secundário completo;
- *curriculum vitae* datado e assinado pelo candidato.

5.3. A seleção levará em consideração a análise do currículo e o título escolar dos candidatos, poderá contar, também, com provas orais e escritas.

5.4. A seleção será efetuada pelo Coordenador-Geral juntamente com o Coordenador Pedagógico do Curso Sequencial ou, por pessoas por estes designadas.

## **6. Frequência e sistema de avaliação**

6.1. Será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista em cada disciplina.

6.2. O sistema de avaliação a ser adotado segue o estabelecido pela ACE. A cada crédito correspondem 15 (quinze) horas/aula.

6.3. Será considerado aprovado no curso e com direito a receber o respectivo Certificado o aluno que cumpra os 135 (cento e trinta e cinco) créditos, concomitantemente, com as seguintes condições:

- a) Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) por disciplina;
- b) aproveitamento aferido em processo final de avaliação, equivalente a, no mínimo, 70% (setenta por cento) da escala de notas ou conceitos por disciplina.

6.4. Os pedidos de dispensa de disciplinas cursadas em outros Cursos de Graduação serão considerados segundo o regulamento do Curso e na omissão utilizar-se-á a regulamentação existente na ACE, a respeito deste assunto, recorrendo-se, se necessário a aplicação da analogia.

## **7. Bases legais do projeto, com base nas exigências do MEC, para o ingresso e formação em cursos seqüenciais.**

O presente projeto foi elaborado, atendendo fundamentalmente:

- a) Os termos da Resolução 001/01 – CEE/SC e 01/01 – CES/CNE
- b) Os termos do Parecer 908/98 – CES/CNE
- c) O disposto na legislação interna da ACE.

## 8. ESTRUTURA CURRICULAR

### 8.1. Disciplinas e Carga Horária

<b>1ª semestre:</b>		
Disciplinas	Créditos	Carga Horária
Seminário de Integração	01	15
Elementos de Direitos aplicáveis à mediação	04	60
Métodos extrajudiciais de resolução de conflitos	04	60
Processos de Humanização e Relações Humanas	04	60
Filosofia, sociologia e política da modernidade	04	60
Linguística e Teoria da argumentação	04	60

<b>2ª semestre:</b>		
Disciplinas	Créditos	Carga Horária
Noções de direito popular ou das comunidades	04	60
Cultura da Mediação: novo paradigma para a construção da paz	04	60
A Arbitragem (Lei n. 9.307/96)	04	60
Teoria e Técnicas dos grupos	04	60
Promoção e garantia dos direitos da diversidade	04	60

<b>3ª semestre:</b>		
Disciplinas	Créditos	Carga Horária
O Ofício do Mediador	04	60
Questões de cidadania e Direitos Humanos	04	60
Metodologia do Ensino aplicada a mediação comunitária	04	60
Arte e Direito I	04	60
Laboratório de Mediação I	04	60

<b>4ª semestre:</b>		
Disciplinas	Créditos	Carga Horária
Sociologia da violência	04	60
Alteridade e subjetividade	04	60
Pedagogia institucional e comunitária	04	60
Arte e Direito II	04	60
Laboratório de Mediação II	04	60

<b>5ª semestre:</b>		
Disciplinas	Créditos	Carga Horária
Filosofia clínica (ecologia do bem-estar)	04	60
Terapia comunitária: resiliência e logoterapia	04	60
Arte e Direito II	04	60
Laboratório de Mediação II	04	60
Tópicos especiais	04	60

Atividades complementares	20	300
<b>TOTAL:</b>	<b>135</b>	<b>1.815</b>

## **8.2. Ementas das Disciplinas:**

a) **SEMINÁRIO DE INTEGRAÇÃO.** Ementa: Momento de integração dos participantes. Aula inaugural. Dinâmica do Curso. Dinâmica de Grupo.

### Bibliografia:

BOAL, Augusto. O arco-íris do desejo. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1996.

\_\_\_\_\_. Duzentos exercícios e jogos. Rio de Janeiro: Civilização brasileira, 1995.

GARCIA, Carlos Yela. El amor desde la psicología social. Madrid: Pirámide, 2000.

ROMAN, Carlos J. Van-Der Hofstadt. Habilidades de comunicación aplicada. Valencia: Promolibro, 1999.

SHAZER, Steve de. Claves en Psicoterapia breve. Barcelona: Gedisa, 1997.

WAINWRIGHT, G. R. El lenguaje del cuerpo. Madrid: Pirámide, 1998.

**b) ELEMENTOS DE DIREITO APLICÁVEIS À MEDIAÇÃO.** Ementa:

Direito e Moral: conceito e definição. Direito Objetivo e Subjetivo. A pessoa humana: pessoas naturais. Existência: início / término / ausência. Capacidade jurídica. Incapacidade absoluta e relativa. Domicílio. Pessoa Jurídica: conceito - personalidade jurídica - classificação - representação - responsabilidade - sede. Questões empresariais: empresas e empresários. Bens: conceito, classificação. Negócio jurídico. Contratos.

Bibliografia:

CASTRO, C. Direito Civil: lições. 1ª ed. Brasília: Consulex, 2006.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro. 20ª ed. São Paulo: Saraiva,

GAGLIANO, Pablo Stolze e PAMPLONA Fº, Rodolfo. Novo curso de direito civil: teoria geral. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. Atualizado.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Acesso a justiça no direito processual brasileiro. São Paulo: Acadêmica, 1994. 146p.

RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. 28ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SILVA, Regina Beatriz Tavares da. Curso de direito civil. 34ª ed. SP: Saraiva, 2003.

**c) MÉTODOS EXTRAJUDICIAS DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS.**

Ementa: Noções introdutórias. O conflito. Visão tradicional do Conflito. Visão atual do conflito. Definição. Administração de conflitos. Aspectos psicológicos e sociais do conflito. Métodos de resolução de conflitos: sistema judicial e extrajudicial. Conciliação. Negociação. Mediação. Arbitragem. A Lei nº 9.307/96.

Bibliografia:

- BUHR, Alexandre Dittrich. *A arte do pacificador*. Florianópolis: OAB/SC, 2005.
- CAMPOS, João Mota de. *Direito comunitário: o direito institucional*. 8ª ed. Lisboa: Calouste, 1997.
- DANTA, P. Martineli; ALMEIDA, Ana Paula. *Negociação e solução de conflitos*. São Paulo: Atlas, 1998.
- DIMITRIUS, Jo-Ellan e o. *Decifrar pessoas*. São Paulo: Alecro, 2000.
- FUSTIER, Michel. *O conflito na empresa*. São Paulo: Martins Fontes, 1982.
- SNARES, Marines. *Mediación de disputas, comunicación y técnicas*. Buenos Aires: Paidós, 1996.

**d) PROCESSOS DE HUMANIZAÇÃO E RELAÇÕES HUMANAS. Ementa:**

Processos de humanização na modernidade e nos inícios do século XXI. O humanismo da alteridade: seus diferentes campos de incidência. A humanização no Direito e nas instituições jurídicas. Relações Humanas. Conceito e tipos de relações interpessoais. A compreensão do outro e da gente mesmo: os vínculos da alteridade; comunicações interpessoais; treinamento em comunicação. Líder e lideranças. A dificuldade de imaginar o outro. A produção das diferenças. A construção social da subjetividade. Os jogos psicológicos. Os grupos e as relações. Relações humanas na família. Relações Humanas no trabalho e nas empresas. O assédio sexual e moral. Relações humanas: cidadania e direitos humanos.

Bibliografia:

- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Rio de Janeiro: Zahar, 1999.
- BERESTEIN, Isidoro. *El Sujeto y el otro*. Buenos Aires: Paidós, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Lo vincular*. Buenos Aires: Paidós, 1998.
- BERNAL, Anastasio Ovejero. *Las relaciones humanas: Psicología Social Teórica e Aplicada*. Madrid: Biblioteca Nueva editores, 1998.
- BERNE, Felix. *Juegos en que participamos: psicología de las relaciones humanas*. México: Editora Diana, 1997.
- GONZALEZ, Antonio Martin. (org). *Psicología Comunitaria: Fundamentos y aplicaciones*. Madrid: Editora Síntesis, 2000.

HIRIGOYEN, Marie-France. *El acoso moral*. Buenos Aires: Paidós, 1999.

\_\_\_\_\_. *El acoso moral en el trabajo*. Buenos Aires: Paidós, 2000.

PERENA, Francisco. *La Pulsión y la culpa: Para una clínica del vínculo social*. Madrid: Editorial Síntesis, 1999.

**e) FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA DA MODERNIDADE: rudimentos.** Ementa: Reflexões sociológicas sobre a atual situação da modernidade e do paradigma moderno. O conhecimento jurídico como suporte do paradigma moderno. O fim do sujeito. O novo individualismo. O impacto da globalização nos mercados, na educação, nos meios maciços de comunicação, na cultura. Conceitos modernos de soberania, povo, nação, direito, democracia, cidadania e Direitos Humanos. As formas pós-industriais de trabalho. O pensamento único, o pensamento da plenitude nas ciências e o pensamento unívoco no Direito. A cidadania global, possibilidades e limitações. Os direitos humanos como bandeira para a autonomia. Sociedade civil e espaços públicos. As possibilidades da política como instrumento de comunicação e cooperação. A crise da modernidade organizada. Os caminhos para uma modernidade liberada e ampliada.

Bibliografia:

BORJI, Jordi y otro. *Local y Global*. Madrid: Taurus, 1997.

CHOMSKY, Noam y outro. *La aldea Global*. Buenos Aires: Editorial Tzlaplata, 1996

\_\_\_\_\_. *Como mantener a raya a la plebe*. México: Siglo XXI, 2001.

\_\_\_\_\_. *Saberes Globais e Saberes locais*. Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

GEORGE, Susan. *Informe Lugano*. Barcelona: Icaria editorial, 2001.

HARDT, Michael. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MARTIN, Hans-Peter *et ali*. *La Trampa de la Globalizacion*. Barcelona: Taurus, 2001.

8)KLEIN, Naomi. *(NO)LOGO: El poder de las Marcas*. Buenos Aires: Paidós, 2002.

MONEREO, Manuel y outro. (org). *Porto Alegre, otro mundo es posible*. El viejo

Topo. Barcelona, 2001.

ROMA, Pepa. *Jaque a la globalizacion* Barcelona: Grijalbo, 2001.

**f) LINGÜÍSTICA E TEORIA DA ARGUMENTAÇÃO.** Ementa: Elementos de semiologia, o estudo do signo e tópicos argumentativos. Diversidades retóricas e hermenêuticas. Teorias da comunicação no Direito e na auto-administração pacífica de conflitos. Conceitos básicos da teoria da comunicação. Elementos de semiologia aplicados aos processos de justificação de sentenças. Propriedades e usos estratégicos das linguagens do direito. O signo jurídico e sua dupla materialidade. Para que serve a linguagem. As cargas emotivas e ideológicas da linguagem jurídica. Estereótipos e mandatos institucionais. Acordos e desacordos sobre fatos e sobre valores. A justiça formal e a justiça do valor argumentado. A retórica e a argumentação. Diferenças conceituais entre interpretação, hermenêutica, comunicação, lingüística, retórica. A retórica clássica. A nova retórica. Diversos tipos de raciocínio. Argumentação jurídica. Convencimento por verossimilhança e controle persuasivo.

Bibliografia:

BARTHES, Roland. *O rumor de língua*. Rio de Janeiro: Editora brasiliense, 1980.

ECO, Umberto. *Os limites da Interpretação*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1999.

LANDOWSKI, Eric. *Precences de l'outre*. Paris, 1999.

PERELMAN, Chaim. *Tratado da argumentação: a nova retórica*. SP: Martins, 1999

WARAT, Luis Alberto. *Semiologia da Alteridade e Direito*. Fpolis: Habitus, 2002.

\_\_\_\_\_. *Introdução geral ao direito Vol I*. PortoAlegre: Sérgio Fabris, 1990.

\_\_\_\_\_. *O direito e sua linguagem*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1983.

**g) NOÇÕES DE DIREITO POPULAR OU DAS COMUNIDADES.** Ementa: A cidadania e os Direitos Humanos. Direito do Consumidor. O Estatuto da Criança e do Adolescente. Condomínio horizontal e vertical. Usucapião. Usucapião coletiva.

Dos direitos e dos deveres. Os juizados especiais: cíveis e criminais. Aplicabilidade na mediação e na arbitragem.

Bibliografia:

OLIVA, Alberto. *A solidão da cidadania*. São Paulo: Senac, 2000.

SILVA, Reinaldo Pereira (org). *Direitos Humanos como educação para a justiça*. São Paulo: LTr, 1998.

Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Outros (org). *Direitos humanos no cotidiano*. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

VERONESE, Josiane Rose Petry.

**h) CULTURA DA MEDIAÇÃO: novo paradigma para a construção da paz.**

Ementa: Mediação. Mudança de paradigma. Princípios da Mediação. Atitudes do Mediador. Aplicabilidade da mediação. Habilidades na comunicação. Técnicas de entrevista. Técnicas utilizadas em mediação: comunicação e negociação. Técnicas de negociação. Estratégias utilizadas em negociação. Processo de Mediação. A Mediação paraprofissional: prévia ou incidental. A Mediação judicial e extrajudicial. A Mediação e a experiência brasileira: A Casa da Cidadania do TJ/SC. A Corte Catarinense de Mediação e Arbitragem. Exposição de vivências: Mediação Comunitária / Retributiva e o Projeto São Lucas, na Grande Florianópolis, SC. A Resolução nº 02, de março de 2002, do TJ/DF. O Projeto de Lei nº 94, de 2002, que institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos - em trâmite no Congresso Nacional brasileiro. Mediação Familiar. Mediação Penal. Mediação Ambiental. Mediação Escolar. Mediação Empresarial. Mediação Comunitária.

Bibliografia:

ADAMS, Patch. *O amor é contagioso*. Rio de Janeiro: Sextante, 1999.

BRASIL. *PL 94, 2002: Institucionaliza e disciplina a mediação, como método de prevenção e solução consensual de conflitos na esfera cível*. Câmara dos Deputados: DF, PL 4827, de 1998, em Julho/2006 (aprovado no Senado Federal, com emendas).

COOLEY, John W. *A advocacia na mediação*. Brasília: UnB, 2001. 334p.

- DANTE ALIGHIERI (1265-1321). *A Divina Comédia*. 1ª parte. São Paulo: Abril Cultural, 1971.
- EGGER, Ildemar. *O papel do Mediador*. Net. <http://www.egger.com.br/ie/mediacao.htm>
- FOWLER, Alan. *Resolvendo conflitos*. São Paulo: Nobel, 2001.
- HAYNES, John M.; MARODIN, Marilene. *Fundamentos da mediação familiar*. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.
- MOORE, Christopher w. *O processo de Mediação: estratégias e práticas para solução de conflitos*. 2ª Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998.
- MUZSKAT, Malvina Ester. *Mediação de Conflitos: pacificando e prevenindo a violência*. Summus ed., 2003.
- \_\_\_\_\_. *Guia prático de mediação de conflitos: em famílias e em organizações*. São Paulo: Summus, 2005.
- SCHNITMAN, D.F.; LITTLEJOHN, S. *Novos paradigmas em mediação*. Ed. Artmed, 1999.
- SIX, Jean-François. *Dinâmica da Mediação*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. 316p.
- WARAT, Luis Alberto. *Surfando na pororoca: Ofício do Mediador*. Fpolis.: Fundação Boiteux, 2004. 424p.

**i) A ARBITRAGEM.** Ementa: Noções. Fundamentos. Conceitos. Características. Objetivos. Classificação. Vantagens. Desvantagens e Limitações. Natureza jurídica. A questão da constitucionalidade. A Lei de Arbitragem (Lei n. 9.307/96). A Convenção de Arbitragem: a Cláusula Compromissória e o Compromisso Arbitral. Árbitro: impedimentos - suspeição - substituição. Código de Ética. Responsabilidade civil, penal e administrativa do árbitro. A garantia do devido processo legal e da ampla defesa. Medidas coercitivas, cautelares e outras medidas judiciais. A sentença arbitral. Impugnação da sentença arbitral. Execução. As entidades de mediação e arbitragem. Custos. Código de Ética dos árbitros.

Bibliografia:

- BARRAL, Welber. *A arbitragem e seus mitos*. Florianópolis: OAB/SC, 2000.
- CARMONA, Carlos Alberto. *Arbitragem e processo*. 2ªed. São Paulo: Atlas, 2007.
- COOLEY, John W. et LUBERT, Steven. *Advocacia de Arbitragem*. Trad. René Loncam. Brasília: UnB, 2001.

FIUZA, César. Teoria geral da arbitragem. Belo Horizonte: Del Rey, 1995.

SANTOS, Ricardo S. Stersi dos. Noções gerais da arbitragem. Fpolis: Boiteux, 2004.

j) **TEORIA E TÉCNICA DOS GRUPOS.** Ementa: O grupo humano: conceitos de pequenos e grandes grupos. A interdependência: no interior do grupo e com o ambiente social. Estrutura, processo e funções dos pequenos grupos. As técnicas grupais e o humanismo da alteridade. O trabalho em grupo e sua função sócio-política. Experiências brasileira. A dinâmica de grupos: Antecedentes históricos da dinâmica dos pequenos grupos. Campos de atuação: saúde, pedagogia, psicoterapias, direito, prevenção, indústria, comércio, vida comunitária, vida, família, etc. O grupo operativo. Fontes (as bases) epistemológicas da dinâmica de pequenos grupos: psicanalítica (diversificadas) fenomenologia (existencial), política, psicodrama. A diversidade das práticas grupais e de seus dispositivos de intervenção. Técnicas grupais: caracterização das principais técnicas e exercícios práticos. O diálogo e a comunicação verbal. As questões de transferência nos pequenos grupos. Grupo e inconsciente. A base psicodramática: História e fundamentos. Para uma teoria do psicodrama. As regras e os conceitos do jogo psicodramático A agressividade. O psicodrama na mediação. O psicodrama e a segurança pública. O arco-íris do desejo (Método Augusto Boal). Etapas e técnicas: prospectivas, introspectivas de extroversão. Espaço estético: suas propriedades. Os rituais e as máscaras. Teoria e análise de jogos e experiências práticas e, experiências psicodramáticas com grupos, exercícios práticos.

Bibliografia:

BEAL, George M y otros. *Conduccion y accion dinamica del grupo*. Buenos Aires: Kapeluz 1963.

BION, W.R. *Experiências em Grupo*. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1979.

DIDIER, Anzieu. *La dinamica de los grupos pequenos*. Madrid: Editora Nueva, 1997.

\_\_\_\_\_. *EL grupo y el inconciente* Madrid: Editora Biblioteca Nueva, 1998.

MORENO, J.L. *Psicodrama*. Buenos Aires: Editora Lumen, 1993.

ZIMERMAN, David. *Como Trabalhamos em grupos*. Porto Alegre: Arned, 1997.

**k) PROMOÇÃO E GARANTIA DOS DIREITOS DA DIVERSIDADE.**

Ementa: Preconceito e tolerância: A gênese do preconceito no Brasil. Diversidade de modos de exclusão social. Igualdade e celebração das diferenças. Promoção e garantia dos grupos vulneráveis: a) das pessoas portadoras de necessidades especiais; b) das pessoas idosas; c) da população negra; d) dos homossexuais; e) da população indígena; f) da mulher; classes étnicas e raciais; gênero: a violência de gênero; direitos sexuais e reprodutivos; g) infância e juventude: Estatuto da Criança e do Adolescente. Conselho tutelar. A violência intra-familiar. Processos educativos e o poder da mídia. Trabalho infantil. Sociologia da violência e da discriminação. Agressividade. Violência individual e institucional. A violência simbólica. Sexualidade e Direitos humanos. Legislação e jurisprudência. As políticas de mediação cultural. A justiça cidadã e os direitos da diversidade. Direitos humanos e cidadania.

Bibliografia: FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. Trad. Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1977.

DIMITRIUS, Jo-Ellan e o. *Decifrar pessoas*. São Paulo: Alecro, 2000.

GOLDBERG, Jacob Pinheiro. *Cultura da agressividade*. 3ª ed. São Paulo: Landy, 2004.

MORENO, J.L. *Psicodrama*. Buenos Aires: Editora Lumen, 1993.

VERONESE, Josiane Rose Petry.

**l) O OFÍCIO DO MEDIADOR: usos da mediação.** Ementa: Campo epistêmico.

A mediação e a formação integral do homem. A mediação como paradigma emergente e como modo de intervenção nos conflitos. A mediação como sentido comum teórico: o momento da desconstrução, o momento da clínica e o momento das reconfigurações. O caráter epistêmico da análise institucional e seus equivalentes com a mediação. As dimensões, pedagógicas, terapêuticas,

epistemológicas e políticas da mediação. A mediação judicial, comunitária, empresarial, ecológica e policial; a mediação como política cultural, a mediação preventiva e a mediação reparadora. Mediação e segurança pública. A mediação nos projetos de justiça cidadã: diferentes propostas no Brasil. Medicina/Saúde, Cidadania e Direitos Humanos. A mediação e o humanismo da alteridade. Casos em que é pertinente a mediação penal. O perfil do mediador preventivo e do mediador de conflitos. Mediação, comunicação e discurso. O valor do diálogo. Comunicação e alteridade. Procedimento, etapas e estratégias em mediação. As instituições da administração da justiça: o Judiciário; o Ministério Público; a instituição policial. A mediação, nos conflitos sociais, internos e internacionais.

Bibliografia:

CLEARY, Thomas. *El arte de la Estrategia*. Madrid: Edaf, 2001.

EVANS, Patricia. *Abuso verbal. La violencia negada*. Buenos Aires: Vergara, 2000.

PALOZZOLI, Selvini M e outros. *Os jogos psicóticos na família*. SP: Summus, 1998

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador. Vol I*. Florianópolis: Habitus, 2001.

\_\_\_\_\_. *O ofício do mediador: a mediação do oprimido. Voll*. Fpolis.: Habitus; 2002

\_\_\_\_\_. (ORG). *Em nome do Acordo*. Buenos Aires: ALMMED, 2000.

**m) Questões de Cidadania e Direitos Humanos.** Ementa: da concepção moderna dos direitos humanos às formas de sua realização sustentadas pelo paradigma da mediação, ou, a mediação como forma de vida. Os direitos humanos como realização da autonomia. Os deveres humanos. A construção ética do outro. Os direitos humanos, como a dor dos outros. Os direitos humanos, como educação para a autonomia. Os direitos humanos e a bioética. Os direitos humanos e o humanismo da alteridade. Cidadania. Espaço público e sociedade civil. Críticas a concepção moderna da cidadania. A concepção psicanalítica da cidadania. A mediação como cidadania. O juiz cidadão. A multiculturalidade fragmentada e a cidadania multicultural. O estrangeiro e a cidadania. O outro como cidadania. A cidadania

verde. A cidadania com o outro. Ética cidadã. Alteridade e cidadania. Humanidade e cidadania. Ações coletivas de autonomia. Propostas de eco-cidadania. A cidadania e o humanismo da alteridade.

Bibliografia:

- CAPELLA, Juan Manuel. *Os cidadãos servos*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 2000.
- HARDT, Michael. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- OLIVA, Alberto. *A solidão da cidadania*. São Paulo: Senac, 2000.
- SILVA, Reinaldo Pereira (org). *Direitos Humanos como educação para a justiça*. São Paulo: LTr, 1998.
- LYOTARD, Jean-francois. *O inumano*. Lisboa: Editorial Estampa, 1989.
- SAVATER, Fernando. *Ética y Ciudadania*. Venezuela: Monte Avila editores, 1999.
- Secretaria Nacional de Direitos Humanos e Outros (org). *Direitos humanos no cotidiano*. Brasília: Ministério da Justiça, 1998.

**n) METODOLOGIA DO ENSINO APLICADA A PEDAGOGIA INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA.** Pedagogia e Metodologia do ensino: Sentido e funções. A história da disciplina na América Latina e no Brasil. A pedagogia da modernidade: avanços e insuficiências. As dimensões epistemológicas e políticas do ensino. Obstáculos epistemológicos e obstáculos pedagógicos. A função dos *experts* na manipulação do conhecimento. O poder do saber e o poder do ensino. A estrutura autoritária e repressiva das instituições de ensino. O saber das abstrações e o saber das experiências vitais. Modos de recuperação dos saberes vitais. As práticas comunitárias de aprendizagem. A aprendizagem nos meios desescolarizados. A ocupação do espaço cultural. Métodos técnicas e estratégias: a pedagogia científica. A pedagogia do novo e a pedagogia para além da modernidade. As pedagogias institucionais e comunitárias. A relação pedagógica. A humanização das relações pedagógicas. O ensino-aprendizagem como relações de ajuda: o mestre facilitador. Sabedoria e saberes. A metodologia do ensino. A metodologia da aprendizagem. Novos saberes, novas práticas. Diálogo e novos modos da comunicação pedagógica. A dinâmica de grupo: suas novas propostas. A

expressão lúdica na educação. A avaliação, modos tradicionais e dificuldades. Educação cidadania. Relações interpessoais e a formação pessoal. Comportamento, identidade, auto-estima, alteridade. Sociabilidade e conflito. Formação pessoal e profissional dos agentes de segurança pública e dos mediadores comunitários.

Bibliografia:

FERNANDEZ, Lidia M. *El analisis institucional en la escuela*. B.Aires: Paidós, 1998.

FREIRE, Paulo. Educação como prática da liberdade. São Paulo: Paz e Terra, 1966.

GUATTARI, Felix. *Psicoanálisis e transversalidad*. Buenos Aires: Siglo XXI, 1976.

MONDARDO, Dilsa. *Vinte anos rebeldes*. Florianópolis: Diploma Legal, 1999.

OLIVEIRA, Olga Maria Boschi Aguiar de. Monografia Jurídica: Orientações Metodológicas. 3ª ed. Porto Alegre: Síntese, 2003.

WARAT, Luis Alberto. *O manifesto do surrealismo jurídico*. SP: Acadêmica, 1990.

\_\_\_\_\_. *A ciencia juridica e seus dois maridos*. Santa Cruz do Sul: Editora USC, 2000

**o) ARTE E DIREITO I. Ementa:** Sentidos da articulação entre a Arte e o Direito. Relações com a relação direito e fé. Razão, fé e sensibilidade. A cultura deserotizada do paradigma judeo-cristão Influência das religiões monoteístas na formação da cultura e do paradigma moderno. Diferenças fundamentais entre Filosofia e Filo-estética. Ética e Estética. Multidiversidade, razão e sensibilidade. O cinismo filosófico. Alcances do surrealismo e do materialismo mágico. A filo-estética como forma de elaboração de um paradigma educativo para o direito que aspire a emancipação do homem. Vide: <http://200.68.94.131/arteedireito/>.

**p) Laboratório de Mediação I: prática supervisionada. Ementa:** O Laboratório de Mediação compreende a prática supervisionada de casos reais, é imprescindível e não pode ser substituída pela prática simulada. Durante o estágio o aluno deverá passar por três diferentes posições no exercício da Mediação: observador, co-

mediador e mediador. Ao final deverá apresentar relatório do trabalho realizado ressaltando a experiência vivida de acordo com formulário a ser sugerido.

**q) SOCIOLOGIA DA VIOLÊNCIA E SEGURANÇA PÚBLICA.** Ementa: O conflito e a violência e suas diferentes representações no Direito. A violência como fundamento da relação entre os homens. Crueldade e barbárie. A crueldade e as vivências do desamparo. As pulsões autodestrutivas. Componentes da crueldade como constituintes da cultura. Crueldade na ideologia, na economia, na política. Modernidade e holocausto. A crueldade como violência organizada. Agressividade. Violência individual e institucional. A violência simbólica. A violência doméstica. Igualdade e celebração das diferenças. Os direitos humanos e a mediação preventiva. Como atingir a segurança pública e a paz social. A mediação como processo de recuperação da dignidade. A segurança preventiva como passaporte para a cidadania e os direitos humanos. A prevenção como um critério estratégico. Igualdade e diversidade. Análise institucional da paz social. Movimentos pela paz. Movimentos de autogestão da segurança pública e da paz. Novos paradigmas de segurança pública. Ética corporativa e Ética da cidadania. O papel dos direitos humanos nas questões de terrorismo. Como jogam os direitos humanos nas situações de terrorismo. A ideologia da segurança nacional e internacional.

Bibliografia:

APALATEGUI, Jokin. (org). *La anticipacion de la sociedad*. Valencia: Promolibro, 2001.

BARRÓN LÓPEZ DE RODA, Ana. *Apoyo social: aspectos teóricos y aplicaciones*. Madrid, Espanha: Siglo XXI, 1996. 111p.

CASTELLS, Manuel. *Economia, Sociedad e Cultura*. Barcelona: Alianza Ed., 1999.

HARDT, Michael e NEGRI, Antonio. *Império*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

MASIELLO, Francine. *El arte de la transicion*. Buenos Aires: Norma, 2001.

WACQUANT, Loic. *Parias urbanos: marginalidad en la ciudad a comienzos del milênio*. Buenos Aires: Editorial Manantial, 1998.

**r) ALTERIDADE E SUBJETIVIDADE: ARQUEOLOGIA CRÍTICA DAS TEORIAS JURÍDICAS.** Ementa: A época pré-epistemológica das teorias jurídicas. As concepções jus-naturalistas. O começo da instância epistemológica. A teoria pura do Direito. Outros autores da mesma matriz. O realismo Jurídico. O saber do Direito e suas relações com o projeto paradigmático da modernidade. Escolas analíticas no Direito, a lógica deôntica, o giro hermenêutico no pensamento contemporâneo. A epistemologia francesa, seus aportes, as teorias Jurídicas; Semiótica e semiologia aplicada ao Direito: seu valor como arqueologia crítica. A ruptura epistemológica da psicanálise. O que é uma ciência que inclua a psicanálises. Desconstrução e pragmatismo. Os movimentos críticos no pensamento Jurídico. O garantismo. O conhecimento como tecnologia do poder. O que é a pós-ciência? Pós-ciência e direito. Os paradigmas além da modernidade. O desenvolvimento da Teoria Jurídica latino-americana. O pensamento teórico do Direito no Brasil e na Argentina. Miguel Reale e Carlos Cossio. Os movimentos críticos latino-americanos com ênfases no Brasil e na Argentina: Roberto Lyra Filho e Enrique Mari.

Bibliografia:

- BARCELONA, Pietro. *El individualismo Posesivo*. Barcelona: Trotta, 1999.
- BAUMAN, Zygmunt. *Modernidade e Ambivalência*. Rio: Jorge Zahar, 1999.
- PEÑA, Francisco Garrido. *La ecologia Politica como Politica del Tiempo*. Granada: Ecorame, 1998.
- STRECK, Lenio Luiz. *Hermeneutica Juridica e(m) crise*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999
- SOUZA SANTOS, Boaventura. *A critica da razão indolente*. Rio: Cortez, 2000.
- WARAT, Luis Alberto. *Por quem cantam as sereias*. Porto Alegre: Sinesis, 2000.
- \_\_\_\_\_. *Introdução Geral ao Direito. Vol.I*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1991
- \_\_\_\_\_. *Introdução Geral ao Direito. Vol.II*. Porto Alegre: Sergio Fabris, 1993.

**s) PEDAGOGIA INSTITUCIONAL E COMUNITÁRIA.** Ementa: O humanismo pedagógico. Uma nova concepção educacional para além da cultura e os saberes que se produz na universidade. Crítica ao modelo institucionalizado. O novo ofício do educador. O ateísmo pedagógico. O jardim de Epicuro. O conhecimento na rua. Caracterização da pedagogia institucional comunitária. Relações e diferenças. Exercícios de um novo modelo de aprender.

**Bibliografia:**

GREEN, André. Narcisismo de vida, narcisismo de muerte. Buenos Aires: Amorrortu Ed., 1986. 263p.

ECO, Umberto. Os limites da interpretação. São Paulo: Perspectiva, 1995.

MAFFESOLI, Michel. O instante eterno: o retorno trágico nas sociedades pós-modernas. Trad. Rogério de Almeida; Alexandre Dias. São Paulo: Zouk, 2003. 199p.

\_\_\_\_\_. A sombra de Dionísio. São Paulo: Zouk, 2005.

\_\_\_\_\_. Elogio da razão sensível. Petrópolis: Vozes, 1998.

MAHONEY, Michel; FREEMAN, Arthur. Cognición y Psicoterapia. Trad. Isabel Caco. España: Paidós, 1988.

MARC, Augé. Não-Lugares: Introdução a uma Antropologia da Supermodernidade. 2 ed. Barcelona, Espanha: Gedisa, 1995.

**t) ARTE E DIREITO II.** Ementa: Sentidos da articulação entre a Arte e o Direito. Relações com a relação direito e fé. Razão, fé e sensibilidade. A cultura deserotizada do paradigma judeo-cristão Influência das religiões monoteístas na formação da cultura e do paradigma moderno. Diferenças fundamentais entre Filosofia e Filo-estética. Ética e Estética. Multidiversidade, razão e sensibilidade. O cinismo filosófico. Alcances do surrealismo e do materialismo mágico. A filo-estética como forma de elaboração de um paradigma educativo para o direito que aspire a emancipação do homem. Vide: <http://200.68.94.131/arteedireito/>.

**u) Laboratório de Mediação II: prática supervisionada.** Ementa: O Laboratório de Mediação compreende a prática supervisionada de casos reais, é imprescindível e não pode ser substituída pela prática simulada. Durante o estágio o aluno deverá passar por três diferentes posições no exercício da Mediação: observador, co-mediador e mediador. Ao final deverá apresentar relatório do trabalho realizado ressaltando a experiência vivida de acordo com formulário a ser sugerido.

**v) FILOSOFIA CLÍNICA (ecologia do bem-estar).** Ementa: A filosofia como terapia. Os filósofos cínicos. O pensamento filosófico existencial. Filosofar para ampliar a existência e encontrar o sentido da vida. Relações entre filosofia clínica e Logoterapia. O ateísmo filosófico. Pensar desde o corpo e a sensibilidade. Os efeitos do monoteísmo no pensamento e na vida do ocidente. O filósofo como instrutor/treinador. Práticas existenciais.

Bibliografia:

ADAMS, Patch, MYLANDER, Maureen. A terapia do amor. Trad. Antônio Olinto. Rio de Janeiro: Mondrian, 2002.

PEÑA, Francisco Garrido. La ecología política como política del tiempo. Granada, Espanha: Ed. Comares, 1996. 367p.

WARAT, Luis A. Materialismo Mágico. *Net*. <http://luisalbertowarat.blogspot.com>

**w) TERAPIA COMUNITÁRIA - resiliência e logoterapia.** Ementa: Conceitos de resiliência, terapia comunitária e logoterapia. Situações de exclusão social. Traumas que provocam os diferentes tipos de exclusão social. A vida das crianças. Das minorias. A visão dos outros. A importância dos agentes comunitários. Os tutores de resiliência e os logoterapeutas. Tutores invisíveis. As marcas invisíveis da cultura. Sociologia da vulnerabilidade. Autopistas do afeto. A interdição da musicologia. As funções da filoestética.

Bibliografia:

CYRULNIK, Boris. De cuerpo y alma. Barcelona: Gedisa, 2007. 240p.

\_\_\_\_\_. Os patinhos feios. Rio de Janeiro: Martins Fontes, 2006.

\_\_\_\_\_. O alimento afetivo: o amor que nos cura. Rio: Martins Fontes, 2004.

\_\_\_\_\_. O murmúrio dos fantasmas. Rio: Martins Fontes, 2004.

TORALBA, Martinez e outro. La resiliencia invisible. Barcelona: Gedisa, 2006. 190p.

NARDY e outro. Hijas y hijos de madres resilientes. Barcelona: Gedisa, 2006. 187p.

**x) ARTE E DIREITO III.** Ementa: A relação entre o corpo e a filosofia. A importância dos sentidos para a razão e a filosofia. Exercícios de descoberta dos sentidos. Laboratórios de dança, pintura, música, literatura, teatro. A importância da psicanálise para a educação baseada na arte afirmativa e para a filosofia. Vide: <http://200.68.94.131/artedireito/>.

**y) Laboratório de Mediação III: prática supervisionada.** Ementa: O Laboratório de Mediação compreende a prática supervisionada de casos reais, é imprescindível e não pode ser substituída pela prática simulada. Durante o estágio o aluno deverá passar por três diferentes posições no exercício da Mediação: observador, co-mediador e mediador. Ao final deverá apresentar relatório do trabalho realizado ressaltando a experiência vivida de acordo com formulário a ser sugerido.

**z) Tópicos especiais.** Seminários de quatro horas/aula cada, sobre temas como: Políticas Públicas. O império contemporâneo. A globalização neoliberal e as propostas alternativas. Os Direitos Humanos e a posição normativista conflitológica.

Bibliografia:

ATIENZA, Manuel. *As razões do direito: teorias da argumentação jurídica*. São Paulo: Landy, 2000.

DERRIDA, Jacques. *Mal de arquivo*. Rio de Janeiro: Relume-Dumara, 2001.

EHRENBERG, Johan. *Mi querido socialismo* Barcelona: Icaria, 2000.

GARRIDO, Vicente. *Amores que matan: Acoso y violencia contra las mujeres*.

Barcelona: Algar, 2001.

SERRANO, Jose Luis. *Validez y vigencia: la aportacion garantista a la teoria juridica*. Barcelona: Trotta, 2000.

VELHO, Gilberto e outros. *Mediação Cultura e política*. Rio: Aeroplano, 2001.

**DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES.** Para fins de cumprimento das atividades complementares previstas no artigo 4º da Portaria nº 1.856/94/MEC, no limites fixados no currículo pleno do Curso de Formação de Mediadores Comunitários e compreende, necessariamente, de atividades de extensão de prática dos métodos extrajudiciais de resolução de conflitos, com ênfase na mediação, através de projetos alternativos de estágio que funcionem sob a forma de atividades de extensão, ou, conjuntamente, de extensão e pesquisa, e possuem necessariamente um professor responsável.